ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 202

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de outubro de 2008

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 9
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 16
Ministério da Justiça 33
Ministério da Saúde 42
Ministério das Cidades 45
Ministério das Comunicações 45
Ministério de Minas e Energia 47
Ministério do Desenvolvimento Agrário 59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 59
Ministério do Meio Ambiente 60
Ministério do Trabalho e Emprego 60
Ministério do Turismo 66
Ministério dos Transportes 67
Ministério Público da União 69
Tribunal de Contas da União 71
Poder Legislativo 121
Poder Judiciário 121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 122

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 169, de 27 de junho de 2008, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art 1º Aplicar à empresa OMEGATI Comércio de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.203/00002-47, estabelecida à SRTVS, Quadra 701, Bloco "O" nº 110, Sobreloja 420, Asa Sul, Brasília - DF., a penalidade de advertência e multa de 1% sobre o valor total da nota de empenho, de R$ 1.182,25 (um mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), por ter descumprido o prazo limite de entrega do objeto do Pregão Eletrônico IN nº 16/2008, conforme relatado nos autos do Processo IN nº 00034.002155/2008-59.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art 2º O citado processo encontra-se com vistas franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR SESCON SC
CNPJ: 83.797.191/0001-91
Processo Nº: 00100.000259/2008-98

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 48/53), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESCON SC, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 15 de outubro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto n° 6.412, de 25 de março de 2008, considerando:

1. O que dispõe o Decreto n°6.412 , de 25 de março de 2008, que determina que as Conselheiras do CNDM representantes de entidades da sociedade civil serão indicadas pelas entidades escolhidas em processo seletivo;

2. A necessidade de preenchimento das 4 vagas para suplentes na categoria "Redes e Articulações Feministas e de defesa dos direitos das mulheres" não preenchidas no processo definido na resolução nº2 de 26 de março de 2008;

3. O que deliberou o Pleno do CNDM, reunido em 16 e 17 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a abertura de novo Edital de Convocação para a Seleção das Entidades da Sociedade Civil que passarão a integrar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher no biênio 2008-2010, para o preenchimento das 4 vagas para entidades suplentes na categoria Redes e Articulações feministas.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 12, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2008, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, DECIDE:

• Acolher o Relatório nº. 022/2008/SE/CMED, de 03 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.166082/2006-07, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LABORATÓRIO CANONNE LTDA., CNPJ: 33.043.282/0001-63, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infração ao caput do art. 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e aos arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 14 de março de 2005, na medida em que publicou, em Revistas Especializadas, preço superior ao permitido do medicamento Xarope Valda, liq. Fr 100 ml.

• Acolher o Relatório no. 023/2008/SE/CMED, de 06 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084434/2006-07, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A., CNPJ: 61.517.397/0001-88, ao pagamento de multa no valor de R$ 200.467,88 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) por infração ao art. 8º, caput, da Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004 e arts 1º e 4º da Resolução CMED nº 2, de 14 de março de 2005, na medida em que comercializou o medicamento Therapsor Pomada, bisnaga com 15 g, sem a apresentação de Documento Informativo de Preço e com reajuste em desacordo com a legislação.

• Acolher o Relatório no. 024/2008/SE/CMED, de 06 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084304/2006-66, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., CNPJ: 17.159.229/0001-76, ao pagamento de multa no valor de R$ 23.292,13 (Vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) por infração ao art. 8º, caput, c/c art. 4º, ambos da Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c art. 1º da Resolução CMED nº. 2, de 14 de março de 2005, na medida em que, publicou, em Revista Especializada, preços superiores ao permitido dos medicamentos Cordil, 60 mg com ct 5 bl al plas inc x 10; Gineane, 2 mg/1 mg com ver ct bl al plas inc x 28 e Hormoniol, 1 mg/g crem vag ct bg al x 50 g + aplic..

• Acolher o Relatório no. 025/2008/SE/CMED, de 06 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.419520/2007-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LABORATÓRIO MERCK S.A., CNPJ: 33.069.212/0001-84, ao pagamento de multa no valor de R$ 212,82 (Duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº. 2, de 10 de março de 2006, na medida em que divulgou preço superior ao permitido do medicamento SEROLIFT, 50 mg com ver ct bl al plast inc x 28.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 240, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008, Seção 1, pág. 26, no preâmbulo, **onde se lê:** "O MINISTRO DA PESCA E AQÜICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 da Medida Provisória nº 437, de 29 de julho de 2008" **Leia-se:** "O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003".

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE SETEMBRO DE 2008 - PROVISÓRIO

ATIVO	R$ MIL	PASSIVO	R$ MIL
CIRCULANTE	**25.895**	**CIRCULANTE**	**19.620**
Caixa e Bancos	20.224	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	0	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	4.064
Clientes	4.238	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.058
Almoxarifado	35	Depósito Garantia Taxas Portuárias	2.461
INSS/ Convênio	61	Provisões Operacionais	214
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	124	Provisões p/ Ações Judiciais	8.516
Outros Impostos a Recuperar	14	Outras Exigibilidades	1.757
Adiantamentos a Empregados/Fornecedores	849		
Despesas Diferidas	32	**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**60.361**
Outros Valores a Receber	318	Empréstimos	5.577
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.544
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**35.859**	Provisão p/ Ações Judiciais	31.240
Depósitos Judiciais	35.859		
PERMANENTE	**105.463**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**87.236**
Investimentos	108	Capital Social	123.119
Imobilizado	105.206	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	12.767
Diferido	149	Resultados Exercícios Anteriores	-51.719
		Resultado do Exercício	3.069
TOTAL DO ATIVO	**167.217**	**TOTAL DO PASSIVO**	**167.217**

ANGELO JOSÉ CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente

PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Desenvolvimento e Planej.

HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA
Diretor de Infra-Estrutura e Operações

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora CRC/ES-5764

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta dos Processos nº 21000.011498/2005-29 e nº 21028.006791/2005-66, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a realização, por parte dos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSVs das Instâncias Intermediárias integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, dos levantamentos de ocorrência da praga denominada **Huanglongbing (HLB) - Greening**, que tem como agente etiológico a bactéria **Candidatus Liberibacter sp**., em plantas hospedeiras constantes da lista oficial de pragas quarentenárias presentes, visando à delimitação da extensão das áreas afetadas e à adoção de medidas de prevenção e erradicação.

Art. 2º O OEDSV delimitará e oficializará, no âmbito de sua competência, as áreas citadas no art. 1º, com base em informações técnicas da ocorrência da praga.

§ 1º O OEDSV deverá comunicar, semestralmente, ao Serviço de Sanidade Agropecuária na Superintendência Federal de Agricultura - SFA a delimitação da área com ocorrência da praga.

§ 2º Nas Unidades da Federação - UFs sem ocorrência da praga, o OEDSV deverá realizar levantamentos semestrais de detecção, encaminhando relatório, por via impressa, ao Serviço de Sanidade Agropecuária na SFA, que encaminhará cópia do relatório à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

Art. 3º A produção de material propagativo de citros, nas áreas onde for constatada a ocorrência do **HLB**, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação estadual e federal de defesa sanitária vegetal e aos seguintes critérios:

I - a manutenção de plantas básicas, plantas matrizes e borbulheiras, bem como a produção de mudas, somente será permitida em ambiente protegido por tela de malha com abertura de, no máximo, 0,87 x 0,30mm (zero vírgula oitenta e sete por zero vírgula trinta milímetros), considerando que a praga é disseminada pelo inseto vetor **Diaphorina citri**;

II - as plantas básicas e plantas matrizes deverão ser anualmente indexadas para comprovação da ausência da bactéria causadora do **HLB**.

Art. 4º O OEDSV fiscalizará os viveiros e borbulheiras, no máximo, a cada seis meses, enviando amostras de material suspeito para análise em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que emitirá laudo conclusivo.

§ 1º Quando comprovada a presença da bactéria, todas as plantas básicas, matrizes ou de borbulheiras deverão ser eliminadas.

§ 2º Em viveiro, será eliminado o lote de produção no qual for confirmada, por laudo laboratorial oficial, a presença da bactéria, sendo os demais lotes liberados somente após quatro meses, se nesse período não for constatada, em inspeções mensais, a ocorrência de material com sintoma, o qual deverá ser submetido à análise laboratorial oficial para confirmação da presença da bactéria.

Art. 5º O trânsito de material propagativo de plantas hospedeiras oriundo de UF onde for constatada a praga obedecerá à legislação de certificação fitossanitária de origem e permissão de trânsito de vegetais.

Parágrafo único. O material propagativo apreendido pela fiscalização de defesa sanitária vegetal, em desacordo com o previsto nesta Instrução Normativa, será sumariamente destruído, não cabendo ao infrator qualquer tipo de indenização, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação estadual e federal de defesa sanitária vegetal.

Art. 6º A Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária poderá, em caráter de emergência e no âmbito de sua jurisdição, proibir a produção, o comércio e o trânsito de material propagativo e de plantas de murta (**Murraya paniculata**) nos municípios de ocorrência da praga.

Art. 7º Nas áreas delimitadas com ocorrência da praga, em todas as propriedades onde existam plantas hospedeiras, o proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título promoverá obrigatoriamente, no mínimo, vistorias trimestrais, objetivando identificar e eliminar as plantas com sintomas de **HLB**.

§ 1º O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento deverá apresentar dois relatórios anuais, comunicando ao OEDSV os resultados das vistorias referentes ao semestre imediatamente anterior, sendo o primeiro até 15 de julho e o segundo até 15 de janeiro.

§ 2º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório apresentado pelo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento.

Art. 8º Caberá ao proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do estabelecimento eliminar, às suas expensas, as plantas hospedeiras contaminadas, mediante arranquio ou corte rente ao solo, com manejo para evitar brotações, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no **caput** deste artigo acarretará ao infrator as sanções estabelecidas pela legislação estadual e federal de defesa sanitária vegetal.

Art. 9º O OEDSV fiscalizará as propriedades produtoras de citros objetivando identificar a existência de plantas contaminadas com **HLB**.

§ 1º Na inspeção, por meio de exame visual oficial, sendo detectadas plantas com sintomas de **HLB**, as mesmas serão identificadas e será coletada amostra composta do material suspeito, referente a 10% do total de plantas identificadas em cada Unidade de Produção - UP, para exame laboratorial oficial, observando-se o seguinte:

I - se o resultado laboratorial da amostra composta for positivo e o percentual de plantas com sintomas de **HLB** for inferior ou igual a 28%, o OEDSV providenciará a eliminação das plantas sintomáticas identificadas; ou

II - se o resultado laboratorial da amostra composta for positivo e o percentual de plantas com sintomas de HLB for superior a 28%, o OEDSV providenciará a eliminação de todas as plantas da UP.

§ 2º Entende-se por exame visual oficial a inspeção de plantas para determinar se existem sintomas da praga visando ao cumprimento das regulamentações fitossanitárias.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por Unidade de Produção uma área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado, plantada com a mesma espécie, estágio fisiológico, sob os mesmos tratos culturais e controle fitossanitário.

§ 4º O ônus desta operação será do proprietário, arrendatário ou ocupante, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação estadual e federal de defesa sanitária vegetal.

Art. 10. Caso o OEDSV, em fiscalizações subseqüentes, constate a presença de plantas com sintomas do **HLB**, serão adotadas as medidas previstas no art. 9º, § 1º e incisos, ficando o infrator sujeito às penas descritas no art. 61, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 11. Ao OEDSV caberá implementar os trabalhos de fiscalização e inspeção fitossanitária, objetivando dar cumprimento ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 12. A Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária poderá estabelecer procedimentos complementares visando ao controle da praga.

Art. 13. O OEDSV encaminhará ao Serviço de Sanidade Agropecuária na SFA, a cada seis meses, relatório dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O Serviço de Sanidade Agropecuária na SFA deverá encaminhar à SDA cópia dos relatórios recebidos.

Art. 14. Os projetos de pesquisa envolvendo o **HLB** deverão ser encaminhados à SDA para autorização.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 29 de setembro de 2006.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 145, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.007094/2008-83, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Consultiva de Contingências para atuar junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial, da Secretaria de Defesa Agropecuária - CGAL/SDA, com o objetivo de fornecer os suportes técnico e científico necessários às ações de controle de resíduos e contaminantes em alimentos, especialmente no que disser respeito à atividade laboratorial.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será constituída por representantes, titulares e suplentes, convidados pela CGAL/SDA e designados por meio de Portaria do Secretário de Defesa Agropecuária, que tenham notório conhecimento nas seguintes áreas:

I - Resíduos de Agrotóxicos;
II - Resíduos de Drogas Veterinárias;
III - Contaminantes Inorgânicos;
IV - Contaminantes Biológicos / Micotoxinas;
V - Instrumentação / Espectrometria de Massas;
VI - Validação de Métodos; e
VII - Avaliação de Risco.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Coordenador-Geral da CGAL/SDA.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 3º São atribuições da Comissão Consultiva de Contingências:

I - Assessorar a CGAL/SDA nas questões concernentes ao controle de resíduos e contaminantes em alimentos, no âmbito da atividade laboratorial;

II - Prestar à CGAL/SDA as informações técnicas necessárias ao implemento de diretrizes em relação ao controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

III - Atender às convocações da CGAL/SDA em situações emergenciais e crises relacionadas ao controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

IV - Trabalhar conjuntamente com as equipes dos LANAGROs em situações que demandem cooperação técnica;

V - Contribuir na elaboração e revisão de regulamentos técnicos afetos às áreas de que trata o art. 2º desta Portaria; e

VI - Contribuir na identificação de eventos de riscos e perigos para o controle de resíduos e contaminantes no País.

Art. 4º São atribuições dos membros da Comissão Consultiva de Contingências:

I - Disponibilizar os laboratórios e equipes sob sua responsabilidade técnica para auxiliarem nas convocações e na realização de trabalhos demandados pela CGAL/SDA, respeitadas as suas capacidades operacionais;

II - Prestar à CGAL/SDA, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, informações técnicas e científicas relativas ao controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

III - Dar apoio às equipes dos LANAGROs nas questões relativas às suas respectivas áreas de atuação; e

IV - Atender às convocações da CGAL/SDA para participação em reuniões extraordinárias, para tratar de assuntos relevantes ou de urgência afetos às áreas de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º A Comissão Consultiva de Contingências se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu coordenador.

Art. 6º As informações, dados e resultados de análises dos trabalhos realizados pela Comissão somente serão utilizados por seus representantes para fins de pesquisa e publicação mediante autorização por escrito da CGAL/SDA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Inciso I, Capítulo XII, Artigo 69 da Instrução Ministerial nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta nos Processo nº 21020.000742/2008-32 e 21020.001047/2008-98, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora OXXEN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA, estabelecida à Rua 10 esq. C/Rua 5, nº 416 - 2º andar, Município de Goiânia, CNPJ Nº 05.136.323/001-20, em razão das não conformidades constantes nos Processos nºs 21020.000742/2008-32 e 21020.001047/2008-98.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 138, de 30 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, do dia 2 de outubro de 2008, Seção I, página 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 70 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.001173/2008-42, resolve:

Art. 1º Advertir o Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV (ERAS) denominado **Fazenda Reunidas Santa Catarina**, ID 1859, NIRF 10592709, de propriedade de Aracy Coelho de Morais, CPF 763.443.041-20, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás, em razão das não conformidades constantes no processo acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 148, DE16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9, Seção II, Capítulo III, do Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 70 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta no Processo MAPA 21018.003531/2008-09, resolve:

Art. 1º Advertir a Entidade Certificadora Vitória Certificadora Agropecuária Ltda, estabelecida à Rua Eurico Aguiar nº 130, sala 711, Praia do Canto, Vitória/ES, CNPJ Nº 05.142.967/0001-21 e o Estabelecimento Rural Aprovado SISBOV Fazenda Heringer, ID 19456, NIRF 06776353, Município Pedro Canário, proprietário Dalton Dias Heringer, em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21018.003531/2008-09.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 139, de 1º de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de outubro de 2008, Seção 1, página 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

01. Motivo da Solicitação: Registro (26.03.2008)
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária.
Marca Comercial: Obny.
Nome Comum: Cyflumetofen.
Nome Químico: 2-methoxywthyl(RS)-2-(4-tert-butylphenyl)-2-cyano-3-oxo-3-(a,a,a-trifluoro-o-tolyl)propionate.
Classe de Uso: Acaricida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de citros.
Processo nº: 21000.002621/2008-63.
02. Motivo da Solicitação: Registro (31.03.2008)
Requerente: Actyva BR Consultoria Ltda.
Marca Comercial: Sonata.
Nome Comum: Não aplicável, trata-se de produto biológico.
Nome Químico: Não aplicável.
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cebola, maçã, morango e soja.
Processo nº: 21000.002719/2008-11.
03. Motivo da Solicitação: Registro (09.04.2008)
Requerente: Nortox S.A.
Marca Comercial: Hexazinova+Diuron WG Nortox.
Nome Comum: Hexazinone; Diurom.
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione e 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana de açúcar.
Processo nº: 21000.002947/2008-91
04. Motivo da Solicitação: Registro (08.05.2008)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca Comercial: Pilarich.
Nome Comum: Chlorothalonil.
Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile.
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de amendoim, batata, feijão e tomate.
Processo nº: 21000.003956/2008-07.
05. Motivo da Solicitação: Registro (09.06.2008)
Requerente: Iharabras S.A Indústrias Químicas.
Marca Comercial: Evict.
Nome Comum: Benfuracarb.
Nome Químico: Ethyl N-[2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuran-7-yloxycarbonyl(methyl)aminothio]-N-isopropyl-ß-alaninate.
Classe de Uso: Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de algodão.
Processo nº: 21000.005002/2008-21.
06. Motivo da Solicitação: Registro (17.06.2008)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca Comercial: Spinetoram Técnico.
Nome Comum: Spinetoram.
Nome Químico: (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-[(6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl-a-L-mannopyranosyl)oxy]-13-[[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methyl]-2H-pyran-2-yl]oxy]-9-ethyl-2,3,3a,4,5,5ª,5b,6,9,10,11,12,13,14,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecin-7,15-dionemexture
(2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bS)-2-[(6-deoxy-3-Oethyl-2,4-di-O-methyl-a-L-mannopyranosyl)oxy]-13-[[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methyl-2H-pyran-2-yl]oxy]-9-ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,9,10,11,12,13,14,16a,16b-tetradecahydro-4,14-dimethyl-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecin-7,15-dione.
Classe de Uso: Produto Técnico.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro por Produto Técnico.
Processo nº: 21000.005322/2008-81.
07. Motivo da Solicitação: Registro (30.06.2008)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca Comercial: Delegate.
Nome Comum: Spinetoram.
Nome Químico: (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-[(6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl-a-L-mannopyranosyl)oxy]-13-[[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methyl-2H-pyran-2-yl]oxy]-9-ethyl-2,3,3a,4,5,5a,5b,6,9,10,11,12,13,14,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecin-7,15-dione
mixture with
(2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bS)-2-[(6-deoxy-3-O-ethyl-2,4-di-O-methyl-a-L-mannopyranosyl)oxy]-13-[[(2R,5S,6R)-5-(dimethylamino)tetrahydro-6-methyl-2H-pyran-2-yl]oxy]-9-ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,9,10,11,12,13,14,16a,16b-tetradecahydro-4,14-dimethyl-1H-as-indaceno[3,2-d]oxacyclododecin-7,15-dione
Classe de Uso: Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de citros, crisântemo, maçã, melão, morango e pepino.
Processo nº: 21000.005642/2008-31.
08. Motivo da Solicitação: Registro (09.07.2008)
Requerente: Chemotécnica do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Galpoperme 2
Nome Comum: Permethrin
Nome Químico: 3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclo propanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de algodão, arroz, soja e tomate.
Processo nº: 21000.005993/2008-41.
09. Motivo da Solicitação: Registro (12.07.2008)
Requerente: Bayer Cropscience Ltda.
Marca Comercial: Proline Técnico.
Nome Comum: Prothioconazole.
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registrode Produto Técnico.
Processo nº: 21000.006433/2005-61.
10. Motivo da Solicitação: Registro (28.07.2008)
Requerente: Taminco do Brasil Produtos Químicos Ltda.
Marca Comercial: Ziram Granuflo.
Nome Comum: Ziram.
Nome Químico: Zinc bis (dimethyldithiocarbamate)
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de citros.
Processo nº: 21000.006387/2008-43.
11. Motivo da Solicitação: Registro (20.08.2008)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca Comercial: Imidacloprid Técnico Prentiss.
Nome Comum: Imidacloprid.
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridinylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.
Classe de Uso: Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.007393/2008-18.
12. Motivo da Solicitação: Registro (28.08.2008)
Requerente: Nortox S/A.
Marca Comercial: Norton
Nome Comum: Picloram.
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz e pastagens.
Processo nº: 21000.007649/2008-97.
13. Motivo da Solicitação: Registro (29.08.2008)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca Comercial: Actara 750 SG.
Nome Comum: Thiamethoxam.
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de algodão, café, cana de açúcar, citros e fumo.
Processo nº: 21000.007668/2008-13.
14. Motivo da Solicitação: Registro (29.08.2008)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Scout Ultra.
Nome Comum: Glyphosate.
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de eucalipto.
Processo nº: 21000.007675/2008-15.
15. Motivo da Solicitação: Registro (29.08.2008)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Fusta BR.
Nome Comum: Glyphosate.
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, café, cana de açúcar, citros, milho e soja.
Processo nº: 21000.007688/2008-94.
16. Motivo da Solicitação: Registro (02.09.2008)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca Comercial: Banjo.
Nome Comum: Fluazinam.
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-a,a,a-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura batata, feijão e tomate.
Processo nº: 21000.007760/2008-83.
17. Motivo da Solicitação: Registro (02.09.2008)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.

Marca Comercial: Mirador 250 SC.
Nome Comum: Azoxystrobin.
Nome Químico: (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana de açúcar.
Processo nº: 21000.007761/2008-28.
18. Motivo da Solicitação: Registro (02.09.2008)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca Comercial: Kalif 900 SP.
Nome Comum: Hexazinone.
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, soja e trigo.
Processo nº: 21000.007762/2008-72.
19. Motivo da Solicitação: Registro (03.09.2008)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca Comercial: Picloran Técnico Prentiss.
Nome Comum: Picloram
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid)
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.007809/2008-06.
20. Motivo da Solicitação: Registro (03.09.2008)
Requerente: Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca Comercial: Lambda-Cyhalothrin Técnico Biesterfeld.
Nome Comum: Lambda-cyhalothrin.
Nome Químico: methyl(E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxymethyl)phenyl]acatate.
Classe de Uso: Regulador de Crescimento.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.007810/2008-22.
21. Motivo da Solicitação: Registro (04.09.2008)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca Comercial: Glifosato Nutritop.
Nome Comum: Glyphpsate-isopropylammonium.
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana de açúcar, citros, eucalipto, milho, pinus, soja e trigo.
Processo nº: 21000.007876/2008-12.
22. Motivo da Solicitação: Registro (04.09.2008)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca Comercial: Carbendazim Cropchem 500 SC.
Nome Comum: Carbendazim.
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de citros, feijão e soja.
Processo nº: 21000.007877/2008-67.
23. Motivo da Solicitação: Registro (04.09.2008)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca Comercial: Clorimuron Nutritop.
Nome Comum: Chlorimuron-Ethyl.
Nome Químico: 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoic acid
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de soja.
Processo nº: 21000.007878/2008-10.
24. Motivo da Solicitação: Registro (05.09.2008)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Lucky Técnico Consagro.
Nome Comum: Kresoxim-Methyl.
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid)
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.007886/2008-58.
25. Motivo da Solicitação: Registro (05.09.2008)
Requerente: Bug Agentes Biológicos CPA Ltda-ME.
Marca Comercial: Trichobug.
Nome Comum: Não se aplica. Trata-se de Agente Biológico de Controle.
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente Biológico de Controle.
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de cana de açúcar.
Processo nº: 21000.007943/2008-07.
26. Motivo da Solicitação: Avaliação de Produto. (08.09.2008)
Requerente: Spray Farm do Brasil - Comércio e Representações Agropecuários Ltda.
Marca Comercial: Tensor.
Nome Comum: Nonylphenol ethoxylate.
Nome Químico: Nonylphenol ethoxylate
Classe de Uso: Adjuvante.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de cana de açúcar.
Processo nº: 21000.007966/2008-11.
27. Motivo da Solicitação: Registro (08.09.2008)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Unimark 700 WG.
Nome Comum: Metribuzin.
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one.
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de batata, café, cana de açúcar, mandioca, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.007999/2008-53.
28. Motivo da Solicitação: Registro (11.09.2008)
Requerente: Basf S/A.
Marca Comercial: Standak Top FS.
Nome Comum: Fiprofil.
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro
methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de soja, milho e feijão.
Processo nº: 21000.008089/2008-98.
29. Motivo da Solicitação: Registro (16.09.2008)
Requerente: Agroimport do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Carbendazim Técnico Agroimport.
Nome Comum: Carbendazim.
Nome Químico: Methyl Benzimidazol-2-ylcarbamate.
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.008202/2008-35.
30. Motivo da Solicitação: Registro (17.09.2008)
Requerente: Nortox S/A.
Marca Comercial: 2,4-D+Picloram Nortox.
Nome Comum: Picloram.
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz e pastagem.
Processo nº: 21000.008212/2008-71.
31. Motivo da Solicitação: Registro (18.09.2008)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca Comercial: Acetamiprido Técnico Ouro Fino.
Nome Comum: Acetamiprid.
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida.
Indicação de Uso Pretendido: Trata-se de Registro de Produto Técnico por Equivalência.
Processo nº: 21000.008254/2008-10.
32. Motivo da Solicitação: Registro (18.09.2008)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Deft 600 WG.
Nome Comum: Metsulfurom Methyl
Nome Químico: 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoic acid
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de arroz irrigado, café, cana de açúcar e trigo.
Processo nº: 21000.008256/2008-09.
33. Motivo da Solicitação: Registro (18.09.2008)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca Comercial: Jornada.
Nome Comum: Picloram
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de pastagens.
Processo nº: 21000.008270/2008-02.
34. Motivo da Solicitação: Registro (18.09.2008)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca Comercial: Totem 200 SC.
Nome Comum: Fenazaquin
Nome Químico: 4-tert-butylphenethyl quinazolin-4-yl ether.
Classe de Uso: Acaricida.
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de citros.
Processo nº: 21000.008291/2008-10.
35. Motivo da Solicitação: Registro (19.09.2008)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca Comercial: Racer
Nome Comum: Cyproconazole.
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-ol.
Classe de Uso: Fungicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de alho, café, crisântemo, figo, goiaba, maçã, melancia, melão, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.008306/2008-40.
36. Motivo da Solicitação: Registro (22.09.2008)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca Comercial: Planador.
Nome Comum: Picloram; Picloram Trisiipropilammonium+Fluroxypyr MHE; Fluroxypyr.
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; 4-amino-3,5,6-trichloro-pyridine-2-carboxylic acid compound with 1-[bis(2-hydroxy-propyl)-amino]-propan-2-ol.
Fluroxipir-meptílico:1-methylheptyl [(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoropyridin-2-yl)oxy]acetate; 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid.
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.008342/2008-11.
37. Motivo da Solicitação: Registro (22.09.2008)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca Comercial: Panoramic.
Nome Comum: Picloram + 2,4-D.
Nome Químico: Picloram: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid; 4-amino-3,5,6-trichloro-pyridine-2-carboxylic acid compound with 1-[bis(2-hydroxy-propyl)-amino]-propan-2-ol.
2,4-D: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid compound with 1-[bis-(2-hydroxy-propyl)-amino]-propan-2-ol.
Classe de Uso: Herbicida.
Indicação de Uso Pretendido: Para cultura de pastagem.
Processo nº: 21000.008343/2008-58.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café é um dos mais importantes produtos agrícolas brasileiros comercializados nos mercados nacional e internacional. O Brasil produz duas espécies de café: o arábica (Coffea arabica L.) e o robusta (Coffea canephora L.). O país detém a liderança absoluta em pesquisas cafeeiras, o que lhe assegura maior competitividade no mercado e elevada sustentabilidade nesse agronegócio.

O Estado do Espírito Santo é o segundo maior produtor nacional de café, onde as espécies robusta (Coffea canephora Pierre) e arábica (Coffea arabica L.) têm grande expressão econômica na renda agrícola estadual.

Segundo a CONAB (Terceira estimativa - setembro/2008), o Estado produzirá, na safra de 2008, 10 milhões de sacas beneficiadas. Desse quantitativo, 2 milhões de sacas serão de café arábica e 7 de café robusta.

Algumas adversidades climáticas como: deficiências hídricas prolongadas, veranicos, geadas e distribuição irregular das chuvas no decorrer do ano podem comprometer o bom desenvolvimento do cafeeiro, além da altitude, temperaturas elevadas e o posicionamento desfavorável nas encostas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo dos cafés arábica e robusta.

Em locais com déficit hídrico elevado, durante os períodos de crescimento vegetativo e frutificação, o cafeeiro tem sua produção diminuída.

Em geral, nas áreas com temperatura média anual inferior a 18°C, o cafeeiro tem o período de dormência das gemas florais retardado e desenvolvimento mais lento dos frutos, levando a coincidir o período de maturação com novo florescimento, o que dificulta a colheita.

Nas regiões com temperaturas médias anuais superiores a 23°C e temperatura média mensal de novembro superior a 24°C, é freqüente a diminuição da frutificação por abortamento das flores.

Para identificação das áreas aptas para o cultivo foram consideradas a deficiência hídrica anual (DHA), as temperaturas médias anuais (Ta) e as temperaturas médias do mês de novembro (Tn).

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm. Foram utilizados dados diários de precipitação pluviométrica de postos meteorológicos disponíveis no Estado, com séries históricas superiores a 15 anos.

Estabeleceram-se as seguintes classes de DHA para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista hídrico:

a) café arábica

DHA < 150 mm - Área apta

DHA > 150 mm - Área inapta

b) café robusta

DHA < 200 mm e deficiência híbrida mensal (DHM) < 50 mm no mês de setembro e DHM < 10 mm entre os meses de outubro e março - Área apta sem irrigação;

DHA > 200 mm e DHM > 50 mm no mês de setembro e DHM >10 mm entre os meses de outubro e março - Área apta com irrigação.

Foram estabelecidas as seguintes classes de temperatura média anual (Ta) e do mês de novembro (Tn) para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista térmico:

a)café arábica

Ta < 18 °C ou Ta > 23 °C - Área inapta

18 °C ≤ Tα ≤ 23 °C - Área apta

Tn ≤ 24 °C - Área apta

Tn > 24 °C - Área inapta

b)café robusta

Ta < 22 °C ou Ta > 26 °C - Área inapta

22 °C ≤ Ta ≤ 26 °C - Área apta

Tn ≤ 25 °C - Área apta

Tn > 25 °C - Área inapta

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado do Espírito Santo contempla como aptos ao cultivo de caju os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta; e

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões, de diâmetro superior a 22 mm, ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS FAVORÁVEIS PARA O PLANTIO DE CAFÉ ARÁBICA E ROBUSTA

1º de novembro a 31 de dezembro nos solos Tipos 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café (arábica e conilon) no Estado do Espírito Santo, as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto Nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE CAFÉ (ARÁBICA E CONILON) EM REGIME DE SEQUEIRO

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de café (arábica e conilon) foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

Café Arábica - Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atílio Vivacqua, Barra de São Francisco, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibiraçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana e Vila Pavão.

Café Conilon - Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alegre, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibiraçu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.

PORTARIA Nº 202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Acre, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre produziu, segundo a CONAB, 42 mil de toneladas de milho (Zea mays L.), em uma área plantada de 24,3 mil ha na safra 2007/2008. A importância econômica do milho é caracterizada pelas diversas formas de sua utilização, que vai desde a alimentação animal até a indústria de alta tecnologia em grãos. No Brasil, do total consumido, cerca de 60 a 80% destina-se à alimentação animal.

A cultura do milho é extremamente eficiente na utilização da água, sendo aquela com maior rendimento em grãos entre os cereais. Para se obter produção máxima, a cultura necessita de 500 a 800 mm de água, bem distribuída ao longo do ciclo fenológico.

O clima acreano é do tipo equatorial, ou seja, quente e úmido. As temperaturas médias anuais variam entre 24,5ºC e 32ºC, em todo o estado. Durante o ano ocorrem duas estações bem definidas: uma seca e uma chuvosa. Durante a estação seca, que se inicia no mês de maio, prolongando-se até o mês de outubro, desaparecem as chuvas, sendo comuns as "friagens", que provocam queda de temperatura de até 10ºC. A estação chuvosa ocorre de novembro a abril, sendo caracterizado por chuvas constantes e abundantes. A umidade relativa do ar atinge 90%, índice bastante elevado se comparado aos de outras regiões brasileiras. Já os índices pluviométricos variam de 1.600 mm a 2.750 mm/ano.

Aparentemente, o milho é tolerante a restrições hídricas durante os períodos vegetativo e o de maturação. No entanto, deficiência hídrica acentuada durante o período do florescimento e, principalmente, durante o estádio da formação da espiga e da polinização, ou seja, durante o enchimento de grãos, pode resultar em rendimentos baixos ou nulos. Portanto, os períodos de iniciação floral, até o desenvolvimento da inflorescência, e de pendoamento, até a maturação, são considerados os mais críticos, com relação ao fornecimento hídrico para as plantas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para a cultura de milho no Estado.

Na definição dos melhores períodos de semeadura, utilizou-se um modelo de balanço hídrico para períodos de dez dias. Por se tratar de um modelo agroclimático, partiu-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries históricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registratados nos 17 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada para períodos decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método Penman-Monteith;

c) duração do ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e tardio. Para efeito de simulação, foram consideradas as seguintes fases: germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica;

d) coeficientes culturais: utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta à bibliografia específica, reconhecida pela comunidade científica;

e) reserva útil de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa) com (CAD) de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

As simulações foram realizadas para 9 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de novembro a janeiro.

Estimaram-se para cada data, estação pluviométrica e fase fenológica os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e evapotranspiração máxima (ETm). Os valores médios do ISNA foram calculados para a fase de floração/ enchimento dos grãos, considerada a mais crítica para a cultura.

Foram aplicadas funções freqüências para obtenção de 80% de ocorrência dos valores do ISNA. Esses valores foram georeferenciados e, com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), foram espacializados para determinação das áreas aptas ao cultivo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado do Acre contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta;

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões, de diâmetro superior a 22 mm, ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO SUPERPRECOCE

BIOMATRIX: BM 1115, BM 1120 e BM 620;

EMBRAPA: BRS 2223;

NIDERA: BX1255;

SEMEALI: XB 8010, XB 9003 e XB 6010;

SYNGENTA: Speed, Sprint TL, Speed TL e Formula TL.

SANTA HELENA: SHS - 7090, SHS - 4050, SHS - 5050 e SHS -5070.

CICLO PRECOCE

AGROMEN: AGN 20A55, AGN 30A70 e AGN 30A91;

BIOMATRIX: BM 3061, BM 810, BM 2202, BM 502 e BM 207;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2C599, Dow 8480, Dow 766, Dow 2B707, Dow 2B710CL, Dow SwB585, Dow 2B655, Dow 2B710, Dow CO32, Dow 2C520 e Dow 2B604;

EMBRAPA: BRS 1010, BRS 1030, BR 201, BR 451, BRS Sol da manhã, BR 473, BRS 4154 (SARACURA) e BRS 2020;

NIDERA: BX 974, BX 981, A 4454, BX 1149 e BX 1200;

PIONEER: 30F80, 30F87, 30F90, 30K73, 30F35, 30F80Y, P3027, 30F90Y, 30A04, P3041, BG7049 e 30K73Y;

SEMEALI: XB 7012, XB 7011, XB 7253, XB 7110, XB 7116, XB 8030 e XB 6012;

SYNGENTA: Tork, Attack, Master, Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, Maximus, Somma, CD 327, CD 304, CD 308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Savana 133, Savana 185, SG 150, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Murano, 6206 TL, Premium flex TL, Maximus TL, Impacto TL, Tork TL, Polato 183, Balu 580, KOMPRESSOR, SG 6015 e SG 6301;

SANTA HELENA: SHS - 4040, SHS - 4060, SHS - 4080, SHS - 5060, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 7070, SHS - 7080 e SHS - 3031.

SYNGENTA: Tropical-plus e RB 6324,

CICLO SEMIPRECOCE

BIOMATRIX: BM 709;

CATI: AL25, AL34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e CATIVERDE 02;

EMBRAPA: BR 106;

NIDERA: BX 1382;

SANTA HELENA: SHS - 3035 e SHS - 4070.

CICLO MÉDIO

SEMEALI: XB 8028 e XB 4013;

NIDERA: A 2555.

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/mantenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agronômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de sorgo granífero indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Serviços/Zoneamento Agrícola/ Cultivares de Zoneamento por Safra.

2) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

3) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual Nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no DOE nº. 9.571 de 15 de junho de 2007.

A relação de municípios do Estado do Acre aptos ao cultivo de milho foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nos períodos indicados, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS SUPERPRECOCE e PRECOCE		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acrelândia	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Assis Brasil	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Brasiléia	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Bujari	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Capixaba	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Cruzeiro do Sul	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Epitaciolândia	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Feijó	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Jordão	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Mâncio Lima	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Manoel Urbano	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Marechal Thaumaturgo	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Plácido de Castro	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Porto Acre	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Porto Walter	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Rio Branco	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Rodrigues Alves	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Santa Rosa do Purus	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Sena Madureira	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Senador Guiomard	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Tarauacá	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Xapuri	31 a 01	31 a 01	31 a 01

MUNICÍPIOS	CICLOS SEMIPRECOCE e MÉDIO		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acrelândia	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Assis Brasil	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Brasiléia	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Bujari	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Capixaba	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Cruzeiro do Sul	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Epitaciolândia	32 a 01	32 a 01	31 a 01
Feijó	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Jordão	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Mâncio Lima	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Manoel Urbano	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Marechal Thaumaturgo	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Plácido de Castro	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Porto Acre	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Porto Walter	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Rio Branco	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Rodrigues Alves	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Santa Rosa do Purus	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Sena Madureira	32 a 01	31 a 01	31 a 01
Senador Guiomard	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Tarauacá	31 a 01	31 a 01	31 a 01
Xapuri	32 a 01	31 a 01	31 a 01

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acrelândia	33 a 01	32 a 01	32 a 01
Assis Brasil	33 a 01	32 a 01	31 a 01
Brasiléia	33 a 01	32 a 01	32 a 01
Bujari	32 a 01	32 a 01	32 a 01
Capixaba	33 a 01	32 a 01	32 a 01
Cruzeiro do Sul	32 a 01	32 a 01	31 a 01
Epitaciolândia	33 a 01	32 a 01	32 a 01
Feijó	32 a 01	32 a 01	31 a 01
Jordão	33 a 01	32 a 01	31 a 01
Mâncio Lima	32 a 01	32 a 01	31 a 01
Manoel Urbano	33 a 01	32 a 01	31 a 01
Marechal Thaumaturgo	33 a 01	32 a 01	31 a 01
Plácido de Castro	33 a 01	32 a 01	32 a 01
Porto Acre	32 a 01	32 a 01	32 a 01
Porto Walter	33 a 01	32 a 01	31 a 01
Rio Branco	32 a 01	32 a 01	32 a 01
Rodrigues Alves	32 a 01	32 a 01	31 a 01
Santa Rosa do Purus	33 a 01	32 a 01	31 a 01
Sena Madureira	33 a 01	32 a 01	31 a 01
Senador Guiomard	32 a 01	32 a 01	32 a 01
Tarauacá	32 a 01	32 a 01	31 a 01
Xapuri	33 a 01	32 a 01	32 a 01

PORTARIA Nº 203, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado da Bahia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura do cajueiro (Anacardium occidentale L.) vem assumindo papel relevante na economia nordestina, especialmente pelo fato do aumento da demanda pela castanha.

O cajueiro é uma planta tropical, cujo desenvolvimento está bem adaptado às condições do litoral nordestino. As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22 ºC e 32 ºC, muita luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiagem, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros. É uma planta de alta rusticidade, porém não prospera em solos rasos e muito argilosos. Por outro lado, se adapta bem a solos profundos, férteis e areno-argilosos.

De um modo geral, o Estado da Bahia apresenta áreas com condições climáticas, ambientais e de solos favoráveis ao cultivo do cajueiro. Entretanto, em determinadas áreas, existem fatores que podem limitar esse cultivo. Dentre esses, destacam-se: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas com aptidão para o cultivo do cajueiro e definir as melhores épocas de plantio nos diferentes municípios do Estado da Bahia, visando à minimização dos riscos climáticos.

A delimitação das áreas aptas e a definição das épocas de plantio favoráveis ao cultivo da cultura do cajueiro foi realizada com base nas exigências da cultura, do balanço hídrico para diferentes cenários pluviométricos e do levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado da Bahia. Foi utilizado o banco de dados pluviométricos da SUDENE, composto por séries históricas com períodos de 20 a 30 anos. A estimativa dos dados de temperatura, para as localidades onde estes não estavam disponíveis, foi realizada através de regressão linear.

Os balanços hídricos climatológicos foram estimados para cada localidade, usando-se o método proposto por Thornthwaite & Mather (1957), para os solos tipo 1, tipo 2 e tipo 3, considerando-se a capacidade de armazenamento de água nos mesmos de 125 mm.

Com relação à aptidão climática, as áreas foram definidas em:

a) com aptidão plena/aptidão restrita por excesso de umidade/aptidão restrita por deficiência de umidade; e

b) inapta por excesso de umidade/inapta por deficiência de umidade/inapta por baixa temperatura.

Os estudos específicos para definição das áreas com potencial para a cultura do cajueiro levaram em consideração quatro grupos genéricos de potencial: Preferencial (P), Regular (R), Marginal (M) e Não Indicado (NI). A partir desses parâmetros, foram estabelecidos os critérios de risco climático classificados em alto, médio e baixo, correlacionados às aptidões Preferencial (P) e Regular (R) de cada município. Os municípios com alto risco não foram indicados para o cultivo do caju.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado da Bahia contempla como aptos ao cultivo de caju os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta;

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões, de diâmetro superior a 22 mm, ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado da Bahia, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de caju foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	RISCO BAIXO
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
	PERÍODOS
Acajutiba	13 a 18
Água Fria	13 a 18
Alagoinhas	13 a 18
Amélia Rodrigues	10 a 15
Anagé	1 a 6
Andaraí	1 a 9
Angical	1 a 6
Antas	10 a 18

Antônio Gonçalves	4 a 9
Araças	10 a 18
Aramari	13 a 18
Baianópolis	1 a 6
Banzaê	10 a 18
Barra	1 a 6
Barreiras	1 a 6
Biritinga	10 a 15
Boa Vista do Tupim	1 a 9
Bom Jesus da Lapa	1 a 6
Bom Jesus da Serra	1 a 6
Bonito	1 a 6
Boquira	1 a 6
Botuporã	1 a 6
Brejões	1 a 6
Brejolândia	1 a 6
Brumado	1 a 6
Buritirama	1 a 6
Caculé	1 a 6
Caém	1 a 9
Caetanos	1 a 6
Caetité	1 a 6
Caldeirão Grande	1 a 9
Campo Alegre de Lourdes	1 a 6
Canápolis	1 a 6
Candeias	10 a 15
Capim Grosso	1 a 6
Caraíbas	1 a 6
Cardeal da Silva	13 a 18
Carinhanha	1 a 6
Catolândia	1 a 6
Catu	13 a 18
Caturama	1 a 6
Cícero Dantas	13 a 18
Cipó	7 a 15
Cocos	1 a 6
Conceição da Feira	13 a 18
Conceição do Jacuípe	10 a 15
Conde	13 a 18
Condeúba	1 a 6
Coração de Maria	10 a 15
Cordeiros	1 a 6
Coribe	1 a 6
Correntina	1 a 6
Cotegipe	1 a 6
Crisópolis	13 a 18
Cristópolis	1 a 6
Cruz das Almas	13 a 18
Dias d'Ávila	13 a 18
Elísio Medrado	1 a 6
Entre Rios	13 a 18
Esplanada	13 a 18
Euclides da Cunha	10 a 18
Eunápolis	1 a 6
Feira da Mata	1 a 6
Filadélfia	1 a 9
Formosa do Rio Preto	1 a 6
Guajeru	1 a 6
Heliópolis	7 a 15
Iaçu	1 a 9
Ibiassucê	1 a 6
Ibipitanga	1 a 6
Ibiquera	1 a 6
Ibirapuã	31 a 36
Ibotirama	1 a 6
Inhambupe	13 a 18
Irajuba	1 a 6
Iramaia	34 a 6
Irará	10 a 15
Itaberaba	1 a 9
Itaeté	34 a 6
Itagimirim	1 a 6
Itanagra	13 a 18
Itanhém	31 a 36
Itapetinga	1 a 6
Itapicuru	13 a 18
Itiruçu	1 a 6
Jaborandi	1 a 6
Jacaraci	1 a 6
Jacobina	1 a 9
Jaguaquara	1 a 6
Jandaíra	13 a 18
Lafaiete Coutinho	1 a 6
Lagoa Real	1 a 6
Lajedão	31 a 36
Lajedinho	1 a 6
Lajedo do Tabocal	1 a 6
Lençóis	1 a 9
Licínio de Almeida	1 a 6
Luís Eduardo Magalhães	1 a 6
Macajuba	1 a 6
Macarani	34 a 3
Maetinga	1 a 6
Mairi	1 a 6
Malhada	1 a 6
Malhada de Pedras	1 a 6
Mansidão	1 a 6
Maracás	1 a 6
Maragogipe	13 a 18
Marcionílio Souza	1 a 6
Mata de São João	13 a 18
Matina	34 a 3
Medeiros Neto	31 a 36
Miguel Calmon	1 a 6
Mirangaba	4 a 9
Mirante	1 a 6
Morro do Chapéu	1 a 6
Mortugaba	1 a 6
Mundo Novo	1 a 6
Muquém de São Francisco	1 a 6
Muritiba	13 a 18
Nazaré	13 a 18
Nova Itarana	1 a 6
Nova Redenção	1 a 9
Nova Soure	10 a 18
Novo Triunfo	10 a 15
Olindina	10 a 18
Oliveira dos Brejinhos	1 a 6
Ouriçangas	10 a 15
Ourolândia	1 a 6
Palmas de Monte Alto	1 a 6
Paramirim	1 a 6
Pedrão	10 a 15
Pilão Arcado	1 a 6
Pindaí	1 a 6
Pindobaçu	1 a 9
Piritiba	1 a 6
Planaltino	1 a 6
Pojuca	10 a 18
Ponto Novo	1 a 9
Potiraguá	34 a 3
Presidente Jânio Quadros	1 a 6
Quixabeira	1 a 6
Riachão das Neves	1 a 6
Riacho de Santana	1 a 6
Ribeira do Amparo	10 a 18
Ribeira do Pombal	10 a 18
Rio do Antônio	1 a 6
Rio Real	13 a 18
Ruy Barbosa	1 a 6
Santa Inês	1 a 6
Santa Maria da Vitória	1 a 6
Santa Rita de Cássia	1 a 6
Santana	1 a 6
Santo Amaro	10 a 15
São Desidério	1 a 6
São Félix do Coribe	1 a 6
São Gonçalo dos Campos	10 a 15
São Sebastião do Passé	10 a 15
Sapeaçu	13 a 18
Sátiro Dias	7 a 15
Saubara	10 a 15
Saúde	1 a 9
Sebastião Laranjeiras	1 a 6
Serra do Ramalho	1 a 6
Serra Dourada	1 a 6
Serrolândia	1 a 6
Simões Filho	10 a 18
Sítio do Mato	1 a 6
Tabocas do Brejo Velho	1 a 6
Tanhaçu	1 a 6
Tanque Novo	1 a 6
Tapiramutá	1 a 6
Teixeira de Freitas	31 a 36
Teodoro Sampaio	13 a 18
Terra Nova	10 a 15
Urandi	1 a 6
Utinga	1 a 6
Várzea do Poço	1 a 6
Vereda	31 a 36
Wagner	1 a 6
Wanderley	1 a 6

MUNICÍPIOS	RISCO MÉDIO SOLOS: TIPO 1, 2 e 3 PERÍODOS
Amargosa	1 a 6
Aporá	13 a 18
Aracatu	1 a 6
Baixa Grande	1 a 6
Barro Alto	1 a 6
Cachoeira	13 a 18
Camaçari	10 a 18
Candiba	1 a 6
Conceição do Almeida	13 a 18
Contendas do Sincorá	1 a 6
Dom Basílio	31 a 6
Dom Macedo Costa	10 a 18
Fátima	10 a 15
Governador Mangabeira	13 a 18
Guanambi	34 a 6
Igaporã	1 a 6
Itabela	1 a 6
Itaguaçu da Bahia	1 a 6
Itaju do Colônia	34 a 3
Itamaraju	31 a 36
Itambé	34 a 3
Itaparica	13 a 18
Itaquara	1 a 6
Itarantim	34 a 3
Iuiú	1 a 6
Laje	4 a 9
Manoel Vitorino	1 a 6
Milagres	1 a 6
Morpará	1 a 6
Mulungu do Morro	1 a 6
Muniz Ferreira	13 a 18
Paratinga	34 a 6
Piripá	1 a 6
Poções	1 a 6
Remanso	1 a 6
Salinas da Margarida	13 a 18
Santa Bárbara	10 a 15
Santo Antônio de Jesus	10 a 18
São Felipe	1 a 6
São Francisco do Conde	10 a 15
São José do Jacuípe	1 a 6
Senhor do Bonfim	1 a 9
Tremedal	1 a 6
Tucano	10 a 15
Umburanas	1 a 6
Várzea Nova	1 a 6
Varzedo	10 a 18
Vera Cruz	13 a 18

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado do Maranhão, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (Anacardium occidentale L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. As condições ótimas para o seu cultivo são temperaturas entre 22º C e 32º C, muita luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, com 3 a 4 meses de estiagem, no máximo, e altitudes inferiores a 600 metros. É uma planta de alta rusticidade, porém não prospera em solos rasos e muito argilosos. Por outro lado, adapta-se bem a solos profundos, férteis e areno-argilosos.

O Estado do Maranhão apresenta grande variação nas condições edafoclimáticas, existindo áreas ainda não exploradas e que poderiam servir para expansão da cultura do caju. Entretanto, características desfavoráveis também são encontradas no Estado, dentre os quais se destacam: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os melhores períodos de plantio para o cultivo do caju no Estado, visando à minimização dos riscos climáticos.

A delimitação das áreas aptas e das épocas de plantio favoráveis ao cultivo do cajueiro no Maranhão foi feita a partir das exigências da cultura, do balanço hídrico para diferentes cenários pluviométricos e do levantamento de solos do Estado. Foi utilizado o banco de dados pluviométricos da SUDENE, composto por séries históricas com períodos entre 20 e 30 anos. Os dados de temperatura em todo o Nordeste são escassos e para estimá-los, em todos os locais onde existiam os dados de chuva, foram empregadas regressões lineares.

Os balanços hídricos climatológicos foram estimados para cada localidade, usando-se o método proposto por Thornthwaite & Mather (1957), para os solos tipos 1, 2 e 3, considerando-se a capacidade de armazenamento de água nos mesmos de 125 mm, valor considerado adequado para a cultura do cajueiro.

Com base nos resultados obtidos, as áreas foram definidas do ponto de vista de risco climático em:

a) aptidão plena/aptidão restrita por excesso de umidade/aptidão restrita por deficiência de umidade; e

b) inaptas por excesso de umidade/inaptas por deficiência de umidade/inaptas por baixa temperatura.

A avaliação de potencial de uso da terra foi feita considerando-se seis classes, sendo as de 1 a 4 classificadas como terras agricultáveis, ou seja, aptas para a prática de culturas diversas, em especial para a cultura do cajueiro, e as classes 5 e 6 classificadas como inaptas. A ordenação dessas classes segue graus crescentes de dificuldades quanto ao potencial de uso e manejo das terras. Os estudos específicos para definição das áreas com potencial para a cultura do cajueiro no Estado do Maranhão levaram em consideração quatro grupos genéricos de potencial: Preferencial (P), Regular (R), Marginal (M) e Não Indicado (NI).

A partir desses parâmetros, foram estabelecidos os critérios de risco climático, classificados em alto, médio e baixo, correlacionados às aptidões preferencial (P) e regular (R) de cada município. Os municípios com alto risco não foram indicados para o cultivo do caju.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o Estado do Maranhão contempla como aptos ao cultivo de caju os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no DOU de 13 de outubro de 2008, Seção I, página 5, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: Solos de textura arenosa, com teor mínimo de 10% de argila e menor do que 15% ou com teor de argila igual ou maior do que 15%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja maior ou igual a 50. Tipo 2: Solos de textura média, com teor mínimo

de 15% de argila e menor do que 35%, nos quais a diferença entre o percentual de areia e o percentual de argila seja menor do que 50. Tipo 3: solos de textura argilosa, com teor de argila maior ou igual a 35%.

A análise granulométrica é a que determina as quantidades de argila, de areia e de silte existentes no solo, constituindo-se em etapa fundamental para o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Para que a tipificação seja realizada de modo seguro, recomenda-se adotar os seguintes procedimentos:

a) as áreas de amostragem devem ser escolhidas de acordo com as variações aparentes de cor, vegetação, textura e topografia do terreno;

b) a quantidade de pontos de coleta, em cada área de amostragem, deve resultar em amostra representativa dessa área;

c) a amostra deve ser retirada na camada de 0 a 50 cm de profundidade, em cada ponto de coleta;

d) da amostra coletada em cada ponto de uma mesma área de amostragem, após destorroada e homogeneizada, deve ser retirada uma parte (subamostra). Essas subamostras devem ser misturadas para formar uma amostra composta representativa da área sob amostragem. Havendo mais de uma área de amostragem, idêntico procedimento deve ser realizado. Cada amostra composta, com identificação da área de amostragem a que pertence, deve ser encaminhada ao laboratório de solos para análise.

Nota: não são indicadas para cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 (código florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões, de diâmetro superior a 22 mm, ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado do Maranhão, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Maranhão aptos ao cultivo de caju foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de plantio indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nos períodos indicados, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	RISCO BAIXO SOLOS TIPOS 1, 2 e 3 PERÍODOS
Afonso Cunha	34 a 06
Aldeias Altas	01 a 09
Altamira do Maranhão	01 a 09
Alto Alegre do Maranhão	01 a 09
Amapá do Maranhão	07 a 15
Amarante do Maranhão	01 a 09
Anapurus	04 a 12
Araguanã	04 a 12
Bacabal	04 a 12
Balsas	31 a 03
Barão de Grajaú	34 a 06
Barra do Corda	01 a 09
Belágua	01 a 09
Bernardo do Mearim	04 a 12
Boa Vista do Gurupi	07 a 15
Bom Jardim	04 a 12
Bom Jesus das Selvas	04 a 12
Bom Lugar	04 a 12
Brejo	04 a 12
Brejo de Areia	04 a 12
Buriti	04 a 12
Buriti Bravo	01 a 09
Buritirana	01 a 09
Campestre do Maranhão	04 a 12
Cantanhede	04 a 12
Capinzal do Norte	04 a 12
Carolina	01 a 09
Caxias	04 a 12
Centro do Guilherme	04 a 12
Centro Novo do Maranhão	04 a 12
Chapadinha	04 a 12
Codó	04 a 12
Coelho Neto	04 a 12
Coroatá	04 a 12
Davinópolis	01 a 09
Dom Pedro	04 a 12
Esperantinópolis	04 a 12
Estreito	01 a 09
Feira Nova do Maranhão	01 a 09
Fernando Falcão	01 a 09
Formosa da Serra Negra	01 a 09
Fortuna	01 a 09
Gonçalves Dias	04 a 12
Governador Archer	04 a 12
Governador Edison Lobão	01 a 09
Governador Eugênio Barros	01 a 09
Governador Luiz Rocha	01 a 09
Governador Newton Bello	04 a 12
Governador Nunes Freire	07 a 15
Grajaú	01 a 09
Igarapé do Meio	04 a 12
Igarapé Grande	04 a 12
Imperatriz	01 a 09
Itapecuru Mirim	04 a 12
Jatobá	01 a 09
Jenipapo dos Vieiras	04 a 12
João Lisboa	01 a 09
Joselândia	04 a 12
Junco do Maranhão	07 a 15
Lago da Pedra	04 a 12
Lago do Junco	04 a 12
Lago dos Rodrigues	04 a 12
Lago Verde	04 a 12
Lagoa do Mato	01 a 09
Lajeado Novo	01 a 09
Lima Campos	01 a 09
Luís Domingues	04 a 12
Magalhães de Almeida	04 a 12
Maracacumé	04 a 12
Maranhãozinho	04 a 12
Mata Roma	04 a 12
Matões	04 a 12
Matões do Norte	04 a 12
Milagres do Maranhão	04 a 12
Miranda do Norte	04 a 12
Monção	04 a 12
Montes Altos	04 a 12
Nova Colinas	04 a 12
Nova Iorque	01 a 09
Nova Olinda do Maranhão	04 a 12
Olho D'água das Cunhãs	04 a 12
Olinda Nova do Maranhão	07 a 15
Paço do Lumiar	07 a 15
Paraibano	01 a 09
Parnarama	04 a 12
Passagem Franca	01 a 09
Pedreiras	04 a 12
Pedro do Rosário	04 a 12
Peritoró	04 a 12
Pindaré-Mirim	04 a 12
Pio XII	01 a 09
Pirapemas	04 a 12
Poção de Pedras	01 a 09
Porto Franco	04 a 12
Presidente Dutra	01 a 09
Presidente Juscelino	07 a 15
Presidente Médici	04 a 12
Presidente Sarney	07 a 15
Riachão	34 a 06
Ribamar Fiquene	04 a 12
Santa Filomena do Maranhão	04 a 12
Santa Inês	04 a 12
Santa Luzia do Paruá	04 a 12
Santa Quitéria do Maranhão	04 a 12
Santana do Maranhão	04 a 12
Santo Antônio dos Lopes	04 a 12
São Bernardo	04 a 12
São Domingos do Maranhão	01 a 09
São Francisco do Brejão	01 a 09
São Francisco do Maranhão	34 a 06
São João do Carú	04 a 12
São João do Paraíso	04 a 12
São João do Soter	04 a 12
São José dos Basílios	04 a 12
São Luís Gonzaga do Maranhão	04 a 12
São Mateus do Maranhão	04 a 12
São Pedro da Água Branca	01 a 09
São Pedro dos Crentes	04 a 12
São Vicente Férrer	07 a 15
Satubinha	04 a 12
Senador Alexandre Costa	04 a 12
Senador La Rocque	01 a 09
Sítio Novo	04 a 12
Tasso Fragoso	34 a 06
Timon	01 a 09
Trizidela do Vale	04 a 12
Tufilândia	04 a 12
Tuntum	04 a 12
Turilândia	07 a 15
Urbano Santos	04 a 12
Vila Nova dos Martírios	01 a 09
Vitorino Freire	04 a 12
Zé Doca	04 a 12

MUNICÍPIOS	RISCO MÉDIO SOLOS: TIPOS 1, 2 e 3 PERÍODOS
Alto Alegre do Pindaré	01 a 09
Alto Parnaíba	34 a 06
Arame	01 a 09
Axixá	04 a 12
Barreirinhas	07 a 15
Buriticupu	07 a 15
Cândido Mendes	04 a 12
Central do Maranhão	07 a 15
Cidelândia	01 a 09
Colinas	01 a 09
Conceição do Lago-Açu	04 a 12
Cururupu	04 a 12
Duque Bacelar	04 a 12
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 06
Graça Aranha	01 a 09
Loreto	34 a 06
Maraja do Sena	04 a 12
Mirador	34 a 06
Mirinzal	07 a 15
Nina Rodrigues	07 a 15
Palmeirândia	07 a 15
Pastos Bons	01 a 09
Paulo Ramos	04 a 12
Peri Mirim	07 a 15
Presidente Vargas	07 a 15
Sambaíba	34 a 06
Santa Helena	07 a 15
Santa Luzia	04 a 12
Santa Rita	04 a 12
São Bento	04 a 12
São Domingos do Azeitão	34 a 06
São Félix de Balsas	34 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 06
Sucupira do Norte	01 a 09
Timbiras	04 a 12
Turiaçu	04 a 12
Vargem Grande	07 a 15
Vitória do Mearim	04 a 12

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.083, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa Nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei Nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Nº 21034.006689/2007-43, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa COMERCIAL OTM LTDA, número BR PR 330, CNPJ n° 05.311.993/0009-93, localizada na Rua Theodorico dos Santos, 76 Costeira - Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

a) II - Fumigação em Contêineres (FEC);

b) III - Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão-Fosfina (FSH);

c) V - Fumigação em Porões de Navios - Fosfina (FPN);

d) VII - Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina (FCL);

e) VIII - Fumigação em Câmaras de Lona - BrMe (FCL).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.599/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003439/2008-66
Requerente: Alellyx S.A.
CNPJ: 004.893.531/0001-01
Endereço: Rua James Clerk Maxwell, 320 - Techno Park - Campinas - SP - CEP 13067-850
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 1540/2008, publicado em 10/09/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada com resistência a insetos praga e ao herbicida glifosato. A proposta, intitulada "Plantio controlado de cana-de-açúcar geneticamente modificada com resistência a insetos praga e ao herbicida glifosato para utilização como progenitor em programa de melhoramento genético", tem como objetivo produzir hastes floríferas de cana-de-açúcar para testar a viabilidade de se utilizar eventos GM como progenitores para a geração de novas variedades de cana-de-açúcar GM. A liberação será conduzida na unidade operativa da Alellyx S.A., localizada em Maceió - AL e ocupará uma área total de aproximadamente 0,1604 ha, sendo cerca de 0,05 ha cultivado com OGM. As matrizes dos OGM estão sendo mantidas nas estufas da Alellyx na unidade operativa de Conchal. Toletes provenientes destas matrizes, a serem utilizados no plantio da liberação planejada, serão multiplicados e as mudas provenientes deles serão transportadas para Maceió. Na área de plantio, haverá uma bordadura de 2,8 m de um híbrido que não floresce nas condições locais e mais 3 m de solo limpo após a bordadura. O florescimento das plantas geneticamente modificadas será monitorado diariamente e os pendões serão colhidos manualmente antes da liberação do pólen. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas, principalmente aquelas relacionadas ao corte do pendão floral, ao local dos cruzamentos controlados em contenção e à destruição dos restos vegetativos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.600/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001911/2008-26
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de OGM
Extrato Prévio: 1439/2008, publicado em 26/06/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

Syngenta Seeds Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância ao herbicida", tem como objetivo multiplicar uma linhagem de milho convertida para versão combinada dos eventos Bt11 e GA21 (Bt11xGA21 - versão stacking). A liberação será conduzida na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda., em Ituiutaba - MG, e ocupará uma área total de 0,1476 ha, sendo cerca de 0,036 ha, cultivado com OGM. Será utilizado isolamento espacial de 400 m de distância entre o plantio do projeto e outros plantios de milho não geneticamente modificado. A bordadura que circunda o experimento será composta por um bloco de plantio de 10 m em cada extremidade e por 10 linhas de plantio em cada lateral, de milho não geneticamente modificado. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.601/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.000905/2007-71
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/001-45
Endereço: Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas, Av. das Nações Unidas, 12901, 7º andar, São Paulo, SP.
Assunto: Alteração da origem de sementes
Extrato Prévio: 921/2007
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração da origem de sementes, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 003/96, solicitou à CTNBio parecer técnico alteração da origem das sementes para esta liberação planejada no meio ambiente. A entidade solicitou esta alteração por considerar que as sementes de soja MON 87701 x MON89788 disponível em estoque, provenientes de liberações planejadas previamente aprovadas pela CTNBio, serão suficientes para os experimentos propostos.

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.602/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.003812/1997-56
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407.0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132
Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 1438/2008, publicado em 26/06/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 031/97, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio incluir em seu CQB as instalações da Unidade Operativa de Jaguaruana, inserida no Sítio Boiada, em Jaguaruana - CE, para atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e armazenamento de plantas de arroz (Oryza sativa) geneticamente modificado da classe de risco 1. As instalações a serem credenciadas compreendem uma área experimental de 13,62 ha, para Sala de Armazenamento, Sala de Manuseio de Sementes, Galpão, Telado e uma área de descarte. A área experimental é cercada em toda a extensão com oito fios de arame. Será instalada uma tela de proteção ao redor dos ensaios a serem estabelecidos com altura de um metro, para evitar a entrada de pequenos animais. A área possui porteira de acesso que permanece trancada. Todas as instalações onde OGM serão armazenados ou manipulados possuem portas com chaves sendo o acesso permitido somente aos técnicos responsáveis pelas atividades, janelas protegidas com telas contra o acesso de pássaros, roedores ou outros animais e todas as instalações estão sinalizadas com o símbolo universal de risco biológico. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI serão utilizados pelos técnicos e pessoal de apoio para aplicação de defensivos químicos. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio no processo administrativo e neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.603/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.001081/1998-12
Requerente: Embrapa Algodão
CNPJ: 00.348.003/0044-50
Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 1143 - Centenário - CEP 58107-720 - Campina Grande - PB
Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 1457/2008, publicado em 10/07/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 051/98, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Algodão, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 051/98, solicita à CTNBio incluir em seu CQB as instalações do Laboratório de Fitopatologia, do Laboratório de Cultivo de Tecidos, do Laboratório de Biotecnologia e área comum dos laboratórios, situados no Prédio de Biotecnologia, para atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto e descarte de plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. O Prédio de Biotecnologia é dotado de sistema de alarme, acionado por senha, que dispara alarme sonoro e envia mensagem a uma companhia de segurança. Fragmentos de plantas e sementes que forem coletados serão descartados na área de descarte ou autoclavados. Bancadas serão desinfetadas com hipoclorito de sódio (2%). Vidrarias e demais instrumentos que possam estar contaminados com microrganismos serão esterilizados por autoclavagem ou com hipoclorito de sódio (2%). As plantas GM poderão ser dessecadas e queimadas em valas cavadas na área de descarte de OGM ou enterradas em valas na área de descarte de OGM, acrescentando uréia para a rápida decomposição. Insetos que se alimentarem direta ou indiretamente de plantas GM serão mortos por ação mecânica ou química; após a morte serão queimados ou enterrados no local de descarte de OGM. Todos os locais em que houver manuseio, crescimento, armazenamento e outras atividades com OGM serão identificados com símbolo de risco biológico. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.604/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.002080/1999-76
Requerente: Setor de Ciências Agrárias - UFPR
CNPJ: 75.095.679/0001-49
Endereço: Rua dos Funcionários, 1540 - Cabral - Curitiba - PR - CEP 80035-050
Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 1495/2008, publicado em 11/08/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB Nº 114/99, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná - UFPR, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 114/99, solicitou à CTNBio incluir em seu CQB a unidade operativa de Paranavaí (PR), com uma área campo de 101 ha, para atividades de liberação planejada no meio ambiente, ensino e descarte de plantas de cana-de-açúcar (Saccharum spp.), café (Coffea spp.), citros (Citrus spp.) e eucalipto (Eucalyptus spp.) geneticamente modificadas da classe de risco 1. Os locais onde serão feitas as liberações planejadas de OGM de classe de risco 1 serão indicados por placas contendo o símbolo de biossegurança, informações sobre o OGM, nome e contato do responsável. Essas áreas serão cercadas com mourões de cimento e arame liso. Todo o transporte de OGM deve seguir a Instrução Normativa Nº 4 da CTNBio. A CTNBio analisará as medidas de biossegurança dos experimentos a campo caso a caso, mas alerta a requerente que as liberações planejadas no meio ambiente com plantas de eucalipto geneticamente modificadas deverão seguir o disposto no Comunicado Nº 2 da CTNBio. A CTNBio recomenda que nas próximas solicitações de extensão de CQB os mapas e croquis mais detalhados. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana. Diante do exposto, fica incluída no CQB 114/99 a unidade operativa de Paranavaí.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.605/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.004185/1996-62
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CNPJ: 06.981.381/0002-02
Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/Nº - Bairro Santo Antônio - Piracicaba - SP - CEP 13400-970
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 1518/2008, publicado em 27/08/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 006/96, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

O Centro de Tecnologia Canavieira - CTC, detentor do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 006/96, solicita à CTNBio incluir em seu CQB as instalações do Laboratório de Apoio à Casa de Vegetação, para atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas de cana-de-açúcar e microrganismos (Agrobacterium sp.) geneticamente modificados da classe de risco 1. Entre o laboratório e a casa de vegetação existe uma única porta de comunicação que ficará permanentemente trancada, sendo aberta somente nos horários de coleta e transferência de material. O acesso principal ao laboratório se dará pela porta principal / externa e será dotada de um sistema eletrônico de acesso. O OGM e seus derivados devem ser utilizados apenas para as finalidades propostas e aprovadas pela CTNBio neste Parecer Técnico, bem como aquelas que estejam de acordo com o estabelecido pela legislação em vigor. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente e à saúde humana. Diante do exposto, fica incluído no CQB 006/96 o Laboratório de Apoio à Casa de Vegetação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.606/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.002493/2004-61
Requerente: D&PL Brasil Ltda.
CNPJ: 02.662.305/0002-75
Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 620 - Bairro Santa Maria - Uberlândia - MG CEP 38408-050
Assunto: Revisão de CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exclusão da unidade operativa Fazenda Canadá do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 194/03, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A D&PL Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 194/03, solicita à CTNBio excluir de seu CQB a unidade operativa Fazenda Canadá, localizada no município de Edéia - GO. A requerente informa que a referida fazenda destina-se ao cultivo de cana-de-açúcar e não apresenta mais a infra-estrutura necessária à cultura do algodão. A requerente solicita também a transferência das liberações planejadas no meio ambiente para outra unidade operativa credenciada em seu CQB. Diante do exposto, a unidade operativa Fazenda Canadá fica excluída do CQB 194/03. A transferência dos processos de liberação planejada no meio ambiente para outra unidade operativa poderá ser analisada pela CTNBio, desde que a D&PL Brasil Ltda. encaminhe solicitações das alterações de plantio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.607/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.002390/2008-24
Requerente: Embrapa Soja
CNPJ: 000.348.003/0042-99
Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta - Caixa Postal 231 - Londrina - PR - CEP 86001-970
Assunto: Exportação de OGM
Extrato Prévio: 1482/2008, publicado em 23/07/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de sementes de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Embrapa Soja, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB Nº 002/96, solicita à CTNBio parecer técnico para exportar 15 kg de sementes de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas do grupo químico das imidazolinonas para a BASF Argentina S.A. - Buenos Aires, Argentina. O Cenargen fará o envio do material para a BASF Plant Science, via serviço de courrier (porta-a-porta). O OGM será enviado em saco duplo de algodão firmemente fechado, identificado nas embalagens interna e externa. O saco de algodão será colocado em caixa de papelão resistente. A amostra será identificada com o símbolo de risco biológico. O material poderá ser utilizado apenas para os fins propostos no processo e aprovados pela CTNBio em conformidade com este parecer técnico. Assim sendo, a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de risco à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.608/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 117ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de outubro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº : 01200.005905/2005-03
Requerente: Nidera Sementes Ltda.
Número CNPJ: 07.053.693/0001-20
Endereço: Av. Arlindo Porto, 439, parte B - Bairro Cristo Redentor - Patos de Minas - MG - CEP 38700-222
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança
Extrato Prévio: 1474/2008, publicado em 21/07/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da nova composição da CIBio da Nidera Sementes Ltda., concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Nidera Sementes Ltda., detentora do certificado de Qualidade em Biossegurança 226/06, solicita à CTNBio alteração em sua Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, com a inclusão dos membros Marlos Rodrigues dos Santos e José Manoel Columbari Filho em substituição a Eurípedes Ferreira da Silva e Núbia Leal Freitas Faria. A CTNBio entendeu, após análise curricular, que os novos membros estão aptos a atender satisfatoriamente às demandas relacionadas à biossegurança na instituição.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Extrato de Parecer Técnico 1.137/2007, publicado no D.O.U 227, Seção 1, página 17 de 27/11/2007 e o seu respectivo Parecer Técnico.

WALTER COLLI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de outubro de 2008

340ª Relação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG / Hospital Araújo Jorge	900.1072/2008	01.585.595/0001-57

CLÁUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de outubro de 2008

31ª Relação de distribuição de cota para importação Lei nº 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	81.627,62
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	792.524,71
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	28.201,80
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	94.785,54
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	5.090,39
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	44.596,34
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	42.160,97
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9.115,24

0018/1990	Universidade de Brasília	135.463,74
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	26.690,00
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	32.009,40
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	584.853,53
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	42.625,09
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	45.286,98
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	18.741,42
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	20.000,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	120.099,05
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	47.782,83
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	1.544,60
0135/1990	Fundação Butantan	315.415,96
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	3.200,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	104.234,50
0167/1990	Instituto Agronômico do Paraná	1.297,20
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	99.888,39
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	280.300,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	7.287,13
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	8.600,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	41.247,11
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	109.671,84
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	6.242,88
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	61,02
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	11.734,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	14.545,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenv. Científico e Tecnológico	111.071,79
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	78.583,00
0371/1992	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	347.204,69
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	5.800,00
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	177.228,18
0466/1993	Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	87.657,67
0534/1993	Fund.Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	259.030,54
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	32.395,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	58.301,26
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	479,50
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	104.256,63
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	10.940,74
0695/1997	Escola Politécnica	70,00
0697/1997	Instituto de Física	863,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	3.000,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	12.096,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	5.939,95
0740/1998	Fund.Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	8.762,62
0742/1998	Fundação Djalma Batista	110.094,90
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	218.296,76
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	13.209,60
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	9.917,04
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	28.399,00
0850/2002	Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE	78.444,77
0906/2004	Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	290.900,00
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	20.800,38
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	4.440,00
0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	5.090,00
0951/2005	Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	9.771,00
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoioa à Pesquisa	18.246,31
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	37.439,00
1008/2006	Universidade Federal do ABC	7.161,59
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	7.540,33
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	86.387,74
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	7.540,66
1026/2007	ONG Oceânica - Pesquisa e Educação e Conservação	1.345,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição que lhe confere a Portaria MCT nº 658, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, UG 15236, Gestão 153115, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), Nota de Crédito 2008NC000346, de 25/09/2008, a fim de apoiar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia da UFRJ - 2008.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Membro

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 15 OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho de Estatísticas e Indicadores Culturais com objetivo de viabilizar o Sistema Nacional de Informações Culturais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Estatísticas e Indicadores Culturais, com a finalidade de discutir e avaliar a criação de um Sistema Nacional de Informações Culturais - SNIC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades administrativas e entidades vinculadas ao Ministério da Cultura:

I - Agência Nacional de Cinema - ANCINE;
II - Coordenação-Geral do Livro e da Leitura - CGLL;
III - Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI/IPHAN;
IV - Departamento de Patrimônio Material - DEPAM/IPHAN;
V - Departamento de Museus - DEMU/IPHAN;
VI - Diretoria de Gestão Estratégia - DGE;
VII - Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
VIII - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
IX - Fundação Cultural Palmares - FCP;
X - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.
XI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XII - Secretaria de Articulação Institucional - SAI;
XIII - Secretaria do Audiovisual - SAV;
XIV - Secretaria Executiva - SE;
XV - Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - SEFIC;
XVI - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID;
XVII - Secretaria de Políticas Culturais - SPC; e
XVIII - Secretaria de Programas e Projetos Culturais - SPPC.

§ 1º A sua coordenação será exercida pelos representantes da Secretaria de Políticas Culturais.

§ 2º As indicações dos membros e dos respectivos suplentes será de responsabilidade dos titulares das unidades administrativas e entidades vinculadas, que deverão promovê-la no prazo de sete dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Poderão ser convidados a colaborar nos trabalhos, a critério do Grupo de Trabalho, representantes dos setores e instituições vinculadas do Sistema MinC, assim como órgãos, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas.

Art. 4º Para o alcance da finalidade do Grupo de Trabalho serão analisados os seguintes tópicos:

I - cadastramento, coleta e produção de dados;
II - construção de indicadores culturais;
III - mapeamento e georeferenciamento das informações e manifestações culturais; e
IV - fluxo das informações, papel dos agentes e institucionalização do sistema.

Art. 5º Em todos os tópicos serão apresentados relatórios com vistas a diagnosticar a situação atual e delinear pontos para execução futura.

Art. 6º A equipe responsável por avaliar os relatórios será composta por no mínimo três integrantes do Ministério da Cultura e atuará de forma participativa, através de reuniões e possíveis fóruns de discussão.

§ 1º Participarão das reuniões e fóruns de discussão todos os integrantes da equipe responsável, além de mediadores e especialistas convidados.

§ 2º O prazo para conclusão dos relatórios parciais e final é de 8 (oito) meses, contados a partir da instituição e funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 8º As deliberações do Grupo de Trabalho deverão ser consolidadas em relatório final, indicando as etapas necessárias para consolidação do Sistema Nacional de Informações Culturais.

Parágrafo único - Com a apresentação do relatório final resta dissolvido o presente Grupo de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 649, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 2877 - FestNatal - Festival de Cinema e Vídeo de Natal (18º)
Verona Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 33.714.593/0001-07
Processo: 01400.002995/08-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R$: 1.091.690,00 para R$ 605.560,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

PORTARIA Nº 651, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

062168 - Ori Restauração Digital
Raquel Gerber
CNPJ/CPF: 116.015.528-31
Processo: 01400.002204/06-39
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R$: 92.762,44
066497 - Cansamos de Ser Tratados como Lixo
Júlio César Santos de Morais
CNPJ/CPF: 128.113.078-85
Processo: 01400.006928/06-51
SP - Hortolândia
Valor complementar aprovado R$: 95.535,00
082136 - Vitória Cine Vídeo 12º Mostra Competitiva Nacional (15º)
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Processo: 01400.002306/08-16
ES - Vitória
Valor complementar aprovado R$: 30.000,00

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

076588 - Rios de Terras e Águas Navegar é preciso
Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA
CNPJ/CPF: 01.971.267/0001-99
Processo: 01400.007365/07-08
PA - Belém
Valor complementar aprovado R$: 64.560,00

Art. 3º Aprovar a redução dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

068548 - Àrbitros
Prodigo Films Ltda
CNPJ/CPF: 00.020.648/0001-20
Processo: 01400.009941/06-62
SP - São Paulo
Valor aprovado de R$: 454.898,25 para R$ 169.141,50
081697 - Mostra Internacional de Curtas para as Relações Internacionais Os diferentes Olhares do Mundo III
Pacta Consultoria em Relações Internacionais
CNPJ/CPF: 07.717.016/0001-69
Processo: 01400.001372/08-79
DF - Brasília
Valor aprovado de R$: 581.197,00 para R$ 330.225,50

083580 - Festival Internacional de Cinema Infantil VI
Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
Processo: 01400.003581/08-57
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R$: 1.367.126,00 para R$ 548.834,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 652, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 6662 - Programa de Formação de Palhaços para Jovens Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01545.000655/07-78
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 185.610,00
Prazo de Captação: 17/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Formar 25 jovens, provenientes de diversas regiões de São Paulo, para atuarem como palhaços profissionais, através de aulas artísticas, teatro, utilizando a filosofia e o olhar do trabalho desenvolvido pelos Doutores da Alegria.

PORTARIA Nº 653, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 7516 - Teatro em Movimento - 2008
Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 6869 - Criança Encenação - Terceira Fase
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4132 - Em Cena as Artes Cênicas!
Paulo Fernandez
CNPJ/CPF: 245.668.100-20
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
05 5180 - Locatelli no Brasil
Instituto Vêneto
CNPJ/CPF: 03.230.632/0001-30
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 3842 - Mostra Regional de Talentos Especiais
AGCIP - Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista "Prof. Gilberto Morgado"
CNPJ/CPF: 08.025.817/0001-26
SP - Monte Alto
Período de captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 654, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-10836 - "Revista diversidade cidadã", portaria de aprovação n.º 0260/07 de 10 de maio de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 14 de maio de 2007.

Onde se lê: Centro Cultural Cinema de Animação
CNPJ: 05.099.172/0001-88
Leia-se: Digital Filmes & Toons Cinema e Vídeo Ltda.
CNPJ: 01.603.450/0001-31

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

RETIFICAÇÃO

Retificar o valor aprovado do Projeto "Mostra de Arte Contemporânea Mineira" - Pronac: 07- 8564 na portaria de complementação nº. 0634/08 de 09 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. n.º 197, seção 1, pagina 74 de 10 de outubro de 2008.

Onde se lê: Valor complementar em: R$ 635.333,85
Leia-se: Valor complementar em: R$ 1.515.333,85

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.418/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova o Regulamento da Medalha "Mérito Desportivo Militar".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto nº 5.958 , de 7 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Medalha "Mérito Desportivo Militar" nos termos desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2° A Medalha "Mérito Desportivo Militar", criada pelo Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, é destinada a agraciar militares brasileiros que tenham se destacado em competições desportivas nacionais e internacionais, bem como militares e civis brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao desporto militar do Brasil.

CAPÍTULO II
DA INSÍGNIA

Art. 3° As características da Medalha "Mérito Desportivo Militar" são permanentes e obedecem às seguintes indicações:

I - uma cruz, no modelo Cruz de Malta, com os braços esmaltados na cor branca, bordas na cor azul, tendo no anverso o símbolo da Comissão Desportiva Militar do Brasil, rodeada por um círculo esmaltado na cor amarela, onde estão gravadas, em preto, as palavras: Mérito Desportivo (acima dos aros olímpicos) e Militar (abaixo dos ramos de louros). O verso terá, ao centro, as Armas da República, rodeadas por um círculo esmaltado na cor amarela, onde estão gravadas, em preto, as palavras: Brasil e Ministério da Defesa; e

II - a fita será em chamalote de gorgorão, nas cores amarela, azul, branca e verde.

Parágrafo único. Os desenhos, suas composições e seus significados heráldicos constam nos Anexos A e B desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO III
DO USO DA MEDALHA

Art.4º A Medalha "Mérito Desportivo Militar" será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A concessão da Medalha do Mérito Desportivo Militar far-se-á mediante proposta da:

I - Comissão Desportiva Militar do Brasil;
II - Comissão de Desporto da Marinha;
III - Comissão de Desporto do Exército; e
IV - Comissão de Desporto da Aeronáutica.

Art. 6º Ao Secretário do Conselho da Ordem do Mérito da Defesa compete:

I - organizar e manter os documentos e arquivos;

II - divulgar, anualmente, o número de propostas (cotas) que caberá a cada proponente e a data-limite para a apresentação dessas propostas;

III - organizar e atualizar o banco de dados de agraciados;

IV - divulgar o Almanaque da Medalha;

V - providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos; e

VI - coordenar as solenidades de concessão da medalha, junto ao Comando da Força responsável.

Parágrafo único. A organização da cerimônia ficará a cargo dos Comandos das Forças Singulares, em sistema de rodízio anual, iniciando pela Marinha, seguido do Exército e da Aeronáutica, a partir de 2009.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO

Art. 7º Caberá à Comissão Desportiva Militar do Brasil:

I - solicitar às Comissões Desportivas das Forças Singulares o encaminhamento das propostas para a concessão da medalha; e

II - após o recebimento e análise das propostas, encaminhá-las, juntamente com as suas, ao Secretário do Conselho da Ordem do Mérito da Defesa.

§ 1º As propostas deverão ser feitas por escrito, de acordo com o modelo constante do Anexo C, e encaminhadas oficialmente.

§ 2º O julgamento das propostas para a concessão da Medalha do Mérito Desportivo será feito pela Comissão Desportiva Militar do Brasil.

§ 3º As propostas que contrariarem a presente Portaria Normativa serão restituídas aos proponentes.

Art. 8º A concessão da Medalha far-se-á mediante portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI
DO DIPLOMA E DA CONDECORAÇÃO

Art. 9º O Diploma de Condecoração será expedido após a publicação da portaria de que trata o art. 8º.

Art. 10. A entrega da Medalha ocorrerá, anualmente, em cerimônia presidida pelo Ministro de Estado da Defesa, quando das comemorações do aniversário da CDMB.

Art. 11. O agraciado que por motivo de força maior não comparecer à solenidade de entrega da Medalha a receberá, em ocasião oportuna, a critério do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. É facultado ao Ministro de Estado da Defesa, determinar a remessa da comenda para os agraciados ausentes, observando o seguinte:

I - no Brasil: a remessa poderá ser feita para a CDMB ou para a Comissão Desportiva do Comando das Forças Singulares que os tiver indicado, que providenciará a entrega em data oportuna; e

II - no exterior, a entrega da Medalha "Mérito Desportivo Militar" será feita pelo Adido Militar de Defesa do Brasil ou, na falta, pela autoridade diplomática brasileira no local ou, ainda, por autoridade para tal designada pelo Ministro de Estado da Defesa.

CAPÍTULO VII
DA CASSAÇÃO

Art. 12. Terão cassados a Medalha "Mérito Desportivo Militar" e o respectivo Diploma:

I - os agraciados que, nos termos do § 4° do art. 12 da Constituição, tiverem perdido a nacionalidade;

II - os agraciados brasileiros ou estrangeiros condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e soberania nacional, ou atentado contra o erário, as instituições nacionais ou a sociedade; e

III - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação e ou à moral pública.

Parágrafo único. As cassações ocorrerão por meio de portaria ministerial, mediante proposta do Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da Medalha "Mérito Desportivo Militar" serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Normativa nº 461/MD, de 2 de abril de 2007.

NELSON A. JOBIM

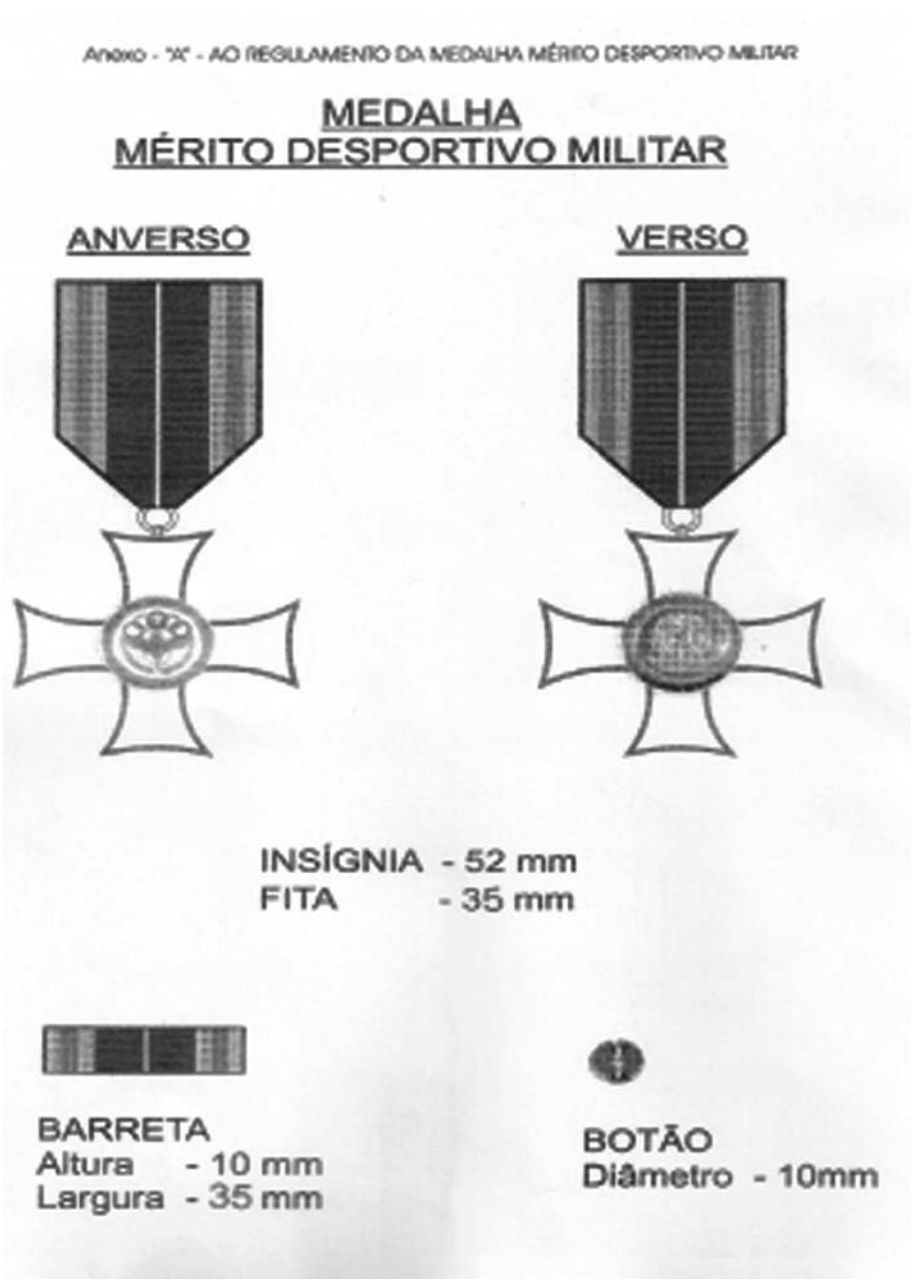

ANEXO

"B" - AO REGULAMENTO DA MEDALHA "MÉRITO DESPORTIVO MILITAR"
MEMORIAL DESCRITIVO
A FITA:
A fita tem as cores da Bandeira Nacional.
ANVERSO:
A tradicional Cruz de Malta, com os braços esmaltados na cor branca, bordas na cor azul, com o logotipo da CDMB ao centro. O logotipo apresenta os aros olímpicos, que simbolizam a atividade desportiva; os ramos de louros que significam a vitória; e os símbolos das três Forças Singulares.
Ao redor do logotipo da CDMB, a inscrição Mérito Desportivo Militar.
VERSO:
A tradicional Cruz de Malta, com os braços esmaltados na cor branca, bordas na cor azul, com o símbolo das Armas da República ao centro.
Ao redor do símbolo, as palavras Brasil e Ministério da Defesa.

ANEXO

"C" - AO REGULAMENTO DA MEDALHA "MÉRITO DESPORTIVO MILITAR"
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
COMISSÃO DESPORTIVA MILITAR DO BRASIL
MEDALHA "MÉRITO DESPORTIVO MILITAR"
PROPOSTA DE AGRACIADO
1 - PROPONENTE
NOME:
POSTO/CORPO/QUADRO:
OM:
FUNÇÃO:
ENDEREÇO FUNCIONAL:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE: FAX:
E-MAIL:
2 - PROPOSTO
NOME:
POSTO/GRADUAÇÃO/CORPO/QUADRO:
OM/ÓRGÃO:
FUNÇÃO:
ENDEREÇO FUNCIONAL:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE: FAX:
E-MAIL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE: FAX: E-MAIL:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
DATA DE NASCIMENTO:
CONDECORAÇÕES JÁ OUTORGADAS:
DADOS REFERENTES À VIDA MILITAR OU BIOGRÁFICA:
JUSTIFICATIVA: (atos, fatos ou serviços prestados pelo proposto que justifiquem a indicação)
Local e data
ASSINATURA DO PROPONENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.583/SSO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a Renovação e a Homologação de Cursos do Aeroclube Regional de Maringá

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação do curso de Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, a contar do dia 5 de setembro de 2008, do Aeroclube Regional de Maringá, situado na Rodovia PR - 317, Km 107, CEP 87065-005, Bairro Aeroporto, na cidade de Maringá - PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.0064667/2008-11; e

Art. 2º Homologar o curso de Certificado de Vôo por Instrumento, parte teórica, pelo período de 5 anos, a contar do dia 5 de setembro de 2008, do Aeroclube Regional de Maringá, situado na Rodovia PR - 317, Km 107, CEP 87065-005, Bairro Aeroporto, na cidade de Maringá - PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.0064667/2008-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.262, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 282/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo n° 23000.000522/2002-87, resolve

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Uberlândia, com sede na Avenida Engenheiro Diniz, nº 1178, Bairro Martins, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 45º da Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal de Uberlândia e nos pólos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), exclusivamente para os cursos aprovados no âmbito do Sistema UAB.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.263, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve

Art. 1º Redistribuir, na forma do anexo à presente portaria, oitenta e oito Cargos de Direção (CD) e cento e cinqüenta e quatro Funções Gratificadas (FG), correspondendo à destinação de 5,61 % dos quantitativos globais criados nos termos do art. 2º da Lei n.º 11.740, de 16 de julho de 2008, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Unidade de Ensino	Cargos de Direção		Funções Gratificadas	
		CD - 3	CD - 4	FG - 1	FG - 2
CEFET - BA	*UNED Paulo Afonso*	1	0	0	0
CEFET - Bento Gonçalves	*UNED Osório*	1	0	0	0
CEFET - CE	*UNED Canindé*	1	0	0	0
CEFET - Cuiabá	*UNED Juína*	0	2	2	2
	UNED Confresa	1	0	0	0

CEFET - GO	*UNED Itumbiara*	0	1	0	0
CEFET - Januária	*UNED Pirapora*	1	1	0	0
	UNED Arinos	1	2	2	2
CEFET - MA	*UNED Alcântara*	1	2	2	2
	UNED Barra do Corda	1	0	0	0
	UNED Barreirinhas	1	0	0	0
	UNED São João dos Patos	1	0	0	0
	UNED Timon	1	0	0	0
CEFET - MT	*UNED Barra do Garças*	1	0	0	0
	UNED Rondonópolis	1	0	0	0
CEFET - PA	*UNED Conceição do Araguaia*	0	2	2	2
CEFET - Pelotas	*UNED Bagé*	1	0	0	0
CEFET - PI	*UNED Uruçuí*	0	2	2	2
	UNED Corrente	0	2	2	2
	UNED Angical do Piauí	0	2	2	2
	UNED Piripiri	0	2	2	2
CEFET - RN	*UNED Apodi*	0	2	2	2
	UNED Caicó	0	2	2	2
	UNED João Câmara	0	2	2	2
	UNED Macau	0	2	2	2
	UNED Pau dos Ferros	0	2	2	2
	UNED Parnamirim	0	1	0	0
	UNED Santa Cruz	0	2	2	2
CEFET - São Vicente do Sul	*UNED Panambi*	1	0	0	0
CEFET - SE	*UNED Itabaiana*	1	0	0	0
CEFET - SP	*UNED Araraquara*	0	2	2	2
	UNED Barretos	0	2	2	2
	UNED Itapetininga	0	2	2	2
ETF - Brasília	*UNED Planaltina*	1	2	2	2
ETF - Palmas	*UNED Gurupi*	1	0	0	0
	UNED Porto Nacional	1	0	0	0
ETF - Rondônia	*UNED Jí-Paraná*	1	2	2	2
EAF - Alegrete	*UNED São Borja*	1	0	0	0
EAF - Concórdia	*UNED Videira*	0	2	2	2
EAF - Sertão	*UNED Erechim*	0	2	2	2
Escola Técnica da UFPR		1	1	7	3
Escola Técnica da UFRGS		1	1	7	3
Colégio Técnico Industrial - FURG		1	1	5	3
Colégio Técnico Universitário - UFJF		0	2	7	3
Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC		1	2	5	4
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira - UFSC		1	2	4	4
Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF		1	3	4	4
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso B. Borges - UFF		1	3	3	4
TOTAIS		**28**	**60**	**84**	**70**

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de outubro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 282/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.000522/2002-87.

FERNANDO HADDAD

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR SUBSTITUTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Alterar a partir de 01.10.2008, a moneclatura do Item 3.1.5 da Portaria nº 254 de 09.07.2007 - DOU de 11.07.2007, passando a ser denominada de:

ITEM	UNIDADE	FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO CD/FG
3.1.5	Seção de Curso Técnico em Turismo	001	Chefe	FG - 01

PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE MARQUES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece critérios e procedimentos para a execução de projetos de fomento à leitura para neoleitores jovens, adultos e idosos, mediante assistência financeira aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988
Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 1996
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 - Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007
Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008
Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007
Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008
Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998
Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto n° 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2008, e pelos artigos 3°, 5° e 6° do Anexo da Resolução/CD/FNDE n° 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que contribuam para o desenvolvimento da capacidade crítica e para a consolidação da subjetividade, assim como para diminuir o descompasso existente entre escolaridade e acesso a bens culturais;

CONSIDERANDO o impacto que a política de fomento à leitura pode ter sobre a continuidade da escolarização de jovens, adultos e idosos e conseqüentemente sobre o desenvolvimento de suas habilidades de leitura e escrita ao longo do tempo e da garantia do processo de letramento, resolve "ad referendum":

Art. 1° Estabelecer os critérios e procedimentos para execução de projetos de fomento à leitura para neoleitores jovens, adultos e idosos que ainda não desenvolveram plenamente suas habilidades e competências de leitura e escrita, mediante assistência financeira aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A assistência financeira de que trata o caput deste artigo fica condicionada à análise e aprovação pela Diretoria de Políticas de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC).

Art. 2º Os projetos de que trata esta Resolução deverão contemplar, necessariamente, as seguintes linhas de ação:

I.Promoção de acesso à leitura;

II.Formação de leitores e mediadores de leitura;

III.Produção e distribuição de tecnologias educacionais de fomento à leitura;

IV.Pesquisa e avaliação sobre leitura.

Art. 3º As linhas de ação indicadas no art. 2º, abrangem as seguintes atividades:

I.Promoção de acesso à leitura - Garantir o direito de jovens, adultos e idosos neoleitores a espaços de leitura. Será dada prioridade a projetos que promovam:

a)Intercâmbio entre ambientes educacionais e culturais diversificados, com o objetivo de aproximar os diferentes segmentos da cultura contemporânea: cultura popular, cinema, artes, teatro, literatura, novas tecnologias, entre outros, de espaços educacionais;

b)Criação, expansão e dinamização de espaços para formação de leitores e/ou mediadores, visando o incremento de núcleos de promoção de leitura;

c)Intercâmbio entre bibliotecas públicas, comunitárias e escolares;

d)Espaço de trabalho como um espaço de leitura;

e)Espaços públicos como ambiente de leitura, tais como: praças, transportes, livrarias, hospitais, centros de saúde mental, asilos, unidades prisionais, lares de acolhimento, lugares de realização de esportes, associações comunitárias rurais e urbanas, entre outros;

f)Configuração de redes de espaços de leitura.

II - Formação de leitores e de mediadores de leitura - Preparar leitores críticos capazes de participar como sujeitos históricos do desenvolvimento do mundo contemporâneo assim como mediadores de leitura capazes de estimular leitores reflexivos. Será dada prioridade a projetos que promovam:

a) Formas diversificadas de encontros, grupos de discussão, saraus, performances poéticas, rodas literárias, murais, clubes de leitura, oficinas de criação literária, encontros com autores e ilustradores, danças, cantorias, teatro, oficinas de produção audiovisual, oficinas de produção musical, entre outras, que priorizem o tema da leitura;

b) Formação de profissionais da área de leitura, bibliotecários, professores, educadores e profissionais da educação, como mediadores de leitura;

c) Formação de leitores de forma integrada com a família;

d) Formação de leitores capazes de serem eles mesmos agentes de leitura e de formação;

e) Formação de leitores das populações, geralmente, excluídas do acesso a bens culturais, respeitadas suas características étnico-raciais, sócio-econômicas, de gênero, de identidade regional/territorial, entre outros grupos sociais como hospitalizados, pessoas com deficiência e pessoas privadas de liberdade.

III - Fomento à produção e distribuição de tecnologias educacionais de fomento à leitura - Estimular a produção de materiais de leitura, em diversos suportes, e sua distribuição para jovens, adultos e idosos neoleitores. Será dada prioridade a projetos que promovam:

a) Produção de tecnologias educacionais de fomento à leitura considerando não apenas o suporte livro, mas também aqueles baseados em textos, som e imagens como, DVD, CD-ROM, vídeo, filme, jogo eletrônico, plataforma de ensino à distância, gravação de livros falados, livro em Braille, rádio, mp3 e todo conteúdo por meio de novas tecnologias de acesso à informação e ao conhecimento;

b) Criação de tecnologias educacionais de fomento à leitura produzidas por alfabetizandos jovens, adultos e idosos e por alfabetizadores;

c) Criação de material literário específico para o público de jovens, adultos e idosos neoleitores, considerando os diversos gêneros;

d) Criação de material de registro da história oral das comunidades rurais e demais populações que tenham reconhecida tradição oral;

e) Formas de distribuição que integrem a mediação de leitura.

IV - Pesquisa e avaliação sobre leitura - Estimular pesquisas científicas (pedagógicas, literárias, sociológicas, históricas, antropológicas, entre outras) e avaliações em torno do tema leitura. Será dada prioridade a projetos de pesquisa e avaliação que:

a) Estabeleçam uma linha interdisciplinar entre leitura e outras áreas;

b) Pesquisem ou avaliem o perfil dos neoleitores e de mediadores de leitura envolvidos com o público jovem, adulto e idoso neoleitor;

c) Pesquisem ou avaliem tecnologias educacionais de fomento à leitura específicas para o público jovem, adulto e idoso neoleitor;

d) Pesquisem ou avaliem práticas leitoras voltadas para a natureza das múltiplas linguagens;

e) Pesquisem ou avaliem práticas de leitura e escrita direcionadas a grupos sociais sócio-historicamente discriminados e estigmatizados;

f) Pesquisem ou avaliem a relação entre o texto e a imagem das tecnologias educacionais de fomento à leitura específicas para o público de jovens, adultos e idosos neoleitor;

g) Pesquisem ou avaliem a leitura nas práticas pedagógicas da educação de jovens, adultos e idosos neoleitores;

h) Avaliem o impacto do fortalecimento da leitura no processo de ensino-aprendizagem e na continuidade das aprendizagens ao longo da vida;

i) Avaliem o impacto da recepção de tecnologias educacionais de fomento à leitura para neoleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão passíveis de análise projetos que desenvolvam atividades diversas daquelas elencadas nas alíneas do Art. 3º, desde que guardem relação com as diretrizes e com as linhas de ação desta Resolução.

Art. 4° Somente serão apreciados e selecionados pleitos de assistência financeira para projetos que articulem pelo menos duas dentre as quatro linhas de ações a que se refere o artigo 2º, com exceção da linha pesquisa e avaliação que poderá ser desenvolvida sem articulação com as demais.

Art. 5º O proponente deverá comprovar que dispõe de infra-estrutura e capacidade técnica necessárias para a implementação e desenvolvimento do projeto proposto, bem como que o público-alvo está em consonância com o disposto no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º Os projetos serão analisados e selecionados pela equipe técnico-pedagógica da Diretoria de Políticas da Educação de Jovens e Adultos - DPEJA/SECAD/MEC.

Art. 7º A seleção das propostas será realizada com base nos seguintes critérios:

I.Coerência da proposta com as normas contidas nesta Resolução;

II.Clareza e consistência da argumentação apresentada na justificativa do projeto;

III.Viabilidade de execução da proposta pelo proponente;

IV.Verificação da compatibilidade do projeto com as linhas de ação descritas no artigo 2° desta Resolução;

V.Coerência e consistência na articulação das linhas de ação do projeto;

VI.Demonstração de escala, replicabilidade e sustentabilidade do projeto.

Parágrafo Único - Durante o processo de seleção, a equipe técnico-pedagógica poderá recomendar adequações no projeto e no cronograma previsto.

Art. 8º É fundamental que os projetos de fomento à leitura promovam o atendimento de neoleitores jovens, adultos e idosos respeitadas suas características étnico-raciais, sócio-econômicas, de gênero, de identidade regional/territorial e aqueles em condição de hospitalização, deficiência e privação de liberdade.

Art. 9º Os projetos de fomento à leitura devem apresentar no Plano de Trabalho a forma de articulação, quando houver, com os seguintes projetos, programas ou políticas públicas:

I.Programa Brasil Alfabetizado;

II.Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA;

III.Rede de Formação de Alfabetizadores;

IV.Concurso e Coleção Literatura para Todos;

V.Projeto "Pescando Letras";

VI.Projeto "Quilombola - Venha Ler e Escrever";

VII.Rede de Educação para Diversidade;

VIII.Programa Mais Educação;

IX.Programa Bolsa Família;

X.Cadastro Único;

XI.Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE;

XII.Programa Nacional do Livro, Leitura e Literatura - PNLLL;

XIII.Pontos de Cultura;

XIV.PRONASCI;

XV.PRONERA;

XVI.ProJovem (Campo - Saberes da Terra, Trabalhador, Urbano e Adolescente);

XVII.Territórios da Cidadania;

XVIII.Plano Nacional de Qualificação;

XIX.Programa Saúde na Escola;

XX.Programa Saúde da Família;

XXI.Programa Nacional de Direitos Humanos;

XXII.Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

XXIII.Plano Nacional de Políticas para Mulheres;

XXIV.Programa Brasil Sem Homofobia.

Art. 10 Os recursos repassados serão destinados somente para as despesas de custeio não sendo, portanto, financiados gastos com aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário, entre outros), construção, reforma, locação de imóveis e similares.

Art. 11 A celebração do convênio ou termo de cooperação, objetivando a execução de projetos técnica e pedagogicamente aprovados, fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 12 A título de contrapartida financeira, a entidade proponente participará com um valor mínimo a partir de 1% (um por cento) do valor total do projeto, conforme estabelecido na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008.

Art. 13 O monitoramento e a avaliação das ações de acordo com objetivos e metas previamente estabelecidos serão realizados pela SECAD/MEC, por meio de visitas amostrais às localidades e instituições conveniadas ou por análise de relatórios técnico-pedagógicos das atividades realizadas, conforme cada caso específico.

Art. 14 Os projetos aprovados a partir desta Resolução deverão obedecer ao disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cabendo ao proponente apresentar declaração de que é titular legítimo do direito autoral patrimonial sobre os produtos, objeto do convênio ou termo de cooperação celebrados, podendo dele dispor, a qualquer título, inclusive na realização de cessão de direitos autorais para o uso do MEC.

§1º - A transferência de direitos autorais patrimoniais será concedida ao Ministério da Educação em caráter gratuito, não exclusivo, por prazo indeterminado, para utilização em território nacional ou estrangeiro, com produção ilimitada, não havendo impedimento para que o(s) cedente(s) utilizem o produto objeto do convênio ou termo de cooperação, desde que tal uso não vise lucro e não atenda a fins comerciais, pelo período de dez anos após o término do convênio ou termo de cooperação.

§2º - O MEC se reserva o direito de utilizar o produto objeto do convênio ou termo de cooperação sob as modalidades existentes, tais como reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, sincronização, inclusão em banco de dados, distribuição, uso direto ou indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa.

§3º - Em referência aos projetos aprovados, o MEC se resguarda no direito de divulgá-los por qualquer meio ou de fixá-los em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, ou ainda, de adaptá-los em conformidade com as características dos programas educacionais por ele implementados, mantidos os créditos do autor.

Art. 15 Cada entidade descrita no artigo 1° desta Resolução poderá apresentar um ou mais projetos de fomento à leitura, porém não será permitida a efetivação de convênios, ou termos de cooperação, com uma mesma instituição, para apoio a projetos de conteúdo análogo ou que seja objeto de convênio/termo de cooperação ainda em execução.

Art. 16 Não serão contemplados projetos que sejam objetos de outros programas, inclusive do Programa de Ações Articuladas (PAR).

Art. 17 O resultado final da seleção será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (http://www.mec.gov.br/secad), após publicação no Diário Oficial.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 477, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação - Nacional - PTRES 020883, PIS 6380P10116 e 6358P10216, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - PE - Especialização PROEJA - PI 6358P10216	23000.019803/2008-07	902	252.637,20
2	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Especialização PROEJA - PI 6358P102	23000.019800/2008-65	903	301.739,75
3	Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO - Curso - PI 6358P10116	23000.019110/2008-14	904	3.997,68
4	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Especialização PROEJA - 6358P10216	23000.020090/2008-16	905	103.150,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Especialização PROEJA - PI 6358P10216	23000.019266/2008-97	908	516.430,00
6	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Especialização - PI 6358P10116	23000.0203832008-01	912	1.297.311,60
7	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Especialização PROEJA - PI 6358P10216	23000.017731/2008-55	913	432.200,00
8	Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE - Evento - PI 6358P10116	23000.058355/2008-59	915	12.306.55
9	Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - Diálogos PROEJA - PI 6358P10216	23000.019388/2008-83	921	21.112,00
		TOTAL		2.928.588,23

PORTARIA Nº 483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução, o mérito do pedido, bem como a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivos, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1° - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.009456/2005-53 20050005415	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia / Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND	Processos Ambientais	Controle e Processos Industriais	60 diurno e noturno	Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 938, Aracuí, Lauro de Freitas - BA	684/2008
23000.006874/2006-70 20060001338	Instituto de Ensino Superior de Patrocínio - IESP LTDA / Faculdade de Patrocínio	Agronegócio	Recursos Naturais	100 diurno e noturno	Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, Distrito Industrial, Patrocínio - MG	693/2008
23000.006875/2006-14 20060001339	Instituto de Ensino Superior de Patrocínio - IESP LTDA / Faculdade de Patrocínio	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 diurno e noturno	Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, Distrito Industrial, Patrocínio - MG	694/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

RETFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 455, de 29 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2008, Seção 1, página 11, Onde se lê: Valor R$ 22.227,00; Leia-se: Valor R$ 22.627,00.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 721, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Altera prazos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES referente ao segundo semestre de 2008.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 28 da Portaria Normativa MEC nº 9, de 29 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrições de candidatos para participação no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica prorrogado até o dia 2 de novembro de 2008.

Art. 2º A data de divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para 3 de novembro de 2008.

Art. 3º A data de divulgação do relatório de resultados da primeira chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 17 de novembro de 2008.

Art. 4º O período para entrevista dos candidatos classificados em primeira chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 17 de novembro de 2008 até o dia 3 de dezembro de 2008.

Art. 5º A data de divulgação do relatório de resultados da segunda chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º O período para entrevista dos candidatos classificados em segunda chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 10 de dezembro de 2008 até o dia 22 de dezembro de 2008.

Art. 7º A data de divulgação do relatório de resultados da terceira chamada do processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterada para às 10 horas do dia 2 de janeiro de 2009.

Art. 8º O período para entrevista dos candidatos classificados em terceira chamada dentro do limite de seleção fica alterado para 2 a 16 de janeiro de 2009.

Art. 9º O período para formalização do contrato de financiamento dos candidatos aprovados no processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2008 fica alterado para 17 de novembro de 2008 a 23 de janeiro de 2009.

Art. 10 Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 2008

Nº 78 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 80, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos à ação integrada de fiscalização e controle das entradas de produtos industrializados de origem nacional, remetidos com isenção do ICMS aos contribuintes localizados na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus, doravante denominada SUFRAMA, neste ato representada pela sua Superintendente, Dra. Flávia Skrobot Barbosa Grosso, e as Secretarias de Estado da Fazenda, Finanças e Receita dos Estados do Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima doravante denominadas SEFAZ, neste ato representadas por seus respectivos Secretários, tendo em vista o disposto na cláusula vigésima terceira Convênio ICMS 23/08, de 4 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica instituído pela SUFRAMA o sistema eletrônico WS SINAL, que servirá para controle e fiscalização do ingresso e do internamento de mercadorias de origem nacional, ingressadas com isenção do ICMS na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio.

§ 1º O Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional Eletrônico - PIN-e, gerado no sistema previsto no caput desta cláusula, é documento obrigatório para estas operações.

§ 2º A alteração dos dados do PIN-e ficará a cargo exclusivo do contribuinte interessado em promover o saneamento dos erros de preenchimento que impeçam a emissão da Declaração de Ingresso.

§ 3º A SUFRAMA disponibilizará para servidores indicados pela SEFAZ consulta aos dados do PIN-e.

Cláusula segunda Para fins de parametrização e desembaraço da documentação fiscal, a base de dados de notas fiscais de entrada da SEFAZ será alimentada, no que couber, pelas informações recebidas do sistema WS SINAL da SUFRAMA, inclusive as referentes aos dados da carga e do transportador.

§ 1º Qualquer correção efetuada pela SEFAZ nos dados enviados pelo sistema WS SINAL será comunicada à SUFRAMA, por meio eletrônico, com disponibilização de consulta específica.

§ 2º A SEFAZ manterá cópia de segurança das informações originais recebidas do sistema WS SINAL, para fins de auditoria.

Cláusula terceira A realização da conferência dos documentos fiscais e a vistoria física das mercadorias ingressadas nas áreas incentivadas poderão ser feitas isoladamente ou em conjunto pela SUFRAMA e SEFAZ.

§ 1º A vistoria física por parte da SUFRAMA e da SEFAZ se dará nos locais indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Na realização das vistorias, os servidores da SUFRAMA e da SEFAZ darão preferência de atendimento para as cargas de alimentos de fácil deterioração, animais vivos, medicamentos e insumos industriais.

Cláusula quarta A SUFRAMA e a SEFAZ adotarão os mesmos canais de parametrização para vistoria, que consistirão na seleção de unidades de carga e notas fiscais para fins de conferência física e documental, compreendendo os seguintes canais:

I - canal verde, no qual será realizado o exame documental com dispensa da verificação física das mercadorias;

II - canal vermelho, no qual serão realizados exame documental e verificação física das mercadorias por amostragem;

III - canal cinza, no qual serão realizados exame documental e verificação física das mercadorias na totalidade da carga.

§ 1º Sempre que possível, a parametrização para os canais de vistoria se dará sobre a unidade de carga, para todas as mercadorias nela transportadas.

§ 2º A SUFRAMA e a SEFAZ definirão os seus critérios de parametrização, cujas informações serão compartilhadas entre os órgãos, por meio eletrônico, antes da chegada das mercadorias nas áreas incentivadas.

§ 3º As unidades de carga e as notas fiscais parametrizadas para os canais vermelho ou cinza da SEFAZ serão destinadas, preferencialmente, ao canal verde da SUFRAMA.

§ 4º As unidades de carga e as notas fiscais parametrizadas para os canais vermelho ou cinza da SUFRAMA serão destinadas, preferencialmente, ao canal verde da SEFAZ.

§ 5º A SUFRAMA e a SEFAZ poderão estabelecer canais adicionais de parametrização ou regimes especiais de desembaraço e internamento para contribuintes que satisfaçam requisitos estabelecidos em legislação específica.

Cláusula quinta Para fins de vistoria técnica, a vistoria física realizada pela SEFAZ será aceita pela SUFRAMA, sendo as informações disponibilizadas por meio eletrônico.

Cláusula sexta Para atendimento do processo de ingresso, a SEFAZ repassará para a SUFRAMA, diariamente, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais desembaraçadas no dia anterior, obedecendo a leiaute definido pelos órgãos envolvidos.

§ 1º A verificação de divergências das informações das notas fiscais constantes na base de dados da SUFRAMA e da SEFAZ se dará mensalmente, conforme procedimentos a serem estabelecidos pelos órgãos.

§ 2º A SEFAZ disponibilizará para servidores indicados pela SUFRAMA consulta à sua base de dados de notas fiscais desembaraçadas.

Cláusula sétima A SEFAZ comunicará a SUFRAMA, por meio eletrônico, quaisquer irregularidades constatadas a qualquer tempo pela fiscalização e que venham a comprometer ou impedir o internamento das mercadorias.

Cláusula oitava A SUFRAMA informará a SEFAZ, por meio eletrônico, quaisquer divergências na quantidade ou espécie das mercadorias constatadas durante a vistoria, para fins de instrução de procedimento administrativo fiscal.

Cláusula nona A SUFRAMA e a SEFAZ, sempre que necessário, realizarão diligência e recorrerão a qualquer outro meio legal a seu alcance para esclarecimento dos fatos.

Cláusula décima Na hipótese de não formalização do internamento por constatação de fatores impeditivos, previstos na cláusula nona do Convênio ICMS 23/08, a SUFRAMA, no que couber, elaborará relatório circunstanciado do fato, para dar ciência ao Fisco da unidade federada de origem da mercadoria, encaminhando cópia em meio eletrônico à SEFAZ.

Cláusula décima primeira Os casos não previstos neste protocolo e que não estiverem disciplinados pelo Convênio ICMS 23/08 serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro da SUFRAMA e pelo titular da área da Receita da SEFAZ.

Cláusula décima segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Protocolos nº 002/97, de 29 de agosto de 1997, e nº 001/97, de 17 de setembro de 1997, celebrados entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e as Secretarias da Fazenda dos Estados do Amazonas e do Amapá, respectivamente.

Superintendência da Zona Franca de Manaus, - Flávia Skrobot Barbosa Grosso; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho.

PROTOCOLO ICMS 83, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos do Protocolo ICMS 41, de 4 de abril de 2008:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único deste protocolo, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subseqüentes."

II - O § 1º da cláusula primeira:

"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios.";

III - O inciso II do§ 2º da cláusula primeira:

"II - outro estabelecimento do mesmo titular, desde que não varejista, salvo se a unidade federada de destino dispuser de forma diferente em sua legislação.";

IV - o inciso II do § 4 º da cláusula primeira:

"II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.";

V - a alínea "b" do inciso I do § 2º da cláusula segunda:

"b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;".

Cláusula segunda Fica acrescido o §6º à cláusula primeira do Protocolo ICMS 41, de 4 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"§ 6º Para os efeitos deste protocolo, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.".

Cláusula terceira Os itens 6 e 25 do Anexo Único do Protocolo ICMS 41, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

6	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	4010.3 5910.0000
25	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	8302.10.00 8302.30.00

Cláusula quarta Este protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraná - Heron Arzua; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 87, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos adiante indicados do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso XXIV da cláusula primeira:

"XXIV - produtores, importadores e distribuidores de GLP - gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;";

II - o inciso XXV da cláusula primeira:

"XXV - produtores, importadores e distribuidores de GNV - gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;";

III - o inciso XXXV da cláusula primeira:

"XXXV - Atacadistas de Fumo;".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007:

I - os incisos XL a XCIII à cláusula primeira:

"XL - fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XLI - fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;

XLII - fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;

XLIII - fabricantes de alimentos para animais;

XLIV - fabricantes de papel;

XLV - fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;

XLVI - fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;

XLVII - fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;

XLVIII - fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, pecas e acessórios;

XLIX - fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;

L - estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;

LI - estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;

LII - fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;

LIII - fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;

LIV - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação;

LV - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;

LVI - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;

LVII - fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;

LVIII - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;

LIX - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e maquinas de lavar e secar para uso domestico, peças e acessórios;

LX - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;

LXI - atacadistas de café em grão;

LXII - atacadistas de café torrado, moído e solúvel;

LXIII - produtores de café torrado e moído, aromatizado;

LXIV - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;

LXV - fabricantes de defensivos agrícolas;

LXVI - fabricantes de adubos e fertilizantes;

LXVII - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;

LXVIII - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;

LXIX - fabricantes de medicamentos para uso veterinário;

LXX - fabricantes de produtos farmoquímicos;

LXXI - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;

LXXII - fabricantes e atacadistas de laticínios;

LXXIII - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;

LXXIV - fabricantes de tubos de aço sem costura;

LXXV - fabricantes de tubos de aço com costura;

LXXVI - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;

LXXVII - fabricantes de artefatos estampados de metal;

LXXVIII - fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;

LXXIX - fabricantes de cronômetros e relógios;

LXXX - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;

LXXXI - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;

LXXXII - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;

LXXXIII - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;

LXXXIV - serrarias com desdobramento de madeira;

LXXXV - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;

LXXXVI - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;

LXXXVII -fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;

LXXXVIII - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;

LXXXIX - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;

XC - concessionários de veículos novos;

XCI - fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;

XCII - tecelagem de fios de fibras têxteis;

XCIII - preparação e fiação de fibras têxteis;";

II - o §1º-A à cláusula primeira:

"§ 1º-A A obrigatoriedade da emissão de NF-e aos importadores referenciados no "caput", que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, ficará restrita a operação de importação.";

III - o inciso VI ao §3º da cláusula primeira:

"VI - a partir de 1º de setembro de 2009, relativamente aos incisos XL a XCIII.";

IV - o §4º à cláusula primeira:

"§4º O inciso III do §2º da cláusula primeira produzirá efeitos até o dia 31/03/2009.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como com bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana e de melaço, destinadas ao Estado de Pernambuco e de São Paulo, por importador, industrial fabricante ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;

II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do caput desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o referido montante.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Parágrafo único. No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 92, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com suportes elásticos para cama, colchões, inclusive box, travesseiros e pillow, destinadas ao Estado de Pernambuco ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizado nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada à integração no ativo imobilizado ou consumo do destinatário.

§ 1º O disposto nesta cláusula aplica-se a:

I - suportes elásticos para cama, classificados na posição 9404.10.00 da NBM/SH;

II - colchões, inclusive box, classificados na posição 9404.2 da NBM/SH;

III - ttravesseiros e pillow, classificados na posição 9404.90.00 da NBM/SH.

§ 2º Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este Protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos do importador ou do industrial fabricante qualificados como substitutos tributários;

II - às operações remetidas por estabelecimentos industriais ou importadores destinadas a estabelecimentos industriais ou importadores, qualificados como sujeitos passivos por substituição.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado de 65,86% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço.

§ 4º O estabelecimento importador ou industrial fabricante remeterá listas atualizadas dos preços referidos no "caput", podendo ser emitida por meio magnético ou eletrônico, ao órgão fazendário responsável pela substituição tributária das Secretarias das Fazendas de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 93, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador que especifica.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Estado de Pernambuco ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes dos Estados de Pernambuco e o de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;

II - às operações entre sujeitos passivos por substituição;

III - às saídas com destino a industrialização;

IV - às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I - em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;

II - na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete, do IPI, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea "a", o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;

III - em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

Código NCM	Descrição
1211.90.90	Henna
2712.10.00	Vaselina
2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (Água oxigenada), mesmo solidificado com uréia
2914.11.00	Acetona
3006.70.00	Lubrificação íntima
3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia
3304	Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.
3401.11.90 e 3401.20	Sabões de toucador; sabões sob outras formas; produtos e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão+D22
3404.90.29 e 3307.90.00	Depilatórios, inclusive ceras
3305.10.00	Xampus
3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanente, dos cabelos
3305.30.00	Laquês para o cabelo
3305.90.00	Outras preparações capilares
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho
3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.20	Desodorantes corporais e antiperspirantes
3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banho
4818.10.00	Papel higiênico
3401.19.00 e 4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem e umedecidos) e toalhas de mão
4818.30.00	Guardanapos de papel
4818.40 e 5601.10.00	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas e artigos higiênicos semelhantes
5603.92.90	Sutiã descartável e assemelhados
8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
9025.11.10 e 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
3005	Gaze, ataduras, adesivos e artigos análogos, exceto algodão
3005.90.19; 5201.00 e 5601.21.90	Algodão em embalagem de até 100 g
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos
5601.21.90	Hastes flexíveis
3307.90.00	Soluções para higiene ocular
4014	Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida
4202.1	Malas e maletas de toucador
8214.10.00	Espátulas
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos
9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes*) para cabelo; pinças ("pince-guiches"), onduladores, bobs (rolos*) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes.
9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 94, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul destinadas ao Estado de Pernambuco ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado do de Ceará e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial ou importadora;

II - às operações entre importadores ou industriais, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do "caput" desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante o percentual de 70% (setenta por cento).

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	NCM
I	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125W	8414.51
II	Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	8414.60.00
III	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado e depuradores	8415.10
IV	Refrigeradores de tipo doméstico e Freezers	8418.10 8418.2 8418.30 8418.40
V	Secadores de roupa , aparelhos para filtrar ou depurar água	8421.12 8421.21.00 8421.22.00
VI	Máquinas de lavar louça	8422.11.00
VII	Balanças para pessoas	8423.10.00
VIII	Máquinas de lavar roupa	84.50.11.00 8450.12.00 84.50.19.00
IX	Máquinas de secar	8451.21.00
X	Máquinas de costura	8452.10.00
XI	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado	8509
XII	Aparelhos de barbear, cortar cabelo ou tosquiar, depilar	8510.10.00 8510.20.00 8510.30.00
XIII	Aparelhos eletrotérmicos	8516.3 8516.40.00 8516.50.00 8516.60.00 8516.7
XIV	Aparelho de reprodução de som	8519.81.10
XV	Aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução	8521.90.10 8521.90.90 8527
XVI	Aparelhos receptores de televisão, monitores e projetores de vídeo	8528
XVII	Máquinas automáticas para processamento de dados	8471
XVIII	Impressoras	8443.3
XIX	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	8525.80.2
XX	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, a gás	7321.11.00

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 95, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM destinadas ao Estado de Pernambuco ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos do importador ou do industrial fabricante qualificados como substitutos tributários;

II - às operações entre industrial ou importador, qualificados como sujeitos passivos por substituição;

III - às saídas com destino a industrialização;

IV - às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente;

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira, aplica-se, no que couber, a estabelecimento destinatário que efetuar operação interestadual, para fins de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, se o remetente for distribuidor autorizado e tiver recebido a mercadoria com retenção do imposto, para fins de ressarcimento junto ao estabelecimento que efetuou a retenção, será emitida nota fiscal no valor do imposto originalmente retido, acompanhada de cópia do documento de arrecadação relativo à operação interestadual.

§ 2º O estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá deduzir do recolhimento seguinte que efetuar em favor da mesma unidade da Federação, a parcela do imposto a que se refere o parágrafo anterior, desde que disponha dos documentos comprobatórios da situação.

Cláusula quarta A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I - em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;

II - na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete e do IPI, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea "a", o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;

III - em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 66% (sessenta e seis por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

§ 4º O estabelecimento industrial remeterá listas atualizadas dos preços referidos no inciso II, podendo ser emitida por meio magnético, ao órgão fazendário responsável pela substituição tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, bem como informará ao referido órgão em qual revista especializada ou outro meio de comunicação divulgou os preços máximos de venda a consumidor dos seus produtos, conforme determinação legal, sempre que efetuar quaisquer alterações.

§ 5º O regime tributário nas operações objeto deste protocolo é o resultante da aplicação do disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula segunda do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994.

Cláusula quinta Em substituição ao disposto na cláusula quarta, a legislação poderá fixar como base de cálculo do imposto em relação às operações ou prestações subseqüentes a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado, apurada por levantamento de preços, ainda que por amostragem ou por meio de dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores.

§ 1º O levantamento de preços a que se refere este artigo:

1. deverá apurar, no mínimo, o preço de venda à vista no varejo, incluindo o frete, seguro e demais despesas cobradas do adquirente;

2. não deverá considerar os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;

3. poderá ser promovido pela Secretaria da Fazenda ou, a seu critério, por entidade representativa do setor que realiza operações ou prestações sujeitas à substituição tributária;

4. poderá ser adotado pela Secretaria da Fazenda com base em pesquisas já realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea.

§ 2º Na hipótese de o levantamento de preços ser promovido por entidade representativa de setor, este deverá ser realizado por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, desvinculado da referida entidade, devendo ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para efeitos de subsidiar a fixação da base de cálculo do imposto, acompanhado:

1. de relatório detalhado sobre a metodologia utilizada;

2. de provas que demonstrem a prática dos preços pesquisados pelo mercado.

§ 3º Para os fins estabelecidos nesta cláusula, a Administração Tributária poderá utilizar os dados fornecidos por contribuintes de um determinado setor da economia, em atendimento a obrigações acessórias, fixadas na forma da legislação.

Cláusula sexta A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula quarta ou quinta será a vigente para as operações internas no estado de destino.

Cláusula sétima O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta ou quinta e sexta e o imposto devido pela operação do estabelecimento remetente.

Cláusula oitava O imposto retido deverá ser recolhido a crédito do Governo em cujo território se encontra estabelecido o adquirente das mercadorias, por meio de Guia Nacional de Recolhimento Estadual, até o dia 9 do mês subseqüente ao da ocorrência da retenção.

Cláusula nona No caso de desfazimento do negócio antes da entrega da mercadoria, se o imposto retido já houver sido recolhido, aplica-se o disposto no § 2º da cláusula terceira.

Cláusula décima Constitui crédito tributário da unidade federada de destino o imposto retido, bem como correção monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com eles relacionados.

Cláusula décima primeira O estabelecimento que efetuar a retenção indicará, na respectiva nota fiscal, os valores do imposto retido e da sua base de cálculo.

Cláusula décima segunda As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão distinta de nota fiscal em relação às mercadorias não sujeitas a esse regime.

Cláusula décima terceira Ressalvadas as hipóteses do parágrafo único da cláusula primeira e da cláusula terceira, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este Protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula décima quarta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após o recolhimento previsto na cláusula sétima, listagem emitida por processamento de dados, contendo as seguintes indicações:

I - nome, endereço, CEP, número de inscrição, estadual e no CNPJ, dos estabelecimentos emitente e destinatário;

II - número, série e sub-série e data da emissão da nota fiscal;

III - valores totais das mercadorias;

IV - valor da operação;

V - valores do IPI e ICMS relativos à operação;

VI - valores das despesas acessórias;
VII - valor da base de cálculo do imposto retido;
VIII - valor do imposto retido;
IX - nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.
§ 1º Na elaboração da listagem serão observadas:
1. ordem crescente de CEP, com espacejamento maior na mudança de CEP;
2. ordem crescente de inscrição do CNPJ, dentro de cada CEP;
3. ordem crescente do número da nota fiscal dentro de cada CNPJ.
§ 2º A listagem prevista nesta cláusula substituirá a da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 95/89, de 24 de outubro de 1989.
§ 3º Poderão ser objeto de listagem em apartado, emitida por qualquer meio, as operações em que tenha ocorrido o desfazimento do negócio previsto na cláusula nona.
§ 4º A listagem prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por arquivo magnético, mediante prévio entendimento entre o fisco e o contribuinte.
Clausula décima quinta O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.
Cláusula décima sexta A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indistintamente, pelas unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do fisco do Estado de destino da mercadoria a credenciamento prévio da Secretaria da Fazenda da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.
Cláusula décima sétima É facultado à unidade federada de destino atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.
§ 1º Para efeito desta cláusula, o contribuinte interessado remeterá à Secretaria da Fazenda da unidade federada de destino:
1. cópia do instrumento constitutivo consolidado da empresa;
2. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
§ 2º O número de inscrição será aposto em todo documento dirigido à respectiva unidade da Federação.
Cláusula décima oitava Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula décima nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.
§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.
Cláusula vigésima O disposto neste protocolo fica condicionado a que:
I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;
II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;
III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.
Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Código NCM
I	Soros e vacinas, exceto para uso veterinário	3002
II	Medicamentos, exceto para uso veterinário	3003 e 3004
III	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	3005
IV	Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico	4014.90.90 7013.3 39.24.10.00
V	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90
VI	Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo	5601.10.00 4818.40
VII	Preservativos	4014.10.00
VIII	Seringas	9018.31
IX	Agulhas para seringas	9018.32.1
X	Pastas dentifrícias	3306.10.00
XI	Escovas dentifrícias	9603.21.00
XII	Provitaminas e vitaminas	2936
XIII	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU)	9018.90.9
XIV	Fio dental / fita dental	3306.20.00
XV	Preparação para higiene bucal e dentária	3306.90.00
XVI	Fraldas descartáveis ou não	4818.40.10 5601.10.00 6111 6209
XVII	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	3006.60

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 96, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Estado de Pernambuco e de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.
§ 1º Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes dos Estados de Pernambuco e de São Paulo.
§ 2º O disposto nesta cláusula aplica-se aos acessórios adicionados à mercadoria pelo estabelecimento responsável pelo pagamento do imposto.
Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:
I - à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;
II - às operações entre sujeitos passivos por substituição;
III - às saídas com destino a industrialização;
IV - às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente;
V - aos acessórios adicionados à mercadoria pelo revendedor.
Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.
Cláusula terceira A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:
I - em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, acrescidos os valores relativos aos acessórios a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira.
II - na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o § 2º da cláusula primeira, desde que:
a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;
b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea "a", o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente.
III - em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) de margem de valor agregado.
§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, bem como a acessórios adicionados à mercadoria, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.
§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.
§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.
Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.
Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).
Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.
Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.
§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.
Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:
I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;
II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;
III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.
Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

POSIÇÃO (NCM)	**DESCRIÇÃO**
25.202.000	GESSO
27.150.000	CIMENTO ASFALTICO
27.100.092	AGUA RAZ
32.149.000	ARGAMASSA /REJUNTAMENTO/GRAUTH
34.012.090	PASTA LUBRIFICANTE
35.069.900	ESPUMA DE PULIURETANO
38.081.010	PENETROL CONTRA CUPIM
39.073.019	ARGAMASSA REJUNTE EPOXI
39.091.000	RESINA DE POLIURETANO P/ ASSOALHO (SYNTEKO)
3917	TUBOS, MANGUEIRAS EM GERAL, REGISTROS, BOLSAS, SPUDS, GRELHAS, TORNEIRAS e CONDUÍTES (ELETRODUTOS), TODOS DE PLÁSTICO.
3917	CONEXÕES, SIFÕES (INCLUSIVE CAIXAS SIFONADAS), VÁLVULAS, ADAPTADORES, BUCHAS, CAPS, COLARES, CONECTORES, CURVAS, FLANGES, JOELHOS, JUNÇÕES, LUVAS, JUNTAS, NIPLES, VÁLVULAS, PLUGUES, PONTEIRAS, PROLONGAMENTOS, REDUÇÕES, TES, CACHIMBOS, CRUZETAS, UNIÕES, ENGATES e KIT'S CAVALETES, TODOS DE PLÁSTICO (ACESSÓRIOS)
39.201.000	TIRA E PELICULA, DE PLASTICOS NÃO ALVEOLARES LONA PLASTICA
39.211.900	MANTA PARA ISOLACAO TERMICA
3922	BIDÊS, BANHEIRAS, SANITÁRIOS, BACIAS SANITÁRIAS, LAVATÓRIOS, ASSENTOS, , TAMPAS, MICTÓRIOS, COLUNAS, CAIXAS DE DESCARGA, TANQUES, TODOS DE PLÁSTICO
39.249.000	CAIXA TERMICA/GARRAFA TERMICA
39.259.000	CONEXOES P/CANALETA DE FIO, BOCAL P/ PVC P/ CALHA D'AGUA, CABECEIRA PVC P/ CALHA D'AGUA, EMENDA PVC P/ CALHA D'AGUA, SUPORTE PVC P/ CALHA D'AGUA E COTOVELO PVC P/ CALHA D'AGUA

39.269.090	PLACA P/ INTERRUPTOR LUZ ESPACADOR PLASTICO P/ BLOCO VIDRO BANDEJA PLASTICA
40.091.000	LIGACAO FLEXIVEL
4418	PORTAS, PORTAIS, POSTIGOS, JANELAS, VENEZIANAS e ARCOS, TODOS DE MADEIRA
68.042.119	DISCO DIAMANTADO
68.041.000	DISCO DE CORTE
68.051.000	LIXA FERRO
68.052.000	LIXA D'AGUA /LIXA MASSA /LIXA FRECUT
68.053.010	LIXA RESINITE
68.053.020	LIXA DISCO
68.053.090	LIXA ACABAMENTO ANTI-DERRAPANTE ESPONJA ABRASIVA
68.071.000	MANTA ASFALTICA
6908	PISOS, AZULEJOS, FAIXAS, RODAPÉS E OUTROS REVESTIMENTOS, TODOS DE CERÂMICA
6910	PIAS, LAVATÓRIOS, BACIAS, CUBAS, COLUNAS, BANHEIRAS, BIDÊS, SANITÁRIOS, TAMPAS, CAIXAS DE DESCARGA, MICTÓRIOS, CONJUNTOS, PAPELEIRAS, SABONETEIRAS e TANQUES, TODOS DE CERÂMICA
6912	LOUÇAS e OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E ARTIGOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR (ACESSÓRIOS, CABIDES, LAVATÓRIOS, PAPELEIRAS), TODOS DE CERÂMICA
7005	VIDROS
70.169.000	BLOCO VIDRO/TIJOLO DE VIDRO/TELHA DE VIDRO
72.104.190	BOBINA ZINCADA
72.123.000	BOBINA GALVANIZADA
72.142.000	FERRO C-60, CA-50 VER OUTROS
72.171.090	ARAME RECOZIDO
72.172.090	ARAME GALVANIZADO
73.063.000	TUBO GALVANIZADO
73.066.000	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO
73.071.910	CONEXOES GALVANIZADAS
73.089.090	ABRAÇADEIRAS
73.102.190	CUBAS INOX
73.239.300	GRELHAS INOX
73.241.000	CUBAS INOX, MICTORIO INOX, PIAS INOX, TANQUES INOX
73.261.900	RALOS INOX, CAIXA DE LUZ ESMALTADA P/ INTERRUPTORES
73.269.000	CAIXA PADRAO LUZ, HASTE TERRA~
73.269.000	SUPORTE ZINCADO P/ CALHA, EXTENSOR P/ ROLO
73.269.002	CALHA PROTETORA INOX
74.111.010	TUBO DE COBRE
74.111.090	TUBO LIGAÇAO DE METAL
74.112.110	TUBO LIGACAO P/ BACIA AJUST'AVEL
7308	PORTAS, PORTAIS, POSTIGOS, JANELAS, VITRÔS, VENEZIANAS e ARCOS, TODOS DE FERRO OU AÇO
74.122.000	VALVULA P/ LAVATORIO, P/ PIA, P/ TANQUE, SIFAO METALICO, ANEL BORRACHA P/ SIFAO ECONEXOES DE COBRE
74.153.200	PARAFUSOS P/ FIXAÇAO
74.182.000	SOBONETEIRAS METAL, PAPELEIRAS DE METAL, PRATELEIRAS DE METAL, TOALHEIROS DE METAL, ALÇA APOIO DE METAL, CHUVEIRO DUCHA DE METAL, DUCHA DE METAL C/ REGISTRO, DUCHA METAL S/ REGISTRO KIT ACESSORIOS
83.011.000	CADEADOS
83.014.000	FECHADURAS E TRAVAS
83.016.000	MAÇANETAS
83.021.000	DOBRADIÇAS FIXADOR P/ PORTA
8.307.900	TUBO LIGAÇÃO FLEXIVEL
84.191.100	AQUECEDOR A GAS
8481	METAIS HIDRO-SANITÁRIOS: TORNEIRAS, SIFÕES, VÁLVULAS, REGISTROS, MISTURADORES, ENGATES, DUCHAS FRIAS E CUBAS
85.041.000	REATOR
85.161.000	AQUECEDOR ELETRICO
85.167.990	CHUVEIRO ELETRICO, DUCHA ELETRICA E TORNEIRA ELETRICA
85.168.010	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO, RESISITENCIA P/ DUCHA E RESISTECIA P/ TORNEIRA
85.359.000	CONECTORES E TERMINAIS
8536	APARELHOS PARA INTERRUPÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃ O, DERIVAÇÃO, LIGAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS, INCLUSIVE FUSÍVEIS E RELÉS, PARA TENSÃO INFERIOR A 1.000 VOLTS: INTERRUPTORES, DISJUNTORES, TOMADAS, PINOS, CHAVES, PLUGS, SOQUETES, RECEPTÁCULOS, CONECTORES E COMUTADORES
85.389.090	SUPORTE P/ INTERRUPTOR LUZ, MODULO CEGO P/ INTERRUPTOR LUZ E PLACA P/ INTERRUPTOR LUZ
8544	FIOS, CABOS (INCLUSIVE COAXIAIS) E OUTROS CONDUTORES, ISOLADOS PARA USO ELÉTRICO; CABOS DE FIBRA ÓTICA; FIOS E CABOS PARA TELEFONE E REDES DE DADOS
90010329	FECHADURA ELETRICA
90.191.000	BANHEIRAS C/ HIDROMASSAGEM
76051110	FIOS DE ALUMINIO 7MM
76051190	FIOS DE ALUMINIO
76051910	OUTROS FIOS DE ALUMINIO
76051990	OUTROS FIOS DE ALUMINIO
76141010	CORDAS/ C ABOS DE ALUMINIO C/ ALMA DE AÇO PARA E LET
76141090	TRANCAS DE ALUMINIO C/ ALMA DE AÇO P/ ELET
76149010	OUTROS CABOS DE ALUMINIO ELET
76149090	OUTROS CABOS DE ALUMINIO ELET
85024010	CONVERSORES ROTATIVO ELETRICOS, DE FREQUENCIA
85024090	OUTROS CONVERSORES ROTATIVOS ELÉTRICOS
85041000	REATORES PARA LAMPADAS TUBOS DE DESCARGAS
85042100	TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LIQUIDO , POT <= 650 KVA
85042200	TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LIQUIDO , 650 < POT <= 10000 KVA
85042300	TRANSFORMADOR DE DIELETRICO LIQUIDO , POT >10000 KVA
85043111	TRANSFORMADOR ELETR POT < =1 KVA P/ FREQ < = 60 HZ DE CORRENTE
85043119	OUTROS TRANSFORMADOR ELETR POT <=1 KVA P/ FREQ <= 60 H Z DE CORRENTE
85043191	TRANSFORMADOR ELETR POT < =1 KVA SAIDA HORIZ T> 18 KV , ETC
85043192	TRANSFORMADOR ELETR POT < =1 KVA DE FI , DETECÇÃO , FOCO , ETC
85043199	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR POT < =1 KVA
85043211	TRANSFORMADOR ELETR 1 KVA < POT<= 3 KVA P/ FREQ <= 60 H Z
85043219	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR POT 1 KVA < POT <= 3 KVA
85043221	TRANSFORMADOR ELETR 3 KVA < POT <= 16 KVA P/ FREQ <=60 H Z
85043229	OUTROS TRANSFORMADORES ELETR 3 KVA POT 16 KVA
85043300	TRANSFORMADOR ELETR 16 KVA POT 500 KVA
85043400	TRANSF ELETR POT 500 KVA
85351000	FUSIVEIS CORTA CIRCUITO DE FUSIVEIS P/ TENSÃO 1000 VOLTS
85352100	DISJUNTORES P/ T ENSÃO SUP 1 KV E INFERIOR A 72,5 KV
85352900	OUTS DISJUNTORES P/ TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 72,5 KV
85353011	SECCIONADORES INTERRUPT 1 KV CORRENTE 1600 A , NÃO AUTOM
85353012	SECCIONADORES INTERRUPT 1 KV CORRENTE 1600 A , AUTOM
85353019	OUTS SECCIONADORES INTERRUPTORES T 1 KV , CORRENTE 1600 A
85353021	SECCIONADORES INTERR T 1 KV CORRENTE 1600 A , NÃO AUT
85353022	SECCIONADORES INTERR T 1 KV CORRENTE 1600 A , AUT
85353029	OUTS SECCIONADORES INTERRUPTORES T 1 KV , CORRENTE 1600 A
85354010	PARA RAIOS P/P ROT LINHAS TRANSMISS ELETRICIDADE T MAIOR 1 KV
85354090	LIMITADORES DE TENSÃO ELIMINADORES DE ONDA ELETR T MAIOR 1 KV
85359000	OUTS APARS P/INTERRUPÇÃO DE CIRCUITOS ELETR T MAIOR 1 K V
85361000	FUSIVEIS E CORTA CIRCUITOS DE FUSIVEIS P/ TENSÃO <= 1 KV
85362000	DISJUNTORES P/ TENSÃO < = 1 KV
85364100	RELES P/ TENSÃO <=60 VOLTS
85364900	OUTROS RELES 60 VOLTS A < TENSAO <= 1000 VOLTS
85365090	OUTS INTERRUPTORES, E TC DE CIRCUITOS ELETR P/ TENSÃO <= 1 KV
85366910	TOMADA POLARIZADA E TOMADA BLINDADA , P/ TENSÃO <= 1 KV
85366990	OUTROS TOMADAS DE CORRENTE P/ TENSÃO <= 1 KV
85369010	CONECTORES P/ CABOS PLANOS DE CONDUTOR PARARELO T <= 1 KV
85369020	TOMADAS DE CONTATO DESLIZANTE EM CONDUTOR AEREO T <= 1 KV
85371090	OUTS QUADROS E TC C/ APARS INTERR CIRCUITO ELETR <= 1 KV
85372000	QUADROS ETC C/ APARS INTERRUP CIRCUITO ELETR T >1KV
85381000	QUADROS PAINEIS ETC S/APARS INTERRUP CIRCUITO ELETR
85434000	ELETRIFICADORES DE CERCAS
85441100	FIOS DE COBRE P/ BOBINAR ISOLADOS P/ USO ELETR
85441910	FIOS DE ALUMINIO P/ BOBINAR ISOLADOS P/ USO ELETR
85441990	OUTROS FIOS P/ BOBINAR ISOLADOS P/ USO E LETR
85461000	ISOLADORES DE VIDRO P/ USP ELÉTRICO
85462000	ISOLADORES DE CERAMICA P/ USO ELÉTRICOS
85469000	ISOLADORES DE OUTS MATERIAIS P/ USO ELETRICO
85471000	PEÇAS ISOLANTES DSE CERAMICA P/ MAQS APARS E INSTAL ELETR
85472000	PEÇAS ISOLANTES DE PLASTICOS P/ MAQS APARS E INSTAL ELETR
85479000	OUTS PEÇAS TUBOS ISOLANTES P/ MAQS APARS E INSTAL ELETR
85365090	CHAVE SECCIONADORA BLINDADA
73089090	OUTROS
73262000	ALÇAS / LAÇOS / EMENDAS SECCIONADORAS
85479000	ISOLADOR PARALELO
85353011	INTERRUPTORES AS
85353012	CHAVE FUSIVEIS
76090000	CAIXA S/ ROSCA / TAMPA / REDUÇÃO
7616909999	CAIXA
7409290000	CAIXA BLINDADA
38109000	PO DE SOLDA
85351000	ELO FUSÍVEL
85363000	PARA RAIO
90303100	MULTIMETRO DIGITAL
90308940	MULTIMETRO
90303990	TESTE RESISTENCIA TERRA
85359000	AMPACT
76141010	CABO DE ALUMÍNIO C/ ALMA
76149010	CABO DE ALUMÍNIO S/ ALMA
73063000	ELETRODUTO FERRO ZINCADO
73071920	LUVA FERRO ZINCADA E CURVAS
6810910400	POSTE CONCRETO DUPLO T E CIRCULAR
85362000	DISJUNTOR
76169900	ESCADA RESIDENCIAL
94054010	LUMINÁRIAS
85043300	CHAVE COMPENSADORA
91070090	HORIMETRO
39173229	DUTO FLEX - MANGUEIRAS
39173300	DUTO FLEX
39174010	DUTO FLEX
39174090	DUTO FLEX
6903100101	MOLDE
8203200100	ALICATE Z200
3610900101	CARTUCHO
85043111	TRANSFORMADORES DE CORRENTE
90303929	VOLTÍMETRO
90308930	VOLTIMETRO OUTROS
90308940	VOLTIMETRO OUTROS
9033000	VOLTIMETRO OUTROS
85365090	VOLTIMETRO OUTROS
39269090	TSO ABRAÇADEIRA
34031900	FOS PDO
85389090	BASE NEOZED / TAMPA / ANEL / PARAFUSO/ TAMPA/BOBINA/ANEL
85389010	QUADRO 1 TAB
85364900	CONTATOR / RELE FALTA DE FASE / RELE TEMPO
85043111	TRANSF. CORRENTE
90303929	AMPERÍMETRO / ESCADA
90308930	FREQUENCÍMETRO
85361000	FUSÍVEL NEOZED / DIAZED
85389018	QUADRO STAR
85365010	BOTÃO COMANDO
85365020	FRONTAL / ELEMENTO CENT. E SOQUETE SECC FUZ. 1
85371090	CHAVE PARTIDA
85362000	BOTÃO COMANDO / DISJUNTOR
85043111	TRANSF. COM.

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 97, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza que especifica.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos relacionados no Anexo Único com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Estado de Pernambuco ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estados de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência de mercadoria entre estabelecimentos do sujeito passivo qualificados como substitutos tributários;

II - às operações entre sujeitos passivos por substituição;

III - às saídas com destino a industrialização;

IV - às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa ou operação interestadual.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será:

I - em relação a mercadorias saídas, real ou simbolicamente, de estabelecimento do responsável pelo pagamento do imposto com destino a outra unidade da Federação, o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente;

II - na falta do preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente, o preço final a consumidor indicado pelo fabricante ou importador em catálogos ou listas de preços, acrescido do valor do frete, do IPI, desde que:

a) a entidade representativa do fabricante ou importador apresente pedido formal, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, devidamente documentado por cópias de notas fiscais e demais elementos que possam comprovar o preço praticado;

b) na hipótese de deferimento do pedido referido na alínea "a", o preço sugerido será aplicável somente após ser editada a legislação correspondente;

III - em relação às demais situações, o valor da operação praticado pelo sujeito passivo por substituição tributária ou pelo contribuinte substituído intermediário, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) de margem de valor agregado.

§ 1º Em se tratando de mercadoria importada, o valor da operação praticado pelo substituto a que se refere o inciso III, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado.

§ 2º Aplicam-se às importadoras que promovem a saída das mercadorias constantes da tabela sugerida pelo fabricante referida no inciso II, as disposições nele contidas, inclusive com a utilização dos valores da tabela.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este Protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
3307.4	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes
3401.1 e 3401.20	Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes, exceto os de toucador e medicinais e lenços umedecidos constantes no código 3401.19.00
3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão (exceto em embalagem igual ou superior a 5 litros ou a 5 quilogramas e as preparações da posição 3401)
3404.10.00 e 3404.20	Ceras artificiais e ceras preparadas
3405.40.00	Pastas, pós e outras preparações para arear
3808.10	Inseticidas, exceto os produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericicultura
3808.40	Desinfetantes, exceto em embalagem superior a 5 litros
3808.90.26	Raticida
4015.19.00	Luvas de borracha ou latex forradas para limpeza
6307.10.00	Rodilhas, esfregões, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
6805.30.90 e 3924.90.00	Esponjas para limpeza doméstica e para banho
3809	Amaciante de roupas
2828.90.11	Água sanitária, alvejante, acidulante

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 98, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com rações tipo "pet" para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Estado de Pernambuco ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizados nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos do importador ou do industrial fabricante qualificados como substitutos tributários;

II - às operações remetidas por estabelecimentos industriais ou importadores destinadas a estabelecimentos industriais ou importadores, qualificados como sujeitos passivos por substituição.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do caput desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, de 63,59% (sessenta e três virgula cinqüenta e nove por cento) sobre o referido montante.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º O contribuinte industrial encaminhará listas atualizadas dos preços referidos no caput, se for o caso, em meio magnético ou eletrônico ao órgão fazendário, da unidade Federada de destino das mercadorias, responsável pelo controle sobre as operações sujeitas à substituição tributária.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 99, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Estado de Pernambuco e de São Paulo, por importador, industrial fabricante ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes."

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;

II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do "caput" desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 60% (sessenta por cento).

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinadas ao Estado de Pernambuco e de São Paulo, por importador, industrial fabricante ou arrematante de mercadoria importada e apreendida, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes.

Parágrafo único. Para efeito desta cláusula, é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco e de São Paulo.

Cláusula segunda O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, do importador ou do arrematante;

II - às operações entre importadores, industriais ou arrematante, qualificados como sujeitos passivos por substituição em relação à mesma mercadoria.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo, para os fins de substituição tributaria, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do "caput" desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de 60% (sessenta por cento).

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

PROTOCOLO ICMS 101 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins.

Os Estados de Pernambuco e o de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, reunidos em Recife-PE, no dia 30 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NBM/SH listados no Anexo Único deste Protocolo, para utilização em autopropulsados e outros fins, destinadas ao Estado de Pernambuco ou ao Estado de São Paulo, por importador ou industrial fabricante localizado nestes Estados, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada à integração no ativo imobilizado ou consumo do destinatário.

§ 1º O disposto no caput desta cláusula aplica-se, também, às partes, componentes e acessórios destinados à aplicação na renovação, recondicionamento ou beneficiamento de peças, componentes, acessórios e demais produtos listados no anexo único deste protocolo.

§ 2º O regime de que trata este protocolo não se aplica às remessas de mercadoria com destino a estabelecimento industrial fabricante de veículos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se as peças, componentes, acessórios e demais produtos não forem aplicados em autopropulsados, caberá a seu fabricante a responsabilidade pela retenção do imposto devido nas operações subseqüentes.

§ 4º Para efeito desta cláusula é obrigatória a inscrição do estabelecimento remetente no Cadastro de Contribuintes dos Estados de Pernambuco e de São Paulo

Cláusula segunda O regime de que trata este Protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos do importador ou do industrial fabricante qualificados como substitutos tributários;

II - às operações remetidas por estabelecimentos industriais ou importadores destinadas a estabelecimentos industriais ou importadores, qualificados como sujeitos passivos por substituição.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Inexistindo os valores de que trata o "caput", a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Ao estabelecimento fabricante de veículos automotores, nas saídas para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, é facultado adotar como base de cálculo o preço por ele praticado, nele incluídos os valores do IPI, do frete ou carreto até o estabelecimento adquirente e das demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, ainda que por terceiros, adicionado do produto resultante da aplicação sobre referido preço do percentual de margem de valor agregado de 26,50% (vinte e seis inteiros e cinqüenta centésimos por cento).

§ 3º O disposto no § 2º desta cláusula aplica-se também ao estabelecimento fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 5º Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos e demais encargos, quando não incluídos naquele preço.

§ 6º O estabelecimento importador ou industrial fabricante remeterá listas atualizadas dos preços referidos no "caput", podendo ser emitida por meio magnético ou eletrônico, ao órgão fazendário responsável pela substituição tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas, sobre a base cálculo prevista neste Protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível no "site" da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (www.sefaz.pe.gov.br).

Cláusula sexta O sujeito passivo por substituição informará à Secretaria de Estado de Fazenda de Pernambuco, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este Protocolo, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de São Paulo, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

§ 2º No tocante às operações interestaduais destinadas a contribuintes situados no Estado de Pernambuco, e nas suas operações internas, será definido por ato do Secretário da Fazenda o momento em que a sistemática prevista neste Protocolo passará a produzir os seus efeitos, ocasião em que deverão ser feitos os ajustes necessários neste instrumento.

Cláusula nona O disposto neste protocolo fica condicionado a que:

I - haja previsão expressa em lei estadual das mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - as operações internas com as mercadorias mencionadas neste instrumento estejam submetidas à substituição tributária;

III - na hipótese de utilização de margem de valor adicionado para determinação da base de cálculo da substituição tributária, as margens utilizadas nas operações interestaduais sejam iguais àquelas praticadas nas operações internas.

Parágrafo único. Fica permitido o ajuste da margem de valor agregado de modo a tornar equivalente a tributação em razão da diferença da alíquota interestadual e da alíquota interna.

ANEXO ÚNICO

Item	PRODUTOS/DESCRIÇÃO	NBM/SH
1	Monofilamentos de Polímeros de Cloreto de Vinila	3916.20.0
2	Protetores de caçamba de uso automotivo	3918.10.00
3	Reservatório de óleo para veículos automotores	3923.30.00
4	Frisos, decalques, molduras e acabamentos para veículos automotores	3926.30.00
5	Correias de Transmissão	4010.3
6	Partes de veículos automotores dos capítulos 84, 85 ou 90	4016.10.10
7	Juntas, Gaxetas e Semelhantes	4016.93.00
8	Outros tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico (exceto os da posição 5902) para uso automotivo	5903.90.00
9	Jogo de tapetes soltos para uso automotivo	4016.99.90
10	Encerados e toldos de uso automotivo	6306.1
11	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção (para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores)	6506.10.00
12	Juntas e Outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores	6812.90.10
13	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813
14	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.11.00
15	Vidros formados de folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.21.00
16	Espelhos retrovisores para veículos automotores	7009.10.00
17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.0
18	Reservatório de ar comprimido para veículos automotores	7311.00.00
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço para uso automotivo	7320
20	Radiadores e suas partes de uso automotivo	7322.1
21	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço para uso automotivo (exceto posição 7325.91.00)	7325
22	Peso para balanceamento de roda de uso automotivo	7806.00.0
23	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.00
24	Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores	8301.20.00
25	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos automotores	8302.30.00
26	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por centelha)	8407.3
27	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão)	8408.20
28	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 (exceto posição 8409.10.00)	8409
29	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8413.30
30	Partes das bombas do código 8413.30	8413.91.00
31	Bombas de vácuo	8414.10.00
32	Turbo compressores de ar para uso automotivo	8414.80.2
33	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores	8415.20
34	Aparelho para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.23.00
35	Outros (exclusivamente filtros a vácuo)	8421.29.90
36	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.31.00
37	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20
38	Macacos hidráulicos para uso automotivo	8425.42.00
39	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	8482
40	Arvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores,	8483
	multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	
41	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas	8484
42	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão (baterias)	8507.10.00
43	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos,	8511
	bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores	
44	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	8512.20
45	Aparelhos de sinalização acústica	8512.30.00
46	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	8512.40
47	Partes (Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis)	8512.90
48	Microfones e seus suportes; autofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores	8518
	elétricos de audiofreqüencia, aparelhos elétricos de amplificação de som (de uso em veículos automotores)	
49	Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassete) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (de uso em veículos automotores)	8519
50	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.10.10
51	Aparelhos receptores de radio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores	8527.2
52	Outras (antena para veículos automotores)	8529.10.90
53	Selecionadores e interruptores não automáticos para uso automotivo	8535.30.11
54	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis para uso automotivo	8536.10.00
55	Disjuntores para uso automotivo	85.36.20.00
56	Relés para uso automotivo	8536.4
57	Faróis e projetores, em unidades seladas, para uso automotivo	8539.10
58	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29)	8539.2
59	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos	8544.30.00
60	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707
61	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708
62	Partes e acessórios para veículos da posição 8711	8714.1
63	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro)	8716.90.90
64	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015	9029
65	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para uso automotivo (exceto veículos aéreos, embarcações ou outros veículos)	9104.00.00
66	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401.20.00
67	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores	9401.90
68	Medidores de nível	9026.10.19
69	Manômetros	9026.20.10
70	Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	9032.89.2

Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a)dos tributos e contribuições objeto do Paes ou (b)das parcelas deste ou ainda quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DUARTE SANTANA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

58.248.220/0001-19	19839.004605/2008-19
60.077.229/0001-56	19839-004606/2008-55
69.014.769/0001-65	19839-004433/2008-75
01.117.659/0001-95	19839-004438/2008-06

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 879 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 15 da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1o A aplicação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) depende de prévia habilitação da sociedade empresária, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1o Poderão habilitar-se ao regime, na qualidade de beneficiário:

I - o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a sociedade empresária autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto;

II - o concessionário de transporte ferroviário; e

III - as sociedades empresárias de dragagem, definidas na Lei no 11.610, de 12 de dezembro de 2007, os concessionários ou permissionários de recintos alfandegados de zona secundária e os Centros de Treinamento Profissional, a que se refere o art. 32 da Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

§ 2º A sociedade empresária deverá solicitar a habilitação ao regime para cada estabelecimento.

Art. 2o Para fins de habilitação ao regime, a sociedade empresária deverá:

I - estar com a sua situação fiscal regular perante a Fazenda Nacional; e

II - comprovar:

a) o direito de exploração, no caso de porto organizado, transporte ferroviário e recintos alfandegados de zona secundária;

b) o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar, em se tratando de instalação portuária de uso público ou de instalação portuária de uso privativo misto;

c) a pré-qualificação para a execução de operação portuária, no caso de operador portuário; ou

III - atender as condições estabelecidas na legislação específica para o exercício da atividade, nos casos de sociedades empresárias de dragagem e Centros de Treinamento Profissional.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada para operar no regime.

Art. 3o A habilitação ao regime será requerida à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento da sociedade empresária interessada, apresentando-se cópia do:

I - ato legal ou do extrato do contrato de concessão, de permissão, de arrendamento ou de adesão, publicado no Diário Oficial da União; e

II - certificado de registro de pré-qualificação como operador portuário.

Art. 4o A DRF ou Derat referida no art. 3o deverá:

I - proceder ao exame do pedido e verificar o atendimento dos requisitos de que trata o art. 2o;

II - verificar a regularidade cadastral e fiscal da sociedade empresária requerente, no âmbito da RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III - proferir despacho deferindo ou indeferindo a habilitação; e

IV - dar ciência ao interessado.

Parágrafo único. A DRF ou Derat poderá determinar a realização de diligência que julgar necessárias para verificar a exatidão das informações constantes do pedido.

Art. 5o A habilitação para a sociedade empresária operar o regime será concedida por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do Delegado da DRF ou da Derat referida no art. 3o.

§ 1o O ADE referido no caput será emitido para o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada estabelecimento, conforme o requerido pela sociedade empresária.

§ 2o Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ao regime, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento, recurso à autoridade que proferiu o despacho que, se não o reconsiderar, o encaminhará ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da respectiva Região Fiscal, que deliberará em instância final administrativa.

§ 3o A relação das sociedades empresárias, com seus respectivos estabelecimentos, habilitadas ao regime deverá ser disponibilizada no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 6o Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7o Ficam convalidados os ADE expedidos ao amparo da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na vigência da Instrução Normativa SRF no 477, de 14 de dezembro de 2004, desde que não contrariem o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Cabe à DRF ou à Derat o exame da conformidade referida no caput.

Art. 8o Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o Ficam revogadas as Instruções Normativas SRF no 477, de 14 de dezembro de 2004, e no 709, de 15 de janeiro de 2007.

LINA MARIA VIEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 880, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para usuários do SEFIP 8, bem como aprova a versão 8.4 do SEFIP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações do Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para usuários do SEFIP 8, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, bem como a versão 8.4 do SEFIP.

§ 1º A partir de 22 de novembro de 2008, a GFIP deverá obrigatoriamente ser preenchida utilizando-se o SEFIP versão 8.4.

§ 2º O Manual da GFIP/SEFIP e o programa SEFIP versão 8.4 estão disponíveis nos sítios da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Caixa Econômica Federal na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> e <http://www.caixa.gov.br>.

§ 3º O SEFIP versão 8.4 destina-se, inclusive, à retificação ou à entrega em atraso de GFIP relativa às competências a partir de janeiro de 1999.

Art. 2º Ficam convalidadas as GFIP apresentadas para as competências de 06/2007 a 11/2008 sem a informação do campo "CNAE Preponderante".

Art. 3º O produtor rural, conforme definido no art. 240 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, quando da prestação de informações no SEFIP, deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º Quando nos campos "Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica" ou "Comercialização da Produção - Pessoa Física" forem declaradas somente receitas decorrentes de exportação de produtos rurais, o valor devido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) deverá ser calculado manualmente e recolhido em Guia da Previdência Social (GPS) no código de pagamento "2615 - Comercialização da Produção Rural - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)" ou no código de pagamento "2712 - Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)".

§ 2º Quando nos campos "Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica" ou "Comercialização da Produção - Pessoa Física", além das receitas previstas no § 1º forem declaradas receitas de comercialização de produtos rurais não decorrentes de exportação, o valor devido efetivamente à Previdência Social e às outras entidades e fundos deverá ser calculado manualmente e recolhido em GPS em código apropriado, de acordo com a relação de códigos de pagamento constante do Anexo I à Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 2005.

Art. 4º As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquadradas no código FPAS 736, quando do preenchimento do SEFIP versão 8.4, deverão observar o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 763, de 1º de agosto de 2007.

Parágrafo único. As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional, enquadradas no código FPAS 736 e para as quais não se aplique a situação prevista no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 763, de 2007, deverão utilizar o código FPAS 507 para prestar as informações na GFIP.

Art. 5º O produtor rural pessoa física que contratar trabalhador rural por pequeno prazo, para o exercício de atividades de natureza temporária, na forma do art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, deve preencher as seguintes informações no SEFIP versão 8.4:

I - no campo "CATEGORIA": "01-Empregado";

II - no campo "CBO": "06210"; e

III - no campo "OCORRÊNCIA":

a) quando a remuneração mensal do trabalhador ultrapassar a 1ª (primeira) faixa da tabela de contribuição dos segurados empregados, aprovada pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11 de março de 2008, deverá ser informado o código de ocorrência "05";

b) se houver exposição do trabalhador a agentes nocivos, informar os códigos de ocorrência "06", "07" ou "08", de acordo com o tipo de exposição.

Parágrafo único. Para os códigos de ocorrência descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, a contribuição previdenciária a cargo do segurado deverá ser calculada pelo empregador, no percentual de 8% (oito por cento) sobre a remuneração, e deverá ser informada no campo "VALOR DESCONTADO DO SEGURADO".

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa MPS/SRP nº 19, de 26 de dezembro de 2006.

OTACILIO DANTAS CARTAXO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo nº 88, referente a exclusão da Pessoa Jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, decide:

Art. 1º Tornar nulo o Ato Declaratório Executivo referente à exclusão do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 1ª VARA FEDERAL - processo nº 2007.36.00.010984-6, da pessoa jurídica abaixo descriminada:

CIMAFRAN COMERCIO INDUSTRIA EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, CNPJ 15.059.900/0001-81, ATO DE EXCLUSÃO ADE DRF/CBA 88/2007, publicado em 14/06/2007 NO diário Oficial;

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR TURCHETTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 30 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: DIREITOS CREDITÓRIOS. AQUISIÇÃO. INCIDÊNCIA. Não incide o IOF nas operações de crédito relativas à alienação de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, quando o cessionário for instituição financeira, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.595, de 1964, art.17; Lei nº 9.249, de 1995, art.15, §1º, inciso III, alínea d; Lei nº 9.532, de 1997, art.58; Decreto nº 6.306, de 2007 - Riof/07; e Resolução nº 2.144, de 1995, do CMN.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,DE 14 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: São considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que atendem aos requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §1º, inciso III, alínea "a"; IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007), art. 27; e Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 19, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. O Estado, pessoa jurídica de direito público interno, é a entidade obrigada a contribuir para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 08/70; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, 7º e 8º; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 1996; Lei nº 4.320, de 1964.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. Mesmo considerado isento do imposto de renda quanto aos seus proventos de aposentadoria, bem como eventual complementação, o contribuinte não estará dispensado do recolhimento do referido imposto sobre outros rendimentos que eventualmente perceba e nem da apresentação da declaração de ajuste anual, observadas, neste caso, as normas anualmente baixadas pela Secretaria da Receita Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 111, II, e 176, caput, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); arts. 6º, XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988; art. 47 da Lei nº 8.541, de 1992; art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 1995; arts. 39, XXXI, XXXIII, § 6º, 43, caput e 623 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); art. 5º, XII, XXXV e § 4º, da IN SRF nº 15, de 2001; ADN COSIT nº 35, de 1995.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: VALORES PAGOS POR SOCIEDADE SEGURADORA - VGBL Os valores pagos em decorrência de morte ou invalidez permanente de segurados de planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência (dentre eles o VGBL), mesmo que efetuados sob a forma de pagamento único, não caracterizam pecúlio. Na ausência de dispositivo legal prevendo a isenção, tais valores devem ser tributados com base nas alíquotas previstas na tabela progressiva mensal, podendo, para efeito de determinação da base de cálculo, ser deduzidos os valores dos respectivos prêmios pagos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 2º, 5º, 40, 42, 54, 56, 74 e 75 da Resolução CNPS nº 140, de 27.12.2005; art. 39, XLIII do Decreto nº 3.000, de 1999; e art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.08.2001.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: São considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que atendem aos requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §1º, inciso III, alínea "a"; IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007), art. 27; e Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 19, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: São considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que atendem aos requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §1º, inciso III, alínea "a"; IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007), art. 27; e Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 19, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Os valores referentes às indenizações pagas pela pessoa jurídica ao empregado em decorrência de acidente de trabalho, que resultou para o empregado incapacidade permanente, plena e definitiva para a realização de trabalho produtivo, não constituem rendimento tributável pelo imposto de renda, portanto, não estão sujeitos à retenção na fonte.

Dispositivos Legais: Art.39, inciso XVII, do Decreto nº 3000/99: Parecer CST nº 15-1, de 1985.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Incidência não-cumulativa. Direito a créditos. Frete pago na compra de mercadorias para revenda. Os custos e as despesas que irão compor a base de cálculo dos créditos para apuração do PIS/Pasep e da Cofins não-cumulativos estão elencados, de forma exaustiva, nas Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, respectivamente; O frete pago na aquisição, quando contratado com pessoa jurídica domiciliada no País e suportado pelo adquirente dos bens, considera-se incluído no valor de aquisição dos bens para revenda podendo gerar crédito do PIS/Pasep e da Cofins não-cumulativos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; § 1º, art. 289, do Decreto nº 3.000, de 1999; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 2, de 2005.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: Na prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito em que não haja substituição de devedor, a base de cálculo do IOF será o valor não liquidado da operação anteriormente tributada, sendo essa tributação considerada complementar à anteriormente feita, aplicando-se a alíquota em vigor à época da operação inicial, sem prejuízo desse valor, se houver entrega ou colocação de novos valores à disposição do interessado, esses constituirão nova base de cálculo. Nos empréstimos a prazo e valor determinados, o IOF não excederá o valor resultante da aplicação da alíquota diária a cada valor de principal, prevista para a operação, multiplicada por trezentos e sessenta e cinco dias, acrescida da alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.306, de 2007, arts. 3º e 7º; Decreto nº 6.391, de 2008 e Decreto nº 6.339, de 2008.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: COMPENSAÇÃO. Os créditos de natureza tributária relativos a tributos, inclusive contribuições, administrados pela RFB, reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, poderão ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos, inclusive contribuições, administrados pela RFB, nos termos do art. 74 da Lei no 9.430, de 1996, ou de norma superveniente que assegure igual tratamento aos demais contribuintes, desde que tal procedimento não afronte os fundamentos que embasaram a decisão do mérito. Como exceção, por força de lei, a compensação não será possível com as contribuições referidas no art. 2o da Lei no 11.457, de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, Lei no 9.430/1996 e Lei no 11.457/2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CARTILHA ELEIÇÃO 2008. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. Os Partidos Políticos e Comitês Financeiros, para efeito da legislação tributária, são equiparados às demais pessoas jurídicas e, portanto, estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, quer na condição de contribuintes, quer na condição de responsável. Com a ressalva de que o candidato a cargo eletivo não está no rol dos segurados obrigatórios da Previdência Social e nem das pessoas físicas equiparadas à empresa, não existindo na legislação previdenciária nenhuma previsão legal de que deverá cumprir perante o fisco alguma obrigação principal ou acessória, em relação a contratação de contribuintes individuais para prestar serviços durante campanha eleitoral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.12 e 15 da Lei nº 8.212/91; Art.10 e 11 da IN RFB Nº 748, de 2007; Art.1º a 6º da IN RFB 872, de 2008.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: CARTILHA ELEIÇÃO 2008. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. Os candidatos a cargo político (pessoa física) não estão no rol dos segurados obrigatórios da Previdência Social e nem no rol das pessoas físicas equiparadas à empresa, não existindo na legislação previdenciária previsão legal de que devem cumprir perante o fisco alguma obrigação principal ou acessória, em relação a contratação de empregados para prestar serviços durante campanha eleitoral. Portanto, não estão obrigados a exigir, no momento da emissão do recibo de pagamento pelo serviço prestado, a apresentação da GPS e nem fazer declaração em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social -GFIP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.12 e 15 da Lei nº 8.212/91; Art.10 e 11 da IN RFB Nº 748, de 2007; Art.1º a 6º da IN RFB 872, de 2008.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: BOLSA DE ESTUDO. A rubrica paga a título de "Bolsa de Estudo", que caracteriza rendimento proveniente do trabalho assalariado está sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, conforme determina o art. 624 do Decreto nº 3.000, de 1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.26 da Lei 9.250/1995; Art.39, inciso VII, do Decreto nº 3000/1999; Art. 5º, inciso XXII, da IN SRF nº 15/2001; Parecer Normativo CST nº 326/1971.

MIRZA MENDES REIS
Chefe Dis

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33,DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Quando um tratado for autenticado em duas ou mais línguas, o seu texto faz fé em cada uma dessas línguas, salvo se o tratado dispuser ou as Partes acordarem que, em caso de divergência, prevalecerá um determinado texto. No tratado entre o Brasil e a Ucrânia, no qual se cria a "joint venture" binacional Alcântara Cyclone Space, foi estabelecido que a versão em inglês prevalece à em português ou em ucraniano.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Convenção de Viena sobre os direitos dos tratados, de 1969; Decreto n° 5.436, de 2005.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: a mercadoria denominada "projetor multimídia", modelo Infocus IN24EP, classifica-se no código 8528.61.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 85.28) e RGI-6 (textos da subposição de primeiro nível 8528.6 e da subposição de segundo nível 8528.61) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, com as modificações posteriores.

JUDIVAN IDEÃO LEITE
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Aplicar pena de Advertência

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS/CE, no uso da competência atribuída pelo art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA à COMPANHIA AÉREA TAM LINHAS AÉREAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, com fundamento no art. 76, I, "c" da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo atraso, de forma contumaz, na chegada ao destino de veículo conduzindo mercadorias submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, conduta apurada nos autos do processo administrativo nº 12907.000384/2004-78, nos termos do art. 76, § 9º e seguintes da citada Lei.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS. OPÇÃO. POSSIBILIDADE. A pessoa jurídica que atua na atividade de administração e locação de imóveis de terceiros, desde que esta atividade seja exercida com exclusividade ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação legal, pode aderir ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, parágrafo 1º, inciso XIX.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RESIDÊNCIA MÉDICA. BOLSA DE ESTUDO ASSEMELHADA AO TRABALHO ASSALARIADO. INCIDÊNCIA DO IRRF. Os valores recebidos pelo Médico Residente, embora sem vínculo empregatício, sujeitam-se à tributação na apuração da renda mensal, e ao ajuste anual, incidindo a retenção do imposto de renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), artigos 39, VII, e 43, I, e 623; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 2º; Parecer Normativo CST nº 326, de 1971; Parecer PGFN/CAJE/nº 593/00, de 1990.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. PROGRAMA DE FERTILIZAÇÃO "IN VITRO" OU DERIVADO O programa de fertilização assistida, tratamento médico-hospitalar (transferência de pré-embriões, estimulação ovariana, punção folicular, etc), com a finalidade de obtenção da gravidez, é despesa médica dedutível na declaração de ajuste anual de um dos cônjuges, porquanto se trata de despesa despendida visando um filho comum, comprovado o dispêndio dos honorários médicos e despesas hospitalares, com o respectivo recibo de pagamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 1995, artigo 8º, inciso II, letra "a", e parágrafo 2º; Decreto nº 3.000/99 (RIR/99), art. 80; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, arts 43, § 2º, e 46; Perguntas e Respostas - Programa do Imposto de Renda/PIR - 2008, 354 e 355, pág. 132.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. PENSÃO ALIMENTÍCIA. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. ESCRITURA PÚBLICA. DEDUÇÃO. Os valores pagos a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de separação consensual feita por escritura pública a que se refere o artigo 1.124-A do Código de Processo Civil (CPC), poderão ser deduzidos, a partir de 5 de janeiro de 2007, da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 9.250, de 2006, artigos 4º, II, e 8º, I e II, alínea "f" (na redação dada pela Lei n.º 11.727, de 2008); e art. 41, V da Lei n.º 11.727, de 2008.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSUMO COM ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. DIREITO A CRÉDITO. Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Cofins, o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento dessa contribuição, utilizados como insumo, à exceção dos adquiridos com isenção, quando da saída tributada dos produtos.

Dispositivos Legais: Art. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21, 37 e 46 da Lei nº 10.865, de 2004;

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSUMO COM ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. DIREITO A CRÉDITO. Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento dessa contribuição, utilizados como insumo, à exceção dos adquiridos com isenção, quando da saída tributada dos produtos.

Dispositivos Legais: Art. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21, 37 e 46 da Lei nº 10.865, de 2004.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSUMO COM ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. DIREITO A CRÉDITO. Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Cofins, o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento dessa contribuição, utilizados como insumo, à exceção dos adquiridos com isenção, quando da saída tributada dos produtos.

Dispositivos Legais: Art. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21, 37 e 46 da Lei nº 10.865, de 2004;

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSUMO COM ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. DIREITO A CRÉDITO. Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento dessa contribuição, utilizados como insumo, à exceção dos adquiridos com isenção, quando da saída tributada dos produtos.

Dispositivos Legais: Art. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21, 37 e 46 da Lei nº 10.865, de 2004.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSUMO COM ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. DIREITO A CRÉDITO. Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Cofins, o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento dessa contribuição, utilizados como insumo, à exceção dos adquiridos com isenção, quando da saída tributada dos produtos.

Dispositivos Legais: Art. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21, 37 e 46 da Lei nº 10.865, de 2004;

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE INSUMO COM ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. DIREITO A CRÉDITO. Não dará direito a crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep, o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento dessa contribuição, utilizados como insumo, à exceção dos adquiridos com isenção, quando da saída tributada dos produtos.

Dispositivos Legais: Art. 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 21, 37 e 46 da Lei nº 10.865, de 2004.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS
Superintendente Adjunto

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

Cancelamento por vício na inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SARAC EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicada no D. O. U. de 02/05/2007; com fundamento no art. 30, da Instrução Normativa SRF nº 748, de JUNHO DE 2007, declara:

Anulado por vício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:14.406.805/0001-44, observado o que ficou decidido no processo 13502.001720/2008-49, referente ao Nome Empresarial CATARINO PIRES DA COSTA.

SANDRO VILALVA GARCIA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 404, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93 declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 375, de 24 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 26 de setembro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010 novo contrato
		32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	28.04.2009
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2	29.01.2012 novo contrato
			2050.0026463.06-2	22.03.2011
			Termo Cooperação 101.4.001.03-3	30.08.2009 prorrogação
			Termo Cooperação 0020.0031518.07-2	02.12.2008 retificação e prorrogação
			Termo Cooperação 0020.0031449.07-4	14.10.2008 prorrogação
				30.07.2011 novo contrato
			2050.0034714.07-2	20.02.2011 novo contrato
			2050.0039350.08-2	01.02.2009
			Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	22.04.2012 novo contrato
			2050.0041018.08-2	02.04.2009 novo contrato
			2050.0035500.07.2 (4600231807)	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)		WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	20.09.2009 prorrogação
			WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2007	31.08.2009 prorrogação
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	08.04.2009 novo contrato
			0069SCH07	27.03.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0074SCH07	08.05.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0121SCH07	28.08.2009 novo contrato
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29		BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009
			BGEP/2006/015	29.06.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	BG 103784	29.06.2009 novo contrato
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	s/nº de 18.06.2007	16.06.2009 prorrogação
Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-30 Campo em Produção: CREJOÁ	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/nº de 19.10.2007	17.10.2008 novo contrato
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline	25.01.2011 novo contrato
			SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional	
			SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	
Silver Marlin Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Produção: Carapitanga		OS CEM-EST 01/2008	30.10.2008 novo contrato
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011 novos contratos
			Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)	
			Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)	31.08.2011 novo contrato
			Service Order CW614840 (nº IMA/001)	02.08.2011 novo contrato

CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	31.12.2008 novo contrato
Petrorecôncavo S.A.	Campos em Produção: Cassarongongo: Poço 7- CS-0126-BA - São Sebastião do Passe Poço 7-CS-0192-BA - Catu Poço 7-CS-0201-BA - São Sebastião do Passe	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77	OS FRAC-CEM 01/2008	31.12.2008 novo contrato
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012 novo contrato
Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Esp. Santo: BT-ES-33 e 38.	32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	OS CEM-EST 02/2008 OS CEM-REW 02/2008	28.11.2008 novo contrato 29.11.2008 novo contrato
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22		A2128327 (C-57383)	02.10.2010 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018285/00-54 declara:

Art.1°-Fica a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.339.298/0001-40, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 337, de 26 de novembro de 2007, publicado no DOU de 28 de novembro de 2007.

Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	nº 67/2002 de 17.04.2002 (D.S. nº 1110/2007, de 13.11.2007)	Bacias Sedimentares da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Barreirinhas e Ceará.	48610.005143/2002-26	31.12.2008 prorrogação

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Desenvolvimento: Bacia Sedimentar do Para- Maranhão: BM-PARA-13: PARA-M-407 BM-PARA-14: PARA-M-408 BM-PARA-15: PARA-M-443	OGXLTD/2008/039	27.06.2009 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.004332/2007-20 declara:

Art.1°-Fica a empresa GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.236.478/0001-27 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 144, de 2 de maio de 2008, publicado no DOU de 6 de maio de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.236.478/0001-27 08.236.478/0002-08 08.236.478/0003-99 (inclusões)	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração/Desenvolvimento: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100: Projeto Camarupim 24 (ESS-164)	0801.0032531.07-2	08.12.2008 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.0111339/2003-74 declara:

Art.1°-Fica a empresa ALFANAVE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.383.138/0001-52, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 307, de 1º de agosto de 2008, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2008.

Nº DO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
39.383.138/0001-52 39.383.138/0002-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600 BM-C-3 e 6 Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Caravela, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0018449.06-2 2050.0018452.06-2 Island Spirit	10.11.2008 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RBF nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018274/00-38 declara:

Art.1º-Fica a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.504.214/0001-87, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 389, de 1º de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 3 de outubro de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40,BM- CAL-1 Espírito Santo: BES-100,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim,Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0030684.07-2 181.2.005.03-9 2050.0019266.06-2 2050.0028097.06-2 2050.0039810.08-2 2050.0009885.05-2	23.03.2011 novo contrato 27.06.2009 prorrogação 26.02.2010 novo contrato 19.12.2009 novo contrato 30.01.2010 novo contrato 04.04.2010 novo contrato

	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda. (sucessora da Coastal BM-PAMA-1 Ltda., Coastal BM-CAL-4 Ltda, El Paso Petróleo do Brasil Ltda., El Paso BM-S-13 Ltda. e BPAR-10 Ltda.)	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Pará-Maranhão: BM-PAMA-1 Camamu-Almada: BM-CAL-4 Espírito Santo: BM-ES-6 Santos: BM-S-13 Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011 prorrogação
	Devon Energy do Brasil Ltda. (SFR Petróleo Brasil Ltda.)	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2 Bacia Sed. Campos: BM-C-8	584543	03.03.2010 prorrogação
29.504.214/0001-87	Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656	MSA, s/nº de 04.04. 07 BRZ-RIO-DR-363/07 Rev. A e B	04.04.2009 novo contrato
29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BM-C-30	BMC7/CONT/LOG-10 WORK ORDER C-08-APL-BMC-30-008	31.12.2008 novo contrato
29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	nº CW591421 B (nº IMA/007)	08.10.2008 novo contrato
			Nº 10008-OK-A (nº IMA/007)	26.12.2012 novo contrato
	Nord Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Sergipe-Alagoas: SEAL-T-330, 430 e 438	MSA s/nº, 09.06.2008	08.06.2010 novo contrato
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espirito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	s/nº de 13.06.2008	10.10.2008 novo contrato
			s/nº de 15.09.2008	14.09.2009 novo contrato
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.29/06	21.03.2010 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 409, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.020003/00-33 declara:

Art.1°-Fica a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., nova denominação da empresa GRANT GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.438.759/0001-74, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.1°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 212, de 6 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 10 de junho de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	Nº DO CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0006-89 05.438.759/0013-08 05.438.759/0014-99	Petróleo Brasileiro S.A.	2010.0023950.06-2	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Mucuri e Espírito Santo.	12.11.2010 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.001442/2008-11 declara:

Art.1°-Fica a empresa ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.109.682/0001-40 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 396, de 3 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 10 de outubro de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.109.682/0001-40 09.109.682/0002-20	ALCOM Petróleo Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda São Paulo e Pitanga	s/nº de 04.03.2008 ESTRE-01	03.03.2009 novos contratos
			s/nº de 04.03.2008 ESTRE-02	
			s/nº de 04.03.2008 ESTRE-03	
			s/nº de 04.03.2008 ESTRE-04	
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará-Potiguar : BT-POT-44, 45, 47, 50, 51, 55, 56, e 57	2500.0045069.08-2 2500.0045070.08-2 ESTRE-05	10.09.2014 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo artigo 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 11128.007719/2007-36, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Avenida Plínio de Queiroz, nº 141 - Jardim São Marcos - Cubatão/SP, com área total de 21.466,91 m², administrado pela empresa COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ/MF nº 58.128.174/0012-77.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Fica mantido o código de recinto 8.93.27.60 no SISCOMEX.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 13/11/2008.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas no 127, de 18 de junho de 2007, com base no artigo 43 da IN RFB no 748, de 28 de junho de 2007, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada, decorrente da constatação de sua inexistência de fato, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB no 748/2007.

Assim, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo identificada, a partir de 5 de dezembro de 2007.

RAZÃO SOCIAL: TRAFOTEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 65.932.584/0001-89

Processo: 10830.008552/2008-11 de 25/08/2008

LEONARDO VENTURI MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas no 127, de 18 de junho de 2007, com base no artigo 43 da IN RFB no 748, de 28 de junho de 2007, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada, decorrente da constatação de sua inexistência de fato, conforme artigo 41, inciso II, da IN RFB no 748/2007.

Assim, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo identificada, a partir de 5 de JUNHO de 2008.

RAZÃO SOCIAL: UNINJET CAMPINAS LTDA EPP

CNPJ: 05.149.633/0001-80

Processo: 10830.009339/2008-18 de 11/09/2008

LEONARDO VENTURI MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008.

Declara nulo o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2.007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de nº 95, de 30 de abril de 2.007 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de nº 748, de 28 de junho de 2.007, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de concessão da inscrição no CNPJ de nº 50.181.114/0001-53, em nome de AURELIANO B MARTINS, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesma entidade, com fundamento no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa acima mencionada, conforme consta do Processo Administrativo nº 10805.000449/2004-08.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Declara nulo o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2.007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda, de nº 95, de 30 de abril de 2.007 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de nº 748, de 28 de junho de 2.007, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de concessão da inscrição no CNPJ de nº 01.981.589/0001-19, em nome de SEITOKU NAKASATO ME., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesma entidade, com fundamento no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa acima mencionada, conforme consta do Processo Administrativo nº 10805.000555/2004-81.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

Declara canceladas, de ofício, inscrições no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2.007 e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2.008, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADAS POR MULTIPLICIDADE as inscrições de nº 262.246.918-78 e 285.403.938-67, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome LUCIANE DE OLIVEIRA MARIANO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Instrução Normativa do SRF nº 864, de 25 de julho de 2.008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 10805.003614/2008-16.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 30 de abril de 2007, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.189-45, de 2001, declara:

I - EXCLUÍDA do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), no período de primeiro de janeiro de 2005 a trinta de junho de 2007, a empresa MADEIREIRA BOTURUSSU LTDA, CNPJ 00.885.298/0001-64, com endereço na Avenida Marginal, nº 778, Enseada, Ubatuba/SP, CEP 11.680-000, nos termos do Artigo 13, inciso II, alínea "a" e § 3º, do Artigo 14, Inciso I, e do Artigo 15, Inciso IV, todos da Lei 9.317/96, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 16045.000506/2008-06.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica Sanção Administrativa de Advertência.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 76º da Lei 10833/2003; e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10314.010862/2007-45 declara:

Art. 1º Fica a empresa Komatsu do Brasil Ltda, habilitada a operar o regime de Recof Automotivo, CNPJ 44.410.199/0001-00, com endereço à Rodovia Índio Tibiriçá nº2000, Guaio, Suzano/SP, sancionada com a penalidade de advertência por descumprir as letras e e i do inciso I do Art. 76º da Lei 10833/2003.

Art. 2º Conforme § 1º do supracitado artigo, esta sanção será cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL-PR, no uso das atribuições e de acordo com a delegação de competência de que trata a Portaria DRF/CVL Nº 74, de 18 de maio de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, e considerando o que dispõe os art"s. 29 e 30 da Instrução Normativa SRF N.º 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10935.007408/2008-81, declara:

Art. Único: Anulados os CPF"s, abaixo relacionados, tendo em vista haver sido constatado vício na inscrição.

370.843.489-72	ILDO MENEGHETTI
050.813.709-83	ILDO MENEGHETTI

VALMIR GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 01/08/2002 para o CNPJ 05.568.700/0001-09, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
NILURD COMPANY SOCIEDAD ANONIMA	05.568.700/0001-09	10980.002733/2007-21

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 191, de 22 de setembro de 2008, publicado no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2008, Seção 1, folhas 32;

Onde se lê: " I - CONCEDIDO o Registro Especial de Operação com Papel Imune da Empresa CELSO RIBEIRO & CIA LTDA..."

Leia-se: " I - CONCEDIDO o Registro Especial de Operação com Papel Imune, GP - 09106/00023, da Empresa CELSO RIBEIRO & CIA LTDA..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros, jornais, periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto da 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13985.000385/2008-86 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09203/00048 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros, jornais, periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa SRF 71/2001, com redação dada pelo art. 1º da IN SRF 101, de 21 de dezembro de 2001:

EDITORA GRÁFICA ESCALA LTDA ME

CNPJ: 09.249.668/0001-41

ENDEREÇO: Rua Iracema, nº 29, Centro - Mondaí-SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN SRF nº 71/2001 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defic do seu domicílio fiscal, no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 16-10- 2008, Seção 1, página 15, com incorreção no original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Declara canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 23, de 30 de Janeiro de 2008, com fundamento nos artigos 25, inciso I, e 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de Julho de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16370.000344/2008-14 declara:

Artigo Único - Fica declarado cancelado no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 028.361.689-00, por ter sido atribuído para a mesma pessoa de nome ROSIMEIRE CORREA, a qual já é possuidora da inscrição de nº 132.700.678-28, esta que restará como ponta de cadeia.

DAVID JOSE DE OLIVEIRA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a

este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ANEXO ÙNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.091.724/0001-13	03.444.140/0001-47	03.746.540/0001-07
03.764.946/0001-12	74.072.331/0001-73	90.051.541/0001-31
91.035.204/0001-13	91.483.719/0001-86	92.966.696/0001-23

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 577, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XVII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº6.531, de 4 de agosto de 2008; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve:

Art. 1° Aprovar a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos artigos. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O arquivo digital contendo as instruções para elaboração dos demonstrativos fiscais encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, de acesso público, por meio do endereço de internet "http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/ leg_contabilidade.asp".

Art. 2º Atribuir ao órgão central de contabilidade do Poder Executivo da União a competência para a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma consolidada, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União.

Art. 3º Delegar competência à Coordenação-geral de Contabilidade, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a coordenação e a execução do processo de atualização permanente do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2009, revogando-se, a partir daquele exercício, as Portarias nº574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da STN, e as disposições em contrário.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.10.2008;

V - data da liquidação financeira: 17.10.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	257	1.500	1.000,000000	01.07.2009	Público
LTN	349	1.500	1.000,000000	01.10.2009	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificadas, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.01.2009

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.10.2008;

V - data da liquidação financeira: 17.10.2008;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.421	Até 500	1.000,000000	07.09.2012	Público
LFT	2.151	Até 500	1.000,000000	07.09.2014	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:

Código SELIC	Data do Vencimento	Cotação (%)
210100	19.11.2008	100,0000
210100	17.12.2008	100,0000

Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários de LFT a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 576, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 572, de 14 de outubro de 2008, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 15 de outubro de 2008:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R$)	Data do Vencimento
100000	LTN	76	972,863587	01.01.2009

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA N° 578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:16.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 17.10.2008;

V - data da liquidação financeira: 17.10.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	166	1.000	1.000,000000	01.04.2009	Público
LTN	806	300	1.000,000000	01.01.2011	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 17, de

6 de agosto de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 16.10.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 17.10.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	166	200	1.000,000000	01.04.2009
LTN	806	60	1.000,000000	01.01.2011

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.624, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Altera os arts. 1º e 2º da Resolução nº 3.622, de 9 de outubro de 2008, que dispõe sobre as operações de redesconto e de empréstimo em moeda estrangeira.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária de 16 de outubro de 2008, com fundamento nos arts. 1º e 5º da Medida Provisória nº 442, de 6 de outubro de 2008, e tendo em conta as disposições do art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 4.595, do art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, dos arts. 26, § 1º, e 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 45 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 3.622, de 9 de outubro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Nas operações de empréstimo em moeda estrangeira de que trata esta resolução, poderá o Banco Central do Brasil determinar que os recursos sejam direcionados, no todo ou em parte, para operações de comércio exterior.

Art. 2º .....

.....

III - nas operações de redesconto de que trata esta resolução, debêntures emitidas por empresas não financeiras, identificadas no Sistema Central de Risco (SCR), cujas operações tenham classificação nas categorias de risco AA, A e B, observados os seguintes parâmetros mínimos na relação entre ativos e valor do redesconto:

a) 120% (cento e vinte por cento), para debêntures classificadas na categoria de risco AA;

b) 130% (cento e trinta por cento), para debêntures classificadas na categoria de risco A; e

c) 140% (cento e quarenta por cento), para debêntures classificadas na categoria de risco B.

.....

§ 7º As debêntures de que trata o inciso III deste artigo devem estar registradas na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

§ 8º A classificação de risco das debêntures de que trata o inciso III será obtida pela ponderação da classificação das obrigações do emissor identificadas no SCR." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.414, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o art. 3º da Circular nº 3.411, de 13 de outubro de 2008, que trata de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 15 de outubro de 2008, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação dada pelos arts. 19 e 20 da lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e na Resolução nº 1.857, de 15 de agosto de 1991, decidiu:

Art. 1º O art. 3º da Circular nº 3.411, de 13 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

V - títulos e valores mobiliários de renda fixa, classificados na rubrica contábil 1.3.0.00.00-4 Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), posição de 30 de setembro de 2008, de emissão de pessoas físicas e jurídicas não financeiras;

VI - adiantamentos e outros títulos e créditos, classificados na rubrica contábil 1.8.0.00.00-9 Outros Créditos, do Cosif, posição de 30 de setembro de 2008, de emissão ou responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

VII - depósitos interfinanceiros com garantia dos ativos de que tratam os incisos I, V e VI deste artigo, bem como daqueles previstos art. 1º da Circular nº 3.407, de 13 de outubro de 2008.

....." (NR)

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º da Circular nº 3.407, de 13 de outubro de 2008, somente serão admitidas operações de aquisição entre instituições financeiras não integrantes do mesmo conglomerado financeiro.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO TORÓS
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2008

Participantes:
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - Presidente
ELI LORIA - Diretor
MARCOS BARBOSA PINTO - Diretor
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - Diretor
Objeto do inquérito: Apurar o eventual uso de informações privilegiadas relacionadas à divulgação dos resultados do 2º trimestre de 2003 da Iochpe-Maxion S/A e publicação do fato relevante pela Companhia em 09/10/03.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DAN IOSCHPE	Dra. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros
IOCHPE-MAXION S.A.	Dra. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros
OSCAR ANTÔNIO FONTOURA BECKER	Dra. DANIELLA MARIA NEVES REALI FRAGOSO e outros

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 25/2005 - IOCHPE MAXION S.A.

Reg. nº 5780/07

Relator: SGE (Pedido de vista PTE)

O Diretor Sergio Weguelin manifestou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se da apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Iochpe-Maxion S.A., Dan Ioschpe e Oscar Antônio Fontoura Becker, no âmbito do PAS 25/2005, instaurado para apurar o eventual uso de informações privilegiadas relacionadas à divulgação dos resultados do 2º trimestre de 2003 da Iochpe-Maxion S.A. e à publicação do fato relevante pela Companhia em 09.10.03.

Em reunião realizada em 18.12.07, o Colegiado decidiu pela rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelo BNDESPar e, em conjunto, por Iochpe-Maxion, Dan Ioschpe e Oscar Antônio Fontoura Becker, ao acompanhar o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Cientificados da decisão, a Iochpe-Maxion, Dan Ioschpe e Oscar Antônio Fontoura Becker apresentaram nova proposta de termo de compromisso, na qual, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, comprometeram-se a pagar à CVM:

(i) R$ 100.000,00, a serem arcados exclusivamente por Dan Ioschpe e Oscar Antônio Fontoura Becker, relativos às acusações referentes à divulgação de fato relevante;

(ii) R$ 107.000,00, corrigidos pelo IGP-M desde 31.12.07 até a data do efetivo pagamento, representando a diferença (já corrigida pelo IGP-M até 31.12.07) entre o preço médio de aquisição das ações durante o programa de recompras questionado e o valor destas ações tendo por base a cotação média no dia 25.11.02;

(iii) R$ 30.000,00, relativos à acusação de negociação de ações no período de 15 dias antecedentes à divulgação da 2ª ITR/02 da companhia.

Para o Comitê, a nova proposta apresentada representa compromisso bastante para desestimular condutas similares pelos próprios proponentes e demais participantes do mercado de valores mobiliários, em linha com orientação do Colegiado.

Ademais, o Comitê infere que a nova proposta atenta para a individualização das acusações, afigurando-se proporcional à reprovabilidade da conduta imputada a cada um dos proponentes, além de dispor de parâmetros que, no entender do Comitê, são plausíveis frente ao caso concreto.

O Colegiado deliberou pela aceitação da nova proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Iochpe-Maxion, Dan Ioschpe e Oscar Antônio Fontoura Becker, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2008.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELLO PECCININI DE CHIARO, C.P.F. nº 114.184.888-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.067, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO LOPEZ DOS SANTOS, C.P.F. nº 024.187.646-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NILVIO VENTURA FECCHIO, C.P.F. nº 094.378.158-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.050, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP N° 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.002952/2008-39, resolve:

Art. 1° Cadastrar a HOUSTON CASUALTY COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado do Texas, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2°, inciso VII, da Resolução CNSP N° 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar somente no ramo de danos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

PORTARIA Nº 3.051, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP N° 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.003978/2008-02, resolve:

Art. 1° Conceder à NMB BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n° 10.283.962/0001-59, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5° da Resolução CNSP N° 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2° Ressalvar que a autorização concedida à NMB BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP N° 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial, o cumprimento do disposto no artigo 7º do Capítulo III.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR CAIXA Nº 451, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Divulga o Manual do Sistema empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o regulamento consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, resolve:

Divulgar a versão atualizada do manual do SEFIP que contém, campo a campo, o que deve ser informado pelo empregador/contribuinte no aplicativo, versão 8.4, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela CAIXA e pela Previdência Social.

2 O referido Manual está disponível para captura no "site" da CAIXA (www.caixa.gov.br) e da Previdência (www.previdencia.gov.br).

3 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Vice-Presidente

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001.510, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.052 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLIAN ABRAHAN CASTILHO LOPES, de nacionalidade colombiana, filho de Abrahan Castilho e de Alcira Lopes, nascido na Colômbia, em 06 de dezembro de 1978, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000.966, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.053 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR SOSA BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Nestor Sosa e de Susana Benitez, nascido em Naranjay, Paraguai, em 24 de março de 1974, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014.105, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.054 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PRINIO GONZALO TORRICO PANOSO, de nacionalidade boliviana, filho de Ismar Torrico Panoso e de Marina Panoso, nascido em Villa Rivero-Punata, Bolívia, em 20 de junho de 1957, residente no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004.693, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.055 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GARRY WAINE VAN JAARSVELDT, de nacionalidade sul-africana, filho de Glenn Van Jaarsveldt e de Darryl Gee, nascido em Springs, África do Sul, em 15 de abril de 1963, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 2.058 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:
I - ASSISTÊNCIA VICENTINA JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, com sede na cidade de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.858.580/0001-55 (Processo MJ nº 08071.000082/2008-26);
II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRISTÃ, com sede na cidade de Xinguara, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 06.027.272/0001-61 (Processo MJ nº 08071.009001/2008-53);
III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVA VIDA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.879.489/0001-74 (Processo MJ nº 08071.009174/2006-18);
IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ABSCJ, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.754.166/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000784/2008-18);
V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL STELLA-GREICE, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.643.330/0001-56 (Processo MJ nº 08071.000155/2008-80);
VI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE JAGUARIÚNA, com sede na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.067.016/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000768/2008-17);
VII - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES, com sede na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 03.969.623/0001-65 (Processo MJ nº 08071.000101/2008-14);
VIII - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV, com sede na cidade de Altônia, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 03.105.925/0001-95 (Processo MJ nº 08071.012357/2007-93);
IX - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO ÁGUA-VIVA, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.091.629/0001-10 (Processo MJ nº 08071.004720/2008-88);
X - CENTRO PARA O RESGATE A VIDA ESPERANÇA - "CEPES", com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 00.361.815/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000580/2008-79);
XI - EDITORA LUZ E VIDA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.509.983/0001-58 (Processo MJ nº 08071.012362/2007-04);
XII - FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 03.178.170/0001-59 (Processo MJ nº 08071.012232/2007-63);
XIII - GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 00.283.739/0001-58 (Processo MJ nº 08001.004651/2006-74);
XIV - GRUPO IUNA DE CAPOEIRA ANGOLA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 25.699.109/0001-90 (Processo MJ nº 08071.012058/2007-59);
XV - INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA - IAMUC, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 07.231.658/0001-53 (Processo MJ nº 08071.011842/2008-21);
XVI - LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 97.414.593/0001-74 (Processo MJ nº 08071.000286/2008-67);
XVII - PROJETO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE - PROEPAD, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.925.919/0001-47 (Processo MJ nº 08071.000686/2008-72);
XVIII - TEATRO PAROQUIAL DE ITAGUAÇU, com sede na cidade de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 27.296.540/0001-10 (Processo MJ nº 08001.002911/2008-39).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 2.059 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:
I - ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 57.267.494/0001-92 (Processo MJ nº 08071.000019/2008-90);
II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRASILÂNDIA - APAE DE BRASILÂNDIA, com sede na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 02.248.876/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000462/2008-61);
III - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.722.285/0001-62 (Processo MJ nº 08071.025452/2007-57);
IV - ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.782.332/0001-08 (Processo MJ nº 08071.018372/2008-26);
V - ASSOCIAÇÃO LAR DA TERCEIRA IDADE PROFESSOR COELHO SAMPAIO, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 05.617.663/0001-73 (Processo MJ nº 08001.003306/2008-85);
VI - ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 54.150.339/0001-01 (Processo MJ nº 08071.009015/2008-77);
VII - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - APR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.557.891/0001-43 (Processo MJ nº 08071.004766/2008-05);
VIII - CONVIDATIVA - INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA QUESTÕES DA CIDADANIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 05.220.475/0001-07 (Processo MJ nº 08071.013102/2008-29);
IX - FUNDAÇÃO APRENDER PARA EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - APRENDER, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.390.320/0001-19 (Processo MJ nº 08071.004223/2008-80);
X - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL JOSÉ RUFFO BERNARDES, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.093.123/0001-14 (Processo MJ nº 08001.002097/2008-52);
XI - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E RADIOFÔNICA LAR DE NAZARÉ, com sede na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ nº 03.571.847/0001-14 (Processo MJ nº 08071.000782/2008-11);
XII - FUNDAÇÃO JOSÉ CARLOS DA ROCHA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 59.398.040/0001-86 (Processo MJ nº 08071.024684/2007-98);
XIII - INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 37.382.348/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000851/2007-13);
XIV - INVEJADA CAMPESTRE CLUBE, com sede na cidade de Mutum, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.082.037/0001-86 (Processo MJ nº 08071.012375/2007-75);
XV - LAR INFANTIL SOL AMIGO - LISA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 02.282.758/0001-95 (Processo MJ nº 08071.009201/2008-14);
XVI - PASTORAL DA MULHER MARGINALIZADA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 06.166.260/0001-18 (Processo MJ nº 08071.004733/2008-57);
XVII - PROJETO L.S.D. - LIBERDADE SEM DROGAS, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.142.136/0001-50 (Processo MJ nº 08071.011765/2008-17);
XVIII - SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDILAPAC/RJ, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 32.093.221/0001-48 (Processo MJ nº 08071.013150/2008-17);
XIX - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 35.791.326/0001-69 (Processo MJ nº 08001.008215/2008-36);
XX - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DE NITERÓI, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 01.337.317/0001-80 (Processo MJ nº 08071.012398/2007-80).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.060 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:
I - AGREMIAÇÃO JOINVILLENSE DE AMADORES DE ORQUIDEAS - AJAO, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.796.748/0001-70 (Processo MJ nº 08071.022992/2007-89);
II - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Castro, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.111.244/0001-03 (Processo MJ nº 08071.002058/2006-60);
III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SANTO ÂNGELO - APASSA, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 02.337.916/0001-67 (Processo MJ nº 08071.003528/2008-74);
IV - CASA DO MENOR DONA HORTÊNCIA APARECIDA RIBEIRO, com sede na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 04.226.934/0001-05 (Processo MJ nº 08071.028517/2008-05);
V - COMUNIDADE DE DANÇAS E CANTOS MUSICAIS VIDA E ADORAÇÃO, com sede na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 20.968.681/0001-93 (Processo MJ nº 08071.012384/2007-66);
VI - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MULHER ARAXAENSE - FAMA, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.473.196/0001-92 (Processo MJ nº 08071.022753/2007-29);
VII - GUARDA MIRIM DE ITURAMA, com sede na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 26.042.531/0001-30 (Processo MJ nº 08071.013173/2008-21);
VIII - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 62.794.920/0001-86 (Processo MJ nº 08071.009072/2008-56).
Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003349/2008-31

Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. ("Bimbo") e Nutrella Alimentos S.A ("Nutrella").

Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração. Faturamento acima de R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Conhecimento. Tempestividade. Mercados relevantes de pães industriais e bolos e bolinhos. Dimensão nacional. Sobreposição horizontal. Altas participações de mercado resultantes. Ausência de barreiras técnicas ou tecnológicas à entrada. Rivalidade efetiva devido à capacidade ociosa dos concorrentes. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação Incondicional

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data do julgamento da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007775/2008-44

Requerentes: Sperafico Agroindustrial Ltda. ("Sperafico") e Glencore Importadora e Exportadora S.A ("Glencore").

Advogados: Rafael Fabbri D'Avila, Adriana Vieira Rezende e Lidiane Neiva Martins Lago.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração. Opção de compra de maioria do capital da Sperafico pela Glencore. Faturamento das empresas superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Conhecimento. Tempestividade. Mercados relevantes de milho e exportação de farelo de soja, óleo de soja, soja e milho. Baixa concentração horizontal. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data do julgamento da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006236/2008-98

Requerentes: Cobham Defense Electronic Systems Corporation e Tyco Electronics Group S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Produtos semicondutores para infra-estrutura sem fio e outras aplicações comerciais. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de concentração horizontal ou integração vertical. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data do julgamento da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007946/2008-35

Requerentes: WPP Group plc e Taylor Nelson Sofres Plc.

Advogados: Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto, Juliana Sarpi Elorza e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da TNS pela WPP. Mercado de serviços de pesquisas para consumidores. Apresentação tempestiva. Conhecimento da operação nos termos do § 3º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94. Baixa concentração horizontal. Ausência de efeitos anticoncorrenciais. Pareceres pela aprovação sem restrições da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data do julgamento da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008111/2008-01

Requerente: Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações, Usina Pau D'Alho S.A. e Pau D'Alho - Produção de Cana de Açúcar Ltda.

Advogados: Eduardo de Oliveira Lima, Luís Gustavo Haddad, Francisco Toshio Ohno e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data do julgamento da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.013850/2007-25

Requerente: Motorola Inc.

Advogados: Francisco Todorov, Priscila Castello Branco, Túlio Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Mercado nacional de rádios bidirecionais para usuários em solo. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal expressiva. Grande possibilidade de entrada de novas firmas. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data do julgamento da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006724/2008-03

Requerentes: Amdipharm International Limited e Abbott Laboratories

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

EMENTA: Ato de concentração. Procedimento sumário. Aquisição, pela Amdipharm dos ativos relacionados à produção, distribuição e comercialização do medicamento Bufedil, de propriedade da Abbott. Indústria farmacêutica. Pareceres convergentes pela aprovação. Ausência de concentrações horizontais. Apresentação tempestiva. Pela aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008207/2008-61

Requerentes: San Antonio International Ltd. e Prest Perfurações Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Paulo Cezar Aragão e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Operação, realizada no Brasil, na qual a San Antonio International Ltd. adquirirá a totalidade do capital social de emissão da Prest Perfurações Ltda. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Segmento de perfuração de poços de petróleo e gás em terra. Sobreposição horizontal verificada. Inexistência de prejuízos à concorrência. Ausência de manifestações contrárias à operação. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e da Procuradoria do CADE - ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008119/2008-69

Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Legris S/A

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito internacional, com efeitos no Brasil, na qual a Parker Hannifin Corporation adquiriu a totalidade das ações da Legris S/A, detida por sua controladora, a Legris Industries. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, § 3°, da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Mercados de conexões de alta e baixa pressão e válvulas de alta pressão. Ausência de manifestações contrárias à operação. Inexistência de prejuízos ao ambiente concorrencial. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e da Procuradoria do CADE - ProCADE pela aprovação sem restrições. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques

de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007119/2008-41

Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e CEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A.

Advogados: Batuíra Rogério Meneghesso Lino, Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

EMENTA: Ato de concentração. Procedimento sumário. Mercado de livros técnicos e científicos. Acordo de investimento entre a Capital Mezanino, o Grupo Editorial Nacional e pessoas naturais sócias deste último. Pareceres convergentes pela aprovação. Conhecimento em razão do faturamento dos participantes do Capital Mezanino. Ausência de danos à concorrência. Apresentação tempestiva. Pela aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011412/2007-22

Requerentes: Akzo Nobel N.V e Henkel KGAA

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função dos faturamentos das requerentes terem sido superior a R$ 400 milhões, no Brasil, em 2007. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Aquisição do negócio de adesivos e de materiais eletrônicos do Grupo Imperial Chemical Industries pela Henkel KGAA. Mercado nacional de adesivos industriais e eletrônicos. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003330/2008-95

Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Mineração Treze de Maio Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Gianni Nunes de Araújo; José Alberto Gonçalves da Motta; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao §3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das requerentes. Operação pela qual a VCB adquiriu da Treze de Maio os direitos minerários e os ativos referentes ao negócio de extração de brita, no Município de Treze de Maio (SC). Apresentação tempestiva. Inexiste concentração horizontal, havendo apenas concentração vertical entre o mercado de brita e o mercado de concreto, que não prejudica a concorrência. Cláusula de não concorrência além do limite permitido. Aprovação com restrição da cláusula de não-concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação condicionada à alteração da cláusula 6.1 do Contrato de Compra e Venda de Ativos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007542/2008-41

Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A ("Los Grobo") e Ceagro Agronegócios S.A. ("Ceagro")

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno de Luca Drago e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função de faturamento de participante ser superior a R$ 400 milhões, no Brasil. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Subscrição e integralização, pela Los Grobo, de ações ordinárias de emissão da Ceagro. Estas ações ordinárias representarão 40% do capital social e votante da Ceagro. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007843/2008-75

Requerentes: MahleGmbH ("Mahle") e Amafilter Group Holding B.V. ("Amafilter B.V.")

Advogados: Vicente Roberto de Andrade Vietri, Joana Zühlsdorff de Paiva Gordon e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função de faturamento de participante superior a R$ 400 milhões, no Brasil. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Aquisição da totalidade do capital social da Amafilter Holding B.V. pela Mahle GmbH. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007847/2008-53

Requerentes: GVS Participações Ltda. ("GVS") e Gavea Sensors Sistemas de Medição Ltda. ("Gavea")

Advogados: Luiz Frederico Barbosa Battendieri, Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função de faturamento de participante superior a R$ 400 milhões, no Brasil. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Cessão e transferência da totalidade de 100% das quotas representativas do capital social da sociedade Gavea Sensors Sistemas de Medição Ltda. Ausência de manifestações contrárias à autorização do ato. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação da operação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008087/2008-00

Requerentes: AngloGold Ashanti Limited e São Bento Gold Company Limited.

Advogados: Lilian Barreira, Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao § 3° do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função do faturamento do Grupo de uma das requerentes ter sido superior a R$ 400 milhões, no Brasil, em 2007. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela AngloGold Ashanti Limited, da totalidade do capital social da São Bento Gold Company Limited. Mercado mundial de produção de ouro. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente em exercício e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presente à sessão o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do MPF, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 01 de outubro de 2008, data da 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em Exercício

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003967/1999-66

Representante: Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados

Representados: Sindicato nacional das Empresas de Navegação Marítima - SINDARMA; Armadores dos Portos do Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande (RS), Paranaguá (PR), Itajaí (SC), São Francisco do Sul (SC) e Vitória (ES); Conselhos de Autoridade Portuária (CAP) de cada porto retro citado; Companhias Docas, concessionárias Estaduais e/ou Municipais das localidades onde se situam os mencionados portos.

Advogado(s): Eduardo Nogueira de Sá; Jackeline Daros Abreu de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Processo Administrativo. Terminal Handling Charge (THC). Prescrição intercorrente. Pareceres da SDE, ProCADE e MPF pelo arquivamento. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 01º de outubro de 2008, data do julgamento, 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.014612/2007-37

Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil Ltda. e Pedreira Bica de Pedra Ltda.

Advogados: Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e Maria Eugênia Del Nero Poletti.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição dos ativos da Pedreira Bica de Pedra Ltda. ("Bica de Pedra") pela Votorantim Cimentos Brasil Ltda. (VCB). Setor de atividade: extração mineral - pedras e outros minerais não metálicos. Mercado relevante: lavra, britagem e comercialização de brita no raio de 75 Km do centro produtor de brita da Bica de Pedra em Jaú/SP. Faturamento, no Brasil, de pelo menos uma das requerentes superior a R$ 400 milhões no último exercício. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Cláusula de não concorrência dissonante da jurisprudência do CADE. Aprovação condicionada à alteração do objeto e da dimensão geográfica da cláusula de não concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, condicionada à alteração da cláusula 11.1 (A) do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bens Móveis, Cessão de Direito Minerário e Outras Avenças, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 01 de outubro de 2008, data do julgamento, 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.004081/2004-21

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Elevadores do Brasil Ltda. e Egic Elevadores Ltda.

Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de abuso de posição dominante. Mercado de serviços de manutenção de elevadores na região metropolitana do Rio de Janeiro e demais municípios localizados em um raio de 100 Km. Ausência de indícios que sugiram práticas anticompetitivas. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente-Interino e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente-Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinicius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 01º de outubro de 2008, data do julgamento, 430ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATA DA 431ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2008

Às 10h40min do dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e oito, o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente o Procurador-Geral Arthur Badin.

Nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884/94, o Plenário, por unanimidade, indicou o nome do Procurador Federal Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior para substituir o Procurador-Geral no período de 20 a 27 de outubro do corrente ano e o nome do Procurador Federal Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, para substituir o Procurador-Geral no período de 28 de outubro do corrente ano a 25 de janeiro de 2009.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.005892/2008-73

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Burlingtown UK Ltd.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Yara Maria de Almeida Guerra, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.007802/2008-89

Requerentes: Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.007803/2008-23

Requerentes: Redil Empreendimentos e Participações S.A. e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.007804/2008-78

Requerentes: Lucio Empreendimentos e Participações Ltda. e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.007805/2008-12

Requerentes: T&C Consultoria e Construções Ltda. e Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.008353/2008-96

Requerentes: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. e Odonto A Saúde Empresarial Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Bruno Alves Duarte e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.007735/2008-01

Requerentes: NBC Universal, INC., Bain Capital Fund X, L.P., Blackstone Capital Partners V, L.P. e Landmark Communications

Advogados: Túlio Freitas do Egito, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.003492/2008-23

Requerentes: Confidencial

Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Edmundo Nejm, Christian Siegfried Rudolf Roschmann e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.008946/2008-52

Requerentes: Gol Transportes Aéreos S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, André Previato, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.007121/2008-11

Requerentes: Cenaeel - Central Nacional de Energia Eólica S.A. e EDP Renováveis Brasil S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.008065/2008-31

Requerentes: RBS Comunicações S.A e GIF Gestão de Paticipações e Investimento Ltda

Advogados: Bolívar Moura Rocha; Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.008405/2008-24

Requerentes: Indústrias Romi S.A. e Sandretto Industries S.R.L IN A.S.

Advogados: Daniela Zaitz, Juliana Oliveira Domingues, Theodoro Carvalho de Freitas e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.008562/2008-30

Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. e Sementes Selecta Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Patrícia Avigni, Eduardo Secchi Munhoz e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.008641/2008-41

Requerentes: Arques Industries AG e Siemens Home And Office Communications Devices GmbH & Co. KG

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Bruno Alves Duarte e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.008267/2008-83

Requerentes: Sony Corporation of America e Bertelsmann AG

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felixns e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.008313/2008-44

Requerentes: General Eletric Company("GE") e MicroCal, LLC("Microcal")

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Marcelo Maciel T. Filho

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.008674/2008-91

Requerentes: Alliance Boots Holdings Limited e Athos Farma S.A. Distribuidora e Produtos Farmacêuticos

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro M. Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.008851/2008-39

Requerentes: Orgenics do Brasil Ltda. ("Orgenics") e Prodimol Biotecnologia S.A. ("Prodimol")

Advogados: Guilherme Fiorini Filho; Norberto Pasquatti; Luciano Fialho de Pinho e Leonardo Canabrava Turra

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

26. Averiguação Preliminar nº 08012.004079/2004-52

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representadas: Elevadores do Brasil Ltda. e Vertical Elevadores Ltda. - ME

Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Cassiano Pereira Viana e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhes provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

27. Averiguação Preliminar nº 08012.004073/2004-85

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Juliju Participações S.A. (Elevadores Tônus do Brasil)

Advogado: Marcos Vinícius Marcondes Versolatto

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhes provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

29. Averiguação Preliminar nº 08012.005155/2004-47

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Elevadores do Brasil Ltda., Elevadores Otis Ltda. e Guanato Participações S.A.

Advogados: Hermano de Villemor Amaral Filho, Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, João Guilherme de Moraes Sauer e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhes provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

03. Processo Administrativo nº 08012.000283/2006-66

Representante: SDE "Ex-Officio"

Representadas: Comprove - Consultoria Cível e Contábil, Somar - Sociedade Mineradora Ltda., Aro Mineração Ltda., Smarja - Sociedade dos Mineradores de Areia no Rio Jacuí Ltda.

Advogados: Amir José Finocchiaro Sarti, José Luiz Borges Germano da Silva, Léo Iolovitch, Joel Picinini e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Feita sustentação oral pelo advogado da Representada Smarja, Dr. Léo Iolovitch, e pelo advogado das Representadas Somar e Aro, Dr. Amir José Finocchiaro Sarti.

Após o voto do Relator, o qual considerou as Representadas Aro Mineração Ltda., Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. - SMARJA e Sociedade Mineradora Ltda. - SOMAR, como incursas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos I, II, III e X, todos da Lei nº 8.884/94, bem como considerou a Representada Comprove - Consultoria Cível e Contábil, como incursa no art. 20, inciso I, c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, condenando-as ao pagamento de multa no valor de R$ 595.216,83, R$ 1.313.603,71, R$ 897.609,90 e R$ 3.112,23, respectivamente, além de outras determinações, nos termos de seu voto, pediu vista o Conselheiro Furlan. Os Conselheiros Vinícius, Olavo e Ragazzo aguardarão o voto-vista.

Às 12h40min, o Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 14h39min.

07. Ato de Concentração nº 08012.001331/2008-03

Requerentes: Usiminas Siderúrgica de Minas Gerais e Global Mineração Ltda.

Advogados: José Inácio Franceschini, Maria Eugênia Poletti e José Alberto Gonçalves da Motta

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.007664/2008-38
Requerentes: NKB Laboratório de Análises Clínicas Ltda. ("NKB São Paulo") e Champagnat Laboratório de Análises Clínicas Ltda. ("Champagnat")
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência ao município de Curitiba, nos termos do voto do Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.001461/2008-38
Requerentes: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Aliansce Shopping Centers
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Tourinho e Vitor Rogério da Costa
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
21. Ato de Concentração nº 08012.008816/2008-10
Requerentes: GS Direct L. L. C. e Griffon Corporation
Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.
05. Ato de Concentração nº 08012.008942/2008-74
Requerentes: Developer S.A. e Earth Tech Brasil Ltda.
Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antunes Maciel Müssnich e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, determinando seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.
09. Ato de Concentração nº 08012.006786/2008-15
Requerente: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. Fará declaração de voto por escrito o Conselheiro Olavo.
28. Averiguação Preliminar nº 08012.005994/2004-65
Representante: Leopoldo Ubiratam Carreiro Pagotto
Representado: Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo
Advogados: Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Tiago Caiuby Ariani e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Após o voto do Relator pelo conhecimento do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, pediu vista o Conselheiro Ragazzo. Aguardam o voto-vista os Conselheiros Vinícius, Olavo e Furquim.
Despachos/ofícios/outros
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:
Despacho nº 159/2008 (PA 08012.001826/2003-10), 158/2008 (AC 08012.010656/2007-98), 162/2008 (AC 08012.008847/2005-28 e AC 08012.008848/2005-72), 163/2008 (AC 08012.011838/2007-86), 164/2008 (AC 08012.009463/2006-11) 165/2008 (criação do Grupo Técnico de Negociações - GT nº 1), apresentados pelo Presidente em exercício do CADE, Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;
Ofícios PFA nº 2400/2008 (MC 08700.005935/2007-81), 2463/2008 (AC 08012.014296/2007-01), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;
Despacho FMF 36/2008 (Req. 08700.005321/2008-81), 37/2008 (Consulta nº 08012.008853/2008-28) ofícios nº 2408/2008 (AC 08012.002534/2007-83), 2468/2008 (AC 08012.014128/2007-16), 2474/2008, 2475/2008, 2476/2008 e 2477/2008 (AC 08012.005777/2008-07), 2478/2008 e 2479/2008 (AC 08012.008939/2008-51), apresentados pelo conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;
Ofícios VMC nº 2404/2008 (AC 08012.008641/2008-41), 2405/2008 (AP 53500.022755/2005), 2406/2008 (AC 08012.008021/2008-10), 2412/2008, 2429/2008, 2430/2008, 2431/2008 e 2432/2008 (AC 08012.011345/2006-65), 2417/2008 (AC 08012.006800/2008-72), 2449/2008 (AC 08012.008456/2008-56), 2464/2008 (MC 08700.001507/2007-80), 2470/2008 (AP 08012.007897/2005-98), 2520/2008 (AC 08012.007686/2008-06), apresentados pelo conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;
Ofício OZC nº 2522/2008 (AC 08012.008782/2008-63), 2409/2008 (AC 08012.002533/2007-83, AC 08012.002531/2007-94, AC 08012.002535/2007-83, AC 08012.012953/2007-78), 2410/2008 (AC 08012.007775/2007-63), 245/2008 (AC 08700.000393/2006-70), 2469/2008 (AC 08012.005892/2008-73), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;
Despachos CEJR nº 01/2008 (AP 08012.003745/2008-35), 02/2008 (AP 08012.007692/1999-11), 03/2008 (AC 08012.002408/2007-73), 04/2008 (AP 08012.004576/1999-12), 05/2008 (AP 08012.006864/2001-05), 07/2008 (CO 08700.002870/2007-12), ofícios nº 2416/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 2445/2008 (AC 08012.008551/2008-39), 2458/2008 (AC 53500.012487/2007), 2480/2008 e 2481/2008 (AC 08012.006940/2007-60), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 16h03min do dia quinze do mês de outubro do ano dois mil e oito, o Presidente em exercício do CADE declarou encerrada a sessão.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de outubro de 2008

PRES/CAD-CADE Nº 162/2008
ATOS DE CONCENTRAÇÃO nºs 08012.008847/2005-28 e 08012.008848/2005-72
Requerentes: Silcar Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda., RV Empreendimentos Ltda., LLV Empreendimentos Ltda. e RLX2 Participações e Administração Ltda.
Advogados: Érica Alves Ferreira, José Ignácio Gonzaga Franceschini, Giani Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva e Fernando de Magalhães Furlan
1. Tendo em vista os termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 131/2008, que ora adoto, declaro que estão sendo devidamente cumpridas até o presente momento as obrigações assumidas pelas requerentes no Termo de Compromisso de Desempenho firmado perante o Plenário deste Conselho.
2. Ao Plenário para homologação.

PRES/CAD-CADE Nº 164/2008
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009463/2006-11
Requerentes: International Paper Investments (Holland) e International Paper do Brasil Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
1. Adoto integralmente os termos da Nota Técnica nº 134/2008, que, a partir das informações prestadas, considerou cumpridas até a ocasião as obrigações impostas às compromissárias pelo Termo de Compromisso de Desempenho firmado.
2. Ao Plenário para homologação. Após, notifiquem-se as partes.

PRES/CAD-CADE Nº 163/2008
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.011838/2007-86
Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Med Imagem Ultra-Sonografia e Radiologia Ltda.
Advogados: Cristianne Sacaab Zarzur, Lilian Barreira, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 133/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, arquive-se.

Em 15 de outubro de 2008

PRES/CAD-CADE Nº 158/2008
ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.010656/2007-98
Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Científicalab Produtos Laboratoriais e Sistemas S.A.
Advogados: Cristiane Sacaab Zarzur, Lilian Barreira, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 130/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.
2. Ao Plenário para homologação. Após, arquive-se.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2008

Em 14 de outubro de 2008, às 10:15h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para a sua 95ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Drs. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, André do Nascimento Del Fiaco e Leonardo Lorea Mattar, e com a presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, bem como das Exmas. Sras. Defensoras Públicas da União Dras. Heloísa Elaine Pigatto e Flávia Borges Margi. Abertos os trabalhos, realizou-se a leitura da Ata da Reunião da 94ª Sessão Ordinária, realizada em 03.09.2008, que restou sem observações. Em seguida, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Inversão de Pauta. Matéria Sigilosa. Processo nº 08038.017529/2006-41). (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.009898/2008-21. Solicitação de deslocamento da vaga de Defensor Público da União de 1ª Categoria de Campinas para São Paulo em razão da extinção de turma recursal.) O Exmo. Sr. Relator, Dr. Leonardo Lorea Mattar, votou por não conhecer do pedido por falecer competência ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União para estabelecer a lotação ou distribuição dos cargos e membros da carreira, devendo o processo ser encaminhado ao Exmo. Defensor Público-Geral da União, autoridade competente nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/1994, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco. O Exmo. Sr. Presidente Conselheiro, Dr. Eduardo Flores Vieira, proferiu voto por conhecer do pedido, mas considerando-o improcedente, uma vez que seria inviável o deslocamento em virtude do cargo estar ocupado, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, asseverando que conhece do pedido por entender que a determinação de distribuição do processo a este colegiado faz presumir que o Exmo. Sr. DPGU instou o Conselho a opinar sobre a matéria, na forma do disposto no art. 10, inciso II, da LC nº 80/1994. Registrou que na distribuição dos vinte cargos de DPU de 1ª Categoria criados pela MP 440 certamente a unidade de São Paulo será agraciada com alguns, o que ensejará concurso de remoção no qual o requerente poderá concorrer. Declinou ainda que aí sim caberá à Administração, se entender pertinente, oportuno e de interesse público, deslocar ou não o cargo de DPU de 1ª Categoria de Campinas (SP) para outra unidade. O Exmo Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto conheceu do pedido na mesma forma. Porém, recomendou a designação extraordinária do Defensor Público da União requerente para a unidade de São Paulo (SP). Com estes fundamentos, e por maioria, o colegiado conheceu do pedido e o indeferiu. Às 11:30h a Exma. Dra. Heloísa Elaine Pigatto retirou-se. (Questão de Ordem) Em vista da não aprovação do dispositivo pertinente da MP 431/2008 pelo Congresso Nacional, resolve o colegiado retificar a Resolução CSDPU nº 04, de 2004, pelos seus próprios fundamentos e os do artigo 10, inciso IX, da Lei Complementar nº 80/1994, de forma a estabelecer o período de dois anos como termo para o cumprimento do estágio probatório dos Defensores Públicos da União. (Questão de Ordem) Em seguida, e por unanimidade, declarar aprovados no estágio probatório os Exmos. Defensores Públicos: Drs. Álan Cunha de Moraes e Fernando Levin Cremonesi. (Processos nºs 08038.014228/2008-27, 08038.014095/2008-99, 08038.014753/2008-42, 08038.014943/2008-60 e 08038.015335/2008-72. Relatórios quadrimestrais de atividades funcionais). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Carlos Eduardo Regilio Lima, Reinaldo Faustino de Oliveira, Oséas Pereira Filho, Ricardo Emílio Pereira Salviano e Luciano Borges dos Santos, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.016220/2008-03, 08038.014519/2008-15, 08038.015750/2008-26, 08038.014451/2008-74, 08038.014132/2008-69, 08038.014923/2008-99. Relatórios quadrimestrais de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Óscar Giorgi Ribeiro Batista, Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Maria Cecília Lessa da Rocha, Roberta Parreira Nóbrega e Mendonça, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Cristiane Santiago de Almeida, no período avaliado. (Processos nºs 08038.014229/2008-71, 08038.014304/2008-04, 08038.014170/2008-11, 08038.014935/2008-13, 08038.014937/2008-11 e 08038.015147/2008-44. Relatórios quadrimestrais de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Olinda Vicente Moreira, Alan Rafael Zortea da Silva, Tiago Vieira Silva, Djalma Henrique da Costa Pereira, Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior e Waltemberg Lima de Sá, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.014922/2008-44, 08038.016216/2008-37. Relatórios quadrimestrais de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Marcelo Uzeda de Faria e Ana Atalia Fontes Tamler, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.015796/2008-45. Relatório quadrimestral de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública Dra. Nara de Souza Rivitti, declarando-a aprovada no estágio probatório. (Processos nºs 08038.013124/2008-03, 08038.013231/2008-14, 08038.013460/2008-48, 08038.013680/2008-71, 08038.013784/2008-86, 08038.013836/2008-14, 08038.013803/2008-74, 08038.013898/2008-26, 08038.014233/2008-30, 08038.014087/2008-42, 08038.015228/2008-44, 08038.015158/2008-24. Relatórios quadrimestrais de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Lílian dos Santos Lins, André Gustavo Piccolo, Roberto Funchal Filho, Jair Soares Júnior, Gustavo Zortéa da Silva, Eduardo Valadares de Brito, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Renato Moreira Torres e Silva, Victor Hugo Brasil, Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior, Bruno Vinícius Batista Arruda e Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, no período avaliado. (Processos nºs 08038.012273/2008-47, 08038.013367/2008-33, 08038.013277/2008-42, 08038.013226/2008-11, 08038.013658/2008-21, 08038.013705/2008-37, 08038.013743/2008-90, 08038.013744/2008-34, 08038.013748/2008-12, 08038.013742/2008-45, 08038.013942/2008-06, 08038.013881/2008-79, 08038.014232/2008-95, 08038.014160/2008-86, 08038.014231/2008-41, 08038.014622/2008-65, 08038.014771/2008-24. Relatórios quadrimestrais de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Ana Claudia de Carvalho Tirelli Djukic, Heverton Gisclan Neves da Silva, Edilon

Volpi Peres, Rafael Fiolic Alvarez, Jaime de Carvalho Leite Filho, Denise Tanaka dos Santos, Sabrina Nunes Vieira, Letícia Fernandes de Magalhães Pinto, Estevão Ferreira Couto, João Marcio Simões, Robson de Souza, André Silva Gomes, Marcos Mazzotti, Patrícia Bettin Chaves, Gabriel Faria Oliveira, Daniela Correa Jacques e Felipe Dezorzi Borges, no período avaliado. (Processo nº 08038.011633/2008-93. Relatório quadrimestral de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública Dra. Juliana Godoy Trombini, declarando-a aprovada no estágio probatório. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.014551/2008-09, 08038.015963/2008-58, 08038.016078/2008-96. Relatórios quadrimestrais de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Drs. Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Júnior, Eduardo Tergolina Teixeira e Andréa Cristina de Faria Martins, no período avaliado. A reunião foi suspensa às 12:20h e reiniciada às 15h. (Processo nº 08038.016062/2008-83. Lista de Antiguidade dos Membros da Carreira de Defensor Público da União.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que retificou a lista de antiguidade para padronizar as datas de forma que constem os anos com quatro dígitos. Corrigir a data de ingresso na categoria dos Exmos. Defensores Públicos da União, Drs. Fabiano Caetano Prestes, Paulo Alfredo Unes Pereira e Vitor de Luca. Reposicionar os membros da Categoria Especial, tendo em vista a decisão do Ministro da Justiça publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2008. Alterar o nome da Exma. Defensora Pública da União Dra. Daniela Delambert Chryssovergis, para que conste Daniela Delambert Chryssovergis Coelho. Averbar 22 dias de tempo de serviço público estadual, prestados na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, além dos já computados nos assentamentos do Exmo. Dr. Jorge Ferraz de Oliveira Júnior. Averbar 9 dias de tempo de serviço público federal, prestados na Universidade Federal de Pernambuco pelo Exmo. Dr. Geraldo Vilar Correia Lima. Não considerar o tempo como estagiário em direito exercido pelo Exmo. Dr. Douglimar da Silva Morais e pela Exma. Dra. Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, uma vez que não podem ser computados como tempo de serviço. Após, deliberou-se que a Lista de Antiguidade, devidamente retificada, deverá ser publicada. (Processo nº 08038.019313/2007-09. Pedido da DPU/RJ de ressalva ao cumprimento da Resolução nº 26 do CSDPU.) Após vista, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiaco apresentou voto-vista para dar provimento ao requerimento da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro para o fim de isentar as atuações nos PAD's referidos, e propõe a revogação da resolução número 26 do CSDPU, na parte relativa à necessidade de atuação em processos administrativos disciplinares sem as necessárias considerações sobre a necessidade econômica de seus beneficiários, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar. (Processo nº 08038.010903/2006-87. Proposta de Regimento Interno do CSDPU.) Após vista, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto apresentou substanciais alterações na proposta do Regimento Interno do CSDPU. Desta forma, decidiu-se arquivar o processo atual e distribuir a nova proposta para análise. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.016007/2008-93. Solicitação de não aplicabilidade da Resolução nº 8 do CSDPU no próximo Concurso de Remoção de Defensores Públicos da União de 2ª Categoria.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que votou no sentido de revogar a Resolução CSDPU nº 8. Passando o CSDPU à apreciação das matérias sigilosas, o Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União apresentou procuração outorgada por dois Defensores Públicos da União. (Processo nº 08038.001738/2008-34. Matéria Sigilosa.). (Processo nº 08038.004725/2008-17. Matéria Sigilosa.). O Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União retirou-se às 18h, continuando o CSDPU à votação das matérias sigilosas, nos seguintes termos. (Processo nº 08038.014938/2008-57. Matéria Sigilosa.). (Processo nº 08038.015125/2008-84. Matéria Sigilosa.). (Processo nº 08038.003474/2007-72. Matéria Sigilosa.). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.012876/2007-68, 08038.020672/2007-09, 08038.003599/2008-83, 08038.013378/2008-13, 08038.015360/2008-56, 08038.015361/2008-09, 08038.015646/2008-31, 08038.015936/2008-85, 08038.015647/2008-86, 08038.015648/2008-21, 08038.015944/2008-21, 08038.015649/2008-75, 08038.015943/2008-87, 08038.015904/2008-80, 08038.015681/2008-51, 08038.015905/2008-24, 08038.016006/2008-49, 08038.016010/2008-15, 08038.016009/2008-82, 08038.016008/2008-38, 08038.016038/2008-44, 08038.015817/2008-22, 08038.015752/2008-15, 08038.015687/2008-28, 08038.016090/2008-09, 08038.015806/2008-42, 08038.015795/2008-09, 08038.015834/2008-60, 08038.016121/2008-13, 08038.014572/2008-16, 08038.014394/2008-23, 08038.003709/2008-15 e 08038.013142/2008-87 e como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 19h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08495.001879/2008-60-DELEMAF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.428.731/0075-71, tendo como diretores: CARLOS EDUARDO ESCOBAL, EUNICE LEIA GALINA MORELI e MARCIO ROBERTO GRAF, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.143, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08701.000794/2008-81-DPFB/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 03.677.044/0004-91, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 51 (CINQUENTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES. CNPJ/MF 62.576.459/0001-95 e 700 (SETECENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.150, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.013716/2008-03 - SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: Nº 05.040.410/0001-80, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.163, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08388.005870/2008-45-DPF/GRA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ/MF Nº 73.375.537/0001-00, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38; 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38; 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.164, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08709.002849/2008-18-DPFB/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.333.527/0001-63, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.165, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.012682/2007-77 - SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa EMPRESA SULMATOGROSSENSE DE SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ/MF: 07.751.593/0006-81, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 3.000, Parque Eldorado, Cuiabá/MT, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: THIAGO ARAUJO DE LIMA, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.166, DE 6 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08295.000055/2008-29-SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.677.044/0001-49, tendo como sócios LELIO VIEIRA CARNEIRO,CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.176, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08096.004667/2008-37-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF Nº 00.116.506/0006-75, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e 42 (QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.183, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.038722/2008-66-DELESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 03.025.836/0001-39, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5186, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08410.010568/2008-84-DELESP/SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa SERGESEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF Nº 05.522.602/0001-22, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.189, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08335.020493/2008-90 - SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 03.677.044/0006-53, com sede na Rua Amazonas, Nº 2985, Vila Orsi, Campo Grande - MS, tendo como sócios: LÉLIO VIEIRA CARNEIRO, CARMO CAMARGO, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.194, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08322.001645/2008-02-DPFB/BRG/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 09.130.034/0001-75, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.195, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08461.002928/2008-79-DPFB/MCE/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 02.920.885/0003-34, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38, 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE 380, 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12, 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38/380, 30.000 (TRINTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 380, 1.000 (UM MIL) ESTOJOS CALIBRE 380, 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA .

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.199, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.010485/2008-02-SR/DPF/MT; resolve:

a) Revogar o Alvará n° 3822, de 22 de julho de 2008, publicado no D.O.U em 28 de julho de 2008;

b) Conceder autorização à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.677.044/0005-72, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA e TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF 62.576.459/0001-95; 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.206, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08335.021986/2008-47-SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA, CNPJ/MF Nº 01.997.012/0002-86, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 2.900 (DUAS MIL E NOVECENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 380, 2.900 (DUAS MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380, 1000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 E 6.000 (SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.210, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08490.013125/2008-01-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa REFÚGIO CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF Nº 85.262.277/0001-45, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 67.400 (SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 67.400 (SESSENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA E 8.000 (OITO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.227, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08096.007484/2008-73-DPF/CAC/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ/MF Nº 07.536.335/0001-78, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38; 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.228, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08285.018186/2008-81-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa CAPIXABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.040.410/0001-80, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLERES CALIBRE 38; 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.229, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08361.007062/2008-11-SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização à empresa CIVAM VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.145.039/0001-46, sediada no Estado do AMAPÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38; 80 (OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.230, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08310.006168/2008-01 - SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.608.821/0001-54, tendo como sócios: DOMINGOS ALCÂNTARA GOMES, RAFAEL MENDES ALCÂNTARA GOMES, RICARDO CORDEIRO GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.241, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08352.001635/2008-10-DPFB/JFA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF Nº 19.009.885/0001-18, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 91 (NOVENTA E UM) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 1.638 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.010005/2008-29-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF Nº 06.272.413/0007-05, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 8.276 (OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38, 1.179 (UM MIL CENTO E SETENTA E NOVE) MUNIÇÕES CALIBRE .380 e 2.827 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.250, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.010002/2008-95-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF Nº 06.272.413/0007-05, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 2.916 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.252, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08240.010986/2008-71-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF Nº 06.272.413/0006-16, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 342 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.130, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0001113/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROF DE VIGILANTES BARREIRA , CNPJ/MF: 09.453.352/0001-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 13 Revolver(s) CALIBRE 38, 5 Pistola(s) CALIBRE .380, 5 Espingarda(s) CALIBRE 12, 37600 Cartuchos de Munição CALIBRE 38, 43800 Cartuchos de Munição CALIBRE .380, 16450 Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0001092/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 72.649.734/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal Privada tendo como Sócio(s): MARTA HELENA MATTA LAWALL, FABIO AGLE MACHADO ARAUJO, ROBERTO AUGUSTO LAVALL REIS, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 000074, expedido pela SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.135, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000908/DELESP/DREX/SR/DPF/MG; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA VIGILANCIA & SEGURANCA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.705.117/0001-10, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALEXSANDRO MOREIRA, MARCOS VINICIUS FERREIRA GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 000076, expedido pela SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 16 de outubro de 2008

Nº 809 - Ato de Concentração Nº 08012.010488/2005-79. Requerentes: Aurea Administração e Participaões S.A; Baurutrans CN Transportes Gerais Ltda e Outros. Advs: Gustavo Piovesan Alves; Orlando Silveira Martins Junior e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pelo arquivamento do ato sem julgamento de mérito. Se assim não entender o CADE, sugere-se a aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva. Determino que este processo seja encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 810 - Ato de Concentração Nº 08012.007665/2008-82. Requerentes: Volkswagen do Basil Indústria de Veículos Automotivos Ltda; Pleuston Serviços Ltda; Central Elétrica Anhanguera Ltda e Sociedade de Energia Bandeirantes Ltda. Advs: Marcel Medon Santos e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 16 de outubro de 2008

Nº 711 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.010174/2008-19. Rqtes: USINA SÃO MARTINHO ("USM"), USINA BOA VISTA S.A. ("UBV"), SÃO MARTINHO S.A. ("São Martinho"), SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL ("Santa Cruz") e USJ ACÚCAR E ÁLCOOL ("USJ"). Operação: constituição de consórcio, denominado "Consorcio Allicon", em associação temporária entre os Requerentes. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura/Plantas Intergadas - Cana-de-açucar - Álcool.

AC Nº 08012.010218//2008-19. Rqtes: YAMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ("Yami") e COMERCIAL GUILHERME MAMPRIM LTDA; CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.; CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO SULESTE LTDA.; CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO SUDOESTE LTDA.; CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO SUDOESTE LTDA.; (denominadas em conjunto "Frango Assado"). Operação: aquisição pela Advent International da totalidade das quotas das empresas que possuem a frango assado. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais Restaurantes - Diversos.

AC Nº 08012.010222/2008-79. Rqtes: CAPITAL MEZANINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Capital Mezanino"), CAPITAL MEZANINO PRIVADO I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES ("Capital Mezanino Privado") e MASB DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. ("MASB"). Operação: acordo de investimentos firmado entre "Capital Mezanino", "Capital Mezanino Privado", "MASB" e ATG PARTICIPAÇÕES LTDA. ("ATG"), holding controladora da "MASB". O setor de atividade envolvido na operação é o de Construção Civil - Incorporadora e Construtora - Imobiliárias e Administração Predial.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77, de 11/02/2008.

Processo Nº 46000.013106/2008-30 - Lorena Raquel Perez Arreola

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03.

Processo Nº 08514.003964/2007-14 - Antonio José Fernandes Pires

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03.

Processo Nº 08460.026386/2006-78 - David Normand

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08420.008364/2006-01 - Luciano de Bona

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 77, de 11/02/2008.

Processo Nº 08364.002336/2006-93 - Anne Germaine Marie Hartmann, Emilia Camila Hartmann e Timothee Oliver Hartmann

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Normatiava 05/97.

Processo Nº 08390.000874/2007-15 - Josef Heimes

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03.

Processo Nº 08711.001121/2008-20 - Alessandro Granatelli

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03.

Processo Nº 08460.013051/2007-71 - Jean Paul Bacole Bianquinch

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 27/98 c/c Resolução Administrativa 05/03.

Processo Nº 08460.000460/2008-98 - Benoit Jean Michel Marie Le Guennec

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a falta de novos elementos de fato ou de direito capazes de alterar a decisão, bem como, a intempestividade do recurso mantendo o ato indeferitório publicado no DOU de 10/07/2008.

Processo Nº 08102.000328/2008-55 - José Luis

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a falta de novos elementos de fato ou de direito capazes de alterar a decisão, mantendo o ato indeferitório publicado no DOU de 28/05/2008, seção I, pág. 45.

Processo Nº 08505.066535/2007-59 - Carey Ann Evans

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a falta de novos elementos de fato ou de direito capazes de alterar a decisão, ou seja, o interessado é aluno de curso livre que não enseja a prorrogação, mantendo o ato indeferitório publicado no DOU de 08/08/2008, seção I, pág. 43.

Processo Nº 08354.002810/2008-68 - Ma Ren Jie

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a falta de novos elementos de fato ou de direito capazes de alterar a decisão, mantendo o ato indeferitório publicado no DOU de 19/06/2008, seção I, pág. 68.

Processo Nº 08457.007292/2007-30 - Juan Claudio Vargas Placencia

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista a falta de amparo legal, uma vez que já extrapolado o praza máximo de estada permitido ao portador do visto temporário mantendo o ato indeferitório publicado no DOU de 28/05/2008, seção I, pág 45.

Processo Nº 08286.000925/2007-98 - Mark Paul Culik

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08461.002927/2007-43 - Liming Qin

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08270.007340/2007-78 - Dante Marchisio

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.009006/2008-21 - Troy Bulkley Bowen, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009007/2008-75 - Mark Terry Allen, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009008/2008-10 - Sammi Adamson, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009009/2008-64 - Daniel Bruce Tew Jr., até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009010/2008-99 - Brock Howard Laney, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009011/2008-33 - Matthew Scott Hepworth, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009012/2008-88 - Tyson G. Case, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009013/2008-22 - Hunter Clark Reinsch, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009014/2008-77 - William Grant Newbold, até 24/10/2009

Processo Nº 08018.009015/2008-11 - Kevin Paul Cook, até 31/10/2009

Processo Nº 08018.009016/2008-66 - Blaine Preston Andrus, até 31/10/2009

Processo Nº 08018.009017/2008-19 - Holden Mark Manley, até 31/10/2009

Processo Nº 08018.009018/2008-55 - Joel Galen Buss, até 31/10/2009

Processo Nº 08018.009019/2008-08 - Trevor Troy Wessman, até 31/10/2009

Processo Nº 08018.009020/2008-24 - Jacob Andrew Vanvalkenburg, até 31/10/2009

Processo Nº 08057.000415/2008-03 - Diego Elias Arfuch, até 16/05/2009

Processo Nº 08088.000315/2008-10 - Ana Vayanguela, até 02/05/2009

Processo Nº 08102.003464/2008-05 - Iris Paloma Habibo Moreira, até 02/04/2009

Processo Nº 08230.000381/2008-91 - Antonio Jorge Freire, até 12/03/2009

Processo Nº 08444.002191/2008-01 - Denise Mariza de Sousa, até 09/08/2009

Processo Nº 08444.002201/2008-08 - Nuno Badrudine Neves Guilherme, até 08/08/2009

Processo Nº 08444.002217/2008-11 - Kendra D`Abreu Neto Fernandes, até 15/08/2009

Processo Nº 08444.002244/2008-85 - Antonio Armando, até 31/08/2009

Processo Nº 08444.002246/2008-74 - Ismael Alex Domingos, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002249/2008-16 - Campos Paulo Antonio, até 29/08/2009

Processo Nº 08444.002257/2008-54 - Jesse Jandira Manuel Hele, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002258/2008-07 - Vania Lenir dos Santos Gomes, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002263/2008-10 - Diker Lima Pires Neto, até 14/08/2009

Processo Nº 08444.002264/2008-56 - Erllen Queney dos Ramos Lima Jesus, até 15/08/2009

Processo Nº 08444.002302/2008-71 - Janeth Estefania de Campos Kiosa, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002303/2008-15 - Ariane Marcelina Domingos, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002304/2008-60 - Diego Issac Bravo Alvarez, até 26/09/2009

Processo Nº 08444.002337/2008-18 - Neusa Celeste Gino Sabalo, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002358/2008-25 - Marie Anne Francia Israel, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002360/2008-02 - Jean Joseph Philippeau, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002361/2008-49 - Marcony Louis Jeune, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002373/2008-73 - Nadege Fils, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002374/2008-18 - Jodelin Augustin, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002386/2008-42 - Duplan Daniel, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002388/2008-31 - Niclas Leman Haikela da Silva, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002391/2008-55 - Alix Georges, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002427/2008-09 - Adriana Carrillo Rios, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002430/2008-14 - Fevry Israel, até 25/08/2009

Processo Nº 08444.002467/2008-42 - Jose Manuel Marcolino, até 28/08/2009

Processo Nº 08457.005770/2008-58 - Neusa Quaresma da Costa Dias da Mota, até 14/08/2009

Processo Nº 08501.006477/2008-25 - Ana Miriam Garrido de La Rosa, até 14/09/2009

Processo Nº 08506.006368/2008-68 - Sua Dabeida Baquero Reyes, até 08/08/2009

Processo Nº 08506.006887/2008-26 - Luigi D´isanto, até 19/08/2009

Processo Nº 08506.007650/2008-62 - João Adilson Gama Ricardo, Deolinda dos Anjos César Neto Ricardo e Ilmie Alexandra César Ricardo, até 07/08/2009

Processo Nº 08506.007696/2008-81 - Sandra Patricia Cuellar Baena, até 03/08/2009

Processo Nº 08506.007734/2008-04 - Andrés Alarcon Jimenez, até 31/07/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.009613/2008-08 - Gaelle Beatrice Marie de Mas Latrie, até 11/09/2009

Processo Nº 08270.009640/2008-72 - Ivalorene Barreto Gomes Semedo, até 13/08/2009

Processo Nº 08410.009919/2008-12 - Jordão Mutar, até 22/03/2009

Processo Nº 08420.003868/2008-98 - Eudesio Eduim da Silva, até 10/09/2009

Processo Nº 08444.001992/2008-41 - Marisia Helena Campinha Soares, até 21/07/2009

Processo Nº 08444.002173/2008-11 - Lotina Clara Rafael Burine, até 08/08/2009

Processo Nº 08444.002180/2008-12 - Gloria Ines Bengue, até 19/08/2009

Processo Nº 08444.002181/2008-67 - Jose Paulo Mauricio Langa, até 08/08/2009

Processo Nº 08458.000190/2008-64 - Elizabeth Blanca Crespo Gomez, até 02/04/2009

Processo Nº 08458.000328/2008-25 - Sara Maria Lima Lopes, até 29/03/2009

Processo Nº 08460.019292/2008-12 - Diodotce Fernandes Martins das Mercês de Lima, até 14/08/2009

Processo Nº 08460.019308/2008-89 - Gabriela Alejandra Huaman Pino, até 17/08/2009

Processo Nº 08460.019309/2008-23 - Carlos Manuel Sanchez Tasayco, até 19/08/2009

Processo Nº 08460.019324/2008-71 - Sean Philip Rada, até 22/08/2009

Processo Nº 08460.019330/2008-29 - Julio Raul Sierra Vasquez, até 02/08/2009

Processo Nº 08460.019333/2008-62 - Mao Ilich Romero Velasquez, até 22/08/2009

Processo Nº 08503.004062/2008-05 - José Alberto Rapp Ruiz, até 30/07/2009

Processo Nº 08505.037463/2008-13 - Chongl Hee Park, até 25/07/2009

Processo Nº 08505.044712/2008-27 - Maria da Graça Filipe Cardoso, até 23/02/2009

Processo Nº 08505.044726/2008-41 - Adolfo Pillihuaman Zambrano e Jessica Maribel Zapata Vilchez, até 08/09/2009

Processo Nº 08505.044756/2008-57 - Tadele Simion Keneno, até 18/09/2009

Processo Nº 08505.044797/2008-43 - Estevão Inacio Sumburane, Chanila Estevão Nassone e Cristina Nemias Manhica, até 06/09/2009

Processo Nº 08505.047241/2008-17 - John Paul Benigno, até 30/03/2009

Processo Nº 08707.000398/2008-02 - Shermila Guerra Santa Cruz, até 29/08/2009

Processo Nº 08707.000403/2008-79 - Gustavo Alberto Arbelaez Rojas, até 30/08/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 26/06/2008, pág. 37, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009516/2008-97 - Craic Trainor Reynolds, até 27/06/2009

Leia-se:

Processo Nº 08000.009516/2008-97 - Craig Trainor Reynolds, até 27/06/2009

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.282/GM, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2008, seção 1, página 45.

Onde se lê:

2	AL	MACEIÓ	MUNICIPAL	1.560.969,28	934.305,64	626.663,64

Leia-se:

	AL	MACEIÓ	MUNICIPAL	1.216.358,80	695.195,16	521.163,64
	AL	ARAPIRACA	MUNICIPAL	344.610,48	239.110,48	105.500,00

Onde se lê:

36	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	1.300.000,00	919.963,00	380.037,00

Leia-se:

	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	700.000,00	700.000,00	-
	RJ	PIRAI	MUNICIPAL	600.000,00	219.963,00	380.037,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1051, de 29 de outubro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.152858/2005-67

Operadora: UNIMED VALE DO JUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 370975

TCACS nºs 0167/2006 e 0168/2006

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.209796/2002-20, 33902.226902/2003-11, 33902.114867/2004-79, 33902.157270/2005-08, 33902.060294/2003-11, 33902.197775/2005-05 e 33902.050590/2005-20 que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1053, de 29 de outubro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.006629/2005-71

Operadora: UNIMED PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 409995

TCACS nºs 0059/2006, 0060/2006, 0061/2006, 0062/2006 e 0063/2006

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a pela aprovação da a extinção dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.059667/2001-01, 33902.137436/2005-61, 33902.096243/2001-10, 33902.100474/2002-16, 33902.091640/2003-67, 33902.002434/2005-52 e 33902.137434/2005-72, que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1054, de 29 de outubro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.151089/2005-80

Operadora: UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 304123

TCACS nºs 0279/2006, 0280/2006 e 0281/2006

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.100357/2002-52, 33902.081262/2003-11, 33902.159191/2005-23, 33902.052185/2005-46, 33902.159166/2005-40 e 33902.112049/2002-70, que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1082, de 19 de dezembro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.182366/2004-15

Operadora: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA

Registro ANS: 304701

Beneficiário: Maria Aparecida Bastos Massi

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso face à sua intempestividade, para julgar improcedente a alegação de Doença e Lesão Preexistente apresentada pela Operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1303, de 15 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.049203/2001-89

Processo: 25016.001433/2001-23

Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Reg. ANS nº: 368253

Auto de infração nº 5669 de 29/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da decisão da DIFIS em primeira instância, mantendo a multa pecuniária aplicada no montante de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 9.656, de 1998 c/c inciso I do art 7º da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1304, de 15 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.201875/2003-73

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Reg. ANS nº: 325252

Auto de infração nº 10662 de 13/6/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da decisão da DIFIS em primeira instância, mantendo a multa pecuniária aplicada no montante de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9.656, de 1998 c/c inciso V do art 5º c/c inciso III do art 15, os dois últimos da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 16 de outubro de 2008

nº 2.257 - PROCESSO 33902.051750/2005-58

Ao representante legal da empresa NATOL-NUCLEO DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO LOCALIZADO S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.857/0001-38, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 169/2005/DIOPE/ANS/MS, lavrada em 18/04/2005, pela constatação da conduta prevista no inciso IV do art. 6º da RDC 24/2000, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 14 (anos 2003 e 2004) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, alterada pela Resolução-RN nº 29/2003, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração nº 20680.

nº 2.258 - PROCESSO 33902.157155/2005-25

Ao representante legal da empresa NATOL-NUCLEO DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO LOCALIZADO S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.857/0001-38, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 433/2005/DIPRO, lavrada em 19/07/2005, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, e ainda dar ciência da anulação do Auto de Infração nº 20679.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 11 de setembro de 2008, seção 1, página 62; 12 de setembro de 2008, seção 1, página 37; 16 de setembro de 2008, seção 1, página 34 e 35; 17 de setembro de 2008, seção 1, página 44; 18 de setembro de 2008, seção 1, página 96; 19 de setembro de 2008, seção 1, página 74; 24 de setembro de 2008, seção 1, página 45; 02 de outubro de 2008, seção 1, página 35; 08 de outubro de 2008, seção 1, página 35; 13 de outubro de 2008, seção 1, página 74 e 14 de outubro de 2008, seção 1, página 45, nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia:

Onde consta O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 11 de setembro de 2008, seção 1, págian 62; 19 de setembro de 2008, seção 1, página 74; 22 de setembro de 2008, seção 1, página 47; 23 de setembro de 2008, seção 1, página 61; 02 de outubro de 2008, seção 1, página 36; 03 de outubro de 2008, seção 1, página 63; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará:

Onde consta A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 16 de setembro de 2008, seção 1, página 35; 02 de outubro de 2008, seção 1, página 36; 08 de outubro de 2008, seção 1, página 35; 10 de outubro de 2008, seção 1, página 109; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal:

Onde consta A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 42, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 11 de setembro de 2008, seção 1, página 62; 16 de setembro de 2008, seção 1, página 35; 17 de setembro de 2008, seção 1, página 44; 24 de setembro de 2008, seção 1, página 45; 03 de outubro de 2008, seção 1, página 63; 06 de outubro de 2008, seção 1, página 36; 07 de outubro de 2008, seção 1, página 31; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais:

Onde consta A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Leia-se A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 11 de setembro de 2008, seção 1, página 62 e 63; 08 de outubro de 2008, seção 1, página 35; 10 de outubro de 2008, seção 1, página 109; 13 de outubro de 2008, seção 1, página 75; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará:

Onde consta A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 08, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

No D.O.U dos dias 11 de setembro de 2008, seção 1, página 63; 12 de setembro de 2008, seção 1, página 38; 18 de setembro de 2008, seção 1, página 97; 19 de setembro de 2008, seção 1, página 74 e 75; 22 de setembro de 2008, seção 1, página 47; 23 de setembro de 2008, seção 1, página 61; 24 de setembro de 2008, seção 1, página 45; 14 de outubro de 2008, seção 1, página 45; 15 de outubro de 2008, seção 1, página 63; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná:

Onde consta O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.038273/2004-54	E.M. Araújo Filho & Cia Ltda - EPP	Sem Registro	01.685.053/0001-56	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS. Art. 19 da Lei 9656/98.	Anulação do AI nº 15343. Arquivamento.
33902.182794/2005-29	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado, em descumprimento a cláusula contrautal . Art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, e art. 25 da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 12 de setembro de 2008, seção 1, página 38; 18 de setembro de 2008, seção 1, página 97; 22 de setembro de 2008, seção 1, página 47 e 48; 23 de setembro de 2008, seção 1, página 61; 24 de setembro de 2008, seção 1, página 45; 26 de setembro de 2008, seção 1, página 53; 02 de outubro de 2008, seção 1, página 36; 06 de outubro de 2008, seção 1, página 36; 10 de outubro de 2008, seção 1, página 109 e 110; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco:

Onde consta O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 45, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 11 de setembro de 2008, seção 1, página 63; 12 de setembro de 2008, seção1, página 38; 15 de setembro de 2008, seção 1, página 34; 16 de setembro de 2008, seção 1, página 35; 17 de setembro de 2008, seção 1, página 44; 22 de setembro de 2008, seção 1, página 48; 23 de setembro de 2008, seção 1, página 62; 24 de setembro de 2008, seção 1, página 45; 02 de outubro de 2008, seção 1, página 36 e 37; 03 de outubro de 2008, seção 1, página 64; 06 de outubro de 2008, seção 1, página 36; 07 de outubro de 2008, seção 1, página 31; 08 de outubro de 2008, seção 1, página 35; 10 de outubro de 2008, seção 1, página 110; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto:

Onde consta O Chefe do NURAF RP - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16/2008 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 48, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 12 de setembro de 2008, seção1, página 38; 18 de setembro de 2008, seção 1, página 97; 22 de setembro de 2008, seção 1, página 48; 23 de setembro de 2008, seção 1, página 62; 02 de outubro de 2008, seção 1, página 37; 06 de outubro de 2008, seção 1, página 36; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul:

Onde consta O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 49, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 15 de setembro de 2008, seção 1, página 34; 17 de setembro de 2008, seção 1, página 45; 18 de setembro de 2008, seção 1, página 97; 19 de setembro de 2008, seção 1, página 75; 22 de setembro de 2008, seção 1, página 48 e 49; 23 de setembro de 2008, seção 1, página 62; 24 de setembro de 2008, seção 1, página 46; 25 de setembro de 2008, seção 1, página 42; 26 de setembro de 2008, seção 1, página 54; 02 de outubro de 2008, seção 1, página 37 e 38; 03 de outubro de 2008, seção 1, página 64; 06 de outubro de 2008, seção 1, página 37; 08 de outubro de 2008, seção 1, página 36; 10 de outubro de 2008, seção 1, página 110; 13 de outubro de 2008, seção 1, página 75; 14 de outubro de 2008, seção 1, página 45; 15 de outubro de 2008, seção 1, página 63; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro:

Onde consta O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos. Leia-se O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 47, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U dos dias 11 de setembro de 2008, seção 1, página 63; 12 de setembro de 2008, seção 1, página 39; 15 de setembro de 2008, seção 1, página 34 e 35; 15 de setembro de 2008, seção 3, página 93; 16 de setembro de 2008, seção 1, página 35; 17 de setembro de 2008, seção 1, página 45; 19 de setembro de 2008, seção 3, página 77 e 78; 22 de setembro de 2008, seção 1, página 86; 24 de setembro de 2008, seção 1, página 46; 25 de setembro de 2008, seção 1, página 42 e 43; 26 de setembro de 2008, seção 1, página 54; 26 de setembro de 2008, seção 3, página 88; 29 de setembro de 2008, seção 3, página 84; 02 de outubro de 2008, seção 3, página 83; 06 de outubro de 2008, seção 1, página 37; 07 de outubro de 2008, seção 1, página 31 e 32; 10 de outubro de 2008, seção 1, página 110 e 111; 13 de outubro de 2008, seção 1, página 75 e 76; 14 de outubro de 2008, seção 1, página 45; 15 de outubro de 2008, seção 1, página 63; nas publicações do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo:

Onde consta A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Leia-se O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria Nº 50, de 9/9/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 16 de outubro de 2008

Nº 128 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 64.088.172/0001-41
Número do Processo: 25351.222652/2002-14
Expediente: 827328/08-6
Empresa: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.170947/2004-60
Expediente: 906508/08-3
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.082168/2008-31
Expediente: 812904/08-5
Empresa: Glenmark Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Número do Processo: 25351.119254/2007-26
Expediente: 864679/08-1
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25351.552748/2007-19
Expediente: 874538/08-22
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Número do Processo: 25351.472713/2007-05
Expediente: 889812/08-0
Número do Processo: 25351.437797/2007-22
Expediente: 902651/08-7
Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda.
CNPJ: 61. 25.773.037/0001-83
Número do Processo: 25000.036875/96-78
Expediente: 871410/08-0

Nº 129 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.
CNPJ: 94.869.054/0001-31
Número do Processo: 25351.039344/01-41
Expediente: 870460/08-1
Empresa: Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda.
CNPJ: 06.628.333/0001-46
Número do Processo: 25001.009621/83
Expediente: 864707/08-1

DIRETORIA COLEGIADA
PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 15 de outubro de 2008

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752-359351/2006-56 - AIS: 061/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00(doze mil reais)

DENTAL VIPI LTDA. IND. COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
25759-023690/2005-56 - AIS: 009/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00(doze mil reais)

FUSAO SOLUCOES PARA MEDICINA LTDA
25759-336941/2006-41 - AIS: 404/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

GENESE PRODUTOS FARMACEUTICOS
25759-309419/2005-13 - AIS: 228/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

H.L.C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
25751-000337/2003-14 - AIS: 005/03 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais)

KODAK BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA LTDA
25759-045676/2004-22 - AIS: 218/02 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

NAVEGACAO AMANDIO ROCHA LTDA.
25751-239187/2007-52 - AIS: 010/07 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais)

SPES MEDICA BRASIL LTDA
25759-044527/2003-65 - AIS: 021/03 - CVS/SP (25759-000277/2004-32, apenso)
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00(quatro mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-379910/2007-65 - AIS: 615/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381022/2007-11 - AIS: 617/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381042/2007-83 - AIS: 620/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381047/2007-14 - AIS: 621/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381053/2007-63 - AIS: 626/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381064/2007-43 - AIS: 627/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381071/2007-45 - AIS: 628/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-381076/2007-78 - AIS: 629/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais)

A Coordenadora de Contencioso Administrativo Sanitário, da Procuradoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, I, V e VI, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AERO LIDER - EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25750-199073/2005-19 - AIS: 008/05 - CVS/RN
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

BIO OXFORD IMPORTAÇAO LTDA
25759-043414/2003-42 - AIS: 010/01 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

BRANDOLIS COMERCIO DE IMPORTACAO LTDA
25759-055976/2004-10 - AIS: 139/04 - CVS/SP
Penalidade de Advertência.

COMISSARIA RIO
25752-000086/2002-79 - AIS: 069/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

COMISSARIA RIO
25752-000132/2001-59 - AIS: 002/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

COMISSARIA RIO
25752-000140/2001-03 - AIS: 007/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

COMISSARIA RIO
25752-000424/2001-91 - AIS: 033/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

COMISSARIA RIO
25752-000425/2001-36 - AIS: 034/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

COMISSARIA RIO
25752-000428/2001-70 - AIS: 037/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA
25741-151498/2004-67 - AIS: 002/04 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

FLASH CARGO
25752-000474/2001-79 - AIS: 041/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25759-011899/2007-39 - AIS: 032/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
HELCA IMP. E EXP. E COM. DE MATERIAL CIRURGICO LTDA
25759-291093/2005-52 - AIS: 110/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
INSTRUCOM IND. E COM. DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
25767-286143/2004-08 - AIS: 118/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-286052/2004-63 - AIS: 303/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-100091/2006-44 - AIS: 208/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA
25759-231416/2005-59 - AIS: 057/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA (GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA)
25752-000048/2002-16 - AIS: 066/01 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
URIEL SERV. AUX. DE TRANSP. AEREOS LTDA
25759-418923/2006-86 - AIS: 229/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 616, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05 II - Responsável Técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299; III - Membro: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 00 ES 08 II - Responsável Técnico: Eduardo Jabour Moulin, oftalmologista, CRM 5257; III - Membro: Eduardo Jabour Moulin, oftalmologista, CRM 5257.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 04 II - Responsável Técnico: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467; III - Membro: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 02 II - Responsável Técnico: Péricles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220; III - Membro: Péricles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 39 II - Responsável Técnico: Maria Cristina Lucchezi, oftalmologista, CRM 53897; III - Membro: Maria Cristina Lucchezi, oftalmologista, CRM 53897.
I - Nº do SNT 1 11 06 SP 40 II - Responsável Técnico: Wilson Schiavon de Abreu, oftalmologista, CRM 42398; III - Membro: Wilson Schiavon de Abreu, oftalmologista, CRM 42398.
I - Nº do SNT 1 11 04 SP 55 II - Responsável Técnico: Francisco Artur de Queiroz Mais, oftalmologista, CRM 23516; III - Membro: Francisco Artur de Queiroz Mais, oftalmologista, CRM 23516.
I - Nº do SNT 1 11 00 SP 60 II - Responsável Técnico: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080; III - Membro: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 181 II - Responsável Técnico: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439; III - Membro: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 196 II - Responsável Técnico: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628; III - Membro: Marcus Casarin Comegno, oftalmologista, CRM 70628.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 21 06 SP 12 II - Responsável Técnico: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924; III - Membro: Mirianceli Coelho de Mendonça, hematologista, CRM 55924; IV - Membro: Cesar de Almeida Neto, hematologista, CRM 55997; V - Membro: Marcelo de Carvalho Braga, hematologista, CRM 29040; VI - Membro: Fabiana Sinnott Ghaname, hematologista, CRM 101219.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM - 24.08
RIM

I - Nº do SNT 1 01 00 ES 15 II - Responsável Técnico: Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, nefrologista, CRM 1107; III - Membro: Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, nefrologista, CRM 1107; IV - Membro: Carlos Alberto Emerich Gomes, urologista, CRM 545; V - Membro: Carlos Pandolpho Teixeira Filho, urologista, CRM 1061; VI - Membro: Élson Luiz Soriano, nefrologista, CRM 1971; VII - Membro: Henrique Marcondes Rocio Cerqueira Lima, urologista, CRM 2205; VIII - Membro: Marcio Maia Lamy de Miranda, urologista, CRM 894; IX - Membro: Rosilene Assis da Costa, nefrologista, CRM 2542; X - Membro: Alice Pignaton, nefrologista, CRM 7672.

Art. 4º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS Nº 118, de 27 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 122;

Onde se lê:
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 08 DF 01 II - Denominação: Hospital Regional da Asa Norte - HRAN; III - CGC: 00.054.015/016-19; IV - CNES: 0010464; V- Código: 24.08; VI - Endereço: SMHN Quadra 101 - Area Especial - Asa Norte - Brasilia - DF - CEP: 70.710-905.

Leia-se:
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 08 DF 01 II - Denominação: Hospital Regional da Asa Norte - HRAN; III - CGC: 00.054.015/0016-19; IV - CNES: 0010464; V- Código: 24.08; VI - Endereço: SMHN Quadra 101 - Area Especial - Asa Norte - Brasilia - DF - CEP: 70.710-905.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga o item 5.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008, que regulamenta o Programa de Infra-Estrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Revogar o item 5.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 44, de 24 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 591, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.072864/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO PRINCESA DAS MATAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Viçosa, Estado de Alagoas, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Viçosa, Estado de Alagoas, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.762.896/0001-09 - R$ 121,48 - 02.10.2008)

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
662	53710.000288/99	Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte	São João da Ponte/ MG
663	53670.000103/99	Associação Comunitária Aliança	Mineiros/GO
665	53100.000727/04	Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social	Tacaratu/PE
666	53000.063141/05	Central de Organizações Populares de Contenda - PR	Contenda/PR
667	53000.062384/05	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	Chapada/RS
669	53000.061994/05	Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART	Luiziana/PR
670	53000.054620/06	Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande	Viamão/RS
671	53000.054583/06	Associação Comunitária Shalon de Araguapaz	Araguapaz/GO
674	53000.007775/06	Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI	Ibiaça/RS
675	53000.003207/06	Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo	São José dos Ausentes/RS
676	53000.003203/98	Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários	Itaara/RS
677	53000.001536/99	Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania	Sobradinho/DF
679	53000.001064/05	Associação do Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social "COMUNIDADE"	Suzanápolis/SP
680	53000.054508/06	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha	Canelinha/SC
682	53000.046917/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa	Água Santa/RS
686	53000.035493/07	Associação de Amigos Legais do Morro Reuter	Morro Reuter/RS
688	53000.025272/04	Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense	Estrela/RS

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1° do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
668	53000.062278/05	Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo	Campo Largo/PR
672	53000.018765/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Onda Aratibense	Aratiba/RS
678	53000.001535/03	Associação Comunitária de Comunicação Social " Vale Verde FM "	Jaguari/RS
681	53000.047273/04	Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul	Benjamin Constant do Sul/RS
683	53000.046052/05	Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Davinópolis - Goiás - ACCORDA	Davinópolis/Goiás
684	53000.038119/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau	Marau/RS
685	53000.03716203	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz	Vera Cruz/SP

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.011531/2008 - Expede autorização à TWINTURBO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.349.751/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.005587/2006 - Adapta, para autorização, as permissões outorgadas à TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 94.475.555/0001-33, para explorar o Serviço Móvel Especializado - SME nos municípios de Limeira/SP, Piracicaba/SP, São Gonçalo/RJ, Niterói/RJ, extinguindo os instrumentos originais de permissão, mantendo-se os respectivos prazos de autorização de uso das radiofreqüências. Prorroga, por quinze anos a contar das datas originais de vencimento, o prazo de vigência da autorização do direito de uso das radiofreqüências associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Especializado - SME concedida à TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., sem exclusividade, em caráter primário, restrito aos municípios de Americana/SP, Bauru/SP, Belo Horizonte/MG, Blumenau/SC, Campinas/SP, Canoas/RS, Caxias do Sul/RS, Criciúma/SC, Curitiba/PR, Duque de Caxias/RJ, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE, Guaíba/RS, Guarujá/SP, Itajaí/SC, Joinville/SC, Jundiaí/SP, Limeira/SP, Niterói/RJ, Novo Hamburgo/RS, Osório/RS, Piracicaba/SP, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Santa Maria/RS, Santos/SP, São Gonçalo/RJ, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, São Vicente/SP, Sorocaba/SP, Tubarão/SC, Vila Velha/ES, Vitória/ES.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente de Conselho

ATO Nº 6.155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.015480/2007 - Expede autorização à GULARTE & MOREIRA LTDA., CNPJ nº 08.624.492/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.157, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.020029/2008 - Expede autorização à SSPNET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 08.778.322/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.173, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.009826/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 1° de novembro de 2006, a autorização outorgada à IRACI ALVES MODESTO, CNPJ/MF nº 03.776.506/0001-85, para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.176, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo nº 53500.009848/2008 - Expede autorização à TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ nº 00.699.284/0002-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.172, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.019997/2007. Aplica à TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF Nº 00.699.284/0001-56, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Peruíbe, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do ano de 2008, por não haver efetuado, no prazo, o pagamento da TFF referente ao ano de 2006.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.279, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Processo Nº 53500.026591/08. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA - RTV - Peruíbe/SP - Canal 19-. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.280, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Processo Nº 53500.026592/08. SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Nova Brasilândia/MT - Frequência 1380 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.281, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Processo Nº 53500.026594/08. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIÇOSA - FRATEVI - TV - Viçosa/MG - Canal 13 E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.282, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Processo Nº 53500.026595/08. SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Paranaíta/MT - Frequência 1560 kHz. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.171, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo n.º 53500.012266/2004 - Extingue, por cassação, a autorização outorgada à operadora UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.958.690/0001-00, para explorar o Serviço Limitado para Fins Científicos ou Experimentais em São Carlos/SP, Campinas/SP, Rio de Janeiro/RJ, Macaé/RJ e Brasília/DF, por meio do Ato n.º 44.333, de 14 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 59, em 18 de maio de 2004, tendo em vista a extinção da autorização de direito de uso da radiofreqüência associada à exploração do serviço. A extinção não desonera a operadora de obrigações assumidas com terceiros, inclusive aquelas firmadas perante a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.175, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008

Processo n.º 53504.000349/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de agosto de 2007, a autorização outorgada à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.198.524/0001-19, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada na localidade de Santos/SP, por meio do Ato da ANATEL n.º 15.540, de 6 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2001, e, como conseqüência, declarar extinto o direito de uso da radiofreqüência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.268, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONSTRUTORA VALLE LTDA, CNPJ Nº 23.328.735/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.269, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 10.919.934/0063-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CEFOR - SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 07.608.821/0001-54 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO QUINTA DO LAGO, CNPJ Nº 07.455.147/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.272, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à INTERIORANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 01.490.787/0001-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.273, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SAO LUIZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ Nº 97.358.667/0005-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.274, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA ELDORADO S/A, CNPJ Nº 05.620.523/0002-35 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.275, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Expede autorização à VIP CARGAS RIO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA, CNPJ Nº 04.494.286/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.276, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 04.099.695/0001-61 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.180 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Processo Nº 53560.002606/2008. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidaà CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS, CNPJ: 210.276.843-00, fistel nº:11020512091, validade da licença: 22/5/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, com fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução Nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 6.181, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Processo: 53560.002607/2008. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução Nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE	CPF/CNPJ	NÚMERO DO FISTEL	VALIDADE DA LICENÇA
HELENO SOLENO DE SOUZA	028.231.014-20	20000056677	5/3/2008
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	03.659.166/0018-50	20000056758	9/3/2008
HELDER SANTOS CORREIA	027.898.173-91	10020207000	12/04/2008, 12/04/2008, 12/04/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de setembro de 2008

Nº 3.443/2008 -PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53500.013914/2006 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a BRASIL TELECOM S/A, concessionária do STFC no setor 24 do PGO (Goiás/Tocantins), vez que não caracterizada a infração ao art. 12, inciso V; e 17, caput do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 85/1998.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.016027/2006, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede no município de Barra do Bugre, no Estado do Mato Grosso, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na mesma localidade, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão a denominação de fantasia "RÁDIO ATIVA AM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.926.355/0001-02 - 27.02.2008 - 14960)

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.003374/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE ESPIGÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Espigão D'Oeste, Estado de Rondônia, utilizando a freqüência 1570 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.747.680/0001-74 - R$ 121,48 - 08.10.2008)

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.004418/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Sebastião (Maresias), Estado de São Paulo, utilizando o canal 38- (trinta e oito decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.773.119/0001-60 - R$ 121,48 - 15.10.2008)

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.061745/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da ECOACRE - RÁDIO, JORNAL E TELEVISÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Porto Walter, Estado do Acre, utilizando o canal 203, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 09.012.822/0001-67 - R$ 121,48 - 16.10.2008)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.545, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas Nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta dos Processos Nº 48500.002868/2006-71 e 48500.002871/2006-86, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2008 a 2010, que consolidam para o Ciclo 2008-2010 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - construção da Linha de Transmissão Sul - Alto da Serra, em 345 kV, 15 km, circuito duplo, cabo tipo 2x954 MCM, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 29 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

II - recapacitação da Linha de Transmissão Alto da Serra - Baixada Santista, em 345 kV, 6,3 km, circuito duplo, para cabo 2x954 MCM, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 29 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

III - Subestação Sul em 345 kV, Estado de São Paulo, com prazo de 29 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um módulo de entrada de linha em 345 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do circuito 1 da Linha de Transmissão Sul - Alto da Serra - Baixada Santista;

b) um módulo de entrada de linha em 345 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do circuito 2 da Linha de Transmissão Sul - Alto da Serra - Baixada Santista; e

c) complemento ao módulo de infra-estrutura geral, subestação média em 345 kV, arranjo do tipo barra dupla.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de agosto de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

§ 3º A parcela da Receita Anual Permitida referente ao art. 1º desta Resolução poderá sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos reais praticados pela CTEEP para a implantação do empreendimento.

§ 4º Os resultados da fiscalização de que trata o parágrafo anterior deverão ser submetidos à deliberação da Diretoria da ANEEL em até 180 dias após o início da operação comercial do reforço na instalação de transmissão de que trata o art. 1º.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações de que trata o art. 1º.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8° Pelo período de seis meses, contado a partir da data de início da operação comercial, a parcela variável referente às instalações de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser contabilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e não deverá ser deduzida do pagamento base da CTEEP, de acordo com o disposto na Resolução Normativa Nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 9º A CTEEP deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.546, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços nas instalações de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas Nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processo nºs 48500.006001/2007-38, e considerando que:

os reforços nas instalações de transmissão constam do Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e do Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, consolidados no PAR-PET para o Ciclo 2008-2010, resolve:

Art. 1º Autorizar Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT a implantar reforços na Subestação Guarita, localizada no estado do Rio Grande do Sul, com prazo de 25 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

I - complemento de um módulo geral de subestação média em 230 kV, arranjo barra principal e transferência;

II - complemento de dois módulos de manobra de conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para os dois transformadores trifásicos 230/69 kV - 83 MVA;

III - complemento de dois módulos de manobra de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra principal e transferência; e

IV - um módulo de manobra de interligação de barras em 230 kV, arranjo barra principal e transferência.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de agosto de 2008, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas por esta Resolução.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, tendo à CEEE-GT atendido aos requisitos necessários para sua habilitação, conforme estabelece legislação específica.

Art. 4º CEEE-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º CEEE-GT deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, CEEE-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º CEEE-GT deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.555, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão integrantes do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.005863/2008-24, e considerando que:

a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP sagrou-se vencedora do Lote F do Leilão Nº 004/2008-ANEEL, composto pela Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Scharlau, em 230 kV, com 23 km, e pela Subestação Scharlau 230/138 kV, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar, provisoriamente, na Subestação Scharlau, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes instalações, com prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução, para início da operação comercial:

I - um autotransformador trifásico 230/138 kV, de 69 MVA;

II - um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo simplificado, para o autotransformador trifásico autorizado no inciso I; e

III - um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo simplificado, para o transformador trifásico autorizado no inciso I.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de setembro de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º.

Parágrafo único. O recebimento das parcelas da Receita Anual Permitida dar-se-á a partir da data de início da operação comercial, até a data de entrada em operação da nova Subestação Scharlau, 230/138 kV.

Art. 3º Estabelecer para os custos de transporte e serviços relacionados à implantação do autotransformador trifásico 230/138 kV, de 63 MVA, e suas conexões, a Receita Anual Permitida de R$ 1.787.592,66 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), a preços de 1º de setembro de 2008, que deve ser paga à CTEEP por um ano e meio, a partir da data de entrada em operação comercial.

Art. 4º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 5º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7° Às instalações autorizadas nesta Resolução não se aplica o disposto na Resolução Normativa Nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.569, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE a implantar reforço na Subestação Vilhena, localizada no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 6º, § 1º, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo Nº 48500.005334/2008-21, e considerando que:

a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, na Correspondência de referência CE-DE-1.40.067/2008, de 16 de julho de 2008, solicitou autorização para instalação de três Bancos de Capacitores - BC1/BC2/BC3 - 3F -, em 230 kV, cada um com 18,5 MVAr, na Subestação de Vilhena;

a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no Ofício nº 529/EPE/2008, de 18 de junho de 2008, fundamentada no estudo EPE-DEE-RE-079/2008, recomendou ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético-MME a implantação de único Compensador Estático 230 kV, (-50+100) MVAr na Subestação Vilhena, em substituição à implantação, inicialmente prevista, de dois compensadores estáticos de menor potência, (-25+50) MVAr, sendo um na Subestação Ji-Paraná e outro na Vilhena;

a ELETRONORTE, na Correspondência de referência CE-DE-1.40.065/2008, de 16 de julho de 2008, solicitou autorização para instalação de um Compensador Estático 230 kV, (-50+100) MVAr, na Subestação Vilhena, bem como a revogação da autorização para instalação do Controlador de Tensão 230 kV, (-25+50) MVAr, na Subestação Ji-Paraná;

a Resolução Autorizativa Nº 219, de 13 de junho de 2005, autorizou a ELETRONORTE a ampliar a Subestação Ji-Paraná com a implantação de um Controlador de Tensão 230 kV, (-25+50) MVAr, fixando-se a data de 31 de dezembro de 2007 para o início de operação comercial, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a implantar reforço na Subestação Vilhena, 230/138/69/13,8 kV, localizada no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, mediante a instalação de:

I - um Compensador Estático 230 kV, (-50+100) MVAr, fixando a data limite de 31 de maio de 2011 para o início de operação comercial; e

II - três Bancos de Capacitores - BC1/BC2/BC3 - 3F -, em 230 kV, cada um com 18,5 MVAr, fixando a data limite de 30 de novembro de 2010 para o início de operação comercial.

Art. 2º A ELETRONORTE fica obrigada a atender às determinações da legislação e dos regulamentos estabelecidos pelos órgãos licenciadores ambientais, aplicáveis às instalações autorizadas nesta Resolução.

Art. 3º A ELETRONORTE fica obrigada a prestar todas as informações relativas ao andamento das obras, a facilitar a fiscalização dos empreendimentos e a comunicar à ANEEL as respectivas conclusões, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da efetiva ocorrência.

Art. 4º Revogar o inciso II do art. 2º da Resolução Autorizativa Nº 219, de 13 de junho de 2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.590, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Anui à transferência do controle societário da Energética Camaçari Muricy I S.A., detido pela Morro do Conselho Participações Ltda., para o MDC I Fundo de Investimento em Participações.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Nº . 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Portaria MME Nº 62, de 18 de abril de 2007, o que consta do Processo Nº 48500.003663/2008-37, e considerando que:

a documentação apresentada pelo MDC I Fundo de Investimento em Participações atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, permitindo, assim, a análise prévia por parte desta ANEEL, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da Energética Camaçari Muricy I S.A., detido pela Morro do Conselho Participações Ltda., para o MDC I Fundo de Investimento em Participações, conforme quadro abaixo:

Composição Acionária da Energética Camaçari Muricy I S.A. (ações ordinárias)

Acionistas	Situação Atual	Situação proposta
Morro do Conselho Participações Ltda.	51%	-
Petrobrás Distribuidora S.A.	49%	49%
MDC I Fundo de Investimento em Participações.	-	51%

§ 1º O prazo para implementação da transferência fica fixado em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º A Energética Camaçari Muricy I S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.591, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Anui à transferência dos controles societários da Econergy Pedra do Sal S.A., Usina Eólica Econergy Beberibe S.A. e Hidrelétrica Areia Branca S.A., detidos pela Econergy Energy Generation Ltd., para Gama Participações Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Nº 104, de 29 de março de 2001, Nº 381, de 31 de julho de 2003, Nº 497, de 28 de março de 2006, Nº 117, de 2 de maio de 2000, Nº 533, de 1º de outubro de 2002, e Nº 1.329, de 22 de abril de 2008, e o que consta do Processo Nº 48500.005588/2008-49, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência dos controles societários da Econergy Pedra do Sal S.A., Usina Eólica Econergy Beberibe S.A. e Hidrelétrica Areia Branca S.A, autorizadas a explorar, respectivamente, os empreendimentos UEE Pedra do Sal, UEE Beberibe e PCH Areia Branca, detidos pela Econergy Energy Generation Ltd., para Gama Participações Ltda., empresa controlada pela Tractebel Energia S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Econergy Pedra do Sal S.A., Usina Eólica Econergy Beberibe S.A. e Hidrelétrica Areia Branca S.A deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização das transferências, ora anuídas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de suas efetivações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.595, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o conjunto de unidades consumidoras da área de concessão do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC, para o período 2009-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo Nº 48500.002618/2008-65, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
POÇOS DE CALDAS	11	10	9	8	11	10	9	8
	horas				interrupções			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.596, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, para o período 2009-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo Nº 48500.002673/2008-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
GUARÁ - TRÊS CAPÕES	16	16	16	16	17	17	17	17
GUARAPUAVA	9	9	8	8	10	9	8	8
	horas				interrupções			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.597, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o conjunto de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL, para o período 2009-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo Nº 48500.002614/2008-87, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL; e

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
URUSSANGA	18	17	16	15	14	14	14	13
	horas				interrupções			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, para o período 2009-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo Nº 48500.002626/2008-10, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL; e

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
BORBOREMA	13	13	13	13	15	14	14	14
CATANDUVA	9	8	8	7	10	9	9	9
CATIGUÁ	16	16	16	15	16	15	14	14
ITAJOBI	15	14	13	13	16	15	14	13
MENDONÇA	16	15	14	13	19	18	17	16
NOVO HORIZONTE	14	13	13	12	14	13	12	11
SALES	13	13	13	13	18	17	16	15
TABAPUÃ	15	14	13	13	15	14	13	13
URUPES	14	14	14	14	18	17	16	15
	horas				interrupções			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.599, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética de Brasília - CEB, para o período 2009-2012.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo Nº 48500.002681/2008-00, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

Companhia Energética de Brasília - CEB
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC				FEC			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
Brazlândia	17	16	14	14	22	19	17	15
Ceilândia Norte	12	12	12	12	24	24	22	18
Ceilândia Sul	17	16	14	13	25	21	18	15
Cruzeiro	8	8	7	7	9	8	8	7
Gama/Santa Maria	14	14	13	13	15	15	14	13
Guará	8	8	8	7	10	9	8	7
Lago Norte	11	11	11	11	14	13	12	11
Lago Sul	13	13	12	11	16	16	14	12
Não Urbano Leste	39	38	37	35	40	35	32	28
Não Urbano Oeste	37	31	31	31	42	36	32	26
Nucleo Bandeirante/Candangolândia	13	13	12	10	15	14	13	12
Paranoá	29	25	21	18	34	28	23	17
Planaltina	19	17	16	15	17	16	14	13
Plano Piloto Central	5	5	5	5	3	3	3	3
Plano Piloto Norte	5	5	5	5	4	4	4	3
Plano Piloto Sul	5	5	5	5	3	3	3	3
Recanto das Emas/Riacho Fundo II	20	17	17	16	28	23	19	15
Samambaia	22	19	16	16	29	22	18	17
São Sebastião	25	22	21	18	32	27	22	18
Sobradinho	16	16	15	14	19	17	15	13
Taguatinga/Águas Claras	9	9	9	7	11	10	9	8
Veredas	20	19	18	18	20	20	18	18
Vicente Pires	24	24	23	21	20	20	18	18
	horas				interrupções			

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.600, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA, para o ano de 2009.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo Nº 48500.000966/2000-24, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade podem ser estabelecidas entre revisões tarifárias periódicas da distribuidora de energia elétrica, com aplicação da metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados à ANEEL; e

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXOS

Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC	FEC
	2009	2009
Alcântara	15	14
Araruama	11	12
Areal	23	26
Arraial do Cabo	19	17
Baixada Campista	28	25
Barracão dos Mendes	38	38
Bom Jardim	24	19
Bom Jesus do Itabapoana	15	19
Búzios	23	20
Cabo Frio	11	12
Campos	11	12
Carapebús	27	27
Casimiro de Abreu	32	26
Caxias	14	14
Conceição de Macabú	29	30
Cordeiro	16	17
Costa Verde	19	19
Galo Branco	12	13
Guarús	21	25
Itaboraí	15	16
Itaipava	25	24
Itamaratí	17	17
Itaperuna	16	19
Macaé	17	16
Magé	17	18
Maricá	21	22
Mombaça	15	17
Natividade	23	24
Niterói	9	9
Niterói Zona Sul	15	14
Pádua	16	18
Petrópolis	13	15
Portão do Rosa	13	12
Porto do Carro	15	17
Resende	13	13
Rio das Ostras	16	18
	horas	interrupções

Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA
Metas Anuais de DEC e FEC

CONJUNTO	DEC	FEC
	2009	2009
São Fidélis	18	20
São Francisco do Itabapoana	40	43
São João da Barra	26	25
São Pedro da Aldeia	18	17
Saquarema	13	13
Silva Jardim	19	17
Teresópolis	15	16
Ururai	33	28
Vila Nova	36	28
	horas	interrupções

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.601, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a utilização, em caráter provisório, do Módulo 25 - Apuração dos dados, relatórios da operação do Sistema Interligado Nacional e indicadores de desempenho, dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 11 da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 3º do Decreto n° 5.081, de 14 de maio de 2004, com base nos arts. 3º, inciso III, 4º, inciso XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo Nº 48500.000493/2006-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, em caráter provisório, do Módulo 25 - Apuração dos dados, relatórios da operação do Sistema Interligado Nacional e indicadores de desempenho, dos Procedimentos de Rede.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.604, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ouro Energética S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da linha de transmissão que conectará a PCH Ouro à Subestação Campos Novos, localizadas no Município de Barracão, no Estado do Rio Grande do Sul, e nos Municípios de Celso Ramos e Campos Novos, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.004892/2008-79, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ouro Energética S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com extensão de 13,67 quilômetros, que conectará a Subestação da PCH Ouro, de propriedade da Ouro Energética S.A., à Subestação Campos Novos, de propriedade da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., localizadas no Município de Barracão, no Estado do Rio Grande do Sul, e nos Municípios de Celso Ramos e Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, de acordo com a planta de referência "Planta de Caminhamento", folha única, sem número, escala 1:5.000, constante do Anexo 1 do Processo Nº 48500.004892/2008-79.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Ouro Energética S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Ouro Energética S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Ouro Energética S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.605, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da IENNE - Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, localizadas nos Estados do Tocantins, Maranhão e Piauí.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.004897/2008-00, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da IENNE - Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de setenta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão, com extensão aproximada de 711 quilômetros, tensão nominal de 500 kV entre fases, em circuito simples, interligando a Subestação Colinas, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, à Subestação Ribeiro Gonçalves, de propriedade da ATE II, e desta, segue uma interligação à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, a se localizar nos Municípios de Colinas do Tocantins, Palmeirante, Goiatins, Barra de Ouro, Carolina, Riachão, Balsas, Sambaiaba, Loreto, Ribeiro Gonçalves, Urucui, Sebastião Leal, Manoel Emidio, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Canto de Buriti, Brejo do Piauí e São João do Piauí, nos Estados do Tocantins, Maranhão e Piauí de acordo com as plantas de referência "Colinas do Tocantins - Ribeiro Gonçalves", folhas 1 a 3, e "Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí", folhas 1 a 3, inseridos no Anexo 2 do Processo Nº 48500.004897/2008-00.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a IENNE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a IENNE a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a IENNE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.606, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra que especifica, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Biguaçu - Desterro, localizadas nos Municípios de Palhoça e Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.004674/2008-34, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura para as torres metálicas e vinte e oito metros de largura para as estruturas de concreto, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Biguaçu - Desterro, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases, com 38,54 quilômetros de extensão, que interligará a Torre Nº 49 à Subestação Desterro, localizadas nos Municípios de Palhoça e Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, conforme "PLANTA DO TRAÇADO da Linha de Transmissão Biguaçu - Desterro 230 kV", inserido no Anexo do Processo Nº 48500.004674/2008-34.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a ELETROSUL praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a ELETROSUL a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a ELETROSUL obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.607, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terra necessárias à passagem da modificação da Linha de Transmissão Dourados das Nações - Caarapó - Amambaí, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.004832/2008-56, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terra situadas numa faixa de 30 (trinta) metros de largura, necessárias à implantação da modificação da Linha de Transmissão Dourados das Nações - Caarapó - Amambaí, na tensão nominal de 138 kV entre fases, em circuito duplo, com cerca de 1 (um) quilômetro de extensão, que interligará as Linhas de Transmissão que partem das Subestações Dourados das Nações e Amambaí à Subestação Caarapó, de propriedade da ENERSUL, localizadas no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as plantas de referência 16/002/059/A1 e 16/001/059/A1, intituladas "Planta do Traçado" e "Planta e Perfil", respectivamente, constante nos Anexos 2 e 3 do Processo Nº 48500.004832/2008-56.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a ENERSUL praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a ENERSUL a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a ENERSUL obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.608, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL, as áreas de terra necessárias à implantação da PCH João Borges, localizadas nos Municípios de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul e Lages, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.006866/2007-02, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Centrais Elétricas do Sul do Brasil - ELETROSUL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, Nº 999, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 545,25 ha (quinhentos e quarenta e cinco hectares e vinte e cinco ares), localizadas nos Municípios de São José do Cerrito, Campo Belo do Sul e Lages, Estado de Santa Catarina, necessárias à implantação da PCH João Borges, representadas no desenho intitulado: "PLANTA PLANIMÉTRICA DA ÁREA NECESSÁRIA - PCH JOÃO BORGES", em escala 1:25.000, datado de 30 de outubro de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuá, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A ELETROSUL deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH João Borges, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A ELETROSUL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A ELETROSUL fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4° A descrição das áreas de terra referidas no § 1° do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.609, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Usaçúcar a estabelecer-se como autoprodutor de energia elétrica, mediante a exploração da UTE Usaçúcar - Terra Rica, localizada no Município de Terra Rica, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso I, do Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.000787/2007-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Usaçúcar, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.717.355/0008-71, com sede na Fazenda São José, lote 35 e anexos, bairro Três Morrinhos, no Município de Terra Rica, Estado de Paraná, a estabelecer-se como autoprodutor de energia elétrica, mediante a exploração da UTE Usaçúcar - Terra Rica, constituída de uma unidade turbogeradora, com 16.500 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar, localizada nas instalações industriais da empresa, no Município de Terra Rica, Estado de Paraná.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Usaçúcar a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Usaçúcar - Terra Rica, constituído de dois barramentos em 13,8 kV para alimentação das cargas internas da planta industrial da empresa, sendo o primeiro barramento conectado ao gerador de 16.500 kW e o segundo conectado à rede da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, por meio de um transformador de 13,8/34,5 kV.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

II - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, para atendimento eventual da carga quando da indisponibilidade de geração, nos termos da legislação e normas específicas;

III - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

IV - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

V - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VI - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

VIII - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à autoprodução de energia elétrica;

IX - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução Nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

X - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a usina termelétrica e as instalações de interesse restrito; e

III - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

IV - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

V - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 7º A autorização de que trata o art. 1º não exime a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Usaçúcar dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.610, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A. a estabelecer-se como autoprodutor de energia elétrica, mediante a exploração da UTE Frutal, localizada no Município de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 7°, inciso I, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 4º, inciso I, do Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 3º-A, inciso II, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução Nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo Nº 48500.004928/2005-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.455.944/0001-00, com sede Fazenda São Bento da Ressaca s/n, Zona Rural, Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como autoprodutor de energia elétrica, mediante a exploração da UTE Frutal, composta por um turbogerador de 15.000 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana, e três geradores a diesel de 364 kW cada, totalizando 16.092 kW de potência instalada, localizada na sede industrial da empresa, na Fazenda São Bento da Ressaca s/n, Zona Rural, Município de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 7º, inciso I, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da UTE;

II - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, para atendimento eventual da carga quando da indisponibilidade de geração, nos termos da legislação e normas específicas;

III - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

IV - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

V - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VI - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

VIII - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à autoprodução de energia elétrica;

IX - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução Nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

X - solicitar anuência prévia à ANEEL em caso de transferência de controle acionário.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 3º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a UTE e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 4º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 5° A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

V - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A autorização de que trata o art. 1º não exime a Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.611, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga as Resoluções n° 713, Nº 720 e Nº 722, de 24 de dezembro de 2003, que autorizaram Bioenergy Geradora de Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração, respectivamente, das centrais eólicas Aralém, Zumbi e Fonseca, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o

disposto no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no art. 5º, § 1º, inciso IV, das Resoluções n° 713, Nº 720 e Nº 722, de 24 de dezembro de 2003, e o que consta dos Processos Nº 48500.000769/2003-76, Nº 48500.002154/2003-01 e Nº 48500.000771/2003-18, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções n° 713, Nº 720 e Nº 722, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 1.614, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT a implantar reforços em instalações de transmissão, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto Nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta do Processo Nº 48500.005984/2007-95, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2008 a 2010, que consolidam para o Ciclo 2008-2010 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT a implantar reforços em instalações de transmissão, localizadas no Estado de Minas Gerais, conforme especificações a seguir:

I - na Subestação Pirapora 2, com prazo de 16 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução:

a) uma entrada de linha de 345 kV, com arranjo em DJM (disjuntor e meio), para a Linha de Transmissão Pirapora 2 - Várzea da Palma 1; e

b) a construção de uma casa de controle.

II - na Subestação Várzea da Palma 1, com prazo de 16 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução:

a) uma entrada de linha de 345 kV, com arranjo em ANEL, para a Linha de Transmissão Várzea da Palma 1 - Pirapora 2; e

b) desmontagem do vão provisório e retirada dos cabos e pára-raios na entrada de linha para a Linha de Transmissão Pirapora 1-Várzea da Palma 1, em 138 kV.

III - desmontagem da Torre Nº 084 e complementação, em 500 (quinhentos) metros, da Linha de Transmissão Pirapora 2 - Várzea da Palma 1, em 345 kV, circuito simples, cabo Ruddy, com prazo de 16 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

IV - na Subestação São Gonçalo do Pará, com prazo de 24 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução:

a) um transformador trifásico 500/138 kV, de 300 MVA;

b) um módulo de conexão, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o transformador trifásico autorizado na alínea "a";

c) um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla, para o transformador trifásico autorizado alínea "a";

d) três transformadores de corrente para o módulo de interligação de barramento em 138 kV; e

e) três pára-raios para o terciário do transformador trifásico autorizado na alínea "a".

Art. 2º Estabelecer, conforme os Anexos I e II desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de setembro de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

§ 1º O recebimento das parcelas da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3° As parcelas da Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução são estabelecidas com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CEMIG-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante dos Anexos III e IV desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-ão o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução Nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CEMIG-GT deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CEMIG-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A CEMIG-GT deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de agosto de 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.172/2008 - Processo 48500.006435/2007-38.

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Anita de Souza Cunha; e (ii) reformar a decisão da ARCE, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 9.358 kWh, correspondente ao período de 03 de maio de 2004 a 03 de maio de 2006, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução Nº 456/2000, sendo mantida a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.171/2008. Processo 48500.007327/2007-82.

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Oneide Pereira Souza; e (ii) reformar parcialmente a decisão da ARCON, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 255 kWh, correspondente ao mês de agosto de 2003, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "b" do inciso II do Art. 9 da Resolução ANEEL Nº . 258/2003, não podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de 30% (trinta por cento), por se tratar de medição externa, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Em 2 de setembro de 2008

Nº 3.225 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.003033/2004-02, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Triunfo Participações e Investimentos S/A - TPI à decisão exarada pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH de registrar como inativo o pedido para revisão dos estudos de viabilidade do AHE Baixo Iguaçu.

Em 9 de setembro de 2008

Nº 3.349 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.002314/2007-09, decide conhecer do recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS em face do Auto de Infração Nº 019/2008-SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela fiscalização, no valor de R$ 2.878.993,84 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), acrescida da correspondente atualização legal.

Em 11 de setembro de 2008

Nº 3.366 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.004313/2007-15, resolve não conhecer o recurso interposto pela Foz do Chapecó Energia S.A. contra o Despacho Nº 2.210, publicado no DOU de 18 de junho de 2008, por encontrar-se exaurida a esfera administrativa, com fulcro no art. 63, inciso IV, da Lei Nº 9.784/1999 e no art. 43, inciso VI, do Anexo à Resolução Normativa Nº 273/2007.

Em 16 de setembro de 2008

Nº 3.433 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.001408/2007-15, resolve por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, reduzindo a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração n° 044/2007-SFF, de 07/08/2007, para o valor de R$ 129.284,91 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), acrescida da correspondente atualização legal, nos termos do art. 24 da Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 3.434 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo Nº 48500.000402/2006-12, resolve não conhecer dos pedidos de invalidação interpostos pelas concessionárias Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - ECTE, Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC, LUMITRANS - Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A. e STN - Sistema de Transmissão Nordeste S.A. à Resolução Normativa Nº 233, de 24/10/2006, por tratar-se de impugnação contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela ANEEL, além de todos os pedidos serem intempestivos.

Nº 3.437 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e em conformidade com a Resolução ANEEL Nº 273, de 10 de julho de 2007, especialmente o inciso III e o § 3º do art. 43, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Nº 48500.002371/2008-87, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Juraci de Oliveira Quaresma; (ii) reformar a decisão da ARCON, no sentido de autorizar: (a) a cobrança da diferença de consumo de 1.679 kWh, correspondente ao período de 24 de novembro de 2001 a 15 de maio de 2002, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000; e (b) a cobrança da diferença de consumo de 1.147 kWh, correspondente ao período de 26 de maio de 2002 a 25 de setembro de 2002, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL Nº 456/2000, não podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de 30% (trinta por cento), por se tratar de medição externa, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 23 de setembro de 2008

Nº 3.528 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.006470/2006-87, resolve conhecer do recurso e, no mérito, negar o recurso da Companhia Energética de Roraima - CER no sentido de: (i) manter a penalidade de multa no valor de R$ 483.714,89 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), estipulada pelo Auto de Infração n° 050/2007-SFE, valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa n° 63/2004.

Nº 3.529 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000338/08-12, resolve conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade de multa para R$ 67.984,82 (sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), estipulada pelo Auto de Infração n° 003/2008-SFG, contra a Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste Ltda., que deve ser atualizada em conformidade com art. 24 da Resolução Normativa Nº 63, de 2004.

JERSON KELMAN

Em 7 de outubro de 2008

Nº 3.664 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria Nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.001696/2002-59 e 48500.005028/2007-11, resolve conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado pela Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, em face da Resolução Homologatória Nº 571, de 4 de dezembro de 2007, por meio da qual foram alterados os arts. 2º e 4º da Resolução Homologatória Nº 72, de 6 de abril de 2005, que homologou o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da referida concessionária.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2008

Nº 3.798 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000316/2003-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG 1, de 14.500 kW, da PCH Alto Sucuriú, localizada nos Municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Ônix Geração de Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 001, de 10 de janeiro de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa DM Construtora de Obras Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 721, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 17 de outubro de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D´AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2008

Nº 3.799 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro, no Contrato de Concessão nº 057/2001 e o que consta do Processo nº 48500.006515/2008-74, resolve: I - anuir com a constituição de garantia, pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., até o limite de 1,55% da receita operacional líquida da concessionária, pelo prazo de 84 meses, para operação de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. -ELETROBRÁS, no valor total de R$ 53.535.780,00, destinados à construção e ampliação de obras de transmissão, autorizadas pela Resolução Autizativa nº. 1.411/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.800 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/97-ANEEL, na Resolução Autorizativa nº 1.463, de 15 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006904/2005-02, resolve: I - anuir ao 4º Termo aditivo ao contrato de abertura de Crédito junto ao Banco Nacional Desenvolvimento e Social - BNDES, anuído pelos Despachos nº 2.185, de 21 de dezembro de 2005 e nº 2.724, de 20 de novembro de 2006, com a finalidade de constituir garantias formada por recebíveis na porcentagem de até 2,12% da receita líquida da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, para operação financeira junto ao Banco Alfa de Investimentos S/A no valor de R$ 17.437.255,04, destinados a investimentos na concessão, com prazo de 48 meses; II - estabelecer que a destinação dos recursos deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; V - revogam-se os Despachos nº 2.185/2005 e nº 2.724/2006; e VI - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.804 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art 3º da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1.133 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, a correspondência nº VPAR/596/08, de 3 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48512.036390/08, resolve: I - anuir à proposta de alteração estatutária da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A., objetivando aperfeiçoamento do Estatuto Social aos termos da Lei das Sociedades Anônimas, observado o disposto no parágrafo único, art. 2º da Resolução nº 149, de 2005; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2008

Nº 3.801 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.003215/2006-73, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Lajeado Passo Grande, também denominado Lajeado do Curtume, o qual tem uma área de drenagem total de 62 km² e é afluente pela margem direita do rio Canoas, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa RTK Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.984.642/0001-06. II - Estes estudos identificaram um potencial total de 3,7 MW, concentrado em 1 aproveitamento, em conformidade com o quadro abaixo:

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Pito	27º 34' 52" S; 51º 21' 18" W	2,6	59	682,00	480,60	3,70	0,066

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela, devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subseqüente de estudo. IV - A presente aprovação não exime a empresa RTK Consultoria Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

Nº 3.802 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000468/2001-16, resolve: I - Revogar o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico rio São José, afluente pela margem esquerda do rio Sapão, sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, apresentado pela empresa Atibaia Agribusiness e Energética do Nordeste Ltda.. II - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São José, concedido a empresa Atibaia Agribusiness e Energética do Nordeste Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. III - Após 30 dias da passagem do registro para a condição de inativo, e não havendo nenhuma manifestação do interessado, inclusive sobre a intenção de retirar a documentação eventualmente encaminhada à ANEEL, o processo será arquivado, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.803 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004766/2007-33, resolve: I - Devolver o projeto básico da PCH Distância, situada no rio Arinos, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Tapajós, localizada nos Municípios de Nova Mutum e Diamantino, no Estado de Mato Grosso, apresentado pela empresa Dias & Mariotti Construções de Pequenas Centrais Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.136.560/0001-54, e desenvolvido pela Design Head Engenharia & Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.660.617/0001-94, pelo não atendimento ao artigo 12 da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que a reapresentação dos estudos, de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 234/2008-SGH/ANEEL, de 15/10/2008, acostada ao processo de referência, deverá ser protocolada na ANEEL a partir de 14/01/2009, obedecendo a data limite de 13/02/2009, conforme disposto no artigo 17º da Resolução ANEEL nº 395/98, sem a possibilidade de prorrogação. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo. IV - Informar que uma via dos estudos estará à disposição e deverá ser retirada até o dia 15/11/2008.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.451, de 17 de setembro de 2008, publicado no DO de 18/09/2008, seção 1 página 105, onde se lê: "e transferir para a condição de registro inativo", leia-se: " e revogar o Despacho nº 2.318, de 24/07/2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.657, de 6 de outubro de 2008, publicado no DOU de 07/10/2008, seção 1, p. 37, v. 145, n. 194, na tabela, onde se lê "Investimento mínimo...R$ 6.251.999,67" leia-se "Investimento mínimo... R$ 6.252.274,92" ; e onde se lê: "...deverão ter suas metas atingidas em 30 de abril de 2009 e em 27 de abril de 2009, respectivamente" leia-se "...deverão ter suas metas atingidas em 30 de abril de 2009 e em 28 de outubro de 2009, respectivamente".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2008

Nº 1.143 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009028/2008-16, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à Construção do Serviço de Compressão de Suzano, localizado no Município de Suzano, Estado de São Paulo, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S.A. - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, através da Correspondência TAG/DTO 0312/2008, datada de 03 de julho de 2008; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Serviço de Compressão de Suzano, localizado no município de Suzano, Estado de São Paulo, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O objetivo deste Memorial é descrever as instalações do Serviço de Compressão de Suzano (SCOMP Suzano) que compõe, junto com o Serviço de Compressão de São Bernardo do Campo, um projeto que viabiliza o atendimento a curto prazo da demanda termelétrica da região metropolitana de São Paulo, especialmente a UTE de Cubatão. Os Serviços de Compressão de São Bernardo e Suzano entrarão em operação de forma simultânea.

O Serviço tem caráter provisório visando à antecipação de parte da futura capacidade de transporte do Sistema GASPAL/GASAN, devendo ser desmobilizado com a implantação do sistema definitivo formado pelos gasodutos GASPAL II e GASAN II e pela Estação de Compressão de Guararema, contemplados no processo de Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) ora em curso. O SCOMP Suzano será contratado por um período de 36 meses, com possibilidade de extensão deste prazo por igual período.

O SCOMP Suzano será instalado nas proximidades do km 35 do trecho Guararema-RECAP do gasoduto GASPAL. A interligação do SCOMP ao gasoduto deverá ser realizada por meio de derivações que deverão ser implantadas pelo Consórcio Malhas Sudeste Nordeste através de sua Empresa Líder, a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, através da técnica de hot-tapping.

Aspectos Técnicos do Projeto

1.Dados de Compressão

O Serviço será composto por pelo menos 07 (sete) máquinas, sendo uma reserva. Os compressores serão do tipo alternativo, dispostos em arranjo paralelo, acionados por motores alternativos a gás e providos de controle de capacidade, em função da variação dos volumes disponibilizados de gás. As características do SCOMP estão descritas no quadro abaixo:

Pressão de Entrada	22,4 kgf/cm² man
Pressão de Descarga	51 kgf/cm² man
Vazão (@ 20ºC e 1 atm)	9.270.000 m³/d
Temperatura de entrada	25 ºC
Temperatura máxima após aftercoolers	45 ºC

Obs:

a) A disponibilidade diária dos moto-compressores será de 96 %.

b) A temperatura de descarga da estação será de 45 ºC com parada dos compressores em 50 ºC.

2.Premissas Adotadas na Instalação do SCOMP

-Os conjuntos moto-compressores serão adequados para instalação ao tempo, dispensando a necessidade de casa para compressores e de ponte rolante. Será observado o nível máximo de ruído conforme requisitos de SMS;

-Os aftercoolers serão do tipo "Air Cooler", com ventiladores preferencialmente acionados pelo próprio motor a gás ou motores elétricos;

-Será instalado um vaso separador ("Gas Scrubber") na saída do SCOMP para retenção do óleo lubrificante injetado nos cilindros. A quantidade de óleo lubrificante residual introduzida no duto de saída não será superior a 0,20 L/dia, quando operando à capacidade nominal do Serviço. A performance do sistema de filtragem acima descrito será passível de verificação através da medição do volume total de óleo injetado exclusivamente para lubrificação interna dos cilindros e do volume total coletado no vaso separador;

-Será instalado um vaso depurador na sucção para retenção de partículas maiores que 10 µm;

-O SCOMP será operado por no mínimo dois operadores, 24 horas por dia, em regime de turno atendendo à legislação brasileira;

-Será realizada uma medição do gás combustível, na condição de 20°C e 1 atm, consumido em todos os equipamentos e uma medição do gás processado a montante e a jusante do SCOMP, com certificação de calibração e aferição a cada 6 meses por entidade reconhecida pelo Consórcio Malhas Sudeste Nordeste através de sua Empresa Líder Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

-Haverá fornecimento dos sistemas auxiliares, tais como de água, de ar comprimido e de energia elétrica, equipamentos para blow off e despressurização do SCOMP, drenagem, detecção de fogo, de fumaça e de gases, combate a incêndio, etc.

-O lançamento de efluentes líquidos atenderá os requisitos de SMS;

-A aquisição de dados de processo será feita através da interligação do PLC do serviço de compressão ao PLC do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste através de sua Empresa Líder Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

- Os conjuntos de variáveis que serão monitoradas compreendem, no mínimo, as seguintes informações:

-Vazão corrigida na sucção, na descarga e de gás combustível;

-Vazão totalizada do dia anterior e da corrente na sucção, na descarga e de gás combustível;

-Pressão de sucção e de descarga;

-Temperatura de sucção e de descarga;

-Status de cada máquina;

-Status das válvulas de entrada, saída e "by-pass" no Serviço;

-Temperatura antes dos air coolers do SCOMP.

-O controle das condições operacionais considerará os seguintes aspectos:

-Pressões de operação máximas;

-Bloqueio das válvulas de sucção e descarga do SCOMP quando todos os compressores estiverem fora de operação;

-"By-pass" automático do Serviço de Compressão;

-Ajuste da operação para passagem de "pigs" no gasoduto.

-O projeto do Serviço de Compressão adotará o conceito de SIS, isto é, Sistemas Instrumentados de Segurança, conforme definido na norma PETROBRAS N-2595;

-Será dada especial atenção, no desenvolvimento do Layout das instalações, aos distanciamentos mínimos dos equipamentos, que estarão de acordo com a norma da PETROBRAS N-1674, bem como o atendimento à norma de Classificação de Áreas da PETROBRAS N-2167 atendendo deste modo à API RP 505.

3.InterligaÇÃO

O projeto de interligação considerará os seguintes pontos:

-Implantação de uma nova válvula de bloqueio (VB) para o gasoduto;

-A VB deverá ter um atuador de dupla ação de atuação remota e manual, com dispositivo LINE BREAK do tipo eletrônico. Esta válvula terá supervisão remota de indicação de válvula (ABERTA/FECHADA);

-As derivações a montante e a jusante da VB serão dotadas de atuadores de dupla ação de atuação remota e manual e de supervisão remota de indicação de válvula (ABERTA/FECHADA);

-Transmissores de pressão serão instalados nas duas derivações, a montante das respectivas válvulas;

-Será instalada uma válvula de by-pass do Serviço com intertravamento para a abertura quando o diferencial de pressão for menor que 0,5 kgf/cm².

4.Requisitos de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde)

As instalações possuirão sistemas de prevenção de emergências, contendo todos os equipamentos necessários para uma ação emergencial, inclusive tendo sido previsto Plano de Avaliação de Emergência e Plano de Gerenciamento de Riscos.

Os operadores serão devidamente treinados para atuarem nas ações emergenciais, havendo também treinamento em emergências ambientais. Tais empregados passarão por processo periódico de reciclagem do treinamento.

As atividades de funcionamento estarão em conformidade com os níveis toleráveis de emissões de ruídos, atmosféricas e efluentes líquidos conforme resoluções CONAMA e Normas Técnicas.

Meio Ambiente

Este projeto ainda está em processo de obtenção da Licença de Instalação frente ao órgão ambiental.

Normas

As seguintes normas internacionais, e demais normas nacionais (ABNT) equivalentes a estas, estarão sendo atendidas:

ASME B 31.8
ASTM - Materiais
API 618 / API 11 P - Compressores
DIN 6271 - Motores a Gás
API 6D - Válvulas
API 5L - Tubulação
NEMA, NEC - Eletricidade
TEMA / ASME / NR 13 - Trocadores de Calor / Vasos
MSS-SP 75 - Conexões
ASME B 16.5 / MSS-SP44 - Flanges
IEC - Sistemas Instrumentados de Segurança

Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Abr/2007	Dez/2007
Licenciamento Ambiental - Emissão de LI - Emissão de LO	Jul/2007 Out/2008 Mai/2009	Mai/2009 Out/2008 Mai/2009
Autorizações (Agências Reguladoras) - Emissão da AC - Emissão da AO	Out/2008 Nov/2008 Mai/2009	Mai/2009 Nov/2008 Mai/2009
Contratações	Abr/2007	Out/2008
Gerenciamento/Fiscalização	Mar/2007	Jun/2009
Suprimentos	Out/2008	Abr/2009
Construção e Montagem	Dez/2008	Mai/2009
Condicionamento / Testes Pré-Op.	Mai/2009	Mai/2009
Partida	Mai/2009	Mai/2009

Nº 1.144 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009029/2008-61, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à Construção do Serviço de Compressão de São Bernardo do Campo, localizado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S.A. - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, através da Correspondência TAG/DTO 0286/2008, datada de 24 de junho de 2008; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Serviço de Compressão de São Bernardo do Campo, localizado no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O objetivo deste Memorial é descrever as instalações do Serviço de Compressão de São Bernardo (SCOMP São Bernardo) que compõe, junto com o Serviço de Compressão de Suzano, um projeto que viabiliza o atendimento a curto prazo da demanda termelétrica da região metropolitana de São Paulo, especialmente a UTE de Cubatão. Os Serviços de Compressão de São Bernardo e Suzano entrarão em operação de forma simultânea.

O Serviço tem caráter provisório visando à antecipação de parte da futura capacidade de transporte do Sistema GASPAL/GASAN, devendo ser desmobilizado com a implantação do sistema definitivo formado pelos gasodutos GASPAL II e GASAN II e pela Estação de Compressão de Guararema, contemplados no processo de Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) ora em curso. O SCOMP São Bernardo será contratado por um período de 36 meses, com possibilidade de extensão deste prazo por igual período.

O SCOMP São Bernardo será instalado nas proximidades do km 20 do gasoduto GASAN, imediatamente a jusante do ponto de entrega de São Bernardo. A interligação do SCOMP ao gasoduto será realizada através de derivações a serem efetuadas pelo Consórcio Malhas Sudeste Nordeste através de sua Empresa Líder Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, pela técnica de hot-tapping.

Aspectos Técnicos do Projeto

1.Dados de Compressão

O Serviço será composto por pelo menos 03 (três) máquinas, sendo uma reserva. Os compressores serão do tipo alternativo, dispostos em arranjo paralelo, acionados por motores alternativos a gás e providos de controle de capacidade, em função da variação dos volumes disponibilizados de gás. As características do SCOMP estão descritas no quadro abaixo:

Pressão de Entrada	27 kgf/cm² man
Pressão de Descarga	51 kgf/cm² man
Vazão (@ 20ºC e 1 atm)	2.400.000 m³/d
Temperatura de entrada	35 ºC
Temperatura máxima após aftercoolers	45 ºC

Obs:

a) A disponibilidade diária dos moto-compressores será de 96 %.

b) A temperatura de descarga do SCOMP será de 45 ºC com parada dos compressores em 50 ºC.

2.Premissas Adotadas na Instalação do SCOMP

-Os conjuntos moto-compressores serão adequados para instalação ao tempo, dispensando a necessidade de casa para compressores e de ponte rolante. Será observado o nível máximo de ruído conforme requisitos de SMS;

-Os aftercoolers serão do tipo "Air Cooler", com ventiladores preferencialmente acionados pelo próprio motor a gás ou motores elétricos;

-Será instalado um vaso separador ("Gas Scrubber") na saída do SCOMP para retenção do óleo lubrificante injetado nos cilindros. A quantidade de óleo lubrificante residual introduzida no duto de saída não será superior a 0,20 L/dia, quando operando à capacidade nominal do Serviço. A performance do sistema de filtragem acima descrito será passível de verificação através da medição do volume total de óleo injetado exclusivamente para lubrificação interna dos cilindros e do volume total coletado no vaso separador;

-Será instalado um vaso depurador na sucção para retenção de partículas maiores que 10 µm;

-O SCOMP será operado por no mínimo dois operadores, 24 horas por dia, em regime de turno atendendo à legislação brasileira;

-Será realizada uma medição do gás combustível, na condição de 20°C e 1 atm, consumido em todos os equipamentos e uma medição do gás processado a montante e a jusante do SCOMP, com certificação de calibração e aferição a cada 6 meses por entidade reconhecida pelo Consórcio Malhas Sudeste Nordeste através de sua Empresa Líder Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

-Haverá fornecimento dos sistemas auxiliares, tais como de água, de ar comprimido e de energia elétrica, equipamentos para blow off e despressurização do SCOMP, drenagem, detecção de fogo, de fumaça e de gases, combate a incêndio, etc.

-O lançamento de efluentes líquidos atenderá os requisitos de SMS;

-A aquisição de dados de processo será feita através da interligação do PLC do serviço de compressão ao PLC do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste através de sua Empresa Líder Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

-Os conjuntos de variáveis que serão monitoradas compreendem, no mínimo, as seguintes informações:

- Vazão corrigida na sucção, na descarga e de gás combustível;

-Vazão totalizada do dia anterior e da corrente na sucção, na descarga e de gás combustível;

-Pressão de sucção e de descarga;

-Temperatura de sucção e de descarga;

-Status de cada máquina;

-Status das válvulas de entrada, saída e "by-pass" do SCOMP;

-Temperatura antes dos air coolers do SCOMP.

-O controle das condições operacionais considerará os seguintes aspectos:

-Pressões de operação máximas;

-Bloqueio das válvulas de sucção e descarga do SCOMP quando todos os compressores estiverem fora de operação;

-"By-pass" automático do Serviço de Compressão;

-Ajuste da operação para passagem de "pigs" no gasoduto.

-O projeto do Serviço de Compressão adotará o conceito de SIS, isto é, Sistemas Instrumentados de Segurança, conforme definido na norma PETROBRAS N-2595;

-Será dada especial atenção, no desenvolvimento do Layout das instalações aos distanciamentos mínimos dos equipamentos, que estarão de acordo com a norma da PETROBRAS N-1674, bem como o atendimento à norma de Classificação de Áreas da PETROBRAS N-2167 atendendo deste modo à API RP 505.

3.Interligações

O projeto de interligação considerará os seguintes pontos:

-Implantação de uma nova válvula de bloqueio (VB) para o gasoduto;

-A VB deverá será de um atuador de dupla ação de atuação remota e manual, com dispositivo LINE BREAK do tipo eletrônico. Esta válvula terá supervisão remota de indicação de válvula (ABERTA/FECHADA);

-As derivações a montante e a jusante da VB, serão dotadas de atuadores de dupla ação de atuação remota e manual e de supervisão remota de indicação de válvula (ABERTA/FECHADA);

-Transmissores de pressão serão instalados nas duas derivações, a montante das respectivas válvulas;

-Será instalada uma válvula de by-pass do Serviço com intertravamento para a abertura quando o diferencial de pressão for menor que 0,5 kgf/cm².

4.REQUISITOS DE SMS (SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE)

As instalações possuirão sistemas de prevenção de emergências, contendo todos os equipamentos necessários a uma ação emergencial, inclusive tendo sido previsto Plano de Avaliação de Emergência e Plano de Gerenciamento de Riscos.

Os operadores serão devidamente treinados para atuarem nas ações emergenciais, havendo também treinamento em emergências ambientais. Tais empregados passarão por processo periódico de reciclagem do treinamento.

As atividades de funcionamento estarão em conformidade com os níveis toleráveis de emissões de ruídos, atmosféricas e efluentes líquidos conforme resoluções CONAMA e Normas Técnicas.

Meio Ambiente

Este projeto ainda está em processo de obtenção da Licença de Instalação frente ao órgão ambiental.

Normas

As seguintes normas internacionais, e demais normas nacionais (ABNT) equivalentes a estas, estarão sendo atendidas:

ASME B 31.8
ASTM - Materiais
API 618 / API 11 P - Compressores
DIN 6271 - Motores a Gás
API 6D - Válvulas
API 5L - Tubulação
NEMA, NEC - Eletricidade
TEMA / ASME / NR 13 - Trocadores de Calor / Vasos
MSS-SP 75 - Conexões
ASME B 16.5 / MSS-SP44 - Flanges
IEC - Sistemas Instrumentados de Segurança
Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Abr/2007	Set/2007
Licenciamento Ambiental - Emissão de LI - Emissão de LO	Set/2007 Out/2008 Mai/2009	Mai/2009 Out/2008 Mai/2009
Autorizações (Agências Reguladoras) - Emissão da AC - Emissão da AO	Ago/2007 Nov/2008 Mai/2009	Mai/2009 Nov/2008 Mai/2009
Contratações	Out/2007	Out/2008
Gerenciamento/Fiscalização	Mar/2007	Jun/2009
Suprimentos	Out/2008	Abr/2009
Construção e Montagem	Dez/2008	Mai/2009
Condicionamento / Testes Pré-Op.	Mai/2009	Mai/2009
Partida	Mai/2009	Mai/2009

Nª 1.145 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º48610.009320/2008-39, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à implantação do Ramal e Ponto de Entrega FAFEN-SERGÁS, apresentado pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através de Ofício TAG/DTO 0338/2008, datado de 16 de julho de 2008; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção gasoduto Ramal FAFEN-SERGÁS e do Ponto de Entrega de gás natural FAFEN-SERGÁS, no Estado de Sergipe, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

1.Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação de um gasoduto, denominado RAMAL FAFEN-SERGÁS, e um ponto de entrega com o objetivo de fornecer gás natural para a FAFEN Fertilizantes (Laranjeiras-SE) e para a SERGÁS.

O gasoduto parte do km 40 do gasoduto Itaporanga-Carmópolis (Fase 2 do gasoduto Catu-Carmópolis) e segue em direção sudeste até Laranjeiras-SE, onde será construído o Ponto de Entrega para a FAFEN e SERGÁS. A partir deste ponto o gasoduto segue em direção aos Pontos de Entrega em Nossa Senhora do Socorro, denominados PE-Socorro e PE-Manguinhos, ora existentes e interligados ao gasoduto Atalaia-FAFEN. Entretanto, a interligação destes Pontos de Entrega ao gasoduto Atalaia-FAFEN será desmobilizada com a entrada em operação do ramal FAFEN-SERGÁS, alvo do presente projeto. O ramal FAFEN-SERGÁS terá aproximadamente 22 km de extensão, sendo 8 km até o Ponto de Entrega FAFEN-SERGÁS e 14 km deste ponto até o Ponto de Entrega de Manguinhos. Todo o sistema de medição de vazão será realizado no Ponto de Entrega FAFEN-SERGÁS, em Laranjeiras.

O Ponto de Entrega será dotado de sistemas de filtragem, aquecimento, regulagem de pressão e medição do gás, sistema de análise cromatográfica em linha e sistema de limitação de vazão.

O empreendimento está localizado entre os municípios de Divina Pastora, Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, em Sergipe.

2.Aspectos Técnicos do Projeto

Gasoduto:

O projeto do gasoduto foi desenvolvido considerando as condições de processo descritas na Tabela 1.

Tabela 1. Valores de Processo para o gasoduto

Vazão (m^3/d)*	Normal	$1{,}050 \times 10^6$
	Máxima	$1{,}800 \times 10^6$
	Mínima	$0{,}165 \times 10^6$
Pressão (kgf/cm^2)	Normal	50 a 97
	Máxima	100
	Mínima	50
	Projeto	100
Temperatura (ºC)	Operação	20 a 30
	Projeto	55

*Condição de referência de 1 atm e 20ºC.

O gasoduto terá diâmetro de 8" em toda a sua extensão, havendo apenas redução do diâmetro para 6" na entrada do Ponto de Entrega FAFEN-SERGÁS, e para 6" e depois 4" na conexão com o Ponto de Entrega de Maguinhos.

Para a implementação do empreendimento será utilizado tubo normalizado API-5L Gr. B suplementado por especificações técnicas emitidas no projeto básico, de acordo com os critérios estabelecidos pela ASME B 31.8.

A classe de pressão das conexões e flanges do gasoduto será de 600# até o Ponto de Entrega e de 300# deste ponto até a extremidade final em Manguinhos, de acordo com a ASME B16.5. As conexões, fabricadas com aço de alta resistência, estarão de acordo com a MSS-SP 75, com requisitos adicionais de projeto. Da mesma forma, flanges de alta resistência serão fabricados conforme MSS-SP 44, com requisitos adicionais de projeto.

Serão instaladas três válvulas de bloqueio automático (SDVs) aéreas e flangeadas, sendo uma em Divina Pastora (SDV-01 - início do gasoduto), outra na entrada do Ponto de Entrega FAFEN (SDV-02 - Laranjeiras) e a terceira no Ponto de Entrega de Manguinhos (SDV-03). As válvulas de bloqueio fecharão o gasoduto em caso de queda de pressão ou em caso de baixa pressão no gasoduto, que são condições típicas de rompimento de um duto. Estas válvulas de bloqueio automático poderão ser fechadas remotamente.

O gasoduto será dotado de um Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) para a sua operação centralizada. Os equipamentos e instalações do gasoduto serão operados a partir da Estação Mestre. A Estação Mestre terá como função a Supervisão/Controle e a Coordenação de todas as operações do gasoduto.

Adicionalmente, serão instalados: um lançador de "pig" em Divina Providência (km 0), um lançador e um recebedor de "pig" em Laranjeiras (km 8) e um recebedor de "pig" em Manguinhos (km 21,7). Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de diversos tipos de "pig" dentre os quais os instrumentados, os quais possibilitarão a monitoração da integridade física do duto. Os lançadores/recebedores serão fabricados em aço carbono API 5L Gr. B, de acordo com as exigências da norma ASME B31.8. O tampão de abertura terá dispositivo de segurança operado manualmente para prevenir a sua abertura quando o lançador/recebedor estiver pressurizado.

O sistema anticorrosivo é composto por um revestimento e complementado por um sistema de proteção catódica. O sistema será composto por: a) Revestimento externo dos dutos; b) Revestimento externo das juntas de campo; c) Sistema de proteção catódica por corrente impressa.

Uma tubulação de polietileno de alta densidade (PEAD) será instalada, enterrada ao longo da faixa de dutos, entre Divina Pastora e Laranjeiras e seus acessos, para posterior lançamento de um cabo de fibras óticas destinado à comunicação. Nos furos direcionais e demais travessias e cruzamentos, o tubo de PEAD será envelopado, em tubo de aço carbono API 5L Br. B sch. 40 de 4" de diâmetro nominal, revestido externamente com polietileno extrusado tripla camada.

Pontos de Entrega:

O Ponto de Entrega tem a função de regular a pressão do gás natural e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás enviado à FAFEN Fertilizantes e à Companhia de Gás de Sergipe - SERGÁS.

O Ponto de Entrega deverá operar com as condições de processo apresentadas na Tabela 2.

Tabela 1. Valores de Processo para o Ponto de Entrega.

		Entrada	Saída FAFEN	Saída SERGÁS
Vazão (m^3/d)*	Normal	$1{,}050 \times 10^6$	$1{,}000 \times 10^6$	$0{,}050 \times 10^6$
	Máxima	$1{,}800 \times 10^6$	$1{,}500 \times 10^6$	$0{,}300 \times 10^6$
	Mínima	$0{,}015 \times 10^6$	$0{,}015 \times 10^6$	$0{,}015 \times 10^6$
Pressão (kgf/cm^2)	Normal	50 a 90	23 a 25	24 a 27
	Máxima	100	30,5	33,5
	Mínima	50	23	24
	Projeto	100	40	40
Temperatura (ºC)	Operação	20 a 30	4 a 30	4 a 30
	Projeto	55	55	55

* Condição de referência de 1 atm e 20ºC. A vazão mínima de saída igual à de entrada no Ponto de Entrega ($0{,}015 \times 10^6$ m^3/d) ocorrerá quando uma das saídas estiver fora de operação.

Basicamente, o Ponto de Entrega será constituído dos seguintes sistemas:

-Filtragem: O ponto de entrega possuirá um módulo de filtragem para retenção das impurezas que por ventura estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído por dois ramais, cada um contendo um filtro com dois estágios. No primeiro estágio o gás passará por um filtro tipo ciclone, onde a maior parte das impurezas será retida. As impurezas de menor granulometria serão retidas no segundo estágio, em um filtro tipo cartucho;

-Aquecimento: Será instalado um sistema de aquecimento utilizando aquecedores do tipo indireto por banho líquido, utilizando o próprio gás natural como combustível. O aquecimento do gás irá compensar a queda de temperatura provocada pelo efeito Joule-Thompson, que ocorre durante a redução de pressão nas válvulas de controle, assim evitando a formação de gelo na tubulação e equipamentos com danos aos seus materiais;

-Sistema de Regulagem e Limitação de Pressão: Haverá dois módulos de regulagem e limitação de pressão (sendo um para a FAFEN e um para a SERGÁS) para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para a distribuição. Cada módulo possuirá dois ramais, sendo cada um com uma válvula reguladora e uma monitora para regular a pressão de entrega do gás, além de uma válvula de bloqueio automática que garantirá que a pressão se mantenha dentro dos limites estabelecidos;

-Medição de vazão: Este módulo é composto por 5 (cinco) tramos de medição de vazão, sendo 3 (três) para a SERGÁS (um reserva) e 2 (dois) para a FAFEN (um reserva). Os principais componentes de cada tramo para a SERGÁS são: uma válvula automática na entrada, trecho reto com retificador de fluxo e placa de orifício conforme AGA 3, um computador de vazão e uma válvula de bloqueio manual na saída para isolar o tramo. Cada trama para a FAFEN será composto por: trecho reto de medição e um medidor ultra-sônico conforme AGA 9, um computador de vazão, duas válvulas de bloqueio manual (uma na entrada e outra na saída) para isolar o tramo;

-Limitador de vazão: Este sistema será composto por dois módulos de controle de vazão (um para a FAFEN e outro para a SERGÁS). Os principais componentes são: uma válvula de controle de vazão dimensionada para 100% da vazão máxima do ponto de entrega; duas válvulas de bloqueio manual tipo esfera, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo; uma válvula de bloqueio manual tipo esfera no "by-pass" do tramo. O controle terá como objetivo limitar a vazão máxima que o consumidor poderá retirar do ponto de entrega. O valor da vazão máxima será ajustado remotamente por um controlador;

-Suprimento de gás para equipamentos e instrumentos: O ponto de entrega terá um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentção. O gás para este sistema será retirado da tubulação a jusante do sistema de regulagem e limitação de pressão;

-Sistema de Controle Local: Visando manter a operação do ponto de entrega na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha da UIP, as seguintes malhas de controle serão independentes e operarão usando gás natural: a) Controle de Processo - temperatura do gás na saída para FAFEN e SERGÁS, pressão do gás na saída para FAFEN e SERGÁS e pressão do gás combustível dos aquecedores; b) Segurança e continuidade operacional - bloqueio da vazão do gás no ramal de regulagem de pressão em caso de falha em ambas as válvulas de controle, bloqueio do sistema de gás combustível em caso de falha nas válvulas de controle e bloqueio do gás combustível dos aquecedores em caso de nível muito baixo de água e desligamento do piloto;

-Interligação com o sistema de supervisão: O ponto de entrega recebe do sistema de supervisão (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades, tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia;

-Utilidades: A energia elétrica para a instalação será suprida pela concessionária local. Deverá ser instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS) com baterias para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios. Não haverá interligações de água no Ponto de Entrega. A água de "make-up" para os aquecedores deverá ser fornecida por reservatórios portáteis em ocasião de inspeção de manutenção programada.

3.Meio Ambiente

O empreendimento com duas Licenças de Instalação emitidas em 06/08/2008 pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA do Estado de Sergipe, com validade de 02 (dois) anos:

- Licença de Instalação Nº 189/2008 - referente ao ramal FAFEN/SERGÁS e Pontos de Entrega;

- Licença de Instalação Nº 190/2008 - referente ao Ponto de Entrega de gás natural FAFEN/SERGÁS.

4.Normas

	Norma
Projeto	ASME B 31.8/ABNT NBR-12712
Tubos	API 5L
Elétrica	IEC
Flanges	ASME B 16.5
Medição	AGA Reports n.º 3
Válvulas	API 6D

5.Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1. Ramal FAFEN-SERGÁS		
Gerenciamento, Projeto Básico, Licença Ambiental e Assist. Técnica	Jun/2005	Set/2009
Meio Ambiente	Mar/2007	Jul/2009
Suprimento / Construção e Montagem	Mai/2008	Mar/2009
Projeto Executivo	Out/2008	Jan/2009
Construção e Montagem	Dez/2008	Jul/2009
Completação Mecânica	Jul/2009	Jul/2009
Pré-Operação / Partida	Ago/2009	Ago/2009
2. Ponto de Entrega FAFEN-SERGÁS		
Gerenciamento, Projeto Básico, Licença Ambiental e Assist. Técnica	Jun/2005	Ago/2009
Meio Ambiente	Ago/2006	Jul/2009
Suprimento / Construção e Montagem	Set/2007	Fev/2009
Projeto Executivo	Set/2007	Mar/2008
Construção e Montagem	Dez/2008	Jul/2009
Completação Mecânica	Jul/2009	Jul/2009
Pré-Operação / Partida	Ago/2009	Ago/2009

Nº 1.146 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP Nº 48610.009857/2008-07, considerando:

-as informações e o projeto apresentados pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, referentes a construção de um Terminal Terrestre, compreendendo seis tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, no Município de Teresina, Estado do Piauí;

-a solicitação feita pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, por intermédio da correspondência datada de 26 de agosto de 2008, para a obtenção de Autorização de Construção do referido Terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Granel Química Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo n° 48610.009857/2008-07 da Granel Química Ltda. a solicitação da Autorização de Construção de um Terminal Terrestre para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, composto por 6 (seis) tanques cilíndricos verticais e instalações complementares, localizado à BR-343, Pátio Ferroviario de Itararé, Bairro Dirceu Arcoverde, município de Teresina, Estado do Piaui - CEP: 64078-600, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP n° 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP n° 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas consistem de 6 (seis) tanques de armazenagem, uma plataforma para carga de caminhões tanque (PC-1), uma plataforma para descarga de caminhões tanque (DC-1), um desvio ferroviário em bitola métrica, uma plataforma para carga e descarga de vagões tanque (PCV-1), uma unidade de bombeamento para transferência de produtos (UB-1/2/3), uma balança rodoviária até 80 toneladas, um edifício administrativo, uma portaria e uma Subestação (SE-1).

Os tanques de armazenagem serão em chapa de aço carbono ASTM A-36 Gr.C, fundo e teto em gomos montados em forma de domo (convexo pendente para o anel externo), teto fixo, conforme norma API 650, com as seguintes características:

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Pressão (mbar)	Vácuo (mbar)	Bacia
TQ-01	7,463	12,020	500	147	5	1
TQ-06			500			
TQ-02	11,465	12,020	1.000	147	5	
TQ-05			1.000			
TQ-03	13,376	14,664	2.000	147	5	
TQ-04			2.000			
TOTAL			7.000			

Os tanques serão providos de sistema fixo de espuma LGE , resfriamento por chuveiros nos tetos e resfriamento por aspersores nos costados, além da cobertura de sistema de incêndio com hidrantes e canhões monitores.

Serão construídas escadas helicoidais nos costados dos tanques TQ-01 e TQ-04 e passarelas e escadas de Interligação entre os tetos, projetadas em estrutura metálica ASTM A-36.

A Bacia de Contenção dos tanques, com uma área de 1.568,60 m², foi dimensionada de acordo com a norma NBR-17505-2 para conter eventuais derrames dos seis tanques. Terá muretas externa e interna em concreto armado, tendo a mureta externa a altura de 2,00 m e as internas de 0,75 m em relação ao piso interno. O piso será em concreto armado com declive de 1% no sentido base dos tanques para as canaletas periféricas. A Bacia de Contenção terá canaletas internas para escoamento de águas oleosas até a caixa separadora de óleo, CSO-1, quatro escadas de acesso e uma rampa.

A plataforma para carga de caminhões tanque (PC-1) será em estrutura metálica e terá cobertura para carga e descarga de caminhões tanque. Será composta por duas baias, cada uma com quatro braços de carregamento.

A descarga de caminhões tanque (DC-1) se dará em 3 (três) baias para descarga de três caminhões simultaneamente, com três tubos coletores com diâmetro de 8", cada um contando com três tomadas de descarga com diâmetro de 3". A transferência se dará através de três bombas (UB-3), com acionamento elétrico, com capacidade para 150m³/h.

Será construído um desvio ferroviário em bitola métrica com 400m de extensão, para estacionamento dos vagões tanque na plataforma de carga e descarga. Para a descarga dos vagões, o desvio será equipado com três tubos coletores com diâmetro de 8" com 98m cada.

A plataforma de carga e descarga de vagões tanque (PCV-1) será construída em estrutura metálica tipo torre, com cobertura para carga e descarga de vagões tanque. A plataforma possuirá seis braços de carregamento com diâmetro de 3".

A Unidade (UB-1), de bombeamento para transferência de produtos dos tanques de armazenagem para as plataformas (PC-1) e (PCV-1), será formada por seis bombas centrífugas, dotadas de filtros nas descargas, sendo duas de 80m³/h e quatro de 150m³/h, instaladas em uma bacia de contenção para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-1.

A Unidade (UB-2) de bombeamento para transferência de produtos dos vagões para os tanques de armazenagem será formada por três bombas centrífugas, dotadas de filtros nas descargas, com capacidade de vazão de 150m³/h, instaladas em uma bacia de contenção para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-2.

A Unidade (UB-3) de bombeamento para transferência de produtos dos caminhões para os tanques de armazenagem será formada por três bombas centrífugas, dotadas de filtros nas descargas, com capacidade de vazão 150m³/h, instaladas em uma bacia de contenção para escoamento de águas oleosas até a Caixa Separadora de Óleo CSO-2.

Serão construídas 2 (duas) caixas separadoras de óleo em concreto armado e alvenaria para coleta de águas oleosas provenientes da Bacia de Contenção dos tanques e das caixas de contenção de derrames das plataformas e unidades de bombeamento. As caixas separadoras serão dimensionadas de acordo com as normas API - American Petroleum Institute.

Será também instalada uma subestação abrigada, de 15 kV 500 kVA, com entrada subterrânea, que será equipada com unidade de medição padrão CEPISA, quadro de circuitos para iluminação e quadro de distribuição de força (PF-1).

Toda instalação elétrica no Terminal será à prova de explosão nas áreas classificadas, e à prova de tempo, gases, vapores e pó nas áreas não classificadas. O sistema, em 380/220v, terá origem no quadro geral da subestação (380v / 220v.) com neutro solidamente aterrado.

Foi prevista iluminação, nos pontos de acesso dos tanques e bacia, tais como: escadas helicoidais, passarelas e escadas de interligação dos tetos dos tanques e nas plataformas de carregamento de caminhões e vagões.

Será instalada malha de aterramento na área dos tanques e plataformas de carga e descarga de vagões e caminhões, conforme norma NBR 5419. A malha principal será em cabo de cobre eletrolítico nu 70mm² e suas derivações em cabo de cobre eletrolítico nu 35mm². A malha deverá ser enterrada a uma profundidade mínima de 60 cm, todas as suas derivações deverão ser soldadas utilizando solda exotérmica tipo CADWELD, exceto onde indicado o contrário.

O Sistema de Combate a Incêndio do Terminal será composto por extintores manuais e sobre rodas, instalações fixas sob comando, rede de hidrantes, sistema de espuma, sistema de nebulizadores, sistema de chuveiros, alarme contra incêndios e iluminação de emergência.

A rede de hidrantes será formada por um anel de com diâmetro de 300 mm (12"), com 350 m de perímetro protegendo , a Bacia 1, os tanques nela contidos bem como a Plataforma de Carregamento de caminhões - PC-1, Plataforma de carga e descarga de vagões - PCV-1, Unidades de bombeamento - UB-1, 2 e 3, descarga de caminhões e demais instalações. citados. A rede terá 8 (oito) hidrantes (H-1 a H-8) sendo sete, com coluna com diâmetro de 8" , com canhão monitor de 4", quatro tomadas para mangueiras diâmetro de 2 1/2" cada, um com coluna de 6" com duas saídas para mangueiras de 2 1/2" cada. Os hidrantes terão pressão ao nível de 7,0 a 8,0kg/cm² aproximadamente. Junto a cada hidrante será instalado um abrigo para mangueira, bocais e apetrechos diversos.

O sistema de Combate a Incêndio contará também com 2 (duas) bombas centrífugas de recalque, elétrica e diesel, que atenderão às necessidades de vazão e pressão do sistema. Será construído um reservatório vertical para água de incêndio, com capacidade para 2.000m³, em chapas de aço carbono ASTM A-36. Este tanque terá capacidade para sustentar o sistema por 4 (quatro) horas.

Os tanques contidos na Bacia 1 serão providos de uma Unidade fixa de espuma, com capacidade para 3.000 litros, com proporcionador de 800 l/min e, ainda, serão dotados de anéis aspersores e chuveiro no teto.

O Sistema de Combate a Incêndio terá botões de emergência para acionar alarme sonoro e visual, através do painel central, equipado com 24 anunciadores. O painel será instalado na sala de segurança e o sistema será suportado na falta de energia elétrica por uma fonte de alimentação (NO-BREAK) com capacidade para três horas. Haverá, no mínimo, um botão de emergência para a Bacia dos tanques, plataformas de carga e descarga de caminhões e vagões, unidades de bombeamento, edifício administrativo, portaria e nos armários para mangueiras e apetrechos.

3- MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Teresina - PI concedeu ao empreendimento a Licença de Instalação - N° 25/08 com validade 6 (seis) meses, a contar da data de 26 de junho de 2008.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

NBR 17505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis

NBR 15512 - Armazenamento Transporte, Abastecimento e. Controle de Qualidade de Biodiesel e/ou Mistura. Óleo Diesel/Biodiesel

NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas

NBR 9441 - Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio

NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma

NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio

NBR 13714 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio

API STD 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage

NPFA 30 - Flammable and Combustible Liquids Code

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Civil	Novembro/2008	Outubro/2009
2	Edificações	Dezembro/2008	Abril/2009
3	Mecânica	Janeiro/2009	Setembro/2009
4	Estrutura	Abril/2009	Agosto/2009
5	Tubulação	Fevereiro/2009	Setembro/2009
6	Combate a incêndio	Janeiro/2009	Outubro/2009
7	Elétrica	Fevereiro/2009	Setembro/2009
8	Limpeza e desmobilização	Outubro/2009	Outubro/2009

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
5º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 58/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Joaquim Lopes Araújo - 951236/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.18291/2008, 951235/08 - R$ 17.609,56 Incrição N.18292/2008

José Aparecido de Araújo - 951263/08 - R$ 17.598,33 Incrição N.18318/2008, 951262/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.18319/2008

Leidielen de Conto Soares - 951241/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.18298/2008, 951242/08 - R$ 3.522,09 Incrição N.18297/2008

Roque Ramos da Silva - 951240/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.18299/2008, 951239/08 - R$ 14.161,16 Incrição N.18300/2008

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 161/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Amsa Mineração LTDA. me - 890115/04 - A.I. 972/08

Areal Fazenda da Barra Ltda - 890514/03 - A.I. 965/08

Augustinho Ferreira de Castro - 890189/04 - A.I. 974/08

Barra Minas Areal Ltda - 890395/03 - A.I. 961/08

Cervejaria Petrópolis S.A. - 890262/03 - A.I. 955/08

Cimento Rio Branco S.A. - 890312/03 - A.I. 958/08

David Rodrigues Simões - 890272/03 - A.I. 956/08

Empresa de Mineração j. Serrão Ltda - 890460/03 - A.I. 963/08

F.N. 40 Terraplenagem Ltda - Epp - 890464/03 - A.I. 964/08

Guilherme Monteiro Neto - 890584/03 - A.I. 971/08

Helio Martins Hotelaria e Agropecuária - 890379/03 - A.I. 959/08, 890380/03 - A.I. 960/08

Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda - 890174/01 - A.I. 975/08

Indústrias Nucleares do Brasil S/a - Inb - 890480/02 - A.I. 980/08

Jorge Baptista Canavez - 890016/03 - A.I. 957/08

José Maria Matias - 890516/03 - A.I. 966/08, 890517/03 - A.I. 967/08, 890518/03 - A.I. 968/08, 890519/03 - A.I. 969/08, 890520/03 - A.I. 970/08

Maria Isabel Ferraz Pereira Leite - 890297/02 - A.I. 976/08

Mário Augusto Signorelli - 890356/02 - A.I. 978/08

Mineração Aguapei S/a - 890458/03 - A.I. 962/08

Pedreira Brasitália LTDA. - 890348/02 - A.I. 977/08

Riobrita Ltda - 890320/02 - A.I. 979/08

Silvio Montechiari - 890129/04 - A.I. 973/08

Sociedade Industrial Fluminense Ltda - 890487/02 - A.I. 981/08

RELAÇÃO Nº 163/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adélia Attie de Gusmão - 890349/01

Agnello Vital Vieira - 890433/01

Alvino Bardasson Ribeiro - 891101/89

Antero Tostes Junior - 890072/02

Areal Vassourense Ltda - 890451/01

Brasimpex Importação e Exportação LTDA. - 890006/02, 890187/01

Caravela Granitos LTDA. - 890315/01

Carlos Alberto Tatagiba - 890297/01

Carlos David Assunpção Araujo - 890378/01

Carlos José Backes - 890018/02

Carlos Roberto Kling - 890355/01

Comercial de Areia e Transportadora Alvorada Ltda - 890208/01

Estancia da Grotta de Barra Mansa LTDA. - 890481/01

Indústria de Mármores Italva LTDA. - 890181/85

Jorge Baptista Canavez - 890406/01

José Elisio Ferreira de Oliveira - 890513/00

Laudelina da Rocha Coutinho - 890328/01, 890330/01

Mauricio Dos Santos Erthal - 890482/01

Nelson Francisco de Oliveira - 890472/00

Nilton Vieira da Silva - 890094/02

Pasquale Mauro Mineração e Participaçõesltda - 890019/87

Pedreira Brasitália LTDA. - 890366/01

Rio Segran Comércio de Mármore e Granito - 890403/01

Rômulo Ferreira de Carvalho - 890515/01

Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - 890116/01

Sergio Kunio Yamagata - 891040/93

Stm - Sartorio Terraplenagem Transporte e Mineração Ltda - 890434/01

Tarcísio de Oliveira e Paula - 890185/00, 890186/00

Vanderlei Peres Defanti - 890311/01

RELAÇÃO Nº 165/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Administração e Participações mm Ltda - 890429/06 - A.I. 1008/08

Agua Mineral Serramar Macaense Ltda - 890502/06 - A.I. 1007/08

Anacleto Marin Filho - 890644/06 - A.I. 1013/08

Antônio Henrique de Souza Campos Neves - 890146/07 - A.I. 986/08

Areal Daerp LTDA. - 890019/07 - A.I. 995/08, 890020/07 - A.I. 996/08

Areal Dlucia Ltda - 890663/06 - A.I. 1010/08

Areal Rui Barbosa Ltda - 890200/07 - A.I. 1017/08

Arnaldo Eduardo Guinle - 890587/07 - A.I. 1002/08

Ary Roberto Camara - 890236/07 - A.I. 1003/08, 890235/07 - A.I. 1004/08

Caravela Granitos LTDA. - 890174/07 - A.I. 1001/08

Cines Lubanco da Silva - 890067/07 - A.I. 989/08

Gabriel Tavares Rangel - 890018/07 - A.I. 1016/08

Gabriel Tavares Rangel Filho - 890564/06 - A.I. 1006/08

Granigeo Consultoria Ltda - 890387/06 - A.I. 1009/08, 890076/07 - A.I. 992/08

Imobiliária Territorial Ermitage Ltda - 890082/07 - A.I. 984/08

J.c.pereira Valle - 890654/06 - A.I. 1012/08

Llc - Artefatos e Comércio de Materiais de Construção Ltda - 890112/07 - A.I. 983/08

Luiz Carlos Abreu de Souza - 890438/05 - A.I. 982/08

Marcus André de Carvalho Torres - 890598/06 - A.I. 1005/08

Minemaq - Mineração e Máquinas LTDA. - 890031/07 - A.I. 985/08

Mineração Aguapei S/a - 890172/07 - A.I. 999/08

Mineraçao Triunfo Ltda - 890126/07 - A.I. 987/08, 890024/07 - A.I. 998/08

Olaria Fazenda Das Palmas Ltda - 890074/07 - A.I. 991/08

Olaria Vale de Lages LTDA. - 890418/06 - A.I. 1015/08

Paulo Roberto Abreu Franco - 890642/06 - A.I. 1014/08

Paulo Roberto Alves Rodrigues - 890046/07 - A.I. 994/08

Riobrita Ltda - 890133/07 - A.I. 988/08

Semag-sagario Construtora Ltda - 890662/06 - A.I. 1011/08

Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890077/07 - A.I. 993/08

Tibiriçá Marcelo Barcelos de Linhares - 890073/07 - A.I. 1000/08

Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890062/07 - A.I. 997/08

Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890120/07 - A.I. 990/08

RUI ELIAS JOSÉ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 57/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alcindor Vilarim Filho - 846113/03 - Not.547/2008 - R$ 158,77

Angelina de Oliveira Pinto - 846258/02 - Not.541/2008 - R$ 158,77, 846332/02 - Not.551/2008 - R$ 158,77, 846072/03 - Not.550/2008 - R$ 158,77, 846335/02 - Not.548/2008 - R$ 158,77, 846108/03 - Not.560/2008 - R$ 158,77, 846334/02 - Not.562/2008 - R$ 158,77

Antenor Rocha Pinto - 846189/04 - Not.585/2008 - R$ 158,77, 846011/06 - Not.564/2008 - R$ 158,77, 846259/06 - Not.554/2008 - R$ 158,77

Antonio Fernando de Holanda - 846240/02 - Not.549/2008 - R$ 158,77

David Geraldo Ventura - 846270/06 - Not.553/2008 - R$ 158,77

Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846234/06 - Not.574/2008 - R$ 158,77, 846181/06 - Not.576/2008 - R$ 158,77, 846271/06 - Not.573/2008 - R$ 158,77

Fuh Ruey Cherng - 846232/03 - Not.558/2008 - R$ 158,77, 846071/03 - Not.559/2008 - R$ 158,77

Giseuda Cirne de Almeida - 840122/91 - Not.584/2008 - R$ 158,77

Helio Fabio de Araujo Lima - 846309/02 - Not.555/2008 - R$ 158,77

José Aleandro Das Neves - 846268/03 - Not.556/2008 - R$ 158,77

José Cicero Batista - 846306/02 - Not.546/2008 - R$ 158,77

José Fernandes Neto - 846303/06 - Not.572/2008 - R$ 158,77

José Genou Barros - 846245/02 - Not.566/2008 - R$ 158,77

Luiz Tertuliano do Nascimento - 846250/02 - Not.563/2008 - R$ 158,77, 846186/00 - Not.542/2008 - R$ 158,77

Marco Aurélio Correia de Góis - 846286/06 - Not.565/2008 - R$ 158,77

Marcos Antônio da Silva - 846083/03 - Not.561/2008 - R$ 158,77, 846154/03 - Not.544/2008 - R$ 158,77, 846106/03 - Not.545/2008 - R$ 158,77

Maria Grasiela de Almeida Dantas - 846324/94 - Not.552/2008 - R$ 158,77

Micheline da Silva Pereira Cesar - 846236/05 - Not.578/2008 - R$ 158,77

Migra Mineração Gramame LTDA. - 846109/02 - Not.588/2008 - R$ 118,00

Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 846281/02 - Not.582/2008 - R$ 158,77, 846339/02 - Not.571/2008 - R$ 158,77

Mineração Loghi LTDA. - 846180/06 - Not.577/2008 - R$ 158,77

Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846209/03 - Not.587/2008 - R$ 1.607,40

Olímpio Queiroga de Oliveira - 846261/05 - Not.568/2008 - R$ 158,77, 846271/05 - Not.569/2008 - R$ 158,77, 846270/05 - Not.570/2008 - R$ 158,77

Oliveiros Reis Remigio - 846025/01 - Not.567/2008 - R$ 122,49

Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S/a - 846099/01 - Not.589/2008 - R$ 1.320,67

Ranieri Addario - 846199/06 - Not.575/2008 - R$ 158,77

Ricardo Marchetti Addario - 846148/03 - Not.557/2008 - R$ 158,77

Rigoberto Rodrigues de Lima - 846262/03 - Not.540/2008 - R$ 158,77

Roberto Guimarães Pereira Dos Santos - 846015/05 - Not.580/2008 - R$ 158,77, 846014/05 - Not.581/2008 - R$ 158,77, 846073/05 - Not.579/2008 - R$ 158,77

Tasso Batista Gama - 846408/02 - Not.586/2008 - R$ 210,39

vf Granitos LTDA. - me - 846340/02 - Not.543/2008 - R$ 158,77

w. w. Brasil Minérios Ltda - 846138/02 - Not.583/2008 - R$ 158,77

RELAÇÃO Nº 58/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adriano Pereira Lima - 846043/94

Alexandre da Gama Fernandes Vieira - 846312/06, 846003/07

Angelina de Oliveira Pinto - 846072/03, 846189/06

Antenor Rocha Pinto - 846472/07, 846031/08, 846001/96

Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho - 846163/04

Argilas e Minérios Nordestinos S.A. - Arnosa - 840077/93, 840132/93

Britam - Britamento Monteiro Ltda - 846113/99

Cássia Volpato - 846013/97

David Bastos de Miranda - 846023/08, 846020/08, 846021/08, 846019/08

David Geraldo Ventura - 846270/06

Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846050/08

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846033/98, 846335/94

Francinaldo Alves da Silva - 846439/07

Francisco Emerson Assis de Lucena - 846463/07

Fronteira Industria e Comercio de Minerais LTDA. - 846132/08

Geraldo Jason de Siqueira - 846045/97

Gineton Guedes de Alencar - 846035/08

Hélio Empresa de Mineração Ltda - 846811/95

Heloisa de sá Queiroga - 840118/93, 840121/93, 840122/93

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 846134/08, 846133/08

Jacira Batista Godoy - 846181/99

Jesimiel Bento Simplício - 846256/05

Jessé Figueiredo da Silva - 846497/07, 846498/07

Joao Bezerra Filho - 846350/07

João de Queiroz Melo - 846442/07

José Carlos Teixeira de Carvalho - 846177/07, 846345/94, 846346/94

José de Paula Saldanha - 846417/07

José Nilson Crispim - 846039/07

José Targino da Silva - 846195/00

Josinete Tavares Menezes - 846484/07

Lindolfo Granero - 846170/99, 846171/99, 846173/99, 846174/99, 846167/99, 846169/99

Marcos José Franciscano do Amaral - 846076/03

Maria Aparecida Alves Barreto de Souza - 846027/08

Maria Grasiela de Almeida Dantas - 846324/94

Marinésio Pinheiro de Lima - 846017/08

Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 846160/07, 846161/07

Minérios Independência Ltda - 846622/95, 840059/92

Orpedras Extração e Comercialização de Minérios LTDA. - 846034/08

Patrícia Alves Cardoso - 846471/07

Paulo Eduardo Uchoa Lucena - 846100/00

Paulo Roberto Alvares Cruz - 846057/94, 846058/94, 846060/94

Paulo Silva de Carvalho - 846153/98

Pedra Branca Minerais Ltda - 846157/98
Pedro Osório de Carvalho - 846153/99, 846154/99, 846155/99
Ranulfo Fernandes de Assis - 846067/97
Ricardo Veloso Borges Espínola - 846482/07
Rubens de Medeiros Barbosa - 846002/95
Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aca Belquior - 846516/07
Sidney Diniz de Almeida - 846319/06
Yolanda de Souto Nóbrega - 846239/99

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Braz Gold Ltda - 858106/96
Extremo Norte Com,transp,serv,imp e Exp Ltda - 858092/05
Industria Santos Silva Minerios e Estanho Ltda - 858065/01, 858068/01
Karoline Amoras Tavoras Batista-me - 858093/05
Maria Antonia Freitas de Lima - 858049/01
Mineração Engenharia Serviço e Comércio Ltda - 858028/07
Terra Construçoes Ltda - 858076/06, 858077/06

CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 47/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alvaro Cardoso Naves - 886321/04 - A.I. 333/08
Areial Rio Branco LTDA. me - 886376/06 - A.I. 339/08
Forte Industria Cerâmica LTDA. - 886550/04 - A.I. 325/08
Marlin Blue Stone Granitos Ltda - 886187/03 - A.I. 323/08
Mendes e Cardoso LTDA. - me - 886063/06 - A.I. 324/08
Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda - 886430/04 - A.I. 338/08

RELAÇÃO Nº 48/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Lauri Pedro Pettenon - 886448/04
Mateus Fernandes Coelho de Souza - 886067/02

RELAÇÃO Nº 49/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Balbino Nogueira de Andrade - 886016/07
Eliseu Rezende Silva - 886289/07
Geraldo Fernandes - 880338/92
João Raupp de Mattos - 886163/02
Jose Nogueira de Queiroz - 886265/07
Orlando José Belotto Filho - 886211/06, 886210/06
r. a. Chaparini Mortene - Indústria e Comércio - 886277/06
Xisto Satoru Deguchi - 886154/06

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia , aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA JOANA DARCK III, localizado no Município de Porto Velho/RO: GILVAN RODRIGUES LOBO CPF Nº. 717734102-10, GILMAR BISPO DA SILVA CPF Nº. 688112252-72, EDIMAR ALVES LACERDA CPF Nº. 344403565-91, JAIME LUCIANO DA SILVA CPF Nº. 651977042-68 e ROGERIO SANTOS TEIXEIRA CPF Nº. 713360362-49.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4..504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. º 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela portaria INCRA/P/Nº 693/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº.43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e de Implantação de Projetos de Assentamento - SR(08)T e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR (08) Nº.54190.002194/2004-59, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 8ª Reunião, realizada em 19 de setembro de 2007, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto nº.74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor HIDETAKA OKABE, casado, de nacionalidade japonesa, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W419017-I expedida pela SE/DPMAF/DPF e do CPF Nº 017.816.458-50 e sua esposa EMILIA EICO TAKAHASHI OKABE, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.243.384, expedida pela SSP-PR e do CPF nº 556.690.509-91 a adquirir o imóvel rural de 52,03 ha (cinqüenta e dois hectares e três ares), situado no município de Teodoro Sampaio/SP, objeto das matrículas 4.108 e 108, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teodoro Sampaio/SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Consulta pública

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos de Motocicletas, Motonetas e Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2005, seção 01, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Bombas Centrífugas", com a seguinte composição:

Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - Abimaq;

Centrais Elétricas Brasileiras Ltda. - Eletrobrás/Procel; e

Laboratório de Etiquetagem de Bombas da Universidade Federal de Itajubá - Unifei.

Parágrafo Único - Cada instituição citada deve ser representada por um titular e um suplente, definidos conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Bombas Centrífugas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 272 publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2008, seção 1, página 46, onde se lê: "Portaria Nº 272, de 17 outubro de 2008"; leia-se: "Portaria Nº 272, de 17 de setembro de 2008".

Na Portaria Nº 273 publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2008, seção 1, página 46, onde se lê: "Portaria Nº 273, de 18 outubro de 2008"; leia-se: "Portaria Nº 273, de 18 de setembro de 2008".

Na Portaria Nº 274 publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2008, seção 1, página 46, onde se lê: "Portaria Nº 274, de 18 outubro de 2008"; leia-se: "Portaria Nº 274, de 18 de setembro de 2008".

Na Portaria Nº 277 publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2008, seção 1, página 46, onde se lê: "Portaria Nº 277, de 18 outubro de 2008"; leia-se: "Portaria Nº 277, de 18 de setembro de 2008".

Nas Portarias publicadas no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2008, seção 1, páginas 46 e 47, onde se lê no cargo: "Substituto", leia-se: "Diretor de Metrologia Legal do Inmetro".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 493, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 183/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), do saldo do produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Código suframa Nº 1370, para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código suframa Nº 0285, ambos constantes do projeto industrial de atualização, aprovado pela Resolução Nº 103, de 21/06/2007, em nome da empresa GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA [insc. suframa Nº 200686011].

Art. 2º. ESTABELECER que a empresa GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão deste remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que prescreve o art. 32, da Resolução Nº 202/2006, para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código suframa Nº 0285.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 495, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 196/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US$ 11,614,542.00 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e dois dólares norte-americanos) do saldo do produto TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL - Código Suframa Nº 0072, com Projeto Industrial de Diversificação aprovado através da Resolução n° 210, de 15/12/99, para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa Nº 0106, cujo Projeto Industrial de Ampliação foi aprovado por meio da Resolução n° 293, de 11/11/2003, em nome da empresa PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Art. 2º ESTABELECER que a empresa apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa Nº 0106.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 496, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US$ 27,456,686.50 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis dólares norte-americanos e cinqüenta centavos) ao produto "TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Suframa Nº 1248, fabricado pela empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA, com inscrição Suframa Nº 20.0991.01-9, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinqüenta por cento) do valor da quota de importação do referido produto, para o 1º ano de produção, consignado pela Resolução Nº 297, de 18 de dezembro de 2006, que passará a ser parte integrante desta Resolução, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 0189/2008 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 497, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 184/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US$ 45,500.00 (quarenta e cinco mil e quinhentos dólares norte-americanos), do saldo do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC - CD" - Código Suframa Nº 0084, com Projeto Industrial de Implantação aprovado através da Resolução n° 116, de 05/05/05, para o produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU RAY) - Código Suframa Nº 1785, com Projeto Industrial de Diversificação aprovado por meio da Resolução n° 008, de 28/02/08, em nome da empresa SONY DADC BRASIL IND COM E DISTRIB VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO.

PORTARIA Nº 498, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 179/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares norte-americanos) do saldo do produto "telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias" - Cód. Suframa n° 0089, com Projeto Industrial de Atualização aprovado por meio da Resolução n° 246, em 26/08/04, para o produto "receptor de sinal de televisão via satélite" - Cód. Suframa n° 0108, com Projeto Industrial de Diversificação aprovado por meio da Portaria n° 038, de 06/02/07, em nome da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA.

Art. 2º ESTABELECER que a empresa apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para o produto "receptor de sinal de televisão via satélite" - Cód. Suframa n° 0108.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 499, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 29, de 14 de outubro de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa AP INDÚSTRIA DE BEBIDAS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 29/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ÁGUA MINERAL, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis;

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do parecer técnico Nº 29/2008-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos estabelecido na Portaria Interministerial Nº 14 MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 16 de outubro de 2008, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, irrigação e usos múltiplos.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de outubro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000028957200704 Empresa: DIEHL DO BRASIL METALURGICA LIMITADA Passaporte: 930703442 Estrangeiro: MARC BOCK, Processo: 46000026564200677 Empresa: BAHIA PULP S.A. Passaporte: ZZ131932 Estrangeiro: LERMO MORADO LICUP JR, Processo: 46000024589200636 Empresa: BAHIA PULP S.A. Passaporte: B297632 Estrangeiro: FERDINAND FLORES, Processo: 46000022030200752 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA Passaporte: 25736888 Estrangeiro: DAG HONNEMYR, Processo: 46000014748200775 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00001533 Estrangeiro: CAI SHENGCHUN, Processo: 46000012808200715 Empresa: MURRELEKTRONIK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Passaporte: 320926366 Estrangeiro: CHRISTIAN MANFRED TONI GUT, Processo: 46000012695200758 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Passaporte: JQ053201 Estrangeiro: RONALD DAUNCEY CLARK, Processo: 46000012694200711 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Passaporte: JQ053196 Estrangeiro: SAMANTHA WOODS, Processo: 46000010161200797 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: 517751593 Estrangeiro: KARL HEINRICH FRANZ HUSGEN, Processo: 46000007015200784 Empresa: PEC-TECH DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Passaporte: E0140403J Estrangeiro: LEE THIAM HEE, Processo: 46000002512200796 Empresa: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA Passaporte: C1406138 Estrangeiro: PATRICIA GONZÁLEZ LABRADOR, Processo: 46000001094200710 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Passaporte: AB276623 Estrangeiro: LUCIE-JANE MCELWEE, Processo: 46000014492200887 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TH1742602 Estrangeiro: OSAMU YAMABE, Processo: 46000011979200816 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Passaporte: TH5450746 Estrangeiro: YUKINOBU HASHIMOTO, Processo: 46000012520200589 Empresa: SAGEM DEFESA E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA Passaporte: 03KE49366 Estrangeiro: PIERRE LOUIS BIENFAIT, Processo: 46000011349200752 Empresa: CASTILLIAN METAIS LTDA. Passaporte: BC231405 Estrangeiro: JOEL HROMINCHUK, Processo: 46000004085200519 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA. Passaporte: TE1948102 Estrangeiro: WATARU MARUYAMA, Processo: 46000001142200770 Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. Passaporte: H476027 Estrangeiro: RICARDO JORGE DOS SANTOS PAIVA MORGADO, Processo: 46000000686200714 Empresa: MARK ASSESSORIA E CONSULTORIA GERENCIAL LTDA Passaporte: CC19481245 Estrangeiro: MARIO ALFONSO RIVEROS MONTEALEGRE, Processo: 46000000062200535 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: TE8831857 Estrangeiro: TADAYOSHI OZAWA, Processo: 46000000323200789 Empresa: BANCO ABN AMRO REAL S.A Passaporte: 761048960 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARTIN POWER, Processo: 46000027998200775 Empresa: ENGEDUTO - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: 206064444 Estrangeiro: LOUIS ROBERT BAKER, Processo: 46000023364200743 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 431469546 Estrangeiro: LAURA MARIE EMERICK, Processo: 46000020317200829 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: JP537110 Estrangeiro: GRZEGORZ BIENIAS, Processo: 46000020139200836 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: 710400289 Estrangeiro: JAMES HAZELTON, Processo: 46000018945200844 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: C1487565 Estrangeiro: ERIC JESUS BASANTA MARTINEZ, Processo: 46000014872200811 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 2738874 Estrangeiro: ROMULO ONOFRE SANCHEZ HERBAS, Processo: 46000014505200818 Empresa: ANADARKO PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 216169920 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH O'MEARA, Processo: 46000011190200857 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Passaporte: TG4367013 Estrangeiro: FUYUKI KADOGUCHI, Processo: 46000009418200849 Empresa: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA Passaporte: 02FE71319 Estrangeiro: CAMILLE NICOLAS OCAMPO, Processo: 46000005880200877 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: JP529638 Estrangeiro: SURINDER GAREWAL, Processo: 46000027874200790 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: E5300599 Estrangeiro: JUDE MELKIORE RINALDO SANTA CRUZ AMALRAJ, Processo: 46000025100200724 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Passaporte: AE6017954 Estrangeiro: MICHAL GEBSKI, Processo: 46000024844200721 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z38RG4032 Estrangeiro: NIKOLA BOROZAN, Processo: 46000024373200751 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: AK1155572 Estrangeiro: ROBERT JAROSLAW STEFANIAK, Processo: 46000021333200839 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: PP0852550 Estrangeiro: JOE ALY CARBAQUEL PARAN, Processo: 46000020699200891 Empresa: TECH-

NIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Passaporte: 761110936 Estrangeiro: GRAEME IAN SMITH, Processo: 46000020237200792 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 099042848 Estrangeiro: STEPHEN THOMPSON, Processo: 46000019857200789 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: BM2300878 Estrangeiro: ARTUR PIENKOS, Processo: 46000018296200709 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: BM8396106 Estrangeiro: RADOSLAW ADAM SWIETOCHOWSKI, Processo: 46000017709200720 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 080142192 Estrangeiro: IAN CRAIG, Processo: 46000017486200709 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 402591141 Estrangeiro: DANIEL NOBLE TAYLOR, Processo: 46000017163200715 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: 093246281 Estrangeiro: PETER JOHN BOLT, Processo: 46000016773200874 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 085085001 Estrangeiro: LEE ROBERT DAVIES, Processo: 46000016768200861 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 449139282 Estrangeiro: LLEWELYN VINCENT DURING, Processo: 46000016699200896 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte: 080128626 Estrangeiro: ALISTAIR WILLIAM STANLEY HUMPHREY, Processo: 46000008965200815 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: JU976877 Estrangeiro: VLADIMIR BERSHAK, Processo: 46000008161200816 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 070678407 Estrangeiro: JAMES EDWARDS METCALF, Processo: 46000006245200815 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 402562079 Estrangeiro: STEVEN MARTIN WILSON Passaporte: 400996966 Estrangeiro: PAUL CROWLEY Passaporte: 400729860 Estrangeiro: MARK STEVEN DE'ATH Passaporte: 451596120 Estrangeiro: IAN DAVID HOWIE, Processo: 46000006053200809 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 06400032229 Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO APODACA FRAGOSO, Processo: 46000005585200811 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 039687104 Estrangeiro: DANIEL MACRAE FLEMING, Processo: 46000004539200713 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: F2639118 Estrangeiro: MURALI KUTTIKKATT KARAPPAKUTTY, Processo: 46000003182200756 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: TT0660498 Estrangeiro: JOEL ALONZO MANIO, Processo: 46000002085200827 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: NN0356081 Estrangeiro: DIONISIO JR. ORDONIO BASILLA, Processo: 46000002007200822 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Passaporte: 207328294 Estrangeiro: PHILLIP WOOTEN GORDY, Processo: 46000002006200888 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Passaporte: 401454737 Estrangeiro: TRAVIS DELANE JONES, Processo: 46000001724200837 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 402605251 Estrangeiro: BIREN KRISHNA BOSE, Processo: 46000017415200889 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Passaporte: J267039 Estrangeiro: MANUEL XARA BRASIL ESPIRITO SANTO.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o despacho de cancelamento publicado no DOU 138 de 21/07/2008 seção 01 página 46 referente ao processo: 46000015288200883 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 02M030004719 Estrangeiro: ALBERT FROSTAD.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando o expediente encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal, em 22 de agosto de 2008, que constatou a retirada dos sócios HAO GANG e WU JUN da empresa "CHINA BRASIL INVESTIMENTO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA"; Considerando, também, o silêncio da interessada em face da notificação feita por meio do Ofício nº. 215/CGIg/GM/MTE, de 05 de setembro de 2008, para que a mesma se manifestasse sobre tal constatação; Considerando, ainda, o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa n. 74, de 09 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, RESOLVE:

Cancelar os despachos publicados no DOU, em 27.02.2003, seção 1, p. 87, referentes aos processos MTE n. 46000.013024/2002-08 e 46000.016613/2002-30, interessada CHINA BRASIL INVESTIMENTO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA, que deferiram autorizações de trabalho permanente aos estrangeiros WU JUN e HAO GANG, respectivamente.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando o Ofício n. 300/2008/Deest/GAB/MJ, datado de 09.09.2008, do Departamento de Estrangeiros, que encaminha expediente da Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros / DPF, acompanhada de Relatório de Missão Policial n. 061/08, que constatou a inexistência física da empresa "ORBO REPRESENTAÇÕES LTDA" no endereço informado aos Órgãos Oficiais; Considerando, também, que a notificação para que a interessada se manifestasse sobre tal constatação, encaminhada por meio dos Correios, Ofício nº. 222/CGIg/GM/MTE, de 22.09.2008, atesta a ausência do destinatário; Considerando, ainda, o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa n. 74, de 09 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, RESOLVE:

Cancelar os seguintes despachos publicados no DOU, em 07.01.2008, seção 1, p. 35, referente ao processo MTE n. 46000.022631/2007-65, e em 06.02.2008, seção 1, p. 68, referente ao processo MTE n. 46000.022630/2007-11, interessada ORBO REPRESENTAÇÕES LTDA, que deferiram autorizações de trabalho permanente aos estrangeiros CHEN XINGQIANG e ZHENG GANHUA, respectivamente.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000022791200895 Empresa: ATENAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA-ME Passaporte: CC52452846 Estrangeiro: CAROLINA BOHORQUEZ HERRERA, Processo: 46000023023200859 Empresa: SATURN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Passaporte: 006451027 Estrangeiro: UROS SUBOTIC, Processo: 46000017491200894 Empresa: POUSADA ESMERALDA LTDA Passaporte: 06AB72411 Estrangeiro: NATHALIE MIREILLE GRAGNON TALIANI, Processo: 46000017495200872 Empresa: POUSADA ESMERALDA LTDA Passaporte: AA3122067 Estrangeiro: MARCO TALIANI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.282/08 de 10/10/2008, 283/08 de 13/10/2008 e 284/08 de 14/10/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000024576200829 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC567909 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SAÑUDO GARCIA, Processo: 46000024790200885 Empresa: IGREJA EVANGÉLICA ESPERANÇA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TJ0788269 Estrangeiro: HONG KUK HAN.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000026999200883 Empresa: MINAS TÊNIS CLUBE Prazo: 12 MESES Passaporte: 038594967 Estrangeiro: JOSEPH DELANO SHIPP.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000026651200896 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 22160097 Estrangeiro: ULA ULIJONA ZEBRIUNAITE Passaporte: 20370442 Estrangeiro: ANDRIUS ZLABYS Passaporte: 134870009 Estrangeiro: ANJA BOHLER Passaporte: LV3040734 Estrangeiro: GIDONS KREMERS Passaporte: 21167849 Estrangeiro: GIEDRE DIRVANAUSKAITÉ, Processo: 46000026658200816 Empresa: ESCAMILLA LTDA ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NMLP7CKK6 Estrangeiro: LOTTE VAN DEN BERG Passaporte: NG68336831 Estrangeiro: FRANK NOORLAND Passaporte: NX55JDP76 Estrangeiro: MATTHIAS GOTTIFRIED FRIEDRICH HANS-JOACHIM MAAT Passaporte: NF7574870 Estrangeiro: DAPHNE E/V NIEWERT DE WINKEL Passaporte: NJ6431918 Estrangeiro: LOBKE PAULA MARIA VAN BEUZEKOM Passaporte: NW39JRC14 Estrangeiro: ROMANEE RODRIGUEZ Passaporte: 03M0272577 Estrangeiro: ERLEND HAMMER HANSSEN Passaporte: F2325057 Estrangeiro: CAROLA MIRIAM BARTSCHIGER Passaporte: EG169684 Estrangeiro: RUBEN G. J. SWANNET Passaporte: EF675309 Estrangeiro: LUC J. C. LOOTS Passaporte: NG4106080 Estrangeiro: JACOB HENDRIK TEN HOLT Passaporte: NH4817086 Estrangeiro: GUIDO KLEENE, Processo: 46000026669200898 Empresa: VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800973378 Estrangeiro: DUNCAN PAUL HEATHER Passaporte: 110529448 Estrangeiro: JOSEPH JAMES DOWLING Passaporte: 202702185 Estrangeiro: JOSEPH FRANCIS STRANGE Passaporte: 104060320 Estrangeiro: SIMON LORD Passaporte: 104556127 Estrangeiro: SAM BENJAMIN SUTCLIFFE Passaporte: 303547464 Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT WYSCHNA Passaporte: 300247012 Estrangeiro: SAMANTHA KAY WOOD Passaporte: 110214401 Estrangeiro: KELLY ANN WILLIAMS Passaporte: 306009822 Estrangeiro: KARL CHRISTOPHER WILLIAMS Passaporte: 302290972 Estrangeiro: DANIEL GEORGE ARTHUR WEBB Passaporte: 460413023 Estrangeiro: HELEN LOUISE STAINSBY Passaporte: 040671925 Estrangeiro: KELLY MARIE SNEADE Passaporte: 704115173 Estrangeiro: PENELOPE ANNE STANTON SHARP Passaporte: 704240559 Estrangeiro: JAMIE THOMAS SMITH Passaporte: 060093712 Estrangeiro: ZOE LAYNE RZEZNIK Passaporte: 540238983 Estrangeiro: KELLY ANN LESLIE GOWER Passaporte: 301695438 Estrangeiro: KATIE LOUISE GALSTON Passaporte: 104306454 Estrangeiro: HOLLY JOANNE FLETCHER Passaporte: 207695953 Estrangeiro: GEORGINA ABIGAIL FISHER Passaporte: 094623330 Estrangeiro: GEMMA FACINELLI Passaporte: 050271634 Estrangeiro: CHARLES JOHN WILLIAM ENGLAND Passaporte: 070614414 Estrangeiro: LUCY ELIZABETH EMES Passaporte: 705009776 Estrangeiro: HAYLEY DOUGLASS Passaporte: 304618402 Estrangeiro: DAVID ANTONY WILLIAM BRIDGES Passaporte: 650916369 Estrangeiro: AIDEEN MARTHA DONOGHUE Passaporte: 105726306 Estrangeiro: SAMANTHA LEE CROSTON Passaporte: 651158162 Estrangeiro: ABIGAIL RACHEL CONNELLY Passaporte: 301278314 Estrangeiro: RICARDO JASON QUINTINO CANADINHAS Passaporte: 094377902 Estrangeiro: NEIL ALLAN DORWARD Passaporte: 204817774 Estrangeiro: JENNIFER LEIGH REVELEY, Processo: 46000026880200819 Empresa: BACKSTAGE RIO EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: ATÉ 30/12/2008 Passaporte: EC489627 Estrangeiro: IURII FREIUK Passaporte: PO201782 Estrangeiro: ARTEM PYSARYEV Passaporte: AX136194 Estrangeiro: SERHIY KOLOSOV Passaporte: G14088982 Estrangeiro: QIANG YANG Passaporte: G12382638 Estrangeiro: DENGYANG LI Passaporte: G30638419 Estrangeiro: CHAOFAN ZHANG Passaporte: G30637904 Estrangeiro: FANQIAO KONG Passaporte: G30826129 Estrangeiro: JIAN SUN Passaporte: G14019818 Estrangeiro: JIE GAO Passaporte: G11825522 Estrangeiro: LIANG ZHAO Passaporte: G18466670 Estrangeiro: JIFENG JIA Passaporte: G11825464 Estrangeiro: SHENGLONG DU Passaporte: G12382640 Estrangeiro: MENG DU Passaporte: G14079648 Estrangeiro: YAN LI Passaporte: G12363764 Estrangeiro: YINGJIE SUN Passaporte: G30016615 Estrangeiro: QIHAO XIA Passaporte: G12382600 Estrangeiro: SHOUYANG WANG Passaporte: 62Nº1320089 Estrangeiro: DMITRY DYMBOVSKY Passaporte: 62Nº9786330 Estrangeiro: MARSEL GALIEV Passaporte: 62Nº1320534 Estrangeiro: IRSHAT AKHMEROV Passaporte: 63Nº2553027 Estrangeiro: ANDREY KUZNETSOV Passaporte: 63Nº2389486 Estrangeiro: MIKHAIL LALASHVILI Passaporte: 63Nº1685176 Estrangeiro: MARIA TOKMACHEVA Passaporte: EC718373 Estrangeiro: VIKTORIIA KOVALENKO Passaporte: EC112037 Estrangeiro: IURII GRYNCHUK Passaporte: 105332971 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD JOSEPH BROUILLARD Passaporte: EC933777 Estrangeiro: VIKTOR KYFORENKO Passaporte: AX449211 Estrangeiro: IHOR LEVKOVYCH Passaporte: EC260915 Estrangeiro: VLADYSLAV SHEREMETA Passaporte: 63Nº3701082 Estrangeiro: ELENA AMOSOVA Passaporte: 63Nº8520757 Estrangeiro: ELENA BULATOVA Passaporte: EC489341 Estrangeiro: ARTEM LYUBANEVYCH Passaporte: EC910484 Estrangeiro: IEGOR BYKOV Passaporte: EC169477 Estrangeiro: SERGII SOKOLOVSKYI Passaporte: 149001094 Estrangeiro: GUOMING XIN Passaporte: JR485365 Estrangeiro: VALERI OVTCHAROV Passaporte: 63Nº2723284 Estrangeiro: ALEXEY TVELENEV Passaporte: 302930588 Estrangeiro: MIKHAIL VALERIEVICH MATORIN Passaporte: 62Nº9144254 Estrangeiro: ANASTASIA VALYSHKOVA, Processo: 46000027498200814 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 15 DIAS Passaporte: 04PI96430 Estrangeiro: DAVINA MAGALI ELMOSNINO, Processo: 46000027803200878 Empresa: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA BRIONES Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200699772 Estrangeiro: JAKOB ERNST ILSOE, Processo: 46000027804200812 Empresa: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA BRIONES Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050331800 Estrangeiro: JONATHAN GURD, Processo: 46000027805200867 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: NVFHJHL41 Estrangeiro: MISCHA DANIEL HEEGER, Processo: 46000027982200843 Empresa: GUTORUOCCO PRODUÇOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: MZ0403521 Estrangeiro: MASAHARU SHIMIZU Passaporte: 710456881 Estrangeiro: GERALD MARQUES JR Passaporte: 112592716 Estrangeiro: THOMAS WAYLAND BARTLETT, Processo: 46000027983200898 Empresa: REBOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 421347906 Estrangeiro: JOSEPH WILL OLDHAM Passaporte: 028948484 Estrangeiro: EMMETT KELLY Passaporte: 300552957 Estrangeiro: BRETT ANDREW SOVA, Processo: 46000027998200856 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 15 DIAS Passaporte: 05HH63444 Estrangeiro: MAX GARY PETERSON, Processo: 46000028304200806 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 202537810 Estrangeiro: KEVIN SCOTT ANTUNES Passaporte: 440866847 Estrangeiro: SAMANTHA ANNE HESS Passaporte: 112461122 Estrangeiro: SHARI SUE GOLDSCHMIDT Passaporte: 404370377 Estrangeiro: ARKADY GIPS Passaporte: 095949327 Estrangeiro: BRIAN ANTONIO FRASIER Passaporte: 04FH90866 Estrangeiro: WILLIAMS CHARLEMOINE Passaporte: 06AD61303 Estrangeiro: EMILIE VANESSA CAPEL Passaporte: 441392393 Estrangeiro: JARON BOYD Passaporte: 087772069 Estrangeiro: KILEY DEAN BOWLIN Passaporte: 2325503 Estrangeiro: SOFIA BOUTELLA Passaporte: 113314289 Estrangeiro: LEROY BARNES JR Passaporte: 055658788 Estrangeiro: RICHARD HAIG DINIHANIAN Passaporte: 037373230 Estrangeiro: SARA MARIE ZAMBRENO Passaporte: 076027931 Estrangeiro: NATHAN CHARLES RISSMAN Passaporte: 038054750 Estrangeiro: GUY HARLEY OSEARY Passaporte: TH5531117 Estrangeiro: MAYUMI NIIMI Passaporte: 216982212 Estrangeiro: RACHEL WEISSBURG Passaporte: 434322150 Estrangeiro: HUGO ANTONIO RODRIGUEZ Passaporte: 200566222 Estrangeiro: STEVEN MARGOLIN Passaporte: 038110499 Estrangeiro: JOHN ANDREW LECOMPTE Passaporte: 07CI01630 Estrangeiro: ELODIE JOELLE PASCALE PINERO Passaporte: 039707369 Estrangeiro: JAMIE RAY KING Passaporte: B156952 Estrangeiro: MARCO PERNINI Passaporte: 206922002 Estrangeiro: TIMOTHY WILLIAM LAMBERTSON Passaporte: 800661499 Estrangeiro: ANGELA DOROTHY JACOBSEN Passaporte: 037179769 Estrangeiro: CHELENA KRISTY GAFFOGLIO Passaporte: 03TE97956 Estrangeiro: MAGALI NIRINA BAROTH Passaporte: 435850385 Estrangeiro: ERIC WALFRED ANDERSON Passaporte: 440869164 Estrangeiro: TONY PAUL VILLANUEVA Passaporte: 206699833 Estrangeiro: BRIAN JASON YOUNG Passaporte: MS0375022 Estrangeiro: YUKI YOSHIDA Passaporte: 432690676 Estrangeiro: ROBYN DENISE FURANO Passaporte: 038452750 Estrangeiro: SEAN JASON SPUEHLER Passaporte: 112158383 Estrangeiro: RAMEY SARAH SHIPPEN Passaporte: 444546590 Estrangeiro: NILAYA ANANT SABNIS Passaporte: 112443110 Estrangeiro: ANTHONY RUE II Passaporte: 706108623 Estrangeiro: AMIR FEINGOLD Passaporte: 204644673 Estrangeiro: STEFANIE RENEE ROOS Passaporte: 112345605 Estrangeiro: NICOL L. RICHARDS Passaporte: 452479634 Estrangeiro: DANIEL ENGELBERG Passaporte: 401496141 Estrangeiro: VALEREE P. POHL Passaporte: 037674336 Estrangeiro: MONTE LEE PITTMAN Passaporte: 441960623 Estrangeiro: CHARLES LEE PARKS IV Passaporte: JX190042 Estrangeiro: RICK PAGEOT Passaporte: 402235716 Estrangeiro: SEVVY LAURENS ENFIELD Passaporte: TF5857908 Estrangeiro: RIKI ONODERA Passaporte: 04FC08150 Estrangeiro: HILMI YAMAN OKUR Passaporte: TG8662053 Estrangeiro: KENTO MORI Passaporte: 093030966 Estrangeiro: DAVID ROBERT ENFIELD Passaporte: 112828081 Estrangeiro: CHRISTIAN HULIN LAMB Passaporte: 62Nº6429079 Estrangeiro: VADIM KOLPAKOV Passaporte: 62Nº4260934 Estrangeiro: ALEXANDRE KOLPAKOV Passaporte: 62181476 Estrangeiro: JOHANNA KATARINA HELENA EDHOLM Passaporte: 038698522 Estrangeiro: JENNIFER YOSHIKO KITA Passaporte: 038513721 Estrangeiro: ROBERT PAUL KIRKLAND Passaporte: 540100027 Estrangeiro: SARAH LOUISE CURRIE Passaporte: 089784179 Estrangeiro: ERIC JAO Passaporte: 445919352 Estrangeiro: MADONNA LOUISE CICCONE Passaporte: 435998012 Estrangeiro: GINA BROOKE Passaporte: 407588899 Estrangeiro: TRACY BLYTHE ANDERSON Passaporte: 800188062 Estrangeiro: ROBERT RICH Passaporte: 017093413 Estrangeiro:

GERALD WAYNE MELTZER II Passaporte: 422561765 Estrangeiro: COURTNEY JOY ROUSSO Passaporte: 310303305 Estrangeiro: WILLIAM JASON MILNER Passaporte: 056940288 Estrangeiro: TRESDON THOMAS Passaporte: 212846455 Estrangeiro: ROBERT ALLAN KOCH Passaporte: BA503321 Estrangeiro: ARTHUR EDWARD FOGEL Passaporte: 201291933 Estrangeiro: CYNTHIA ROSE OKNAIAN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000023249200850 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E117348 Estrangeiro: BENIAMINO ALBERTO FERRONE, Processo: 46000023250200884 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y113908 Estrangeiro: CIRO IMPROTA, Processo: 46000023251200829 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 044793T Estrangeiro: CLAUDIO CERRUTI, Processo: 46000023252200873 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 552437T Estrangeiro: FERRUCCIO PAVIA, Processo: 46000023253200818 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F670467 Estrangeiro: MARCO MAIDA, Processo: 46000023254200862 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2354054 Estrangeiro: MARCO MUSSO, Processo: 46000023255200815 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0061755 Estrangeiro: STEFANO MAINARDI, Processo: 46000023443200835 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6107038287 Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAN KNAACK, Processo: 46000023446200879 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8F56CGL2 Estrangeiro: WILLI BURGER, Processo: 46000023726200887 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1422775 Estrangeiro: YOSHIYUKI MATSUI, Processo: 46000023727200821 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3161525 Estrangeiro: KUNIO KANEKO, Processo: 46000023757200838 Empresa: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: DQ182247 Estrangeiro: JOSÉ GREGÓRIO HERNANDEZ GIL, Processo: 46000023770200897 Empresa: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: M856592 Estrangeiro: RAFAEL ANGEL SANCHEZ QUINTERO, Processo: 46000024376200876 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429276490 Estrangeiro: DONALD WARD RICHARD, Processo: 46000025000200889 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213237983 Estrangeiro: RANDOLPH JOHN LOBERG, Processo: 46000025066200879 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4402452 Estrangeiro: MITSUHIRO KUZE, Processo: 46000025103200849 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53128974 Estrangeiro: DAN TOIVO HILDING EKLUND, Processo: 46000025140200857 Empresa: HEWLETT- PACKARD BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134086243 Estrangeiro: MIGUEL NESTOR POWERS, Processo: 46000025146200824 Empresa: ERM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402823612 Estrangeiro: GIOVANNI ORTIZ SOTO, Processo: 46000025148200813 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 416802343 Estrangeiro: MARTIN HEINRICH SCHMIDT, Processo: 46000025149200868 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8Y15ZT1R Estrangeiro: FRANK HELMUTH KRUMPEK, Processo: 46000025151200837 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 649203445 Estrangeiro: THOMAS KARL MEIDLINGER, Processo: 46000025153200826 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 651413598 Estrangeiro: CHRISTIAN FRANK PUPPA, Processo: 46000025156200860 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220846021 Estrangeiro: DONALD ALFRED WARDLAW, Processo: 46000025157200812 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 443692033 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN MUELLER, Processo: 46000025158200859 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: KF897952 Estrangeiro: MUHAMMAD OWAIS HASSAN, Processo: 46000025159200801 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440253605 Estrangeiro: CHRISTOPHER D HEALD, Processo: 46000025160200828 Empresa: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AY40222 Estrangeiro: CHRISTOPHE MARCEL ROGER REGNIER, Processo: 46000025162200817 Empresa: SAMPUTENSILI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 794202340 Estrangeiro: RONNY LAMMEL, Processo: 46000025167200840 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG588010 Estrangeiro: PETER-JAN M. J. PERTRY, Processo: 46000025168200894 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG579862 Estrangeiro: SVEN A. M. DE BRABANDER, Processo: 46000025170200863 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AL4951916 Estrangeiro: JACEK KRZYSZTOF TOMASZEWSKI, Processo: 46000025171200816 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403241486 Estrangeiro: MICHAEL RENNIE, Processo: 46000025206200817 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215846665 Estrangeiro: JAMES MARTIN WILKERSON, Processo: 46000025207200853 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212735171 Estrangeiro: ARTHUR JOSEPH INTEMANN, Processo: 46000025208200806 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705244356 Estrangeiro: STEPHEN DAVID COLMAN, Processo: 46000025209200842 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA152580 Estrangeiro: RICHARD GRAEME BRENNER, Processo: 46000025254200805 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093188727 Estrangeiro: DAVID JOHN ALLEN, Processo: 46000025256200896 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: J104442 Estrangeiro: LUIS ANTONIO RAMOS ALVES, Processo: 46000025257200831 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 414422682 Estrangeiro: HARALD HENRIK BERG, Processo: 46000025258200885 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 003557617 Estrangeiro: MARKO MARUNIC, Processo: 46000025290200861 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207661652 Estrangeiro: LAUREN JAIME SANCHEZ, Processo: 46000025330200874 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 449265258 Estrangeiro: JACQUELYN ADAMS, Processo: 46000025331200819 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1571605C Estrangeiro: ONG CHONG SEONG JASON, Processo: 46000025332200863 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 177516499 Estrangeiro: REINHARD KARL KAMPE, Processo: 46000025341200854 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5272817 Estrangeiro: KAZUHIKO INOUE, Processo: 46000025353200889 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4609997 Estrangeiro: JUNICHI SABANAI, Processo: 46000025397200817 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC72150888 Estrangeiro: SANTIAGO ANDRES HERNAN DE JESU DIAGO HEILBRON, Processo: 46000025438200867 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 561733089 Estrangeiro: ROBERT SCHMITT, Processo: 46000025444200814 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR6494074 Estrangeiro: RYOJI IGARASHI, Processo: 46000025445200869 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR5552319 Estrangeiro: KATSUNORI HAYASHIDA, Processo: 46000025446200811 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5104334 Estrangeiro: ISAMU MATSUDA, Processo: 46000025468200873 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200637519 Estrangeiro: JAMES ASHLEY WILLIAMS, Processo: 46000025483200811 Empresa: EXEL INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZAÇÃO E EXTRUSÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04IF40742 Estrangeiro: FREDERIC JEAN DEL OLMO DIEZ, Processo: 46000025490200813 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 868207380 Estrangeiro: PETER RUDOLF SCHMID, Processo: 46000025491200868 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8682055121 Estrangeiro: MARTIN GERHARD LANG, Processo: 46000025498200880 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1025913 Estrangeiro: RICHARD JOHN BLAYDEN, Processo: 46000025499200824 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XD000600 Estrangeiro: JOSE ANGEL CONCHA RIESTRA, Processo: 46000025500200811 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2731875 Estrangeiro: GUSTAV LORENZO NATTERER, Processo: 46000025520200891 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07150006601 Estrangeiro: JOSE FERNANDO VAZQUEZ GARCIA, Processo: 46000025524200870 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 913101917 Estrangeiro: PHILIPP ANTON ALBERT, Processo: 46000025547200884 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 766524139 Estrangeiro: CARSTEN ZIELKE, Processo: 46000025560200833 Empresa: HEWLETT- PACKARD BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134863259 Estrangeiro: DWAYNE WAYMAN KILGORE, Processo: 46000025603200881 Empresa: K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2847018 Estrangeiro: EDUARDO BENITO ESTRADA VILCHEZ, Processo: 46000025609200858 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07CT26037 Estrangeiro: PIERRE CHRISTIAN MARIE BULTE, Processo: 46000025610200882 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135398221 Estrangeiro: DONALD RAY MINTER, Processo: 46000025611200827 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E70169273 Estrangeiro: MICHAEL KIMBAR, Processo: 46000025616200850 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3735735 Estrangeiro: HIROHIDE TAJIMI, Processo: 46000025618200849 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4554329 Estrangeiro: TAKAAKI KAMIDA, Processo: 46000025619200893 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6430180 Estrangeiro: HIROYUKI KANEKO, Processo: 46000025620200818 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9661142 Estrangeiro: MASUMI TORII, Processo: 46000025625200841 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4090166 Estrangeiro: KATSUNORI HIRANO, Processo: 46000025626200895 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7007472 Estrangeiro: TAKAHIRO KUBO, Processo: 46000025627200830 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2992059 Estrangeiro: SATORU OYAMA, Processo: 46000025634200831 Empresa: BRASTEC TECHNOLOGIES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200979929 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN VENERO, Processo: 46000025638200810 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE208494 Estrangeiro: BAO YING XUE, Processo: 46000025639200864 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JW048157 Estrangeiro: DAVID LLOYD CLANCY, Processo: 46000025640200899 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JW154059 Estrangeiro: TANYA BOGE.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000019896200867 Empresa: BAOSTEEL CSV - COMPANHIA SIDERÚRGICA VITÓRIA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P6864715 Estrangeiro: CHEN JUNMING, Processo: 46000020075200873 Empresa: COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 13753015 Estrangeiro: MARCELO HÉCTOR MORETTI, Processo: 46000021828200868 Empresa: S E L SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: 2073435 Estrangeiro: EDUARDO JAVIER BARRANTES BRAVO, Processo: 46000021925200851 Empresa: CAIXANOVA BRASIL ASSESSORIA E SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: G398287 Estrangeiro: MARCO NATANIEL PACHECO FREIRE, Processo: 46000022187200869 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH4453918 Estrangeiro: KEN SUZUKI, Processo: 46000022495200894 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC79051276 Estrangeiro: ALIRIO FORERO ANGARITA, Processo: 46000023863200811 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 03 ANOS Passaporte: TZ0251764 Estrangeiro: YUKO FUJIYOSHI, Processo: 46000023886200826 Empresa: CIMENTO VENCEMOS DO AMAZONAS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: D0714584 Estrangeiro: GUILLERMO JOSE GARCIA CLAVIER, Processo: 46000023939200817 Empresa: ROSSINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E BORRACHAS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: B380910 Estrangeiro: MASSIMILIANO CARCANO, Processo: 46000024080200855 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2013491 Estrangeiro: GUGLIELMO NOYA, Processo: 46000025511200809 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: WT926870 Estrangeiro: ROGER CHARLES URQUHART.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000024241200819 Empresa: MOTIVATING GRAPHICS COMÉRCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 443798552 Estrangeiro: NEAL EDWARD ANDERSON.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000025010200814 Empresa: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG3859513 Estrangeiro: YOSHIHARU NAKANO, Processo: 46000025012200811 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 436898023 Estrangeiro: SHAWN DAVID FULTON, Processo: 46000025172200852 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE PECÉM Prazo: 01 ANO Passaporte: JR3272176 Estrangeiro: D HYUNG KIM, Processo: 46000025174200841 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE PECÉM Prazo: 01 ANO Passaporte: 7173859 Estrangeiro: HOYOUNG CHANG, Processo: 46000025282200814 Empresa: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: TH5995970 Estrangeiro: EMI KASAMA, Processo: 46000025297200882 Empresa: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P1310930 Estrangeiro: WALTER KRAMMER, Processo: 46000025306200835 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M2502215 Estrangeiro: JANUSZ SOLON, Processo: 46000025318200860 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 11502512 Estrangeiro: NELU NISTOR, Processo: 46000025319200812 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 10777492 Estrangeiro: OVIDIU PRICOPE, Processo: 46000025322200828 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08509734 Estrangeiro: CATALIN VLASIE, Processo: 46000025333200816 Empresa: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7892466 Estrangeiro: MASAHIKO NARUSHIMA, Processo: 46000025351200890 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F9285704 Estrangeiro: ANINDYA ROY CHOUDHURY, Processo: 46000025387200873 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 761238017 Estrangeiro: JAMES DUFFUS DUNCAN.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000019880200854 Empresa: RAINBOW CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 109455398 Estrangeiro: GEOFFREY PETER MOORE, Processo: 46000022246200807 Empresa: CUATTRO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB963055 Estrangeiro: JOSÉ ALFONSO RUÁ FURTADO, Processo: 46000022862200850 Empresa: RAPOSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J280308 Estrangeiro: RUI FRANCISCO ARAÚJO RAPOSO, Processo: 46000024325200844 Empresa: YW COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G11105734 Estrangeiro: ZHIYONG YANG, Processo: 46201002229200889 Empresa: ZELIG RESTAURANTE LTDA Pra-

zo: INDETERMINADO Passaporte: D875011 Estrangeiro: GABRIELE GUALTIERI, Processo: 46205010446200811 Empresa: SIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 21169670 Estrangeiro: ARNIS MIKELIONIS, Processo: 46205010726200811 Empresa: MB BRAZIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03XK74005 Estrangeiro: JEAN PAUL ETIENNE BONDAZ, Processo: 46217002428200818 Empresa: AUTOMETHIC.TV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1492806 Estrangeiro: STEFANO ALESSANDRO ALFREDO BRUNELLI, Processo: 46217002851200818 Empresa: SOCIEDADE DE COOPERAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - S. C. F. B - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01VB56917 Estrangeiro: DANIEL LOUIS GEORGES BAIZE.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000021022200870 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0901455 Estrangeiro: DANILO CRUZ ZAMORA, Processo: 46000021708200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 15/05/2009 Passaporte: AA3517054 Estrangeiro: PANAGIOTIS PORTOLOS, Processo: 46000023069200878 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/10/2009 Passaporte: XX1645413 Estrangeiro: HERBERT UBOS SESCON, Processo: 46000023773200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/05/2009 Passaporte: XX1710450 Estrangeiro: JULIUS ONEZ DARUNDAY, Processo: 46000024004200840 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2009 Passaporte: 402584072 Estrangeiro: SUSAN HALL, Processo: 46000024006200839 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2009 Passaporte: 040531370 Estrangeiro: OLIVER JEREMY PAYNE, Processo: 46000024123200801 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2009 Passaporte: 039731389 Estrangeiro: GAIL KILDA MACGREGOR, Processo: 46000024138200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/02/2009 Passaporte: BM3118988 Estrangeiro: PAWEL SIENNICKI, Processo: 46000024150200875 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WW0382022 Estrangeiro: EMILIANO TAGARUMA CALUBAQUIB JR, Processo: 46000024261200881 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 459266822 Estrangeiro: PETRUS JACOBUS LE ROUX, Processo: 46000024262200826 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZZ204335 Estrangeiro: DEVRON ARIVE BONDAD, Processo: 46000024436200851 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400323687 Estrangeiro: PHILIP JAMES ADAMS FINNIE, Processo: 46000024453200898 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AC7271032 Estrangeiro: RAFAL JAN KACZMARCZYK, Processo: 46000024454200832 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133087663 Estrangeiro: YUAN XU, Processo: 46000024473200869 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099055510 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES PERKINS Passaporte: 093012207 Estrangeiro: GEORGE MITCHELL SIMPSON Passaporte: 25563461 Estrangeiro: ROGER JOHANNES SKOGVIK Passaporte: 20664613 Estrangeiro: LARS KETIL FURMYR Passaporte: 093233247 Estrangeiro: JASON QUINN Passaporte: 093154762 Estrangeiro: STEPHEN JOSEPH BAKER Passaporte: 20713981 Estrangeiro: AAGE ROE Passaporte: 20354718 Estrangeiro: ENDRE SKAR, Processo: 46000024474200811 Empresa: PGS - SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 02M051080150 Estrangeiro: TOR EINAR MATHISEN Passaporte: 103687925 Estrangeiro: MICHAEL DAVID HOGARTH Passaporte: 62N5658126 Estrangeiro: DMITRY BUBLIK Passaporte: 400612739 Estrangeiro: DARREN JOHN SMITH, Processo: 46000024476200801 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800733289 Estrangeiro: CHRISTOPHER SMITH, Processo: 46000024485200893 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5132561 Estrangeiro: CHARAN SHERAWAT, Processo: 46000024487200882 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 30/07/2010 Passaporte: CC73101212 Estrangeiro: GERMAN EDUARDO ANGULO NARVAEZ, Processo: 46000024527200896 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: 444265178 Estrangeiro: SHANNON CHRISTOPHER CALDWELL, Processo: 46000024546200812 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/02/2010 Passaporte: BA127794 Estrangeiro: HERBERT WAYNE TIPPER, Processo: 46000024547200867 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: S1515437C Estrangeiro: HAMZAH BIN ASBARI, Processo: 46000024548200810 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2008 Passaporte: 001394901 Estrangeiro: DANKO ERCEGOVIC, Processo: 46000024661200897 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 12/04/2009 Passaporte: XX0021332 Estrangeiro: ROBERTO DELA PAZ RAVAGO Passaporte: XX1603837 Estrangeiro: DIONISIO TOLENTINO LANDICHO Passaporte: TT0012721 Estrangeiro: ARNEL CORBIN BELAIS, Processo: 46000024662200831 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/03/2009 Passaporte: AB3251193 Estrangeiro: PANAGIOTIS MPIKAS, Processo: 46000024670200888 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: NK4400401 Estrangeiro: ARJAN HENDRIKS, Processo: 46000024681200868 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/12/2009 Passaporte: WS661951 Estrangeiro: JAMES DOUGLAS LOEWEN, Processo: 46000024805200813 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JE183577 Estrangeiro: CODY WALTER PERMANN, Processo: 46000024806200850 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 431948619 Estrangeiro: FRANK RICHARD MC LEMORE, Processo: 46000024807200802 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093224398 Estrangeiro: GERALD TAYLOR, Processo: 46000024825200886 Empresa: PGS - SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 25272463 Estrangeiro: EDVIN RUGSVEEN Passaporte: 20720880 Estrangeiro: JOSTEIN OYRE Passaporte: 428135991 Estrangeiro: DENTON JAMES MC GREGOR Passaporte: 20219565 Estrangeiro: HALVOR NICOLAI SCHIA, Processo: 46000024826200821 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00L067018538 Estrangeiro: BIRGER OTTO FLAAEN Passaporte: 21053537 Estrangeiro: BJORN ALMESTAD Passaporte: 093069068 Estrangeiro: WILLIAM LINDSAY TIVENDALE Passaporte: 25601058 Estrangeiro: ARTUR NESSE, Processo: 46000024827200875 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/02/2010 Passaporte: 135390397 Estrangeiro: JUSTIN ALLAN MOON, Processo: 46000024841200879 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: SS0681087 Estrangeiro: TROY REYES ENCARNACION, Processo: 46000024842200813 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: NN0116634 Estrangeiro: ROMULO BOBIS ROJAS, Processo: 46000024844200811 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: SS0416256 Estrangeiro: ENRIQUE JR. DACLAN ABELGAS, Processo: 46000024845200857 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: XX0917038 Estrangeiro: JORGE SEIDEL SITUBAL, Processo: 46000024846200800 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 403164681 Estrangeiro: DAVID TERENCE BARNES, Processo: 46000024851200812 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: RR0288049 Estrangeiro: ANTONIO JR TIMBOL SIBULO, Processo: 46000024852200859 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: MM399027 Estrangeiro: MARK PUN-AN TINGSON, Processo: 46000024853200801 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: ZZ207329 Estrangeiro: JONAS MERCADO MANANSALA, Processo: 46000024854200848 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: PP0266534 Estrangeiro: RICHARD MONTILLA OTERO, Processo: 46000024856200837 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: XX0024407 Estrangeiro: JOEL ABECILLA PARAFINA, Processo: 46000024857200881 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: WW0152932 Estrangeiro: JERRY SOMES NOCAL, Processo: 46000024858200826 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: UU0244457 Estrangeiro: RYAN RAGAMAT PAGADUAN, Processo: 46000024859200871 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: XX0101052 Estrangeiro: PASTOR JR MANANQUIL DIZON, Processo: 46000024862200894 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 20519104 Estrangeiro: FRANK EINAR LINDQUIST, Processo: 46000024863200839 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 00L064099934 Estrangeiro: TOR JOHNNY LILLEBAKKEN, Processo: 46000024864200883 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 25876980 Estrangeiro: TERJE BJARTHEIM, Processo: 46000024865200828 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 25612350 Estrangeiro: CATO REE-JOHANSEN, Processo: 46000024866200872 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 02M051423432 Estrangeiro: ROLF SMELVAER, Processo: 46000024867200817 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 26706942 Estrangeiro: EIRIK SOYLAND, Processo: 46000024868200861 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 25579112 Estrangeiro: ODD ARVE LINDSETH, Processo: 46000024870200831 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 05RR68972 Estrangeiro: ERIC ROGER CHANTEUR, Processo: 46000024871200885 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 04TI11411 Estrangeiro: PASCAL ROGER JACQUES CHERRUEAU, Processo: 46000024872200820 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 03XH88812 Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN-CLAUDE LE CORFF, Processo: 46000024873200874 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 04FC23601 Estrangeiro: LUC CLAUDE BERNARD MELEN, Processo: 46000024874200819 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 08AT86658 Estrangeiro: THOMAS DANIEL ANDRE QUESNEY, Processo: 46000024875200863 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 02ZB83885 Estrangeiro: GWENOLE KERJEAN, Processo: 46000024876200816 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 08AX06312 Estrangeiro: ANTOINE CHRISTIAN ALEXIS PERIBOIS, Processo: 46000024877200852 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 02YE94434 Estrangeiro: CHRISTOPHE JACQUES MICHEL BOCQUET, Processo: 46000024879200841 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 00L074157640 Estrangeiro: KJELL ENGDAL, Processo: 46000024880200876 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 25012885 Estrangeiro: STIG FREDRIK OLAISEN, Processo: 46000024881200811 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 26428962 Estrangeiro: OYVIND KALLEVIG, Processo: 46000024883200818 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 26265651 Estrangeiro: TOM STALE VEDOY, Processo: 46000024885200807 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 20512682 Estrangeiro: KNUT EVEN SAUE, Processo: 46000024893200845 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 20852197 Estrangeiro: OYSTEIN BAUGE, Processo: 46000024894200890 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 00L056194732 Estrangeiro: LEIV HANSEN, Processo: 46000024895200834 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 26774191 Estrangeiro: TORGEIR BOSKA, Processo: 46000024897200823 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 730 DIAS Passaporte: 00L037270838 Estrangeiro: SIGBJORN ROYSET, Processo: 46000024901200853 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: H10392371 Estrangeiro: SOHEIL MANOUCHEHRI, Processo: 46000024902200806 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 400883249 Estrangeiro: BRYAN JEFFREY HOUSTON, Processo: 46000024903200842 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 080133757 Estrangeiro: FREDERICK PITT MARTIN, Processo: 46000024904200897 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 06AZ31781 Estrangeiro: LOUIS NOEL ANDRE JEAN FARGHEON, Processo: 46000024905200831 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 08AT46035 Estrangeiro: MARC LANZ, Processo: 46000024906200886 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 204485481 Estrangeiro: NIGEL MARK WAKFER, Processo: 46000024915200877 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 456692893 Estrangeiro: WINSTON COLIN MATTHEWS, Processo: 46000024918200819 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5294233 Estrangeiro: RAMESH DURAIRAJAN, Processo: 46000024941200803 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: 085168214 Estrangeiro: BRIAN DIXON Passaporte: 461131407 Estrangeiro: OWEN JOHN BIRNIE, Processo: 46000024959200805 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: JM459653 Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE RODGERS Passaporte: 016680376 Estrangeiro: DANIEL ROBERT COLLINS Passaporte: 447581594 Estrangeiro: ROGER JOSEPH VOGEL, Processo: 46000024960200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 15/12/2009 Passaporte: AA1184677 Estrangeiro: ANTONIOS KALOGERIS, Processo: 46000024961200876 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099008038 Estrangeiro: JAMES CORNELIUS DONNELLY, Processo: 46000024965200854 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/03/2010 Passaporte: 62Nº6979308 Estrangeiro: VITALY LEBEDEV, Processo: 46000024966200807 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 15/06/2010 Passaporte: G3407048 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR CHAUHAN Passaporte: F9878863 Estrangeiro: EZITTO ALBERTO FERNANDES, Processo: 46000024988200869 Empresa: PGS - SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 25241576 Estrangeiro: ROGER NILSSEN Passaporte: 26271482 Estrangeiro: TOR ATLE BERGSVAG Passaporte: AS9262739 Estrangeiro: MACIEJ URBANSKI Passaporte: E3073203 Estrangeiro: CHRISTOPHER EUGENE RENSHAW, Processo: 46000025071200881 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 26/08/2009 Passaporte: AB0817647 Estrangeiro: ANDREAS KATSAROS Passaporte: AA1370365 Estrangeiro: SOTIRIOS MAKRIPLIS, Processo: 46000025087200894 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02

ANOS Passaporte: MM061143 Estrangeiro: RUEL INSULAR ALGALLAR Passaporte: E1113686 Estrangeiro: OMANAKUTTAN THANKAPPAN Passaporte: F7152563 Estrangeiro: JACOB PARAMPIL PADINGATHADATHU THOMAS Passaporte: F5402679 Estrangeiro: RAGHAVAN RAMESH Passaporte: A2764742 Estrangeiro: SATYA NARAYANA BADRIPRASAD ARKAL GUD Passaporte: TT0465365 Estrangeiro: CORSINO JR. EGNALIG LAQUINTA Passaporte: A14419859 Estrangeiro: ARBA IN BIN HASNAWI Passaporte: XX0839514 Estrangeiro: GODOFREDO SALE SARIGUMBA Passaporte: A14598277 Estrangeiro: MOHD RUSTAM BIN MOHD SHARIFF Passaporte: TT0161516 Estrangeiro: ALEJANDRO JR MONTERO SAMPANG Passaporte: VV0831456 Estrangeiro: ROMMEL BACLAY INDIOLA, Processo: 46000025089200883 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0156418 Estrangeiro: FERNANDO BARRIENTOS BALONES Passaporte: A15861423 Estrangeiro: WAN ROSJUNADI BIN WAN MOHAMED Passaporte: UU0157838 Estrangeiro: JULIUS DONAIRE CARTAGENA Passaporte: A16712276 Estrangeiro: MAT ZAM BIN M DAUD Passaporte: A19081534 Estrangeiro: NORDIN BIN ABDULLAH Passaporte: B1609725 Estrangeiro: KARTHI BOOPATHY Passaporte: XX0005181 Estrangeiro: HECTOR MANALO FRAGO Passaporte: B0904499 Estrangeiro: SAJAN JAYAMOHAN, Processo: 46000025091200852 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04AE68972 Estrangeiro: CYRILLE PHILIPPE BERNARD LACOUR Passaporte: QQ0580025 Estrangeiro: ROBERT CONDINO COSTAÑEMO Passaporte: UU0908049 Estrangeiro: ALVIN CANDA GAMALE Passaporte: JR031046 Estrangeiro: CESAR WILLY GUERRA Passaporte: 268900 Estrangeiro: ADIL KAYIRAN Passaporte: ZZ212709 Estrangeiro: BENJIE PALCONE ALERIA Passaporte: UU0400087 Estrangeiro: RONNIE RAMIREZ ACHICO Passaporte: NN0278199 Estrangeiro: LLOYD ANGLO ABU Passaporte: 02YH24693 Estrangeiro: OLIVER ICYK Passaporte: VV0934555 Estrangeiro: ARIEL ABALLR GADOR.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000025464200895 Empresa: SUN E SEA INTERNACIONAL VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 130 DIAS Passaporte: A386300 Estrangeiro: ABDUL GHOFAR Passaporte: 856083 Estrangeiro: ZAR NI KO KO Passaporte: PP0987711 Estrangeiro: WARREN FORBES PAPINA Passaporte: 006217157 Estrangeiro: UROS KORAC Passaporte: PP0787848 Estrangeiro: TIMOTEO JR BARNES AREVALO Passaporte: UU0439647 Estrangeiro: SONNY JOHN GALERA PALAC Passaporte: 340693709 Estrangeiro: SLAVYAN ROSENOV TODOROV Passaporte: XX0623620 Estrangeiro: SHERRY ANN RAMOS ABES Passaporte: P589936 Estrangeiro: SANG BAGUS PUTU DANAYASA Passaporte: N730653 Estrangeiro: SANDY Passaporte: SS0179045 Estrangeiro: ROMAN CILOT CREDO Passaporte: PP0294132 Estrangeiro: ROLAN PASCUAL LEONGSON Passaporte: QQ0126145 Estrangeiro: RODOLFO JR CAAB MIRAFLORES Passaporte: NN0313426 Estrangeiro: RODERICK ISIDTO SERAFIN Passaporte: 433927242 Estrangeiro: OLIVIA NATALIE HENDRICKS Passaporte: XX0813195 Estrangeiro: NORBERTO JR. FURTON GARROTE Passaporte: RR0299306 Estrangeiro: NESTOR ABING CASINILLO Passaporte: XX0191627 Estrangeiro: NELMA PANGILINAN COLINAYO Passaporte: A2309794 Estrangeiro: NAVARDA PATRICK DAILEY Passaporte: 585449 Estrangeiro: MYAT HTUT LINN Passaporte: Z1778741 Estrangeiro: MORGAN GILBERT DMELLO Passaporte: G8331096 Estrangeiro: MILAN PHILIP SUARES Passaporte: UU0503416 Estrangeiro: MICHAEL SAMSON PEREZ Passaporte: PP0393291 Estrangeiro: MAXIMINO JR TOLENTINO TARACATAC Passaporte: 13988099 Estrangeiro: MARK OLIVER SISKOVICS Passaporte: QQ0865480 Estrangeiro: MARK ANTHONY SABUERO ESTINOR Passaporte: 14151011N Estrangeiro: MARIO SAWINSKI Passaporte: XX0063509 Estrangeiro: MARIFE WILLIAM REYES Passaporte: 675511 Estrangeiro: KHAM SIAN PAU Passaporte: 202817296 Estrangeiro: KATHERINE AMANDA WHITEHEAD Passaporte: A2689944 Estrangeiro: KARON KARNIL CARTY Passaporte: R337182 Estrangeiro: KADEK DWI PUTRA Passaporte: SS0048781 Estrangeiro: JUDILITO CATAPANG CAJAYON Passaporte: F3578597 Estrangeiro: JOSMAN PLACIDO COUTINHO Passaporte: PP0133279 Estrangeiro: JONATHAN MIER TAMPOS Passaporte: UU0590699 Estrangeiro: JOEY GENETE RUGAY Passaporte: XX1001072 Estrangeiro: JOEY BAGOS ARICAYOS Passaporte: XX0442843 Estrangeiro: JOEL JR. TACUD TAGALA Passaporte: MM412316 Estrangeiro: JO-AN PO Passaporte: 2739110 Estrangeiro: JEROME GLEN PEART Passaporte: WW0398491 Estrangeiro: JEK DIOCADEZ DEVAUGHN Passaporte: 12641412 Estrangeiro: ROBERT ADRIAN CRISTIAN ILIE Passaporte: XX0900242 Estrangeiro: JEFFREY VALIENTE GATO Passaporte: SS0156717 Estrangeiro: IMELDA ABUEG TARACATAC Passaporte: P230910 Estrangeiro: II SAIDIN Passaporte: 003323724 Estrangeiro: IGOR DJAKOVIC Passaporte: R338665 Estrangeiro: I WAYAN KARTIKA Passaporte: VV0240287 Estrangeiro: RICHARD LICART OMPAD Passaporte: B211523 Estrangeiro: I MADE ARTANA Passaporte: TT0464884 Estrangeiro: REYNALDO LICARTE OMPAD Passaporte: UU0590326 Estrangeiro: REVERENDO CAGUIMBAL GUSTE Passaporte: UU0166636 Estrangeiro: RESTITUTO AYOP MALINAO Passaporte: VV0463237 Estrangeiro: RENANTE GORRE GUMIALA Passaporte: E 3119993 Estrangeiro: PURUSOTHAMAN GOVINDAN Passaporte: R338190 Estrangeiro: I KETUT PUJA ADNYANA Passaporte: XX0913542 Estrangeiro: PHILIP BACALSO CANSANCIO Passaporte: A549470 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH MD HARTA ARTANA Passaporte: A042632 Estrangeiro: HLA MYO Passaporte: UU0987162 Estrangeiro: PEDRITO BERDON AMISTOSO Passaporte: PP0115878 Estrangeiro: PATRICIO GALAGARAN VILLAFUERTE Passaporte: SS0766657 Estrangeiro: HELSON MALINAO MANAY Passaporte: XX1294429 Estrangeiro: GLENN DELA CRUZ DELA CRUZ Passaporte: UU0234279 Estrangeiro: GERRY BUTALON SAN ANDRES Passaporte: NN0377094 Estrangeiro: GERARDO ACEVEDO ACEBEDO Passaporte: PP0049756 Estrangeiro: GARDELIO BAIGAN CABAN Passaporte: 2835578 Estrangeiro: GABRIE DANE MESQUITA Passaporte: E2416672 Estrangeiro: FRANCIS LIANG Passaporte: TT0729544 Estrangeiro: FRANCIS HEATHCLIFF PELARION Passaporte: VV0324530 Estrangeiro: FLORITO ROLDAN MAGLENTE Passaporte: UU0442997 Estrangeiro: FERDINAND SARMIENTO BANTA Passaporte: QQ0166741 Estrangeiro: EXEQUIEL JR. CABRALES BETIZ Passaporte: VV0173452 Estrangeiro: ESTEBAN JR. SE AYALIN Passaporte: SS0072681 Estrangeiro: ERNIE VALDEHUESA ALMUETE Passaporte: QQ0353833 Estrangeiro: EMILIO JR JALIN TABILIRAN Passaporte: UU0537263 Estrangeiro: ELMER TAGUM BATUTAY Passaporte: M5536585 Estrangeiro: EDWARD ALLAN GARTH Passaporte: XX0512135 Estrangeiro: EDGAR IAN LLANURA SOLIVA Passaporte: KH0924231 Estrangeiro: DZIYANA NAHULIAK Passaporte: 004837246 Estrangeiro: DUSAN SIMOVIC Passaporte: XX0462558 Estrangeiro: DEXTER SABALO NORBE Passaporte: G2653233 Estrangeiro: DEBASHISH GOMES Passaporte: 18009984 Estrangeiro: DANNY THOMAS TAYLOR DITA Passaporte: 14607622K Estrangeiro: CRISTIAN ALEJANDRO ALCOTA SOLIS Passaporte: H0398523 Estrangeiro: CLIFFORD POSHAN DIAS Passaporte: XX0616489 Estrangeiro: CHIQUITO MIQUIABAS RAMO Passaporte: 602317 Estrangeiro: CHAN NYEIN AUNG Passaporte: SS0563301 Estrangeiro: CESARIO CAPELLAN ARCHE Passaporte: PP0316759 Estrangeiro: BRANDO ALQUISALAS BARRIGA Passaporte: F8238699 Estrangeiro: BINU MATHEW Passaporte: SS0760126 Estrangeiro: BERNIE LIMPANGOG DUPA Passaporte: QQ0990207 Estrangeiro: BENEDICTO BATIN SABUGO Passaporte: NN0373400 Estrangeiro: AWEE SABORDO ARANQUEZ Passaporte: A119659 Estrangeiro: AUNG NAING TUN Passaporte: 424676 Estrangeiro: AUNG SI THU Passaporte: 330949987 Estrangeiro: ASEN STEFANOV DONCHEV Passaporte: XX0839298 Estrangeiro: ARVIN ANTONIO ASUNCION Passaporte: MP1066738 Estrangeiro: ANASTASIYA IVANOVA Passaporte: M6540659 Estrangeiro: AMELIA JANE GILCHRIST Passaporte: UU0539054 Estrangeiro: AMADEO JR. RABINO TAGALA Passaporte: VV0706261 Estrangeiro: ALLAN BILL SOLMERON BATAUSA Passaporte: RR0284875 Estrangeiro: ALEXER QUILAPIO RAMOS Passaporte: R596601 Estrangeiro: AGENG JIWA PRADOPO Passaporte: WW0042727 Estrangeiro: ALVIN DERONA DELESMO Passaporte: XX1767337 Estrangeiro: WILLIAM HIMBING GOMEZ Passaporte: XX0867148 Estrangeiro: TOMASITO TREMEDAL CALANG Passaporte: 872702 Estrangeiro: THU YA ZAW Passaporte: QQ0724023 Estrangeiro: TAMSY PLACER MONTERDE Passaporte: A196941 Estrangeiro: I MADE KARTAWAN Passaporte: PP0342596 Estrangeiro: RONALD LUIS AGCAOILI Passaporte: QQ0724372 Estrangeiro: ROLANDO BORONDIA ATUN Passaporte: TT0871701 Estrangeiro: ROGER SALIGE DUGANG Passaporte: TT0034239 Estrangeiro: ROGER DUMALAGAN FONTANILLA Passaporte: PP0474776 Estrangeiro: ROGER DAGATAN RAMONEDA Passaporte: QQ0239655 Estrangeiro: ROBERTO JR CRUZ RIAZON Passaporte: XX0927031 Estrangeiro: RITCHE ACENAS ABCEDE Passaporte: G28193496 Estrangeiro: GONGZHU MAO Passaporte: TT0871686 Estrangeiro: RICHARD RAMOS DELA CRUZ Passaporte: PP0951176 Estrangeiro: REYNALDO PASCUAL CARLOS Passaporte: NN0027303 Estrangeiro: FELIZARDO III VERGAS CALANG Passaporte: TT0580761 Estrangeiro: RANDY DAFIELMOTO MANGUBAT Passaporte: VV0625026 Estrangeiro: EMMANUEL TREMEDAL CALANG Passaporte: QQ0239229 Estrangeiro: ELDEFONSO CALOG PO Passaporte: VV0392205 Estrangeiro: OSCAR JR JUMALON BENDONG Passaporte: B636325 Estrangeiro: NURUL FAHMI Passaporte: 003904761 Estrangeiro: NIKOLA TARLAC Passaporte: 350753237 Estrangeiro: NENCHO STEFANOV TSONEV Passaporte: 0790156 Estrangeiro: DHANESWAN CHEYETUN Passaporte: QQ0990978 Estrangeiro: MOBIE JAN KILAT BOKINGKITO Passaporte: VV0240345 Estrangeiro: DEXTER LOVETE DAAN Passaporte: XX0202964 Estrangeiro: MICHAEL CORTEZ JOVES Passaporte: VV0241381 Estrangeiro: MARLOWE PONTILLAS NUNEZA Passaporte: F9397230 Estrangeiro: DESMOND FERNANDES Passaporte: 2805740 Estrangeiro: DENNIS SHERWOOD Passaporte: UU0216827 Estrangeiro: MARIE VIC CINCO MAPUTI Passaporte: RR0285250 Estrangeiro: DENNIS GARCIA CAPARINO Passaporte: XX0047564 Estrangeiro: LEONARDO II FAMAT GENODIALA Passaporte: PP0736730 Estrangeiro: DARWIN ADAYA PUNZALAN Passaporte: A2497444 Estrangeiro: DARREN ORLANDO BROWN Passaporte: TT0522709 Estrangeiro: LAWRENCE NELSON FLORENDO DY Passaporte: TT0944975 Estrangeiro: DANTE JR TUBLE VALENCIA Passaporte: VV0743245 Estrangeiro: DANNY BOLO BAYLAS Passaporte: 349416140 Estrangeiro: KIRIL BLAGOEV NACHEV Passaporte: TT0763656 Estrangeiro: CONRADO MONDIGO CAPIZNON Passaporte: VV0213343 Estrangeiro: CHRISTOPHER MOMPAR ENRIQUEZ Passaporte: XX1305032 Estrangeiro: CHRISTINA MAREVE ORLINO MABAGOS Passaporte: PP0965117 Estrangeiro: JOSE JR SERATO ALIGATO Passaporte: XX0972051 Estrangeiro: JOSE JESSIE CORTEZ REAL Passaporte: XX0932362 Estrangeiro: JOHN ESCARRILLA ABIDAY Passaporte: VV0842771 Estrangeiro: BRIAN GUZMAN MARQUEZ Passaporte: PP0756105 Estrangeiro: JIMPEA PAREJA CAMILLO Passaporte: QQ0007464 Estrangeiro: BOBBY NAGANGA VILLARUZ Passaporte: NN0304823 Estrangeiro: BENEDICT DE VERA CHIUCO Passaporte: CC19389349 Estrangeiro: JAIRO SANCHEZ CARRILLO Passaporte: 337516270 Estrangeiro: IVAN ALEKSANDROV NESTOROV Passaporte: XX1460297 Estrangeiro: ISABELITO MACAPANGAL ABESTADO Passaporte: VV0150159 Estrangeiro: ARTHUR CALCETA CAMPO Passaporte: XX0000774 Estrangeiro: ARNULFO DENDEN DE VERA Passaporte: XX0016701 Estrangeiro: ARNEL RONQUILLO LEYSON Passaporte: XX0019607 Estrangeiro: ARIEL DIVINAGRACIA DAVE Passaporte: E1255564 Estrangeiro: ANOOP STEPHEN Passaporte: ZZ206678 Estrangeiro: ANGELO CRUZ MONTEMAYOR Passaporte: A923930 Estrangeiro: ANAK AGUNG EKA ADNYANA Passaporte: 0790419 Estrangeiro: AMIT HEEREELALL Passaporte: QQ0112000 Estrangeiro: ALLAN LAPAC RAUT Passaporte: TT0427557 Estrangeiro: ALEXANDER LABADAN BAYHON Passaporte: QQ0447336 Estrangeiro: ALEJANDRO CRUZ PRIDAS Passaporte: 986782 Estrangeiro: THU YA Passaporte: QQ0602028 Estrangeiro: RUSSEL CUEVAS PORQUERINO Passaporte: XX0511932 Estrangeiro: RONALD TOLENTINO RIVERA Passaporte: AH477565 Estrangeiro: ROBERT KRISTOFEL WUISAN Passaporte: E5083906 Estrangeiro: RAVINDER BAHUGUNA Passaporte: 96443803 Estrangeiro: RAUL GAJARDO MONTENEGRO CARMONA Passaporte: 505220 Estrangeiro: PAING THET SOE Passaporte: 10527503 Estrangeiro: OCTAVIAN SERBANESCU Passaporte: G1415872 Estrangeiro: NIXON FRANCIS DCUNHA Passaporte: XX0386201 Estrangeiro: MAXIMO SAGUILIG NUVAL Passaporte: SS0311432 Estrangeiro: MARIA SHERYLL AFROILAN BASCUGUIN Passaporte: 000146249 Estrangeiro: MARCO ANTONIO MARTINEZ LORENZO Passaporte: 441010703 Estrangeiro: MAHMUT TURGUT Passaporte: CC19257037 Estrangeiro: LUIS EDUARDO PERALTA PINZON Passaporte: QQ0772398 Estrangeiro: LAUREANO JR RULLAN CABOTAJE Passaporte: 986778 Estrangeiro: KYAW HTET SOE Passaporte: G759546 Estrangeiro: JOSE JOAQUIM MECA VAGOS Passaporte: PP0788195 Estrangeiro: JOSE DEL ROSARIO VIDAL Passaporte: UU0055803 Estrangeiro: JANE VALIENTE GATO Passaporte: 75507348 Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE AVARIA TAPIA Passaporte: TT0622155 Estrangeiro: GONZALO MOLINA VALENZUELA Passaporte: VV0778216 Estrangeiro: GILBERT LUCERO VALDEZ Passaporte: QQ0465131 Estrangeiro: FULGENCIO REPOL DAZ Passaporte: QQ0111746 Estrangeiro: EMYROSE DAMASO CORONACION Passaporte: XX1522671 Estrangeiro: EDWIN TANAYER HORTELANO Passaporte: G9555572 Estrangeiro: DIONYSIUS DOMINIC CEREJO Passaporte: PP0017678 Estrangeiro: DENNIS DE ERIT GAYTE Passaporte: NL5709887 Estrangeiro: DAVID BRINKHAUS Passaporte: XX0007247 Estrangeiro: DAN RYAN DE CASTRO ZITA Passaporte: F9138986 Estrangeiro: CRUZ FERNANDES Passaporte: E0145542 Estrangeiro: CHRISTOPHER D´COSTA Passaporte: B1318604 Estrangeiro: CHANDRAN PARAKKATT Passaporte: PP0396837 Estrangeiro: CECILIO LADISLAO TAGLE Passaporte: TT0448350 Estrangeiro: CARLO BACUD APARRI Passaporte: 002448069 Estrangeiro: BRANKO PETRANOVIC Passaporte: G8290223 Estrangeiro: BOBY ANTONY Passaporte: QQ0153891 Estrangeiro: ARLO ALPAY BARBAS Passaporte: TT0670427 Estrangeiro: PATERSON NANEZ VALDELLON Passaporte: 723174 Estrangeiro: KYAW THU YA Passaporte: A2244726 Estrangeiro: DWANE RICHARD WINTER Passaporte: 539157 Estrangeiro: SI THU WIN Passaporte: 897756 Estrangeiro: THANT ZIN WIN Passaporte: 510381 Estrangeiro: THUYA Passaporte: 2899086 Estrangeiro: WINSTON CONSTANTINE THOMPSON Passaporte: G9295099 Estrangeiro: BINEESH THEEYATHETTU Passaporte: N301944 Estrangeiro: I WAYAN SIARMANA Passaporte: A2001729 Estrangeiro: DWIGHT GLASSPOLE PINNOCK Passaporte: 897755 Estrangeiro: NAY ZIN OO Passaporte: B1679124 Estrangeiro: THAMIZHAN MARIYAPPAN Passaporte: A197096 Estrangeiro: I KOMANG MARIANA Passaporte: QQ0619829 Estrangeiro: KENNEROD MATULIN MANIGBAS Passaporte: A2379044 Estrangeiro: TREVAUN MALEKE MALCOLM Passaporte: A2248391 Estrangeiro: STEVON GERRON MADOURIE Passaporte: XX1305031 Estrangeiro: MARJUN ORLINO MABAGOS Passaporte: 597270 Estrangeiro: SAW NAY LWIN Passaporte: 595573 Estrangeiro: TUN TUN LIN Passaporte: VV0131059 Estrangeiro: NESTOR MENCIAS LAUZON Passaporte: 556459 Estrangeiro: TUN AUNG KYAW Passaporte: E6974488 Estrangeiro: VENKATESH KUTRALINGAM BAGAVATHY Passaporte: 986776 Estrangeiro: AUNG KHING Passaporte: P386636 Estrangeiro: JAMMY SAPTA ZULQANOV Passaporte: R596459 Estrangeiro: HENDRIK IRAWAN Passaporte: 603659 Estrangeiro: MYO THINN ZAW Passaporte: 414060 Estrangeiro: HEIN ZAW Passaporte: P245820 Estrangeiro: I GEDE MELKY AGUSTINUS Passaporte: UU0817417 Estrangeiro: MICHELLE VILLAMOR YUDE Passaporte: 537418 Estrangeiro: ZIN NYI NYI HTWE Passaporte: 716213 Estrangeiro: KYAW THU YA Passaporte: B635912 Estrangeiro: HERIYANTO Passaporte: 411692 Estrangeiro: ZAW HEIN Passaporte: N730581 Estrangeiro: HAYALUDDIN Passaporte: N082323 Estrangeiro: I WAYAN WIRATA Passaporte: 361072 Estrangeiro: SOE MIN WIN Passaporte: A2510471 Estrangeiro: CONVILLE ARTLEY HARDING Passaporte: A198946 Estrangeiro: I NYOMAN WARGITA Passaporte: 617269 Estrangeiro: DAE WAR BO WAN Passaporte: UU0496030 Estrangeiro: EDJAY SALAZAR VILLARIN Passaporte: XX0424653 Estrangeiro: JONATHAN HAMBRE VELEZ Passaporte: XX0214464 Estrangeiro: JOBERT LABRIS GUMILAN Passaporte: A156700 Estrangeiro: NYAN WIN TUN Passaporte: 367647 Estrangeiro: MYO MIN TUN Passaporte: 499383 Estrangeiro: TIN HTOON AUNG Passaporte: SS0932430 Estrangeiro: ROBIN CERUELA NISNISAN Passaporte: S311157 Estrangeiro: FADHLI FEBRIAN SYAH Passaporte: G6820418 Estrangeiro: BLAISE THOMAS GER Passaporte: A030771 Estrangeiro: I GISTU BAGUS DHARMA SUSILA Passaporte: RR0288592 Estrangeiro: JAYSON ROSALES GASAPOS Passaporte: P387018 Estrangeiro: RACHMAD SUGIARTO Passaporte: UU0174441 Estrangeiro: GERALD PASTOR GARCIA Passaporte: RR0296019 Estrangeiro: IRENE VILLANUEVA GALVEZ Passaporte: 559494 Estrangeiro: PYE SONE Passaporte: 777352 Estrangeiro: MYO MAUNG MAUNG SOE Passaporte: A134930 Estrangeiro: KHIN MAUNG SOE Passaporte: A017115 Estrangeiro: AUNG NAING SOE Passaporte: E1660432 Estrangeiro: WAYNE SUNNY SOARES Passaporte: 589029 Estrangeiro: PHYO AUNG KYAW Passaporte: UU0922461 Estrangeiro: VENJIE NAVARRO FLORENDO Passaporte: NN0029449 Estrangeiro: EUSTAQUIO

GONZALES FLOJEMON Passaporte: A1741669 Estrangeiro: DERICK JOHN FERNANDES Passaporte: A350563 Estrangeiro: ERIYANTO BN HADI TAR ICUM Passaporte: 2868193 Estrangeiro: DWIGHT HENRICK SAVAGE Passaporte: P486907 Estrangeiro: BANGBANG HERMANTO Passaporte: B5549001 Estrangeiro: JOSICO DIAS Passaporte: A2349436 Estrangeiro: NEVILLE ALBERT REYNOLDS Passaporte: G7239802 Estrangeiro: JASON TONY D SOUZA Passaporte: G8717091 Estrangeiro: RAYMOND RATO Passaporte: F5081905 Estrangeiro: MICHEAL DCOSTA Passaporte: E5418827 Estrangeiro: CYPRIAN CUNHA Passaporte: N730826 Estrangeiro: MUJI RAHARJO Passaporte: XX0385801 Estrangeiro: MIRASOL CABONEGRO CONSING Passaporte: F5351924 Estrangeiro: REMY ROSE COLACO Passaporte: N636906 Estrangeiro: FARRAH CHOHAN Passaporte: XX0839603 Estrangeiro: LEON PALAZO RADOVAN Passaporte: A196869 Estrangeiro: I MADE EDY PRIYATNA Passaporte: PP0158856 Estrangeiro: JAMES LAURENCE BARLIZO PORRAS Passaporte: QQ0174276 Estrangeiro: ALEJANDRO JR. PORBILE Passaporte: G2249442 Estrangeiro: MAXCY BATISTA PIRES Passaporte: 645923 Estrangeiro: SAN PHYO Passaporte: 602153 Estrangeiro: SUREH PETER Passaporte: UU0816308 Estrangeiro: JOSEPH CANO CARGULLO Passaporte: E3282784 Estrangeiro: FRANCIS XAVIER CARMELINO CARDOZO Passaporte: TT0338832 Estrangeiro: HERBERT PAYUMO Passaporte: A304739 Estrangeiro: SUSILO PARJIYO Passaporte: 720564 Estrangeiro: MYINT ZAW OO Passaporte: 907465 Estrangeiro: AUNG THU OO Passaporte: XX0836823 Estrangeiro: ROBERTO FLORENTINO DE GUZMAN Passaporte: Z1728314 Estrangeiro: NEIL DOMINIC CEREJO Passaporte: 594225 Estrangeiro: NAY MYO AUNG Passaporte: E9067210 Estrangeiro: BENILD SANTAN BARRETTO Passaporte: 681337 Estrangeiro: AR KAR THEIN AUNG Passaporte: A2537326 Estrangeiro: MARIO OBRIEN BAILEY Passaporte: G9217168 Estrangeiro: RAYMOND AZAVEDO Passaporte: TT0553645 Estrangeiro: RIA MAURICIO AVINANTE Passaporte: 743499 Estrangeiro: THAN HTIKE AUNG Passaporte: A012961 Estrangeiro: PHYO MAUNG MAUNG Passaporte: B795438 Estrangeiro: ASEP SYAEFUL ANWAR Passaporte: F2248840 Estrangeiro: PETER ANTAO Passaporte: B5798855 Estrangeiro: VALENT MASCARENHAS Passaporte: UU0536598 Estrangeiro: ATANACIO ESPINA ARGUELA Passaporte: A643218 Estrangeiro: TONI AMBARITA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Superintendente na SANTANDER BANESPA - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Processo: 46000.021406/2008-92, anteriormente autorizado através do Processo: 08505.007643/2007-90.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: EDUARDO JAVIER BARRANTES BRAVO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na S E L RECURSOS HUMANOS S/A. Processo: 46000.021826/2008-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.021828/2008-68.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: TAKESHI YAMADA a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na MITSUI MOTION MAQUINAS S.A. Processo: 46000.024137/2008-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.016198/2006-48.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 16 OUTUBRO 2008

Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção de visto temporário, previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro que venha ao Brasil com vínculo empregatício em entidade empregadora estabelecida no Brasil, respeitado o interesse do trabalhador brasileiro.

Art. 2º Na apreciação do pedido será examinada a compatibilidade entre a qualificação e a experiência profissional do estrangeiro e a atividade que virá exercer no país.

Parágrafo único. A comprovação da qualificação e experiência profissional deverá ser feita pela entidade requerente por meio de diplomas, certificados ou declarações das entidades nas quais o estrangeiro tenha desempenhado atividades, demonstrando o atendimento de um dos seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima de nove anos e experiência de dois anos em ocupação que não exija nível superior; ou

II - experiência de um ano no exercício de profissão de nível superior, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação que o habilitou a esse exercício; ou

III - conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo 360 horas, ou de mestrado ou grau superior compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

IV - experiência de três anos no exercício de profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de formação escolar.

Art. 3º Não se aplicará o disposto no artigo anterior quando se tratar de pedido de autorização de trabalho para nacional de país sul americano.

Parágrafo único. Este artigo vigorará pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta resolução Normativa.

Art. 4º Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelas repartições consulares brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 5º A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pela entidade solicitante.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Normativa nº 64, de 13 de setembro de 2005.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a tripulante de embarcação de pesca estrangeira arrendada por empresa brasileira.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ao estrangeiro tripulante de embarcação de pesca estrangeira que venha operar em águas jurisdicionais brasileiras, em virtude de contrato de arrendamento celebrado com pessoa jurídica sediada no Brasil, na condição de arrendatária, poderá ser concedido o visto temporário previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº. 6.815 de 1980, pelo prazo equivalente ao do contrato de arrendamento, observado o limite de dois anos.

Art. 2º O pedido de autorização de trabalho, para fins de obtenção de visto temporário, será dirigido ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as instruções normativas que regulam a matéria.

§ 1º Deverão, ainda, ser apresentados ao Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato de arrendamento, constando o prazo de vigência e as características da embarcação arrendada;

II - declaração da empresa arrendatária contendo a relação dos tripulantes estrangeiros da embarcação arrendada, citando nome, nacionalidade e função, bem como, comprometendo-se pelo repatriamento dos mesmos;

III - convenção ou acordo coletivo de trabalho entre a empresa arrendatária ou entidade sindical da categoria econômica respectiva e a organização sindical brasileira representativa dos tripulantes;

IV - acordos ou convenções coletivas ou contratos coletivos ou individuais de trabalho celebrados no exterior, que garantam ao trabalhador estrangeiro condições de trabalho compatíveis com a legislação brasileira; e

V - programa de transferência de tecnologia e qualificação profissional aos brasileiros contratados.

§ 2º No pedido de visto, a empresa arrendatária deverá comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego os nomes e a qualificação profissional dos brasileiros que irão compor a tripulação da embarcação.

Art. 3º A empresa arrendatária deverá admitir tripulantes brasileiros para as embarcações arrendadas, na proporção de dois terços da tripulação, nos diversos níveis técnicos e de atividades.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e Emprego comunicará as autorizações concedidas ao Ministério das Relações Exteriores, para emissão dos respectivos vistos, nos quais constará referência expressa à presente Resolução Normativa.

§ 1º Os vistos, inclusive os concedidos a portadores de laissez-passer, poderão ser retirados em nome dos tripulantes, por um procurador do arrendador ou da arrendatária.

§ 2º As Carteiras de Identidade de Estrangeiro emitidas poderão ser retiradas por procurador do armador ou da empresa arrendatária, mediante autorização expressa do estrangeiro registrado e assinatura de compromisso de responsabilidade.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do Ministério das Relações Exteriores, o visto poderá ser concedido no Brasil, conforme previsto no art. 2º da Resolução Normativa nº. 09, de 10 de novembro de 1997.

Art. 5º O estrangeiro admitido nos termos da presente Resolução Normativa deverá registrar-se junto a Polícia Federal, nos termos da Lei.

Art. 6º O visto temporário poderá ser prorrogado pelo Ministério da Justiça, devendo o pedido ser protocolizado até trinta dias antes do término do prazo de estada concedido ao estrangeiro.

§ 1º O pedido de prorrogação poderá ser feito junto ao Departamento de Polícia Federal no local de funcionamento da empresa arrendatária ou diretamente junto ao Ministério da Justiça.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da empresa arrendatária, nos termos da legislação em vigor;

II - cópias autenticadas da prorrogação do contrato de arrendamento; e

III - no caso de prorrogação do visto a empresa arrendatária deverá comprovar o cumprimento do que determina a presente Resolução Normativa.

Art. 7º Qualquer substituição de tripulantes da embarcação arrendada implicará em novo pedido de emissão de visto para o substituto, nos termos desta Resolução Normativa, com cancelamento do visto concedido ao tripulante substituído.

Art. 8º A transferência de tripulante para outra embarcação da mesma empresa contratada será comunicada ao Ministério do Trabalho e Emprego pela empresa arrendatária, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Resolução Normativa nº. 59, de 05 de outubro de 2004.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência a SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46264.001037/2008-11, resolve:

Conceder a autorização à empresa DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Brasil, nº. 2500, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Rio Claro, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 16 de outubro de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-oficio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.000077/97-78	0014737243	Chik Sai Indústria e Comércio Ltda.	MG
2	46211.016059/98-86	017507357	Devanir César de Oliveira	MG
3	46211.000106/96-53	30316407	Devanir Cezar de Oliveira	MG
4	24000.009832/89-82	24780160	Distribuidora de Bebidas Norminas Ltda.	MG
5	46211.009177/95-40	400300354	Distribuidora de Carvão Ltda. - Discav	MG
6	46211.009178/95-11	400300355	Distribuidora de Carvão Ltda. - Discav	MG
7	46211.009179/95-75	40030035	Distribuidora de Carvão Ltda. - Discav	MG
8	46211.009180/95-54	400300357	Distribuidora de Carvão Ltda. - Discav	MG
9	46245.002515/2001-61	005392993	Espólio de Joaquim Pedro da Fonseca	MG
10	46245.001806/2001-32	005395674	Espólio de Paulo Vieira de Rezende	MG
11	46249.001664/2001-73	005382807	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	MG
12	46238.000050/99-17	001166751	Ivan José Caetano	MG
13	46237.000208/2002-26	007330651	Look Jonathas Comércio Ltda.	MG
14	46237.000214/2001-01	001103946	Paulo César Fernandes	MG
15	46237.000221/2001-02	005380405	Paulo César Fernandes	MG
16	46237.000230/2001-95	004684486	Paulo César Fernandes	MG
17	46242.000961/97-14	3006813897	Sucocítrico Cutrale Ltda.	MG
18	46293.001920/2005-11	011024283	A.G. Empreiteira de Obras S/C Ltda.	PR
19	46293.000948/2005-31	011000431	Adilson Caldeira e Cia. Ltda.	PR
20	46294.000205/2005-51	011012692	Agência de Segurança e Vigilância Security Ltda.	PR
21	47533.003597/2004-21	010979310	Andrade & Coelho Ltda.	PR
22	47533.001827/2005-07	011075805	Astran Limpeza e Conservação S/C Ltda.	PR
23	47533.001828/2005-43	011075813	Astran Limpeza e Conservação S/C Ltda.	PR
24	47533.001830/2005-12	011075864	Astran Limpeza e Conservação S/C Ltda.	PR
25	47533.001831/2005-67	011075856	Astran Limpeza e Conservação S/C Ltda.	PR

26	46324.000073/2004-81	006470254	Auto Posto para Todos Ltda.	PR
27	46324.000074/2004-26	006470246	Auto Posto para Todos Ltda.	PR
28	47533.000276/2005-56	010999833	Best Construção Civil Ltda.	PR
29	46293.001466/2005-06	011077778	By Pullloveria Modas Ltda.	PR
30	46293.001464/2005-17	011000503	By Pulloveria Modas Lda.	PR
31	46293.001465/2005-53	011077760	By Pulloveria Modas Ltda.	PR
32	47533.003715/2004-00	011063939	Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.	PR
33	47533.003211/2004-81	011066903	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	PR
34	47533.000933/2005-65	011054549	Carfer Assessorias S/C Ltda.	PR
35	47533.000934/2005-18	011054531	Carfer Assessorias S/C Ltda.	PR
36	46293.001152/2004-14	010895621	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	PR
37	46293.001428/2004-64	011038560	Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação	PR
38	46293.001429/2004-17	011038578	Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação	PR
39	47533.003010/2004-84	011062045	Catenaria Engenharia Ltda.	PR
40	47533.002359/2005-80	011027517	CDS - Marketing Ltda.	PR
41	47533.003738/2004-17	010972170	Cia. Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - Cibraus S.A.	PR
42	46317.000329/2004-40	010898166	Comil Silos e Secadores Ltda.	PR
43	46293.000459/2005-89	011001542	Condomínio Residencial Santos Dumont	PR
44	46293.002494/2004-51	010905324	Conselho Indigena Estadual do Paraná	PR
45	46293.002498/2004-30	010905367	Conselho Indigena Estadual do Paraná	PR
46	46331.000016/2005-94	010978747	Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
47	46331.000036/2005-65	010978615	Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
48	46331.000025/2005-85	010978666	Conterpavi Construções Terraplejagem Pavimentações Ltda.	PR
49	46318.001094/2005-84	011071885	Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
50	46318.001095/2005-29	011071877	Conterpavi Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
51	46319.000350/2005-14	011075040	D e Z Comércio de Combustíveis Ltda.	PR
52	46318.002504/2004-23	010977988	Editora Hoje Maringa Ltda.	PR
53	47533.001788/2006-30	010997091	Eliarene - Comércio de Alimentos Ltda.	PR
54	47533.000004/2005-56	010903623	Elkotron Eletro Eletrônica Ltda.	PR
55	46319.001282/2004-11	011088168	Emadi Esquadrias de Madeiras Iguaçú Ltda.	PR
56	46319.001283/2004-66	011088176	Emadi Esquadrias de Madeiras Iguaçú Ltda.	PR
57	47533.001430/2005-15	011051108	Epotec Parana Indústria e Comércio de Casas Pré Fabricadas Ltda.	PR
58	47533.001428/2005-38	011051116	Epotec Paraná Indústria e Comércio de Casas Pré Fabricadas Ltda.	PR
59	47533.003777/2004-11	011086891	Ercílio Bodziak	PR
60	47533.003778/2004-58	011086882	Ercílio Bodziak	PR
61	47533.001800/2005-14	011054000	Espindola e Cunha Engenharia e Construções S/C Ltda.	PR
62	46294.000200/2005-28	011015276	Excelência Produtos Alimentícios Ltda.	PR
63	46294.000141/2005-98	011016086	Expresso Cidade de Foz Transportes Ltda.	PR
64	47533.000289/2005-25	010998811	Filosofart - Editora, Brinquedos e Softwares Educativos Ltda.	PR
65	47533.001652/2005-20	005041759	Free Box Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
66	46294.000224/2005-87	011016108	Futurenet Telecomunicações e Informática Ltda.	PR
67	47533.000590/2005-39	011009241	Glaucio Paes e Doces Ltda.	PR
68	47533.001764/2005-81	011052392	HVA Serviços Temporários Ltda.	PR
69	46294.000530/2004-32	011088184	Iciane Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR
70	47533.001435/2004-59	001965883	Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A.	PR
71	47533.000623/2005-41	011050209	Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Millenium Ltda.	PR
72	47533.000624/2005-95	011050217	Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Millenium Ltda.	PR
73	47533.000628/2005-73	010993487	Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Millenium Ltda.	PR
74	46319.001249/2004-91	011085843	Indústria e Comércio de Madeiras Danúbio Ltda.	PR
75	46319.000365/2004-93	010919414	Indústria e Comércio de Pasta Mecânica Rickli Ltda.	PR
76	47533.001413/2005-70	011057840	Indústria Gráfica Zotto Ltda. ME	PR
77	47533.001006/2005-62	010903208	Indústrias Langer Ltda.	PR
78	47533.001008/2005-51	010903186	Indústrias Langer Ltda.	PR
79	47533.001009/2005-04	010903178	Indústrias Langer Ltda.	PR
80	47533.001010/2005-21	010903194	Indústrias Langer Ltda.	PR
81	47533.004973/2002-33	006436692	Instituto Paranaense de Cegos	PR
82	47533.004974/2002-88	006436684	Instituto Paranaense de Cegos	PR
83	47533.002161/2005-04	010997181	Irmãos Borges & Cia. Ltda.	PR
84	47533.001114/2005-35	011073276	J. Torres Auto Center Ltda.	PR
85	46317.000210/2005-58	010942165	J.B. Engenharia e Construção Civil Ltda.	PR
86	46317.000211/2005-01	010943528	J.B. Engenharia e Construção Civil Ltda.	PR
87	47533.004429/2003-72	009270965	Kitchens Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda.	PR
88	47533.000994/2005-22	010996893	Klarind - Processos de Higiente e Locações Têxteis Ltda.	PR
89	47533.001902/2004-41	011086408	Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PR
90	47533.002910/2004-12	011064994	Maria Cristina Coferre dos Santos	PR
91	47533.002684/2004-61	011085291	Marilena Vidal Patino	PR
92	47533.004123/2004-05	011065711	Massa Falida de Incol Indústria de Compensados Ltda.	PR
93	47533.000810/2005-24	0110054981	Mdcomp Informática Ltda.	PR
94	47533.000813/2005-68	011054972	Mdcomp Informática Ltda.	PR
95	46318.002392/2004-19	010908595	Music Música e Confecções Ltda. ME	PR
96	47533.001605/2005-86	011073128	N.M.K. Comércio de Pneus Ltda.	PR
97	46318.000816/2005-83	011070021	Neide Silagy e Cia. Ltda. ME	PR
98	47533.002170/2004-14	010971751	P.C.B. Muller Engenharia e Representações	PR
99	47533.002172/2004-03	010971734	P.C.B. Muller Engenharia e Representações	PR
100	47533.001476/2005-29	011008920	Papelaria Muricy Ltda.	PR
101	47533.002163/2005-95	010997172	Placas e Carimbos Ltda.	PR
102	47533.000631/2003-25	006507051	Plástico do Paraná Ltda.	PR
103	46293.001078/2005-17	010907491	Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.	PR
104	46293.001079/2005-61	011001470	Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.	PR
105	46293.001080/2005-96	010907505	Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.	PR
106	46293.001081/2005-31	010907483	Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda.	PR
107	46293.001239/2005-72	011000473	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
108	46293.001240/2005-05	011000481	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
109	46293.001242/2005-96	011074159	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
110	46293.001243/2005-31	011074167	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
111	46293.001504/2004-31	011037776	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
112	46293.001509/2004-64	011037784	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
113	46293.0015112004-33	011037792	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
114	46293.001515/2004-11	011038586	PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
115	47533.002370/2004-69	010979778	Raphael F. Greca & Filhos Ltda.	PR
116	47533.002371/2004-11	010979786	Raphael F. Greca & Filhos Ltda.	PR
117	47533.001144/2005-41	011057564	Restaurantes Oliveira Júnior Ltda. ME	PR
118	46317.000395/2001-77	001876325	Rodovia das Cataratas S.A.	PR
119	46318.000894/2005-88	010995749	Sanatório Maringá Ltda.	PR
120	46318.000895/2005-22	010995731	Sanatório Maringá Ltda.	PR
121	47533.000137/2004-41	010880216	Sergio Alberto Morari	PR
122	47533.000601/2005-81	010979425	Sergio Augusto de Munhoz Pitaki	PR
123	47533.000015/00-23	001867911	Sidnei Machado	PR
124	47533.004654/2002-28	009287914	Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.	PR
125	47533.001072/2005-32	011076020	Solar Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
126	47533.001074/2005-21	011076038	Solar Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
127	47533.001075/2005-76	011076046	Solar Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.	PR
128	47533.000510/2005-45	011064463	Solution Lava Car Ltda.	PR
129	46322.000164/2002-75	009295984	Urbano & Araújo Ltda. ME	PR
130	47533.003044/2004-79	011087374	Vicente & Tomquelski Ltda.	PR
131	46293.000644/2004-92	010894489	Vilma de Jesus Xavier Confecções	PR
132	46215.044909/2003-14	009991298	Academia Steady State Ltda. ME	RJ
133	46740.000948/2003-53	005687110	Arildo Sant'Anna Filho	RJ
134	46215.031881/2004-28	011383771	Associação Beneficente de Pádua	RJ
135	46062.000454/2004-99	011304219	Auto Posto Novo Pedágio Ltda.	RJ
136	46062.000456/2004-88	011304235	Auto Posto Novo Pedágio Ltda.	RJ
137	46062.000457/2004-22	011304243	Auto Posto Novo Pedágio Ltda.	RJ
138	46062.000458/2004-77	011304251	Auto Posto Novo Pedágio Ltda.	RJ
139	46215.052061/2003-60	011288485	Bar e Restaurante Super Arcoverde Ltda.	RJ
140	46062.000839/2002-94	009741801	Base Formas, Andaimes e Escoramentos Ltda.	RJ
141	46062.000841/2002-63	009741828	Base Formas, Andaimes e Escoramentos Ltda.	RJ
142	46062.000271/2002-10	001727648	Bouganv Bougainville Flats Ltda.	RJ
143	46062.000780/2001-53	001738496	Empresa Jornalistica Mare Ltda.	RJ
144	46231.000182/2003-57	009756825	J.L. Tuler	RJ
145	46062.000270/2002-67	001727630	P.J.O. Bosi	RJ
146	46215.052886/2003-11	011300451	Tosana Agro Pecuária S.A.	RJ
147	46215.052887/2003-58	011300418	Tosana Agro Pecuária S.A.	RJ
148	46219.021202/2002-19	000076746	Cie Brasil S.A.	SP
149	46219.002623/2004-02	006097804	Construtora Zarif Ltda.	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 181, de 23 de setembro de 2008 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA
DANTAS MILHOMEM

ANEXO

Justificativa

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - À Definir para a Modalidade 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, e da 40 - Transferências a Municípios para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, tem como finalidade adequação das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas Parlamentares ns.º 32200014, 31600008 e 60110008

R$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG .	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
0073 - ENFRETAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CIRANÇAS E ADOLESCENTES							
23.131.0073.4641.0076 Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Paraná.	F	0100	32200014	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0116 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	0100	31600008	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
23.695.1166.4620.0 001 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Nacional.	F	0100	60110008	3.3.40	633.400	3.3.30	633.400

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 355-ANTAQ, DE 9 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei º 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50301.000834/2006-01 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 222ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2008, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 355-ANTAQ, de 9 de maio de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Autorizar a empresa LAURIN DO BRASIL NAVEGAÇÃO S/A., CNPJ Nº 07.621.399/0001-77, com sede av. Rio Branco, Nº 99, 9º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com finalidade específica de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante-FMM, para fins de construção de embarcação em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcação.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - Fica prorrogado até o dia 18 de agosto de 2009 o prazo para a Autorizada comprovar à ANTAQ, a obtenção do financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

(*) Republicado por ter saído no DOU de 7-10-2008, Seção 1, pág. 54, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2-2008-SNM, DE 15 OUTUBRO DE 2008

A Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio - SNM, no uso das competências que lhe são aferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, resolve:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, visando apurar supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo Nº 50301.001225/2008-22.

II - Designar a Comissão Processante, constituída pelos servidores Kátia Martins Dias de Santana e Eduardo da Silva, para sob a presidência de Rômulo Castelo Branco Gomes de Araújo, apurar supostas irregularidades em Processo Administrativo Contencioso.

III - Os trabalhos da Comissão deverão estar concluídos e relatados no prazo de sessenta dias.

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ANA MARIA PINTO CANELLAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.921, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Piên (PR) e São Bento do Sul (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 117/08, de 14 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.046060/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ Nº 83.645.259/0001-17, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 12.08.06.42.1921, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Piên (PR) e São Bento do Sul (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 26 de dezembro de 2008, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.922, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza à FERROTUR - Passeios Turísticos Ltda. a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, denominado "Trem Turístico dos Vales e Montanhas da Serra Gaúcha".

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 080/08, de 6 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.031532/2007-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à FERROTUR - Passeios Turísticos Ltda., no estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

OBJETO: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular e eventual, com finalidade turística, histórico e cultural, denominado "Trem Turístico dos Vales e Montanhas da Serra Gaúcha".

TRECHO: percurso de 160 km, entre Montenegro - Guaporé - Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALL.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela FERROTUR e ALL, aprovadas pela ANTT.

Art. 2º A FERROTUR e a ALL ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução Nº 359, de 26 de novembro de 2003, alterada pelas Resoluções Nº 490, de 31 de março de 2004 e 2305, de 26 de setembro de 2007.

Art. 3º O início das operações fica condicionado à apresentação, pela FERROTUR, do material rodante, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, apólices de seguros de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais e inspeção técnica e operacional a ser realizada por equipe técnica desta ANTT no local.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.923, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e no Voto DNO - 079/08, de 06 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: TRANSPORTES RODOWAY LTDA
CNPJ: 02.033.131/0001-09
N º DO PROCESSO: 50500.066756/2008-14
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.
INTERESSADA: SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 04.732.762/0001-33
N º DO PROCESSO: 50500.066242/2008-69
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.
INTERESSADA: SVD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 04.732.762/0001-33
N º DO PROCESSO: 50500.066242/2008-69
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.924, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza a empresa Vanderlei Vedoi a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 085/08, de 1 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.040442/2008-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vanderlei Vedoi, CNPJ Nº 08.887.714/0001-75, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 09.09.07.43.5484, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 15.02.2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Trindade do Sul - ASAT, CNPJ Nº 07.821.824/0001-71.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 042/08, de 6 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.029094/2008-00, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia da faixa de domínio da BR 116/RS, no km 657+960, no município de Jaguarão/RS, com instalação de rede elétrica, de interesse do Ministério da Fazenda - Secretaria de Receita Federal.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL, deverão ser observados, pela Secretaria de Receita Federal, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Secretaria de Receita Federal não poderá iniciar as obras de implantação relativas ao objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Receita Federal assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Secretaria de Receita Federal deverá concluir a obra de implantação desta travessia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A Secretaria de Receita Federal deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 401, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 112/08, de 3 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.055537/2008-18, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia aérea de linha de transmissão de energia no km 9+890 da BR-116/PR, no município de Colombo/PR, de interesse Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Autopista Régis Bittencourt S.A., deverão ser observados, pela COPEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar as obras de implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Régis Bittencourt encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à COPEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir as obras de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à essa travessia.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar à ANTT e à Autopista Régis Bittencourt o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 410, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 078/08, de 6 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.039954/2008-13, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Águia Branca S.A., para supressão da seção Vitória (ES) - Volta Redonda (RJ), nos serviços Vitória (ES) - São Paulo (SP), via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixos Nº 17-0209-00 e Nº 17-0209-91, e Colatina (ES) - São Paulo (SP), prefixo Nº 17-1461-00.

Art. 2º Indeferir o requerimento da Viação Águia Branca S.A., para supressão da seção Guarapari (ES) - Volta Redonda (RJ), operada pela Viação Águia Branca S.A., nas linhas Vitória (ES) - São Paulo (SP), via Ponte Presidente Costa e Silva, prefixo 17-0209-00 e serviço diferenciado prefixo nº17-0209-91, e Colatina (ES) - São Paulo (SP), prefixo nº17-1461-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 083/08, de 6 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.113673/2007-41, delibera:

Art. 1º Cancelar as autorizações existentes e impedir, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a Rosângelo Silvio Luiz, CPF Nº 069.338.278-36.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que apurem eventual infração do interessado à legislação de regência.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1°, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 081/08, de 6 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.028542/2008-40, delibera:

Art. 1º Autorizar as travessias da faixa de domínio da Rodovia BR 392/RS, nos km 132+508, 134+860 e 147+500 no município de Canguçu/RS, com instalação de rede aérea de energia elétrica, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas travessias, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A CEEE não poderá iniciar as obras de implantação relativas ao objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à CEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas travessias, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A CEEE deverá concluir a obra de implantação desta ocupação no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que os projetos tenham sido integralmente executados, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos executivos por ela aprovados e manter os cadastros referentes às ocupações.

Art. 8º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos "as built", em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º As travessias autorizadas não resultarão em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 415, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 084/08, de 6 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.008116/2007-17, delibera:

Art. 1º Cancelar as autorizações existentes e impedir, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de novas autorizações ao transporte rodoviário internacional, a Lázaro Silvério Mathias, CPF Nº 711.340.268-20.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que apurem eventual infração do interessado à legislação de regência.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1°, atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG e à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a adoção das providências necessárias à garantia do efeito punitivo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 416, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 087/08, de 14 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.041711/2008-37, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia aérea de linha de transmissão de energia no km 88+950 da BR 116/PR, no município de São José dos Pinhais/PR, de interesse da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Autopista Litoral Sul, deverão ser observados, pela COPEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar as obras de implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à COPEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir as obras de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da empresa interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à essa travessia.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar à ANTT e à Autopista Litoral Sul o projeto 'as built', em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 418, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 044/08, de 7 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.041103/2008-22, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia da faixa de domínio da BR-116/RS, no km 518+415 do município de Pelotas/RS, com instalação de rede adutora de água tratada, de interesse do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul - ECOSUL, deverão ser observados, pela SANEP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A SANEP não poderá iniciar as obras de implantação relativas ao objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à SANEP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A SANEP deverá concluir a obra de implantação desta ocupação no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da SANEP e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º A SANEP deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 422, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 047/08, de 9 de outubro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50520.001743/2008-61, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no referido processo, referentes às empresas EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. e Viação Nova Integração Ltda., em autos distintos.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 192, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2084/2006, instaurado em face de KLIP CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e PAVISOLO CONSTRUTORA LTDA, narrando que o primeiro e o terceiro investigados estariam fornecendo trabalhadores irregularmente para o Município, caracterizando-se, em tese, terceirização ilícita, o que vulnera o disposto no art. 37, II, da CRFB/88. Além disso, os empregados não teriam o registro de seus contratos de trabalho e estariam trabalhando sem os equipamentos de proteção individual; acrescente-se a recusa das empresas a exibir os documentos solicitados pela fiscalização trabalhista;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2084/2006 em face de KLIP CONSTRUTORA LTDA (Rua Jones Mendes Muniz, Nº 342, Campo do Coelho, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 68.752.799/0001-06), MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, Nº 225, Centro, CEP: 28613-001, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0001-23) e PAVISOLO CONSTRUTORA LTDA (Rua Salvatori, Nº 2722, Colubande, CEP: 24744-720, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 01.258.226/0001-50). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 3020/2008, instaurado em face de SCVRA/NOVA FRIBURGO - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL EM NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, CORDEIRO, CANTAGALO, SUMIDOURO, DUAS BARRAS E CARMO, narrando que o denunciado estaria praticando atos atentatórios à liberdade sindical, principalmente no que se refere à filiação e à cobrança de contribuição;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3020/2008 em face de SCVRA/NOVA FRIBURGO - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NOVA FRIBURGO, COM BASE TERRITORIAL EM NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, CORDEIRO, CANTAGALO, SUMIDOURO, DUAS BARRAS E CARMO (Rua Salusse, Nº 33, Suspiro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 31.838.535/0001-60). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3495/2008, instaurada em face de AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE NOVA FRIBURGO (AUTRAN), narrando que a investigada estaria praticando inúmeras irregularidades de cunho trabalhista em razão do fornecimento de uniformes inadequados aos agentes de trânsito; da não concessão de equipamentos de proteção individual, da insalubridade e periculosidade do trabalho, sem os adicionais correspondentes; do salário inferior em relação ao conferido à classe dos agentes; da jornada de trabalho excessiva e sem intervalos para almoço e lanche; do não pagamento das horas extras laboradas; da não concessão da identidade funcional nem de apitos para o exercício da função; da pressão psicológica exercida no ambiente de trabalho pelos diretores da requerida visando à desistência dos agentes concursados quanto aos cargos assumidos, para que se proceda à eventual contratação sem prévia realização de concurso; da ocorrência de ameaça de demissão e advertências em virtude de denúncia formulada perante o Ministério Público Estadual;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3495/2008 em face de AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE NOVA FRIBURGO - AUTRAN - (Rua Vicente Sobrinho, Nº 80, Olaria, Nova Friburgo-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 238, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3498/2008, instaurada em face de SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, narrando que a investigada estaria praticando inúmeras irregularidades de cunho trabalhista em razão do não pagamento mensal do salário até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, nem do pagamento da remuneração ou do abono de férias até dois dias anteriores ao período de gozo das férias e em razão da falta de concessão antecipada dos vale-transportes aos empregados a fim de que efetivassem o deslocamento ao trabalho e o retorno às suas residências;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3498/2008 em face de SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA - (Travessa Carvalho, Nº 117, Centro, CEP: 28.800-000, Rio Bonito-RJ, CNPJ: 03.399.539/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 239, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3824/2008, instaurada em face de TERMO RIO S/A e VIGMARC SERVIÇOS LTDA, narrando que as investigadas não estariam pagando os salários dos 20 empregados que atuam no Parque Estadual de Três Picos, em Cachoeiras de Macacu, e nas regiões de Salina e Jacarandá, em Teresópolis;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3824/2008 em face de TERMO RIO S/A (Av. Almirante Barroso, Nº 63, salas 815/817, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 03.526.800/0001-39) e VIGMARC SERVIÇOS LTDA (Rua Rodrigues Fonseca, Nº 661, Bloco 08, Apartamento 103, Zé Garoto, São Gonçalo-RJ, CNPJ: 00.198.346/0001-46). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 240, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de Nº 3823/2008, instaurada em face de COMÉRCIO E INDÚSTRIA PAQUEQUER LTDA - EPP, narrando que a investigada estaria utilizando os serviços de segurança sem que fossem preenchidos os requisitos necessários previstos pela legislação de regência;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3823/2008 em face de COMÉRCIO E INDÚSTRIA PAQUEQUER LTDA - EPP (Estrada Carmo/Além Paraíba, S/N, KM 09, Carmo-RJ, CNPJ: 28.952.091/0001-84). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 241, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 3826/2008, instaurada em face de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, narrando que a investigada estaria efetuando rescisão do contrato de trabalho de maneira irregular;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 3826/2008 em face de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Rua Vieira Ferreira, Nº 132, Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 487, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2178/2007, noticiando irregularidades relacionadas à lesão à liberdade sindical;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 2178/2007 em face de MRJ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO(Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, CEP: 20211-110- Rio de Janeiro,RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 507, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2333/2006, noticiando irregularidades relacionadas ao meio ambiente de trabalho-acidente;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 2333/2006 em face de TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA. (Rua Dr. João Éboli, 12- Santos/SP, CNPJ: 57728206/0001-50). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 547, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0824/2006, noticiando irregularidades relacionadas à Sonegação- Rescisão Contratual Irregular;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0824/2006 em face de COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA. (Rua Azevedo e Souza, 16, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ CNPJ: 02027952/0001-24). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 566, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1520/2007, noticiando irregularidades relacionadas à Fraude na Rescisão de Contrato de Trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1520/2007 em face RODOVIARIO UNIÃO LTDA (Rua Bela, 757 e 775, São Cristóvão,CEP: 20930-381,Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 00554501/0042-98). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 589, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Nº 0485/2004, noticiando irregularidades relacionadas à Sonegação-Falta de Registro de Contrato e Rescisão Contratual Irregular;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0485/2004 em face NEW BINGO PROMOÇÕES LTDA (Av. Dom Helder Câmara, 5229, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ,CEP:20771-004, CNPJ: 00.291.754/0001-48). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 599, DE 2 DE OUTUBRO 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento n° 3013/2006, noticiando irregularidades relacionadas à Multifuncionalidade e Renda mínima;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 3013/2006 em face de OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI (AV. RODRIGUES ALVES S/Nº ANS 18 B,SANTO CRISTO, CEP: 20081-250,RIO DE JANEIRO/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 600, DE 2 DE OUTUBRO 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n° 1425/2007, noticiando irregularidades relacionadas à Legitimidade e Representatividade de Sindicato;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1425/2007 em face de SHV GÁS BRASIL LTDA. (MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS E SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.) (Av. Presidente Wilson, 231-19° andar, Centro, Rio de Janeiro,RJ, CEP: 20300-021, CNPJ: 19791896/0001-00) e SITRAMICO-MG(Rua dos Goitacazes, 103- Sala 1208, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-050, CNPJ: 17430851/0001-77). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, que poderá ser secretariada pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 615, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 1724/2006, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando a denúncia de terceirização ilícita na Administração Pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 1724/2006, em face de NUCAS - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL (ANTIGO CBDDC - CENTRO BRASILEIRO DE DEFESA DOS DIREITOS DE CIDADANIA), CNPJ Nº 32.088.890/0001-21.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI, que poderá ser secretariado pela servidora Simone Davi de Melo, Técnico Administrativo.

ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI

PORTARIA Nº 624, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1339/2007, tendo como objeto lesão a grupo de trabalhadores por meio de convênio municipal na área de educação infantil;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 1339/2007, em face de MRJ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (AV. PRESIDENTE VARGAS, 3131, SALA 1204 - CIDADE NOVA, CEP. 20.210-030). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ISABELLA TERZI, que poderá ser secretariada pela servidora Simone Davi de Melo, Técnico Administrativo.

ISABELLA TERZI

PORTARIA Nº 641, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0319/2003, trata-se de representação tendo como objeto: meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público Nº 0319/2003 em face de UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (PRAÇA CRUZ VERMELHA,, 23, CENTRO, RIO DE JANEIRO). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Bacelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 554, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa G. ALMEIDA BENTES-ME, CNPJ Nº 63.809.875/0001-59, foi objeto de representação, pelas seguintes razões: descumprimento generalizado das normas trabalhistas relativas à segurança e medicina do trabalho;

Determina, em 29.09.2008, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Viera Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa INDUSTRIAL MADEIREIRA SANTA CATARINA LTDA, CNPJ Nº 02.554.106/0001-62, foi objeto de representação, pelas seguintes razões: descumprimento generalizado das normas trabalhistas relativas à segurança e medicina do trabalho;

Determina, em 29.09.2008, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Viera Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 556, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MILTON JOSÉ SCHNORR-ME, CNPJ Nº 83.759.423/0001-17, foi objeto de representação, pelas seguintes razões: descumprimento generalizado das normas trabalhistas relativas à segurança e medicina do trabalho;

Determina, em 29.09.2008, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Viera Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 557, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ZERO IMPACT DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 05.301.294/0001-15, foi objeto de representação, pelas seguintes razões: descumprimento generalizado das normas trabalhistas relativas à segurança e medicina do trabalho;

DETERMINA, em 29.09.2008, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Viera Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 558, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CARLOS BATISTA DADALT, CNPJ Nº 07.852.791/0001-27, foi objeto de representação, pelas seguintes razões: descumprimento generalizado das normas trabalhistas relativas à segurança e medicina do trabalho;

Determina, em 29.09.2008, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Viera Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 559, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o MUNICÍPIO DE ALMERIM - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMERIM/PA, foi objeto de representação, pelas seguintes razões:Existência de trabalho infantil; Exploração Sexual de Criança e Adolescente;

Determina, em 29.09.2008, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 70/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Viera Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 587, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa CONSÓRCIO REMAZA NOVATERRA foi objeto de representação para investigar denúncia de: não emissão de CAT; não repasse de valores descontados em contracheque ao Sindicato obreiro; e confirmação do CID informado nos atestados médicos apresentados pelos empregados justificadores de falta ao serviço;

Determina, em 09.10.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 93/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 597, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa VIAÇÃO MACAPÁ LTDA. está sendo objeto de investigação pela suposta prática de assédio moral decorrente de conduta repetitiva e reiterada de alteração de horário de trabalho, materializando prática ilegítima de discriminação.

Determina, em 14/10/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 103/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre o teor da denúncia, especificamente, quanto a reiterada alteração do horário de trabalho; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 360, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 91/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DA RESERVA DE VAGAS PARA TRABALHADORES REABILITADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA. (CNPJ 01.303.292/0001-02).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 190/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, NA FORMA DOS ARTS. 429 E SEGUINTES DA CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CIEP - INDÚSTRIA GRÁFICA DE EMBALAGENS LTDA. (CNPJ 32.783.029/0001-83).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 42, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretária das Sessões em substituição: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Marcos Vilaça) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente registrou a ausência justificada dos Ministros Marcos Vilaça e Benjamin Zymler e dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 41, da sessão ordinária realizada em 8 de outubro de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Presidência:

- Aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei n.º 2.509, de 2007;
- Inclusão do TCU no projeto luminotécnico executado pelo iluminador Peter Gasper, para promover a revitalização da iluminação do conjunto arquitetônico da Esplanada dos Ministérios;
- Presença, em Plenário, de estudantes do curso de Direito da Faculdade Alves Faria, de Goiânia;
- Autorização para inserção no Portal TCU, para acesso ao público externo, do inteiro teor das deliberações e dos respectivos relatórios técnicos referentes às auditorias de desempenho operacional ou avaliações de programas realizadas, já apreciadas por este Plenário; e
- Publicação da cartilha "Convênios e outros Repasses", com o objetivo de esclarecer o tema e contribuir para o aperfeiçoamento da atuação da Administração Pública.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas nos processos nºs:
- TC-002.536/2008-5, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) suspenda os procedimentos da Concorrência nº 5/2007;
- TC-027.282/2008-1, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Valec suspenda o Pregão Eletrônico n° 15/2008; e
- TC-027.459/2008-4, pelo Auditor André Luís de Carvalho, para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) suspenda a concorrência pública relativa ao Edital nº 395/2008-00.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:
Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-017.134/2007-7
Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-006.026/2008-0
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA/SINDIPREV/SERGIPE
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-020.199/2007-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-011.437/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-015.394/2006-9
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-012.133/2006-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo - AM
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-016.610/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-007.825/2007-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-001.794/2005-0
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-012.065/2005-9
Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-016.542/2005-0
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-004.348/2004-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-009.180/2007-5
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - MEC
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-013.921/2007-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-005.310/2005-7
Interessado: Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-000.395/2007-8
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/PR - MPF/MPU
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-003.693/2005-7
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-019.682/1993-0
Interessado: ISAIAS BARROS
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Processo: TC-027.609/2008-3
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-010.301/2005-9
Interessado: SEBRAE - DEP. REGIONAL/TO - MDIC
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-004.986/2004-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Elísio Medrado - BA, Arno Hugo Augustin Filho
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-023.198/2008-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-027.973/2007-2
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-011.099/2003-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: TC-002.007/2006-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Mauro Barbosa da Silva
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-015.256/2005-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO, /MINISTÉRIO DA SAÚDE, TCER/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-021.314/2007-1
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/SC - PR, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SC - JE, CLAUDIA MAZZALI JOR
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-017.867/2005-0
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/PE - MDS
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-023.223/2007-4
Interessado: GRA/MF/SP/GERÊNCIA REGIONAL DE ADM.MINISTÉRIO DA FAZENDA EM S.PAULO/SP
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-015.310/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de São Félix - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-010.391/2007-2
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, CONSTRUTURA BRASIL /EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A, , DEPARTAMENTO NACIONAL DE I
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-009.484/2005-4
Interessado: Prefeitura Municipal de São Félix - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-024.295/2008-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-017.873/2004-9
Interessado: Prefeitura Municipal de São Félix - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-023.486/2008-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-013.309/2006-9
Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (VINCULADOR), ECT/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-017.338/2003-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-003.887/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de São Félix - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 2228 a 2240, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relação nº 69/2008):

ACÓRDÃO Nº 2228/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e com o art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 445/2002 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 04/12/2002 - Ordinária, Ata n.º 46/2002 - Plenário, relativamente aos subitens 8.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê, no campo "CNPJ/CPF":	leia-se:
"04.902.972/0001-44"	"04.902.979/0001-44"
"07.237.373/0001-00"	"07.237.373/0001-20"
"91.818.400/0001-64"	"92.818.400/0001-27"
"24.989.770/0001-13"	"24.986.770/0001-13"

Onde se lê, no campo "Responsáveis":	leia-se:
"Banco Progresso S/A"	"Banco do Progresso S/A"

1. Processo TC-011.034/1997-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Banco Agrimisa S.a Em Liquidacao Extrajudicial (24.986.770/0001-13); Banco Bamerindus do Brasil Sa (76.543.115/0614-95); Banco Bandeirantes S A (61.071.387/0001-61); Banco Baneb S/A (15.142.490/0001-38); Banco Banorte S/A - Em Liquidacao Extrajudicial (10.781.532/0001-67); Banco Bcn S/A. (60.898.723/0001-81); Banco Bemge Sa (17.298.092/0001-30); Banco Bmc S A (07.207.996/0001-50); Banco Bmd S/A - Em Liquidacao Extrajudicial (60.892.304/0001-32); Banco Boavista Interatlantico S/A (33.485.541/0001-06); Banco Bradesco Sa (60.746.948/0001-12); Banco Cidade S A (61.377.677/0001-38); Banco Comercial Bancesa Sa (07.814.999/0001-51); Banco Comercial e de Investimento Sudameris S/A. (61.230.165/0001-44); Banco Economico S/A - Em Liquidacao Extra Judicial (15.124.464/0001-87); Banco Industrial e Comercial S A (07.450.604/0001-89); Banco Industrial e Comercial S/A (07.450.604/0009-36); Banco Itau Holding Financeira S/A (60.872.504/0001-23); Banco Itau S/A (60.701.190/0001-04); Banco Mercantil de Sao Paulo S/A (61.065.421/0001-95); Banco Mercantil do Brasil Sa (17.184.037/0001-10); Banco Nacional S A Em Liquidacao Extrajudicial (17.157.777/0001-67); Banco Real S/A (17.156.514/0001-33); Banco Safra S/A (58.160.789/0001-28); Banco Santander Brasil S/A (61.472.676/0001-72); Banco Santander Meridional S/A (90.400.888/0001-42); Banco Santander Noroeste S/A (60.700.556/0001-12); Banco Sudameris Brasil S/A (60.942.638/0001-73); Banco da Amazônia S/A - Mf (04.902.979/0001-44); Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A (21.562.962/0001-04); Banco de Pernambuco S/A - Bandepe (10.866.788/0001-77); Banco de Tokyo-mitsubishi Brasil S/A (60.498.557/0001-26); Banco do Brasil S/A - Mf (00.000.000/0001-91); Banco do Estado de Alagoas S A (12.275.749/0001-20); Banco do Estado de Goiás S/A - Mf (privatizada) (01.540.541/0001-75); Banco do Estado de Mato Grosso Sa (03.468.907/0001-78); Banco do Estado de Sergipe S/A (13.009.717/0001-46); Banco do Estado de São Paulo (privatizada) (61.411.633/0001-87); Banco do Estado do Ceará S/A - Mf (privatizada) (07.196.934/0001-90); Banco do Estado do Maranhão S/A - Mf (privatizada) (06.271.464/0001-19); Banco do Estado do Para S A (04.913.711/0001-08); Banco do Estado do Paraná (76.492.172/0001-91); Banco do Estado do Rio Grande do Sul (09.270.206/7000-19); Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa (92.702.067/0001-96); Banco do Estado do Rio de Janeiro S.a (33.147.315/0001-15); Banco do Nordeste do Brasil S/A (07.237.373/0001-20); Banco do Progresso S/A - Em Liquidacao Extrajudicial (22.531.842/0001-02); Banestes Sa Banco do Estado do Espirito Santo (28.127.603/0001-78); Brb Banco de Brasilia Sa (00.000.208/0001-00); Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (91.818.400/0001-64); Caixa Econômica Federal - Mf (00.360.305/0001-04); Jose Arnaldo Rossi (023.496.128-72); Nossa Caixa Nosso Banco S/A (43.073.394/0001-10); Unibanco-uniao de Bancos Brasileiros S/A (33.700.394/0001-40)

1.2. Interessado: Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial (10.781.532/0001-67)

1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: Geraldo Facó Vidigal, OAB/SP n.º 56.627, Flávio Eduardo S. Carvalho, OAB/DF n.º 20.720, Juvêncio Vasconcelos Viana, OAB/CE n.º 6.883, Luiz Carlos Sturzenegger, OAB/DF n.º 1.942-A, Luís calor Cazetta, OAB/DF n.º 12.127.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.553/2005-8 (ACOMPANHAMENTO)

2.Classe de Assunto: VII

3.Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

4.Interessados: Controladoria Geral da Uniao, José Alfredo de Paula Silva, Ministério da Previdência Social e Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento.

5.Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7.Unidade Técnica: Secex-RJ

8.Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

9.1. Determinar à Dataprev que:

9.1.1. mantenha este Tribunal informado a respeito das consultas públicas, licitações e contratações referentes à migração e ao desenvolvimento dos sistemas com impacto sobre a desativação dos *mainframes* Unisys, encaminhando toda a documentação pertinente a esses itens, incluindo planilhas de acompanhamento, que indiquem a evolução dos trabalhos, a partir de indicadores que incluam o número de Pontos de Função entregues e aceitos para todos os sistemas desenvolvidos ou migrados;

9.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias:

9.2.1. versão atualizada das estratégias de execução e propostas de desativação dos *mainframes*, levando em consideração as observações contidas neste relatório, de modo a comprovar a viabilidade técnica e econômica das estimativas a serem apresentadas, atentando para os termos do item 8.9.3 do Acórdão TCU 1.459/2002, que ainda não foram cumpridos;

9.2.2. descrição, acompanhada de análise e justificativas, dos problemas ocorridos na execução do Contrato PNUD nº 06/47-2619, como apresentação do primeiro cronograma somente 5 meses após a assinatura do contrato e atuação das empresas contratadas de forma não integrada, acompanhada dos documentos comprobatórios das solicitações de serviço, manifestações dos contratados e ações tomadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, incluindo gestão junto ao PNUD;

9.2.3. detalhamento do processo de interface que se pretende adotar nos projetos a serem iniciados, para comunicação entre Ministério da Previdência Social, INSS, Dataprev e fornecedores contratados, para os serviços de migração e desenvolvimento de sistemas;

9.2.4. manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a proposta de migração simples dos sistemas de arrecadação existentes no *mainframe* MV2, de modo que sejam evitadas futuras demandas que inviabilizem a estratégia adotada;

9.2.5. manifestação do INSS e do Ministério da Previdência Social a respeito da estratégia a ser adotada para o desenvolvimento dos sistemas SIBE I e SIBE II, inclusive quanto à prorrogação ou não do contrato PNUD nº 06/47-2619, que hoje atende a esses sistemas;

9.2.6. relatório com informações disponíveis sobre projetos atuais ou anteriores a cargo da Dataprev, referentes aos seguintes indicadores medidos ou estimados, tomando como referência a linguagem JAVA:

9.2.6.1. número de linhas de código por Ponto de Função;

9.2.6.2. número de horas trabalhadas por Ponto de Função;

9.2.6.3.tamanho em Pontos de Função e fator de ajuste;

9.2.6.4. duração em meses;

9.2.6.5. preço final;

9.2.6.6. número de pessoas alocadas à equipe em cada etapa, por função desempenhada no projeto e região geográfica;

9.2.6.7. número de linhas de códigos migrados por unidade de tempo e número de linhas de código por Ponto de Função, tratando-se de projeto de migração;

9.2.6.8. descrição detalhada da plataforma de *hardware* e *software* que irá hospedar os novos sistemas e bases de dados a serem desenvolvidos ou migrados, mencionando capacidade de processamento e de memória, bem como os estudos que permitiram dimensioná-los para acomodar as respectivas aplicações;

9.3. alertar o Ministério da Previdência Social - MPS, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev sobre:

9.3.1.a ameaça de novo descumprimento dos prazos para desativação dos *mainframes*, caso não sejam adotadas ações de comprometimento conjunto dos entes envolvidos nos processos de migração e desenvolvimento das aplicações residentes no ambiente proprietário, cujo contrato de locação expira em abril de 2010;

9.3.2.a impossibilidade de se admitirem atrasos adicionais para a desativação dos *mainframes* Unisys além da vigência do contrato atual, considerando-se excepcional a aceitação da proposta apresentada a este Tribunal, de ações redundantes de migração e desenvolvimento do conteúdo do ambiente CV3, com maiores custos, que só não configurarão atos antieconômicos no caso de implementação tempestiva;

9.4.determinar à Secex-RJ a realização de inspeções periódicas na Dataprev, visando avaliar, em termos quantitativos e qualitativos, o cumprimento das ações declaradas nos relatórios mensais de acompanhamento do Plano de Modernização Tecnológica;

9.5.enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 490/505, à Sra. Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento e ao Sr. José Alfredo de Paula Silva, Procuradores da República.

ACÓRDÃO Nº 2230/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as razões de justificativa do Sr. Luziel Reginaldo de Souza e da Srª Ângela Parente, sem prejuízo de serem observadas as deliberações que vierem a ser proferidas no TC-026.709/2006-8, e arquivar o presente processo, sem prejuízo de que se dê ciência desta deliberação aos responsáveis:

1. Processo TC-002.426/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal

1.3. Responsáveis: Angela Maria Barbosa Parente (CPF 135.620.373-68) e Luziel Reginaldo de Souza (CPF 337.077.317-15)

1.4. Unidade Técnica: Secex-1

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2231/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.872/2007-3 (PEDIDO DE REEXAME)

2. Classe de Assunto: I

3. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

4. Interessada: Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 4ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:

Considerando que em 13/6/2008 a Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão 287/2008 - Plenário;

Considerando que o Pedido de Reexame em referência foi admitido pelo Ministro-Relator do recurso;

Considerando que em razão dessa admissibilidade os efeitos do subitem 9.2 do aludido Acórdão encontram-se suspensos, conforme dispõe o art. 48, c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando requerimento da empresa Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. no sentido de que o Tribunal suspenda os efeitos do subitem 9.2 do Acórdão 287/2008 - Plenário; autorize a prorrogação do contrato firmado entre essa empresa e o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e determine a oitiva, em caráter de urgência, do IBAMA e/ou realize diligências para obtenção de informações a respeito da matéria apreciada neste processo;

Considerando que o Tribunal concedeu por meio do Acórdão 859/2008 - Plenário (Relação 19/2008 - Plenário, Rel. Ministro Ubiratan Aguiar, de 14/5/2008) mais 4 (quatro) meses para vigência do Contrato 17/2007, em atendimento a requerimento formulado pelo IBAMA;

Considerando que, posteriormente, por intermédio do Acórdão 1.875/2008 - Plenário (Relação 31/2008 - Plenário, Rel. Ministro Ubiratan Aguiar, de 3/9/2008), o Tribunal concedeu mais 40 (quarenta) dias, contados a partir do término do prazo fixado anteriormente, para a vigência do Contrato 17/2007;

Considerando que essa última prorrogação foi indevida, eis que os efeitos do subitem 9.2 do Acórdão 287/2008 - Plenário já se encontravam suspensos, por força da admissibilidade do Pedido de Reexame interposto pela Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda., cujo Relator é o eminente Ministro Benjamin Zymler, constituindo error in procedendo a deliberação adotada no Acórdão 1.875/2008 - Plenário, devendo, por isso, ser declarada, de ofício, insubsistente pelo Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

9.1. declarar, de ofício, a insubsistência do Acórdão nº 1.875/2008 - Plenário;

9.2. informar à Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. que a oitiva do IBAMA ou as diligências por ela solicitadas deverão ser apreciadas pelo Relator do Pedido de Reexame, Ministro Benjamin Zymler;

9.3. dar ciência desta deliberação à Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. e ao IBAMA;

9.4. encaminhar o processo ao Gabinete do Ministro Relator do Pedido de Reexame para que delibere sobre os pedidos formulados pela Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. na peça constante do anexo 6 do volume 1 dos presentes autos.

Ata n° 42/2008 - Plenário
Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2232/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, e determinar à 5ª SECEX que encaminhe cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls.424/439 ao interessado, autor da solicitação constante do TC 009.369/2003-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.831/2003-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Apensos: 009.369/2003-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsáveis: Sergio Silva do Amaral (110.152.927-04); Carlos do Carmo Andrade Melles (158.689.826-49); Joao Pedro de Moura (371.269.970-00); Pedro Sampaio Malan (028.897.227-91); José Alves Neto (184.388.571-91); Raul Belens Jungmann Pinto (244.449.284-68); Marcus Vinicius Pratini de Moraes (000.178.841-87); Sebastiao Azevedo (025.414.243-53); Celso André Rigo (425.433.049-91); Jose Carlos Carvalho (282.735.597-34); Jose Jarney Filho (147.374.183-15); Guilherme Gomes Dias (704.861.407-25); Caio Luiz Cibella de Carvalho (577.886.268-72); Rildon Carlos de Oliveira (488.187.981-20); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Edson Luiz Vismona (054.420.688-61) e José Abrão (053.058.538-34).

1.3. Interessado: Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - MDA.

1.4. Órgão/Entidade: Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - MDA.

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2233/2008 - TCU - Plenário

Considerando que já transcorreram mais de 20 (vinte) anos entre a ocorrência do fato gerador e as providências do órgão concedente, impossibilitando qualquer aferição dos fatos narrados nos autos;

Considerando ainda o preconizados nos arts. 5º e 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, bem como a deliberação adotada no subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, in Ata nº 51/2007-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 143, inciso V, alínea "a", e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar iliquidáveis as presentes contas, ordenar o seu trancamento, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP.

1. Processo TC-001.519/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto:II

1.2. Responsável: Djalma Marinho Muniz Falcão (000.420.131-00).

1.3. Interessados: Deliq - Departamento de Extinção e Liquidação do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

1.4. Órgão/Entidade: Município de Maceió - AL.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão OAB/AL n° 5.589; Gustavo Ferreira Gomes OAB/AL n° 5.865; Sávio Lucio Azevedo Martinz, OAB/AL 5.074; Cláudia Regina de Souza Pontes, OAB/AL n° 4.459.

ACÓRDÃO Nº 2234/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno no TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), imputada ao responsável, Sr. Wagner Sampaio Palhares, pelo Acórdão nº 1.726/2006 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 20/9/2006, inserido na Ata 38/2006-Ordinária, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-004.085/2002-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.683/2002-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 013.838/2000-9 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Wagner Sampaio Palhares (003.490.381-04).

1.3. Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo; Considerando a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-023.241/2006-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 169, inciso IV, e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em dar quitação ao Sr. Altamiro Soares Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 1.780/2005-TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 9/11/2005-Ordinária, inserido na Ata nº 43/2005, conforme comprovante bancário juntado à fl. 1.531 do volume 7 dos autos e determinar o arquivamento do processo após ciência deste Acórdão à entidade e ao responsável.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 9/11/2005

Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data da integralização do recolhimento: 4/6/2008

1. Processo TC-004.557/2004-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Altamiro Soares Filho (012.140.636-91).

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 42/2008 - Plenário
Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2237/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.214/2001-5

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de contas especial).

3. Interessado: Manoel da Silva Moura (CPF 065.653.873-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso/PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI 1973) e Carlos Washington Cronenberger Coelho (OAB/PI 701).

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel da Silva Moura contra o Acórdão 2681/2003 - TCU - 1ª Câmara, inserido na Ata 40/2003, Sessão de 4/11/2003, por meio do qual foi julgada irregular a tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio 242/96, celebrado com o Ministério da Saúde e o extinto Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, visando a implementação do "Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional" no Município de Elesbão Veloso/PI.

considerando que a peça recursal não se baseia na existência de erro de cálculo nem falsidade ou insuficiência de documentos em que se fundamentou o acórdão recorrido, nem tampouco na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, hipóteses essas de admissibilidade do Recurso de Revisão, conforme o art. 35, incisos I, II e III da Lei nº 8.443/92;

considerando que, em suas alegações, o recorrente se limita a manifestar seu descontentamento com as conclusões obtidas por esta Corte no presente processo, na tentativa de rediscutir questões já apreciadas por este tribunal no âmbito de recurso de reconsideração que manteve, em seus exatos termos, o Acórdão 2681/2003 - TCU - 1ª Câmara (Acórdão 2928/2004 - TCU - 1ª Câmara);

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não-conhecimento do recurso, por não-atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado, encaminhando-lhe, ainda, cópia da fls. 18/22v. do anexo 2 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2238/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.098/2004-2

1.1. Apensos: 018.357/2006-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.358/2006-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.355/2006-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.366/2006-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.363/2006-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.352/2006-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.361/2006-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de contas especial).

3. Recorrentes: Valmir da Silva Costa, Rogério Jardim Gomes, Maurício Neres Gusmão, Olímpio Gomes Soares.

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG 72.211) e Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884)

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pelos interessados identificados no item 3 precedente contra o Acórdão 1706/2005 - TCU - 1ª Câmara, inserido na Ata 27/2005, Sessão de 9/8/2005, por meio do qual foi julgada irregular tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 88/2000, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e a Prefeitura Municipal de Padre Paraíso/MG, que tinha por objetivo a construção de uma barragem na municipalidade.

considerando que a peça recursal não se baseia na existência de erro de cálculo nem falsidade ou insuficiência de documentos em que se fundamentou o acórdão recorrido, nem tampouco na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, hipóteses essas de admissibilidade do Recurso de Revisão, conforme o art. 35, incisos I, II e III da Lei nº 8.443/92;

considerando que, em suas alegações, os recorrentes limitam-se, tão-somente, em manifestar seu inconformismo com as conclusões obtidas por esta Corte no presente processo, na tentativa de rediscutir questões já apreciadas por este tribunal no âmbito de recurso de reconsideração que manteve, em seus exatos termos, o Acórdão 1706/2005 - TCU - 1ª Câmara (Acórdão 943/2006 - TCU - 1ª Câmara);

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não-conhecimento do recurso, por não-atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão; e

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 2239/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.536/2005-9

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de contas especial).

3. Recorrente: Cassiano Rodrigues de Barros.

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Flores do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4550).

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cassiano Rodrigues de Barros contra o Acórdão 2484/2006 - TCU - 1ª Câmara, inserido na Ata 32/2006, Sessão de 5/9/2006, por meio do qual foi julgada irregular tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Flores do Piauí por intermédio do Convênio 95559/98, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

considerando que a peça recursal não se baseia na existência de erro de cálculo nem falsidade ou insuficiência de documentos em que se fundamentou o acórdão recorrido, nem tampouco na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, hipóteses essas de admissibilidade do Recurso de Revisão, conforme o art. 35, incisos I, II e III da Lei nº 8.443/92;

considerando que, em suas alegações, o recorrente limita-se a manifestar seu inconformismo com as conclusões obtidas por esta Corte no presente processo, na tentativa de rediscutir questões já apreciadas por este tribunal no âmbito de recurso de reconsideração que manteve, em seus exatos termos, o Acórdão 2484/2006 - TCU - 1ª Câmara (Acórdão 2525/2007 - TCU - 1ª Câmara);

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não-conhecimento do recurso, por não-atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade aplicáveis à espécie.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 288 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2240/2008 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1364/2007 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 11/7/2007, Ata 29/2007, relativamente aos itens "3", "9.2", "9.4" e "9.6" onde se lê: "Alessandra Ton de Souza", leia-se: "Alessandra Aparecida Ton", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.898/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademir Flores Compart (451.180.787-68); Alessandra Aparecida Ton (009.707.676-76); Construtora Ponto Alto Ltda (03.070.571/0001-90); Ederson José Duarte (658.351.076-68); Espólio de Euripedes Menezes Guimarães (004.479.516-53); Geneguima Construções Ltda (03.582.911/0001-62); Jakson de Souza Gomes (036.354.796-75); José Cremasco Ton (153.380.966-68); Paulo Henrique da Matta Machado Sobrinho (511.949.296-72); Pedralina Burmann Rosa (797.708.436-87); Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto - MG (18.413.187/0001-10); Silva & Lopes Construtora Ltda. (03.603.549/0001-69); Silverio Dornelas Cerqueira (256.952.316-04)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 42/2008 - Plenário
Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 2241 a 2267, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-003.512/2008-8, TC-012.340/1999-5, TC-014.878/2004-1 e TC-029.490/2007-5, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-003.557/2008-0, TC-008.124/2001-2 e TC-012.730/2003-5, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-004.287/2004-4, TC-006.977/2007-0, TC-010.097/2008-8, TC-012.626/2006-1, TC-019.027/2008-4 e TC-019.472/2005-7, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-000.880/2005-6, TC-003.392/2006-1, TC-017.389/2007-6 e TC-024.669/2008-8, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-001.658/2001-6, TC-007.889/2004-5, TC-011.450/2004-5, TC-013.629/2005-0 e TC-018.743/2008-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-007.776/2007-6, TC-019.373/2008-3 e TC-027.716/2007-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

Processos nºs TC-021.407/2008-0 e TC-021.647/2006-0, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2241/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.658/2001-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Paulo César Rondinelli, ex-Diretor-Geral (CPF 367.095.307-87)

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - INTO

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicius Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.696), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

8.1. Interessado em sustentação oral: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Paulo César Rondinelli, ex-Diretor-Geral do Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - INTO, contra o Acórdão 1.739/2003 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 10, § 1º, 12, caput e incisos I e II, 16, § 2º, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar à empresa Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda. quitação do valor da multa aplicada pelo item 9.3 do acórdão recorrido, ante a constatação do recolhimento daquela importância;

9.3. com base na súmula TCU 145, alterar o item 9.4 do acórdão recorrido, a fim de que a expressão "09/01/2001" seja substituída pela expressão "09/01/2002";

9.4. em atenção ao ofício 549/2008 daquele instituto, encaminhar ao INTO cópia do parecer da Secex/RJ às fls. 250/252 do volume 6, com esclarecimentos acerca da correção dos valores constantes dos itens 9.2 e 9.4 do acórdão recorrido;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao INTO, aos Ministros da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Ministra-Chefe da Casa Civil, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria Federal de Controle Interno, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e à empresa Caviglia & Cia. Ltda..

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2241-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2242/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.880/2005-6

1.1. Apenso: TC-009.146/2006-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo - SC (CNPJ: 00.414.607/0019-47).

3.1. Responsáveis: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (CNPJ: 04.892.707/0001-00); José Antonio Silva Coutinho (CPF: 000.323.526-20); Construtora Queiroz Galvão S/a (CNPJ: 33.412.792/0001-60); Antonio Mota Filho (CPF: 048.416.973-49); Sebastiao Donizete de Souza (CPF: 288.866.236-15).

4. Órgão : Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; e Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento da execução do contrato de execução da duplicação da BR-101/SC, Lote 27 da referida obra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em razão das irregularidades tratadas neste processo, exceto no tocante à alteração do Contrato TT 189/2004-0 para inclusão do item denominado Transporte Excedente de Solos Moles, cujo preço acordado entre as partes viola orientação expressamente dirigida ao Dnit;

9.2. Determinar ao Dnit que:

9.2.1. sempre que for constatada a existência de erro ou omissão relevante nos projetos das obras de interesse da autarquia, proceda à devida apuração das responsabilidades do projetista e do setor competente que aprovou o projeto, principalmente se da falha resultou prejuízo para a administração ou grave perturbação da execução normal dos serviços;

9.2.2. com relação ao Contrato TT 189/2004-00, fixe o valor do serviço Transporte excedente de Solos Moles em R$ 2,42, com base no mês de agosto de 2003, de modo a anular o aditivo que estabeleceu o preço de R$ 3,77, mediante celebração de instrumento próprio, efetuando o desconto, nos pagamentos pendentes, caso existentes, do valor total pago a maior pelo serviço, esclarecendo que a eventual recalcitrância das partes no cumprimento desta determinação implicará na aplicação das sanções legais previstas e na cobrança do débito mediante instauração de processo de tomada de contas especial;

9.3. determinar à Secex/SC que acompanhe o cumprimento do presente acórdão, representando caso necessário.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2242-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2243/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.878/2004-1

1.1. Apenso: 014.402/2006-8

2. Grupo I - Classe: VI - Aposentadoria (revisão de ofício)

3. Interessados: Cirilo Nunes da Costa (CPF 091.848.561-49) e Sílvio Ferreira Albernaz (CPF 068.089.641-49)

4. Unidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o apensamento definitivo do TC-014.402/2006-8, conforme o disposto no art. 34 da Resolução/TCU nº 191/2006;

9.2. rever de ofício o Acórdão nº 543/2005-TCU-2ª Câmara, incluído na Relação nº 207/2005 - Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, com fundamento no art. 260, 2º, do Regimento Interno/TCU, para torná-lo insubsistente;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Cirilo Nunes da Costa e Sílvio Ferreira Albernaz, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, e recusar o registro dos atos de fls. 1/10;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.5. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. orientar os interessados no sentido de que poderão optar entre retornar imediatamente à atividade, para fins de completar o tempo necessário para aposentação, e recolher as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal e aos interessados.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2243-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2244/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.407/2008-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Sigma Dataserv Informática S.A.

4. Órgão/Entidade : Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional - MTE.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Sigma Dataserv Informática S.A. contra a Concorrência nº 14/2008 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, c/c com o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para, no mérito**,** considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte que promova a adequação do seu regulamento de licitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a tornar obrigatória, sempre que possível, a utilização da modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao representante e ao Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte; e

9.4. arquivar o processo, sem prejuízo de determinar à Segecex que adote as medidas necessárias para informar todas as demais entidades do Sistema "S" acerca da necessidade de atenderem à obrigatoriedade suscitada no item 9.2 supra.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2244-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2245/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.340/1999-5 c/ 1 Volume e 4 Anexos

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Recurso de Revisão (TCE)

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

3.1. Responsáveis: Ruberval Isidro de Oliveira (ex-Presidente da CODERPI) - CPF n° 288.575.264-53; Construtora Renê R.R.L. Veras (Representante Legal Sr. Roberto Renê Lages Veras) - CPJ n° 00.708.270/0001-51; José Ribamar Pereira (ex-Prefeito Municipal de Barras-PI) - CPF n° 011.063.683-04

4. Órgão: Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí - SEPLAN/PI

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: David de Oliveira Monteiro, OAB/PB n° 12361; Walter Costa Porto, OAB/DF n° 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n° 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF n° 21.989

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de exame do recurso de revisão, interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão n.º 1.082/2005 - TCU - 2ª Câmara, para incluir o Sr. José Ribamar Pereira, ex-Prefeito da PM de Barras-PI, no rol dos responsáveis solidários nestas contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei n° 8.443/92, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, com vistas a alterar os itens '9.2.' e '9.3.' do Acórdão n.º 1.082/2005-2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ruberval Isidro de Oliveira (ex-Presidente da CODERPI) - CPF n° 288.575.264-53; do Sr. José Ribamar Pereira (ex-Prefeito Municipal de Barras-PI) - CPF n° 011.063.683-04; e da Construtora Renê R.R.L. Veras, na pessoa do seu representante legal Sr. Roberto Renê Lages Veras - CPJ n° 00.708.270/0001-51, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância de R$ 9.855,72 (nove mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com os acrécimos legais calculados a partir de 19/9/1995 até a data do efetivo recolhimento ao Tesouro Nacional, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que efetuem e comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento do débito;"

"9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis identificados no item 9.2., a multa prevista nos artigos 19, caput, parte final, e 57 da Lei n° 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. manter os demais termos do acórdão recorrido;

9.3. determinar a remessa de cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei n° 8.443/92;

9.4. dar ciência aos responsáveis e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí do inteiro teor deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.5. após o trânsito em julgado, restituir os presentes autos ao Gabinete do Senhor Ministro Ubiratan Aguiar (Relator) para exame do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ruberval Isidro de Oliveira (Anexo 1).

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2245-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2246/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.512/2008-8.

2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP

4. Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (falecida) - CPF 030.007.598-75, Rinaldo José Andrade - CPF 077.608.988-94 e Rosângela Grandisoli - CPF 075.132.428-01

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "d", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis abaixo indicados, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis solidários: Rinaldo José Andrade - CPF 077.608.988-94, Rosângela Grandisoli - CPF 075.132.428-01 e espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (falecida) - CPF 030.007.598-75

Valor histórico dos débitos e respectivas datas de ocorrência:

Data	Valor (R$)
1/11/1994	38.560,48
1/12/1994	15.121,09
1/1/1995	4.051,38
1/2/1995	20.248,76
1/3/1995	14.776,65
1/4/1995	6.167,70
1/5/1995	18.658,78
1/6/1995	17.131,44
1/7/1995	14.359,30
1/8/1995	16.016,64
1/9/1995	16.016,64
1/10/1995	16.016,64
1/11/1995	18.651,98
1/12/1995	6.304,56
1/1/1996	10.504,56
1/2/1996	16.488,56
1/3/1996	10.504,56
1/4/1996	6.304,56
1/5/1996	6.304,56
1/6/1996	9.456,84
Data	Valor (R$)
1/7/1996	6.304,56
1/9/1996	12.609,12
1/10/1996	6.304,56
1/11/1996	9.456,84
1/12/1996	6.304,56
1/1/1997	6.304,56
1/2/1997	6.304,56
1/3/1997	6.306,80
1/4/1997	6.304,56
1/5/1997	6.304,56
1/6/1997	9.456,84
1/7/1997	6.304,56
1/8/1997	6.304,56
1/9/1997	6.304,56
1/10/1997	6.304,56
1/11/1997	9.456,84
1/12/1997	6.304,56
1/1/1998	6.304,56
1/2/1998	6.304,56
1/3/1998	6.304,56
1/4/1998	6.304,56
1/5/1998	6.304,56
1/6/1998	9.456,84
1/7/1998	6.304,56
1/8/1998	6.304,56
1/9/1998	6.304,56
1/10/1998	6.304,56
1/11/1998	9.456,84
1/12/1998	6.304,56
1/1/1999	6.304,56
1/2/1999	6.304,56
1/3/1999	6.304,56
1/4/1999	6.304,56
1/5/1999	6.304,56
1/6/1999	9.456,84
1/7/1999	13.678,72
1/8/1999	8.068,28
1/9/1999	8.068,28
1/10/1999	8.068,28
1/11/1999	12.984,28
1/12/1999	8.068,28
1/1/2000	9.484,32
1/2/2000	9.484,32
1/3/2000	9.484,32
1/4/2000	9.484,32
1/5/2000	9.484,32
Data	Valor (R$)
1/6/2000	14.226,48
1/7/2000	10.900,36
1/8/2000	10.900,36
1/9/2000	10.900,36
1/10/2000	10.900,36
1/11/2000	15.642,52
1/12/2000	10.900,36
1/1/2001	9.484,32
1/2/2001	9.484,32
1/3/2001	9.484,32
1/4/2001	9.484,32
1/5/2001	9.484,32

9.2. aplicar aos responsáveis Rinaldo José Andrade - CPF 077.608.988-94 e Rosângela Grandisoli - CPF 075.132.428-01, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. declarar os responsáveis Rinaldo José Andrade - CPF 077.608.988-94 e Rosângela Grandisoli - CPF 075.132.428-01 inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam:

9.5.1. ao MPU/Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.5.2. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que lhe competem; e

9.5.3. aos responsáveis.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2246-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2247/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.490/2007-5.

2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP

4. Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (falecida) - CPF 030.007.598-75, Selma Baptista Barreto - CPF 007.555.658-86 e Adriana de Jesus de Sales - CPF 203.904.628-37

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "d", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito as responsáveis abaixo indicadas, condenando-as solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis solidárias: Selma Baptista Barreto - CPF 007.555.658-86, Adriana de Jesus de Sales - CPF 203.904.628-37 e espólio de Verônica Otília Vieira de Souza - CPF 030.007.598-75

Valor histórico dos débitos e respectivas datas de ocorrência:

Data	Valor (R$)
1/5/1997	5.915,38
1/6/1997	8.873,06
1/7/1997	5.915,38
1/8/1997	5.915,38
1/9/1997	5.915,38
1/10/1997	5.915,38
1/11/1997	8.873,06
1/12/1997	5.915,38
1/1/1998	5.915,38
1/2/1998	5.915,38
1/3/1998	5.915,38
1/4/1998	5.915,38
1/5/1998	5.915,38
1/6/1998	8.873,07
1/7/1998	5.915,38
1/8/1998	5.915,38
1/9/1998	5.915,38

1/10/1998	5.915,38
1/11/1998	8.873,07
1/12/1998	5.915,38
1/1/1999	5.915,38
Data	Valor (R$)
1/2/1999	5.915,38
1/3/1999	5.915,38
1/4/1999	5.915,38
1/5/1999	5.915,38
1/6/1999	8.873,06
1/7/1999	13.673,74
1/8/1999	7.780,08
1/9/1999	7.780,08
1/10/1999	7.780,08
1/11/1999	13.441,36
1/12/1999	7.780,08
1/1/2000	7.780,08
1/2/2000	7.780,08
1/3/2000	7.780,08
1/4/2000	7.780,08
1/5/2000	7.780,08
1/6/2000	11.670,12
1/7/2000	7.780,08
1/8/2000	7.780,08
1/9/2000	7.780,08
1/10/2000	7.780,08
1/11/2000	11.670,12
1/12/2000	7.780,08
1/1/2001	7.780,08
1/2/2001	7.780,08
1/3/2001	7.780,08
1/4/2001	7.780,08
1/5/2001	7.780,08
1/6/2001	11.670,12

9.2. aplicar às responsáveis Selma Baptista Barreto - CPF 007.555.658-86 e Adriana de Jesus de Sales - CPF 203.904.628-37, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. declarar as responsáveis Selma Baptista Barreto e Adriana de Jesus de Sales inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam:

9.5.1. ao MPU/Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, ante o disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92;

9.5.2. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhe competem;

9.5.3. à Gerência Regional de Administração, do Ministério da Fazenda, em São Paulo, para conhecimento e providências que lhe competem; e

9.5.4. às responsáveis.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2247-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2248/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.557/2008-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: Construtora Walli Ltda. (26.788.356/0001-25)

4. Entidade : Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC.

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Canrobert Pires (OAB/TO n.º 298-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Construtora Walli Ltda. sobre eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços nº 05/2007, realizada pela Escola Agrotécnica Federal de Araguatins, objetivando a pavimentação dos acessos da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Araguatins/TO que observe o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, quanto à contagem de prazos para interposição de recursos em processos licitatórios;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2248-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2249/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.730/2003-5.

1.1. Apenso: TC 025.528/2007-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.

3.2. Responsáveis: Antonio de Lima Freitas (023.744.802-59); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (excluída) (36.628.777/0001-54); Irani Dutra de Siqueira (038.762.251-91); Lucia Maria Oliveira de Castro Vieira (213.814.533-68); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49).

4. Órgãos/Entidades : Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação); Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação).

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades: Secretaria de Recursos - Serur e 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Eloi Soares - ex-Procurador-Geral Substituto do extinto DNER (CPF n.º 355.429.007-63), em face do Acórdão 2.256/2005 - Plenário, por meio do qual esta Corte, ao apreciar Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de representação da 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex acerca de irregularidades referentes a processos trabalhistas ocorridas no extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, atual Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, julgou irregulares as contas do recorrente e do Sr. Rômulo Fontelelle Morbach, condenando-os em débito e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e, ainda cominou ao Sr. Antônio de Lima Freitas a multa que cuida o art. 58, I, do mesmo diploma legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Eloi Soares, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente;

9.3. encaminhar cópia do acórdão a ser proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Advocacia-Geral da União e ao Ministério Público Federal.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2249-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2250/2008 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 008.124/2001-2

1.1. Apenso: 018.989/2003-0

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

3.1. Responsáveis: João Carlos de Lima Maximiano, CPF: 301.761.667/34, ex-Comandante do 8º BEC e Edson Martins Filho, ex-Fiscal administrativo.

4. Órgão: 8º Batalhão de Engenharia de Construção - 8º BEC

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Controle Externo 3ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Moacyr Amâncio de Souza, OAB/DF 17.969

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do 8º Batalhão de Engenharia de Construção - 8º BEC, relativas ao exercício de 2000, em que se examina Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) contra deliberação da 1ª Câmara que, mediante Relação n.º 42/2002, inserida na Ata n.º 25/2002, Sessão de 30/07/2002, decidiu julgar regulares as contas e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo diversas determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU para, no mérito, dar-lhe provimento e, em conseqüência, tornar insubsistentes os termos da deliberação da 1ª Câmara, Relação n.º 42/2002, inserida na Ata n.º 25/2002, Sessão de 30/07/2002;

9.2. com fulcro no art. 12, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.443, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. João Carlos de Lima Maximiano, ex-Comandante do 8º BEC e Edson Martins Filho, ex-Fiscal administrativo, cientificando-os, nos termos do disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei n° 8.443/92, para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de R$ 37.066,42 (trinta e sete mil, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) atualizada monetariamente a partir de 02/05/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao interessado, aos responsáveis e ao 8º Batalhão de Engenharia de Construção - 8º BEC.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2250-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2251/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.889/2004-5 (com 3 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Paulo Sérgio dos Reis Ladeira (CPF: 039.987.547-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taparuba/MG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Paulo Sérgio dos Reis Ladeira contra o Acórdão 874/2007 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo responsável Paulo Sérgio dos Reis Ladeira;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Embargante.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2251-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2252/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.450/2004-5 (com 4 volumes e 2 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Recorrentes: Boaventura Rodrigues Costa (CPF: 306.237.156-00), Julia Costa Silva

(CPF: 007.746.476-12) e Antonio Fabio Alves de Souza (CPF: 663.596.356-15).

4. Entidade: Município de Santa Helena de Minas - MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Boaventura Rodrigues Costa, Julia Costa Silva e Antonio Fabio Alves de Souza contra o Acórdão 1.385/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.385/2008-Plenário e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2253/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.626/2006-1

2. Grupo I - Classe - II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados

4. Entidade: Município de João Alfredo/PE

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados no sentido de que o Tribunal investigasse possíveis irregularidades na gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef e na execução de obras e serviços de engenharia financiados com recursos públicos federais pelo Município de João Alfredo/PE, conforme informações constantes do processo de prestação de contas do aludido Município, relativa ao exercício de 1999, julgada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.1.1. na Tomada de Contas Especial a ser instaurada em relação aos recursos transferidos ao Município de João Alfredo/PE por meio do Contrato de Repasse 43.612-73 reexamine os documentos fiscais apresentados na prestação de contas para que se verifique a existência de nexo causal entre os recursos repassados e as despesas efetivamente realizadas com a obra objeto do contrato em referência, indicando-se o débito e as responsabilidades respectivas, inclusive das empresas contratadas para fiscalizar o contrato, Boreal Consultoria de Engenharia Ltda., CNPJ 12.677.748/0001-30, Arco Consultoria Ltda., CNPJ 02.368.126/0001-49, e Estrutura Engenheiros Associados Ltda., CNPJ 02.230.486/0001-80, que atestaram a execução total das obras;

9.1.2. encaminhe o processo de tomada de contas especial ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2254/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.629/2005-0

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Júlio César Cangussu Souto, juiz da Vara do Trabalho de Barbacena/MG

3.1. Responsáveis: Célio Copati Mazoni, ex-prefeito (CPF 047.601.406-97), Lênio de Castro Lara, ex-diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública (CPF 311.758.826-20), e Orlando Antônio de Freitas, ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 047.583.826-20)

4. Unidade: Prefeitura de Barbacena/MG

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogada: Maria Ângela de Souza (OAB/MG 40.217)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Vara do Trabalho de Barbacena/MG acerca de possíveis irregularidades na contratação, pela prefeitura daquele município, da empresa Resgate Medic Call Team Ensino e Treinamento Ltda. para prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas por Célio Copati Mazoni e Lênio de Castro Lara;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, Orlando Antônio de Freitas;

9.4. com fundamento no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, aplicar aos três responsáveis acima mencionados multas no valor individual de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. alertar à Prefeitura de Barbacena/MG e ao Departamento Municipal de Saúde Pública que o § 2º do art. 36 da Lei 8080/1990 impede pagamento de reclamações trabalhistas com recursos do SUS, sob pena de instauração de tomada de contas especial contra os responsáveis (art. 8º da Lei 8.443/1992), uma vez que se trata de responsabilidade subsidiária do Demasp a ser arcada com recursos próprios, dada a condenação nas reclamações trabalhistas 01505-2004-049-03-00-3, 01540-2004-049-03-00-2, 01542-2004-049-03-00-1, 01562-2004-049-03-00-2 e 01608-2004-049-03-00-3, ajuizadas contra as empresas Resgate Medic Call Team Ens.Trein. Ltda. e Sistema de Atendimento Domiciliar - SAD;

9.8. determinar à Prefeitura de Barbacena e ao Departamento Municipal de Saúde Pública que:

9.8.1. nos termos do art. 199 da Constituição Federal e dos arts. 24 e 25 da Lei 8080/1990, somente permitam a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e com a concessão de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

9.8.2. ao terceirizarem serviços na área da saúde pública, permitam apenas execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do ente, órgão ou entidade, na forma do § 7º do art. 10 do Decreto-Lei 200/1967 e do art. 1º do Decreto 271/1997;

9.8.3. observem as condições estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993 e dispensem a licitação, nas hipóteses de emergência ou de calamidade pública, apenas quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada qualquer prorrogação dos respectivos contratos;

9.8.4. fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e à obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos;

9.9. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais que acompanhe, junto à Prefeitura de Barbacena/MG, ao Departamento Municipal de Saúde Pública e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Foro de Barbacena/MG, os pagamentos das reclamações trabalhistas 01504-2004-049-03-00-9 (Leandro Braga de Souza), 01505-2004-049-03-00-3 (Aline Margarida Cordeiro), 01535-2004-049-03-00-0 (Augusto Cesar Dias Pereira), 01540-2004-049-03-00-2 (Adilson Miranda), 01541-2004-049-03-00-7 (Rosimeire da Silva), 01542-2004-049-03-00-1 (Elisangela Maria de Castro), 01562-2004-049-03-00-2 (Márcio Toledo Gonçalves), 01563-2004-049-03-00-7 (Neuza Maria Garcia Lopes) e 01608-2004-049-03-00-3 (Raquel Saraiva Ferreira); adotando as medidas necessárias, inclusive para instauração de tomada de contas especial, em caso de desvio de recursos federais ou do SUS para o pagamento de quaisquer reclamações;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Comarca de Diamantina/MG) e à Vara do Trabalho de Barbacena/MG;

9.11. arquivar este processo.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2255/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.743/2008-1 (com 1 anexo).

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessada: empresa Telear Eletricidade e Construções Ltda. - ME (CNPJ 26.828.038/0001-40).

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Telear Eletricidade e Construções Ltda., reportando a este tribunal a existência de possíveis irregularidades, praticadas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no âmbito da concorrência 4/2008, que tem por objeto obras de construção de salas de aula no Campus de Ponta Porã/MS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la, parcialmente procedente;

9.2. determinar, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de fazer as seguintes correções no edital de licitação da concorrência 4/2008, divulgando tais correções pela mesma forma que foi o texto original e reabrindo prazo para apresentação de propostas, conforme determina o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993:

9.2.1. retire a vedação de somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica das licitantes, tanto sob o aspecto da capacitação técnico-operacional (subitem 2.1.5 do edital) quanto da capacitação técnico-profissional (subitem 2.1.6 do edital), posto ser possível a comprovação da qualificação com mais de um atestado quando se tratar de itens com qualitativos diferentes e dissociáveis, a exemplo do que ocorre entre os itens "construção de uma obra civil com área equivalente" e "subestação de transformação" e entre os itens "poço profundo" e "estrutura para cobertura metálica", que podem perfeitamente ser demonstrados em atestados distintos, sem que haja qualquer prejuízo à demonstração das empresas em comprovar sua qualificação técnica para cumprir o objeto a contento;

9.2.2. exclua a exigência de registro, junto à Delegacia Regional do Trabalho, da ficha ou livro de registro do empregado responsável pela execução da obra (subitem 2.1.8, a do edital), por caracterizar afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. elimine a exigência de comprovação do vínculo existente entre o profissional responsável pela execução da obra e a empresa licitante exclusivamente por meio da apresentação de carteira de trabalho/livro de registro de funcionários, com vedação à participação de profissional contratado como autônomo ou trabalhador eventual (subitem 2.1.8, b do edital), posto que, conforme já pacificado em jurisprudência do TCU, são admitidas outras formas, a exemplo do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil comum, desde que seja com tempo mínimo determinado;

9.3. comunicar a este tribunal de contas tão logo sejam adotadas as providências determinadas;

9.4. encaminhar à empresa representante cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2256/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.287/2004-4
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria incluído no Fiscobras/2004, realizado com o objetivo de verificar a regularidade da contratação de diversos serviços enquadrados no PT 25753.028.423.000 - "Manutenção dos Sistemas de Segurança, de Proteção Ambiental e de Saúde nas Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Nacional", de responsabilidade da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dispensar a realização das audiências demandadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 1.262/2004 - Plenário,

9.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Petrobras e à Secex-RJ;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2257/2008 - TCU - Plenário

1. Processo 010.097/2008-8
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí - CMTP
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PI, no período de 7/5 a 18/7/2008, no âmbito do Fiscobras/2008, nas obras de Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina - PI no Estado do Piauí (PT 26.783.0222.3444.0022).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Secretário Executivo do Ministério das Cidades;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcos Tavares Silva, ex-Diretor-Presidente da Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP;

9.3. determinar:

9.3.1. ao Ministério das Cidades que assine o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí - CMTP apresente a prestação de contas final dos recursos recebidos por força do Convênio nº 052/2001, constituída de todos os elementos indicados no art. 28, caput e incisos, da IN/STN nº 01/1997, instaurando-se o competente processo de tomada de contas especial, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 31, §§ 7º e 8º, do referido normativo;

9.3.2. à Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí - CMTP que:

9.3.2.1. preste contas dos recursos federais recebidos no prazo ajustado no convênio, evitando o ocorrido em relação aos recursos provenientes do Convênio 052/2001, cuja prestação de contas final, prevista para 29/06/2008, não foi encaminhada ao Ministério das Cidades, conforme apurado em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União neste exercício de 2008;

9.3.2.2. aplique o valor da contrapartida devida pela convenente no prazo indicado no convênio, acordo ou ajuste, evitando o ocorrido em relação à contrapartida devida pela convenente prevista no Convênio 052/2001, a qual não foi aplicada, na sua integralidade, no prazo indicado nesse convênio, conforme constatado pelo Tribunal em auditoria realizada neste ano de 2008;

9.3.3. determinar ao Governo do Estado do Piauí que deposite o valor da contrapartida devida pela convenente no prazo indicado no convênio, acordo ou ajuste, evitando o ocorrido em relação à contrapartida devida pela convenente prevista no Convênio 052/2001, a qual não foi aplicada no prazo indicado nesse convênio, conforme constatado pelo Tribunal em auditoria realizada neste ano de 2008;

9.4. encaminhar cópia da presente Deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governo do Estado do Piauí, à Companhia Metropolitana de Transportes Públicos do Piauí - CMTP, ao Ministério das Cidades e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo a esta última que os indícios de irregularidades verificados na execução das obras relativas ao Ramal Ferroviário da Praça da Bandeira (PT 26.783.0222.3444.0022) estão sendo tratados no processo TC-004.809/2004-0, ainda pendente de decisão final;

9.5. apensar este processo ao TC-004.809/2004-0.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2257-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2258/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.472/2005-7
Apenso: TC 008.814/2007-3
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Empresa Rosângela Cristina Jacomini (CNPJ 07.067.104/0001-62), SnbbNovagência Ltda. (CNPJ 57.118.929/0002-18), Sasse Comércio de Confecções Ltda. (CNPJ 38.017.034/0001-61), Lure-Tex Confecções Ltda. (CNPJ 53.923.041/0001-16), Jorge Eduardo Levi Mattoso (CPF 010.118.868-47), Jefferson Santos de Castilho (CPF 554.562.510-00), Ana Cristina Ribeiro da Cunha (CPF 444.117.151-04), Edson Massao Kikuchi (CPF 485.425.209-04), Clauir Luiz Santos (CPF 392.288.199-87), Rosa de Lima Assis Rodrigues (CPF 211.549.376-15), Paulo Cesar Campos (CPF 182.171.411-34) e Ênio Manoel Cardoso Jr. (CPF 692.745.099-87)
4. Entidade : Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: José Carlos Ferreira Alves (OAB/SP 55.534)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial, oriunda da conversão de processo de representação, em razão de possíveis prejuízos causados à Caixa Econômica Federal por irregularidades na execução de contrato firmado com a SNBB Novagência Ltda., para a realização de ações de publicidade e propaganda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que avalie a possibilidade de abertura de processo administrativo, com o objetivo de verificar a possível apresentação de orçamentos falsos por parte da SNBBNovagência Ltda. no âmbito do Contrato 604/2004 (Processo 99.5366.0087-1/03), tendo em vista a informação prestada pela Empresa R.E Ind. E Com. Ltda. de que não teria apresentado tais orçamentos, encaminhando-se à CEF, como subsídio, os documentos de fls. 45, 129, 132, anexo 1 e fls. 58/62, anexo 2;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, com referência ao Inquérito Civil Público 1.16.000.002552/2005-50, em atenção ao Ofício GAB PR/DF/RB Nº 129/07, de 26/3/2007, e em complemento ao Ofício 1.102/2007-TCU/SECEX-2, de 3/4/2007;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2259/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.977/2007-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte
4. Entidade: Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte (Codern)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/RN acerca de possível comportamento desidioso na defesa jurídica da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte (Codern), no bojo da ação ordinária 001.03.015407-4 (2ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. solicitar à Advocacia Geral da União que, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Lei 9.469/97, intervenha na ação ordinária 001.03.015407-4 (2ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, autora: Naveriver Navegação Fluvial Ltda.), para adotar as medidas necessárias (pedido de suspensão da sentença exeqüenda, agravo de instrumento, recurso especial, medida cautelar e/ou outras cabíveis) no intuito de reduzir a multa fixada em desfavor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Advocacia Geral da União;

9.3. determinar à Secex/RN que acompanhe as providências adotadas pela Advocacia Geral da União, sem prejuízo de continuar o exame quanto à responsabilidade pelo ônus imposto à Codern.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2260/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.027/2008-4
2. Grupo I - Classe VII - Solicitação
3. Interessado: Deputado Federal Duarte Nogueira
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
4.1. Vinculação: Ministério do Meio Ambiente
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de solicitação de auditoria formulada pelo Deputado Federal Duarte Nogueira, em vista de notícias veiculadas na imprensa, versando sobre irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do IBAMA/MMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente solicitação de realização de auditoria, vez que foi formulada por autoridade não indicada no art. 232 do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Exmo. Deputado Duarte Nogueira que a matéria objeto da presente solicitação de auditoria já está sendo tratada no âmbito do TC-022.657/2007-0 e do TC-015.745/2008-2, e que tão logo este Tribunal aprecie os referidos processos ser-lhe-ão encaminhadas suas respectivas decisões;

9.3. determinar à Segecex que encaminhe ao solicitante o resultado do TC-022.657/2007-0 e do TC-015.745/2008-2 tão logo sejam apreciados;

9.4. apensar a presente solicitação aos autos do TC-015.745/2008-2.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2261/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.389/2007-6 .

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Osvaldo Celso Rebonato (CPF 465.447.479-04).

4. Entidade : Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Correia Gomes, OAB/RJ 81.078; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; e Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação da Usina Termelétrica de Tubarão, vinculada à Unidade de Negócios Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Osvaldo Celso Rebonato neste processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2261-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2262/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.669/2008-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Assessoria em Segurança da Informação e Apoio à Governança de TI - Assig, subordinada à Secretaria-Geral da Presidência - Segepres.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo no qual consta proposta de normativo visando à revisão da política de segurança da informação deste Tribunal, atualmente regulamentada pela Resolução TCU nº 126/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo, de acordo com o art. 79 do RITCU;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2262-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 217, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (PCSI/TCU).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando que o Tribunal gera, adquire ou absorve informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que essas informações devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com o sigilo resguardado;

Considerando que as informações no Tribunal são armazenadas em diferentes suportes, veiculadas por diferentes formas, tais como meio impresso, eletrônico e microforma, e, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

Considerando que a adequada gestão da informação precisa nortear todos os processos de trabalho e unidades do Tribunal e deve ser impulsionada por política corporativa de segurança da informação;

Considerando que a NBR ISO/IEC 27002:2005, norma que estabelece boas práticas em segurança da informação, recomenda revisões periódicas da política de segurança da informação das instituições;

Considerando as recomendações resultantes do diagnóstico de maturidade e aderência de processos de segurança da informação realizado no Tribunal; e

Considerando os estudos e pareceres constantes do processo TC 024.669/2008-8, resolve:

Art. 1° A Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (PCSI/TCU) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Integram, também, a PCSI/TCU normas gerais e específicas de segurança da informação, bem como procedimentos complementares, destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização, emanados no âmbito do Tribunal.

Art. 2º A PCSI/TCU alinha-se às estratégias do Tribunal e tem por objetivos garantir a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

II - segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos e maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio;

III - gestor da informação: unidade ou projeto do Tribunal que, no exercício de suas competências, é responsável pela produção de informações ou pelo tratamento, ainda que temporário, de informações de propriedade de pessoa física ou jurídica entregues ao Tribunal;

IV - custodiante: pessoa física, unidade ou projeto do Tribunal que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal; e

V - incidente em segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações do negócio ou ameaçar a segurança da informação.

Art. 4º A segurança da informação no Tribunal abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelos seguintes princípios:

I - confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

II - disponibilidade garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, no momento requerido; e

III - integridade: garante a não-violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital.

Art. 5º São atributos inerentes à segurança da informação:

I - autenticidade: assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria; e

II - criticidade: define a importância da informação para a continuidade do negócio da instituição.

Art 6º Compete à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), por meio da Assessoria de Segurança da Informação e Apoio à Governança de TI (Assig):

I - coordenar e acompanhar a implementação da PCSI/TCU e normas complementares;

II - homologar processos de trabalho e procedimentos operacionais necessários; e

III - monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação adotadas pelo Tribunal.

Parágrafo único. Cabe às demais unidades do Tribunal, no âmbito de suas competências, a implementação e o acompanhamento de ações para segurança da informação.

Art. 7º Para fins de segurança da informação, os usuários classificam-se em:

I - usuário interno: qualquer servidor ativo ou unidade do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo TCU;

II - usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer outro colaborador do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal; e

III - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador.

§ 1º Os usuários internos, externos e colaboradores estão sujeitos às diretrizes, normas e procedimentos de segurança de informação da PCSI/TCU.

§ 2º Os usuários internos e colaboradores são responsáveis por garantir a segurança das informações do TCU a que tenham acesso e por reportar à Assig os incidentes em segurança da informação de que tenham conhecimento.

Art. 8º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, que não sejam de domínio público, deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores.

§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores necessitará de prévia autorização formal.

§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou usuários externos a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.

Art. 9º As medidas de segurança da informação devem ser planejadas, aplicadas, implementadas e, periodicamente, avaliadas de acordo com os objetivos institucionais e os riscos para as atividades do TCU.

§ 1º Cabe ao Comitê de que trata o art. 18 desta Resolução elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do Tribunal e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falhas nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do Tribunal.

§ 2º Ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários, em relação aos conceitos e às praticas de segurança da informação em toda sua abrangência, devem ser coordenadas pela Assig, com o apoio do Instituto Serzedello Corrêa e das demais unidades pertinentes.

Art. 10. As informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal serão classificadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade, disponibilidade, integridade e prazo de retenção.

§ 1º A Assig, com o apoio, no que couber, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD) e demais unidades pertinentes, submeterá, até o final do segundo semestre de 2009, proposta de regulamentação da classificação das informações ao Comitê de que trata o art. 18 desta Resolução.

§ 2º A autorização, o acesso e o uso das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal devem ser controlados de acordo com a respectiva classificação.

Art. 11. São responsabilidades do gestor da informação, no que concerne às informações sob sua gestão, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal:

I - garantir a segurança das informações;

II - definir procedimentos, critérios de acesso e classificar as informações, observados os dispositivos legais e regimentais relativos ao sigilo e a outros requisitos de classificação pertinentes; e

III - propor regras específicas ao uso das informações.

§ 1º As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa ao Tribunal serão submetidas, adicionalmente, a medidas de segurança da informação compatíveis com os requisitos pactuados com quem as forneceu.

§ 2º Quando se tratar de informação sob a forma de sistema, serviço ou outra espécie de solução de tecnologia da informação, a designação do gestor da informação e a definição de suas responsabilidades ocorrerão mediante ato da Presidência.

§ 3º O Presidente, Ministros e Auditores podem indicar, orientar e autorizar, a qualquer tempo, procedimentos que visem garantir a segurança da informação, nos processos e documentos de sua competência, a serem seguidos pelos gestores da informação pertinentes.

Art. 12. São responsabilidades do custodiante da informação:

I - garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;

II - comunicar tempestivamente ao gestor sobre situações que comprometam a segurança das informações sob custódia; e

III - comunicar eventuais limitações para cumprimento dos critérios definidos pelo gestor para segurança da informação, para que este decida quanto à cessão ou não da informação.

Art. 13. São responsabilidades dos dirigentes das unidades e demais chefias do Tribunal, no que se refere à segurança da informação:

I - conscientizar usuários internos e colaboradores sob sua supervisão em relação aos conceitos e às praticas de segurança da informação;

II - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação; e

III - tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da segurança da informação por parte dos usuários internos e colaboradores sob sua supervisão.

Art. 14. As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual do TCU e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

§1º Quando as informações forem produzidas por terceiros para uso exclusivo do Tribunal, instrumento próprio obrigará os criadores ao sigilo permanente do conteúdo dos produtos.

§2º É vedada a utilização das informações a que se refere o parágrafo anterior em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao estabelecido pelo TCU, salvo autorização específica pelos Ministros e Auditores, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Presidente, nos demais casos.

Art. 15. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, o contido no artigo anterior e nos demais dispositivos integrantes da PCSI/TCU.

Art. 16. O uso de recursos de tecnologia da informação do TCU será regulamentado em norma específica, respeitando-se os dispositivos legais.

Art. 17. A não-observância aos dispositivos da PCSI/TCU pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI), órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente.

§ 1º O Comitê tem por finalidade formular e conduzir diretrizes para a PCSI/TCU, analisar periodicamente sua efetividade, propor normas e mecanismos institucionais para melhoria contínua, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Comissão de Coordenação Geral (CCG) e a Presidência do Tribunal.

§ 2º Compete também ao Comitê apresentar proposta de revisão da PCSI/TCU, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos corporativos.

§ 3º A composição e os regulamentos do Comitê são estabelecidos por ato da Presidência.

Art. 19. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 20. Incumbe à Segepres, por meio da Assig, a adoção de medidas necessárias ao tratamento de situações inerentes à segurança da informação preeexistentes à edição da PCSI/TCU, inclusive aquelas relativas à obrigatoriedade de aceite, por usuários colaboradores e usuários externos, a termo de sigilo e responsabilidade de que trata o § 2º do art. 8º deste normativo.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Resolução-TCU nº 126, de 3 de novembro de 1999.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de outubro de 2008.
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 2263/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.392/2006-1.
1.1. Apensos: 015.498/2008-0; 012.525/2007-7.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Advogado(s): não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-272/PR, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. David José de Castro Gouvêa, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná que, em relação ao Contrato nº UT/09-005/2006-00, estabeleça, como limite aos pagamentos das medições, os custos unitários contidos nas tabelas do Sicro2 do Estado do Paraná - mês de referência janeiro de 2006 -, aplicando-se o desconto de 20% previsto no art. 1º, inciso II, da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, ressalvados os casos excepcionais em que não seja possível dar cumprimento a esse comando, ocasião em que devem ser atendidos os procedimentos indicados no inciso III do art. 1º da mencionada instrução de serviço, em relação ao envio das composições de custo unitário ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre daquela autarquia, acompanhadas das devidas justificativas, sem prejuízo do encaminhamento de cópia da mesma documentação à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná;

9.3. determinar à Secex/PR que, na hipótese de recebimento da documentação indicada no subitem anterior, proceda a seu exame, se verificados requisitos de materialidade e relevância que justifiquem a medida, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram consideradas insubsistentes as irregularidades apuradas nas obras da BR-272/PR, no trecho compreendido entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), inseridas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, não havendo óbices à sua exclusão do Anexo VI da Lei nº 11.647/2007, de 24 de março de 2008 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 - LOA/2008);

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2263-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2264/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.776/2007-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: Cable-link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. (CNPJ 02.316.740/0001-67).
4. Órgão: Ministério das Comunicações - MC (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).
8. Advogados constituídos nos autos: Rita de Cássia Farias Cappia (OAB/SP 132.817), Maria Regina Cagnacci de Oliveira (OAB/SP 76.277), Ruth Carolina Scrignolli (OAB/SP 196.932), Izabel Cristina Pinheiro Cardoso Pantaleão (OAB/SP 223.754), Mariana Moreira Berto (OAB/SP 236.124), Heloísa Helena de Macedo e Almeida (OAB/DF 21.244)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda. em virtude de irregularidades na condução da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga de direito de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para as localidades de Taubaté - SP e Guarujá - SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Exmo. Sr. Helio Costa, Ministro de Estado das Comunicações, no que diz respeito ao descumprimento de medida cautelar deferida por este Tribunal, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. recomendar ao Ministério das Comunicações que observe atentamente às deliberações deste Tribunal, juntando, aos autos dos processos de licitação e outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão, as decisões do TCU que a eles se destinem;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a anulação do ato que habilitou a empresa Rádio e TV Schappo Ltda., bem como de todas as fases posteriores a ele do procedimento licitatório constante da Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, para as localidades de Taubaté - SP e Guarujá - SP, devendo, se entender pertinente, repeti-los considerando-se a não participação da referida empresa, ou promover nova licitação;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Ministro de Estado das Comunicações, ao Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2264-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2265/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.373/2008-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessado: Nordeste Transporte de Valores Ltda.
4. Entidade : Caixa Econômica Federal - CAIXA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE).
8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Oliveira de Araújo Pereira (OAB/PE 18.526), Benner Roberto Ranzan de Britto (OAB/PE 26.121).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Representação, oferecida pela empresa Nordeste Transporte de Valores Ltda, tendo em vista a possível prática de irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº nº 066/7030-2008, promovido pela Gerência de Filial de Licitações e Contratos da Caixa Econômica Federal, em Recife/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei nº 8666/1993, para considerar prejudicada sua análise de mérito, ante a perda de seu objeto;

9.2. tornar sem efeito a decisão proferida em 1º/8/2008, que suspendeu cautelarmente o Pregão nº 066/7030-2008-GILIC/RE, a fim de dar prosseguimento ao certame licitatório;

9.3. dar ciência deste Acórdão à Unidade Central da Caixa Econômica Federal, bem assim à Gerência de Filial de Licitação e Contratos - GILIC/Recife, à Representante e à empresa Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2265-42/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2266/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.716/2007-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Responsável: Helio Calixto da Costa (047.629.916-00).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização(SEFID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid em virtude da publicação de editais de concorrência pelo Ministério das Comunicações, referentes a outorgas de concessão para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 27/98.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar que determinou ao Ministério das Comunicações a suspensão de todos os atos relativos aos procedimentos licitatórios constantes dos Editais de Concorrência nºs 1/2007-CEL/MC (Araguari/MG), 2/2007-CEL/MC (Nova Esperança/PR), 3/2007-CEL/MC (Camaquã/RS), 4/2007-CEL/MC (Jaguarão/RS), 5/2007-CEL/MC (Manaus/AM), 6/2007-CEL/MC (Coari/AM), 7/2007-CEL/MC (Codajás/AM), 8/2007-CEL/MC (Fazenda Nova/GO), 9/2007-CEL/MC (Montes Claros/MG), 10/2007-CEL/MC (Glaucilândia/MG), 11/2007-CEL/MC (Francisco Sá/MG), 12/2007-CEL/MC (Betânia/PE), 13/2007-CEL/MC (São Sepe/RS) e 14/2007-CEL/MC (Aracaju/SE), a fim de que se possa dar continuidade aos mencionados procedimentos licitatórios;

9.3. aprovar, em caráter excepcional, o Primeiro Estágio do processo de outorga para as Concorrências nºs 1/2007-CEL/MC (Araguari/MG), 2/2007-CEL/MC (Nova Esperança/PR), 3/2007-CEL/MC (Camaquã/RS), 4/2007-CEL/MC (Jaguarão/RS), 5/2007-CEL/MC (Manaus/AM), 6/2007-CEL/MC (Coari/AM), 7/2007-CEL/MC (Codajás/AM), 8/2007-CEL/MC (Fazenda Nova/GO), 9/2007-CEL/MC (Montes Claros/MG), 10/2007-CEL/MC (Glaucilândia/MG), 11/2007-CEL/MC (Francisco Sá/MG), 12/2007-CEL/MC (Betânia/PE), 13/2007-CEL/MC (São Sepe/RS) e 14/2007-CEL/MC (Aracaju/SE);

9.4. aprovar, com ressalvas, o Segundo Estágio do processo de outorga para as Concorrências nºs 1/2007-CEL/MC (Araguari/MG), 2/2007-CEL/MC (Nova Esperança/PR), 3/2007-CEL/MC (Camaquã/RS) e 4/2007-CEL/MC (Jaguarão/RS);

9.5. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.5.1. modifique o subitem 16.2 dos Editais de Concorrência nºs 1/2007-CEL/MC (Araguari/MG), 2/2007-CEL/MC (Nova Esperança/PR), 3/2007-CEL/MC (Camaquã/RS) e 4/2007-CEL/MC (Jaguarão/RS), com vistas a adequá-lo integralmente às disposições da Lei nº 8.666/93, e a eliminar a obrigação de que o vencedor do certame deva efetuar o pagamento da primeira parcela do preço ofertado após a publicação de despacho de homologação e antes da publicação do ato de outorga e da assinatura do contrato;

9.5.2. observe todas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 27/98 nos procedimentos para outorga de serviços de radiodifusão que vier a conduzir, atentando ao cumprimento dos prazos impostos e ao envio de toda a documentação requerida;

9.5.3. ao elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira em atendimento à IN TCU nº 27/98, adote critério metodológico compatível com a avaliação dos negócios empresariais, promovendo estudos fundamentados de viabilidade econômica do empreendimento, considerando inclusive a projeção de lucros e as taxas de risco, de atratividade e de retorno do negócio, a fim de estabelecer o preço mínimo de outorga;

9.6. determinar a autuação de Acompanhamentos de Desestatização com vistas a realizar o acompanhamento das outorgas de que tratam as Concorrências nºs 1/2007-CEL/MC (Araguari/MG), 2/2007-CEL/MC (Nova Esperança/PR), 3/2007-CEL/MC (Camaquã/RS), 4/2007-CEL/MC (Jaguarão/RS), 5/2007-CEL/MC (Manaus/AM), 6/2007-CEL/MC (Coari/AM), 7/2007-CEL/MC (Codajás/AM), 8/2007-CEL/MC (Fazenda Nova/GO), 9/2007-CEL/MC (Montes Claros/MG), 10/2007-CEL/MC (Glaucilândia/MG), 11/2007-

CEL/MC (Francisco Sá/MG), 12/2007-CEL/MC (Betânia/PE), 13/2007-CEL/MC (São Sepe/RS) e 14/2007-CEL/MC (Aracaju/SE), utilizando-se a reprodução por cópia das peças necessárias destes autos, referentes aos primeiro e segundo estágios de desestatização de que trata a Instrução Normativa TCU nº 27/98;

9.7. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto, ao Ministério das Comunicações, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, e às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2267/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.647/2006-0 (3 volumes e 12 anexos)

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU; NT Systems Informatica Ltda. (37.164.258/0001-33); Redisul Informática Ltda (78.931.474/0001-44).

3.2. Responsáveis: Eduardo Viola (462.875.581-72); Paulo Sergio Bomfim (352.061.101-59); Renato Xavier Thiebaut (009.916.297-01) e Wilson Jose da Silva (151.000.901-97).

4. Órgão/Entidade : Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MCT.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF nº 5.369), Luís Felipe Freire Lisboa (OAB/DF nº 19.445), Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF nº 15.058) e Wesley Ricardo Bento (OAB/DF nº 18.566)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 6ª Secex, em face de irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico 23/2006, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. revogar a medida cautelar determinada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1.852/2006-Plenário, em relação aos itens "fornecimento de notebooks" e "adequação do backbone vertical" ('item 1' do subitem 9.3.3 do Acórdão 2.170/2007 - Plenário), do contrato firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a empresa Redisul Informática Ltda;

9.2. revogar parcialmente a medida cautelar determinada pelo subitem 9.2 do Acórdão 1.852/2006-Plenário, em relação ao item "serviço de gestão do parque de equipamentos" ('item 2' do subitem 9.3.3 do Acórdão 2.170/2007 - Plenário), do contrato firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a empresa NT Systems Informática Ltda, ficando a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MCT autorizada a adotar providências para o pagamento de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor referente ao item contratado;

9.3. promover, com fulcro no inciso II do artigo 43 da Lei nº 8.443, de 1992, as audiências:

9.3.1. do Sr. Paulo Sérgio Bonfim, ex-Coordenador-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação, autoridade que assinou o 'Termo de Aceite' e os 'Atestos' da Nota Fiscal n.º 2525, bem como autorizou a emissão de fatura por parte do fornecedor, a fim de que apresente, no prazo de quinze dias a partir da notificação, suas razões de justificativa pela emissão de 'Termo de Aceite' em data anterior ao recebimento dos equipamentos e componentes previstos no contrato firmado com a empresa NT Systems Informática Ltda, bem como com inobservância das regras constantes nos itens 7.4 e 10.1 do termo de referência do pregão eletrônico n.º 23/2006 da CGRL, e em desacordo com o estabelecido na alínea 'a' do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o que permitiu o posterior pagamento antecipado ao fornecedor;

9.3.2. do Sr. Renato Xavier Thiebaut, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, que era a autoridade responsável pela ordenação de despesas à época do pagamento, a fim de que apresente, no prazo de quinze dias a partir da notificação, suas razões de justificativa pelos fatos descritos a seguir:

9.3.2.1. concordância, para fins de liquidação de despesa e pagamento, de 'Termo de Aceite' emitido em data anterior ao recebimento dos equipamentos e componentes previstos no contrato firmado com a empresa NT Systems Informática Ltda, bem como com inobservância das regras constantes nos itens 7.4 e 10.1 do termo de referência do Pregão Eletrônico 23/2006 da CGRL, e em desacordo com o estabelecido na alínea 'a' do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993 e também nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

9.3.2.2. pagamento antecipado à empresa NT Systems Informática Ltda, por intermédio da Ordem Bancária n.º 2006OB903302, de 18/09/2006, em infringência ao artigo 38 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 c/c artigos 62 e 63 da Lei 4.320, de 1964 e artigo 40, inciso XIV, da Lei 8.666, de 1993, e às regras estabelecidas no item 17.1.2 do termo de referência, parte integrante do edital do pregão eletrônico 23/2006 da CGRL/MCT, sem que ficasse caracterizada qualquer situação de excepcionalidade prevista na legislação;

9.3.2.3. efetivação de pagamento com inapropriada classificação da natureza da despesa, em desacordo com o Anexo II da Portaria Interministerial SOF/STN 163/2001;

9.3.2.4. efetivação de pagamento sem a verificação da regularidade fiscal do fornecedor perante a Fazenda Estadual, Municipal e Distrital, em desobediência ao inciso III do artigo 29 c/c inciso XIII do artigo 55, da Lei n.º 8.666, de 1993, e sem a comprovação da consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Governo Federal - CADIN, em desacordo com o inciso III do artigo 6º da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002;

9.4. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia (CGRL/MCT) que:

9.4.1. observe os novos preços propostos pela empresa Redisul Informática Ltda, no que se refere à execução dos itens notebooks e adequação do backbone vertical, consoante anexos 05 e 07 do Ofício n.º 77/2008-CGRL-SPOA, como limites máximos aceitáveis para repactuação;

9.4.2. observe, no que se refere à execução da adequação do backbone vertical, relativo ao contrato firmado com a empresa Redisul Informática Ltda:

9.4.2.1. a exclusão do valor relativo à CPMF, bem como o correto enquadramento da adequação do backbone vertical como serviço ou fornecimento, a fim de certificar-se da pertinente incidência dos impostos (ICMS e ISS);

9.4.2.2. o entendimento do TCU no sentido de que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo de bonificações e despesas indiretas, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante, nos termos dos Acórdãos 325/2007, 950/2007, 608/2008, 889/2008, todos do Plenário;

9.4.3. encaminhe, no prazo de quinze dias, os novos preços e condições repactuadas para os itens notebooks e adequação do backbone vertical, relativos ao contrato firmado com a empresa Redisul Informática Ltda, bem como a documentação técnica e/ou manuais relativos ao software Comverger objeto do contrato firmado com a empresa NT Systems Informática Ltda;

9.5. alertar a CGRL/MCT para a observância do Item 9.5 do Acórdão 2.400/2006 - Plenário;

9.6. determinar à 6ª Secex que, após o recebimento dos documentos solicitados à CGRL/MCT no item 9.4.3., encaminhe os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFTI, a fim de que ela se manifeste sobre esses novos levantamentos e informações, opinando conclusivamente sobre a adequabilidade dos preços praticados nos contratos firmados entre o MCT e as empresas Redisul Informática Ltda. e NT Systems Informática Ltda.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 217 - "Dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União (PCSI/TCU)."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Por ocasião do julgamento do processo nº TC-001.658/2001-6, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Claudismar Zupiroli apresentou sustentação oral em nome de Paulo César Rondinelli.

Na apreciação do processo nº TC-000.880/2005-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes apresentou sustentação oral em nome da empresa Queiroz Galvão S.A..

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, durante a sessão, os processos nºs:

- TC-001.302/2008-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

- TC-006.415/2008-8, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar;

- TC-006.667/2005-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

- TC-023.582/2007-1, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

TRANSFERÊNCIA DE PAUTA

Por solicitação do relator, Ministro Ubiratan Aguiar, o processo nº TC-018.501/2005-6 foi transferido para a pauta da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado.

PEDIDO DE VISTA

Nos termos do artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-013.079/2005-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 2281 e 2284, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-014.986/2008-1 e TC-013.389/1995-5, apresentados pelos Ministros Ubiratan Aguiar e Raimundo Carreiro, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 2281/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.986/2008-1 - SIGILOSO
Apenso: TC-015.414/2008-0

2. Grupo I - Classe: VII - Denúncia

3. Responsáveis: Estevam Pedrosa, João José Teixeira Vasconcelos, Mara Lúcia Pacheco Lopes e Paulo Sérgio Oliveira Passos

4. Órgão: Ministério dos Transportes

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia a respeito de possíveis irregularidades contidas no Pregão Eletrônico 21/2008, conduzido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução indireta de serviços de suporte técnico, administrativo e de saúde naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia e da representação a ela apensada, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes;

9.2. fixar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/92, o prazo de 15 (quinze) dias para que a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o Pregão Eletrônico 21/2008, bem como os atos dele decorrentes;

9.3. promover as audiências abaixo, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para que os responsáveis indicados apresentem razões de justificativa quanto aos seguintes aspectos relacionados ao Pregão Eletrônico 21/2008:

9.3.1. Sr. Paulo Sérgio Oliveira Passos, Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, por ter indeferido a impugnação ao edital impetrada pela Empresa Diamond - Tecnology Informática Comercial e Serviços Ltda., sem avaliar as implicações na licitação decorrentes do previsto no art. 53 da Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, considerando que o art. 20, inciso II, da referida IN vedava a fixação de salários mínimos para as categorias profissionais a serem contratadas, conforme apontado pela empresa impugnante;

9.3.2. Sra. Mara Lúcia Pacheco Lopes, pregoeira, em razão de:

9.3.2.1. fixação, no edital, de valor mínimo para os salários das diversas categorias a serem contratadas, considerando os seguintes aspectos:

9.3.2.1.1. não se demonstrou a necessidade da fixação desses salários, que traria aumento de custos para o ministério;

9.3.2.1.2. desconsiderou-se a manifestação da Consultoria Jurídica, externada no Parecer 111/2008/AGU/CONJUR/MT/CGTA;

9.3.2.1.3. descumpriu-se o art. 20, inciso II, da Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, que veda tal prática;

9.3.2.1.4. o próprio gestor do Contrato 20/2006, então em vigor, atestou que os serviços vinham sendo prestados adequadamente;

9.3.2.2. aceitação da proposta apresentada pela Empresa Dicaciel Telemed Comércio Representações Medicamentos Ltda., apesar do descumprimento do subitem 1.1, alínea 'd', do Anexo V do edital, uma vez que os atestados apresentados não demonstravam a execução de serviço compatível com o objeto da licitação (visto que não evidenciavam a prestação de serviços inerentes a cinco das quinze categorias previstas no edital), nem estavam acompanhados de Certidão de Acervo Técnico do CRA, em inobservância aos arts. 30, inciso II, e 48, inciso I, ambos da Lei 8.666/93;

9.3.2.3. aceitação da proposta apresentada pela Empresa Dicaciel Telemed Comércio Representações Medicamentos Ltda., apesar de conter valores irrisórios (p.ex: lucro e despesas administrativas) e ser inexeqüível, conforme evidenciado pela confrontação dos valores contidos em sua planilha com aqueles presentes na pesquisa de mercado realizada pelo ministério e com os parâmetros colhidos pelo Tribunal no TC-016.721/2007-7, julgado pelo Acórdão 1.753/2008-Plenário, violando os arts. 44, §3º, e 48, inciso II, ambos da Lei 8.666/93;

9.3.3. Sr. João José Teixeira Vasconcelos, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes, em função da fixação, no edital, de valor mínimo para os salários das diversas categorias a serem contratadas, considerando os seguintes aspectos:

9.3.3.1. não se demonstrou a necessidade da fixação desses salários, que traria aumento de custos para o ministério;

9.3.3.2. desconsiderou-se a manifestação da Consultoria Jurídica, externada no Parecer 111/2008/AGU/CONJUR/MT/CGTA;

9.3.3.3. descumpriu-se o art. 20, inciso II, da Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, que veda tal prática;

9.3.3.4. o próprio gestor do Contrato 20/2006, então em vigor, atestou que os serviços vinham sendo prestados adequadamente;

9.3.4. Sr. Estevam Pedrosa, Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, em razão de ter homologado o certame com as seguintes irregularidades:

9.3.4.1. fixação, no edital, de valor mínimo para os salários das diversas categorias a serem contratadas, considerando os seguintes aspectos:

9.3.4.1.1. não se demonstrou a necessidade da fixação desses salários, que traria aumento de custos para o ministério;

9.3.4.1.2. desconsiderou-se a manifestação da Consultoria Jurídica, externada no Parecer 111/2008/AGU/CONJUR/MT/CGTA;

9.3.4.1.3. descumpriu-se o art. 20, inciso II, da Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, que veda tal prática;

9.3.4.1.4. o próprio gestor do Contrato 20/2006, então em vigor, atestou que os serviços vinham sendo prestados adequadamente;

9.3.4.2. aceitação da proposta apresentada pela Empresa Dicaciel Telemed Comércio Representações Medicamentos Ltda., apesar do descumprimento do subitem 1.1, alínea 'd', do Anexo V do edital, uma vez que os atestados apresentados não demonstravam a execução de serviço compatível com o objeto da licitação (visto que não evidenciavam a prestação de serviços inerentes a cinco das quinze categorias previstas no edital), nem estavam acompanhados de Certidão de Acervo Técnico do CRA, em inobservância aos arts. 30, inciso II, e 48, inciso I, ambos da Lei 8.666/93;

9.3.4.3. aceitação da proposta apresentada pela Empresa Dicaciel Telemed Comércio Representações Medicamentos Ltda., apesar de conter valores irrisórios (p.ex: lucro e despesas administrativas) e ser inexeqüível, conforme evidenciado pela confrontação dos valores contidos em sua planilha com aqueles presentes na pesquisa de mercado realizada pelo ministério e com os parâmetros colhidos pelo Tribunal no TC-016.721/2007-7, julgado pelo Acórdão 1.753/2008-Plenário, violando os arts. 44, §3º, e 48, inciso II, ambos da Lei 8.666/93;

9.3.5. Sr. Estevam Pedrosa, Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, por ter dado continuidade ao certame, chegando até a assinatura do contrato, com desnecessário açodamento, considerando as seguintes circunstâncias:

9.3.5.1. já se tinha ciência que este Tribunal vinha analisando a legalidade daquela licitação, particularmente em função do estabelecimento de salários mínimos das categorias previstas no edital;

9.3.5.2. a contratação ocorreu após a entrada em vigor da Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, que vedava a fixação desses salários;

9.3.5.3. mesmo antes da divulgação do edital, a norma acima mencionada já tinha sido editada, ainda que só fosse entrar em vigor em momento posterior, conforme alertado pela Consultoria Jurídica do órgão;

9.3.5.4. encontrava-se em vigor contrato para prestação daqueles serviços, que vinham sendo executados de forma adequada, segundo atestado emitido pelo próprio ministério, não havendo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

9.4. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes que:

9.4.1. comprove junto a este Tribunal o cumprimento da determinação contida no item 9.2 deste acórdão e informe as medidas adotadas para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços objeto da licitação em tela;

9.4.2. nos futuros editais para a execução indireta de serviços, avalie a conveniência de incluir no edital regras claras e objetivas para assegurar que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência (tais como níveis aceitáveis de rotatividade, grau de produtividade adequado, qualificação desejada);

9.4.3. nos futuros editais para a execução indireta de serviços, com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993, inclua nos contratos cláusula em que a empresa contratada se obriga a pagar os salários lançados em sua proposta, bem como autorize à contratante fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis.

9.5. retirar o sigilo dos autos.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2281-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2284/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.389/1995-5 (Apensos: TC-013.768/1996-4 e TC-016.624/2008-1) - SIGILOSO

2. Grupo: II - Classe I - Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial)

3. Interessados: Carlos Marcos Soares Durães, Roberto Meira de Almeida Barreto, Carlos Henrique Bahia Bustamante, Tatsuo Rodrigues Fernandes, José Carlos Damásio, Antônio Carlos Campos, Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha, Gasparina do Carmo Ferreira, João Vicente da Rocha Pessoa, Sylvio de Araújo Medeiros, Carlos Ivam Freire Rostey Júnior, Luciano Beite, Camilo Antônio de Paula Filho, Tarciso Leles de Paula, Manoel Francisco de Paula, Herbert José de Paula e Geraldo Torteloti.

4. Entidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: João Paulo Sanches (OAB/DF 16607) e Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10824).

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta fase processual tratam de embargos de declaração opostos em relação ao Acórdão nº 1.433/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. João Vicente da Rocha Pessoa, Sylvio de Araújo Medeiros e Carlos Ivam Freire Rostey Júnior, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando, conforme o caso, no campo "Responsáveis" e nos itens 8, 11 (196 e 242 da instrução da unidade técnica transcrita) e 18 do relatório que fundamentou o Acórdão nº 1.433/2008-TCU-Plenário, a função comissionada atribuída aos embargantes, da seguinte forma: Sylvio Eugênio de Araújo Medeiros e João Vicente da Rocha Pessoa - Gerentes de Expediente, e Carlos Ivam Freire Rostey Junior - Gerente de Expediente em substituição;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Carlos Marcos Soares Durães, Roberto Meira de Almeida Barreto, Carlos Henrique Bahia Bustamante, Tatsuo Rodrigues Fernandes, José Carlos Damásio, Antônio Carlos Campos, Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha, Gasparina do Carmo Ferreira, Luciano Beite, Camilo Antônio de Paula Filho, Tarciso Leles de Paula, Manoel Francisco de Paula, Herbert José de Paula e Geraldo Torteloti, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.433/2008-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados mencionados no item 3 acima;

9.4. manter a chancela de sigiloso aposta aos autos, exceto quanto a este acórdão e ao relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 42/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/10/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2284-42/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de outubro de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 38 - ORDINÁRIA
Sessão em 21 de outubro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 38/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 21/10/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-004.404/2003-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Vieira Leite, ex-Prefeito (CPF: 206.517.593-15)
Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo de Tocantins/TO
Advogados constituídos nos autos: José da Cunha Nogueira, OAB/TO nº 897-A, Herbert Brito Barros, OAB/TO nº 14, Élsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago, OAB/TO nº 2.409, Régis Antônio Caetano, OAB/TO nº 1.863, Edson Martins, OAB/DF nº 16.544, Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros, OAB/DF 21.508 e Moacyr Eloy de Medeiros Filho, OAB/DF 27.083

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-016.338/2005-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB.
Responsável: Milton Lúcio Filho.
Interessado: Fundo Nacional de Sáude.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.401/2008-0.
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Alex de Castro Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.963/2008-1.
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Ana Flávia Conde e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.227/2008-1.
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Ministério das Minas e Energia.
Interessados: Rafael Augusto Pires Filgueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.579/2008-3.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Arthur Braga Amarante e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.220/2008-4.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessada: Laura Campos Sauda Barcelos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.130/2008-8.
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Alexandre Merabet de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.752/2008-8.
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Ana Beatriz Ferreira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.679/2007-2.
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Helena Nunes de Abreu e outra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.110/2008-9.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Aureluz Francisca da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.746/2007-0.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Clara Maria Normando Alves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.756/2007-7.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Airton Ferreira de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.098/2008-9.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessada: Maria da Salete Belo Braga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.229/2008-3.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Almício Sabino da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.234/2008-3.
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessados: Josefa Alves Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-002.194/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Luciano Ribeiro Rocha, ex-Prefeito (CPF n.º 344.707.192-34)
Unidade: Município de Piripá/BA
Advogado constituído nos autos: João Machado Mitoso (OAB/AM 559).

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-002.941/2007-9
Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessada: Rita Tinoco (CPF: 273.216.737-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro
TC-017.347/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Porto Acre/AC
Interessados: Pedro Rodrigues Linard (CPF: 045.736.682-68), ex-Prefeito do Município de Porto Acre/AC e Construtora Barbosa Ltda (CNPJ nº 63.597.215/0001-51), empresa contratada para a execução do objeto do convênio.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-012.967/2005-2.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Carnaubais/RN.
Responsáveis: Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas, CPF 140.897.694-34, ex-prefeito; Paulo Cavalcante Dantas, CPF 307.892.904-30, ex-secretário de educação; João Batista da Silva, CPF 777.929.634-20, ex-presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e ZC de Lacerda Cavalcante ME, CGC 40.987.364/0001-21, empresa fornecedora.
Advogado constituído nos autos: Evandro de Oliveira Borges, OAB/RN nº 1.883.

Secretaria das Sessões, 16 de outubro de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

ATA Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira, Augusto Nardes e do Auditor convocado André Luís de Carvalho (substituindo o Ministro Marcos Vinicios Rorigues Vilaça), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 36, da Sessão Ordinária realizada em 7 de outubro de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

ANIVERSÁRIO DO MINISTRO AUGUSTO NARDES

Os Ministros integrantes do Colegiado, bem como o Representante do Ministério Público, parabenizaram o Ministro Augusto Nardes, pela passagem do seu aniversário, ocorrido ontem, que agradeceu a todos os presentes, pela manifestação carinhosa.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 3306 a 3375, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação n° 121):

ACÓRDÃO Nº 3306/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.322/2008-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abel Albuquerque Silva (003.477.364-91); Alba de Albuquerque (054.154.544-20); Ana Maria Alcantara Braga (104.497.019-72); Berenice Rodrigues da Cunha (033.376.345-91); Carlos Augusto Lisboa Barbosa (083.769.644-53); Dirceu Cabral Serrano (245.191.627-34); Djanira Miranda Monteiro Bezerra (170.690.924-15); Ednea Barbosa de Oliveira Farias (090.976.434-49); Eliene Leite da Silva (123.819.424-91); Elza Ferreira (014.592.954-04); Emilia Pereira dos Santos (053.075.624-20); Expedito Veras de Siqueira (125.490.104-34); Francisco de Assis Nunes (018.986.634-91); Graça Maria Lopes de Melo (095.792.654-53); Heliana Couceiro da Câmara (004.089.724-91); Henrique Dias Cintra (314.652.934-34); Ines Alves da Silva (110.246.584-49); Luisa Simões dos Santos Maciel (205.638.336-53); Luiz Jose de Freitas (038.757.414-04); Luiz Vital de Albuquerque Almeida (054.590.524-91); Luiza Maria Lima Diniz (141.240.764-87); Maria de Lourdes de Moraes Tavares (053.798.144-68); Maria do Socorro Ramalho Rocha Diniz (001.717.434-15); Marlene Maria Antunes de Brito (031.458.674-15); Marucia Coelho de Mattos Miranda Correa (031.266.844-91); Sergio Antonio de Oliveira (030.987.454-87); Severino Trajano da Silva (042.303.374-34);Valdelirio Neves dos Reis (021.828.744-53); Wilson Iguape de Almeida (006.665.994-91); Zelia Alves da Silva (070.690.814-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.013/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia Leal Ivo (083.974.145-68); Creusa de Carvalho Lima (136.513.315-04); Maria Izabel de Carvalho Hirata (113.168.615-20); Virginia Conceição Santana (101.057.435-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.448/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita Mendes dos Santos Ferreira (044.589.153-04); José Ribamar Soares (055.473.341-20); Marluce Braulio de Souza (146.739.401-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.455/2008-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nelci Assis Barros Rodrigues (302.827.807-34); Salome Przybysz Marchinski (759.361.869-20); Tânia Leal Pinkuss (339.214.747-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.970/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudete Lourenço Saldini (649.027.228-87); Suely Bertelli da Conceição de Rezende (902.936.148-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.264/2007-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Alves de Souza (117.060.071-91); Austiclinio de Abreu (008.813.843-72); Eduardo Juvenal dos Santos (051.711.481-04); Elizabeth Alves de Freitas Ramos (087.965.481-34); Jose Alcino Rabelo (023.960.251-04); Maria Luzia Felipe Silva (166.644.501-00); Marlene Sacramento Camargo (058.629.061-34); Nelmy Ferreira do Prado (148.118.391-53); Rubens Edreira Cosac (138.684.626-00); Sonia Lajovic (084.084.161-20); Vanildes Maria dos Santos (101.488.171-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:
a) considerar prejudicado o mérito do ato de concessão da Sra. Maria da Conceição dos Reis (071.611.586-72), por inépcia;
b) considerar legais para fins de registros os demais atos constantes deste processo; e
c) mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.269/2007-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Pereira de Castro (040.201.206-25); Carlos Alberto Marques Gontijo (000.708.586-91); Dalva Lopes Ruas (137.737.206-53); Dirce Santa Mathias (155.020.076-34); Elvira Maiello Paulino (506.352.206-87); Fabio Emmanoel Pinto Franco (004.185.796-87); Francisca de Oliveira Silva (132.714.826-91); Icaro Cruz Santos (074.944.676-53); Jose Lopes Pereira (064.039.216-49); Jose Luiz de Freitas (014.581.836-53); Maria Francisca Moreira (229.765.156-20); Maria Inês de Castro Millen (113.783.876-00); Maria Lucia Dias da Silva (205.728.246-53); Maria da Conceição dos Reis (071.611.586-72); Maria das Graças Machado de Souza (245.913.516-53); Paulo Roberto Gomes da Costa (016.785.156-04); Renato Eutalio Soares (110.776.036-49); Sílvia Schirmer (447.821.016-00); Sônia Maria Ribeiro Gomes (655.040.117-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG que:
1.5.1.2 providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no Anexo I do formulário de concessão; e

1.5.1.3 observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3313/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.700/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdenaga Silva Belchior da Cunha (822.868.337-53); Adriana Barreto Rosa (071.035.377-47); Adriana Danowski (069.288.777-66); Adriana Gambardella Costa (103.572.447-29); Adriana Gomes de Oliveira (028.968.437-44); Adriana Guerra Machado Vieira (073.985.377-51); Adriana Rodrigues Fonseca (079.208.767-45); Adriana Soares de Souza (006.662.337-56); Adriano Ramos da Silva (074.149.547-30); Alana Keli Marra de Souza (075.302.487-07); Alessandra Dias Badajos (070.026.247-41); Alessandra Gonçalves Lisboa Pereira (052.903.907-90); Alessandra Lourenço Barcellos (045.291.557-06); Alessandra Machado Guedes (076.307.757-76); Alessandra Mendes dos Santos (057.965.817-16); Alessandra Nunes de Franca Santana (023.026.417-44); Alessandra Silva de Amorim (019.490.017-76); Alexandra Bissoli dos Santos (098.632.867-70); Alexandre Carvalho Amorim (044.632.577-51); Alexandre Gonçalves de Moraes (001.644.747-65); Alexandre Rodrigues Teixeira (075.306.777-30); Alexandre Rossini de Sa Fortes (711.158.117-20); Alexandre Sahate Silva (028.896.247-81); Alexandre Tarnopolsky (899.900.487-20); Alexandre de Mendonça Palladino (043.067.397-32); Aline Lawinsky de Oliveira (002.422.645-90); Aline Santana Barbosa (057.698.837-58); Aline Silva da Fonte (056.939.477-50); Allan Carlos Almeida da Silva (093.071.917-43); Amanda Cristina de Lima (002.848.137-29); Ana Claudia Dias de Oliveira (012.065.287-02); Ana Claudia Mateus Barreto (045.470.387-24); Ana Cristina Geraldo Delfino (072.385.487-47); Ana Cristina Ramos Cruz (821.654.247-04); Ana Kel Duroes de Sales (096.179.607-37); Ana Lucia Duque Pereira (082.651.377-88); Ana Lucia Veiga dos Santos (036.828.197-38); Ana Paula Costa Santos (011.937.567-23); Ana Paula Oliveira Moraes (037.425.337-46); Ana Paula Pinheiro de Oliveira (014.996.917-18); Ana Paula Severo Gonçalves (025.460.027-16); Ana Paula Tavares Fernandes (011.917.627-00); Ana Paula da Conceição (036.348.864-20); Anderson Lima Guidini (074.955.327-85); Andre Henrique da Silva Alves (034.143.867-71); Andre Luiz Gonçalves de Moraes (076.990.077-19); Andre Luiz Marques Teixeira (055.674.377-65); Andrea Barros Pedreira (028.749.927-80); Andrea Francisca Ferreira Silva (100.949.327-27); Andrea Gomes Cendon (013.409.247-30); Andrea Marques Andrade Pereira (888.704.727-87); Andréa Christina Ferreira de Mattos (012.277.687-96); Anita Maria Alcala Pages (076.991.127-76); Anna Carolina Braga de Lopes (091.236.657-50); Anna Claudia Trindade (079.490.057-77); Anna Paula Baunblat (024.792.747-30); Annibal de Freitas Teixeira Cortes (927.419.166-91); Antonio Jose Carvalho da Silva (021.528.737-18); Antonio Yrapoan R. dos Santos Junior (052.734.257-27); Aquiles Macao Junior (055.481.357-24); Areolinda dos Santos Dantas (052.481.107-50); Arinete Sandy Botamedi Captivo (737.141.357-15); Arminda Louvado Agostinho (822.521.737-34); Barbara Cristina Pessoa de Mello (072.535.237-09); Beatriz Arcanjo da Silva (089.447.477-41); Beatriz Lopes da Silva (100.404.957-95); Beatriz Meireles Fortaleza (635.629.011-00); Bernardo da Cruz Junger de Carvalho (035.791.217-90); Bruna Nascimento da Silva de Barros (085.187.627-74); Bruna de Barros Cadorna Cervo (048.896.934-40); Bruno Lami Pereira (082.806.337-07); Bruno Pinheiro Costa (017.672.907-05); Bruno de Araujo Lima Franca (078.150.127-01); Camila Dias Gonçalves de Assis (053.805.237-65); Camila Reinaldi Martins (113.024.767-85); Carla Cristina Alexandre Feitosa (112.989.817-27); Carla Cristina Rodrigues Lopes (011.323.397-31); Carla dos Santos Campos (026.634.977-38); Carlos Alves de Souza (866.232.657-91); Carlos Cesar Assef (078.150.837-14); Carolina Lazzarotto Silva (079.123.177-16); Caroline Alves de Oliveira (089.062.507-70); Cassia de Araujo Moraes (012.861.917-18); Catia Veronica Batista Pego (011.768.877-00); Catia Virginia Menino Albuquerque (860.209.787-53); Cecilia de Paiva Figueiredo (053.472.197-42); Cedrick Eithel Maia Porto (008.777.127-60); Cilene Salviano La Rubia (096.127.757-29); Cindi Cristine Mendes de Moraes (024.072.587-54); Cintia Rejana Nunes da Silva (045.509.957-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.663/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francilene Souza Almeida (832.667.477-04); Gina Karla Sperotto do Nascimento (072.601.287-47); Leila Maria Gonçalves dos Santos (687.939.877-49); Lila Costa Martins Teixeira (979.824.407-97); Lilian Katie da Silva Nagato (077.153.217-29); Lilian de Fátima Bastos da Fonseca (009.267.927-76); Lilian dos Santos Mendonça (034.092.097-19); Lucia da Cunha Sampaio (047.613.177-44); Luciana Camacho do Couto (026.298.377-00); Luciana Carvalho Pinheiro (006.258.637-80); Luciana Martins Amaral (044.451.657-35); Luciana Pizzatti Barboza (079.600.817-51); Luciana da Silva Marques (002.246.137-07); Luciene Barbosa Alves (019.352.537-27); Luciene dos Santos Tavares Ferreira (021.829.447-61); Ludmila Bomeny Bueno (025.211.177-06); Mafalda Bernardeth Dantas (416.924.627-68); Maicon Gonçalves Lisboa (043.416.977-30); Marcele Ferreira dos Santos (080.742.517-64); Marcelo Joaquim Pereira (955.333.977-87); Marcelo Tenreiro Jesus da Silva (068.414.767-00); Marcelo de Oliveira Lima Bandeira de Mello (004.265.307-05); Marcia Ferreira Cordeiro (010.606.697-81); Marcia Pereira de Jesus (911.965.587-87); Marcia Porto Cardoso (023.161.937-57); Marcia Souza das Chagas de Alencar (006.105.367-88); Marcio Gomes Alochio (028.190.427-83); Marcio Luiz Maciel de Oliveira (033.861.627-62); Marcos Silva Lengruber (021.300.877-79); Marcos Tadeu Correa Reis (013.365.827-90); Marcus Vinicius da Veiga Mello Pinto (843.743.067-49); Margareth Sardinha Linhares (463.261.387-87); Maria Angelica Leo Pardo Berzon (809.110.137-68); Maria Conceição da Silva Maria (718.513.647-49); Maria Cristina Alves de Souza (870.142.977-91); Maria Cristina Tavares Valente (020.459.917-25); Maria Fernanda Barbosa (075.547.807-00); Maria Icleia Martins Marinho (835.012.827-53); Maria Jose Felix Pereira (913.019.397-49); Maria Lucia Ferreira (124.968.908-26); Maria Sonia Batista dos Santos (033.947.337-14); Maria Theresa de Souza Accioly (023.535.577-16); Maria Zenaide de Souza Gonçalves (939.996.907-04); Maria da Gloria Moreira dos Santos (833.950.167-49); Maria da Penha da Silva Lessa (903.490.087-87); Maria da Penha de Souza de Assis Pacheco (596.307.607-20); Maria das Graças do Nascimento (666.023.517-53); Maria de Fatima Morais Chaves (825.086.077-20); Maria do Socorro Gomes de Oliveira (874.036.847-53); Maria dos Navegante Antero de Souza (779.452.397-49); Mariana Figueiredo Guimarães (908.205.687-91); Marianagela Perini da Costa (261.031.538-40); Mariangela Schafer Ribeiro (044.207.687-89); Marilene de Paula (769.272.107-68); Mariluce Sochacki Bizetti (037.682.477-83); Mario Gioia Premazzi (047.482.017-38); Marisa Mainenti Leal (743.523.857-00); Maristela Barreto do Nascimento Lopes (663.798.067-68); Martha Christina de Oliveira Madureira (014.804.107-80); Maviel Oliveira Santos Filho (344.305.041-72); Militão Jose Vieira Neto (949.830.705-91); Mireille Vidal Devellard (969.404.927-04); Mirna Maira Bezerra Calazan do Carmo (026.312.137-26); Mirsa Freitas Pereira das Neves (859.921.357-15); Monica Freitas dos Santos Medeiros (003.960.547-73); Monica Luiza de Moura (949.147.457-04); Monica Santos de Mello (844.882.557-87); Monica da Conceição Pestana de Gouveia (013.644.937-99); Monica da Rocha Figueira (037.701.547-46); Mônica Euflauzino Tufi (004.382.057-31); Olivia Conceição Kelly da Silva (586.059.597-20); Orlando Sperle Fraga (337.452.697-72); Patricia Curcio Mineiro Mattos (004.650.717-59); Patricia Hanako Ribeiro Sato (075.416.567-12); Patricia Menezes Estrella (710.177.637-04); Patricia Moreira Feijo (025.297.667-38); Patricia Regina Barbosa Horn (028.576.037-89); Patricia Villas-Boas de Andrade (074.819.497-51); Patricia dos Santos (609.188.615-00); Paula Marques Brandão de Carvalho (077.409.707-86); Pedro Pereira Rabello (904.760.187-49); Priscila Citriniti Stuck (070.219.327-58); Queila de Souza Santos (042.573.387-41); Rachele Marina Santoro (768.842.957-91); Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira (904.881.567-34); Raquel Monteiro da Costa (076.548.977-58); Regina Bezerra da Silva (810.608.587-20); Regina Chaves Costa de Oliveira (030.059.277-92); Regina Santos de Moraes Vieira (024.806.087-27); Rejane Chagas Pessanha (819.658.347-87); Renata Binato Gomes (078.185.587-05); Renata de Freitas Rocha (018.286.847-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 determinar à SEFIP para que oficie, ao INCA, alertando-o da necessidade de disponibilizar no Sistema SISAC os dados de desligamento de Mariangela Perini da Costa (261.031.538-40), tendo em vista a sua investidura em outros cargo e/ou emprego público.

ACÓRDÃO Nº 3315/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.665/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia da Rocha Rezende (030.380.717-22); Beatriz Machado Sant'anna Gomes (073.415.077-64); Claudia de Paulo Pereira (000.701.627-19); Eduardo Pereira Ribeiro Lima (013.452.177-30); Elisa Cristina Viegas Martins (096.288.728-50); Elizabeth Barroso (886.311.257-68); Lilian Fernandez da Rocha Diniz (871.059.187-72); Luzia Santos Oliveira (447.017.567-68); Monica Azevedo de Oliveira Cerdeira (025.598.357-38); Rachel de Araujo Brochado (047.464.317-44); Renata Elisa Pereira Lima (025.361.257-85); Renato de Castro Araujo (071.362.407-86); Rosane Maria Santos de Pontes Cavaco (226.042.944-00); Thereza Christina de Oliveira Garcia (437.985.947-91); Valtenio Pereira Lima (212.204.681-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.294/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Freitas dos Reis (053.265.447-17); Aline Moutinho Severo Ribeiro (084.115.177-64); Alineane Silva Labarba (113.288.297-40); Alinni Borges de Assis (086.790.757-60); Bruna Silva Ferreira (111.260.897-45); Eliana Lopes Machado (022.950.547-37); Erika Cristina Caldas Rodrigues Martins (051.403.947-74); Eunice Bezerra de Souza (106.082.367-56); Fernanda Ferreira e Souza Castella (054.921.757-69); Fernanda Teles Morais (056.956.237-66); Mara Deisy Queiroz Cortazio (649.655.977-53); Viviane Alice Correa Faria (042.969.437-74); Waleska de Castro Sampaio (026.521.737-74); Walso Sousa Guimarães (484.711.511-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.223/2007-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Roberto Biegas (009.108.449-09); Alexandre Carlos Reuter Wendt (896.162.000-20); Claudia Rojane Martins Bastos (510.354.800-34); Eduardo Mathias Tarouco (997.696.620-20); Everson Guimarães Silva (489.002.730-00); Fabio Henrique Walter (004.965.070-01); Felicíssimo Aureliano Silva Junior (294.574.326-49); Flavio Antonio da Cruz (020.645.309-40); Guilherme Werner Oliveira Negrão de Lima (813.952.566-91); Gustavo Pedroso Severo (923.283.260-72); Karina Keller (722.074.690-34); Larissa Napoli de Luca (031.963.319-54); Lisiane Raphael Egres (747.751.970-53); Luciane Beatrís Mahle (694.837.520-00); Luiz Antonio Menin Manfredi (002.020.090-09); Luiz Ricardo da Cunha Pinto (849.009.899-91); Lurdes Maria Schussler (469.060.370-72); Marcia Bruning Vieira Paredes (583.242.249-04); Mislaine Rodrigues de Oliveira (047.760.129-44); Nelson Galbiatti Lopes Parron (260.808.738-85); Olir Salvio Marchi (455.047.179-49); Pablo Luz de Beltrand (048.303.689-77); Ricardo Braga Felix Pereira (009.121.229-43); Rodrigo Bertazzo Guilardi (003.603.880-60); Rolando Alexandre de Souza (709.908.160-87); Silvania Brolio (556.236.030-68); Viviane Piske Winkler (969.691.729-53)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em face da exclusão do benefício da folha de pagamento do Siape, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.458/2008-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alzira Laborda Barbosa (089.664.353-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR- MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.760/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Rodrigues Vieira (017.751.581-36); Elizeu Pedro Mendes Teixeira (742.648.931-00); Jairez Basilo Dias (040.299.091-91); Suez Clarice Mendes Teixeira (012.774.811-30)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.898/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Amelia Sampaio Lopes de Souza (819.535.505-68); Eduardo Sampaio Lopes de Souza (819.536.235-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.597/2008-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudete da Silva Oliveira (117.054.852-00); Joan Marie Jockers Leite (186.020.532-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3322/2008 - TCU - 1ª Câmara

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.637/2007-5 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Adalgisa Paes da Costa Fugita (111.382.461-15); Adelmo Salvador da Silva (294.498.711-91); Adivaldo Alves dos Santos (088.750.731-04); Adriana Hannum Resende (375.327.901-34); Adriana da Cunha e Silva (502.381.830-68); Afranio Rodrigues Bezerra Filho (360.352.703-87); Agnaldo Barbosa Mecenero (543.347.561-15); Alberto Carlos de Sousa (295.354.921-87); Alexandre Amaral de Abreu (887.995.061-49); Alexandre Martins Angoti (910.767.736-72); Aluisio José Marques (156.855.271-87); Andre Brizuena Garcez (931.367.731-87); Andre Dalle Vedove Barbosa (098.871.748-40); Antonio Carlos Machado Santos (067.688.731-72); Antonio César de Campos (806.353.007-10); Antonio Jose de Sousa (275.266.401-00); Antonio Márcio de Oliveira Aguiar (267.041.531-87); Antonio Silvio Froes (070.705.001-49); Arlei Silva (698.537.626-68); Carla Angelica de Aragão Capobianco (441.081.095-20); Carlos Alberto Gomes de Freitas Junior (332.122.793-20); Carlos Henrique Gomes (072.156.288-41); Carmen Pacheco Temponi Ribeiro Lechin (181.686.636-91); Carolina Cavalcanti Coelho Miqueletti (861.669.489-72); Celia Regina Silveira de Souza (153.697.491-91); Celso Onoles de Brito Camargo (479.988.140-04); Christiano José Paes Leme Botelho (758.366.107-20); Cicero Fortuna de Souza (222.016.961-87); Claudio Jose Cruz (140.794.828-84); Claudio Alexandre Rodrigues dos Santos (011.981.077-82); Clenira Silva Barros (141.986.901-97); Clinton dos Santos Vieira (662.770.941-49); Cristiane Glerian (903.934.731-04); Cristina Lumi Shiota Capraro (247.440.788-00); Daniel Tavares Vale Alencar (641.835.993-34); Dirce Mitiko Abe Pinheiro de Sousa (182.709.801-53); Edilvan Coelho Pimentel (206.620.413-72); Edison Martins de Mendes (097.079.051-15); Edna Regina de Jesus Minzoni (097.525.078-75); Edson Ishikawa (049.755.448-81); Eduardo Fernandes Cardoso (712.892.591-00); Elaine Kiomi Obara (029.221.229-13); Eleta Cordero Pivotto (296.958.211-20); Elisa Mariko Okama (087.957.508-51); Elizabeth Pinheiro Dias Leite (088.835.561-00); Ellis Regina Leite (379.618.451-00); Elso Rigon (142.675.600-30); Elvis Caicara da Silva (519.015.791-15); Eneida Cardoso de Britto Correa (305.200.531-68); Erminio Solei Franco (063.483.271-91); Eurico Teixeira Gonçalves Neto (379.507.201-82); Fabrizio Trindade de Queiroz (248.879.318-32); Felipe Megiolaro Santos (703.354.511-87); Fernando Carlos Sigarini da Silva (810.316.961-72); Florenilson Itacaramby de Almeida (214.909.961-68); Francisco Selmes de Araujo (320.883.376-87); Gaudio Marcelino Moraes de Souza (333.778.471-20); Geraldo Fernandes de Menezes Junior (239.843.921-68); Gheter Cleiston Santos Rocha (507.365.075-15); Gilmar da Silva Medeiros (653.479.196-04); Gilson Ishikawa (102.158.458-46); Glacy Odete Rachid Botelho (338.542.115-20); Guilherme Renovato Martins (510.181.521-72); Guilherme Vieira Inserti (610.168.611-68); Gustavo da Silva Oliveira (802.390.139-72); Hamilton Antonio de Medeiros (038.242.841-20); Hamilton Antonio de Souza (436.231.077-00); Helder Fermanian de Menezes (497.635.121-15); Helena Virginia Senna (256.539.031-91); Helia Miorim Melegari (057.548.398-98); Henry Tamashiro de Oliveira (668.154.011-20); Hiroshimi Nakao (831.817.681-20); Humberto Goulart Rigotti (436.740.031-04); Ivone Borges Fogaça (443.405.321-34); Ivone Lopes Barbosa (308.335.581-53); Izidoro José de Oliveira (735.076.959-87); João Aprigio de Souza Neto (076.937.291-00); Joaquim Ferreira Sobrinho (275.552.166-04); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); Jorge Cavalheiro Barbosa (321.958.001-78); Jose Luciano Minozzo Machado (831.852.241-91); Jose de Aguiar (057.126.371-20); Joselia Aires Costa (280.807.261-91); João Marcio Didone (062.079.828-94); João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva (854.911.107-44); João Rosa de Caravellas Neto (000.803.237-82); Juamires Brito Rodrigues (225.927.681-49); Juarez Bassan Domit (171.852.039-53); Kelly Dayanne Alves de Siqueira (708.153.561-53); Lazaro Justo Jacinto (159.945.031-34); Leandro Cadenas Prado (836.188.999-04); Leon Delane Nolasco Junior (455.858.061-49); Leon Hellmanzick (478.270.500-00); Leticia Flor da Silva (120.695.071-49); Lucia Correa Leal (191.428.461-53); Luis Cleber de Siqueira (477.016.251-00); Luis Evandro da Silva (238.436.241-00); Luiz Augusto do Couto Chagas (889.625.047-15); Luiz Emilio Vinueza (369.267.101-63); Luiz Fernando Hey Silva (670.093.609-87); Manoel Francisco da Silva Neto (626.445.487-72); Mara Lourdes Silveira Jara Troche (436.233.281-20); Marcelo Albuquerque Lins (163.973.806-10); Marcelo Kuwabara (167.643.818-10); Marcelo Lima Macedo (940.274.801-63); Marcelo Rodrigues de Brito (722.229.306-00); Marcio Vital Santos de Araujo (015.874.437-32); Marcos Almeida Tavares (323.114.006-49); Marcos Antonio Lima de Souza (248.137.451-72); Maria Aparecida Soares (212.826.761-72); Maria Esther Lopes (281.808.601-91); Maria Gloria da Costa Xavier (100.148.453-34); Maria Teresa Souza da Costa (038.103.257-40); Maria das Graças Andrade da Rocha (285.035.891-68); Maria de Fatima Hermida de Alves Martins (599.416.695-20); Maria do Carmo de Oliveira (225.605.801-87); Mariane Pinto de Assis (882.249.617-53); Marilda Parisi Barros (032.591.058-83); Marilena dos Santos Araujo (114.081.201-78); Marilia Santana Moraes (773.601.687-91); Mariluce Vilela Fontoura (286.834.391-00); Mario Abilio Burati (410.656.701-68); Mario Cesar Fracalossi Bais (050.310.498-12); Mario Lucio Franco Estrela Duarte (188.713.708-48); Marta Passeri Vieira (351.321.241-00); Mauricio Kazuyuki Aratani (273.409.451-72); Mauricio Pereira Goulart (081.201.398-01); Meire Pereira de Souza (108.106.501-00); Meiry Anne Almada Weffort (886.266.101-06); Merciades Ramão Ajala (048.669.161-68); Milton Shimabukuro (176.324.198-02); Nadia Christovam Bastos Larocca (163.514.281-49); Neusa de Jesus Saraiva de Paula (075.166.061-20); Nicelcio Felicio Duarte (026.460.302-82); Nilton Sergio Lourenço (346.541.511-68); Nilton Tadeu Nogueira (198.429.456-34); Nivaldo Luiz Dias (978.897.337-04); Nivaldo Mendes (557.644.521-04); Osmar Martins de Melo (148.286.001-59); Paulino Ayres de Almeida (079.938.382-15); Paulo Alexandre Andrade Freund (070.216.487-90); Paulo Bento de Mendonça Filho (276.177.181-87); Paulo Cesar Paes (017.586.998-76); Paulo Eduardo Borges (526.335.946-20); Paulo Furtado Soares Filho (820.237.944-04); Paulo Henrique Passos Teixeira Dantas (563.710.551-00); Paulo Henrique de Carvalho Vallim (904.064.604-00); Paulo Sérgio Peperário (062.116.878-50); Placido de Souza Neto (614.152.511-34); Rafael Leopoldo Veiga Jardim (590.152.681-34); Raimundo Tadeu Mendes (929.293.898-34); Rainey Pacheco Lopes (461.585.531-15); Reginaldo Barbosa Ribeiro (737.002.077-00); Reinaldo da Castr0 Takeda (009.338.036-48); Ricardo Augusto de Sousa Franco (543.311.611-53); Ricardo Gomes Cirino (052.558.407-26); Ricardo José de Souza Pinheiro (114.177.301-53); Rildo da Silva (480.710.641-49); Roberto Silva Junior (669.296.527-68); Rodrigo de Almeida Accioly (880.217.347-87); Ronaldo Rodrigues de Oliveira (158.034.731-20); Ronaldo Salles Feltrin Correa (004.244.917-02); Ronaldo Sergio Silveira Genu (126.304.382-87); Rosa Maria Guimarães Costa (157.050.131-91); Rosivaldo Alves Aquino (249.072.941-15); Rubens Marcio Ramires de Mesquita (346.125.561-00); Saintclair Antonio Jardini Jordão (243.630.651-68); Sebastiana Duarte da Silva (205.831.091-87); Sergio Luiz Cunha Silva (713.735.941-87); Sergio Luiz Messias de Lima (064.598.938-02); Silmar Eduardo Jardi (263.472.998-79); Simone Guimarães de Lima (425.433.121-53); Suely Lopes Ribeiro (543.961.741-87); Tadeu Cardoso Cruz (545.373.715-87); Waldinar Pinheiro Jorge (099.259.101-53); Waltoedson Dourado de Arruda (065.678.048-74); Wanderlania Alves Leao da Silva (584.580.691-72); Willys Norman Queiroz Souza (341.813.501-34); Yuiti Shimada (593.099.548-68); Zenaide Martins Boeira (080.391.601-97); Zenil Alves de Arruda Silva (209.231.121-20); Zumilson Custodio da Silva (601.004.351-49)

1.2. Interessado: Superintendência Regional da Receita Federal 1ª Região Fiscal (00.394.460/0159-20)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 1ª Região Fiscal

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Guilherme Palmeira (Relaçao nº 75):

ACÓRDÃO Nº 3323/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a. regular com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Claudino Ortigara, Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes/MG;

b. regular, dando-se quitação plena aos responsáveis, João Ribeiro de Miranda Neto, Vladmir Fernandes, Gabriel Filipe da Silva, Sérgio Diogo de Pádua, Carlos Roberto Pereira Maia, Francisco Carlos Bonamichi do Couto, Zulmara Rita da Costa Putini, Danusia Aparecida Catuzo;

1. Processo TC-016.717/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Carlos Roberto Pereira Maia (295.299.486-20); Claudino Ortigara (430.299.659-53); Danusia Aparecida Catuzo (878.285.536-68); Francisco Carlos Bonamichi do Couto (434.517.486-49); Gabriel Filipe da Silva (056.029.266-07); João Ribeiro de Miranda Neto (722.622.578-68); Sergio Diogo de Padua (583.207.686-91); Vladmir Fernandes (509.006.176-91); Zulmara Rita da Costa Putini (436.373.296-20)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Controladoria-Geral da União no Estado de MG - CGU/MG que informe, nas próximas contas da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes/MG, o definitivo saneamento das ocorrências apontadas nos subitens 2.1.1.1 e 2.1.2.(fls. 90/91) do Anexo I ao Relatório de Auditoria n.º 189728 (fls. 87/93), da CGU-MG.

ACÓRDÃO Nº 3324/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a) regular com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Mário Sérgio Monteiro Lopes, Eliane Gomes Paranhos da Silva e Regina Celia de Andrade Ferreira Cavalheiro;

b) regular, dando-se quitação plena aos responsáveis, Cláudio Manoel de Faria Moreira; Daisy Fernandes de Jesus Martins; Francisco José Pinto Franca; Tereza Berenice da Silva Correia; Rosangela Machado Gomes; Luci Ana Teixeira; Aldo Alves Pereira; Manoel Luiz da Cunha Ribeiro; Eliane José Bezerra Pires; Gil Carlos Aquino Maciel e Ana Cristina Soares Santos Alves.

1. Processo TC-016.903/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Aldo Alves Pereira (328.753.557-91); Ana Cristina Soares Santos Alves (901.637.027-72); Claudio Manoel de Faria Moreira (545.606.597-53); Daisy Fernandes de Jesus Martins (704.520.677-15); Eliane Gomes Paranhos da Silva (332.142.637-49); Eliane Jose Bezerra Pires (546.627.617-00); Francisco Jose Pinto Franca (175.094.247-04); Gil Carlos Aquino Maciel (452.192.907-97); Luci Ana Teixeira (964.089.107-00); Manoel Luiz da Cunha Ribeiro (378.077.147-00); Mario Sergio Monteiro Lopes (259.694.987-34); Regina Celia de Andrade Ferreira Cavalheiro (777.715.087-15); Rosangela Machado Gomes (866.246.107-78); Tereza Berenice da Silva Correia (611.406.357-00)

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, que atenda às recomendações formuladas pela Controladoria Geral da União, constantes do Anexo I do Relatório de Auditoria nº 189865, de 21 de maio de 2007, por serem pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 3325/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a) regular com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis; Carlos do Patrocínio Silveira, João dos Reis Ribeiro Barros, José Henrique Lima e Silva, Marcionita Dias Teixeira Azevedo, Selestina Delmundes Bezerra;

b) regular, dando-se quitação plena as contas dos demais responsáveis relacionados no presente processo (fls. 02/04), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-017.022/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Carlos do Patrocinio Silveira (068.522.621-20); Carlucio Goncalves Lara (291.620.336-20); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34); Sidney Mariano de Brito (549.175.141-34); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06)

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar aos responsáveis da FUNASA - Coordenação Regional/TO que:

1.5.1.1. elabore, se ainda não o fez, e insira nos Processos de Prestação de Contas Anuais, os indicadores de gestão, na forma exigida pelos normativos oriundos deste Tribunal, sem prejuízo da inserção das informações complementares porventura exigidas pelo Órgão de Controle Interno;

1.5.1.2. justifique as razões que motivem o uso do Cartão Corporativo para saques de recursos em espécie, o que somente deve ocorrer em situações de excepcionalidade, nos termos dos normativos em vigor e em atenção às disposições exaradas por este Tribunal relacionadas à utilização do mencionado Cartão, sobretudo aquelas contidas no Acórdão n.º 1276/2008-TCU-Plenário;e

1.5.1.3. providencie o reembolso da remuneração dos servidores cedidos a outros órgãos/entidades, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 4.050/2001;

1.5.1.4. proceda à pronta prestação das informações solicitadas pelos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, conforme previsão contida no artigo 26 da Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e diante da missão do controle interno em apoiar o controle externo, nos termos da Constituição Federal, artigo 74, inciso IV, c/c o artigo n.º 50, inciso II da Lei n.º 8.443/92.

1.5.1.5. abstenha-se de celebrar contratos com base em Ata de Registro de Preços sem verificar a adequação dos preços propostos aos patamares praticados mercado à época da efetiva contratação; e

1.5.1.6.somente prorrogue a vigência dos contratos n.º 002/2005/FUNASA/COPYSYSTEMS (Prestação de serviços reprográficos) e 003/2006/FUNASA/MAYTECH (Locação de copiadora) após minucioso levantamento de preços, no qual se evidencie a necessária adequação dos preços pagos pela Administração àqueles praticados, à época, pelo mercado.

1.5.2. Determinar à Controladoria-Geral da União que informe acerca do cumprimento das determinações ora emanadas nas próximas contas, bem como dê notícia da cobrança dos valores indevidamente pagos por meio dos PCD´s n.ºs 374 e 425/2006, a teor do item 3.2.1.1 do Anexo I ao Relatório de Auditoria CGU n.º 189881; e

1.5.3. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3326/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.178/2008-6 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Carlos Otavio de Oliveira Guedes (256.213.601-25); Lucia Helena de Carvalho (085.453.241-20); Maria Alice Sampaio Silva (462.862.177-20); Jose Eduardo Costinhas (847.746.737-49); Maria de Fatima Bezerra do Nascimento (307.982.481-49); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Maria Madalena de Lima (324.959.431-87); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/DF - MP

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a) regular com ressalva, dando-se quitação a responsável; Maria da Guia Dantas;

b) regular, dando-se quitação plena as contas dos demais responsáveis.

1. Processo TC-018.732/2007-0 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Clotilde Beltrao de Lucena (288.760.831-20); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Giselia do Socorro Dias Feijo Maranhao (490.978.494-20); Maria Aparecida Bezerra Barreto (210.869.074-34); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Maria da Guia Dantas (379.711.314-53); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Osvaldo Valerio de Araujo(324.219.904-91); Patricia Veloso Borges (466.931.224-34); Pedro Fernando Rosas de Queiroz (078.178.004-72); Sandra Maria de Freitas Figueiredo (208.939.901-59); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado da Paraíba que :

1.5.1. Proceda corretamente ao cálculo do valor do laudêmio decorrente da transferência do imóvel de RIP nº 2051.0001285-33, atentando para a necessidade de comprovação de seu pagamento;

1.5.2. Proceda à correta instrução do processo de RIP nº 2051.0000318/82, relativo a cancelamento de foro de imóvel;

1.5.3. Adote providências no sentido de corrigir as inconsistências nas informações de débito pertinentes aos processos de RIPs nº 2051.0000136-39 e 1965.0000274-70.

1.6. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique, nas próximas contas da Unidade, o cumprimento das determinações ora emanadas.

ACÓRDÃO N.º 3328/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a) regular com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Carlos Pussoli Neto, Julio Cesar Ferreira de Souza, Gilson Guilherme da Costa, Erivaldo Andre de Oliveira e Vera Lúcia Casteli;

b) regular, dando-se quitação plena aos responsáveis, Alexandra Reschke, Marlene Cavalcante Gomes, Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, Eliane Fernandes da Silva, Maria Teresa Furtado Craveiro e Valeria Christina Macedo Daruich.

1. Processo TC-018.962/2007-0 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Alexandra Reschke (066.195.378-55); Carlos Pussoli Neto (018.869.768-30); Eliane Fernandes da Silva (366.759.381-34); Elisabeth Dimatteu Telles Lopes (308.077.941-04); Erivaldo Andre de Oliveira (240.015.621-20); Gilson Guilherme da Costa (250.480.821-68); Julio Cesar Ferreira de Souza (445.180.991-68); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Marlene Cavalcante Gomes (238.702.221-15); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vera Lúcia Casteli (204.138.401-82)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União/MS que atente para o princípio básico da legalidade insculpido no art. 37 "caput" da Constituição Federal/1988 e dê cumprimento ao disposto nos seguintes instrumentos legais: Lei n.º 10.522/02, Decreto-Lei n.º 2.398/87, Portaria n.º 232/05, Lei 9.636/98, Decreto-Lei n.º 9.760/46 e Decreto n.º 3.725/01, relativos ao cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e administração de imóveis sob o domínio da União.

ACÓRDÃO Nº 3329/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao(s) responsável(eis), ante o recolhimento integral da(s) multa(s) que lhe(s) foi(ram) imputada(s), arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.103/2001-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Estelita Guerra de Macedo (126.001.484-34)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Curimatá - PI (06.554.273/0001-64)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curimatá - PI

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 701/2003, 1ª Câmara, em Sessão de 15/4/2003, Ata n.º 11/2003, alterado pelo item 9.1 do Acórdão 82/2005, 1ª Câmara, em Sessão de 1º/2/2005, Ata n.º 2/2005.

data de origem do débito	valor original do débito
01/2/2005	R$ 4.000,00
data do recolhimento	valor recolhido (R$)
26/06/2006	250,58
26/08/2006	250,53
26/09/2006	500,53
26/10/2006	250,00
26/11/2008	250,00
26/12/2006	250,00
26/01/2007	250,00
27/02/2007	250,00
26/03/2007	250,00
30/04/2007	250,00
26/05/2007	250,00
26/06/2007	250,00
29/08/2007	250,00
26/09/2007	250,00
26/10/2007	250,00
26/11/2007	250,00
27/12/2007	250,00
28/01/2008	250,00
26/02/2008	250,00
25/03/2008	250,00
25/04/2008	250,00
26/05/2008	250,00
26/06/2008	250,00
Total do recolhimento	R$ 6.001,64

ACÓRDÃO Nº 3330/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no artigo 169, inciso IV do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, e com o artigo 143, V, "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.622/2003-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: KVS Construções Ltda (04.837.069/0001-25)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da(s) representação(ões) adiante relacionada e mandar fazer a(s) determinação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.135/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antônio Nazaré Santana Melo (055.309.111-53); Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG (01.603.707/0001-55)

1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União/MG - PR

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: fixar prazo de 60 (sessenta) dias à Controladoria-Geral da União, com fundamento no caput do art. 45 da Lei n.º 8.443/1992, para que, com relação às irregularidades constatadas no Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.007688/2006-62, encaminhado a este Tribunal através do Ofício n.º 18665/DCOPE/DC/SFC/CGU-PR, de 12/06/2008, adote providências com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao Erário, nos termos do caput do art. 38 da Instrução Normativa n.º 1/97/STN, observando-se os limites estabelecidos pela IN/TCU n.º 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 3332/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da(s) representação(ões) adiante relacionada(s), para, no mérito, considerá-la(s) procedente(s) e mandar fazer a(s) determinação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subseqüente arquivamento do(s) processo(s):

1. Processo TC-021.696/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS

1.2. Interessado: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Montes Claros - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: encaminhar cópia do presente Acórdão ao interessado.

c) Ministro Augusto Nardes (Relaçaõ n° 67):

ACÓRDÃO Nº 3333/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos dos Srs. Horacio Costa Pinto Filho e Sebastião Goulart, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de ambos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.970/2007-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Horacio Costa Pinto Filho (001.050.586-53) e Sebastião Goulart (001.763.971-91)

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - VARGINHA/MG - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.865/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: BOHDAN BUJNOWSKI (000.323.102-00); PAULO SERGIO COUTINHO DE OLIVEIRA (000.873.352-04); JOSÉ CARLOS GOMES DE QUEIROZ (008.763.132-68); ALTEVIR CASTRO (011.153.402-04); IRIA BASTOS NUNES (014.842.142-34) e MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO PAIVA (055.720.372-49).

1.2. Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.975/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: EVERALDO DA SILVA BRITO (002.236.894-91); OSWALDO HERVAS TERRAZAS (002.835.844-91); PAULO TENORIO DE BARROS (005.684.654-15); HEITOR BOTELHO LUNA (005.701.924-04); MARINETE FERREIRA DA CRUZ (068.577.604-20); BENJAMIM SOARES ARAÚJO (070.890.904-34); MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MELO (078.987.894-15) e EDMILSON CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA (386.472.304-34).

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - JOÃO PESSOA/PB - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato da Sra. Wanda Constantino Kamoei, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.170/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wanda Constantino Kamoei (040.884.288-11).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sra. Maria de Lourdes Diniz, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.037/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Diniz (014.904.004-00).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - SÃO PAULO-LAPA/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sr. Ivo Monteiro Martinez, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.056/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: IVO MONTEIRO MARTINEZ (532.445.407-91).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - RIO DE JANEIRO-SUL/RJ - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato do Sr. José Henrique Rezende Alves, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.058/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Henrique Rezende Alves (297.004.777-20).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - VARGINHA/MG - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sr. Patricio Leal de Melo, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.096/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: PATRICIO LEAL DE MELO (002.541.854-87).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - CAMPINA GRANDE/PB - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.795/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: ALDO JESUINO (000.416.701-59) e MARCIO PALIS HORTA (047.041.936-91).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - BRASÍLIA/DF - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato do Sr. Jairo Nogueira, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.797/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jairo Nogueira (053.596.780-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - IJUÍ/RS - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato do Sr. Ailton Latres Vaz por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.799/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: AILTO LATRES VAZ (373.426.739-00).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - CURITIBA/PR - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos m Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato do interessado, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.800/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: PETRONIO FIGUEIRAS DE ATHAIDE (008.398.094-68).

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - JOÃO PESSOA/PB - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sr. Ilmars Ruva, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.801/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: ILMARS RUVA (004.433.369-20).

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - CURITIBA/PR - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sra. Eliane do Monte de Carvalho Oliveira, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.802/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: ELIANE DO MONTE DE CARVALHO OLIVEIRA (228.021.343-53).

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - TERESINA/PI - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.804/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Luiz Teixeira Mello (031.119.466-49) e Djalma Chiabai (049.099.097-53).

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - VITÓRIA/ES - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sr. Noel Nunes Galvão, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.255/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: NOEL NUNES GALVÃO (129.937.787-49).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.114/2008-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: NELSON LUIZ WUTKE CORREA (031.669.298-00); MARGARIDA RODRIGUES DE SÁ (048.494.938-15); SIDNEY ALECIO ZAGO (263.770.228-16); YAEKO ONISHI (599.932.358-49); FELICIA RAMOS DA SILVA (632.754.067-87) e LILIAN WASBERG PEREZ (892.986.168-72).

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sra. Neide Juliano Coimbra de Oliveira, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.957/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Neide Juliano Coimbra de Oliveira (162.384.738-94).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - SANTOS/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sra. Maria de Lourdes Gomes Dantas - (Beneficiária), por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.855/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: MARIA DE LOURDES GOMES DANTAS (659.216.313-53).

1.2. Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito do ato do Sra. Lydia Kozlowski de Siqueira, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.248/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: LYDIA KOZLOWSKI DE SIQUEIRA (035.320.627-04).

1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - NITERÓI/RJ - INSS/MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação no mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.487/2008-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Yeda Viana Siqueira (066.568.201-82); Diva Maria Gominho Marques de Sá (091.465.714-34); Teodora Matos Dantas (484.857.135-91); Ieda Rocha Moreira (615.001.513-00); Feliciana Jaoquina Rodrigues (681.235.314-00) e Valdereis Matos Dantas (829.896.995-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (VINCULADOR).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Marco Antonio Zacarias regulares com ressalva e dar quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.863/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Marcos Antonio Zacarias (663.780.367-72); Dennis Nívio dos Santos (736.139.407-87); Carlos Alberto de Macena Ferreira (612.778.197-34); Sérgio José de Barros (843.232.997-53); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Roldão de Paula Freitas (458.605.137-04); Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91); Michael Ditchfield (789.053.387-04); Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49); Abilio Paulo Pinheiro Ramos (412.818.707-06) e Jose Maria Leal de Oliveira (371.745.927-91).

1.2. Interessado: Braspetro Oil Services Company - Petrobras Int. - MME.

1.3. Órgão/Entidade: Braspetro Oil Services Company - Petrobras Int. - MME.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Entidade que:

1.6.1. inclua no processo de prestação de contas todas as informações indicadas nos normativos do TCU e da CGU, levando em conta a necessidade de que o grau dessas informações disponibilizadas deve ser o mais detalhado, organizado e claro possível, de modo a permitir a adequada análise das contas;

1.6.2. apresente metas planejadas afim de avaliar se os resultados alcançados pela empresa corresponderam ou não às expectativas;

1.6.3. apresente indicadores de gestão que permitam aferir adequadamente a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela empresa;

1.6.4. apresente o parecer de auditoria interna nos termos da DN/TCU 81/2006, anexo V, item 01;

1.6.5 apresente de forma detalhada no Relatório de Gestão eventuais justificativas para o descumprimento das metas anuais previstas no Plano de Dispêndios Globais - PDG e no Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento - SIGPLAN, para empresa e suas controladas/subsidiárias, principalmente quando este percentual for superior a 10% (dez por cento), conforme orientação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

ACÓRDÃO Nº 3355/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 169, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Srs. Eduardo Machado de Souza Araujo e José Eduardo Lima Barreto, regulares com ressalva e dar quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena e arquivar os presentes autos, encaminhe cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls.74/77 ao interessado de acordo com os pareceres emitidos no autos.

1. Processo TC-025.563/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Clodoaldo Rocha Novais (104.572.245-68); Eduardo Machado de Souza Araujo (510.013.067-91); José Eduardo Lima Barretto (003.696.325-91); Organização Silveira de Contabilidade Ltda (01.998.738/0001-52); Fernando José Leiras (363.631.547-15).

1.2. Interessado: Ute Bahia I - Camaçari Ltda.

1.3. Órgão/Entidade: Usina Termelétrica Bahia I Camaçari Ltda.

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à UTE BAHIA I - CAMAÇARI LTDA. que:

1.6.1. evite a realização de procedimento licitatório sem a descrição detalhada, clara e objetiva do objeto a ser contratado, ainda que o mesmo seja de pequeno valor, de forma a evitar correções posteriores, em prejuízo da eficiência administrativa.

ACÓRDÃO Nº 3356/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, considerando que expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.590/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Jose Carlos Luz Crivochein (209.883.110-20); Sonia Seger Pereira Mercedes (560.239.796-53); Vicente Andreu Guillo (990.937.408-06); Carlos Alberto Siqueira Gomes (771.775.767-20).

1.2. Interessado: Usina Termelétrica Nova Piratininga Ltda. - Grupo Petrobras - MME.

1.3. Órgão/Entidade: Usina Termelétrica Nova Piratininga Ltda. - Grupo Petrobras - MME.

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução de fls.127/129 ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.951/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91); Reynaldo Vilardo Aloy (029.636.637-49); Carlos Alberto de Macena Ferreira (612.778.197-34); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Abilio Paulo Pinheiro Ramos (412.818.707-06); Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49); Marcos Antonio Zacarias (663.780.367-72); Djalma Bastos de Morais (006.633.526-49); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); Alberto da Fonseca Guimarães (336.892.297-15) e Jayme Barroso (002.733.255-15).

1.2. Interessado: Brasoil Alliance Company - Braspetro/petrobras - MME.

1.3. Órgão/Entidade: Brasoil Alliance Company - Braspetro/petrobras - MME.

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à responsável, Sra. Kleber Pereira Campos, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3, do Acórdão n° 2.800/2006 - TCU - Primeira Câmara, em Sessão de 3/10/2006, conforme, Ata n° 36/2006 .

Valor original da multa: R$ 2.000,00 Data de origem da multa: 3/10/2006

Valor recolhido: R$ 2.000,00 Data do recolhimento: 10/2/2007

1. Processo TC-003.742/2002-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Kleber Pereira Campos (001.562.642-34).

1.2. Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AC.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado n° 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.821/2008-TCU- Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 11/6/2008 - Extraordinária, conforme Relação n° 34/2008 inserido na Ata n° 19/2008, no subitem 1.2 do referido Acórdão foi repetido o nome da responsável, a Sra. "Thereza Maria Machado Quintella", enquanto o nome do responsável Sr. "Wesmar José Lopes" deixou de constar no mesmo, visando a reforma do subitem 1.2 exclua-se o nome repetido da responsável Sra. Thereza Maria Machado Quintella e inclua-se o nome do responsável Sr. Wesmar José Lopes, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-011.977/2006-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Maria Nazarete Mendes Miranda (077.412.433-49); Marcelo Geraldo de Souza (261.912.611-87); Claudio Teixeira (101.678.541-00); Thereza Maria Machado Quintella (075.041.444-87); Maria Stela Pompeu Brasil Frota (166.463.986-15); Wesmar Jose Lopes (591.603.901-82); Everaldo Brandão Rocha (239.086.705-78); Marcelene Cardoso de Freitas (538.462.901-06); Artur Jose Jeronimo (114.917.601-68); Roberto Carlos Guimarães Torres (399.335.391-91); Rodrigo do Amaral Souza (011.154.278-22).

1.2. Interessado: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Pedro Jamil Nadaf, regulares com ressalva e dar quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.309/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Jamil Boutros Nadaf (002.150.901-87); Francisco Antonio de Almeida (058.001.889-04); Joao Flavio Barbosa Sales (053.320.521-20); Moacyr de Moraes Canavarros (029.947.711-87); Alvaro José Bicalho Cançado (311.912.406-06); Beatriz Albuquerque Leão (208.793.851-20); José Fernando Chaparro (205.887.041-72); Abdala Derze (146.443.801-30); Flavia Chaves Fehlberg Balduino (762.094.901-15); Paulo Afonso Budib (124.588.721-15); Aldo Pascoli Romani (001.746.291-68); José Antonio Marinho Alves Silva (377.941.081-87); Almad Mohamed Omais (274.713.301-04); Janio Modesto de Oliveira (208.786.721-68); Manoel Procopio da Silva Filho (107.635.201-44); Marcos Amorim da Silva (146.421.071-34); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Hérmes Martins da Cunha (002.172.471-72); Ponciano Ramos Bispo (078.294.851-00); Roberto Peron (107.177.141-87); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Marilete Mulinari Girardi (213.620.929-91) e Ana Maria Rodrigues dos Santos Carneiro (300.244.711-00).

1.2. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional MT.

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional MT.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Serviço Social do Comércio que:

1.6.1. proceda à identificação dos veículos com o logotipo da entidade e com a inscrição "uso exclusivo em serviço".

ACÓRDÃO Nº 3361/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Lucas Izoton Vieira regulares com ressalva e dar quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.364/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Augusto Henrique Brunoow Bqrbosa (489.326.637-34); Antônio Lyra Cristêllo (487.828.407-25); Fabio Tessarolo Ribeiro (719.985.277-00); Ricardo Ribeiro Barbosa (761.598.687-72); Ademar Brumatti (343.330.537-49); Luiz Carlos de Freitas Pacheco (009.712.197-53); Tarciso Celso Vieira de Vargas (282.992.307-30); Cleuza Maria Cássaro (343.284.247-34); Manoel de Souza Pimenta (327.888.867-72); Delio Neves Rocha (130.835.467-34); Ademar Antonio Bragatto (353.511.877-87); Wandenberg Ricardo Pinto (364.828.547-53); Guilherme Weichertfilho (001.482.026-91); Nerviton Helmer Gasparini (761.258.237-68); Ronaldo Simonetti (750.899.477-91); Otaviano Gomes Neto (001.192.057-26); Tharciciopedro Botti (182.952.667-72); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Evilázio de Angelo (195.791.957-49); Solange Maria Nunes Siqueira (792.816.727-15) e Edir Gomes Xavier (160.996.306-78).

1.2. Interessado: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/ES - MDS.

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/ES - MDS.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao SESI/ES que adote medidas no sentido de:

1.6.1. implantar uma adequada sistemática de controle patrimonial, de forma que seja providenciada a elaboração de Termos de Responsabilidade, individual ou setorial, para todos os bens da unidade, como forma de assegurar a responsabilidade pelos itens do patrimônio, consoante Acórdão 1689/2007 - Primeira Câmara, Ata 18/2007, Sessão 12/6/2007;

1.6.2. observar a jurisprudência do TCU (Acórdão 338/2007 - Primeira Câmara, Ata 05/200, Sessão 27/2/2007 e Acórdão 851/2006 - Segunda Câmara, Ata 11/2006, Sessão 11/4/2006) no sentido de exigir o regular procedimento licitatório nas aquisições de bens e na contratação de obras e serviços, de acordo com o art. 1° do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, e que, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, esta seja circunstanciadamente justificada, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente, segundo o teor do art. 11 do mesmo Regulamento;

1.6.3. atentar para os termos do subitem 9.2 do Acórdão n° 614/2005-Plenário, somente efetuando transferências financeiras, por meio de convênio, ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, se observadas previamente, na formalização dos respectivos instrumentos, as disposições da Instrução Normativa/STN n° 1/97;

1.6.4. determinar à Controladoria Geral da União do Estado do Espírito Santo que adote medidas no sentido de verificar, nas próximas contas SESI/ES, a observância pela entidade, em seus procedimentos de relação e recrutamento de pessoal, das diretrizes enunciadas no item 9.2 e subitens do Acórdão n° 2.305/2007-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3362/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo responsável, concedendo-lhe mais 60 (sessenta) dias para o atendimento do item "a" do Ofício nº 1625/2008-TCU-SECEX/SP, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.273/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Wellington Silva Jardim (370.856.628-91); Jonas Abib (627.645.948-87); Fundação João Paulo Ii (50.016.039/0001-75) e Manoel Rangel.(CPF).

1.2. Interessado: Ministério da Cultura (vinculador).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n °155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado n° 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n ° 795/2006-TCU- Primeira Câmara, Prolatada na Sessão de 4/4/2006, inserido na Ata n° 10/2006, referente ao CPF do Sr. Marinel Dutra de Matos, onde se lê "180.521.343-14" no referido Acórdão, leia-se "180.521.343-15", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-003.310/1999-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.604/1995-3 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Washington Leite Torres (149.955.813-91); Almir Lopes Moreira Filho (089.526.393-91); Marinel Dutra de Matos (180.521.343-15).

1.3. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à entidade e aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.582/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Rosângela Lima Maldonado (209.739.693-34); Dalva Tereza Pinheiro (046.887.163-20); José Marcelo de Amorim (090.918.313-91).

1.2. Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - MAPA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art.40, inciso V, da Resolução - TCU n° 191, de 21 de junho de 2006 c/c o art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.409/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.907/2000-1 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Flávio Augusto Cruz Nogueira (840.668.227-20); Fundação Educativa e Cultural Pedro Três (00.599.744/0001-74); Instituto de Educação dos Trabalhadores (65.176.745/0001-51); Serviço Nacional de Aprendizagem No Transporte - Senat (73.471.963/0018-95); Antonio Carlos Pimentel Mello (036.035.477-72); Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49); Senai - Departamento Regional/es - Mte (33.564.543/0007-86); Maria Terezinha Silva Gianordoli (214.521.807-68); Sebastian Marcelo Veiga (007.936.217-63); Jorge Luiz de Paula Penha (818.257.067-00); Fundação Centroleste (01.789.368/0001-43); Fundação Espírito-santense de Tecnologia - Fest (02.980.103/0001-90); Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalurgicos - C (03.637.311/0001-54); Regina Célia Mendonça Magalhães (559.817.127-91); Associação dos Ex-alunos da Fluminense de Engenharia-aefe (30.172.597/0001-12); Maria Ilse Dória Vinha (416.558.007-44); Jonas Hilario da Silva (658.258.377-87); Fubcefetes (03.832.178/0001-97); Francisco de Morais (451.515.807-44); Elaine Barreto Vivas (578.174.487-87); Centro de Integração Empresa-escola (01.219.199/0001-06); Marcia Bicalho Alonso (947.862.597-72); Fundação Ceciliano Abel de Almeida - Mec (27.414.879/0001-74); Lorena Dall'orto Ramos (019.799.977-80); Ary Queiroz da Silva (035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (577.999.207-00); Sindicato dos Empregados Em Empresas de Turismo e Outros - Sindiagências (36.330.553/0001-50); Sandra de Carvalho (768.162.066-49); Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde - Iahcs (87.750.572/0001-11).

1.3. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; Considerando que transcorreram mais de 10 (dez) anos desde o fato gerador até a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente e que o longo decurso de tempo inviabiliza o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

1. Processo TC-007.547/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciano de Bispo de Lima (077.316.555-04).

1.2. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Itabaiana - SE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n °155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado n° 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n ° 3463/2007-TCU- Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 6/11/2007, inserido na Ata n° 39/2007, quanto ao subitem 9.1.1 no quadro de datas e valores onde se lê "R$" (reais), leia-se "Cz$" (cruzados), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-009.246/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Sr. Giovanni Silva Wanderley (020.016.404-04) e espólio do Sr. Nelson Gregório Bezerra - ex prefeito (040.162.037-91), na pessoa de sua inventariante, Sra. Marlene Pires Meira Gregório (132.482.864-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Carnaubais - RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2008 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 968/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 1°/4/2008-Ordinária, inserido na Ata nº 9/2008-1ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b"e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente bem como da instrução de fls. 41/42, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-013.716/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I

1.2. Responsáveis: Raimundo José da Rocha (079.492.863-34) e Zacarias Pereira Lima (022.479.763-87).

1.3. Interessado: Zacarias Pereira Lima.

1.4. Órgão/Entidade: Município de Arraial - PI.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: Willamy Alves dos Santos, OAB/PI n° 2011.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento, e, conseqüentemente, o seu arquivamento, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-019.554/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68).

1.2. Interessados: Departamento de Extinção e Liquidação - MP; Município de Campina Grande - PB.

1.3. Órgão/Entidade: Município de Campina Grande - PB.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis, Srs. Carlos Alberto Ferreira Júnior e Sr. Jairo Vitor Machado, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem "9.2" e "9.3" , do Acórdão 2.636/2006 - TCU- Primeira Câmara, em Sessão de 19/9/2006, Ata 34/2006.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 19/9/2006
Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 17/11/2006

Valor original da multa: R$10.000,00 Data de origem da multa: 19/9/2006
Valor recolhido: R$ 10.000,00 Data do recolhimento: 10/11/2006

1. Processo TC-001.091/2002-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira Junior (316.525.141-04) e Jairo Vitor Machado (048.452.938-20).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Administração de Recursos Humanos.
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n °155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado n° 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n ° 2075/2008-TCU- Primeira Câmara, Prolatado na Sessão Extraordinária de 2/7/2008, inserido na Ata n° 22/2008, onde se lê "Antônio Marques Porto e Santos" no referido Acórdão, leia-se "Antonino Marques Porto e Santos", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-008.302/2005-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Lilian Raquel Hazan Saban (120.470.821-53); Felipe Gastão Bandeira de Mello (619.120.691-72); Marilia Sardenberg Zelner Gonçalves (041.165.187-00); Grace Tanno (081.364.127-66); Moira Pinto Coelho (369.571.007-15); Luis Antonio Balduino Carneiro (344.083.041-15); Antonino Marques Porto e Santos (023.194.387-34); Miguel Griesbach de Pereira Franco (907.648.467-87); Julio Cesar Fontes Laranjeira (210.446.431-53); Emerson Goraiola Kloss (797.320.469-53); Clodoaldo Hugueney Filho (380.408.597-00) e Piragibe dos Santos Tarragô (369.571.357-72).
1.2. Interessados: Secretaria de Controle Interno - MRE; Subsecretaria-geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos - MRE.
1.3. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos - MRE.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Antônio José Moraes Souza, Jorge Antônio Pereira Lopes de Araújo e Ewerton Negri Pinheiro, regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.844/2007-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Bernardo Neto de Melo e Silva (120.383.341-53); James Hermes dos Santos (052.024.003-06); Carlos Alberto Teles de Sousa (001.655.223-72); José Francisco da Costa Nunes (412.001.603-04); Walter Ribeiro Gonçalves (038.601.753-00); Jorge Antônio Pereira Lopes Araújo (124.129.884-04); Francisco de Sousa Neto (845.664.423-49); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); João Clímaco de Brito Costa (107.242.495-91); Jose Oscar Freitas (025.691.593-87); Francisco Carlos de Sousa (209.449.693-72); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Maria Couto Basto Ferraz (227.467.573-20); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87).
1.2. Interessado: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PI - MDS.
1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PI - MDS.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-007.070/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a" e 235, Parágrafo único e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação bem como da instrução de fls. 13/14 aos interessados.

1. Processo TC-008.362/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República do Município de Santos - MPF.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a" e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação bem como da instrução de fl. 13 aos representantes.

1. Processo TC-013.949/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP.
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 002.828/2008-0, 006.539/2008-5, 010.360/2006-8 e 016.338/2005-6, este, no transcorrer da sessão, ante pedido oral.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 37, em 6 de outubro de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 3376 a 3399, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n°s 014.660/2002-0, 006.401/2008-2, 013.476/2005-9, 021.721/2007-8, 002.171/2007-4 e 010.512/2005-3, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. n°s 002.641/2002-1, 002.140/2005-1, 019.235/2004-4, 024.848/2006-2, 000.564/2005-6, 006.315/2006-6 e 010.390/2005-9, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira; e
c) Procs. n°s 014.899/2001-7, 001.925/2008-9, 014.708/2007-6, 017.701/2006-0, 018.059/2007-5, 019.898/2006-3, 006.922/2006-3, 011.218/2008-0, 011.221/2008-5, 013.086/2008-8 e 018.009/2002-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3376/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.564/2005-6.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão
3. Interessados: Adriana de Alcantara Cury Saramago (993.402.247-87); Alan Araujo Vieira (020.499.347-42); Alessandra Rosa Santos (033.606.997-93); Alessandro Ferreira dos Passos (042.765.437-89); Alexandre Garcia Nogueira (016.349.137-28); Alexandre Tavares do Nascimento Lira (020.370.387-12); Ana Lucia Gondim Tavares Ribeiro (513.700.691-20); Anderson de Oliveira Monteiro (073.825.777-08); André Luiz da Rosa Plaisant (601.699.407-30); André Pedro Grandis Maldonado (835.293.307-87); André de Jesus Silva (307.254.967-20); Aparecida Cristina Novaes Moura (029.529.008-09); Aristides Teixeira de Almeida (110.913.207-72); Arthur Cunha da Costa Lima (600.078.857-68); Bernadete de Lourdes Oliveira da Silva (759.315.087-91); Calissa Rosa Sartorato (268.090.017-00); Carlos Alberto Moreira (366.894.674-49); Carlos Antonio de Moura (001.469.601-06); Carlos Frederico Charret Brandt (003.107.057-46); Carlos Henrique Campello Costa (283.778.007-30); Carlos Jorge Logullo de Oliveira (717.713.797-15); Carmem Lucia Negreiros de Figueiredo (162.481.471-91); Christina Thereza Bassani Teixeira (805.767.297-87); Cláudia Ossanai Ourique (527.379.180-49); Cláudia Rejane Reis dos Santos (883.843.307-00); Cristiane de Souza Vieira (018.909.847-36); Delton Ricardo Soares Meirelles (048.129.527-51); Edmar Jorge Feijó (015.925.947-94); Eduardo Tavares Paes (354.085.536-04); Eliana Moreira Nunes (774.435.867-87); Eliane Teixeira Marsico (709.453.657-72); Elisabete Gonçalves de Souza (766.776.137-04); Elvino de Carvalho Mendonça (016.195.917-23); Fernando Gabriel Couto Kamache (844.511.227-91); Flavia de Oliveira Alfinito (212.761.452-68); Flávio Anício Andrade (002.797.087-69); Gabriela Bittencourt Gonzales Mosegui (028.749.437-38); Gilson Carlos Sant'anna (617.559.317-00); Gilson Saippa de Oliveira (867.897.247-53); Graça Maria Vieira Porto (029.663.317-80); Gustavo Henrique da Silva Mesquita (662.333.647-87); Hamilton Simões da Silva Filho (538.272.445-87); Hugo Coelho Barbosa Tomassini (012.313.247-91); Isabella Martins de Azevedo Faria Nogueira (852.222.247-91); Isis Volpi de Oliveira (516.889.567-00); Jalber Lira Buannafina (000.962.987-40); Jefferson Pereira da Silva (007.614.487-99); Jorge Luiz Teles da Silva (036.856.227-14); José Fuzimoto Junior (833.398.767-20); José Leonardo Machado Demétrio de Souza (075.767.577-87); José Luiz da Silva (926.899.307-49); José Marcos Passos Portilho (453.735.406-25); João Leonardo Gomes Medeiros (010.283.517-98); João Luiz Alves Pinheiro (030.898.127-89); Jupira Bastos Vidinha (031.776.537-04); Kaiza Martins Porto de Hollanda Cavalcanti (071.264.437-73); Lauro Boechat Batista (176.575.397-04); Ligia Amadio (114.193.258-09); Livia Maia Rios (017.854.943-68); Lucia Maria de Miranda Pacheco (309.679.887-72); Luciana Souza Teixeira (082.838.677-33); Luciola Rangel de Luca Fraga (000.935.497-25); Marcelo Alves Pinto (008.402.557-30); Marcelo Barbosa Carvalho (039.596.047-93); Marcelo Benevento Perez (005.529.167-81); Marcelo Ferreira de Almeida (021.917.787-20); Marcelo Segal (003.554.637-92); Marcia Guimarães de Mello Alves (824.917.207-87); Marcus Henrique Niebus Steele (902.280.497-68); Maria Antonia Dias dos Santos (490.821.407-72); Maria Cristina da Silva Maurat (810.078.257-15); Maria Edwiges Rodrigues Bittencourt de Carvalho (278.022.487-87); Maria Helena Rodrigues Navas Zamora (371.308.204-97); Maria Inês Couto Monteiro (347.659.487-49); Maria José Pereira Fernandes (517.143.887-00); Maria Leonisa Nunez Sanchez (019.153.927-99); Maria de Lourdes Araujo Trindade (387.935.987-34); Maria de Lourdes Garcia Ferreira (520.501.067-34); Marilene Parente Gonçalves (017.704.947-23); Mario Gomes Ribeiro Junior (973.766.127-34); Mariza Silva de Moraes (744.249.207-04); Marília da Silva Almeida (449.405.487-91); Matildes Demétrio dos Santos (316.130.127-72); Mauro Carlos Lopes Souza (273.779.547-87); Max Luiz de Carvalho (710.068.267-34); Miguel Angelo Allan Kardec Prestes (876.139.137-91); Miguel Fidêncio Loyaza Lozano (052.982.447-77); Mirian Miranda Cohen (809.359.317-91); Mirley Souza Valadão Areas (473.175.317-15); Mozar Baptista da Silva (070.203.407-09); Mário Manhães Mosso (840.551.467-87); Necilda de Moura Santana (901.425.197-15); Nelma Alves Marques Pintor (102.450.734-34); Nilson José dos Santos (253.635.227-72); Patricia Maria de Azevedo Pacheco Campos (015.824.497-40); Paulo Rafael Agra Ferreira (078.019.737-20); Pedro Laurivan Silva Mendes (023.954.797-72); Queila Cristina da Silva Moraes (007.193.097-35); Rachel Risi Vianna (032.435.567-08); Raquel Elisa da Silva Lopes (908.468.427-34); Ricarda Lucilia Domingues Tavares (018.903.087-90); Rita de Cássia Codá dos Santos (382.146.367-87); Roberto José Bozzetti Navarro (487.654.577-49); Robson Carlos dos Santos Braga (842.698.717-68); Rodrigo Bastos Santiago (760.793.097-34); Rosa Aida Fagundes Pellegrini Kosicki (642.902.557-87); Rosa Maria de Araújo Caldas (908.995.637-91); Rosane Barbosa Constante de Moraes (119.049.762-04); Rosangela Pascoal D'assunção (679.665.277-00); Scheilla Beatriz Alves Bárbara (886.835.247-87); Silo Furtado Soares de Meireles Filho (037.442.057-20); Silvia Neves Salazar (887.639.357-91); Vanderlei Vicente de Souza (271.394.687-53); Verônica Oliveira Figueiredo

(025.045.517-03); Vicente Sant'anna Areas (050.915.007-15); e Wilton Silva Costa (433.039.787-00).

4. Órgão/Entidade : Universidade Federal Fluminense - UFF/MEC.

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de admissão de professores-substitutos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegais os atos de fls. 01/234, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. aplicar analogicamente o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte em relação às quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados.

9.3. determinar à Universidade Federal Fluminense - UFF/MEC que:

9.3.1. observe as normas estabelecidas na Lei n.º 8.745/1993, notadamente o princípio da publicidade que se deve dar ao certame e suas etapas, publicando no Diário Oficial da União, dando ampla divulgação ao edital e à homologação do resultado do certame simplificado, em obediência ao art. 3º do referido diploma legal;

9.3.2. inclua no SISAC os atos de desligamento dos interessados constante das fls. 3/4, ocorrido em 31/10/1999; 5/6, ocorrido em 25/11/1999; 11/12, ocorrido em 30/11/2000; 13/14, ocorrido em 31/07/1998; 23/24, ocorrido em 05/11/99; 31/32, ocorrido em 02/11/1998; 35/36, ocorrido em 31/10/99; 37/38, ocorrido em 14/04/2000; 41/42, ocorrido em 01/01/2001; 45/46, ocorrido em 12/05/1998; 59/60, ocorrido em 30/09/99; 61/62, ocorrido em 15/05/99; 63/64, ocorrido em 01/01/2001; 73/74, ocorrido em 01/03/2000; 79/80, ocorrido em 10/02/99; 83/84, ocorrido em 14/12/1999; 85/86, ocorrido em 28/02/1999; 89/90, ocorrido em 12/01/2000; 91/92, ocorrido em 15/11/1999; 125/126, ocorrido em 31/08/1999; 129/130, ocorrido em 09/12/2003; 233/234, ocorrido em 30/09/99, todos ocupantes do cargo de professor substituto.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3376-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3377/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.140/2005-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessado: José Idílio Cavalcante (CPF n.º 201.466.983-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Luís Soares de Amorim (OAB/PI n.º 2.433) e Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI n.º 2.644)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo FNDE em razão da omissão no dever de prestar dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI, por meio do Convênio 4473/1997, em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Idílio Cavalcante contra o Acórdão 1.493/2005 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo de acrescentar ao fundamento legal do Acórdão 1.493/2005 - 1ª Câmara o disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 16, da mencionada Lei;

9.2. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, ao FNDE e ao Município de Betânia do Piauí/PI.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3377-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3378/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.390/2005-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Maria Lopes Rosado Malaquias da Silva (CPF n.º 862.240.186-34); Simara Rosado Malaquias da Silva (CPF n.º 014.072.156-80); Simone Rosado Malaquias da Silva (CPF n.º 052.611.086-40).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Maria Lopes Rosado Malaquias da Silva, de Simara Rosado Malaquias da Silva e de Simone Rosado Malaquias da Silva, beneficiárias de Sinval Malaquias da Silva, ex-servidor da Universidade Federal de Viçosa, no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de fls. 2/4, em favor de Maria Lopes Rosado Malaquias da Silva, de Simara Rosado Malaquias da Silva e de Simone Rosado Malaquias da Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelas beneficiárias, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à entidade de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. expeça novo ato em substituição ao original, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimado das irregularidades apontadas nos autos;

9.3.3. comunique às interessadas acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-as que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3378-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3379/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.235/2004-4.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Cedro - PE (11.361.219/0001-32).

3.1. Responsáveis: José Augusto dos Santos Lima - ME (01.668.874/0001-84); José Marcondes Nelson Filho (318.688.514-00); Luiz Joaquim Matias (100.713.854-87).

4. Unidade : Prefeitura Municipal de Cedro/PE

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco-SECEX/PE e Secretaria de Recursos-SERUR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Marcondes Nelson Filho, Prefeito Municipal de Cedro/PE, contra o Acórdão 3.874/2007-TCU-1ª Câmara, que aplicou-lhe multa, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 233 do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Marcondes Nelson Filho para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3379-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 3380/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 024.848/2006-2 .

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Marcelino Hellmann - ex-Prefeito (CPF n.º 203.326.292-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: Bruno Santiago Pires (OAB/RO n.º 3482)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcelino Hellmann, ex-Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, CPF n.º 203.326.292-87, contra o Acórdão n.º 3.402/2007-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, por meio do Convênio n.º 1.915/2002, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), tendo por objeto a construção de uma unidade de saúde no Distrito de Rio Branco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/92, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3380-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3381/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 002.641/2002-1

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessados: Antônia Pinheiro (044.777.743-20); Josemar Carneiro de Mesquita (074.884.243-87); Luiz Gonzaga Martins (027.562.183-91); Maria de Lourdes Pereira Ferreira (127.349.343-53) e Celida Gomes Oliveira (064.879.553-53)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Palácio de Azevedo, OAB/MA 6220 e João Guilherme Carvalho Zagallo, OAB/MA 6.904

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de interesse de Antônia Pinheiro; Josemar Carneiro de Mesquita; Luiz Gonzaga Martins; Maria de Lourdes Pereira Ferreira; e Celida Gomes Oliveira em que são apreciados Embargos de Declaração por eles opostos contra o Acórdão n.º 1.968/2008 - TCU - 1ª Câmara, que conheceu dos Pedidos de Reexame e negou-lhes provimento, à exceção da Sra. Celida Gomes Oliveira que não fez parte do rol dos recorrentes da aludida Deliberação, mantendo em seus exatos termos o Acórdão n° 1.968/2008 - TCU - 1ª Câmara, que, por sua vez, considerou ilegais as concessões de suas aposentadorias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992 conhecer os Embargos de Declaração opostos pelos ex-servidores Antônia Pinheiro, Josemar Carneiro de Mesquita, Luiz Gonzaga Martins e Maria de Lourdes Pereira Ferreira, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus termos o Acórdão n° 1.968/2008 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992 não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela ex-sevidora Celida Gomes de Oliveira e determinar à Sefip que verifique junto à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA o cumprimento do Acórdão n.º 1.054/2006-TCU-1ª Câmara em relação à referida ex-servidora;

9.3. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos interessados e à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3381-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3382/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.315/2006-6

2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados: Augustin Malzac, CPF n.º 021.652.768-61; Beatriz Rosalia Gomes Xavier Flandoli, CPF n.º 293.422.521-68; Claudemir Aniz, CPF n.º 929.149.269-87; Gutemberg dos Santos Weingartner, CPF n.º 444.874.791-34; Iara Quelho de Castro, CPF n.º 171.377.641-34; Odair Luiz da Silva; CPF n.º 788.265.199-00; Rubens Milton Silvestrini de Araújo, CPF n.º 201.635.921-87; e Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma, CPF n.º 120.992.298-30

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul-FUFMS

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão dos servidores mencionados no item 3, acima, em cargos da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar legais as admissões de fls. 1 e 3-9, de interesse dos servidores Augustin Malzac (fl. 1), Beatriz Rosalia Gomes Xavier Flandoli (fl. 3), Claudemir Aniz (fl. 4), Gutemberg dos Santos Weingartner (fl. 5), Iara Quelho de Castro (fl. 6), Odair Luiz da Silva (fl. 7), Rubens Milton Silvestrini de Araújo (fl. 8), e Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma (fl. 9), e ordenar os seus registros;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul que observe com maior rigor:

9.2.1. a veracidade de declarações relativas à acumulação de cargos prestadas por servidores que venham a tomar posse, com vistas a coibir acumulações indevidas;

9.2.2. o cumprimento da carga horária de Rubens Milton Silvestrini de Araújo, tendo em vista que em 2004 o mesmo exercia dois cargos na esfera privada, na União Associação Educacional Sul Matogrossense e na Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público da União para que este avalie a conveniência e a oportunidade de mover ação penal contra o servidor Rubens Milton Silvestrini de Araújo, relativa ao crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal, em conformidade com o apurado pela Comissão de Processo Administrativo disciplinar da FUFMS;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das medidas consignadas no item 9.2 acima.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3382-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3383/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-001.925/2008-9 (c/ 1 volume).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mário César Vieira, CPF nº 358.783.664-00, ex-Prefeito, e Maria José Alves Rodrigues, CPF nº 163.678.204-34, ex-Secretária de Saúde.

4. Entidade: Município de Senador Rui Palmeira/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/AL.

8. Advogados constituídos nos autos: João Luís Lôbo Silva, OAB nº 5.032; e David Teixeira Cavalcante, OAB/AL 8.242.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde por irregularidades verificadas, em auditoria, na gestão de recursos destinados a programas federais de saúde executados no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Mário César Vieira, ex-prefeito, e Srª Maria José Alves Rodrigues, ex-Secretária Municipal de Saúde, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. recursos do PCCN (não utilizados no programa):

Data	Valor (R$)
15/7/1999	2.070,00
23/8/1999	2.070,00
15/10/1999	2.070,00

9.1.2. recursos do PSF (não utilizados no programa):

Data	Valor (R$)
17/8/2000	762,33
22/9/2000	9.000,00
23/10/2000	9.000,00
24/11/2000	9.000,00
21/12/2000	9.000,00

9.1.3. recursos do PACS (não utilizados no programa):

Data	Valor (R$)
12/7/1999	3.700,02

9.1.4. recursos para combustíveis:

Data	Valor (R$)
1/9/2000	69,30
11/9/2000	2.970,00
10/10/2000	856,00

9.2. aplicar a cada responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3383-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Guilherme Palmeira.

13.3. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3384/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-011.218/2008-0.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Antônio Ramos de Carvalho, CPF 121.032.681-72; José Rosa de Sousa, CPF 100.888.301-87; e Marta Gomes de Mello, CPF 263.290.691-15.

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Marta Gomes de Mello Lobo

(fls. 12/16), concedendo-lhe registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Carlos Antônio Ramos de Carvalho (fls. 2/6), e José Rosa de Sousa (fls. 7/11), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da aposentadoria inicial ora considerada ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar o órgão de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada neste processo, na sistemática definida na Instrução Normativa 55/2007, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os à nova apreciação desta Corte de Contas

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3384-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3385/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-011.221/2008-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Avani Santana Souza (CPF 110.170.155-20); Eufrosina Martins Queiroz Filha (CPF 054.611.545-49); Luzia da Silva Machado (CPF 568.336.285-72); Maria da Penha Pereira (CPF 001.453.275-15).

4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Salvador/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 18/22, 29/34 e 35/40, determinando-lhes o competente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Avani Santana Souza (fls. 2/7);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique à interessada a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA que observe a proporcionalização da vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei nº 10.698/2003, bem como das gratificações GDAP, GDASS, GESS, GDAMP e GEPM, além de outras da mesma natureza, nas concessões futuras enquadradas na modalidade com proventos proporcionais;

9.6. orientar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4.1 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3385-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3386/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.086/2008-8.

2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Luzia Maria de Sousa Melo dos Santos, CPF nº 259.181.331-00; e Maria Berenice Valadares e Silva, CPF nº 325.580.746-87.

4. Órgão: Ministério da Previdência Social - MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidoras vinculadas ao Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Luzia Maria de Sousa Melo dos Santos (fls. 2/7) e Maria Berenice Valadares e Silva (fls. 8/12), negando-lhes o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Previdência Social que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique às interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar o Ministério da Previdência Social que:

9.4.1. os valores da vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 10.698/2003, da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, instituída pela Lei nº 10.855/2004, e de vantagens da espécie devem ser proporcionalizados no caso de aposentadorias proporcionais com reflexo nos benefícios pensionais;

9.4.2. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3386-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3387/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.899/2001-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Gilson Freire de Sant'Anna (CPF nº 101.988.221-20).

4. Entidade: Município de Acailândia/MA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Mario Cesar Fonseca da Conceição, OAB/MA nº 5063.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilson Freire de Sant'Anna - prefeito do Município de Acailândia/MA no período compreendido entre 17/4 a 31/12/2000 - contra o Acórdão nº 1.779/2007-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3387-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3388/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.009/2002-2 (c/1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Antonio Thomé, CPF 001.865.118-08.

4. Unidade: Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6.418), Antonio Perilo de Souza Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidor vinculado ao Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato referente à concessão de aposentadoria de Antonio Thomé (fls. 1/5), negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sr. Antonio Thomé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, de conformidade com a Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. comunique ao interessado de que é possível prosperar a aposentadoria concedida pelo Senado Federal, se mais vantajosa, desde que haja prévia renúncia à de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação, representando a este Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3388-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3389/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.059/2007-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos (CPF 102.827.425-49); e Elle's Comércio Construção e Representação Ltda. (CNPJ 03.159.301/0001-50).

4. Entidade : Município de Estância/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogado(s): Thiago Davis Bomfim dos Santos, OAB/SP 208.443.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor do Sr. Gevani Bento Vieira Ramos, ex-prefeito do Município de Estância/SE, por conta de irregularidades na execução do contrato de repasse nº 103.148-37/2000, celebrado entre a União, por intermédio da CEF, e o Município de Estância/SE, no âmbito do programa Pró-Desporto, com vistas à implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes e construção de quadras esportivas naquela localidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" § 2º, da Lei nº 8.443, de16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Gevani Bento Vieira Ramos, ex-prefeito do Município de Estância/SE, e condená-lo, solidariamente com a empresa Elle's Comércio Construção e Representação Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas abaixo, até a data do recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico (R$)
9/7/2002	20.000,00
22/5/2003	52.639,65

9.2. aplicar aos responsáveis indicados acima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal e ao Município de Estância/SE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, comprovem o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do saldo remanescente das contas nºs 0060.006.098-8 e 0060.013.0900098-3 da Caixa Econômica Federal, vinculadas ao Contrato de Repasse nº 103.148-37/2000 (Siafi nº 404563), celebrado entre a União, por intermédio daquela empresa pública, e o Município de Estância/SE, no âmbito do Programa Pró-Desporto, em cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, subitem 3.2, alínea "j", e na Cláusula Sétima, subitem 7.4.3, do referido contrato de repasse;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que faça constar, nos processos de tomada de contas especial instaurados sob sua alçada, cópias de todos os documentos relativos às operações que envolvam recursos do Orçamento Geral da União, seja por contrato de repasse ou instrumento congênere, tais como os atinentes aos procedimentos licitatórios realizados pelos municípios convenentes; contratos e seus respectivos termos de aditamento, quando houver; boletins de medições; notas fiscais; ofícios encaminhados pelos gestores; entre outros;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o acompanham, ao Juízo da 2ª Vara Cível de Estância/SE, tendo em vista a correlação com a matéria tratada na ação civil pública movida pelo Município de Estância nos autos do processo nº 200650100426;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República em Sergipe, para a adoção das providências de sua alçada.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3389-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3390/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.701/2006-0;

1.1. Apenso: TC 028.648/2007-8

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sigismundo Gonçalves Souto Maior e Construtora Micena Ltda.

4. Entidade: Município de Prata/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPOG, em que o Senhor Sigismundo Gonçalves Souto Maior, irresignado com o Acórdão n° 2.760/2007 - 1ª Câmara, interpôs recurso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no Enunciado n° 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

9.1. dar ao item 9, parte introdutória, do Acórdão n° 2.760/2007 - TCU - 1ª Câmara a seguinte redação: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo como responsável o Sr. Sigismundo Gonçalves Souto Maior, em razão da não comprovação da execução integral das metas físicas possíveis de serem realizadas com os recursos transferidos ao Município de Prata/PB, à conta do Convênio MAS-SHN n° 849/1992";

9.2. determinar à Secex/PB que dê ciência desta deliberação aos responsáveis, concedendo ao Sr. Sigismundo Gonçalves Souto Maior prazo de 15 dias, a contar da ciência desta decisão, para que, caso entenda necessário, emende o recurso interposto;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3390-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3391/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.898/2006-3.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Teixeira/PB.

4. Responsáveis: Inácio de Oliveira Amorim, CPF nº 205.057.794-04; Grangeiro Construções Ltda., CNPJ nº 35.578731.0001-01; e Município de Teixeira/PB, CNPJ nº 08.883.951/0001-68.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 150/2000, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Turismo e o Município de Teixeira/PB, objetivando a pavimentação, em paralelepípedo sobre colchão de areia, da Rua Sérgio Dantas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Município de Teixeira/PB dos presentes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Inácio de Oliveira Amorim, solidariamente com a empresa Grangeiro Construções Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 91.570,00 (noventa e um mil e quinhentos e setenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/12/2000, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Inácio de Oliveira Amorim e à empresa Grangeiro Construções Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3391-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3392/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.512/2005-3 (com 2 anexos) -

1.1 Apenso: TC-005.116/2005-0.

2. Grupo II, Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Unidade jurisdicionada: Hospital Geral de Bonsucesso - HGB/Ministério da Saúde.

4. Interessado: Victor Grabois, ex-Diretor do Hospital Geral de Bonsucesso.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Senhor Victor Grabois, ex-Diretor do Hospital Geral de Bonsucesso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. ante o disposto no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, deixar de conhecer da presente representação, tendo em vista que a matéria nela tratada não oferece oportunidade ao exercício da competência atribuída constitucionalmente ao Tribunal de Contas da União;

9.2. determinar o arquivamento dos autos;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao autor da representação, Senhor Victor Grabois, bem assim ao Ministério da Saúde, ao Hospital Geral de Bonsucesso - HGB e à Corregedoria-Geral da União.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3392-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3393/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.171/2007-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Alberto José dos Santos (CPF 034.922.658-04) e Albino Affonso Dias (CPF 580.222.108-97)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Albino Affonso Dias e ordenar o registro do ato de fls. 7/12;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Alberto José dos Santos e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à GRA/SP-MF que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à GRA/SP-MF.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3393-37/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3394/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.401/2008-2 (com 2 anexos).
1.1. Apenso: TC 001.671/2008-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Alvino de Araújo Souza, Prefeito (CPF: 052.136.651-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara, OAB/TO nº 560-B (Pinheiro & Câmara Advocacia S/C).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José Alvino de Araújo Souza, Prefeito Municipal de Lizarda/TO, instaurada em face de determinação expressa constante do item 9.3 do Acórdão nº 441/2008-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. José Alvino de Araújo Souza, Prefeito Municipal, CPF nº 052.136.651-87, condenando-o ao pagamento da importância original de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida em favor do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculada a partir de 9/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar ao mencionado responsável, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas às notificações;
9.4. promover a remessa de cópia do presente acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO, com vistas à adoção das providências a seu cargo (art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92), e à Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, para fins de conhecimento; e
9.5. determinar à Secex/TO que, no sentido de evitar a duplicidade de esforços envolvendo ações concomitantes dos Controles Externo e Interno, em casos como este, só proponha a conversão dos autos em tomada de contas especial após certificar-se de que a mesma ainda não foi instaurada no âmbito do Controle Interno.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3394-37/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3395/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC-014.660/2002-0 (com 3 anexos)
1.1. Apenso: TC-001.882/1999-6 (com 4 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Manoel Messias Monteiro da Silva Santos - CPF 106.933.003-53, ex-Prefeito
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Benevenuto Serejo - OAB/MA 4022

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos por Manoel Messias Monteiro da Silva Santos, ex-Prefeito de Governador Archer/MA, ao Acórdão nº 1.966/2008 - TCU/1ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 1.596/2007 - TCU/1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Manoel Messias Monteiro da Silva Santos - CPF 106.933.003-53, ex-Prefeito de Governador Archer, no Estado do Maranhão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.966/2008 - TCU/1ª Câmara, de 17/6/2008, Ata nº 20/2008, ante a ausência de contradição, obscuridade ou omissão na deliberação embargada; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto condutores, ao recorrente.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3395-37/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3396/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.721/2007-8
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Borba Cardoso Neto, ex-Prefeito (CPF nº 301.319.361-15)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX-TO
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Antônio Borba Cardoso Neto, ex-Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em decorrência de irregularidades praticadas no âmbito da mencionada Prefeitura na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde/SUS (R$ 146.957,22), relativamente aos Programas Piso de Atenção Básica/PAB-Fixo, Assistência Farmacêutica Básica, Agentes Comunitários de Saúde-PACS, Epidemiologia e Controle de Doenças-ECD, e Interiorização do Trabalho em Saúde-PITS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Antônio Borba Cardoso Neto, ex-Prefeito (CPF nº 301.319.361-15), condenando-o ao pagamento da importância original de R$ 146.957,22 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e sete reais, e vinte e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas a seguir especificadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS:

Data da Ocorrência	Valores (R$)	Data da Ocorrência	Valores (R$)
6/12/2002	30.000,00	12/1/2004	6.960,00
8/1/2004	831,83	13/2/2004	9.149,83
13/3/2004	9.149,83	11/4/2004	8.789,83
6/5/2004	8.318,00	7/5/2004	831,83
12/6/2004	8.510,00	14/6/2004	831,83
5/7/2004	2.962,84	12/7/2004	9.341,83
13/8/2004	9.341,83	14/8/2004	2.962,84
13/9/2004	9.341,83	17/9/2004	3.150,23
8/10/2004	374,78	23/10/2004	3.150,23
14/10/2004	22.957,83	Total 146.957,22	

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Borba Cardoso Neto, ex-Prefeito (CPF nº 301.319.361-15), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas às notificações; e
9.4. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3396-37/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3397/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.476/2005-9.
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Responsáveis solidários: José Antônio de Freitas (ex-Prefeito Municipal), CPF: 326.653.502-20 e Valgener Triper (ex-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a Execução do Programa), CPF: 478.554.442-20.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: SECEX/RO e 7ª SECEX
8. Advogados constituídos nos autos: João Evangelista, OAB/RO n° 47.681 e suplementarmente na OAB/SP n° 574 A

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE à PM de Alto Paraíso/RO, no exercício de 2002, por força do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (Recomeço - Programa Supletivo).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr.Valgener Triper, ex-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a Execução do Programa, com vistas a promover a exclusão da sua responsabilidade;
9.2. acatar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Antônio de Freitas, ex-Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, considerando que não foram suficientes para elidir parte das irregularidades detectadas neste processo;
9.3. julgar irregulares as contas do responsável identificado no item anterior desta deliberação, com base nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.4. aplicar ao Sr. José Antônio de Freitas a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n° 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do acórdão a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendida à notificação;

9.6. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - que adote providências com vistas a reaver, nos termos do art. 4º, incisos VIII e IX, da Resolução CD/FNDE nº 9, de 13/03/2002, junto ao Município de Alto Paraíso/RO, o montante de R$ 21.270,16 (vinte um mil, duzentos e setenta reais e dezesseis centavos), equivalente ao pagamento de materiais de consumo adquiridos da empresa Gonçalves & Rigotto Ltda., indevidamente, com descumprimento do fixado no art. 5º da referida norma, em decorrência do Convite 025/CPLM/2003;

9.7. determinar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO que não permita a participação, em processos licitatórios, de empresas de propriedade de servidores ou dirigentes do órgão, em respeito a previsão contida no art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos;

9.8. levar ao conhecimento dos responsáveis o inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3397-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3398/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-006.922/2006-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Gilda Quitiba Brandão (CPF 249.666.907-06), Maria de Lourdes Coimbra de Macedo (CPF 421.145.437-49) e Maria Gorete Venturim Schwenck (CPF 756.701.437-87).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidoras vinculadas à Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/4 e 5/8, de interesse de Gilda Quitiba Brandão e Maria de Lourdes Coimbra de Macedo, ordenado-lhes os respectivos registros,

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de fls. 9/11, de interesse de Maria Gorete Venturim Schwenck, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Vitória/ES que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3398-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3399/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.708/2007-6 .

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Carlos Teixeira da Silva Júnior, CPF nº 050.246.278-73.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em nome de José Carlos Teixeira da Silva Júnior, em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas no tocante ao curso de doutorado custeado por bolsa de estudo, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Carlos Teixeira da Silva Júnior ao pagamento da quantia de R$ 101.520,61 (cento e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e um centavos), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 24/9/1999 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 37/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3399-37/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 010.512/2005-3 (Acórdão n° 3392/2008), após haver o Relator, Ministro Valmir Campelo emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Victor Grabois, que apresentou sustentação oral, em seu próprio nome.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 023.776/2006-7, 015.884/2007-8 e 005.439/2008-5, este, no transcorrer da sessão, ante pedido oral.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Guilherme Palmeira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo e, ainda, os processos n°s 014.708/2007-6 e 006.922/2006-3, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 15 de outubro de 2008.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 38 - EXTRAORDINÁRIA
Sessão em 21 de outubro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 38/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 21/10/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-020.012/2005-0
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Mauro de Oliveira Filho (070.284.825-53)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.150/1994-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Oswaldo Piana Filho (CPF 027.143.532-15) e outros
Unidade: Governo do estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.188/2007-3
Natureza: TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA
Responsáveis: Joffre Gavinho Filho (826.480.427-68) e outros
Órgão/Entidade: Biblioteca do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.399/2007-8
Natureza: TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA
Responsáveis: Rui Monarca da Silveira (107.675.920-34) e outros
Órgão/Entidade: Comando da 1ª Divisão de Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.369/2007-9
Natureza: TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA
Responsáveis: Antonio Ricardo Maia de Oliveira (055.795.668-40) e outros
Órgão/Entidade: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.420/2007-3
Natureza: TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA
Responsáveis: Cesar Augusto do Valle (622.686.867-87) e outros
Órgão/Entidade: Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.333/2006-3
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Francisco Pedro Monroe Conceição (127.210.690-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.506/2005-9
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Neves Teixeira (004.173.785-72)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.083/2006-0
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.934/2008-0
Natureza: ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Rafael Rocha da Silva (090.230.227-26)
Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.515/2008-6
Natureza: ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Angela Sathiko Kudo (864.356.391-91) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.670/2008-0
Natureza: PENSÃO CIVIL
Interessados: Ana Maria Torraca Rocha (608.535.737-00) e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.304/2008-3
Natureza: APOSENTADORIA
Interessados: Ana Maria Ferraz dos Santos (016.239.658-96); Doralice Teixeira Mendes (775.578.678-15); Eni Rodrigues Barbosa (012.932.138-96)
Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.674/2008-0
Natureza: PENSÃO CIVIL
Interessados: Antônia Flauzino de Souza (486.987.337-00) e outros
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.371/2008-2
Natureza: PENSÃO CIVIL
Interessados: Eliza da Costa Monteiro (262.254.337-91); Luiza Pereira Dias (012.325.172-91)
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.052/2008-7
Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessado: Eloneida Anderson Tenorio (008.264.334-21)
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.413/2008-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsável: José Soares Monte Neto (042.977.332-34)
Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici - MA (01.612.320/0001-65)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.740/2006-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessado: Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA (13.232.913/0001-85)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.739/2008-9
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessados: Prefeitura Municipal de Lábrea - AM (05.830.872/0001-09)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.893/2008-9
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsável: Francisco de Sousa Almeida (212.012.263-68)
Interessado: Giancarlos Oliveira Albuquerque (792.487.723-15)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-019.724/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Recorrente: ECOL - Engenharia Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 06.704.1340001-70)
Advogado constituído nos autos: Alfredo Ferreira Neto (OAB/PI 1079/78)

TC-022.837/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão/MA
Recorrente: Almir Pereira Cutrim, ex-prefeito (CPF 125.478.753-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-021.317/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG
Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (CPF.427.120.846-91).
Advogado constituído nos autos: Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254)

TC-022.647/2006-5 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis de Minas/MG
Responsáveis: Sebastião Luiz Brandão Filho, Presidente (CPF 410.686.101-15), Sebastião Jacinto da Silva, Tesoureiro (CPF 219.410.256-68) e ECON Empresa de Consultoria e Construções Ltda. (CNPJ: 24.005.274/0001-31)
Advogado constituído nos autos: Antônio C. Fonseca Borges (OAB/MG 85.824)

TC-022.652/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva
Responsável: Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva (CNPJ 01.049.618/0001-09)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.009/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Breu Branco/PA (CNPJ 34.626.440/0001-70)
Responsável: Egon Kolling, ex-prefeito (CPF 197.465.129-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC-015.158/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Incra - Superint. Regional/MS - MDA
Interessado: Nilcéia Antunes da Silva (174.584.981-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.259/2007-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/SC
Interessados: Henrique Schmitt Steil Gonçalves (CPF 057.034.469-70); Maria do Carmo Guesser Gonçalves (CPF 299.837.899-49); e Patricia Guesser Gonçalves (CPF 056.837.489-41)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-018.840/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Interessados: Affonso Robl (CPF 005.672.999-53), Aurelia Versalli (CPF 323.078.029-91), Avelino Alves de Carvalho (CPF 087.438.279-34), Beatriz Defreitas (CPF 017.439.619-87), Clarinda Matoso Medeiros (CPF 004.010.769-89), Edith da Rocha Faria (CPF 171.161.049-68), Edson Jorge Taborda da Cruz (CPF 456.419.439-91), Eduardo Zakovicz (CPF 157.184.179-20), Eduardo Zakovicz (CPF 157.184.179-20), Elianne Guillaumon de Britto Pereira (CPF 819.714.518-00), Fernando Andrade de Oliveira (CPF 000.834.539-20), Geni Gugelmin da Silva (CPF 255.103.639-91), Irene Nardino (CPF 157.614.019-91), Iseu de Santo Elias Affonso Da Costa (CPF 000.091.999-34), Ivone Zandona (CPF 155.780.039-15), Jose Maria Del Claro (CPF 000.635.099-20), Josefina Faria Bonfim (CPF 201.989.739-34), Jurema Turatti (CPF 080.195.179-87), Katy Maia (CPF 186.734.579-04), Luci Teresinha Valerio (CPF 231.385.309-82), Maeve Lis Marques (CPF 167.890.329-91) e Maeve Lis Marques (CPF 167.890.329-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 16 de outubro de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

ATA Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e dez minutos, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de feiras (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 36, da Sessão Extraordinária realizada em 7 de outubro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4089 a 4173, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 44);

ACÓRDÃO Nº 4089/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.442/2008-9 (APOSENTADORIA)
2. Classe de assunto: V
3. Interessados: Antonio Belmiro de Oliveira Santos (CPF 030.828.495-04), Juarez de Oliveira Cardoso (CPF 014.285.941-91), Libânia Sira Cardozo Miranda (CPF 010.145.791-04) e Maria de Lourdes Granja de Aquino (CPF 113.364.041-91)
4. Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de aposentadoria de servidores do Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT.
Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, ao proceder à análise dos fundamentos legais dessas concessões, constatou que os atos de **Antonio Belmiro de Oliveira Santos, Juarez de Oliveira Cardoso e Libânia Sira Cardozo Miranda**, apresentam, nas informações constantes da "discriminação dos tempos de serviço e averbações", períodos insuficientes para a concessão de aposentadoria na forma como foram deferidas, além de serem divergentes do campo 28 - "tempo de serviço para aposentadoria";
Considerando que esse fato inviabiliza a análise dos fundamentos legais dessas concessões e das parcelas decorrentes do tempo de serviço, tais como a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/1952, e o adicional por tempo de serviço.
Considerando que, diante dessas falhas, resta **prejudicada a análise de mérito por inépcia dos atos**, sendo necessária nova emissão dos mesmos pelo órgão de origem, nos termos do art. 3º, §6º, da Resolução TCU 206/2007, que dispõe: *"o Tribunal poderá considerar prejudicado o exame dos atos que apresentem outras inconsistências ou omissões não detectadas pela crítica preliminar a que se refere o §3º deste artigo, desde que não seja possível formular juízo sobre a legalidade desses atos"*;
Considerando que o ato de concessão de aposentadoria de **Maria de Lourdes Granja de Aquino** foi deferido em conformidade com as disposições legais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão **2ª Câmara**, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria de **Antonio Belmiro de Oliveira Santos, Juarez de Oliveira Cardoso e Libânia Sira Cardozo Miranda**, em razão de as informações constantes da "discriminação dos tempos de serviço e averbações" indicarem períodos insuficientes para a concessão de aposentadoria na forma como foram deferidas, além de serem divergentes do campo 28 - "tempo de serviço para aposentadoria";

9.2. determinar ao Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de aposentadoria para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento constatadas no formulário de concessão;

9.3. considerar legal a concessão de aposentadoria à servidora Maria de Lourdes Granja de Aquino e ordenar o registro do respectivo ato.

ACÓRDÃO Nº 4090/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso IV e 10, da IN-TCU 56/2007, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em arquivar os autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo:

1. Processo TC-002.725/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Entidade: Município de São Pedro do Piauí-PI
1.3. Responsável: Davina Gonçalves Cordeiro Veloso (CPF 068.684.953-15)
1.4. Unidade Técnica: Secex-PI
1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 4091/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão **2ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.246/1999-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 029.325/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.324/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.322/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.326/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Classe de Assunto: II
1.3. Entidade: Município de Riachão das Neves/BA
1.4. Responsável: Antonio Américo de Lima Filho (CPF 012.042.115-15)
1.5. Unidade Técnica: Secex-BA
1.6. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 4092/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão **2ª Câmara**, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados, dando-se-lhes quitação:

1. Processo TC-017.002/2007-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.2. Classe de Assunto: II
1.3. Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.4. Interessado: Conselho Nacional de Justiça (CNPJ 07.421.906/0001-29)
1.5. Responsáveis: Alexandre de Azevedo Silva (CPF 737.234.284-87); Clayton Medeiros da Silva (CPF 564.809.461-20); Edileuza Presilina Sena (CPF 146.197.251-53); Flavio Dino de Castro e Costa (CPF 377.156.313-53); Francisca Gonçalves de Mendonça (CPF 398.838.251-53); José Francisco Campelo da Silva (CPF 066.462.123-68); Marcelo Araújo (CPF 273.709.331-72); Maria Jose Rabelo dos Santos (CPF 210.489.401-87); Olzinete Leite Costa de Araujo (CPF 291.373.061-20); Pedro de A Yung Tay Neto (CPF 584.230.101-63); Péricles Gonçalves Guimarães (CPF 268.607.401-91); Sergio Renato Tejada Garcia (CPF 230.898.900-97).
1.6. Unidade Técnica: Secex-3
1.7. Advogado constituído nos autos: não há

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 170);

ACÓRDÃO Nº 4093/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.945/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Nanci Sancio Rocha Rodrigues (173.996.887-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-010.960/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neusa Eugenia Gudin (070.649.697-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Osório - MD/CE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.894/2008-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aroldo Leite de Castro (076.536.387-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.913/2008-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida da Silva Heidrich (005.225.638-30); Sueli das Graças Pereira (864.145.008-44)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.918/2008-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Andreazzi Vale da Silva (143.448.231-68); Antonio Ribeiro Filho (093.217.301-25); Carlos Alberto Vereza de Almeida (221.306.407-53); Clarice Gomes de Souza (152.350.331-91); Eliana Glaucia Menezes da Silveira (133.174.586-15); Eunice Jensen Didonet (194.016.040-53); Gilberto Edinaldo Moura (054.746.631-53); Norival Diniz da Silva Junior (238.881.137-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.922/2008-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Graça Antunes de Moura (517.462.470-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.925/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Grigorio de Souza (052.414.802-34); Celia Botelho Frazão (193.401.842-20); Erli Tavares dos Santos (150.050.702-49); Luiz Laborda Neto (035.159.822-72); Maria do Perpetuo Socorro da Silva Picanço (065.165.052-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.934/2008-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Zuleide Ferreira de Oliveira (098.181.973-72); Denise Galardo Amorim Dutra (517.241.897-00); Fátima Dirce Aidar (042.530.351-91); José Edivaldo Rodrigues de Almeida (046,305.301-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.537/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Singefredo Neto Gondim (025.991.553-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PI - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.754/2004-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Nery Farias Grangeiro (229.236.914-15)
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia do MEC - Ceará (extinta)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-007.512/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana Aparecida Maurtas (005.775.686-47); Adriano Sebastião Maurtas (005.776.286-40); Alice Alves Diniz (145.065.992-68); Ana Carolina de Barros (003.301.276-83); Ana Cristina de Amorim Neto (425.269.652-68); Ana Lucia Penteado (063.598.718-07); Ana Maria Campos (722.526.426-53); Anatalia Ferreira Sanches (066.167.108-90); Angelica de Nazaré Alves Diniz (375.465.892-15); Awdrea Jesus Maurtas (005.775.756-94); Celia

Maria de Souza (372.542.434-91); Chistian Britto dos Santos (677.014.265-15); Claudete Brito dos Santos (261.745.025-20); Claudia Penteado (107.065.608-92); Conceição Barbosa Soares (633.943.916-00); Débora Regina da Silva (728.792.549-49); Edena Guedes de Freitas (008.557.867-36); Edna Gesteira (094.993.425-91); Eloina Pereira de Carvalho (098.650.308-88); Emilia Massequian da Silva (306.027.342-15); Fatima Maria Ferreira (881.639.976-72); Felizolina Santos de Lima (010.791.232-53); Francismere Campos (829.688.296-53); Geovana Felix de Lima (817.854.454-72); Geralda Izabel Rodrigues (009.573.918-11); Germana Felix de Lima (667.420.054-91); Gertrudes Felix de Lima (667.419.714-91); Gilca Brito dos Santos (150.475.125-68); Gilcelia Tereza Copati de Barros (409.688.476-68); Heloyna dos Santos Gesteira (054.849.105-44); Iolanda Felix de Lima (895.638.834-20); Iraci Medeiros de Oliveira (141.485.104-97); Ivete Pereira de Carvalho (138.448.438-84); Ivone Magela da Silva (026.107.498-99); Jamyle Moreira Patrício (997.066.602-91); Joseane Maria de Alcântara (593.849.804-04); Joseneide Maria de Alcântara (710.369.464-87); João Patrício de Araujo Neto (997.066.792-00); Lahire Tabajara Gesteira (159.220.305-15); Laura Messias Maurtas (684.617.806-63); Lidia Maria da Silva Alcântara (224.988.264-91); Lindalva Quemel Patrício (195.798.372-87); Lucia Helena Campos (528.235.206-00); Lucimar Duarte (657.082.106-72); Lúcia Maria Pinto Duarte (640.833.226-91); Marcia Neri Rodrigues (794.213.424-53); Marcilene Maria Neri Rodrigues (849.679.434-20); Maria Aparecida Ferreira Sanches (109.651.748-59); Maria Cristina Pereira Medeiros (265.824.904-78); Maria José Neri Rodrigues (864.314.394-49); Maria da Gloria Alves Diniz (142.543.442-87); Maria de Belém Alves Diniz (212.378.832-53); Maria de Fátima Campos (528.235.396-20); Maria de Lourdes Oliveira Medeiros (266.236.414-91); Maria de Lourdes Vicente Ferreira (485.736.046-20); Maria de Nazaré da Silva (376.803.902-15); Maria do Socorro Santos de Lima (184.936.451-68); Marinete Medeiros de Oliveira (314.473.094-72); Marlisson Jean Viana Patrício (997.066.522-72); Mauricia Neri Rodrigues (794.213.344-34); Mônica Neri Rodrigues (849.676.504-06); Odete da Silva (410.316.362-34); Odilia Oliveira de Amorim (250.960.602-68); Patricia Carla da Silva (655.142.549-68); Regina Celia Penteado (087.392.678-14); Regina Célia Alves Diniz (167.398.502-59); Rosana Oliveira Amorim (391.891.552-20); Sirlene Terezinha Alves Diniz (423.763.782-49); Sônia Maria Gesteira (163.546.307-63); Teresinha de Carvalho (201.901.388-66); Terezinha de Almeida Silva (536.529.919-15); Vanessa do Rocio da Silva (922.126.389-49); Wanda Santos de Lima (380.143.511-34); Wilma Santos de Lima (151.404.071-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.692/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anilda Wolf Linck (912.239.030-87); Antonia da Silva Coutinho (029.693.651-03); Antonieta Vieira de Oliveira (333.351.766-34); Clara Martins de Abreu (105.130.668-02); Creuza Araujo Costa (864.325.914-49); Elirria Leite da Silva (132.385.537-80); Emilia dos Santos (057.930.078-14); Esméria Aparecida de Oliveira Paula (313.307.628-00); Iracema Ferreira da Cunha (055.630.567-16); Ivanice Lins Modesto Pereira (217.803.888-37); Ivone da Cruz Laranjeira (717.789.502-72); Joaquim Agenor Paulino (601.366.506-00); Leonor Zoppi Menon (129.427.148-24); Lisette Cardoso de Araújo Villaboim (123.968.717-65); Maria Ester Guimarães Camurça (085.155.454-70); Maria da Silva Nunes (571.575.702-97); Marli Bispo Ribeiro (505.822.757-68); Natalicia Guedes de Castro (610.418.581-91); Neide Dias Gutierres (035.653.207-02); Severina Ana Monteiro da Conceição (740.770.408-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica-MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.698/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Roberta Flores Ferreira (867.837.937-53); Solange Borges Carlos (596.632.517-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - Justiça Eleitoral

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.536/2006-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Rocha Ribeiro (151.570.595-15); Julia Ribeiro Veloso (031.388.595-85); Mariene Moreira Caetite (160.791.675-49); Rafael dos Santos Veloso (031.866.225-65); Raoni Ribeiro Veloso (013.902.745-94)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.236/2008-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelia Nicoletti Barbosa (609.636.627-91); Adriana Augusto da Cruz Rodrigues (082.692.597-99); Alcy Ferreira de Moura (671.287.937-04); Ana Maria Borges de Almeida (048.003.386-20); Ana Onorata Loureiro de Lara Pinto (064.804.541-20); Claudia Magna Steckel (034.067.567-51); Cleuza de Paula Santana (072.648.047-98); Elcy Doglima Steckel (543.100.087-04); Elizabeth Vasconcelos Thommen (759.379.307-97); Idineia Antunes Machado (128.366.007-56); Leilane Elias Martins Pinto (057.473.087-77); Maria Alice Borges de Almeida Muniz (052.378.817-77); Maria Anaisa Pires Magalhães (018.346.587-30); Maria Augusta de Andrade Fortes (034.163.267-84); Maria Beatriz de Andrade Fortes (183.573.777-34); Maria Cristina de Andrade Fortes (877.533.677-49); Maria Elza Nogueira Conceição (544.697.757-20); Maria Emilia da Graça Y´gubau (028.734.357-04); Maria Ferreira Gomes (015.521.567-10); Maria Ferreira de Andrade (511.559.238-04); Maria Ignez Calfa Bacellar (803.607.007-30); Maria Isabel de Andrade Fortes (667.577.977-04); Maria Jose Amorim Santos (037.889.627-04); Maria Vitoria de Andrade Fortes (550.209.507-00); Maria da Conceição Amorim Santos (383.692.817-53); Maria da Conceição Nogueira (594.192.537-91); Maria de Lourdes Amorim dos Santos (014.650.017-27); Marilda Thurler Machado (076.884.107-03); Martha Rodrigues Neubauer (815.405.407-82); Monica Pessoa Perlingeiro (270.798.800-68); Nair Helena Ribeiro Brandão (541.844.527-87); Natalia Maria da Silva (371.953.107-44); Neide da Graça Y´gubau Barbosa (345.760.967-53); Noemi Rossi Borges (022.278.007-04); Regina Helena Cunha Wanderley (031.018.787-72); Sandra Maria Nogueira dos Santos (730.153.347-00); Therezinha Baptista do Nascimento (161.082.647-72); Vilma Maria da Silva (605.551.907-06); Zilda Montes Cardoso (023.230.607-91); Zulma de Moraes Santos (094.917.367-36)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.237/2008-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriane Soares de Souza Faria (033.507.927-07); Alcina Coelho da Silva (713.603.607-00); Alessandra Costa Martins (047.875.897-92); Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (332.465.217-00); Arleandro Costa Martins (051.926.727-32); Ary Pereira Martins Junior (025.601.707-79); Cinra da Conceição Bastos de Paula (838.021.777-20); Claudia Monnerat de Souza Mello (672.655.617-91); Dulce de Carvalho Barbosa (095.551.027-91); Edith de Carvalho Reguffe (095.551.027-91); Esmeralda de Campos (712.001.427-72); Felipe de Souza Faria (108.702.357-29); Gildeia Maria Branco de Almeida Francisco (011.791.677-32); Guaraciema de Oliveira Moises (953.515.747-72); Helena Maria Queiroz de Paula (392.255.427-04); Helenice Queiroz de Paula (420.339.857-68); Heliana Queiroz de Paula (650.558.107-34); Igor Lavoisier Costa Martins (051.926.737-04); Jurema da Silva Ferreira (351.892.907-00); Lucia Ladeira de Souza (075.383.457-01); Lygia de Oliveira Redes (046.979.797-53); Margareth Cruz dos Santos (012.729.287-05); Maria Anna Orsina da Fonseca Lima (026.234.187-56); Maria Candida Pinheiro Lourenço Portela (024.488.957-08); Maria Helena Noronha (221.238.497-15); Maria Jose Barreto Santos (553.190.177-15); Maria da Conceição Coelho da Silva (534.505.907-15); Marlene Pereira Derbli (954.351.667-72); Mary Sobreira Gadelha (129.992.107-87); Monica Bittencourt Monnerat de Pontes (786.411.797-04); Norma Regina Pereira Bastos (192.778.227-91); Regina Augusta de Campos Oliveira Ribeiro (153.612.308-04); Rosana Aparecida Ribeiro do Couto (396.994.806-10); Rosangela da Silva Macedo Santos (805.498.707-25); Vera Lucia Torres Homem Pereira dos Santos (087.836.357-26); Zorahyde dos Santos Pires (016.290.197-63)

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - Comando do Exército - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-015.239/2008-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Cavalcanti de Arruda (012.290.308-08); Albertina Viti Freire Mariz (094.941.488-35); Alvina da Silva Cruz (075.399.078-43); Ana Paula Severin Rossi (137.005.598-60); Aparecida de Fátima Severin de Souza (121.619.338-09); Dijorá Moreira Ferreira (013.397.398-01); Eliana Aparecida Gonzaga de Oliveira (074.262.068-90); Izalia de Fátima Severin do Nascimento (072.297.458-29); Jabeth Ferreira Avila (076.856.438-71); Jacqueline Balster Martins (137.996.388-57); Magnolia Ferreira dos Santos (255.026.248-46); Maria Aparecida Brum Perna (169.365.338-92); Maria Aparecida Osler dos Santos (251.842.418-09); Maria Rosa Freire Catarino (135.282.088-99); Marlene Brasileiro Barbi (160.030.918-60); Marta Cristina Severin Maeda (061.653.078-17); Nedir de Fátima Severin Okamoto (957.552.508-63); Neide Severin da Silva (335.318.928-94); Nemir Aparecida Severin do Valle (057.723.688-18); Nilceia Terezinha Cambiatti Felicidade (015.752.328-47); Nilcileyde Cambiatti Felicidade Viveiros (315.163.478-89); Nilva Bordallo de Souza (006.812.927-09); Nilza Cambiatti Felicidade (031.394.958-11); Odette Ferreira de Abreu (254.828.608-84); Ondina Rodrigues (157.952.468-08); Patrick Sartório David (384.744.828-52); Rosangela Manfredi (984.848.268-72); Sandra Virginia Gonzaga de Oliveira (074.258.518-22); Vandege Ferreira Santos (256.167.628-57)

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.233/2008-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agamenon Vieira Bernardes da Silva (192.864.068-00); Alvaro Teixeira (181.146.367-34); Amadeu Vannuci Filho (226.303.508-78); Amauri Bastos Mitchell (206.214.937-91); Antonio Adalto Garcia de Souza (217.232.147-87); Antonio Paulo Araujo do Nascimento (458.462.788-68); Aracimir Nogueira Leite (041.074.468-91); Artur Luiz da Cunha (033.738.274-34); Carlos Alberto Sansevero (257.540.507-63); Carlos Alberto da Costa (129.188.067-49); Cibele da Silva Esteves (542.900.407-30); Enio Cândido Perfeito (097.708.360-87); Fernando Gomes (016.060.694-20); Francisco Alves dos Santos (007.938.092-15); Francisco Joaci Barroca (003.500.104-63); Gastão Eduardo de Figueiredo (056.683.368-91); Gil Marques da Silva (022.444.891-91); Iguatemi Silva (103.156.597-34); Joaquim Ney Vaz de Souza (066.926.130-00); Joel Farias Lima (423.455.108-20); Jose Bonifácio da Silva (003.724.472-87); Jose Ferreira Serra (260.430.927-00); Josué Silvério (101.146.968-53); João Francisco Teixeira (101.210.057-04); Leonor Fontes Pereira (399.156.977-91); Luiz Lacerda de Lima (021.600.054-87); Nilton da Cruz Santa Rosa (002.117.374-53); Ronaldo Marcelo Sobreira Coimbra (009.194.031-15); Sebastião Amaral Torres (056.684.418-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica-MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.219/2008-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adir Polatto (069.733.888-68); Antonio Claudinei Anaia (866.315.948-04); Antonio Gomes da Silva (013.642.354-04); Aristoteles Costa da Silva (438.175.649-53); Celion Roberto de Almeida Araújo (003.810.714-72); Claudio da Silva (259.725.100-49); Cândido Nazareno de Cintra Santos (061.751.717-72); Domingos Hilton de Jesus Costa Filho (360.936.298-72); Douglas Aparecido Ribas (057.320.428-49); Edirany Guimarães Carvalho (160.148.477-15); Elias Braz do Nascimento (044.827.277-68); Eufrásio Barbosa de Melo (040.433.243-91); Flavio Liberato Mendes (107.369.138-15); Glaucio Rocha da Silva (019.055.367-71); Jorge Celio Magina (182.117.470-49); João Batista Castilho (011.258.422-53); Juscelino Bispo dos Santos Silva (942.878.308-06); Sebastião Carlos da Conceição Sobrinho (026.898.127-20); Walmyr Nunes da Rocha (018.531.047-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-017.220/2008-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afonso Heleno de Oliveira Gomes (010.172.251-68); Antonio Alexandrino Sobrinho (504.736.628-68); Carlos Antonio da Costa (009.205.846-91); Cesar Francisco de Souza (410.787.051-00); Clerle Bueno de Oliveira (009.600.041-49); Edson Dias Quixaba (056.775.487-15); Elson Paula de Lima (052.660.687-87); Francisco Souza Santos (265.638.868-68); Ismar Leite de Souza (056.676.828-34); Jorge da Rocha Sardinha (090.439.007-10); Jose Rastelli (002.576.723-20); João Edison Lopes da Cunha (114.391.909-25); João Theodoro Merrighi (001.413.481-00); Milton de Mattos Lobato (001.336.982-20); Raimundo Celio de Souza Carvalho (013.056.892-91); Reny de Vargas Calbo (401.665.388-68); Roberto Cagni (025.906.208-10); Ronildo Farias de Oliveira (036.979.407-91); Sérgio Ferreira (620.313.178-49); Valério Matos Xavier (010.097.101-68); Waldemar Frias Penhalber (065.415.267-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - Comando da Aeronáutica

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 34);

ACÓRDÃO Nº 4113/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.376/2004-8 (PEDIDO DE REEXAME)

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG.

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG.

5. Relator: ministro AROLDO CEDRAZ.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Kátia Regina de Souza, Coordenadora Geral de Recursos Humanos da Escola Agrotécnica Federal de Machado, em Minas Gerais, contra o Acórdão 1109/2007 - TCU - 2ª Câmara, que, ao apreciar os atos de aposentadoria de Ana Maria Stegmann e Vera Lúcia Stegmann de Souza, considerou-os ilegais por conter, no cômputo do tempo de serviço, períodos em que prestaram serviços ao Governo do Território Federal, hoje Estado de Rondônia, mediante pagamentos sob a forma de recibo, sem o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias.

considerando que da peça recursal se extrai informação de que as servidoras, notificadas do acórdão condenatório, retornaram ao efetivo exercício de seus cargos em 1/7/2007, bem como obtiveram junto ao INSS a certificação do tempo de serviço, na modalidade tempo de contribuição, que fora impugnado por aquele **decisum**, tendo a recorrente acostado às fls. 9/12 (anexo 1) cópias das certidões comprobatórias;

considerando, entretanto, que o cotejo das informações contidas nas certidões emitidas pelo INSS com aquelas constantes do campo "Discriminação dos tempos de serviço e averbações", do formulário de concessão de aposentadoria no Sisac, ressalta a insuficiência de elementos que evidenciem a plena regularidade do tempo de serviço/contribuição quanto a existência ou não de períodos concomitantes, bem como sobre o regime jurídico a que esses períodos estavam submetidos;

considerando que, com a reversão das servidoras à atividade o ato de aposentadoria exauriu-se e, **ipso facto**, deixou de produzir efeitos no mundo jurídico, perdendo o recurso seu objeto;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não-conhecimento do recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso, ante a perda de seu objeto, com fundamento no art. 48 e seu parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os art. 17, inciso VII; 143, inciso V, alínea "b", e § 3º; e 278, **caput**, e § 2º, do Regimento Interno; e

9.2. orientar a Escola Agrotécnica Federal de Machado/MG no sentido de que, em casos similares, deverá a entidade expedir novos atos de aposentação, livres das falhas apontadas, e contendo a correta avaliação dos novos períodos laborais, encaminhando-os para a apreciação desta Corte de Contas na forma prevista nas normas aplicáveis à espécie;

9.3. determinar à Sefip que, em relação aos novos atos de aposentadoria das servidoras Ana Maria Stegmann e Vera Lúcia Stegmann de Souza, da Escola Agrotécnica Federal de Machado/MG, a serem emitidos em conformidade com as orientações constantes do item 9.2 precedente, autue e analise em caráter prioritário os novos atos então gerados;

9.4. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 4114/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.502/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Grimello (010.448.341-53); Jose Lima Coutinho (009.484.541-72); Jose Luiz da Silva Peixoto (103.752.367-91); Jose Nilson de Lima (046.475.991-91); Jose Pedro dos Santos (010.034.611-15); Jose Pedro dos Santos (010.034.611-15); Jose Rodrigues da Luz (024.323.741-34); José Felix Barbosa (000.371.921-91); José Pedro dos Santos (010.034.611-15); Jovan Mendonça Campos (028.058.987-53); Jovan Mendonça Campos (028.058.987-53); Jucine Pereira da Silva (126.792.833-68); Luiz Alberto Lisboa (158.246.678-53); Manoel Barbosa de Souza (030.214.671-72); Manoel José de Sá (032.746.241-87); Marcia Hahn (091.574.417-15); Maria Conceicao Macedo de Souza (026.832.297-04); Maria Dalva Aguiar Almeida (054.709.003-04); Maria Gomes da Costa (242.723.107-04); Maria Helena Saenger (042.391.131-72); Maria Inez de Santana (027.170.343-15); Maria Inez de Santana (027.170.343-15); Maria Iranmi Faustino Clarkson (112.840.051-00); Maria Jose Eiras Ramalho (145.500.241-00); Maria José do Nascimento (119.419.441-91); Maria da Conceicao Barreto de Matos (066.546.651-04); Maria das Graças Brandão (098.209.731-04); Maria das Graças Fernandes Portes Borges (112.655.821-49); Maria de Fátima Pessoa de Melo Cartaxo (083.963.964-34); Maria de Jesus de Sousa Lima (084.037.911-00); Maria de Lourdes Alves (113.154.407-25); Maria de Souza e Silva Junqueira (024.402.377-87); Maria de Souza e Silva Junqueira (024.402.377-87); Maria do Amparo Paz Ribeiro (115.725.311-34); Maria do Socorro Morais de Loyola (144.274.431-68).

1.2. Entidade: Ministério da Fazenda.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.992/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudio Marinho Leal (006.046.154-34); Luiz Félix do Rego (039.806.184-04).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-024.299/2008-5 (APOSENTADORIA)

2.1. Interessados: Aquino Pinto de Souza (063.749.051-72); Hilda Malaquias de Campos (633.209.161-49).

2.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-024.315/2008-0 (APOSENTADORIA)

3.1. Interessados: Diana Mussa (007.056.832-49); Eurides Cerqueira da Luz (636.146.777-53); Isaura Antonio de Souza (272.595.527-00).

3.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.442/2008-4.

2. Grupo I - Classe de assunto IV - Admissões.

3. Interessados: Alzira Yamasaki (CPF 090.025.588-99), Carla Rosane Carret Machado (CPF 573.792.890-04), Celaniro Borges de Farias Junior (CPF 571.627.430-72), Valdelaine da Rosa Mendes (CPF 690.576.050-15) e Yoshihiro Yamasaki (CPF 079.292.858-04).

4. Unidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

5. Relator: ministro AROLDO CEDRAZ

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados: João Batista Almeida Ribeiro (OAB/RS 15.390) e Osanto Rodrigues Barboza (OAB/RS 37.119).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação de atos de admissão dos servidores da Universidade Federal de Pelotas, acima arrolados;

Considerando que, após examiná-los e realizar diligência junto à Universidade, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e o Ministério Público junto ao TCU opinaram pela legalidade e registro dos atos e pela formulação de determinação à Universidade para que publique no Diário Oficial da União a íntegra dos editais de concursos públicos, em respeito aos princípios da publicidade e da isonomia;

Considerando que Carla Rosane Carret Machado, Celaniro Borges de Farias Júnior e Cláudio Luiz Machado dos Santos requereram a juntada aos autos de elementos que, em seu entender, demonstrariam a legalidade de suas admissões;

Considerando a desnecessidade, no tocante a Carla Rosane Carret Machado e a Celaniro Borges de Farias Júnior, dos elementos cuja juntada a estes autos se requer, eis que a legalidade de suas admissões já está demonstrada;

Considerando, entretanto, que o ato de admissão de Cláudio Luiz Machado dos Santos (número de controle 1-049800-1-01-2000-000215-9), que recebeu do controle interno parecer pela ilegalidade, foi destacado destes autos, encontra-se na base de dados do Sisac e não foi analisado pela Sefip;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Alzira Yamasaki, Carla Rosane Carret Machado, Celaniro Borges de Farias Junior, Valdelaine da Rosa Mendes e Yoshihiro Yamasaki e determinar seu registro;

9.2. determinar à UFPel que publique no Diário Oficial da União a íntegra dos editais de concursos públicos, em respeito aos princípios da publicidade e da isonomia;

9.3. determinar à Sefip que, oportunamente, anexe os documentos ora apresentados por Cláudio Luiz Machado dos Santos ao processo de exame de seu ato de admissão, a cuja instrução deve ser dada prioridade.

ACÓRDÃO Nº 4117/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.215/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aarao Ferreira Lima Neto (563.116.132-04); André Marcelo Conceição Meneses (376.629.372-91); Carlos Augusto Scansette Fernandes (273.670.611-00); Cassilano Ferreira da Cruz (566.490.702-97); Denise Pahl Schaan (359.972.900-00); Jnane Neiva Sampaio de Souza (723.771.602-63); Joana Darc Soares Sodre (376.148.352-04); Maria Angélica Guimarães Barbosa (595.020.884-68); Roberto Cesar Betini (462.335.399-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-015.944/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

2.1. Interessados: Adelcio de Sousa Cruz (614.745.766-72); Alberto Resende de Conti (024.567.806-98); Aline Cristina Batista Rodrigues Johann (036.573.326-18); Aloizio Pereira da Silva (024.293.096-45); Breno Andrade Castilho (527.813.301-59); Carla Adriana de Souza (000.757.586-60); Celso da Silva Borges (621.282.216-68); Cintia Ferreira (045.472.976-65); Deivison Gonçalves Amaral (054.664.046-08); Elaine Alvarenga de Almeida Carvalho (643.502.586-04); Erlon Cavazzana (076.592.277-00); Fabricio José Nascimento da Silveira (060.248.716-19); Gabriela de Lima Gomes (039.119.106-30); Gabrielle de Pinho Aguiar (038.173.356-44); Grazielle Tomaz de Almeida (057.925.076-86); Leonardo Vasconcelos Alves (043.304.746-11); Liberia Rodrigues Neves (890.498.966-34); Livia Santiago Moreira (063.679.826-71); Luisa Teixeira Andrade Pinho (049.396.766-41); Neide Judith Faria de Oliveira (025.890.186-14); Petronio Alves Ferreira (067.416.996-43); Salete Beatriz da Silva (584.345.266-20); Simone Parrela Tostes (666.637.926-87); Talita Araujo Salgado Faustino (059.541.956-92); Tarciscio Tadeu Nunes Junior (013.472.396-18); Thiago Franco Ribeiro (073.698.516-64); Tiago Souza Motta (047.297.076-30); Vanessa Sena Tomaz (515.329.216-91); Violeta da Rocha Perini (067.640.716-16).

2.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

2.3. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-018.918/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

3.1. Interessados: Adjovantes Thadeu Silva de Almeida (023.130.447-18); Aira Suzana Ribeiro Martins (303.179.917-87); Albano Luiz Francisco Teixeira (606.127.897-72); Alex Sandro Barcelos Cortes (031.298.857-57); Alexandre Henrique Monteiro Guimarães (035.333.037-05); Alexandre Ribeiro Samis (814.833.687-34); Alexandre Victer Moreira (035.469.247-03); Alexandre de Mattos Teixeira (023.588.107-46); Aline de Paula Alves (053.014.587-10); Ana Claudia Valente Colombo (000.099.257-75); Ana Cristina Menegaz dos Santos Carpi (708.758.397-20); Ana Cristina Santos de Paula (692.680.377-34); Ana Paula de Castro Cordeiro (026.252.467-82); Anderson Ribeiro de Souza (074.730.407-66); Andre Luis Tato Luciano dos Santos (055.076.587-57); Antonio Marcelo Martins Maciel (005.521.297-20); Brayan Sobral da Fonseca (078.503.937-67); Carlos Frederico Pereira de Carvalho (013.854.777-76); Carlos Henrique Mattos do Prado (937.248.887-91); Carlos Roberto Pinto de Carvalho (009.441.887-02); Carmen Lidia Ferreira Oliveira (013.843.577-42); Carolina Mary Medeiros (080.203.567-11); Caroline Brito de Oliveira (105.813.277-64); Cecília Vanessa Alexandre de Souza (743.599.086-87); Clara Fernandes Albuquerque (090.773.347-69); Claudia Santos Silva (874.708.107-49); Claudio Cesar Nabti Felix (779.791.097-91); Clayton Gonçalves Silva (073.318.237-28); Cláudio Mendes Dias (025.343.757-17); Cristina Maria Lopes Limongi (043.062.097-76); Daniel Felipe Neves Martins (984.908.697-15); Dayse Maria Oliveira dos Santos Taveira (765.899.517-72); Denir Camacho Ferreira (347.827.107-04); Dilma Mesquita de Lacerda (925.290.707-68); Débora El-jaick Andrade (081.864.147-97); Edelson Rocha (547.869.167-49); Eduardo Falco Capossoli (984.994.757-87); Eliana Giambiagi (012.262.367-31); Elizabeth Bozoti Pasin (001.575.507-02); Elizeu da Silva Faleiro (082.614.687-20); Emerson da Cruz Inacio (018.985.707-28); Fabiana Chalegre de Andrade (094.538.287-18); Fabiano Quintino dos Santos (021.579.917-86); Fernanda Prado Mansur (082.345.057-00); George de Souza Alves (805.795.157-53); Helena Prudente Bartholo de Jesus (082.453.487-59); Jackline Torres Amazonas (883.579.707-10); Jane de Souza Nunes (956.408.357-53); Jorge Fernando Silva de Araújo (643.187.027-15); João Marcelo Lanzillotti da Silva (023.906.727-44); Katia Regina Xavier da Silva (035.394.637-04); Leandro Abrantes (077.874.357-80); Leonardo Costa Bueno (076.350.977-92); Leonardo Gama Campos (105.249.587-77); Leonardo Pagfes Pereira (021.463.077-30); Lorena da Silva Sartori (052.828.557-20); Luciana Santos da Silva (021.733.757-09); Luis Carlos de Abreu Gomes (798.899.647-91); Luiz Francisco Dias Pereira (078.632.087-77); Marcio Ferreira Nery Correa (073.737.227-33); Maria Luiza Lage de Almeida (376.347.637-72); Maristela da Silva Pinto (068.359.807-45); Marta Rodrigues (006.884.227-99); Maximiliano Almeida Bastos da Costa Marques (028.397.517-20); Niágara da Cruz Vieira (898.471.131-49); Nélia Amaral Rezende Macedo (090.388.787-88); Priscila da Cunha Bastos (095.961.117-79); Raquel de Oliveira Campos (095.230.287-07); Renata do Vale Silva Pereira (092.429.227-06); Ricardo Sibanto Simões (029.430.867-97); Siddharta Dias Almeida Fernandes (000.516.527-06); Simone Alves Vianna (884.605.097-53); Simone da Costa Lima (949.621.467-34); Tania Maria dos Santos Carvalho (279.484.477-68); Teresa Cristina Borges Ferreira (598.039.247-53); Teresa de Jesus Manuel (736.985.637-20); Vanessa Weber de Castro (056.970.067-13)

3.2. Entidade: Colégio Pedro II - MEC.

3.3. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-019.382/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

4.1. Interessados: Ana Luisa Nogueira de Amorim (769.126.204-34); Ana Maria Barbosa Cabral (025.286.084-54); Anrafel de Medeiros Lustosa (691.746.014-15); Claudia Patricia Fernandes dos Santos (595.033.004-87); Elri Bandeira de Sousa (250.475.904-53); Hyggo Oliveira de Almeida (034.823.654-90); Ivonete Alves Bakke (826.399.064-53); Jacqueline Pires Gonçalves Lustosa (235.943.653-87); Jesualdo Gomes das Chagas (031.837.044-12); José de Arimatéia Cruz Guedes (622.209.184-91); João de Deus Quirino Filho (000.223.794-60); Luis Paulo de Lacerda Cavalcante (020.730.544-71); Marcia Candeia Rodrigues (854.488.004-59); Michelli Karinne Barros (032.525.134-71); Naelza de Araújo Wanderley (739.573.304-59); Thalyta de Paula Pereira Lima (033.303.494-50).

4.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

4.3. Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-022.798/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

5.1. Interessados: Adriano Furtado Holanda (443.065.551-00); Alan Sulato de Andrade (026.375.979-25); Cristina Valle Pinto Coelho (404.996.699-91); Edelvino Razzolini Filho (319.147.649-00); Jose Josberto Montenegro Sousa (457.745.953-15); Jose Miguel Amenabar Cespedes (834.147.620-72); Laila Talarico Dias Teixeira (189.249.518-07); Marcia Marzagao Ribeiro (593.069.046-49); Marcia Shizue Massukado (005.818.909-22); Marcio Roberto Pie (852.605.339-68); Marina Redekop Cassapian (170.880.608-33); Regiane Dalazoana (014.847.129-35); Rodrigo Siqueira Reis (768.329.379-20); Roosevelt Araujo da Rocha Junior (765.572.511-04); Sheila Maria Brochado Winnischofer (274.229.958-07); Thomas Konig (020.910.799-52); Viviane Prodocimo (931.557.199-15).

5.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

5.3. Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-022.962/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

6.1. Interessados: Adelir Legramanti (655.627.041-53); Aline Fernandes Pontes (028.983.744-82); Eudes Antonio Pedroso (522.273.321-15); Jane Maria Silva Baragão (514.536.731-72); Jesus Cezarino da Cunha (544.506.081-00); Kellen Luzia da Silva Anunciação (007.334.151-72); Maria José Barbosa Sales (794.806.911-91); Maria Rosa de Oliveira (544.219.501-49); Marluce Alves e Silva (314.348.351-20); Origenes Ferreira Dantas (531.826.261-91); Rogério Leite dos Santos (415.886.061-04); Rosely dos Santos Silva (902.356.301-87); Sidney Pedroso de Almeida (329.168.501-63)

6.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

6.3. Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-022.964/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

7.1. Interessados: Adriana Maria de Sousa (462.324.353-20); Aline Costa Araújo (969.641.463-34); Ana Paula Gomes de Oliveira (441.005.903-34); Ana Paula Simão Ponce (960.943.033-34); Ana Paula de Queiroz Santiago (737.728.103-06); Ana Rute Martins da Cruz (173.572.253-72); Andreia Lany Moura do Nascimento (548.976.533-04); Plínio de Oliveira Holanda (361.123.563-68).

7.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

7.3. Advogado constituído nos autos: não há.

8. Processo TC-023.059/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

8.1. Interessados: Ademar Scortegagna (606.984.469-68); Adriana Tourinho Salamoni (686.845.840-15); Adriana dos Santos Rodrigues (795.833.779-53); Alessandra Bernadete Trovó de Marqui (267.151.748-30); Alessandro Peracchia Machado (955.583.730-91); Alex César Cavalheiro Marques (730.060.090-53); Almir Barros da Silva Santos Neto (603.410.500-59); Amanda Schreiner Pereira (822.953.360-15); Ana Cristina Garcia Dias (630.409.300-44); Ana Cristina Mazzocato (881.425.070-72); Ana Gabriela de Freitas Saccol (596.846.900-53); Ana Lúcia Oderich (594.810.640-34); Antonio Guilherme Schmitz Filho (401.132.130-34); Camila Bortolotti (810.402.450-72); Carina Fagundes Teixeira (949.364.200-34); Carlise Pereira (967.487.960-91); Caroline Delavati Colpo (953.852.740-20); Cinthia Melazzo de Andrade Mazzanti (815.013.906-00); Claudia Rosana Prokopp Acosta (716.051.690-72); Clovis Orlando da Ros (476.013.960-53); Cláudia Herte de Moraes (552.250.470-68); Cristiane Ceresa (999.032.880-34); Cristiane Rosa Moreira (003.908.670-47); Cárlida Emerim Jacinto Pereira (523.717.350-00); Daniela dos Santos Brum (711.060.490-04); Edison Bisognin Cantareli (908.049.700-25); Elias José Mengarda (386.943.529-15); Enio Junior Seidel (000.943.950-12); Fabiana Letícia Pereira Alves Stecca (888.245.000-72); Francielli Weber Santos (954.871.230-04); Gisele Santiago (000.805.850-43); Graciela Inés Presas Areu (491.467.939-68); Helena Sebastiany Coelho (535.494.060-53); Isabel Cristina dos Santos Colomé (000.401.580-04); Janice Dal Santo da Ros (899.173.160-00); Janice Pinheiro Boeira (909.200.400-63); Jean Petherson Figur dos Santos (987.744.680-49); Jorge Alberto Messa Menezes Junior (827.397.650-53); Jose Cardoso Sobrinho (430.028.979-49); Jose Domingos Jacques Leão (270.887.310-53); José Carlos Merino Mombach (442.490.390-72); Leonardo Germano Kruger (920.063.530-04); Lorimar Francisco Munaretto (563.316.229-34); Lucia Helena do Canto Vinadé (451.777.080-04); Luiza de Oliveira Pitthan (829.845.300-04); Marcelo Antonio Rodrigues (734.380.810-91); Mari Neide Ausani (598.982.400-91); Maria da Graça Soler Rodrigues (358.666.240-87); Marlon Nadal Maciel (709.283.470-87); Michele Gomes Cioccari (957.640.380-49); Nadia Bernardi Bonuma (948.420.000-15); Nelson Mario Victoria Bariani (213.310.778-93); Patricia Muller (002.919.910-76); Paulo Afonso Hartmann (673.713.450-53); Paulo Dilkin (625.375.809-82); Rafael Cabral Cruz (403.047.360-15); Rafael Exterckötter Tjäder (007.957.020-86); Ricardo Vianna Martins (296.329.190-68); Rogério Cattelan Antocheves de Lima (672.068.830-87); Rosana Soibelmann Glock (404.587.250-72); Rosane Maria Kirchner (274.487.460-49); Sergio Antonio Brondani (323.356.360-49); Solange Regina Marin (021.099.839-30); Tatiana Dalla Costa Chiattone (997.121.210-20); Taís Sica da Rocha (658.153.600-82); Tisiana Haygert Dorneles (899.362.480-15); Télvio Rodrigues Liscano (517.080.430-04); Vanderlei Folmer (695.832.180-49); Vantoir Roberto Brancher (991.363.760-00); Verli Fatima Petri Silveira (757.925.910-91); Vinicius Jacques Garcia (723.615.810-00); Vinicius Kaster Marini (918.591.820-20); Vinicius Rafael Silva de Lima (962.011.850-20); Vinícius Foletto Montagner (635.963.180-68); Viviane Ache Cancian (452.210.570-34)

8.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

8.3. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Processo TC-023.287/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

9.1. Interessados: Cleides Antonio Amorim (476.839.611-91); Jose Bolivar Burbano Paredes (617.425.033-49); Jose Wilson da Silva (838.966.514-04); Jouberth Max Maranhao Piorsky Aires (714.615.234-00); Joyce Santos Lages (678.455.333-00); Tacito Freire Borralho (055.577.203-91).

9.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

9.3. Advogado constituído nos autos: não há.

10. Processo TC-023.304/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

10.1. Interessados: Artur Bispo dos Santos Neto (200.741.155-53); Edivanio Duarte de Souza (031.559.224-94); Francisco Anacleto Barros Fidelis de Moura (940.631.684-68); Iêdo Teodoro (332.324.584-91); Magna Suzana Alexandre Moreira (759.989.474-87); Rosilene Mendonça Nicacio (019.884.694-06); Telma César Cavalcanti (469.300.604-10)

10.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

10.3. Advogado constituído nos autos: não há.

11. Processo TC-023.306/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

11.1. Interessados: Alexandre Jaques Eisenberg (892.356.067-72); Aline Rubin Cocco (987.342.530-68); Aline da Silva Alvarenga (969.994.380-72); Aline de Oliveira Fogaça (000.096.260-00); Ana Carla Hollweg Powaczuk (498.380.910-49); Ana Claudete Nascimento da Silva (654.658.900-10); Arci Dirceu Wastowski (775.764.970-68); Bruno Weiblen (006.941.240-52); Carolina Codevila Tonini (001.031.220-01); Clandia Franciele Possebon (002.016.150-61); Claudia Angelita Antunes Silveira (912.681.250-91); Claudia Maria de Sousa Palma (118.292.208-29); Claudia Schulz (002.224.310-08); Cristiane Varaschini Teixeira (928.938.990-72); Daiane dos Santos Soares (009.333.550-41); Debora Cristina Homrich (560.662.440-00); Edison Rogério Perrando (664.134.940-34); Elizabet Machado Haesbaert (672.536.600-72); Eluza Curte Stangherlin (955.298.370-34); Erika Suzenir Essy Benetti (649.252.690-20); Fernanda Kieling Pedrazzi (912.110.000-44); Gabriela Ruschel Zanolla (697.335.970-15); Gerson Moacyr Sisniegas Alva (250.074.488-42); Glaucia Medianeira Bianchin (940.502.870-72); Graziela Escandiel de Lima (660.756.020-20); Iara Bertoncello (707.776.599-72); Ivone da Silva Rodrigues (513.401.350-00); José Antônio Sala (971.258.060-15); José Francisco Manta Bragança (422.838.250-91); Juan Pablo Domingues Marques (001.279.460-04); Karine Faverzani Magnago (772.078.310-72); Karla Zanini Kantorski (890.086.770-91); Legiani Medianeira Comassetto (645.766.550-00); Leila Picolli da Silva (670.397.150-15); Leticia Machado da Costa (001.037.230-05); Lizandra Garcia Lupi Vergara (934.705.419-49); Marcia Regina Winch (915.149.320-91); Maria Enilda Lorentz Ventura (802.807.220-87); Marilise Mendonça Krugel (677.775.200-59); Mariluza Heberlê Reis (301.456.860-00); Marina Sanes Alvarenga (001.208.650-92); Mariza de Fátima Marin Gindri (502.457.750-72); Monica Rosa Zeni (714.871.900-34); Nara Vieira Ramos (258.593.900-68); Nilza Aita Gasparetto (740.387.450-15); Patricia Ennes da Silva Lima (910.096.180-91); Patricia Ravanello da Cas Fagundes (953.738.960-04); Pedro Carlos Cortiana Borsa (716.002.800-72); Rejane de Oliveira (761.443.990-20); Ricardo Bortoluzzi Morim (817.499.530-72); Ricardo Germano Lied (670.611.090-68); Silvia Cristina Satler (716.340.880-34); Tatiane Correa Trojahn (931.837.040-72); Tiago Melgarejo do Amaral Giordani (803.553.310-04); Vanessa Korrosky Garcia Oberhofer (877.672.609-68); Vanessa Mendonça Reck (003.311.280-04); Viviani Viero (007.054.750-50).

11.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

11.3. Advogado constituído nos autos: não há.

12. Processo TC-023.434/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

12.1. Interessados: Jose Barros Correia Junior (888.885.844-04); Manoel Marcolino dos Santos Filho (445.602.144-68); Péricles Melo e Silva (034.424.804-69).

12.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

12.3. Advogado constituído nos autos: não há.

13. Processo TC-024.436/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

13.1. Interessados: André Leclerc (007.510.374-51); Angélica de Souza Galdino Acioly (661.383.704-06); Bertrand de Souza Lira (160.667.824-87); Eugênia Tereza Castelo Branco Correia Krutzen (148.700.375-72); Fabiana de Souza Silva (789.071.524-20); Jamile Miriã Fernandes Paiva (675.531.254-15); Luciana Barbosa Sousa de Lucena (775.515.754-72); Luciano Campos Batista (425.480.984-00); Luciano da Costa Silva (804.827.834-00); Magno Vamberto Batista da Silva (568.761.654-34); Marcleide Maria Macêdo Pederneiras (394.914.474-91); Marcos André José Valcácio (791.031.544-91); Marcos Antonio Andrade da Silva (315.343.094-20); Marcos Paulo Carrera Menezes (716.653.585-72); Maria Cristina Basílio Crispim da Silva (395.533.104-00); Maria Gardênnia da Fonseca (789.887.724-15); Maria Lúcia de Oliveira (182.002.224-20); Maria do Socorro Nóbrega Queiroga (217.815.404-20); Martine Patricia Arlette Chevrollier (201.487.058-63); Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar (025.317.954-80); Marynice de Medeiros Matos Autran (086.670.801-44); Natanael Antonio dos Santos (497.693.674-00); Osicleide de Lima Bezerra (034.669.124-90); Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante (113.874.324-00); Rachel Linka Beniz Gouveia Lucena (646.875.464-04); Regina Celi Mendes Pereira da Silva (352.259.984-53); Roberia Cesar Souto Maior (236.786.824-72); Rosa Valéria da Silva Amorim (652.039.684-20); Rosiele Fernandes Pinto (024.255.604-32); Serioja Rodrigues Cordeiro Mariano (491.102.334-15); Silvana Carneiro Maciel (601.115.774-20); Surama Santos Ismael da Costa (020.279.994-85); Telmice Simões de Assis (664.732.094-68); Terence Mulhall (008.465.794-48); Tânia Lemos Coelho Rodrigues (837.837.096-87); Valdineide dos Santos Araújo (517.188.984-87); Verônica Lins de Araújo (659.141.044-91).

13.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
13.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.455/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Ubiratan Jose Clair (321.297.939-91); Isabela Cesario de Faria Alvim (666.120.987-91); Gustavo Cortes Riedel (065.228.747-68); José Cordeiro Neto (281.724.181-91); Denilvo Morais (896.703.618-34); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Abelardo de Lima Puccini (011.131.357-00); Liliane Alexandre de Lima (399.383.281-72); Carlos Rocha Velloso (160.913.967-49); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Plinio Osvaldo Bressan (639.388.398-72); Edimilson Antonio Dato Sant Anna (585.431.047-34); Nelson Jose Guitti Guimaraes (647.760.267-91); Carlos Eduardo de Campos Vieira (365.097.950-00); Ricardo Mendes de Paula (050.613.348-68); Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Carlos Alberto Gadelha (160.989.867-20); Paolo Ditta (480.399.936-87).
1.2. Entidade: Liquigás Distribuidora S/A - MME.
1.3. Exercício: 2005.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-015.127/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Alexandre Almeida Farias Lima da Cruz (CPF não consta); Andre Abelha Dutra (071.701.367-75); Antonio Augusto Almeida Faria (143.775.275-68); Bento André de Oliveira (145.510.981-91); Carlos Augusto Rodrigues da Silva (332.954.177-68); Cristina Coeli Drumond de Vasconcelos (328.081.436-72); Djalma Rodrigues de Souza (099.162.964-72); Francisco Maurício de Jesus (042.789.687-87); Isabela Cesario de Faria Alvim (666.120.987-91); Jose Demisson Novaes (005.623.604-25); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José de Melo (036.569.267-00); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); Kuniyuki Terabe (016.721.349-00); Leo Eduardo da Costa Hime (244.761.457-87); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Marcos Oscar Tisser (618.288.666-87); Maria das Gracas Silva Foster (694.772.727-87); Nelcy dos Santos Jardim (041.682.597-49); Nelson Machado (503.667.938-53); Patrick Horbach Fairon (293.710.580-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Walter Coelho Mendes (334.707.907-87); William Baghdassarian (563.579.821-72).
1.2. Entidade: Petrobras Química S/A - MME.
1.3. Exercício: 2005.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. julgar as contas dos Srs. Alexandre Almeida Farias Lima da Cruz (CPF não consta); Andre Abelha Dutra (071.701.367-75); Antonio Augusto Almeida Faria (143.775.275-68); Bento André de Oliveira (145.510.981-91); Cristina Coeli Drumond de Vasconcelos (328.081.436-72); Francisco Maurício de Jesus (042.789.687-87); Isabela Cesario de Faria Alvim (666.120.987-91); Jose Demisson Novaes (005.623.604-25); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José de Melo (036.569.267-00); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); Leo Eduardo da Costa Hime (244.761.457-87); Marco Antonio Martins Almeida (221.163.621-72); Marcos Oscar Tisser (618.288.666-87); Nelcy dos Santos Jardim (041.682.597-49); Nelson Machado (503.667.938-53); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Walter Coelho Mendes (334.707.907-87); William Baghdassarian (563.579.821-72), regulares, e dar quitação plena aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;
1.6. julgar as contas dos Srs. Kuniyuki Terabe (016.721.349-00); Patrick Horbach Fairon (239.710.580-72); Djalma Rodrigues de Souza (099.162.964-72); Carlos Augusto Rodrigues Silva (332.954.177-68) e Maria das Graças da Silva Foster (694.772.727-87), regulares com ressalvas, e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
1.7. determinar à Petrobras Química S/A - Petroquisa que:
1.7.1. nas futuras contratações de escritórios de advocacia observe o cumprimento do art. 26 da Lei 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e da OAB, que proíbe aos escritórios a realização de serviços estranhos à advocacia;
1.7.2. as prorrogações de contratos por meio de aditamento se restrinjam ao acompanhamento e resolução das demandas que originaram a contratação inicial, e não à assistência de novas ações e demandas, em estrita observância ao Acórdão 717/2005-TCU-Plenário;
1.7.3. as futuras contratações de serviços advocatícios sejam precedidas de devido processo licitatório;
1.7.4. exclua, de imediato, as novas ações e demandas incluídas no contrato com o escritório Fernando Ximenes Advogados (Contrato s/n°, de 8/3/1999) em razão do aditamento de prazo e, ainda, realize a devida licitação objetivando a contratação de tais serviços, em obediência ao Acórdão 717/2005/TCU-P.

ACÓRDÃO Nº 4120/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.481/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Ruy Franco Arantes (000.542.757-68); Paulo Ricardo de Azevedo (296.396.110-34); Alan Kardec Pinto (034.530.657-00); Roberto Ken Nagao (053.183.558-89); Carlos Castanho Afonso (508.943.907-91); Hermenegildo Albaladejo (057.800.767-31); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Sérvio Túlio Prado (268.859.568-72); Patrick Horbach Fairon (293.710.580-72); Hildo Francisco Henz (296.367.870-34); Maria de Lourdes Corrêa Peixoto (740.113.087-49); Vicente José Rauber (131.650.460-34).
1.2. Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S/A - MME.
1.3. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).
1.4. Determinações:
1.4.1. à Refinaria Alberto Pasqualini que:
1.4.1.1. não terceirize serviços em relação a cargos que constem no Plano de Cargos e Salários, a não ser em situações excepcionais, com justificativa pormenorizada, que deverá ser encaminhada ao TCU por ocasião das respectivas prestações de contas dos anos a que se referirem o início das contratações, e não adite os contratos de terceirização já em andamento, com a mesma exceção acima disposta;
1.4.1.2. proceda a estudo fundamentado que estabeleça metas para a primeirização total, com cronograma detalhado, justificando o tempo em que ainda se fizer necessária a utilização de mão-de-obra terceirizada, encaminhando ao TCU todos esses dados na próxima prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 4121/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir indicado, em:

1. Processo TC-023.128/2006-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Abilio Paulo Pinheiro Ramos (412.818.707-06); Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04); Dennis Nívio dos Santos (736.139.407-87); Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91); José Fernando de Freitas (568.145.507-68); Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49); Marcos Antonio Zacarias (663.780.367-72); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Roldão de Paula Freitas (458.605.137-04); Sérgio José de Barros (843.232.997-53).
1.2. Entidade: Braspetro Oil Services Company - Brasoil.
1.3. Exercício: 2005.
1.4. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)
1.5. julgar as contas dos Srs. Abilio Paulo Pinheiro Ramos (412.818.707-06); Dennis Nívio dos Santos (736.139.407-87); Décio Fabrício Oddone da Costa (449.112.110-91); José Fernando de Freitas (568.145.507-68); Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Roldão de Paula Freitas (458.605.137-04); e Sérgio José de Barros (843.232.997-53), regulares, e dar quitação plena aos responsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;
1.6. julgar as contas dos Srs. Daniel Lima de Oliveira (432.361.117-04) e Marcos Antonio Zacarias (663.780.367-72) regulares com ressalvas, e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e
1.7. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4122/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.151/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Mariangela Monteiro Tizatto (600.940.287-53); Antonio Augusto Almeida Faria (143.775.275-68); Alan Kardec Pinto (034.530.657-00); Margareth Feijó Brunnet (289.764.280-72); Patrick Horbach Fairon (293.710.580-72).
1.2. Entidade: Downstream Participações Ltda - MME (CNPJ 04.181.609/0001-65).
1.3. Exercício: 2005.
1.4. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

ACÓRDÃO Nº 4123/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-019.465/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Vicente Ferreia da Costa Neto (066.901.731-00); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Fernando Hector Ribeiro Andalo (004.530.309-63); Manoel Gimenes Ruy (382.476.828-34); Aldemir Bedine (043.980.408-62); Ardemio Joao Brixner (072.354.450-68); Maria Inês Oliveira Bodanese (345.298.021-91); Jose Humberto Valentino Vieira (652.036.156-91); Robson Rocha (298.270.436-68); Marco Antônio Bersani (428.486.878-00); Messias Gaudêncio Bazoli (024.061.529-87); Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Luiz Fernando Loures de Oliveira (144.969.251-68); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Pedro Carlos de Mello (132.520.380-72); José Luiz de Cerqueira César (015.357.018-03); Alexandre Meira da Rosa (976.881.856-53); Antonio Valdir Oliveira Filho (386.559.691-68); Jair Pautasso Nunes (138.111.770-87); Júlio Cesar Alves de Oliveira (450.306.857-15); Lena Oliveira de Carvalho (634.710.191-20); Antonio Francisco de Lima Neto (231.877.943-00); Hugo Rocha Braga (010.974.827-15); Frederico Guilherme Fernandes de Queiroz Filho (655.538.534-00); Adézio de Almeida Lima (342.530.507-78); Ivan Nogueira de Paiva (376.666.656-87).
1.2. Entidade: BB Banco Popular do Brasil S/A - MF.
1.3. Exercício: 2006.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-022.188/2007-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Ademir Souza Dias (044.322.902-34); Alfredo da Silva Braga (051.260.022-87); Anderson de Melo Nobre (415.114.252-53); Antônio Carlos dos Santos Rodrigues (303.597.082-34); Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes Chelala (184.433.202-06); Dorivaldo Carvalho dos Santos (152.771.002-53); Edmilson Nunes da Costa (179.817.602-59); Fernando Otávio da Conceição Nascimento (154.331.022-20); Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); José Alberto Tostes (207.499.532-68); João Almeida de Arruda (415.330.542-15); João Brazão da Silva Neto (000.915.452-34); João Nascimento Borges Filho (208.897.042-87); Luciana Santos Ayres da Silva (324.834.302-87); Manoel Azevedo de Souza (047.461.042-04); Maria Joanira Sousa dos Santos (236.420.252-34); Maria Lúcia Cabral de Castro (037.366.872-49); Maria de Fátima Pereira da Silva Gardes (066.725.402-10); Maritânia dos Santos Pinheiro (163.550.162-87); Nair Mota Dias (209.006.602-44); Paulo Jorge de Jesus (333.045.212-91); Raimundo Gomes Barbosa (066.865.592-53); Rilson Garcia Paz (357.744.102-00); Rosemary Ferreira de Andrade (064.368.462-04); Rosilene Seabra de Aguiar (282.144.802-30); Rosinete da Silva Nascimento (341.657.462-15); Rusivel Bezerra da Costa (316.235.652-00); Sérgio Cléber de Sá Miranda (112.687.782-49)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC.
1.3. Exercício: 2006.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. julgar as contas dos Srs. Ademir Souza Dias (044.322.902-34); Alfredo da Silva Braga (051.260.022-87); Anderson de Melo Nobre (415.114.252-53); Antônio Carlos dos Santos Rodrigues (303.597.082-34); Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes Chelala (184.433.202-06); Dorivaldo Carvalho dos Santos (152.771.002-53); Edmilson Nunes da Costa (179.817.602-59); Fernando Otávio da Conceição Nascimento (154.331.022-20); José Alberto Tostes (207.499.532-68); João Almeida de Arruda (415.330.542-15); João Brazão da Silva Neto (000.915.452-34); João Nascimento Borges Filho (208.897.042-87); Luciana Santos Ayres da Silva (324.834.302-87); Manoel Azevedo de Souza (047.461.042-04); Maria de Fátima Pereira da Silva Gardes (066.725.402-10); Maritânia dos Santos Pinheiro (163.550.162-87); Nair Mota Dias (209.006.602-44); Raimundo Gomes Barbosa (066.865.592-53); Rosemary Ferreira de Andrade (064.368.462-04); Rosilene Seabra de Aguiar (282.144.802-30); Rosinete da Silva Nascimento (341.657.462-15); Rusivel Bezerra da Costa (316.235.652-00); Sérgio Cléber de Sá Miranda (112.687.782-49), regulares, e dar quitação plena aos res-

ponsáveis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.6. julgar as contas dos Srs. Maria Lúcia Cabral Castro (CPF 037.366.872-49); José Carlos Tavares Carvalho (CPF 208.760.252-20); Rilson Garcia Paz (CPF 357.744.102-00); Paulo Jorge de Jesus (CPF 333.045.212-91); e Maria Joanira Sousa dos Santos (CPF 236.420.252-34) regulares com ressalvas, e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Amapá que:

1.7.1. proceda à juntada da documentação pendente nos processos de aposentadoria decorrentes de servidores redistribuídos à entidade, com vistas a comprovar a situação dos respectivos servidores;

1.7.2. ao instruir os processos de concessão de pensão civil, junte aos autos todos os documentos necessários à comprovação da situação dos beneficiários.

1.7.3. instaure um novo processo administrativo disciplinar, com estrita observância dos dispositivos legais que regem o tema, visando ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelo servidor de matrícula SIAPE 1457400;

1.7.4. cumpra rigorosamente a Ordem de Serviço nº 01/2007-Reitoria/UNIFAP que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a jornada de trabalho dos servidores e folha de ponto;

1.7.5. promova cursos de capacitação para os servidores, de forma a prepará-los para atuar em processos administrativos e disciplinares, ainda que tais cursos ocorram na própria entidade;

1.7.6. instaure outro processo de sindicância, em que sejam observados os prazos preconizados no art. 145 da lei 8.112/90, com vistas a apurar o fato objeto do processo 23125.000315/2004-88, no sentido de se apontar os responsáveis pelo desaparecimento de 02 (dois) microscópios e promover a respectiva reposição.

1.7.7. faça cumprir, rigorosamente, os preceitos contidos nos art. 73 e 74 da lei nº 8.666/93, no que concerne aos termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo das obras, serviços, compras e locações realizadas mediante contrato;

1.7.8. observe rigorosamente, na realização do inventário da entidade, as normas estabelecidas na IN SEDAP 205/88, em especial o item 8.2, informando o atual estado de conservação do bem inventariado, além de fazer constar em cada bem, quando possível, plaqueta com identificação do número de patrimônio;

1.7.9. priorize a alocação de mais servidores no setor de patrimônio, e promova treinamentos constantes para que conheçam bem suas atribuições;

1.7.10. apresente à CGU, por ocasião da próxima fiscalização, minuta do Regimento Interno em vigor na entidade;

1.8. à Controladoria Geral da União no Estado do Amapá que verifique, nas próximas contas da entidade, o cumprimento das determinações precedentes.

ACÓRDÃO Nº 4125/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-020.333/2006-4 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Alex Castaldi Romera (092.339.700-00); Anya Ribeiro de Carvalho (050.110.513-15); Célia Alves de Melo (084.320.901-15); Deusivaldo Ferreira de Jesus (238.620.251-87); Francisco Moreira da Silva (279.276.011-72); Inês Gomes de Souza (186.527.781-91); José Augusto Guedes Falcão (414.210.007-68); Julia Pontes Azevedo (836.031.401-25); Junia Cristina Franca Santos Egidio (385.305.701-20); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (153.855.581-68); Marden Elias Ferreia (410.608.901-78); Maria Elizabeth Santiago Contreiras (003.902.751-15); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Maria das Graças de Lima (101.727.931-49); Mariza Garcia Avalone (410.819.001-72); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00); Pedro Gabriel Wendler (558.267.840-91); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Robson Napier Borchio (132.576.416-72); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sidney Alves Costa (001.229.647-30); Simone Maria da Silva Salgado (284.959.421-00); Telma Dias de Oliveira Sousa (339.126.021-15); Tânia Maria Brizolla Espanhol (416.329.740-53); Vera Lucia Bispo Miranda (114.183.891-53)

1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.

1.3. Exercício: 2005.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. autorizar sejam realizadas as citações e audiências propostas pela 5ª Secretaria de Controle Externo às fls. 767/771 dos autos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

1.6. determinar ao Ministério do Turismo que:

1.6.1. proceda a nova análise da prestação de contas do Convênio 097/2005 (SIAFI nº 523834), com especial atenção no que se refere à aprovação do Plano de Trabalho com valores superiores ao Projeto Básico sem que houvesse justificativa para tanto;

1.6.2. proceda a nova análise da prestação de contas do Convênio SIAFI nº 499736, a fim de verificar a possível ocorrência de pagamentos feitos em duplicidade ou referentes a taxa de administração, de gerência ou similar, conforme dispõe o art. 8º, inciso I da IN/STN nº 01/97;

1.7. determinar à 5ª Secretaria de Controle Externo que encaminhe, juntamente com cópia da presente deliberação, reprodução das fls. 663/664 dos autos à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, como subsídio ao cumprimento da determinação constante do item 1.6 precedente.

ACÓRDÃO Nº 4126/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.563/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Joaquim da Silva Pires (123.974.661-04).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Minaçu - GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. à Prefeitura Municipal de Minaçu/GO que observe, em convênios firmados com a União, os prazos definidos para as devidas prestações de contas dos recursos federais repassados.

ACÓRDÃO Nº 4127/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir indicado, em:

1. Processo TC-005.865/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agraria (CNPJ 00.763.006/0001-10) e Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730).

1.4. julgar regulares as contas do Sr. Ralf Hackbart (CPF 266.471.760-04), e dar quitação plena ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.5. julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Iterra (CNPJ 00.763.006/0001-10), e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e

1.6. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4128/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir indicado, em:

1. Processo TC-005.871/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ângelo Guido Menegat (133.132.400-97); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Elisabeth Galvão (184.391.360-72); Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agraria (CNPJ 00.763.006/0001-10).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Advogado constituído nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS 52.730).

1.4. julgar regulares as contas dos Srs. Ângelo Guido Menegat (133.132.400-97); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Elisabeth Galvão (184.391.360-72), e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.5. julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agraria (CNPJ 00.763.006/0001-10), e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e

1.6. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4129/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno; c/c o art. 5º, § 1º e inciso III; e art. 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.704/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (427.120.846-91)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG.

1.3. Advogados constituídos nos autos: João Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254) e Leonardo Diniz Faria (OAB/MG 110.583).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 753/2007 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 17/4/2007, Ata 12/2007, relativamente ao subitem "3", onde se lê: "CNPJ 03.805.209/0001-39", leia-se: "CNPJ 03.805.290/0001-39", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.137/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Clodovil Pedro da Silva (074.315.036-87); Construtora MAP Ltda (03.805.290/0001-39); Jarbas Teixeira de Castro (044.227.216-23); Mangester Alves Pinto (759.703.416-49).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-010.930/2002-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Egon Birlem (087.731.220-68); Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - RS (90.836.693/0001-40).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Capão da Canoa - RS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3.1. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.866/2007 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 10/7/2007, Ata 23/2007, relativamente aos itens "3" e "9", onde se lê: "3. Responsável: Egon Birlem, ex-prefeito (CPF 087.731.220-68)" e "9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Egon Birlem, ex-prefeito (...)", leia-se: "3. Responsáveis: Egon Birlem, ex-prefeito (CPF 087.731.220-68); e Município de Capão da Canoa - RS (CNPJ 90.836.693/0001-40)" e "9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Município de Capão da Canoa/RS, e de Egon Birlem, ex-prefeito (...)";

1.3.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3042/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 19/8/2008, Ata 29/2008, relativamente aos itens "3" e "9", da maneira a seguir indicada:

1.3.2.1. no item "3", onde se lê: "3. Responsável: Egon Birlem, ex-prefeito (CPF 087.731.220-68)" leia-se: "3. Responsáveis: Egon Birlem, ex-prefeito (CPF 087.731.220-68); e Município de Capão da Canoa - RS (CNPJ 90.836.693/0001-40)";

1.3.2.2. no item "9", onde se lê:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Egon Birlem, ex-prefeito do município de Capão da Canoa/RS, decorrente da rejeição da prestação de contas do convênio 4973/1996, firmado com o FNDE com o objetivo de construir e equipar uma unidade escolar.

considerando que o ex-prefeito já havia sido multado pelo acórdão 1866/2007 - 2ª Câmara, que também fixou prazo para que o município recolhesse o valor decorrente da utilização dos recursos com desvio de finalidade em seu favor;"

leia-se:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Município de Capão da Canoa/RS, e de Egon Birlem, ex-prefeito do município de Capão da Canoa/RS, decorrente da rejeição da prestação de contas do convênio 4973/1996, firmado com o FNDE com o objetivo de construir e equipar uma unidade escolar.

considerando que o ex-prefeito já teve suas contas julgadas irregulares pelo Acórdão 1866/2007 - TCU - 2ª Câmara, que lhe aplicou multa e também fixou prazo para que o município recolhesse o valor decorrente da utilização dos recursos com desvio de finalidade em seu favor;" e

1.3.3. manter inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 4132/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.023/2006-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Urçulino de Melo (CPF 068.580.823-87) e Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68), ex-prefeitos.

4. Unidade: Prefeitura de Ibaretama/CE.

5. Relator: ministro AROLDO CEDRAZ

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de José Urçulino de Melo e Manoel Moraes Lopes, ex-prefeitos de Ibaretama/CE, decorrente de irregularidades na aplicação de recursos do convênio 37/1995, firmado com a Fundação Nacional de Saúde para controle e vigilância de epidemias, de modo a reduzir a transmissão da Doença de Chagas no município;
considerando que o analista da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE opinou pela regularidade com ressalvas das contas de Manoel Moraes Lopes, pela irregularidade das contas de José Urçulino de Melo e pela imputação a este último responsável do débito apurado nos autos;
considerando que o diretor da Secex/CE opinou pelo arquivamento dos autos, uma vez que o valor atualizado do débito apurado é inferior a R$ 23.000,00;
considerando que o Ministério Público junto ao TCU endossou a proposta de arquivamento;
considerando que o valor a ser recolhido, atualizado monetariamente, é, como apontaram o diretor da Secex/CE e o MPTCU, inferior ao limite fixado para instauração e encaminhamento de tomada de contas especial ao TCU;
considerando que o art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10 da IN TCU 56/2007, e o item 9.2 do acórdão 2647/2007 - Plenário autorizam o arquivamento de processos de tomada de contas especiais em trânsito nesta Corte cujos valores atualizados estejam abaixo do piso de R$ 23.000,00 fixado para instauração e encaminhamento de processos daquela natureza ao Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões acima expostas, em:
9.1. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 4133/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.010/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Boadyr Veloso (074.391.641-72).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Goiás - GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 237 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.176/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF.
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. à Prefeitura Municipal Santo Antônio do Descoberto - GO que:
1.4.1.1 atente para a impossibilidade da utilização de licitações anteriores para a execução de objetos de contratos de repasse e convênios federais, quando celebrados posteriormente ao certame, haja vista o disposto nos arts. 7º, § 2º , inc. III e 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93;
1.4.1.2. observe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando da prorrogação de contratos administrativos;
1.4.2. ao Ministério das Cidades que exerça de forma efetiva a supervisão ministerial de que trata o art. 87, I, Decreto Lei nº 200/67, de forma a coibir irregularidades na aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, a exemplo das ocorrências listadas no Relatório de Fiscalização nº 294/2004/CGU, produzido no âmbito do Programa de Fiscalização a Partir dos Sorteios Públicos no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO;
1.4.3. à Secex/GO que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 5/11 do volume principal, ao Procurador da República Marcello Santiago Wollf.

ACÓRDÃO Nº 4135/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, inciso I e parágrafo único, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, considerá-la, no mérito, procedente, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.509/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Piauí.
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. à Secex/PI que:
1.4.1.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 24/26 dos autos, bem como do TC-020.489/2005-7, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, comunicando àquele órgão de que a irregularidade objeto do presente processo já foi apreciada por este Tribunal nos autos do TC 020.489/2005-7, ocasião em que foi proferido o Acórdão 1919/2008 - TCU - Plenário (Relação 57/2008, Ata 36/2008).
1.4.1.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4136/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, e parágrafo único, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.472/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Goiás.
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Professor Jamil/GO.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que:
1.4.1.1. proceda à apuração dos indícios de irregularidades existentes no Convênio nº 829/2005, celebrado com o Município de Professor Jamil - GO, e apresente manifestação conclusiva sobre a regularidade das contas do convênio no prazo de 90 (noventa dias), ou instaure, se for o caso, a devida tomada de contas especial, conforme disposto no art. 8º da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, §3º, 5º e 11 da IN/TCU 56/2007;
1.4.1.2. faça constar, da próxima prestação de contas da entidade, as medidas adotadas para cumprimento da determinação precedente;
1.4.2. à Controladoria Geral da União - CGU que, por ocasião do exame da próxima prestação de contas da Funasa, verifique o cumprimento da determinação constante do item 1.5.1 precedente;
1.4.3. à Secex/GO que:
1.4.3.1. encaminhe cópia do presente processo à Fundação Nacional de Saúde, como subsídio ao cumprimento da determinação constante do item 1.5.1; e
1.4.3.2. envie cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 37/40 dos autos, à Superintendência Regional em Goiás do Departamento de Polícia Federal, para conhecimento.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 26); e

ACÓRDÃO Nº 4137/2008 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério das Comunicações, cujo ato foi encaminhado a esta Corte para apreciação, de conformidade com a IN nº 55/2007.
Considerando que em consulta ao sistema Siape da Rede Serpro foi revelado suspensão dos pagamentos em decorrência do falecimento do Servidor (fls. 7/8), de modo que se apresenta nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:
Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor Sr. Jose Cesar Alves Pereira Junior.

1. Processo TC-023.523/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Jose Cesar Alves Pereira Junior (CPF 183.929.388-87)
1.3. Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara**,** com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.127/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Adalto Brito Menezes (016.343.475-10); Adélia Brito Menezes (016.343.335-60); Adérito Brito Menezes (016.343.315-16); Benilde da Costa Miranda (889.321.843-72); Conceição da Fonseca Lima (052.176.437-81); Elisabeth Purchio (303.436.798-84); Eloiza Ribeiro de Freitas Zanardo (071.646.728-30); Filomena Carneiro de Oliveira (765.796.205-44); José Fernandes (122.231.749-49); Libania Neves Costa (009.199.020-30); Manoel de Oliveira Lira Neto (054.429.934-50); Maria Ester de Azevedo (228.990.608-56); Maria Rodrigues da Costa Avelino (023.415.494-20); Maria Serlei dos Santos Recart (571.759.500-04); Maria de Lourdes Rodrigues Gomes (281.586.444-49); Marieté Vasconcelos de Menezes (642.364.636-87); Nilza Corrêa da Cruz (412.919.567-00); Olga Souza da Rosa (033.271.587-62); Orlando Pereira dos Santos (030.779.936-00); Sueli Pires Pinheiro (203.812.390-04)
1.3. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-003.132/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
2.1. Classe de Assunto: V
2.2. Interessados: Alice Laterza (329.692.208-30); Dejanira Gonçalves Silva (429.127.688-53); Rute do Nascimento Santos (056.898.277-03); Tereza Neves de Oliveira (014.675.719-03); Thiago Mauricio de Oliveira (050.959.049-77)
2.3. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
2.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
2.5. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-018.083/2008-9 (APOSENTADORIA)
3.1. Classe de Assunto: V
3.2. Interessados: Francisco das Chagas Pereira (054.701.961-00); José Chaves de Lima (152.574.441-00)
3.3. Entidade: Imprensa Nacional - PR
3.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
3.5. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-018.108/2008-0 (APOSENTADORIA)
4.1. Classe de Assunto: V
4.2. Interessado: Ivan Lins de Lima (078.185.804-68)
4.3. Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
4.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
4.5. Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-018.200/2007-9 (PENSÃO CIVIL)
5.1. Classe de Assunto: V
5.2. Interessados: Fernanda Rodrigues da Costa (298.597.277-91); Maria das Graças de Assis Clevelário (090.486.767-62); Neuza Rodrigues da Silveira (817.540.357-87); Neuza Tapajós Pereira (022.040.047-40)
5.3. Entidade: Imprensa Nacional - PR
5.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
5.5. Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-023.567/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
6.1. Classe de Assunto: V
6.2. Interessados: Adelaide Francisca do Nascimento (691.603.099-20); Alvina Ortiz Vieira (294.483.281-68); Analina de Jesus Oliveira (898.748.625-72); Arcebila de Lourdes de Assis Souza (027.384.566-77); Cirene Alves de Oliveira (656.524.796-04); Creusa Dantas de Castro (589.132.465-20); Elizabeth Silva de Aquino Gomes (095.988.357-66); Lucilia Mendes de Oliveira Felizardo (025.036.878-14); Maria José da Silva Nobrega (151.747.458-20); Tania Maria de Melo (371.996.254-72); Therezinha de Jesus Lemos da Silva (276,172.623-53)
6.3. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
6.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
6.5. Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-027.325/2007-2 (APOSENTADORIA)
7.1. Classe de Assunto: V
7.2. Interessados: Claudiner Netto (037.537.788-34); Marilene Cocozza Moreira Palma (387.066.100-30); Nilson Lopes de Oliveira (673.814.488-15); Omar Zaia (005.909.838-49); Suzana Cristina Muraca Pereira da Silva (182.840.488-84); Thaisa Helena Pimenta Neves (082.284.538-50)
7.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
7.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
7.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.969/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Jonas Melo Neves (301.221.202-72); Jonilson Barros Caldas (568.182.382-20); Jorge Couto de Abreu (295.715.707-10); Jorge Lei Pimentel de Araújo (458.262.422-72); Jorge Luiz Rodrigues de Castro (252.406.682-72); Jorge Nunes Chiarini (278.923.442-68); Jorge da Silva Monteiro (657.989.022-34); Joselito Cruz Martins (268.706.062-34); Josué de Carvalho Rodrigues (603.001.832-91); José Argemiro de Oliveira (104.786.122-49); José Bonfim Alves da Silva (697.045.892-04); José Carvalho de Araújo (151.416.832-49); José Guilherme da Silva Rodrigues (428.764.352-68); José Marcelo da Cunha Nascimento (430.008.272-34); José Maria de Almeida Wanderley (136.400.972-20); José Miguel Colares de Oliveira (457.973.402-59); José Márcio Ferreira Barata (448.268.182-20); José Paulo Dias Corrêa (265.320.343-04); José Rivelino Sacramento Semblano (374.555.832-49); José Silva Sousa (414.316.502-34); Jurandir Moraes de Sousa (387.552.892-15); Kátia de Souza Rocha (415.091.372-20); Leandro Mesquita Teixeira (517.566.682-72); Lidivan Andres Barbosa Silva (477.316.642-87); Luciano Modesto Alves de Sousa (454.658.942-53); Luiz Artur da Silva Bizerra (653.924.182-87); Luiz Barros de Araújo (100.824.842-87); Luiz Carlos Cordovil Santos (410.159.242-04); Luís Cândido Silva Vieira (450.273.232-04); Maisa Kelly Filgueiras Teixeira (636.549.462-91); Manoel Maciel da Silva (306.204.062-91); Manoel Pereira da Silva (443.461.072-49); Marcelo Anderson de Castro Paiva (740.310.072-72); Marcelo Ferreira Neves (401.485.562-72); Marcelo Matos Borges (519.217.312-49); Marcelo de Jesus dos Santos Gonçalves (654.837.402-97); Marco Antonio Vale da Silva (491.449.522-87); Marcos Antonio Alencar Oliveira (375.938.202-97); Marcos Antônio da Costa Ferreira (355.703.772-04); Marcus Renner de Almeida Coelho (623.408.402-87); Maria Angélica Santos Maia (278.706.342-04); Maria Aparecida dos Santos (327.437.262-53); Maria Dolores Afonso Lobato (428.573.922-49); Maria Graciete Rodrigues do Amaral (582.723.052-91); Maria Pereira dos Passos (601.666.302-68); Maria de Lourdes Furtado Freitas (511.412.992-91); Mariceli Rodrigues de Jesus (466.270.902-44); Mauro César Souza Rodrigues (577.233.462-04); Mauro Sérgio Ferreira dos Santos (660.340.352-87); Maycon Augusto Saraiva Lima (691.602.442-91); Márcio Rogério Lebrego da Conceição (634.922.882-00); Nilson Villacorte Gomes (667.213.002-06); Nilton Régis Farias de Araújo (608.994.252-91); Onélia de Sousa César (595.916.172-91); Oscarina Gonçalves Lima (378.295.992-20); Pablo Hernandez Santos Garcia (724.547.092-87); Paulo César Silva Figueira (163.342.302-63); Paulo Henrique Machado Tavares (686.119.002-00); Paulo Henrique Pereira de Oliveira (584.112.832-91); Paulo Ricardo Costa Nunes (615.185.732-15); Paulo Sérgio Galvão Matos (258.222.332-87); Raimunda Cristina Pinto da Silva (624.842.492-68); Raimundo Afonso Coêlho Machado (236.379.192-49); Raimundo José dos Santos Sousa (206.323.122-20); Raimundo Menezes Brito (296.404.742-15); Raimundo Nonato Pimentel Tobias (270.518.892-49); Raimundo Nonato de Sousa (452.457.703-34); Raimundo Oscar Toscano Reis (370.635.962-68); Raimundo de Jesus Batista Barbosa (584.703.362-15); Raiolando da Cruz Rodrigues (222.760.762-91); Raquel Damares Machado (460.706.722-91); Regina Amâncio Pinheiro (376.310.472-00); Regino de Pinho Barros (134.842.492-34); Ricardo Aguiar Canabrava (642.487.042-34); Ricardo Rogério Brandão de Moraes (670.658.132-15); Roberto Cardoso Pinheiro (169.558.382-53); Rocimar Neves Torres (375.850.292-68); Rodrigo Fabrício da Costa Nery (678.389.282-49); Rodrigo Vilhena Rabelo (640.023.222-20); Rogério Faustino da Silva (131.820.978-14); Rogério de Oliveira Moura (807.450.087-04); Ronaldo Batista Lisboa (381.115.432-04); Ronaldo Pereira da Cunha (489.950.702-00); Rosane da Silva Siqueira (664.885.322-00); Rosival de Paula Pereira (262.994.882-04); Rosivan de Lima Souza (466.551.152-72); Rovanio Ribeiro de Souza (373.667.422-87); Rubens Fabiano Torres da Gama (709.389.892-00); Samuel Pereira Rodrigues (264.712.482-53); Sebastião Tadeu Campos dos Santos (694.612.287-91); Stélio Paulo Abreu da Silva (662.975.162-00); Sávio Alessandro de Andrade do Carmo (643.405.032-15); Sérgio Antônio Alves Nonato (243.360.172-04); Sérgio Luiz Ogg (321.897.459-34); Sérgio Roberto de Jesus Nascimento (116.693.812-34); Takato Oishi Mendes (246.666.022-91); Teofanes Gilmar da Silva Rocha (207.438.902-72); Wagner José Farias (565.406.122-49); Wagner Lisboa Bandeira (919.805.771-53); Wandré Ferreira do Carmo (516.750.802-91); Warlindo Ferreira Farias (081.196.942-87); William Costa Araújo (272.427.223-49); Wilson Neves Lopes Júnior (695.469.402-91)
1.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para que oficie à Diretoria Regional da ECT no Pará, para que, no prazo de trinta (30) dias, disponibilize no Sistema Sisac os dados de desligamentos dos cargos de Carteiro I e Operador de Triagem e Transbordo I, exercidos anteriormente pelos senhores Raimundo Nonato da Souza, CPF 452.457.703-34, Marcelo Matos Borges, CPF 519.217.312-49 e Onélia de Sousa César, CPF 592.216.742-15, em razão de suas investiduras em outros cargos públicos inacumuláveis.

ACÓRDÃO Nº 4140/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.210/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alexandre Cicchitelli Cardoso (034.655.446-25); Alexandre Henry Alves (931.417.936-20); Andrea Ramos Maia Martins (554.168.106-53); Antonio Alexandre da Silva (036.529.116-10); Ariane da Silva Oliveira (806.039.125-91); Cleison Maia Carvalho (510.609.062-87); Dalva Pereira de Carvalho (589.737.966-15); Eduardo Nunes Marques (080.236.297-43); Elaine Magalhaes Dias (987.494.716-00); Erico Rodrigo Freitas Pinheiro (742.171.352-20); Fernanda Menezes Silva (794.469.655-00); Gabriel Valença Pires (765.975.391-68); Isabele Jacob Morgado (568.056.672-91); Jose Julio Gadelha (005.792.323-01); Jose Nilton Barbosa Fonseca (657.000.314-34); Juliana Bentes de Lima (752.117.502-68); Luís Francisco Santos Coelho (724.605.551-72); Marcelo Costa da Silva (805.189.155-49); Marina Castelo Branco Vaz Parente (643.778.653-15); Pablo Souza Rocha (019.165.855-31); Selma Mascarenhas Carneiro Oliveira (608.879.315-53); Thaiza Santos Siqueira (011.507.781-21); Trícia de Oliveira Lima (924.895.596-72); Ulysses David Rodrigues Silva (011.068.083-98); Waldemar Barroso de Souza Cordeiro (614.631.163-49); Warley Gomes Almeida (030.644.536-02)
1.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-005.716/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
2.1. Classe de Assunto: IV
2.2. Interessados: Diego de Souza Lima (841.115.425-49); Fernando Heiji de Oliveira Horota (394.861.250-15); Izabela Monteiro Custodio (853.278.912-91); Leandro Geraldo Resende Ferreira (012.687.316-09); Leila de Andrade Barreto (021.768.175-16); Luciano Souza de Jesus (014.172.755-10); Paulo Renner Rocha Ferro (856.412.513-72); Samuel Sandro Pereira Saraiva (959.586.303-34); Theomiro Pedro Santa Izabel (003.533.105-49)
2.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
2.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
2.5. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-009.165/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
3.1. Classe de Assunto: IV
3.2. Interessados: Alexandre Rodriguez Bueno Ormerod (079.364.217-50); Felipe de Lima Bastos (093.164.597-29); Yara Gontijo Araujo (658.560.821-68)
3.3. Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
3.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
3.5. Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-009.166/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
4.1. Classe de Assunto: IV
4.2. Interessados: Daniel de Carvalho Guimarães (039.057.876-28); Frederico Augusto Gomes (054.392.936-12); Jandui José de Sousa (899.850.014-00); Ligeany Dias Quitar (055.066.997-35); Renata Alice Bernardo Serafim (078.800.437-99); Rodrigo Gaspar de Mello (120.683.838-88)
4.3. Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
4.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
4.5. Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-014.415/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
5.1. Classe de Assunto: IV
5.2. Interessados: Alessandro Bonicenha (031.201.277-28); Jairo Mansur Junior (860.658.667-68); Janyluce Rezende Gama (081.470.897-83); Joemar Dessaune Filho (071.978.077-27); Paulo Henrique Canal (089.970.627-43)
5.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
5.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
5.5. Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-015.763/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
6.1. Classe de Assunto: IV
6.2. Interessados: Ademilton Araujo da Silva (829.451.369-53); Adilson Martins (025.627.089-97); Alessandro Cadari (841.788.509-97); Carlos Andre Mazur Pereira (028.966.669-40); Carlos Aparecido Rocha (696.610.229-68); Carlos Henrique Strohmayer (042.236.789-30); Claudyomar Will (065.130.319-23); Cristiane Anézia Pereira (008.661.049-09); Diretoria Regional da Ect No Paraná - Dr/pr (34.028.316/0020-76); Evanilson Moreira (004.963.819-03); Fabio Roberto Moselin (022.854.419-08); Fabricio Vigo Caudas (055.464.699-43); Felipe Vieira da Silva (359.015.328-80); Fernanda Cassemiro dos Santos (009.384.609-60); Fernando Trevisan (072.747.319-04); Giovanne de Assis (961.985.329-68); Henrique Dimas Delgado (057.948.399-10); Iran Candido de Araujo (032.853.459-50); Jeronimo Nereu Sabino de Ramos (009.443.149-37); Joelson Franco Nizer (990.355.969-00); Johnaton Rocha Pidorodeski (056.405.579-40); Julio Cesar Santos (016.930.459-07); Junior Adriel Streda (009.993.899-55); Lucas Fontes Freitas (913.133.419-91); Luciano Garrett (982.681.129-72); Marcelo Augusto Falcão Passarini (880.622.529-49); Marcelo Dalk (040.884.399-37); Marcelo Luiz da Silva Nonato (045.684.509-77); Marcos Antonio Zvir (005.740.609-01); Mauro Henrique dos Santos (000.291.159-06); Nereu Deffune Profeta (018.750.299-40); Paulo Sergio Assunção de Souza (037.357.249-22); Pricila do Carmo Adamski (046.470.449-98); Regina Aparecida dos Santos (042.215.399-09); Renan Martins dos Santos (060.778.319-21); Robson Rodrigo Ferronatto (043.645.029-10); Sergio Eduardo Gogosz (010.287.889-75); Severino Gonçalves de Oliveira Junior (047.593.329-01); Simone Inez Baroni (012.253.890-03); Thiago Servelin Jimenez (059.347.589-50); Thomas Igor da Silva Zela (045.262.139-93); Viviane Aparecida Draghetti (049.440.779-47); Wagner Capistana Santos (260.735.998-89); Washington Andreotti de Souza (031.239.819-08); Wilson Aguirre (007.850.219-57); Zeilton Ferreira Lima (840.356.179-20)
6.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
6.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
6.5. Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-019.415/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
7.1. Classe de Assunto: IV
7.2. Interessados: Ana Cristina de Jesus (564.926.931-91); Audiley José Ribeiro da Silva (920.953.721-15); Camila Fontenele Viana (000.029.551-56); Cristiane Marques dos Santos (839.770.071-49); Gláucia Regina Pereira de Osuza Torres (915.489.851-04); Ivana Ribeiro de Campos (952.235.921-15)
7.3. Entidade: Empresa Brasileira de Comunicacão S.A. - PR
7.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
7.5. Advogado constituído nos autos: não há.

8. Processo TC-021.994/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
8.1. Classe de Assunto: IV
8.2. Interessado: Martins Pena Gusmão (763.339.147-20)
8.3. Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
8.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8.5. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Processo TC-022.481/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
9.1. Classe de Assunto: IV
9.2. Interessados: Adao Tadeu Francisco Ribeiro (219.957.568-30); Ademir Antonio de Souza (516.417.479-00); Adriano Porto Bardella (351.849.608-56); Aguinaldo Aparecido Stravini (158.629.898-46); Alaide dos Santos Soares (226.950.688-08); Andrea Jacob Nascimento (266.049.638-29); Angelo Rodrigues da Silva (046.409.074-19); Benedita Marques Ferreira (256.535.858-07); Cesar Henrique da Silva Domingos (380.460.058-19); Claudecir Munhoz Baliero (291.778.418-08); Ederson Barbosa de Souza (298.308.418-39); Eduardo Guadencio da Silva (303.739.888-42); Eleni Pereira Ledo (335.143.658-06); Emerson Silva dos Santos (214.176.928-04); Francisco das Chagas Reis Mendes (449.699.613-87); Jose Luiz da Silva (265.404.908-60); Laercio Jose da Silva (141.908.158-61); Luciano Seixas Barboza (144.425.368-99); Luciano da Silva Luiz (298.561.348-54); Marcio Salgado de Lima (254.013.628-11); Maria Elisabete do Carmo Elias (275.187.648-06); Priscila Antonio dos Santos (223.398.348-30); Rodrigo Alexandre Rosa (230.562.468-90); Rogerio Francisco da Silva (253.735.378-10); Ronnei Carlos Teixeira (341.868.738-52); Simonides da Silveira (352.560.526-91); Suzana Pereira de Mello (178.221.968-47); Valdeir Alves da Silva Junior (357.631.068-14); Viviane Ferreira dos Santos (344.752.698-06); Wellington Silva de Jesus (213.297.518-33); Wesley Isac de Oliveira (355.260.798-64)
9.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SPI
9.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
9.5. Advogado constituído nos autos: não há.

10. Processo TC-022.482/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
10.1. Classe de Assunto: IV
10.2. Interessados: Anderson Pereira Arruda (066.745.766-62); Andre Augusto Sak (035.951.149-06); Clarissa Menezes Vaz (020.692.271-03); Cleyciane de Sousa Lima (005.067.031-00); Felipe Longhi Pereira da Silva (722.902.771-34); Flavia Maria Costa de Almeida (007.789.735-81); Gabriela de Oliveira Costa (013.329.071-99); Gerusia de Souza Barros (959.053.325-68); Gisela Bressan de Souza (862.990.777-00); Guilherme Luiz Guimaraes Medeiros (014.338.401-54); Humberto Soares Lemes (002.842.271-61); Isabela Lopes da Silva (942.155.101-04); Joao Henrique Botelho de Amorim (024.788.731-50); Leonardo Lins Camara Marinho (014.310.414-40); Lucielle Caixeta Guimaraes (049.867.056-28); Marilia da Costa Arruda (993.906.631-72); Michael Anderson Ferreira (926.052.811-91); Priscila Bermudes Moraes Coradi (051.772.067-18); Renata Noleto Franklin de Oliveira (694.490.311-34); Renato Castro de Faria (068.802.436-06); Tainara Ribeiro dos Santos (012.190.441-56); Thiago Elpidio de Medeiros (727.796.161-72); Ticiana Pontes Alves (858.911.853-34)
10.3. Entidade: Controladoria-Geral da União - PR
10.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
10.5. Advogado constituído nos autos: não há.

11. Processo TC-022.488/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
11.1. Classe de Assunto: IV
11.2. Interessados: Jaime Ribeiro dos Santos Carvalho (857.079.701-00); Juliana Silva Branquinho (001.127.771-80); Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira (103.901.957-90); Lillian Cristina Costa e Silva (058.435.816-40); Marcia Aparecida Lizardo Xavier (075.194.698-24); Marcia Ivo Tavares Costa (946.547.355-34); Marcia Urbani Souto (070.979.288-32); Marcio Diego Oliveira de Assis (002.837.255-75); Marcio Pereira de Almeida (975.474.255-

34); Marcio Ribeiro Macedo Junior (045.918.114-92); Marcio Vinicius da Vitoria Batista (094.954.247-47); Marco Aurelio Lemes Prata (423.717.911-72); Marcos Antonio Martimiano Rossi (446.459.531-68); Marcos Antonio Vidal Moreira (382.315.221-15); Marcos Decker (658.413.109-25); Marcos Paulo Pereira da Anunciacao (795.649.335-87); Marcos de Oliveira Pereira (826.223.709-97); Maria Angelica de Souza Laurindo (220.823.758-70); Maria Aparecida dos Passos Cerqueira (758.975.041-72); Maria Auxiliadora de Oliveira (495.320.306-20); Maria Carolina Collares Moreira de Sousa Silva (643.950.813-04); Maria Denise dos Santos (947.716.770-34); Maria Elisa de Aquino Frigo e Beutel (460.923.406-82); Maria Isabel Cartezani de Souza (227.220.118-08); Maria Lucia Cabral Farias (009.637.034-39); Maria Luiza Nogueira Leal Naline (309.250.748-70); Maria Margarete Dutra (566.503.969-15); Maria Paula Fernandes Moura (904.873.201-82); Maria dos Santos Meira (358.380.271-34); Mariana Xavier Dias da Silva (047.980.499-05); Mariana dos Santos Pires (109.379.617-01); Mariane Bacellar Dias (087.199.607-35); Marilia Caixeta Leao Viana Meireles (321.133.746-68); Marina Maria Fernandes Leite (402.095.636-72); Marinez Dias dos Santos (330.055.321-00); Mario Augusto Sisson Lied (434.009.220-72); Mario Henrique Carl (988.289.919-68); Mario Jorge Dorea dos Anjos (565.286.045-68); Marisa da Silva Ramos (104.548.068-17); Marize Tonini de Almeida (157.500.978-11); Marlete de Castro (492.906.301-91); Marlize da Silveira (887.479.300-63); Mary Neusa Kaneko (398.888.191-00); Maryanne Fontana Figueiredo (315.043.188-38); Mauricio Ramos Perrigil (308.301.668-90); Mayara Tavares Marques (756.536.302-25); Monique Roberta Oliveira (019.826.391-05); Murilo Leonardo Dayrell Rosa (966.503.386-72); Nadjane Auxiliadora da Silva (020.941.634-31); Naiara Arar Postal (810.409.110-72); Neide Mendes do Vale (007.664.731-55); Nelson da Costa Filho (250.323.398-81); Nestor Renato Muller Junior (839.110.499-00); Nicole Souza da Costa (853.292.072-15); Silvana de Souza e Silva Rocha (759.066.511-87); Simone Maria Gomes de Almeida Pegoraro (019.475.649-19); Simone de Oliveira Guimaraes (700.357.171-49); Sueli Akemi Sakamoto (153.639.768-70); Taise Sanchi Ferrao (000.259.510-92); Tatiana Colucci Batista (933.435.661-87); Tatiana da Silva Pereira (981.611.997-87); Terciany Brito Eloi (897.303.133-34); Tereza Regina da Silva Lima (700.141.081-00); Thalita Gomes Magueta (321.929.518-50); Thiago Coutinho Pompermayer (722.946.711-04); Tiago Cordeiro Mendes (333.863.598-25); Tiago Neder Barroca (014.033.966-39); Tiago da Costa Rodrigues (936.504.341-72); Tyago Vedovatto (025.484.609-24); Uildes da Conceicao Nogueira (916.076.711-15); Uilson Nicolau de Medeiros Chaves (081.956.057-02); Vagner de Oliveira (287.624.208-79); Vanessa Ramos Bianchini Lemos Pontin (346.037.498-56); Vanessa Xavier da Costa (108.056.687-21); Victor Guilherme Araujo Morais (011.704.471-71); Vinicius Carvalho de Almeida (069.804.517-31); Virginia Neusa Lima Cardoso (932.360.003-25); Vitor da Cunha da Silva (054.856.709-38); Viviane Caetano Reboucas (829.078.891-68); Viviane Maria Pecanha Marques (056.095.167-14); Wagner Jose Soares Paterra (088.420.448-06); Warlley de Paula Martins (035.872.036-28); Webner Lessa de Freitas Carvalho (049.927.186-63); Wellington Roberto Clementino (300.050.958-59)

11.3. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

11.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

11.5. Advogado constituído nos autos: não há.

12. Processo TC-022.519/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

12.1. Classe de Assunto: IV

12.2. Interessados: Ailton Guimaraes Caetano (081.182.687-21); Airuska Kelly Bernardo da Nobrega (034.058.374-64); Alex Andrade Figueiredo (093.024.627-65); Alexandre Cavalcante Nunes (823.660.634-15); Anderson Borges Gatinho (694.709.362-72); Andre Belo Fernandes (044.890.176-50); Anibal Gomes de Oliveira Neto (539.550.211-49); Antonio Fernando Oliveira de Souza (673.328.622-04); Carolina Moreira Cossio (003.202.730-32); Cheferson Rocha Amaro (025.217.819-08); Daiane Vaz Lima (858.491.111-15); Diogo Vinicius Ferreira Cardozo (094.932.817-01); Edmilson de Souza Leal (046.395.557-92); Eduardo Henrique Batista de Farias (508.726.051-91); Fabio dos Santos Souza (021.933.345-95); Francisco Marcelino Almeida de Araujo (878.096.303-00); George Abdias Alves Moreira (064.375.336-25); Gleidson Guerra (094.555.467-28); Ismael Lacerda de Araujo (710.316.181-04); Jaderson Coelho da Silva (723.965.711-68); Joanna Maia Carneiro da Cunha (014.510.021-90); Julio Cesar Luchesi Coelho (033.423.009-81); Leandro Dutra e Silva (994.733.801-00); Leandro Melo Lemos (106.780.477-31); Leonardo da Fonseca Bispo (101.583.557-09); Madson Andre Rodrigues Carneiro (713.973.292-20); Marcelo Adamoli Heinberg (911.793.000-68); Marcio de Carvalho Leite (688.272.451-20); Murillo Barros da Costa (002.277.071-25); Nair Martins de Almeida (047.198.906-10); Pedro Henrique Costa Chaves (005.173.010-32); Poliana Reis de Santana Machado (074.657.987-01); Raphael Couto Ferreira (071.252.206-90); Raphael de Souza Pecly (726.278.591-53); Renato Franklin Bomfim da Silveira (014.346.921-59); Rodrigo Duarte de Freitas (035.406.134-80); Rodrigo Leitao de Urquiza e Silva (031.080.194-06); Rodrigo dos Santos Oliveira de Carvalho (011.719.801-32); William Alexandre Peixoto de Magalhaes (114.273.167-75)

12.3. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

12.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

12.5. Advogado constituído nos autos: não há.

13. Processo TC-022.536/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

13.1. Classe de Assunto: IV

13.2. Interessados: Aline Cunha Gomes da Silva (041.833.824-83); Elizabeth de Miranda Ribeiro (486.998.614-00); Emanuel Lamarque Pereira da Silva (049.063.794-94); Francisco Nairton David Lucena (600.933.584-15); Gildson Paula do Nascimento (048.068.234-81); Jackeline Soares Lopes (025.055.824-67); Jonas Martins de Lima (056.971.214-90); Marcio Rodrigues da Silva (010.459.514-04); Ozenildo Silva de Oliveira (023.063.164-90); Pablo Lima Teles (069.502.864-22); Veronica Camara da Silva (584.957.624-04); Wellington Alves de Medeiros (008.206.394-00)

13.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB

13.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

13.5. Advogado constituído nos autos: não há.

14. Processo TC-022.537/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

14.1. Classe de Assunto: IV

14.2. Interessados: Abednego Lisboa Nunes (746.423.912-15); Adauciney Araujo de Araujo (655.038.802-34); Adriana Hellen Nunes Cantanhede (784.132.652-15); Adriana dos Santos de Matos (511.537.262-20); Aldecir Cabral Monteiro (306.961.512-00); Almir de Oliveira Marques (324.517.922-72); Alvany dos Santos Freire (788.964.102-82); Ana Bella dos Santos de Matos (865.331.773-20); Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hons (603.477.752-68); Anderson Reis Paiva (715.795.752-34); Anselmo da Silva Viana (743.509.862-00); Antonio Ilson Marques Pereira Junior (433.563.462-53); Antônio de Pontes da Silva (028.816.832-15); Benedito Argemiro dos Santos Pereira (486.870.812-00); Cesar Araujo Costa (787.383.422-00); Christiane Sayori da Silva Kawasaki (428.698.702-72); Cleiberton Riullen Souza dos Santos (747.820.612-34); Daived Lima de Andrade (748.412.892-91); Deive Vilhena Nunes (753.225.872-68); Denilson Moraes Silva (678.977.702-49); Edson Marks Tiago Dantas (704.884.872-34); Erinaldo Pereira dos Santos (672.612.802-91); Ezequiel Maciel da Costa (605.278.202-10); Fabio Luiz Costa Soares (392.251.272-00); Felipe Alexandre Cardoso Freitas (758.619.092-53); Francisco Marcos do Amaral Silva (623.661.652-34); Gilberto Ferreira Pinto (641.277.612-53); Gracianny Maio Fernandes (578.658.412-72); Guaraci dos Passos Portugal Junior (595.757.782-00); Heliton Costa Coelho (743.689.582-68); Inaldo Alves Lima (605.815.902-44); Israelson Gonçalves Soares (564.094.272-04); Jean Pierre dos Santos Loiola (395.604.902-06); Jones Ferreira de Moura (592.806.382-20); Jose Carlos Cavalcante Cabral (512.587.492-20); Jose Luz da Silva (617.374.882-72); Jose Maria Franca Lobato Junior (590.951.642-68); Joselita da Silva Lima (634.857.452-00); Josimar Silva Santos (704.160.522-15); Josimar Teixeira Mendes (573.088.702-78); Julierme Jorge de Sá Franco (641.427.602-20); Juracelino Miguel Veiga Brasil (137.529.792-91); Luciana Duarte Gomes (623.380.482-53); Luís Alberto da Silva (392.634.282-04); Marcio Marques da Silva (658.094.162-68); Maria Claudia Correa Furtado (459.644.082-49); Maria Paula Conceição de Almeida (615.579.512-68); Marilia Helena Meireles Santos (591.112.162-04); Mauro Sérgio Oliveira da Costa (293.734.332-53); Murilo Lima Correa (658.416.202-82); Natan Lobato da Silva (789.818.832-20); Noe de Sousa Ribeiro (731.264.702-20); Olivar Messias Maia Saraiva (395.272.472-68); Oseias de Sousa Castro (495.948.182-04); Raimundo Haroldo Bezerra de Oliveira (395.882.542-72); Rejanne Ferreira Barbosa (683.099.962-68); Ricardo José de Almeida Nunes (571.963.892-04); Ronaldo Vilhena do Amaral (624.982.822-20); Rosivaldo Ferreira Barbosa (575.233.472-15); Rubens Martins Teixeira (430.680.141-15); Sergio Pinto Souza (683.132.172-00); Sérgio Augusto Santos da Silva (455.464.792-72); Vancleir Araujo Oliveira (847.518.512-68); Wanda Maria Alencar Antunes (296.620.792-20)

14.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

14.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

14.5. Advogado constituído nos autos: não há.

15. Processo TC-022.795/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

15.1. Classe de Assunto: IV

15.2. Interessados: Joao Caceres de Brito (285.265.031-20); Joao Vitor Oliveira Andrino (003.432.811-47); Jonas de Sousa Posterari (034.034.868-26); Jorge Carlos Nunes Bezerra Junior (023.199.314-57); Jose Arimateia Ferreira (294.670.678-89); Jose Carlos Goncalves (002.459.451-21); Jose Elias Azmus Buchabqui (421.769.990-53); Jose Furquim Neto (120.715.668-07); Jose Gilson Maccari (178.928.489-91); Jose Hugo Gama de Lima (116.045.221-00); Jose Ricardo dos Santos (014.924.237-93); Jose Roberto Serra Pinto (453.125.243-87); Jucara Barbosa Schettino (380.847.246-49); Juliana da Cunha Piemonte Silva (311.627.938-13); Juliana de Lima (042.950.366-09); Juliano Alberto Martins (791.816.866-68); Julio Cesar Ramos Bilibio (430.826.969-53); Juscelia Maria de Souza Santos (593.834.291-00); Karla de Souza Bezerra (858.720.591-91); Katia Cristina Gomes de Lima (039.771.874-81); Katia Lorenne de Araujo Santos (025.430.044-83); Katia Regina de Sa (303.181.928-45); Kecia Kalina Fernandes Correa (473.331.623-20); Kelly Mendes Machado (039.108.359-70); Kenia Cristina Valeriano Borges (008.403.426-24); Kezia Silva de Sena (717.910.432-91); Lara Pinheiro de Moura (003.231.683-61); Larissa Mie Takahashi (357.280.348-96); Laura Gabriela Lenzi (049.607.039-89); Leandra Ferreira de Queiroz Costa (928.227.036-04); Leandro Diaci Baroni (011.071.971-98); Leandro Pecanha Ramos (057.839.897-46); Leandro Ribeiro de Lima (300.203.218-21); Leandro Tolentino Batista (965.526.201-44); Leila Beatriz da Silva Stocco (889.058.459-91); Leonardo Assis da Silva (055.972.019-05); Leonardo Batista de Araujo (010.546.901-70); Leonardo Batista de Freitas (047.489.744-35); Leonardo Perlatto (178.767.018-09); Liana Beatriz Duarte Lopes (995.519.260-72); Lilia Pereira de Moura (723.372.061-49); Livia Garuzi da Silva (055.184.737-96); Lizandra Dalmagro (033.748.969-60); Lucas Bocchi (009.101.900-11); Lucas Maciel Konrath (003.179.290-11); Lucia Souza Tavares (325.616.286-04); Luciana Amorim Branco (009.740.373-38); Luciana Schlickmann Meurer (060.664.729-50); Luciana de Melo Coelho Elias (062.904.196-25); Luciano Job de Fraga (601.391.610-15); Lucilia Antunes de Araujo Solano (078.533.987-60); Lucimara Dresch Sauer (015.291.979-10); Luis Felipe Zucuni Trindade (004.165.040-94); Luis Fernando Salmazo (288.851.688-84); Luis Roberto de Araujo (687.766.918-53); Luiz Augusto Dinamarca Barna (213.274.618-46); Luiz Carlos Silva do Nascimento (382.822.247-15); Luiz Carlos de Amorim Dutra (016.710.977-42); Luiz Gustavo Cittadin (057.366.699-78); Luiz Henrique de Oliveira Ferreira (120.963.597-67); Marcela Reis Meireles (082.583.397-37); Marcelo Franca Silva (993.495.151-72); Marcelo Silveira Calandrini de Azevedo da Silva (727.113.372-00); Marcelo Vedoveto (116.669.188-81)

15.3. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

15.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

15.5. Advogado constituído nos autos: não há.

16. Processo TC-022.796/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

16.1. Classe de Assunto: IV

16.2. Interessados: Ana Virginia Motta Lavigne de Lemos (951.087.265-20); Anália da Rocha Machado Ribeiro Biagini (793.954.223-00); Carlos Augusto Farias Carvalho Junior (018.193.813-82); Deusdedith José da Silva (104.976.128-60); Eduardo Alberto Parijós de Melo (425.522.652-00); Eric Marcio Fantin (858.006.432-53); Erica Simões Dattoli de Araújo (817.951.815-91); Felipe Sampaio de Oliveira (013.209.486-00); Fernanda Vilazante Castro (977.004.101-78); Fábio Bispo de Jesus (015.248.315-22); Fábio de Oliveira Cordeiro (833.017.395-04); Hermano de Sousa Ribeiro Júnior (423.891.192-04); Junia Maria Coelho Ferreira (034.315.756-09); Vanderlei Ludwig (021.143.459-04)

16.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

16.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

16.5. Advogado constituído nos autos: não há.

17. Processo TC-022.797/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

17.1. Classe de Assunto: IV

17.2. Interessados: Adriana Reis Brum (027.542.206-23); Adriano Mazzo (029.377.569-99); Ana Beatriz Braga Serraglio (002.817.620-07); Bruno Risch Fagundes de Oliveira (966.476.800-63); Candice Amorim Moreira (008.177.764-78); Daniel Assunção Rodrigues Dias (033.637.619-70); Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues (007.560.619-46); Erick Fifres Clemente (007.085.449-16); Gabriela Hoepers (036.349.109-09); Gracieli Sulzbach Schmid (975.165.200-63); Guilherme de Souza Fallavena (830.358.770-68); Heber Gualberto Mendonça (282.380.748-94); Henrique Gentil Oliveira (048.641.809-03); Leandro Vagliati (009.870.220-32); Nicole Castellan Deppe (007.913.660-57); Pablo Macario da Cruz (030.372.559-19); Pedro Henrique Oliveira Kenne da Silva (826.870.990-15); Rubens dos Santos Junior (329.328.298-90); Sidnei Tagami (007.418.489-02); Teysa Rodrigues Menezes Franca (978.088.221-91); Vera Lucia Futerko (626.879.059-68)

17.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

17.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

17.5. Advogado constituído nos autos: não há.

18. Processo TC-022.835/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

18.1. Classe de Assunto: IV

18.2. Interessados: Ana Carolina Oliveira de Carvalho (803.911.505-10); Franck Emilio Mota Dias (614.741.262-00); Lorena Leite Macêdo Henriques (971.334.421-91); Luciano Brandemarti (136.643.648-21)

18.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

18.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

18.5. Advogado constituído nos autos: não há.

19. Processo TC-022.843/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

19.1. Classe de Assunto: IV

19.2. Interessados: Frederico Feitosa da Silva (829.207.452-04); Luiz Tadeu de Oliveira dos Santos (209.111.732-34); Marcos Santos do Nascimento (803.420.352-15); Marcos William Braga da Silva (443.301.702-72); Maria Helena Cardoso Cabral (455.527.032-00); Mario de Lima Nobre (615.587.612-68); Milton Adriano Lacerda (665.443.512-53); Nilson da Silva Saraiva Cordeiro (761.619.942-91); Paulo Santos da Silva (380.690.322-00)

19.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA

19.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

19.5. Advogado constituído nos autos: não há.

20. Processo TC-022.871/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
20.1. Classe de Assunto: IV
20.2. Interessados: Adriano Junior Pedro Alves (356.624.948-35); Alberto Teixeira Moura Filho (333.921.508-19); Alexandre Dias Martins (178.284.868-12); Aline Accorsi do Prado (321.475.948-57); Aline Esgalha de Alfenas (311.004.858-21); Aline Facchini da Veiga (326.255.078-70); Aline Maria dos Santos (015.002.226-31); Anderson Velasco da Silva (270.090.068-57); Andre Lucio da Silva Fernandes (266.049.268-93); Andre Luis de Melo (267.507.798-40); Andre Ricardo Braga (225.818.758-36); Anisio da Silva Conceição (061.700.628-86); Antonio Carlos Henrique Marques (491.883.307-10); Bruno Eduardo Januário (285.088.768-40); Carlos Eduardo Cirilo (339.970.508-56); Carmen Veronica Torres de Almeida (753.133.407-00); Carol Machado Ranche (325.784.378-07); Cintya Mayumi Gondo (260.882.348-30); Cristiana Aparecida Menegatti Clementino (093.319.848-55); Cristiane Adriana de Oliveira (330.012.728-99); Douglas Francisco da Silva (345.336.418-06); Edgard Alvares Pintan (227.472.398-29); Eduardo Carbone (215.631.648-17); Elaine Cristina da Silva (152.763.518-05); Eliane Katia Dias (337.423.648-04); Fabiana Augusta Rocha Correia Lima (363.597.868-00); Fabiana Paula Savietto Antunes (158.338.268-29); Fernando Francisco dos Santos (364.817.998-56); Francine Bonassa da Silva (223.810.338-40); Fábio Dias Kiyoto (300.263.398-46); Giselda Maria Santos Leite (144.920.948-30); Giselle Aparecida Correia (284.612.458-22); Guilherme Vannini (371.133.368-09); Hudson Albanezi Lisboa (269.468.038-09); Icaro Taveiro Neves (335.832.478-84); Joao Carlos Brunelli Junior (332.127.788-30); José Fernando da Costa (182.260.928-33); Laercio Severino Santo Junior (353.646.398-35); Laís Yamamoto Zuccari (230.375.958-76); Leandro Gama Correa (293.861.458-63); Leandro Possidonio Gomes (305.156.118-59); Levi de Souza Filho (308.046.008-13); Lidiany Bomfim Belleli (289.850.978-73); Lucas Guilherme Ruocco (358.903.778-41); Luis Carlos Geremias (312.977.558-71); Luis Carlos de Moraes (337.641.258-88); Luis Gustavo Teixeira (359.854.648-30); Luiza Tereza Machado (145.928.898-00); Macksoell Silva Freitas (363.562.608-23); Marcilene Medalha (340.040.148-08); Marcio Roberto de Azevedo (320.190.158-03); Maria Angelica Dias Manoel (052.791.028-73); Maria Denise da Silva Mazano (218.230.618-85); Miguel Arcanjo de Lima Junior (263.754.658-18); Nery Domingos Gomes de Souza (300.287.988-64); Neusa Santos (137.989.278-39); Pedro Luiz Ribeiro (085.795.378-86); Rafael Blattner (303.606.318-86); Raony Mendes Pestana (320.742.078-83); Reggis Goncalves Carlini de Souza (172.655.998-02); Regina Carla Verona (322.489.858-51); Roberto Henrique Carvalho (318.405.098-05); Rosangela Cristina dos Santos (870.823.905-30); Sergio Fernando Buzo Prando (282.878.508-43); Simone da Silva Oliveira (310.253.758-82); Thiago Silva Cerqueira (339.085.978-03)
20.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SPI
20.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
20.5. Advogado constituído nos autos: não há.

21. Processo TC-023.050/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
20.1. Classe de Assunto: IV
20.2. Interessados: Adriana Motta Leal Teixeira (283.493.776-15); Débora Teles de Brito (997.267.001-59); Kátia Regina Roma Buzar (727.501.387-87); Luciene Ferreira da Cruz (725.999.281-68); Tiago Salvador de Oliveira Martins (702.633.021-72)
20.3. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
20.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
20.5. Advogado constituído nos autos: não há.

22. Processo TC-023.063/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
22.1. Classe de Assunto: IV
22.2. Interessados: Mario Ferreira da Silva Junior (508.809.852-91); Paulo Souza da Cruz (364.923.962-00); Pedro Silva Leite (244.650.032-34); Petronio Morais dos Anjos (658.680.562-72); Raimundo Rodrigues Moura (622.055.952-53); Raimundo Ubiratan Aguiar Palheta (148.523.902-82); Reginaldo Barreto dos Santos (169.918.692-87); Reginaldo Rodrigues da Silva (577.826.442-91); Rildo Nazareno Peixoto de Brito (304.291.882-34); Roberto Pinheiro da Fonseca (704.270.382-00); Romulo da Silva Rodrigues (742.168.302-00); Romulo dos Santos Silva (700.190.532-15); Ronaldo Filho da Cruz Oliveira (690.843.352-87); Roseildo Costa Santos (731.291.602-30); Rosemiro Ferreira da Silva (690.711.522-00); Rozivaldo Silva Moraes (375.376.522-87); Rutelene Lopes Conceiçao (257.750.302-49); Ruth Helena Assis dos Santos (594.669.442-15); Sara do Nascimento Oliveira (740.478.502-25); Sergio Cardoso Baia (178.399.472-04); Silvana Gomes Teixeira (490.272.472-34); Solimar Silva e Silva (669.271.102-91); Ubiraelson Trindade Maciel (694.296.182-53); Valdemar Alves do Nascimento Filho (227.633.682-04); Valderi Nogueira da Silva (415.573.102-97); Valdir Slva de Menezes (668.939.172-87); Valeria de Souza Pereira (471.965.482-72); Valmir Marques Gibson (388.693.142-00); Vilmar Carneiro da Silva (615.227.162-20); Virginia da Silva (573.874.512-49); Wendel da Luz Moraes (592.289.972-49); Weryandyne Ferreira Marques (278.657.542-72); Wesley Sabino dos Santos (600.545.142-15)
22.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
22.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
22.5. Advogado constituído nos autos: não há.

23. Processo TC-023.308/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
23.1. Classe de Assunto: IV
23.2. Interessados: Rafael Carpanêdo Fiorio (068.866.797-08); Silvana Machado Tonani (085.361.327-36)
23.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
23.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
23.5. Advogado constituído nos autos: não há.

24. Processo TC-023.430/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
24.1. Classe de Assunto: IV
24.2. Interessados: Francisco Otavio Morato (035.785.606-69); Francisco Wylliam Vitoriano Lemos (628.553.283-49); Frederico Coelho Santos (725.682.671-00); Frederico Fendeler Faria (095.773.237-66); Frederico Ferreira de Alexandria (726.550.201-97); Fredson da Mota Souza (013.650.405-18); Gabriel Fachini Spada (059.472.766-90); Gabriel Garcia Ferreira (736.536.591-91); Gabriel Neyhaus (009.000.650-01); Gabriel Oliveira Barreto (008.584.945-66); Gabriel de Magalhaes Araujo (124.209.337-02); Gabriela Iris Belvedere (404.793.749-53); Gean Francisco Farias Espindula (013.717.180-32); Geisa Rezende Borges (075.584.116-61); Genilson Alves de Aquino (832.279.036-87); George Cadafi Amparo do Nascimento (009.053.015-28); Georgia Suga Marches (331.024.198-01); Geovane do Socorro Fernandes (269.023.112-34); Geraldo Batista Leal (345.386.906-00); Geraldo Carlos da Silva Araujo (718.635.401-72); Geser Rafael de Carli (297.227.958-13); Gesley Soares da Silva (003.265.191-06); Giane Bertolini (419.145.203-78); Gilcimar Hilgenberg (883.176.099-87); Giovani de Avila Magalhaes (074.671.186-78); Gisele Anunciacao Jaculli (293.164.448-02); Gleiceane da Silva Carvalho (626.583.873-34); Grace Santos Dias (273.123.358-37); Gracieli Sacilotto Bacin (824.421.000-10); Graziela Cristina Serrano Checon (266.763.448-90); Grazielle Ramos Nohama (011.740.791-77); Gregory Luiz de Jesus (014.146.240-00); Guilherme Antonio Archanjo (312.312.978-08); Guilherme Pilz Alvarenga (356.227.008-92); Guilherme de Oliveira Falcao (049.510.324-14); Gustavo Erick Nucci (281.134.288-52); Gustavo Fonseca de Almeida (269.844.048-19); Gustavo Guedes (673.839.470-53); Gustavo de Oliveira Barbosa (226.696.508-56); Izabel Maria Bastos Martins (912.376.295-00); Izabela Faria Rocha Vilas Boas (059.726.256-01); Jacira Possamai (030.849.629-95); Jackeline Soares Santana (778.652.945-49); Jackeline Tavares dos Santos (046.853.414-81); Jacqueline Maia dos Santos (072.625.636-61); Jaime Marques Domingues (616.833.709-10); Jair Carlos Lopes (688.359.069-20); Jalbert Marques Moreira (755.962.373-53); Janaina Fim Alves Dias (695.610.879-87); Jaqueline Figueiredo Quevedo (048.322.289-51); Jaqueline Thiago (065.192.386-78); Jean Marcelo Capello (047.038.609-61); Jeciete Kelen Santos Moroz (946.218.969-20); Jeferson Henrique Furlanetto Collutte (358.369.538-05); Jefferson Muniz da Silva Juvencio (215.734.868-92); Jefferson Sarapio de Morais (801.284.165-72); Jessica Nadia Rodrigues Mendes (307.042.388-45); Jessica Selva Bueno (906.300.681-00); Jhonatan Carlos Rodrigues (053.673.869-62); Joacy Sampaio Santos (592.918.185-34); Joao Alberto Farias de Melo Filho (753.441.144-00); Joao Antonio de Paula (312.548.451-00); Joao Cezar Foppa (585.211.789-72); Joao Guilherme Comerlatto (049.974.209-56); Joao Luiz Everton de Farias (176.865.553-72); Joao Zacarias da Costa Nogueira (134.826.372-53); Joaquim da Silva Ramos Neto (616.092.002-25); Jociane Valdiva da Silva (005.768.989-02); Joelcy Linhares de Araujo (619.098.903-91); Joelma Alves de Moraes (559.234.533-04); Jonas Batalha Pontes (652.478.682-34); Jonathas de Freitas Junior (151.558.228-07); Jonh Kennedy Silveira (282.142.261-04); Jonismar da Costa de Morais (008.645.081-66); Jorge Antonio Marinho de Oliveira (178.202.604-59); Jorge Santos Gregorio (145.625.451-00); Jose Antonio Mateus Dutra (368.254.174-87); Jose Antonio de Quadros Nonnenmacher (006.782.420-03); Jose Blanco da Silva Junior (319.487.312-15); Jose Candido de Araujo Vilaca Neto (008.065.434-77); Jose Daily de Oliveira Filho (795.165.725-53); Jose Francisco Ribeiro (297.726.301-25); Jose Gabriel Atique Mota Silva (216.054.808-19); Jose Henrique Cambeiro Praca (769.477.347-20); Jose Ivanaldo Lopes Silva (036.069.984-73); Jose Luiz Granuzzio (723.976.248-34); Jose Miguel de Paula (253.970.128-07); Jose Ricardo Palma (172.211.258-13); Jose Roberto Guedes de Albuquerque (042.571.724-01); Jose Sidney Martins Farias (434.329.803-53); Jose Vicente Junior (632.955.123-53); Jose Wagner Nunes Ferreira (323.764.723-34); Josecler Zanoto (035.796.859-02); Josemar Pereira da Silva (718.358.813-00); Josiane Elena Lenzi (540.254.439-53); Josiwander Rocha Josino (004.447.293-56); Joyce de Morais Siqueira (991.658.051-00); Judith Rodrigues de Alencar (031.083.448-11); Julia Barbosa Povoa (012.762.816-92); Juliana Aparecida de Jesus Ferreira (003.859.100-61)
24.3. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
24.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
24.5. Advogado constituído nos autos: não há.

25. Processo TC-023.433/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
25.1. Classe de Assunto: IV
25.2. Interessados: Ellington dos Santos (098.937.737-76); João Agripino Sena Junior (785.746.765-00); Juliane Espíndola Pessoa (013.132.654-62); Lilian de Oliveira Abi Rached Luchesi (285.011.248-85); Paulo Eduardo Gonçalves Jimenez (279.108.868-70); Sandra Oliveira Laborda (816.324.605-72)
25.3. Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
25.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
25.5. Advogado constituído nos autos: não há.

26. Processo TC-023.435/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
26.1. Classe de Assunto: IV
26.2. Interessados: David Afonso Pimentel Ferreira (248.450.782-87); Edenir Sales Vieira Tavares (367.338.222-53); Edney Josue Souza Calandrini (602.883.102-68); Eriscley Ferreira Mota (639.404.262-53); Fabio de Lima Oliveira (708.637.762-72); Fernanda Rodrigues da Silva (696.725.712-91); Francisco Araujo de Sousa (796.820.142-04); Francisco Borja Carvalho Sidonio (430.267.372-91); Francisco Gilsimar Brito Alves (826.911.182-15); Francisco das Chagas de Sousa Lendengues (730.789.562-53); Gabriel do Carmo Batista de Oliveira (735.192.002-87); Geovane de Azevedo Sales (403.959.012-00); Geziel Silva Brito (749.184.272-00); Gibson Acacio Mansos Bentes (590.123.822-20); Gilberto da Silva Lobato (370.648.512-53); Giselle dos Santos Silva (713.214.112-00); Heverson Carlon da Silva Albuquerque (817.803.702-53); Isaac da Silveira Souza (307.157.842-34); Ivete Santos de Souza (168.138.712-34); Jacqueline dos Santos Costa (730.219.972-87); Jerson Gomes Pinheiro (740.023.762-49); Joao Jaime da Silva (430.352.052-72); Jormana Carvalho de Moraes (762.951.922-20); Jose Alberto dos Santos Maciel (709.113.552-00); Jose Cardoso de Lima Filho (512.271.262-04); Jose Luis Coelho Pinheiro (613.907.122-49); Leomar Oliveira Milhomem (668.787.302-44); Leonardo Leite de Almeida (727.534.472-68); Marcelo Marques Marinho (855.304.252-91); Marcirene Gomes Davi (700.684.962-49); Marcos Gomes de Oliveira Junior (604.863.252-53); Mariney Silva da Cunha (605.136.592-34); Marlos Sena Monteiro Barros (632.760.382-34); Mitson Jose Santos de Andrade (828.727.402-87); Moises Braga da Silva (725.342.062-49); Moises de Matos Lopes (647.732.302-82); Najara Maria Machado Amorim dos Anjos (865.394.771-04); Nelson Ribeiro de Melo (687.162.812-68); Ocyan de Souza Lima Junior (836.867.032-20); Rafael Dalmacio Piedade de Jesus (776.854.072-72); Raimundo Marcio Lima Oliveira (458.894.062-72); Ramon Lopes Freires (777.552.512-68); Reginaldo Caxias Silva (583.363.702-34); Reginaldo Lobato dos Santos (718.244.212-49); Rejane Almeida Andrade (523.597.942-72); Renato Dalmacio Piedade de Jesus (752.930.212-49); Rita de Cassia Sousa Piedade (620.296.732-34); Rivanil da Silva Pires (635.063.782-87); Roberto Sidiclay de Oliveira Gonçalves (381.200.382-15); Rosivaldo Goncalves Dias (428.525.102-78); Rubens Junior Zagallo Pinto (673.692.602-59); Sandra Maria da Cruz Rodrigues (172.967.302-34); Sandro Marcelo Pinheiro do Nascimento (657.578.152-72); Sandro Martins Menezes (752.289.632-00); Sidney da Silva Corecha (424.602.202-00); Thyago Diego Pessoa da Costa (884.968.722-20); Vanio Moreira Lima (846.622.713-04); Zaqueu Rodrigues de Oliveira (613.192.602-68); Zildo Jose Muller (581.632.711-91)
26.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
26.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
26.5. Advogado constituído nos autos: não há.

27. Processo TC-024.166/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
27.1. Classe de Assunto: IV
27.2. Interessados: Juliana Leote Ribeiro (943.112.420-34); Victor Hugo Lisboa (535.597.460-00)
27.3. Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
27.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
27.5. Advogado constituído nos autos: não há.

28. Processo TC-024.429/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
28.1. Classe de Assunto: IV
28.2. Interessados: Andréa Regina dos Santos Keide (028.387.147-40); Carlos Medeiros da Fonseca (101.276.257-20); Clauber Santos Guterres (055.220.177-40); Daniela Alexandra Pardal Araujo (042.154.577-18); Felipe Benichio Teixeira (117.814.687-10); Joana de Montenegro Palma Parreira Roquette (090.195.467-59); Leonardo Diogo dos Reis (086.388.527-62); Luciana Cunha Villar (284.452.398-64); Lupercio Fernando Ferraz (257.238.058-78); Marcelo de Lima Gonçalves (076.266.297-28); Rodrigo Queiroga Barros (015.494.507-27)
28.3. Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
28.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
28.5. Advogado constituído nos autos: não há.

29. Processo TC-024.710/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
29.1. Classe de Assunto: IV
29.2. Interessados: Alessandra Paiva Martins (054.971.256-97); Clarissa Cunha Navarro (827.208.865-72); Daniel Campos Figueiredo (099.741.557-62); Emy Kitajato (086.252.008-85); Erika Biroli (271.154.628-44); Flávia Naomi Ueda (289.231.848-37); Flávio Ediano Hissa Maia (017.332.523-80); Francini Panonko (293.311.858-04); João Gabriel Granato Nunes (068.249.166-76); Karine Carvalho Sales (761.313.603-59); Luiz Eduardo Ballin (052.546.589-83); Maria Luiza Rennó Rangel (316.574.468-83); Meire Naka (214.482.298-04); Patrícia Dias de Sena (323.851.568-30); Rômulo Martins Póvoa Ribeiro (090.731.637-90); Thiago Rodrigues Cardin (307.772.198-83); Álvaro Alexandre Poffo (005.859.709-39)
29.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
29.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
29.5. Advogado constituído nos autos: não há.

30. Processo TC-025.523/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
30.1. Classe de Assunto: IV
30.2. Interessados: Cristina Aguar Lara (002.702.211-07); Gabriele Nunes (991.236.221-72); Luiz Felipe Bugueta de Oliveira (512.352.931-49)
30.3. Entidade: Empresa Brasileira de Comunicacão S.A. - PR
30.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
30.5. Advogado constituído nos autos: não há.

31. Processo TC-025.692/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
31.1. Classe de Assunto: IV
31.2. Interessados: Antonio Ederaldo Santana Júnior (002.706.235-07); Janayna Corrêa da Silva Oliveira (558.147.002-20); Karoline Cândido Carneiro (038.721.044-03); Mário Bruno Araújo Pacheco (023.446.473-92); Raphael Elias Faria Cardoso (050.039.266-85); Ronaldo Ferreira Marinho (460.751.782-87)
31.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
31.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
31.5. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 77);

ACÓRDÃO Nº 4141/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.006/2008-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina de Jesus Gomes Calixto (837.978.318-20); Amelia Paes de Almeida Bernardi (028.932.828-49); Benigna Consolata Verona Eufrasio de Paula (152.526.636-53); Cecilia Terezinha Franco Bittencourt (941.809.468-15); Domingos Manoel Escalera (010.974.238-91); Elza Kichimoto (818.131.398-49); Irahy Almira de Oliveira (011.089.058-20); Maria Aparecida Martins Aleluia (332.967.588-87); Maria Aparecida dos Santos (258.782.477-04); Maria Apparecida Martini (033.840.398-15); Maria José Theodósio Salmazo (026.870.468-68); Maria Serafim Vieira (070.829.758-72); Milton Dionizio da Conceição (659.606.028-49); Nilza Batista da Silva (041.226.317-34); Rosa Maria Pessoa Rangel (024.200.668-04); Therezinha Queiroz (896.792.298-15); e Therezinha Queiroz (896.792.298-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4142/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de Arisceu Aquino de Oliveira Junior, CPF 024.958.487-53 (fls. 14/19); Eudeiza Neves Correa CPF 231.193.307-87 (fls. 38/43); Jubal Soares CPF 258.065.137-34 (fls. 50/5); Leia Maria Sobreira Prudente CPF 182.305.207-04 (fls. 56/61); Maria Izete Gomes Martins CPF 291.011.827-49 (fls. 91/6); Sérgio Lucio Correa Lemos CPF 222.239.757-04 (fls. 103/8); e Tania Guarino Sardinha CPF 043.005.647-87 (fls. 109/14); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.661/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vera Lucia Torres Teixeira Simão (490.942.207-25); Genecy Floriano Borges (630.704.057-20); Neide Giraud Arcanjo (641.197.348-20); Lyra Mercedes Salgado Ferreira (686.864.807-30); Lyra Mercedes Salgado Ferreira (686.864.807-30); Aurea Rocha Tres (717.384.107-06); Liana Caminha Clementino (766.829.867-34); e Liana Caminha Clementino (766.829.867-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Recomendações:
1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ que:
1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a falta de informação, no anexo II, da discriminação dos tempos em funções comissionadas (campos 6, 7 e 8);
1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4143/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.886/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivan Duarte Tavares (007.093.010-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.049/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jairo Everton Moreira Cunha (017.968.365-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4145/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.529/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Rosa Magalhães (287.036.427-04); Ary Bolsas (012.204.977-20); Guilherme Carlos da Cunha Teixeira (129.163.827-04); Jorge Costa da Silveira Lobo (544.493.917-72); Jose de Ribamar Viana Berredo (078.445.307-15); Marilia Peixoto de Oliveira (073.803.217-49); Raimundo Gomes (230.079.157-91); Roberto Jose Neves (242.163.727-91); Rosa Amelia Dutra Veloso (563.188.397-04); e Sylvio Cattermol Rocha (409.977.408-25).
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.092/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Ribeiro de Freitas (921.726.876-34); Amara Luíza Teixeira da Silva (008.735.824-70); Ane Caroline Alves de Oliveira (038.535.616-16); Angelice Rocha Santos (009.554.246-90); Carlos Adriano Dani Lebourg (035.179.106-00); Carolina Lobato Goes de Araújo (890.496.246-34); Caubi de Oliveira (567.537.996-72); Christiane Rose Murta Miranda (030.352.226-73); Elizete Barrozo de Andrade (717.928.486-68); Ellen Melissa Vilas Boas Pompeu (068.392.386-28); Evandro Antônio da Silva (044.716.386-88); Fábio Augusto Branda (142.535.408-48); Geórgia Dias Fernandes Pena Pereira (636.300.446-20); Gilberto Magalhães de Souza (551.579.126-68); Graciele Tibo Barbosa Lima (036.477.436-31); Jimmy Douglas Theilacker (973.512.376-20); Karina Silveira Barros (025.249.626-44); Luís Augusto Fortuna (145.488.428-29); Marcel Lopes Machado (045.409.536-80); Marco Aurélio Ferreira Clímaco dos Santos (081.391.507-46); Marcos Luiz Dalla Vecchia (735.390.666-91); Maria da Conceição Furbino Bretas (221.265.546-00); Maurício Pereira Simões (265.989.698-40); Myriam Soares Magalhães (491.950.936-72); Nathaly Oliveira Nahas (046.959.936-78); Paula Veloso Soares (044.789.736-52); Paulo César Ferreira da Silva (012.256.386-74); Rochelle Le Senechal (283.212.148-94); Sheyla de Campos Mendes (048.152.266-28); Sérgio Luís Infante Vieira (152.138.438-08); Tarcila Figueiredo Zschaber (976.884.796-49); e Thaís Domingos Ramos (038.474.916-01).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.189/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Aurelio Gomes Cordeiro da Cunha (010.019.194-08); Karla Andréa de Vasconcelos Siqueira (024.865.054-82); Daniellle Cristine de Andrade Fonseca (034.814.674-43); Daniela Cavalcanti Von Sohsten (039.537.754-48); Andre Carneiro Leão (053.000.314-70); Isabelle Mendonça Pessoa Vasconcelos (057.351.004-08); João Henrique Gayoso e Almendra Neto (307.016.273-87); e Andreia Dantas Pereira (901.365.945-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.302/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Cavalcanti Moreira (035.417.254-94); Ludio Rodrigues Bonfim (804.923.475-49); Manuel Rodrigues Vieira da Silva (675.116.604-44); Ricardo Jose de Medeiros II (874.396.544-04); Ricardo Oliveira da Silva (255.198.081-04); Simone Xavier Paiva de Sousa (031.135.534-07); e Thiago Curvelo dos Anjos (054.741.604-02).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.407/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Gomes Nery (036.023.202-78)
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/RO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de Helio Tupinambá Fonseca, CPF 010.770.238-04 (fls. 2/4); e Maria Aparecida Martins, CPF 058.140.768-79 fls. 44/6); e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.848/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adermina Moitinho Pettinati (035.272.498-69); Ilanar Aparecida Lepera (135.087.218-09); Luiz José Martinez (060.872.058-53); Maria Aparecida Cerri Rodrigues (160.970.308-19); Maria Helena Sperigone de Oliveira (221.874.538-04); Maria Lucia Joaquim (131.322.008-67); Maria Marlene Encarnação (256.762.608-58); Natividade Rodrigues Gonçalves (134.032.848-83); Paula Sampaio Pimentel (410.507.118-15); e Rosa Pessutti Lauretti (134.418.018-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendações:

1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP que:

1.5.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos que tiveram suas apreciações prejudicadas por meio desta deliberação, tendo em vista a ausência no preenchimento dos campos "Cód. dos Fundamentos Legais da Aposentadoria do Instituidor" e "Data da Aposentadoria";

1.5.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4151/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.580/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Stella Amigo Vetorazzi (020.185.917-38); e Maria da Penha Afonso Campagnaro (808.627.647-34).

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/ES

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o § 1º do art. 2º da IN/TCU nº 57/2008, em arquivar a presente Prestação de Contas Simplificada e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 84/7, ao Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.624/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Norberto Anacleto Ortigara (231.562.879-20); Clarice Alves Soavinsky (256.294.259-00); Albert Sincler Sandaniel Uehara (864.286.839-20); Sérgio Martenetz (000.941.379-00); José Moraes Neto (087.203.129-20); Maria de Fátima Miranda (443.126.289-04); Maurílio Leopoldo Schmitt (059.245.619-68); Carlos Roberto Sotomayor Valiente (185.017.459-87); Luiz Antonio de Camargo Fayet (007.171.009-44); Vanderlei José Sereia (705.969.488-91); Adilson Ricardo (não consta); Luiz Antonio Rubin (072.376.939-72); Adilson Antonio Volpi (232.617.739-87); Alfredo Fonseca Peris (não consta); José Braido (371.053.889-00); Cleide Meirelles Esteves Piragis (428.903.309-15); Beatriz Berti (393.015.599-00); Divonzir Lopes Beloto (075.829.359-34); Gilmar Mendes Lourenço (183.745.069-20); Affonso Corrêa de Araújo (006.625.506-68); José Augusto Soavinski (não consta); Maria do Socorro Japiassu Marinho (não consta); Nelson de Chueri Karam (322.690.139-72); Tadeu Átila Mendes (254.014.599-04); e Maria Anita dos Anjos (não consta).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Exercício: 2001

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o § 1º do art. 2º da IN/TCU nº 57/2008, em arquivar a presente Prestação de Contas Simplificada e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 121/4, ao Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.629/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Norberto Anacleto Ortigara (231.562.879-20); Sérgio Luís de Lima (465.957.249-87); Clarice Alves Soavinsky (256.294.259-00); Gustavo Fanaya (631.921.879-72); Albert Sincler Sandaniel Uehara (864.286.839-20); Cid Cordeiro Silva (404.307.159-00); Sérgio Martenetz (000.941.379-00); José Moraes Neto (087.203.129-20); Maria de Fátima Miranda (443.126.289-04); Maurílio Leopoldo Schmitt (059.245.619-68); Odisnei Antonio Bega (184.147.299-91); Carlos Roberto Sotomayor Valiente (185.017.459-87); Luiz Antonio de Camargo Fayet (007.171.009-44); Vanderlei José Sereia (705.969.488-91); Deize Portugal Coura (532.304.189-72); Luiz Vamberto de Santana (028.124.109-06); Adilson Ricardo (não consta); Wilson José Koprik (428.929.969-53); Antonio Carlos Banzzatto (088.672.759-68); Antonio Fernando Zanatta (442.719.059-68); Edson Francisco Stein (233.835.509-15); Luiz Antonio Rubin (072.376.939-72); Adilson Antonio Volpi (232.617.739-87); Alfredo Fonseca Peris (não consta); José Braido (371.053.889-00); e Cleide Meirelles Esteves Piragis (428.903.309-15).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Exercício: 2003

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o § 1º do art. 2º da IN/TCU nº 57/2008, em arquivar a presente Prestação de Contas Simplificada e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 113/6, ao Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.630/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Gustavo Francisco Fanaya Dluhosch (631.921.879-72); Sérgio Luís de Lima (465.957.249-87); Clarice Alves Soavinsky (256.957.249-87); Maria de Fátima Miranda (443.126.289-04); Albert Sincler Sandaniel Uehara (864.286.839-20); Cid Cordeiro Silva (404.307.159-00); Wilson José Koprik (428.929.969-53); José Moraes Neto (087.203.129-20); Maria de Fátima Miranda (443.126.289-04); Maurílio Leopoldo Schmitt (059.245.619-68); Odisnei Antonio Bega (184.147.299-91); Clécio Siegfried Steinthaler (253.577.949-87); Mirian Beatriz Schneider Braun (não consta); Moisés Francisco Farah Júnior (184.457.999-91); Sérgio Guimarães Hardy (016.364.729-15); Deize Portugal Coura (532.304.189-72); Luiz Vamberto de Santana (028.124.109-06); Marcelo Perin (não consta); Antonio Carlos Banzzatto (088.672.759-68); Antonio Fernando Zanatta (442.719.059-68); Edson Francisco Stein (233.835.509-15); Luiz Antonio Rubin (072.376.939-72); Adilson Antonio Volpi (232.617.739-87); Antonio Agenor Denardi (142.571.069-72); Eziquiel Guerreiro (787.137.068-53); e Sandra Mara Matuisk Mattos (466.556.709-34).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Exercício: 2004

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. o § 1º do 2º da IN/TCU nº 57/2008, em arquivar a presente Prestação de Contas Simplificada e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 108/11, ao Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.636/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Sérgio Guimarães Hardy (016.364.729-15); Diógenes Andrei Stachera (019.920.529-99); Carlos Magno Andrioli Bittencourt (583.324.309-25); Antônio Eduardo Nogueira (923.133.538-34); Christian Luiz da Silva (não consta); Gerson Pereira Lima (não consta); Ronald Thadeu Ravedutti (147.660.439-87); Carlos Alberto Gandolfo (699.185.708-49); Daniel Rodrigues Poit (997.952.308-59); Juarez Trevisan (016.931.319-00); Maria Salette R. de Mello (não consta); Eduardo Saraceni (389.525.307-30); Luiz Antonio Rubin (072.376.939-72); João Carlos Leonello (350.248.959-91); Rogério Ribeiro (não consta); Sebastião Agenor Moreira (não consta); Vanya Trevisan Marcon Heimoski (647.747.249-04); Cid Cordeiro da Silva (404.307.159-00); Luiz Eduardo Veiga Sebastiani (não consta); Marcos José D. dos Santos (não consta); Eduardo Moreira Garcia (739.050.709-87); Mauricio Cadenas Prado (836.182.609-20); Leslie de Cassia Demario Hoffmann (não consta); e Antonio Agenor Denardi (142.571.069-72).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia da 6ª Região - CORECON/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Exercício: 2007

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.119/2006-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Rena Barbera Talarico (386.108.841-04); Luiz Roberto de Carvalho Garcia (905.206.107-68); Antonio Carlos Lonthfranc (394.340.797-72); Andreia e Silva (788.793.371-49); Andre Guimarães Wimmer (007.621.767-17); Jonas Viana de Medeiros Alves (106.292.974-87); Ramon de Medeiros Dantas (860.386.991-04); Jose Cleofas Pinto Heilmann (007.617.497-21); Sebastião da Silva Ferreira (492.314.807-15); Marco Polo Veiga (516.762.221-20); Alexandre Santiago Barreto (069.563.417-86); João Carlos Pedroza Rego (255.964.897-00); João Luiz de Freitas Oliveira (622.684.067-68); Edgard Honorato Cardoso Bernardo (009.461.447-45); Mario Cezar Lopes Junior (297.351.811-34); e Artur Chaves Tourinho (013.715.607-30).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Integrado de Telemática do Exército

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Exercício: 2005

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.180/2006-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Paulo Roberto Vieira Madeiro (569.171.207-15); Jailson Barbosa da Cruz (243.356.142-68); Francisco da Silva Franco (569.170.407-97); Francemary Saraiva dos Santos (247.426.942-87); Vaneska Holanda Pimenta Carneiro (698.639.383-00); Delano Bastos de Miranda (703.317.407-10); Lauro Ferreira de Melo (079.567.368-03); Hermeto de Oliveira Araujo (843.988.847-34); Antonio Nelson Ribeiro Machado (212.930.312-91); Solemar Lisboa do Carmo (469.781.867-91); Elander Mendes da Rosa (753.842.997-20); Ruy Fernando do Nascimento Felix (377.332.652-15); Armenio Tadeu Flores (568.712.877-87); Cesar Luiz Bezerra de Sylos (074.251.388-24); Gladstone Silva Veras (470.353.077-53); Antonio Teixeira de Carvalho (218.579.895-20); Jarbas Bueno da Costa (007.540.302-10); Marcelo Rondon Palhares (130.056.678-71); e Amaurides Castilhos Rodrigues Mello (428.557.132-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército - MD/CE

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Exercício: 2005

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.200/2006-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICAD**A)**

1.1. Responsáveis: Taciana Rey de Jesus (078.810.857-38); Galvani Alves Rodrigues Cavalcante (415.841.397-49); Claudio Marcelo Guimaraes Teixeira (000.329.677-64); Claudio Barros Gomes (469.637.237-53); Leonam Magno dos Santos Oliveira (054.299.017-25); Elenice Cristina Loterio (042.909.407-81); Roberto de Oliveira Castilho (037.385.447-12); Alexandre Fortes da Costa (002.750.237-61); Mauricio Domingues Loureiro (492.507.607-87); e Christie Nascimento Lobato (033.753.437-36).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4159/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.203/2006-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Gilson Maekawa Kanashiro (775.610.901-53); Luciane Danieli Czaikowski Wescher (995.663.709-20); Marcio Leandro Burigo (005.722.829-90); Giovana Fontana (031.604.939-54); Marcelo de Barros Barbosa (092.189.388-43); Andre Luiz Amaral Schroeder (734.135.507-72); Ricardo Araujo Lopes (844.283.847-34); Carlos Alberto Baccini Barbosa (063.024.638-66); Paulo Roberto de Oliveira Muller (324.220.246-53); José Filizola Mascarenhas de Abreu (058.069.683-91); Wagner Jose Moreira (263.221.038-06); Anadelia Trentini Campara (020.593.339-46); Danilo Duarte (222.550.959-04); e Renato Barreto de Godoi (200.230.158-10).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.250/2006-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Luiz Claudio Oliveira da Silva (031.312.147-83); Vagner de Carvalho Guimarães (769.491.097-68); Luiz Alessandro Gonzaga de Souza (102.859.567-01); Delson Andrade Santana (120.679.918-84); Simone Maria Menezes Dias (025.646.397-20); Luiz Alberto Paiva Gago (972.328.077-91); Roberto Naimaier Duarte (498.988.767-00); Marcos Malamace de Azevedo (825.863.907-25); Alcione Fontes de Almeida (476.536.477-15); Henrique Cristino Moraes da Silva (077.395.057-57); Carlos Jose Vaz da Silva (504.837.067-87); e Marcelo do Nascimento Maximiano (837.462.507-49).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central do Exército
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.255/2006-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Sergio Siqueira da Cruz (703.302.047-34); Renato Franco de Paula (703.444.697-00); Erivaldo Franca Teixeira (353.204.277-00); Antonio Carlos dos Santos (371.043.307-04); Renato Jorge Macena Barbosa (049.366.987-68); Carlos Alberto Garruth Ferreira (843.986.127-34); Raimundo Francisco Rocha (403.811.887-87); Celso Luiz Munle Thaler Chovin (591.671.577-34); Orlando Augusto Pinto Papa (857.189.047-15); Antonio Arraes de Oliveira (070.617.577-87); Jose Jarilson Lima Pereira (454.727.003-10); e Roberto Rangel de Oliveira (603.059.597-00).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição da Vila Militar
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.265/2006-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Luiz Carlos de Souza Fonseca Filho (120.685.898-26); Vitor Santos Pinheiro (929.338.407-82); Denio Alexandre Bueno de Souza (981.043.737-49); Ricardo Colli Cosentino (256.402.508-01); Marcio Modesto Simões (049.052.878-39); Adamastor Dias Matos (624.214.767-04); e Sidnei Gomes (193.891.406-68).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de São Paulo
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.271/2006-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Valmor Falkemberg Boelhouwer (005.531.070-20); Claudiney Silvestre Alves (213.057.888-85); Joao Rogerio de Souza Armada (023.813.617-58); Wania Edith Elysio Constantino Ferreira (029.189.877-78); Fabio Toshiro Kikuta (087.377.917-70); Marcos Aurelio Teixeira de Sa (905.213.077-91); Thiago Jose Bezerra Pires (105.466.477-31); Cleber Nonemacher de Mesquita (500.205.367-04); Antonio Victorino Pereira Balthazar Neto (976.182.847-68); Edson Silva de Oliveira (453.139.467-49); Moacyr de Mattos Junior (430.655.625-53); e Eduardo Bittencourt Cavalcanti (963.680.637-34).
1.2. Órgão/Entidade: Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.288/2006-8 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Wiliam Bastiani Rodrigues (693.207.131-20); Leandro Souto Quitete (201.718.288-52); Arthur Martin Lopes (703.353.117-68); Carlos Roberto Jorge (569.167.287-87); Fabiano Alecio Manfrin (975.012.041-87); Davi Mendes dos Santos (602.942.487-49); Jose Laecio de Oliveira Pinheiro Junior (614.563.733-15); Sinomar Marques de Souza (981.048.617-00); Bruno Henrique Barbosa Silva (293.987.048-97); Renato de Andrade Cardoso (145.783.198-81); e Josevaldo Rosa (769.502.987-49).
1.2. Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 9ª Região Militar
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.289/2006-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Luis Voloch Karbel (004.119.377-66); Jacqueline Furtunata Paschoal (901.201.917-68); Monica Ferreira Leite (006.948.637-93); Edson Lucio Leal Amaral (299.109.007-34); Carlos Jose de Sant'Anna Pacheco (754.460.657-00); Emil Correa Nuss (635.626.857-34); Andre Luiz Anunciação Rodrigues (029.483.857-09); Waldicir Rosa da Silva (252.499.161-04); Bianca Teixeira Ferreira (074.960.007-10); Fabiana Cristina de Anunciação Moreira (449.086.870-72); Paulo Ferreira Marques (457.537.096-72); Thiago Tome da Silva (105.721.367-57); Almir Gonçalves (959.213.627-00); e Luiz Felipe Ferreira de Souza (495.429.157-72).
1.2. Órgão/Entidade: Policlínica Militar da Praia Vermelha
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.300/2006-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Francisco Assis de Oliveira Filho (739.338.307-10); Aldecir de Lima Tavares (007.618.357-25); Jose Carlos Witt Rosback (333.279.390-04); Jose Carlos de Souza (224.662.827-04); Francisco Justino de Souza (349.005.197-15); Eduardo Defilippo (137.886.728-97); Pedro Fornari (053.601.037-44); Roberto Jorge Cruz de Aragão (703.348.627-87); e Frederico Losada Frazão Pereira Junior (499.144.057-20).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Militar da Zona Sul
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.307/2006-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Robson Jose Oliveira (034.218.446-66); Anderson Ferreira da Costa (120.547.768-31); George Juliano Flores (180.778.158-55); Leandro de Lima Baz (021.332.117-30); Fabileno Albertini dos Santos Andrade (646.117.522-91); Alexandre Muniz Lopes (007.615.097-63); Lauro Luiz de Almeida Trentin (441.258.019-91); Ilidio Jose Quintas Fernandes (120.682.308-95); Jorge da Costa Farias (685.201.232-87); Francisco Nilton de Souza Junior (569.160.867-34); Erick Correa Balduino de Lima (021.332.067-36); e Danielle da Fonseca da Costa (633.973.312-34).
1.2. Órgão/Entidade: 12º Batalhão de Suprimento
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.4. Exercício: 2005
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.313/2006-2 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Responsáveis: Fabiano Souto Martins (622.689.537-34); Marcelo Almeida (120.679.428-32); Carlos Alfredo Feitosa Bernardo (120.680.878-04); Marcelo Bifano da Silva (180.778.088-08); Fabio Kawamoto (899.760.371-04); Laercio Eduardo de Araujo (981.056.807-00); Fabio Farias de Sá (215.057.168-45); Celso Rodrigues Caldas Neto (309.179.348-65); Og Martinez Marcal (607.633.291-34); Francisco da Silva Costa Neto (002.752.347-03); Paulo Gustavo Oliveira de Brito (697.487.721-87); e Marcelo Vieira Miranda (168.619.778-02).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Regimento de Cavalaria de Guardas

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Exercício: 2005

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.380/2006-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Claudio Jose dos Santos Menezes (335.989.242-91); Marcos Aurelio Feitosa Cordeiro (893.832.227-00); Angenor Lopes Fontoura (622.690.627-87); Ubirata de Castro (569.176.007-68); Jean Jesse Costa de Oliveira (616.514.193-53); Luiz Mario Mandarino de Sá Freire (568.306.707-30); Jandson Alcantara de Lima (872.592.303-04); Jairo Belmonte de Souza (703.318.557-04); Ricardo Peterson Cardoba Roberto (180.783.228-79); Francisca Vanuza Pereira da Silva Santiago (273.640.112-34); Elcio Luis Gonçalves Anchieta (149.007.423-68); Guilherme Keese Diogo Campos (051.574.507-37); Carlos Alberto dos Santos Junior (120.680.968-03); Tarcisio Gomes de Freitas (180.777.838-05); Luiz Otavio da Silva (983.548.096-68); Polyana Viana Bonjardim Silva (029.493.636-01); e Claudio Rogerio Pinto (224.253.737-72).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - MD/CE

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Exercício: 2005

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.383/2006-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Joel Ferreira Ribeiro (004.778.817-85); Haroldo Oliveira Gomes (584.439.677-49); Aldair Falcão Petuco (786.023.197-20); Roberto de Castro Couto (734.148.837-91); Aloisio Miranda dos Santos (499.131.907-20); Carlos Pereira de Souza (399.763.867-53); e Carlos Eduardo Marques (908.381.067-49).

1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Exercício: 2005

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 237, inciso I, e parágrafo único, e 250, incisos I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.601/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, representado pela Sra. Suzete Bragagnolo, Procuradora da República

1.2. Órgão/Entidade: Município de Guaíba - RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à SECEX/RS que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 919/21, à interessada;

1.5.1.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4172/2008 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul acerca de possíveis irregularidades na execução de convênios celebrados por órgãos/entidades federais com o Município de Selvíria/MS.

Considerando que, após diligências realizadas pela Secex/MS, verificou-se a existência de dois convênios - nºs 140/96 e 1.196/97 - celebrados entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o referido Município;

Considerando que a Auditoria da Funasa informou que foram instauradas tomadas de contas especiais de ambos os convênios; sendo que a relativa ao Convênio n. 140/2896 foi anexada às contas da entidade, ante o baixo valor (R$ 1.049,39); e a relativa ao Convênio n. 1.196/97 foi concluída e encaminhada à Secretaria de Controle Interno, para avaliação e posterior encaminhamento ao TCU;

Considerando que os presentes autos foram sobrestados até o ingresso neste Tribunal dessa última TCE;

Considerando, assim, que já foram adotadas, no âmbito da entidade repassadora, as providências devidas para apurar as irregularidades noticiadas nesta Representação, tendo sido enviado o processo de tomada de contas especial instaurado pela Funasa à Secretaria de Controle Interno;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

a) levantar o sobrestamento dos autos;

b) conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

c) determinar o apensamento destes autos ao processo de Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio n. 1.196/97, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Selvíria/MS, quando de sua autuação neste Tribunal.

1. Processo TC-025.384/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

1.2. Órgão/Entidade: Município de Selvíria - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4173/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não conter indícios de irregularidade ou ilegalidade cuja apuração esteja incluída na competência deste Tribunal, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.611/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Dércio Gonzatti - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges - RS

1.2. Órgão/Entidade: Município de Campos Borges - RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à SECEX/RS que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 4/5, ao interessado;

1.5.1.2. arquive o presente processo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 018.411/1990-8 (Ministro Aroldo Cedraz); e

b) nºs 009.116/2008-2, 009.850/2007-4, 018.075/2008-7 e 022.489/2008-0 (Ministro Raimundo Carreiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 37, organizada em 7 de outubro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4174 a 4208, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, Declaração de Voto, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 020.647/2006-6, 014.127/2007-9, 001.792/2008-0, 010.802/2008-8 e 011.213/2008-3, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 010.180/1997-4, 853.614/1997-0, 015.355/1999-3, 007.111/2000-1, 008.333/2004-7, 013.214/2004-7, 001.052/2005-2, 010.044/2005-0, 017.960/2005-4, 025.054/2006-0, 000.136/2007-6, 022.369/2007-4 e 024.776/2007-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 003.747/2004-1, 011.478/2005-4, 000.768/2007-2, 012.347/2007-3, 013.949/2007-5 e 002.560/2008-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 006.428/1997-5, 011.383/2000-8, 009.861/2007-8, 010.045/2007-3 e 020.856/2007-4, relatados pelo Ministro Ministro Raimundo Carreiro; e

e) Procs. nºs 014.822/2004-6, 026.434/2007-2, 026.502/2007-4, 010.292/2008-2, 020.159/2008-6 e 020.348/2008-3, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 4174/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.136/2007-6

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel Martins - ex-Prefeito (012.088.964-15), Cam Construção e Comércio Ltda (00.986.699/0001-00); Construtora Paula Xavier Ltda (24.195.760/0001-60).

4. Entidade: Município de Jandaíra - RN (08.309.239/0001-50).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: SECEX-RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em razão de não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio n. 2029/99, celebrado entre aquela Fundação e a Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, que tinha por objeto a realização de melhoria em habitações da zona rural, com a finalidade de promover o combate à Doença de Chagas; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar em débito os responsáveis abaixo relacionados, com suporte nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443/92, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias em seguida especificadas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis solidários: Manoel Martins e CAM - Construção & Comércio Ltda. **Valor do Débito e Data da Ocorrência:** R$ 50.633,34, em 15/06/2000 R$ 97.206,66, em 26/09/2000.	**Responsáveis solidários:** Manoel Martins e Construtora Paula Xavier Ltda. **Valor do Débito e Data da Ocorrência:** R$ 4.060,00, em 26/09/2000

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Martins a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida a notificação.

9.4. dar ciência dessa deliberação ao Sr. Manoel Martins - ex-Prefeito, à Cam Construção e Comércio Ltda e à Construtora Paula Xavier Ltda.

9.5. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 16, § 3º da lei Orgânica/TCU e art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4174-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4175/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.052/2005-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em aposentadoria
3. Interessado: Itaquê Mendes Câmara (022.092.763-49).
4. Órgão/Entidade : Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo interessado contra o Acórdão n.º 1.138/2005-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Itaquê Mendes Câmara para, no mérito, dar a ele provimento parcial;
9.2. informar ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Maranhão que a presente concessão poderá prosperar se a vantagem decorrente da URP de 26,05% for transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, com base nos valores pagos em dezembro de 2000, e atualizada com base nos reajustes do funcionalismo, na linha do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que corrija o valor do abono pecuniário instituído pela Lei n.º 10.698/2003, que deve ser pago de forma proporcional, na hipótese de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço/contribuição;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4175-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4176/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.111/2000-1. 003.219/2005-8;
1.1. Apenso: 003.219/2005-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsável: Hermes Bonfim Cheles Nascimento (CPF nº 355.695.576-87)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros/BA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Santos Menezes (OAB/BA nº 17.851)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hermes Bonfim Cheles Nascimento contra o Acórdão nº 3.533/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento de débito e multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4176-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4177/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.333/2004-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Sr. Francisco Sanford Frota, ex-Prefeito (CPF 112.565.409-00).
4. Órgão/Entidade : Município de Meruoca - CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SERUR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso Reconsideração, interposto pelo Sr. Francisco Sanford Frota, ex-Prefeito do município de Meruoca - CE, contra o Acórdão nº 1690/2007-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Sanford Frota, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previsto nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Responsável supra.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4177-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4178/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.180/1997-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessado: Walter Martins de Oliveira (002.509.024-00).
4. Órgão/Entidade : Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo interessado contra o Acórdão n.º 1.903/2003-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4178-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4179/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.369/2007-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sr. Iron Marques Parreira (CPF 180.530.501-82)
4. Órgão/Entidade : Município de Confresa - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Iron Marques Parreira, ex-Prefeito do município de Confresa - MT, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 370/95, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAER, nos exercícios de 1997 e 1998, celebrado entre a Municipalidade e a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Iron Marques Parreira ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acrescidas dos consectários legais a partir das datas ao lado dos respectivos valores, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R$ 18.117,00	26/02/1997
R$ 19.908,00	24/04/1997
R$ 47.948,00	10/09/1997
R$ 28.658,00	21/01/1998
R$ 19.635,00	12/03/1998
R$ 12.435,00	05/05/1998
R$ 13.090,00	19/05/1998
R$ 13.090,00	26/06/1998
R$ 9.163,00	22/07/1998
R$ 13.090,00	27/08/1998
R$ 654,00	28/10/1998
R$ 13.090,00	29/10/1998
R$ 9.215,00	29/12/1998

9.2. aplicar ao Sr. Iron Marques Parreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4179-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4180/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.776/2007-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Mário Lemos de Almeida (CPF nº 081.058.391-72)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Denise/MT

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 7ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA/MI) contra o Sr. Mário Lemos de Almeida, ex-prefeito do Município de Denise/MT, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados por força do Convênio nº 13/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Mário Lemos de Almeida (CPF nº 081.058.391-72) ao pagamento da importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 20/4/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2. aplicar ao Sr. Mário Lemos de Almeida multa no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.5. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Denise/MT e ao responsável interessado.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4180-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4181/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.054/2006-0.

2. Grupo I - Classe - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Juvenilson Passos dos Santos (CPF: 621.374.685-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sento Sé - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada contra o responsável JUVENILSON PASSOS DOS SANTOS (ex-prefeito de Sento Sé/BA), em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 154/2001-SQA celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Sento Sé - BA, objetivando a implantação de aterro sanitário e recuperação do lixão no Município; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Juvenilson Passos dos Santos (CPF 621.374.685-49) com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao recolhimento da importância de R$ 265.435,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) aos cofres da União, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/07/2002 até a data da efetiva quitação do débito;

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno ao Sr. Juvenilson Passos dos Santos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação a ser expedida, para que se comprove, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.3. autorizar desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao responsável sobre o teor desta deliberação;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4181-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4182/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.214/2004-7;

1.1. Apenso: 009.078/1996-7

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessado: Emilia Porto de Miranda (236.695.604-59).

4. Órgão/Entidade : Delegacia Regional do Trabalho/PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: José Luiz Wagner (OAB/RS 17.183) e Sandra Luiza Feltrin (OAB/DF 2.238 A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela interessada contra o Acórdão n.º 147/2006-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Emilia Porto de Miranda para, no mérito, dar a ele provimento e tornar insubsistente o Acórdão n.º 147/2006-2ª Câmara;

9.2. encaminhar os autos ao relator **a quo** para a adoção das medidas que entender cabíveis;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4182-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4183/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.355/1999-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em aposentadoria

3. Interessados: Acácio Abreu Pinho Filho (037.950.393-04); Camélia Leitão Marques (146.649.253-87); Francisco Francineide Grangeiro (068.115.231-15); Francisco de Assis Araújo (012.354.433-53); João Vaz de Carvalho (044.577.813-04); Lúcia Maria Pacheco do Nascimento de Carvalho (044.611.773-00); Maria Rosilda Porto Maciel (549.754.093-72); Maria das Dores Lemos (044.747.403-00).

4. Órgão/Entidade : Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo interessado contra o Acórdão n.º 1.335/2005-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Acácio Abreu Pinho Filho, Camélia Leitão Marques, Francisco Francineide Grangeiro, Maria da Piedade Oliveira Araújo (viúva de Francisco de Assis Araújo), João Vaz de Carvalho, Lúcia Maria Pacheco do Nascimento de Carvalho, Maria Rosilda Porto Maciel e Maria das Dores Lemos para, no mérito, dar a ele provimento parcial;

9.2. considerar legal a aposentadoria de Francisco de Assis Araújo e determinar o registro do ato de fls. 21/25 (vol. principal), com a ressalva de que a URP de 26,05% não mais está sendo paga;

9.3. informar aos recorrentes Acácio Abreu Pinho Filho, Camélia Leitão Marques, Francisco Francineide Grangeiro, João Vaz de Carvalho, Lúcia Maria Pacheco do Nascimento de Carvalho, Maria Rosilda Porto Maciel e Maria das Dores Lemos e à Fundação Universidade Federal do Maranhão que as concessões de aposentadoria poderão prosperar se a vantagem decorrente da URP de 26,05% for transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, com base nos valores pagos em dezembro de 2000, e atualizada com base nos reajustes do funcionalismo, na linha do Acórdão n.º 2.161/2005-Plenário;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que pague de forma proporcional ao tempo de serviço/contribuição o abono da Lei n.º 10.698/2003 para os inativos Lúcia Maria Pacheco do Nascimento de Carvalho, Camélia Leitão Marques, João Vaz de Carvalho, Francisco Francineide Grangeiro e Maria Rosilda Porto Maciel;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4183-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4184/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.960/2005-4.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsável: Jose Ribeiro de Moraes (698.697.408-63).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Banzaê - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria determinada pelo Acórdão Plenário 1404/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os autos em Tomada de Contas Especial, com fulcro nos arts. 12, II, e 47 da Lei nº 8.443/92;

9.2. citar o Sr. Jose Ribeiro de Moraes, ex-prefeito do município de Banzaê/BA, para apresentar alegações de defesa, em razão de não haver comprovado a execução do objeto do Convênio FNDE nº 804.577/2004, ou recolher aos cofres do do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a quantia de R$ 88.895,07 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), acrescida dos consectários legais a contar de 2/7/2004, data da liberação dos recursos relativos ao mencionado convênio.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4184-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4185/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 853.614/1997-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados: Diva Chaves Sarmento (117.681.426-53); José Eustáquio Romão (064.857.406-78); José Marcio Cyrino Peralva (003.703.396-49) e José Maria da Cruz Cordeiro (168.043.256-72).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - Mec.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo.
7. Unidade: Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelos interessados contra a Decisão n.º 530/2002-2ª Câmara, que negou registro a seus atos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Diva Chaves Sarmento, José Eustáquio Romão e José Marcio Cyrino Peralva para, no mérito, conceder a eles provimento parcial;

9.2. não conhecer da peça encaminhada por José Maria da Cruz Cordeiro;

9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que adote as seguintes providências:

9.3.1. na hipótese de virem a ser reformadas as decisões judiciais que amparam o pagamento de "quintos" aos interessados mencionados no subitem 9.1 em desconformidade com o entendimento desta Corte, adote providências para corrigir os pagamentos indevidos, na forma explicitada no voto que fundamenta esta deliberação;

9.3.2. exclua, no prazo de quinze dias, o tempo ficto de atividade insalubre, penosa ou perigosa, laborada no setor privado, do mapa de tempo de serviço do servidor José Maria da Cruz Cordeiro e corrija a proporcionalidade de seus proventos;

9.3.3. inclua no Sisac, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, o ato de alteração da aposentadoria da servidora Diva Chaves Sarmento relativo à inclusão da vantagem "opção" e informe a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, os fundamentos para a elevação do valor dessa vantagem ocorrido em agosto de 2006;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados mencionados no item 3 e à Universidade Federal de Juiz de Fora.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4185-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4186/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.044/2005-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Hospital São Geraldo de Nuporanga (53.213.682/0001-87); João Paulo Martins (381.359.148-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Hospital São Geraldo de Nuporanga ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. João Paulo Martins, ex-provedor do Hospital São Geraldo de Nuporanga, em razão da aplicação de recursos recebidos por meio de convênio em desacordo com o plano de trabalho;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Hospital São Geraldo de Nuporanga, fixando prazo de quinze dias para o recolhimento do débito de R$ 28.107,41 (vinte e oito mil cento e sete reais e quarenta e um centavos), aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida dos consectários legais a contar de 14/3/2001;

9.3. comunicar aos responsáveis o teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4186-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4187/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 000.768/2007-2 (com 2 volumes e um anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Júlio César Leão, ex-Secretário Municipal (CPF: 306.538.431-00); José Alberto Borges, ex-Secretário Municipal (CPF: 055.723.391-72) e Município de Itumbiara/GO (CNPF: 022.041.960/0001-61).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Fleury F. da Silva (OAB/GO 24.840).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Júlio César Leão, José Alberto Borges e do Município de Itumbiara/GO, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude da aplicação de recursos do SUS transferidos ao referido Município em desacordo com o objeto para o qual estavam destinados, portanto com desvio de finalidade, embora em proveito da Municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992:

9.1. julgar as presentes contas irregulares;

9.2. condenar o Município de Itumbiara/GO ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional da Saúde - FNS, das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
18,00	08/01/2002
22.199,50	16/01/2002
1.064,00	20/01/2002
420,00	22/01/2002
600,00	28/01/2002
1.210,41	01/10/2002
80,00	03/10/2002
4.832,00	23/10/2002
400,00	25/10/2002

9.3. aplicar aos responsáveis Júlio César Leão e José Alberto Borges a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do efetivo recolhimento;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para que o Município e os responsáveis citados no subitem anterior comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida;

9.5. autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4187-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4188/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.560/2008-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Domingos da Silva Moreira, ex-Prefeito (CPF 077.109.251-20).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Domingos da Silva Moreira, então prefeito municipal de Santa Rosa de Goiás - GO, em razão da omissão da prestação de contas e da não-comprovação da correta e regular aplicação dos recursos oriundos do convênio 807/2003, no valor de R$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais), celebrado entre o Ministério da Saúde e a prefeitura do município citado, objetivando dar apoio técnico e financeiro para ampliação de unidade de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **a** e **c**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar Sr. Domingos da Silva Moreira ao recolhimento da quantia de R$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais), aos cofres da União, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 13/10/2008, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. aplicar ao Sr. Domingos da Silva Moreira a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao prazo fixado neste acórdão, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4188-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4189/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.949/2007-5 (com 4 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Júnior, Reitor (CPF 428.164.169-68); Blênio César Severo Peixe, Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPF 188.766.170-00); Paulo Tetuo Yamamoto, Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPF 185.540.679-91); Rosana de Albuquerque Sá Brito, Pró-Reitora de Graduação (CPF 317.667.499-68); Valdo José Cavallet, Coordenador-Geral do Núcleo de Concursos/Prograd (CPF 294.797.119-15); e Júlio Cézar Martins, Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças (CPF 583.997.397-15).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR, onde foram constatadas, mediante inspeção realizada por aquela unidade técnica na Universidade Federal do Paraná - UFPR, irregularidades na execução do contrato 19/2006, firmado entre a Universidade Federal do Paraná - UFPR e a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar para prestação de apoio à realização dos vestibulares de 2006 e 2007, irregularidades essas a respeito das quais foram ouvidos os dirigentes da Universidade acima arrolados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 28, I, 41, inciso II e § 2º, 43, 45 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas pelos dirigentes arrolados nestes autos para as irregularidades detectadas;

9.3. aplicar aos responsáveis acima enumerados multas no valor individual de R$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.5. determinar à UFPR que proceda ao desconto, na remuneração dos responsáveis, das dívidas acima imputadas, observado o limite mínimo de 10% estabelecido no § 1º do art. 46 da Lei 8112/1990;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e frustrado o procedimento descrito no item anterior;

9.7. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.7.1. publique extratos de contratos na imprensa oficial com observância dos prazos estipulados no § 1º do art. 61 da Lei 8666/1993;

9.7.2. discrimine adequadamente despesas, transferências e retiradas de numerário nos formulários utilizados para seus registros, no Siafi e na Funpar, quando for o caso;

9.7.3. apure e recupere para a UFPR, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor pago a maior à Funpar a título de remuneração (Cláusula Quinta), em todos os exames, provas e seleções regidos pelo Contrato nº 019/2006, sob pena de instauração de tomada de contas especial, encaminhando relatório conclusivo à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná;

9.7.4. recolha à conta única da UFPR, imediatamente, o valor de R$ 1.925.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil reais) transferido da conta 48-5 - VESTIBULAR 2006/2007 para a conta nº 100.800-5 - Núcleo de Concursos/Prograd/UFPR, sob gestão da Funpar (fls. 405/432 - vol. 2), encaminhando os comprovantes à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná;

9.7.5. recolha à conta única da UFPR, imediatamente, se ainda não o fez, os saldos, inclusive financeiros, das contas correntes 663.003.32-9 - Funpar Litoral 2006, 663.003.48-5 - Funpar NC Vestibular 2006/2007, 663.00351-5 - Funpar Provar, 663.003.65-5 - Funpar Litoral 2007 e 663.003.72-8 - Funpar Provar 2007/2007;

9.7.6. inclua nos contratos e convênios celebrados com a Funpar cláusula de exigência de observância da Lei 8666/1993;

9.7.7. inclua nos contratos e convênios celebrados com a Funpar cláusula sobre a reversão das reservas para contingência fiscal à UFPR no caso de eventual sucesso da Fundação na pendência com o INSS;

9.7.8. inclua nos contratos e convênios celebrados com a Funpar cláusula que exima a UFPR de responsabilidade pelo não-recolhimento de contribuições sociais patronais discutidas na justiça, em tempo hábil, pela Funpar, embora retidas e provisionadas em conta própria da Fundação;

9.7.9. levante e controle o saldo das provisões fiscais decorrentes dos ajustes celebrados com a Funpar, desde o ajuizamento da ação judicial por parte do INSS, e encaminhe relatório à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná em 60 (sessenta) dias;

9.7.10. segregue as provisões para risco fiscais em conta específica, para efeito de controle de saldo e rendimentos financeiros auferidos ao longo do tempo;

9.7.11. designe formalmente fiscal para os contratos celebrados, nos termos dos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei 8666/1993;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam para o Ministério da Educação, o Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Paraná, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub e para a Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná;

9.9. juntar estes autos às contas da UFPR de 2006 (TC 020.319/2007-3).

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4189-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4190/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.747/2004-1

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessados: Nelson Luiz de Sousa Pinto (CPF 000.492.809-10)

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 35.358), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Nelson Luiz de Sousa Pinto contra o acórdão 813/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4190-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4191/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.478/2005-4

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix de Xingu/PA.

4. Responsável: Antonio Paulino da Silva (CPF 041.666.041-04).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: Ruthe Macedo Pinheiro Borges (OAB/PA 12.256).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia do Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao determinado no subitem 9.1.3 do Acórdão 1.957/2003 - TCU - Plenário. A questão trazida no **decisum** refere-se à aplicação dos recursos transferidos por meio do Termo Simplificado do Convênio 042/97 (Siafi 328435), celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (PA) e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando a implantação de infra-estrutura urbana para pavimentação das ruas daquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso I, 169 e 212 do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4191-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4192/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 012.347/2007-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Nelson Pereira da Cunha (CPF 147.568.460-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Francis Campos Bordas (OAB/RS 29219 e OAB/DF 2222-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Nelson Pereira da Cunha contra o subitem 9.3.1 do Acórdão 2729/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e ao recorrente.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4192-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4193/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.428/1997-5.

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Edward Lucas de Oliveira (CPF 267.939.037-72).

4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Drª Maria Alzira Ferreira

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Edward Lucas de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o arts. 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Edward Lucas de Oliveira (fls. 01/02) com recusa do respectivo registro, dispensando-se a reposição dos valores recebidos indevidamente pelo beneficiário, nos termos do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3. esclarecer ao órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4193-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4194/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.383/2000-8 .

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Alaide Bonato Guarise (CPF 964.031.799-34), Ari Gugelmin (CPF 005.097.609-53), Fabio De Faria (CPF 005.879.129-95), Maria da Graça de Oliveira Sikorski (CPF 496.210.179-04), Neiva Marly Nunes (CPF 255.299.359-15) e Shirley Teresinha Pasini Jaworski (CPF 035.857.239-85)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - Mec.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de pensão civil dos Srs. Ari Gugelmin, Alaide Bonato Guarise, Fabio de Faria, Maria da Graça de Oliveira Sikorski, Neiva Marly Nunes e Shirley Teresinha Pasini Jaworski.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o arts. 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. julgar legal e determinar o registro dos atos de concessão em favor de Shirley Terezinha Pasini Jaworski (fls. 01/03) e Maria da Graça de Oliveira Sirorski (fls. 16/18);

9.2. considerar ilegais os atos de concessão em favor de Alaide Bonato Guarise (fls. 04/07), Neiva Marly Nunes (fls. 08/11), Ari Gugelmin (fls. 12/15) e Fabio de Faria (fls. 19/21), com recusa dos respectivos registros, dispensando-se a reposição dos valores recebidos indevidamente pelos beneficiários, nos termos do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4194-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4195/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 009.861/2007-8.

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessada: Gabrielle Souza de Araújo - CPF 101.277.027-33.

4. Órgão: Imprensa Nacional/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de pensão civil atinente a beneficiária de ex-servidor do quadro de pessoal da Imprensa Nacional/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil de fls. 2/4, instituído em favor da beneficiária Gabrielle Souza de Araújo, ordenando-lhe o correspondente registro;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Imprensa Nacional/PR e a Sra. Gabrielle Souza de Araújo (CPF 101.277.027-33).

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4195-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4196/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.045/2007-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sávio Sampaio Teixeira (CPF 081.778.563-91) e Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho (CPF 000.311.193-87).

4. Entidade: Município de Itapipoca/CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque (OAB/CE nº 6.419).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Itapipoca/CE, por força do Convênio nº 68.425/1999, celebrado entre o referido Município e o FNDE, cujo objeto consistia na aquisição de óculos para alunos da 1ª (primeira) série do ensino fundamental, nas redes municipal e estadual, que necessitassem de correção visual no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual - "Olho no Olho",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 5º e 12 da Instrução Normativa - TCU nº 56/2007, determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4196-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4197/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC nº 020.856/2007-4

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Adriana Aparecida Linhares Ribeiro (CPF nº 596.739.586-53), Andrea Maria Duarte (CPF nº 030.030.976-79), Caio Mário de Castro (CPF nº 140.049.686-15), Caio Victor Castilho Maia de Almeida (CPF nº 008.390.675-42), Carlos Augusto Batista de Castro (CPF nº 174.768.286-15), França Umbelina Mendes de Almeida (CPF nº 843.682.095-91), Larissa Paula Sobral Neves (CPF nº 331.210.602-87), Letícia Carolina Veloso Linhares (CPF nº 045.581.526-71), Maria da Conceição Sampaio de Oliveira (CPF nº 226.964.746-72), Maria Luiza Duarte Ribeiro (CPF nº 082.766.506-78), Mirna Castilho Maia de Almeida (CPF nº 018.425.035-88), Terezinha de Oliveira e Souza (CPF nº 607.240.216-04), Tito Cesar Sobral Neves (CPF nº 331.210.602-87) e Zeneide Sobral da Silva (CPF nº 331.210.602-87).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de beneficiários de ex-servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7°, da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito da concessão de pensão civil em favor de Caio Mário de Castro (fls. 20/24); e

9.2. considerar legais as demais concessões de pensões civis em favor de Maria Luiza Duarte Ribeiro, Adriana Aparecida Linhares Ribeiro, Andrea Maria Duarte e Letícia Carolina Veloso Linhares, beneficiários de Fernando Linhares Ribeiro (fls. 1/5), França Umbelina Mendes de Almeida, Mirna Castilho Maia de Almeida e Caio Victor Castilho Maia de Almeida, beneficiários de José Silvério de Almeida Filho (fls. 6/10), Zeneide Sobral da Silva, Tito Cesar Sobral Neves e Larissa Paula Sobral Neves, beneficiários de Manoel Alves da Silva (fls. 11/15), Carlos Augusto Batista de Castro, beneficiário de Marília Baptista de Castro (fls. 16/19), Maria da Conceição Sampaio de Oliveira e Terezinha de Oliveira e Souza, beneficiárias de Oscar Sampaio de Oliveira Filho (fls. 25/31), e determinar os correspondentes registros.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4197-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4198/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.159/2008-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Terezinha Carneiro de Oliveira Luz (CPF 123.785.186-68) e Wagner Barhouch Aires (CPF 098.356.446-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria a ex-servidores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos em favor de Terezinha Carneiro de Oliveira Luz (fls. 2/7) e Wagner Barhouch Aires (fls. 8/14), negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novas aposentadorias, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidas à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4198-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4199/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.348/2008-3.

2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: José Botelho Neto (CPF 058.878.796-53); Norma Toledo Pires de Oliveira (CPF 030.708.196-64).

4. Órgão/Entidade : Delegacia Regional do Trabalho/MG.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração inicial de aposentadorias de ex-servidores da Delegacia Regional do Trabalho, em Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração inicial de aposentadoria de fls. 2/6, concedendo-lhe registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração inicial de aposentadoria de fls. 7/11, negando-lhe registro;

9.3. determinar à Delegacia Regional do Trabalho/MG que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência da interessada, o pagamento da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, após escoimada da irregularidade apontada e emissão de novo ato, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4199-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4200/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.434/2007-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Ruy Alves Guimarães (052.521.217-53); Ana Maria Albino Alves (054.776.111-20); Antonio Elizeu Ribeiro da Silva (113.727.451-49); Maria Inêz Diniz de Medeiros (135.272.744-72); Eugenia de Jesus Sousa (146.291.941-34); Silvestre Jose Regis (151.922.611-04); Ilda Pereira de Araújo (152.469.221-20); Agostinho Adelino Gomes da Silva (222.291.671-20); Maria Vilany Rodrigues Lustosa da Costa (317.206.411-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Ana Maria Albino Alves, Agostinho Adelino Gomes da Silva, Maria Inêz Diniz de Medeiros, Ruy Alves Guimarães e Silvestre Jose Regis e ordenar o registro dos atos de fls. 2/6, 12/16, 27/31, 37/42 e 43/47;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 7/11, 17/21, 22/26 e 32/36, relativos, respectivamente, aos servidores, Antônio Eliseu Ribeiro da Silva, Eugênia de Jesus Sousa, Ilda Pereira de Araújo e Maria Vilany Rodrigues Lustosa da Costa, negando registro aos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Ministério do Trabalho (vinculador) que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-a que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, após escoimadas da irregularidade apontada, com a emissão de novo ato, que pode ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.3. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações ora expendidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4200-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4201/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.292/2008-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Roberto José Amarante Davis (CPF 046.306.617-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. Roberto José Amarante Davis, fls. 2/7, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região que promova a correção formal dos atos de aposentadoria dos interessados, ante a implantação da nova regra instituída pela Lei nº 11.143/2005, de modo a fazer retirar, se ainda não o fez, o registro da parcela destacada referente ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, sob a forma de anuênios, calculados sobre a remuneração total do magistrado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 206-TCU, de 24/10/2007, promovendo-se o pagamento em parcela única, a título de subsídio;

9.3. determinar ao Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que se manifeste, expressa e conclusivamente, acerca do cumprimento dos termos da Lei nº 11.143/2005, por ocasião do exame das contas anuais do referido órgão, relativas ao exercício de 2008.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4201-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4202/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.822/2004-6 (com 3 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Manoel Mariano de Sousa (CPF: 021.881.043-15).

4. Entidade: Município de Barra do Corda/MA.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Nicomendes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA 5.942).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Manoel Mariano de Sousa contra o Acórdão 1.017/2008 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas do ex-prefeito e imputou-lhe débito no valor de R$ 18.333,34, tendo em vista o cumprimento parcial do objeto avençado por intermédio do Convênio MMA/SRH n.° 141/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4202-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4203/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.502/2007-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Cecília Toneli Silveira (CPF 281.785.486-15); Célia Regina Milani (CPF 560.840.998-15); Edvaldo Alves Serpa (CPF 324.902.831-20); Eliana Leite Borges Lima Verde (CPF 169.929.111-04); Juhan Cury (CPF 113.479.451-72); Maria de Fátima Gonçalves Carvalho (CPF 113.132.001-82); Policarpo da Silva Rocha (059.551.491-04) e Terezinha das Graças Pereira (CPF 244.645.461-53).

4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões iniciais de aposentadoria a ex-servidores do Tribunal Superior do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de Cecília Toneli Silveira (fls. 2/6); Célia Regina Milani (fls. 7/12); Eliana Leite Borges Lima Verde (fls. 19/24); Juhan Cury (fls. 25/30); Maria de Fátima Gonçalves Carvalho (fls. 31/38); Policarpo da Silva Rocha (fls. 39/44) e Terezinha das Graças Pereira (fls. 45/50), ordenando-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de Edvaldo Alves Serpa (fls. 13/18), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que oriente o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do RITCU.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4203-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4204/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.792/2008-0
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Ana Antonio da Silva (CPF 887.722.419-34), Ângelo Rocalho (CPF 171.225.899-00), Antonia Fernandes Nunes (CPF 388.768.761-20), Antonia Gomes de Freitas (CPF 057.113.624-96), Antonio da Costa Abrantes (CPF 088.207.590-04), Bernadete Fermina Luz Gonçalves (CPF 801.196.469-00), Garciane Gomes Barbosa Araujo (CPF 023.594.351-75), Ivone Damares Lopes Cruz (CPF 221.716.302-72), João Batista de Freitas (CPF 064.970.774-56), José Carlos Barbosa Araujo (CPF 023.594.371-19), Josemar Silva Araujo Filho (CPF 023.594.361-47), Maria Aparecida Gomes Barbosa (CPF 296.104.783-87), Maria José Batista de Lima Araujo (CPF 587.785.196-91), Maria Tereza Gomes Barbosa Araujo (CPF 023.594.381-90), Marlene Maria Silva (CPF 343.497.159-91) e Rafaela Elisama Lopes Cruz (CPF 869.005.602-53)
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessões de pensões civis a beneficiários de ex-servidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Ângelo Rocalho, Antonia Fernandes Nunes, Antonio da Costa Abrantes, Bernadete Fermina Luz Gonçalves e ordenar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Antonia Gomes de Freitas, João Batista de Freitas, Ivone Damares Lopes Cruz, Rafaela Elisama Lopes Cruz, Maria Aparecida Gomes Barbosa, Maria José Batista de Lima Araujo, Maria Tereza Gomes Barbosa Araujo, José Carlos Barbosa Araujo, Josemar Silva Araujo Filho e Garciane Gomes Barbosa Araujo e recusar o registro dos respectivos atos;
9.3. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, da concessão de pensão civil a Ana Antonio da Silva e Marlene Maria Silva, por força da cessação do respectivo efeito financeiro;
9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos considerados ilegais, até a data de notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;
9.5. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que adote medidas para:
9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados;
9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5.3. dar ciência aos interessados de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;
9.6. esclarecer à entidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.7. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4204-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4205/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.802/2008-8
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Manoel Dantas, ex-Prefeito (CPF 037.969.658-49)
4. Entidade: Município de São João da Serra/PI
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Manoel Dantas, ex-Prefeito, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 1865/2001, que tinha como objeto a execução de sistema de abastecimento de água no Município de São João da Serra/PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Manoel Dantas, ao pagamento da quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 10/6/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de São João da Serra/PI;
9.6. remeter cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4205-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4206/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.213/2008-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Carlos Antonio Madalosso (CPF 006.713.710-53), Linda Rufino Pinheiro (CPF 246.221.410-00), Marlene Ilda Todescatt Hafner (CPF 433.514.840-20), Miriam Cover Vieira Godinho (CPF 202.054.650-72), Rejane Beatriz Tergolina Salton (CPF 316.058.000-82), Sandra Mara Coronel Annes (CPF 189.209.690-00), Solange de Fátima Dahm (CPF 196.958.370-34) e Walter Ernesto Knorr (CPF 008.049.320-34)
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessões de aposentadoria a ex-servidores da Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Carlos Antonio Madalosso, Marlene Ilda Todescatt Hafner, Miriam Cover Vieira Godinho, Sandra Mara Coronel Annes, Solange de Fátima Dahm e Walter Ernesto Knorr e ordenar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria às servidoras Linda Rufino Pinheiro e Rejane Beatriz Tergolina Salton e recusar o registro dos respectivos atos;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos considerados ilegais, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;
9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.3. dar ciência às interessadas cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.5. esclarecer à entidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.6. determinar ao INSS que reveja, no prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento integral de gratificações sujeitas à proporcionalização nos atos por ele expedidos que indiquem esses pagamentos incorretos a fim de fazer incidir a proporcionalidade em relação ao tempo de serviço sobre essas vantagens;
9.7. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento das determinações relativas à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais e à proporcionalização das gratificações pagas em valores integrais em proventos proporcionais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4206-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4207/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.127/2007-9
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Responsáveis: Danilo Roger Marçal Queiroz (CPF 904.621.657-87) e Henrique Germano Zimmer (CPF 009.677.936-53)
3.1. Interessada: GDK S/A (CNPJ 34.152.199/017-52)
4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/ES
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada para apuração de supostas irregularidades existentes no Contrato Operacional nº 18/2004, celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa e a empresa GDK S.A., para reforma da plataforma P-34 da Petrobras, realizada no Porto de Vitória, que teve seu término de vigência em 7/1/2007, e a continuidade de utilização pela empresa, após o término do ajuste, da área da Codesa conhecida como Ilha do Príncipe.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fulcro no art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Henrique Germano Zimmer e Danilo Roger Marçal Queiroz;
9.3. determinar à Companhia Docas do Espírito Santo, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, relativamente às benfeitorias realizadas pela empresa GDK S/A em suas dependências, promova, se ainda não o fez, a avaliação e a aprovação do valor patrimonial apurado por engenheiro perito em parecer técnico datado de 31/7/2007, para fins de incorporação ao seu patrimônio;
9.4. determinar à Codesa que informe em sua próxima prestação de contas as medidas que forem adotadas para dar cumprimento à determinação indicada no item precedente deste acórdão;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Codesa, aos responsáveis e à interessada;
9.6. anexar cópia desta deliberação ao TC-016.961/2007-3;
9.7. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4207-37/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4208/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.647/2006-6
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Vilma Ramos de Andrade (CPF 085.067.365-87)
4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Salvador/BA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Vilma Ramos de Andrade contra o Acórdão 152/2008 - 2ª Câmara (Ata 2/2008), que considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria em razão do cômputo indevido de tempo de aluno-aprendiz, enfatizando a possibilidade de opção entre a concessão com proventos proporcionais a 25/30, nos termos da Súmula 74/TCU, ou o retorno à atividade, e orientou a entidade de origem acerca da necessidade de revisão do pagamento, em valores integrais, da GDASS e GESS, nos proventos proporcionais da Interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Vilma Ramos de Andrade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 152/2008 - 2ª Câmara (Ata 2/2008);

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Recorrente e à Superintendência Estadual do INSS em Salvador/BA.

10. Ata n° 37/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4208-37/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 001.165/2005-6, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 37/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 008.864/2004-0 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nº 009.759/2005-8 (Ministro Aroldo Cedraz);

c) nºs 004.269/1997-7 (Ministro Raimundo Carreiro); e

d) nºs 008.632/2006-2, 009.998/2008-1, 015.158/2008-8, 023.258/2007-0, 024.029/2007-1 e 030.610/2007-8 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quarenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 15 de outubro de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Amplia limite para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 74 da Lei n.º 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O valor indisponibilizado para empenho e movimentação financeira no orçamento do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, por meio da Portaria nº 3, de 18 de abril de 2008, fica reduzido em R$ 17.784.439,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais), recompondo-se integralmente a dotação orçamentária desta Casa.

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos, passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO CHINAGLIA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2008
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

R$ 1,00

MÊS	LIMITE MENSAL
Janeiro	44.000.000
Até fevereiro	91.000.000
Até março	281.000.000
Até abril	351.000.000
Até maio	421.000.000
Até junho	493.000.000
Até julho	572.956.000
Até agosto	652.912.000
Até setembro	732.868.000
Até outubro	818.753.000
Até novembro	904.638.000
Até dezembro	990.522.748

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 388, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

O DESEMBARGADOR ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Tornar público o quadro demonstrativo, em anexo, na forma do artigo 79, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.768/2008, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

DES. ÂNGELO ZATTAR

ANEXO

Anexo I

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos											
			Providos						Vagos			Total		
			Estáveis			Não-Estáveis								
			2007	2008	Variação %	2007	2008	Variação %	2007	2008	Variação %	2007	2008	Variação %
Analista	C	15	74	73	-1,35	-	-	-	-	-	-	74	73	-1,35
		14	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-
		13	3	3	0	-	-	-	-	-	-	3	3	0
		12	8	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	8	-	-100,00
		11	3	4	33,33	-	-	-	-	-	-	3	4	33,33
	B	10	3	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	3	-	-100,00
		9	1	4	300,00	-	-	-	-	-	-	1	4	300,00
		8	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-
		7	5	1	-80,00	-	-	-	-	-	-	5	1	-80,00
		6	2	3	50,00	-	-	-	-	-	-	2	3	50,00
	A	5	1	3	200,00	-	-	-	-	-	-	1	3	200,00
		4	4	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	4	-	-100,00
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	9	-
		1	-	-	-	28	209	646,43	224	34		252	243	-3,57
Técnico	C	15	153	151	-1,31	-	-	-	-	-	-	153	151	-1,31
		14	3	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	3	-	-100,00
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-
	B	10	9	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	9	-	-100,00
		9	6	5	-16,67	-	-	-	-	-	-	6	5	-16,67
		8	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-
		7	5	10	100,00	-	-	-	-	-	-	5	10	100,00
		6	6	11	83,33	-	-	-	-	-	-	6	11	83,33
	A	5	13	7	-46,15	-	-	-	-	-	-	13	7	-46,15
		4	10	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	10	-	-100,00
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-
		1	-	-	-	26	230	784,62	255	48		281	278	-1,07

Auxiliar	C	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	A	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total			309	304	-1,62	54	456	744,44	479	82	-82,88	842	842	-

Anexo II

Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago			Total		
	Optante			Não Optante											
	2007	2008	Variação%	2007	2008	Variação%	2007	2008	Variação%	2007	2008	Variação%	2007	2008	Variação%
CJ-04	-	1	-	-	-	-	1	-	-100,00	-	-	-	1	1	-
CJ-03	7	6	-14,29	-	-	-	1	2	100,00	-	-	-	8	8	-
CJ-02	24	25	4,17	-	-	-	1	-	-100,00	-	-	-	25	25	-
CJ-01	7	8	14,29	-	-	-	1	-	-100,00	-	-	-	8	8	-
FC-06	59	59	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59	59	-
FC-05	8	8	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	-
FC-04	32	29	-6,225	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	29	-9,38
FC-03	11	14	36,36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	14	27,27
FC-02	16	18	12,50	-	-	-	-	-	-	-	1	-	16	19	18,75
FC-01	53	227	328,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53	227	328,30
TOTAL	217	396	82,49	-	-	-	4	2	-50,00	-	1	-	221	399	80,54

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 11 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece normas e procedimentos no ambito dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, Reformulações do Orçamento, Confecções dos Balancetes Mensais e da Prestação de Contas.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os artigos 10, incisos II e IV e 12, inciso XIX da Lei no. 6.965, de 09 de dezembro de 1981; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia zelar para que as atividades do Sistema CFFa/CRFa sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, e Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 103ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2008, RESOLVE: Art. 1º - Os processos de Prestação de Contas dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia serão organizados e apresentados na forma estabelecida por esta Resolução. Art 2º - Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, como Ordenadores de Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão anualmente suas contas do exercício financeiro perante o Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

TÍTULO 1

DO CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

CAPÍTULO 1

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - O Conselho Federal de Fonoaudiologia elaborará sua proposta orçamentária anual contendo as seguintes peças: I - Quadro demonstrativo da receita arrecadada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; II - Quadro demonstrativo analítico da despesa realizada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso, por elemento de despesa; III - Quadro demonstrativo mensal da previsão de despesas fixas; IV - Demonstrativo analítico da receita; V - Demonstrativo analítico da despesa; VI - Demonstrativo sintético da receita e despesa; VII - Programa das atividades que serão desenvolvidas (Plano de Metas): VIII - Parecer do órgão responsável pelo assessoramento contábil; IX - Parecer da Comissao de Tomada de Contas (CTC); X - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; XI - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a proposta orçamentária, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum".

§ 1° - O Conselho Federal de Fonoaudiologia, a partir dos orçamentos dos CRFas, elaborará sua própria proposta orçamentária e submetê-la-á ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo. § 2° - O Conselho Federal de Fonoaudiologia fará publicar no Diário Oficial da União a sua proposta orçamentária, anualmente, até 31(trinta e um) de dezembro do exercício. § 3º - Todas as folhas e peças do processo relativo à proposta orçamentária deverão ser numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO II

DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4° - É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos: I - Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo; II - Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; III - Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada. § 1° - O Conselho Federal de Fonoaudiologia poderá fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. § 2° - É vedado ao Conselho Federal de Fonoaudiologia a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. § 3° - As reformulações orçamentárias do Conselho Federal de Fonoaudiologia deverão ser examinadas pela Comissao de Tomada de Contas e aprovadas pelo seu Plenário antes da execução da despesa, sendo que a última reformulação deverá ser apresentada até 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução. § 4° - A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação. § 5° - As Reformulações Orçamentárias serão compostas com as seguintes peças: I - demonstrativo sintético da receita e despesa; II - demonstrativo analítico da receita e despesa; III - justificativa do motivo da reformulação orçamentária: IV - parecer do órgão de assessoramento contábil; V - parecer da Comissão de Tomada de Contas: VI - justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VII - extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum". § 6° - É vedada a transposição de dotação orçamentária do grupo de despesas correntes para despesas de capital, sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. § 7° - O Conselho Federal de Fonoaudiologia publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias após aprovadas pelo seu Plenário. § 8° - Todas as folhas e peças do processo relativo à reformulação orçamentária deverão ser numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III

DOS BALANCETES MENSAIS

Art. 5° - Os balancetes mensais serão compostos com as seguintes peças: I - Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada; II - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; III - Balanço financeiro; IV - Balanço patrimonial comparado; V - Demonstração das variações patrimoniais; VI - Balancete analítico de verificação; VII- Quadro comparativo da despesa fixa prevista com a realizada; VIII - Conciliação e extratos bancários; IX - Parecer da Comissão de Tomada de Contas; X - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; XI - Análise do órgão de assessoramento contábil; XII - Justificativa dos valores inscritos em devedores da entidade e diversos responsáveis; XIII - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum"; XIV - Cópias das folhas-razão das contas de receita e despesa (sem quebra de página). § 1° - Os balancetes mensais deverão ser apresentados até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, os quais serão analisados pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissao de Tomada de Contas, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 2° - Todas as folhas e peças do processo relativo aos balancetes mensais deverão ser numeradas e rubricadas

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 6° - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) de março do exercício subseqüente, contendo as seguintes peças: I - Rol de responsáveis; II - Relatório de gestão, emitido pelos responsáveis, contendo metas programadas, atingidas, não atingidas e justificativas, em conformidade com o plano de metas que fundamentou a proposta orçamentária; III - Comparativo da receita orçada com a arrecadada; IV - Comparativo da despesa autorizada com a realizada; V - Declaração da respectiva unidade de pessoal da Unidade Gestora de que os responsáveis estão em dia com a exigência de apresentaçao da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n° 8.730, de 10 de novembro de 1993; VI - Balanço financeiro; VII - Balanço patrimonial comparado; VIII - Demonstração das variações patrimoniais; IX - Conciliação bancária; X - Extratos bancários de dezembro; XI - Demonstrativo comprobatório (saldos das contas do balanço patrimonial, tais como: diversos responsáveis, devedores da entidade, restos a pagar, entidades públicas devedoras, entidades públicas credoras, consignações, credores da entidade, outras contas com saldo a pagar ou a receber); XII - Inventário dos bens patrimoniais adquiridos e alienados no exercício; XIII - Justificativa do déficit patrimonial, se houver; XIV - Análise circunstanciada do órgão de assessoramento contábil; XV - Parecer da Comissao de Tomada de Contas; XVI - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, se for o caso; XVII - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum". § 1° - O Rol de Responsáveis referido no inciso I deste artigo conterá as seguintes informações: I - Relações de responsáveis indicando: a) Nome de todos os conselheiros, efetivos e suplentes, e os respectivos períodos de exercício do mandato; b) Nomes dos membros da Diretoria Executiva e os respectivos períodos de exercício do mandato; c) Nome dos membros da CTC e os respectivos períodos de exercício do mandato; d) Nome do responsável pelo assessoramento contábil e o período de exercício da função; II - Os seguintes dados pessoais dos membros indicados no item I: a) Número do cadastro de pessoa física (CPF); b) Endereço residencial completo; c) Endereço eletrônico, se houver; d) Identificação dos atos de nomeação ou designação e de exoneração ou dispensa. § 2° - Antes de serem submetidas à aprovação no Plenário, as contas serão auditadas por empresa e/ou pessoa física independente contratada pelo CFFa. § 3° - A auditoria deverá ser feita até 31 (trinta e um) de agosto do exercício subseqüente. § 4° - Após a conclusão da auditoria o relatório será apensado ao Processo de Prestação de Contas, que ficará à disposição, na sede do CFFa, para conhecimento dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. § 5° - A prestação de contas será submetida ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia para julgamento, acompanhada de relatório e certificado da auditoria realizada por empresa e/ou pessoa física independente contratada pelo CFFa. § 6° - Ao término de cada mandato da Gestão é necessária a apresentação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da Gestão. § 7° - A Prestação de Contas referida no parágrafo 5° será assinada pelos gestores do mandato findo, ainda que a conclusão da mesma se dê após o encerramento do mandato. § 8° - As contas serão julgadas: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte dano ao erário; III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) Omissão no dever de prestar contas; b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou anti-econômico; d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. § 9° - A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação da respectiva Unidade Gestora de corrigir, no período seguinte, a causa da ressalva, sob pena de serem julgadas irregulares as contas sucessivas. § 10 - Sendo julgadas irregulares as contas do período, será imediatamente instalada a comissão de inquérito para apurar as responsabilidades. § 11 - Todas as páginas do processo relativo à prestação de contas anual deverão ser numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7° - O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

TÍTULO II

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 8° - Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia elaborarão suas propostas orçamentárias anuais contendo as seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento ao Conselho Federal de Fonoaudiologia; II - Quadro demonstrativo da receita arrecadada nos

três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso; III - Quadro demonstrativo mensal da previsão de despesas fixas; IV - Quadro demonstrativo analítico da despesa realizada nos três últimos exercícios e até o mês de setembro do ano em curso, por elemento de despesa; V - Quadro demonstrativo do número de pessoas físicas e jurídicas registradas no CRFa; VI - Quadro demonstrativo da inadimpêlncia de pessoas físicas e jurídicas para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia nos cinco últimos exercícios; VII - Quadro demonstrativo do percentual e valor da receita recebida proveniente de dívida ativa do Conselho Regional de Fonoaudiologia nos cinco últimos exercícios; VIII - Quadro demonstrativo do número de inscritos nos cinco últimos exercícios; IX - Quadro demonstrativo do número de baixas de inscrição nos cinco últimos exercícios; X - Quadro demonstrativo do número de transferências nos cinco últimos exercícios; XI - Demonstrativo analítico da receita e despesa; XII - Demonstrativo sintético da receita e despesa; XIII - Programa das atividades que serão desenvolvidas pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia em formulário padrão (Plano de Metas); XIV - Parecer do órgão responsável pelo assessoramento contábil; XV - Parecer da Comissão de Tomada de Contas; XVI - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; XVII - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a proposta orçamentária, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum". § 1° - As propostas orçamentárias do exercício subseqüente deverão ser protocolizadas no Conselho Federal de Fonoaudiologia até o dia 31 de outubro do exercício findo. § 2° - Observado o disposto no parágrafo primeiro do Art 3°, as propostas orçamentárias serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia; § 3º - O Conselho Federal de Fonoaudiologia fará publicar no Diário Oficial da União as propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, anualmente, até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício. § 4° - O Conselho Federal de Fonoaudiologia, após homologação pelo Plenário, enviará aos respectivos Conselhos Regionais, ofício comunicando a aprovação das propostas orçamentárias analisadas. § 5° - Todas as folhas e peças do processo relativo à proposta orçamentária deverão ser numeradas e rubricadas. § 6° - As Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, serão elaboradas de acordo com o Art. 15 da Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, ou seja, com 80% do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas.

CAPÍTULO II

DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9° - E obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos: I - Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo; II - Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento; III - Quando a previsão da arrecadaçao estiver superestimada ou subestimada; § 1° - Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais. § 2° - É vedado aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a execução de despesas não programadas sem a devida reformulação orçamentária. § 3° - As reformulações orçamentárias deverão ser aprovadas pelo Plenário do respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia e protocolizadas no Conselho Federal de Fonoaudiologia para análise e homologação antes da execução da despesa, sendo que a última reformulação deverá ser protocolizada no Conselho Federal de Fonoaudiologia até 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução. § 4° - Sem prejuízo dos exames e deliberações que cabem à CTC e Plenário dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, ficam dispensadas de homologação pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia as reformulações orçamentárias em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um grupo de despesas ou receita para outro sem aumento ou diminuição do orçamento total. § 5° - A reformulação orçamentária que for protocolizada no Conselho Federal de Fonoaudiologia após a data estipulada no parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando o ordenador de despesas solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por tal omissão. § 6° - As Reformulações Orçamentárias serão compostas com as seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento ao Conselho Federal de Fonoaudiologia; II - Demonstrativo sintético da receita e despesa; III - Demonstrativo analítico da receita e despesa; IV - Justificativa do motivo da reformulação orçamentária; V - Parecer do órgão de assessoramento contábil; VI - Parecer da Comissão de Tomada de Contas; VII - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando for o caso; VIII - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum". § 7° - É vedada a transposição de dotação orçamentária do grupo de despesas correntes para despesas de capital , sem que haja antes a devida reformulação orçamentária. § 8° - O Conselho Federal de Fonoaudiologia publicará no Diário Oficial da União as Reformulações Orçamentárias após homologadas pelo seu Plenário, salvo nas hipóteses do § 4º, quando a publicação em Diário Oficial ficará a cargo do Conselho Regional de Fonoaudiologia. § 9º - As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada realizada pelo órgão de assessoramento contábil, e conclusivamente, pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 10 - O Conselho Federal de Fonoaudiologia, após homologação do Plenário, enviará aos respectivos Conselhos Regionais, ofício comunicando a homologação das reformulações orçamentárias analisadas. § 11 - Todas as folhas e peças do processo relativo à reformulação orçamentária deverão ser numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III

DOS BALANCETES MENSAIS

Art. 10 - Os balancetes mensais serão compostos com as seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento ao Conselho Federal de Fonoaudiologia; II - Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada; III - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; IV - Balanço financeiro acumulado; VI - Balanço patrimonial comparado; VI - Demonstração das variações patrimoniais acumulada; VII - Balancete analítico de verificação; VIII- Conciliação e extratos bancários; IX - Parecer da Comissão de Tomada de Contas; X - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, quando houver; XI - Análise do órgão de assessoramento contábil; XII - Justificativa dos valores inscritos em devedores da entidade e diversos responsáveis; XIII - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou o balancete, ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum"; XIV - Cópias das folhas-razão das contas de receita e despesa (sem quebra de página). § 1º - No caso de a Comissão de Tomada de Contas e o Plenário não se reunir durante o período do envio do balancete ao CFFa, o CRFa fará a remessa do mesmo com justificativa e encaminhará posteriormente os documentos pendentes. § 2° - Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia devem protocolizar no CFFa os balancetes mensais até o último dia útil do mês subseqüente, os quais serão analisados pelo órgao de assessoramento contábil e, conclusivamente, pela Comissao de Tomada de Contas, para posterior exame e julgamento pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 3º - Fica dispensado o envio do balancete referente ao mês de dezembro de cada exercício. § 4° - Ao término de cada mandato da Gestão é necessária a apresentação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da mesma. § 5° - A Prestação de Contas referida no parágrafo 2° será assinada pelos gestores do mandato findo, ainda que a conclusão da mesma se dê após o encerramento do mandato. § 6° - O Conselho Federal de Fonoaudiologia, após homologação do Plenário, enviará aos respectivos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia cópia do parecer da CTC referente ao balancete analisado. § 7° - Todas as folhas e peças do processo relativo aos balancetes mensais deverão ser numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

Art. 11 - As prestações de contas anuais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverão ser encaminhadas ao Conselho Federal de Fonoaudiologia até o dia 10 (dez) de março do exercício subseqüente, contendo as seguintes peças: I - Ofício de encaminhamento ao Conselho Federal de Fonoaudiologia; II - Rol de responsáveis; III - Relatório de gestão, emitido pelos responsáveis, contendo metas programadas, atingidas, nao atingidas e justificativas, em conformidade com o plano de metas que fundamentou a proposta orçamentária; IV - Comparativo da receita orçada com a arrecadada; V - Comparativo da despesa autorizada com a realizada; VI - Declaração da respectiva unidade de pessoal da Unidade Gestora de que os responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n° 8.730, de 10 de novembro de 1993; VIl - Balanço financeiro; VIII - Balanço patrimonial comparado; IX - Demonstração das variações patrimoniais; X - Conciliação bancária; XI - Extratos bancários de dezembro; XII - Demonstrativo comprobatório (saldo das contas do balanço patrimonial, tais como: diversos responsáveis, devedores da entidade, restos a pagar, entidades públicas devedoras, entidades públicas credoras, consignações, credores da entidade, outras contas com saldo a pagar ou a receber); XIII - Inventário dos bens patrimoniais adquiridos, baixados e alienados no exercício; XIV - Justificativa do déficit patrimonial, se houver; XV - Análise circunstanciada do órgão de assessoramento contábil; XVI - Parecer da Comissão de Tomada de Contas; XVII - Justificativa da falta de assinatura de um dos membros da CTC, se for o caso; XVIII - Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas ou o ato da Diretoria adotado "ad referendum". § 1° - O Rol de Responsáveis referido no inciso II deste artigo conterá as seguintes informações: I - Relações de responsáveis indicando: a) Nome de todos os conselheiros, efetivos e suplentes, e os respectivos períodos de exercício do mandato; b) Nomes dos membros da Diretoria Executiva e os respectivos períodos de exercício do mandato; c) Nome dos membros da CTC e os respectivos períodos de exercício do mandato; d) Nome do responsável pelo assessoramento contábil e o período de exercício da função; II - Os seguintes dados pessoais dos membros indicados no item I: a) Número do cadastro de pessoa física (CPF); b) Endereço residencial completo; c) Endereço eletrônico, se houver; d) Identificação dos atos de nomeação ou designação e de exoneração ou dispensa.

§ 2° - Antes de serem submetidas à homologação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia, as contas serão auditadas pelo órgão de assessoramento contábil do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 3º - A auditoria deverá ser feita até 31 (trinta e um) de agosto do exercício subseqüente. § 4° - As prestações de contas dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia para julgamento, acompanhadas de relatório e certificado da auditoria realizada, após análise da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Fonoaudiologia. § 5° - Ao término de cada mandato da Gestão é necessária a apresentação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da mesma. § 6° - A Prestação de Contas referida no parágrafo 5° será assinada pelos gestores do mandato findo, ainda que a conclusão da mesma se dê após o encerramento do mandato. § 7° - As contas serão julgadas: I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) Omissão no dever de prestar contas; b) Prática de ato de gesto ilegal, ilegítimo, anti-econômico, ou infraçao à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou anti-econômico; d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. § 8° - A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação da respectiva Unidade Gestora de corrigir, no período seguinte, a causa da ressalva, sob pena de serem julgadas irregulares as contas sucessivas. § 9° - Sendo julgadas irregulares as contas do período, será imediatamente instalada a comissão de inquérito para apurar as responsabilidades.

§ 10 - O Conselho Federal de Fonoaudiologia, após homologação do Plenário, enviará aos respectivos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia cópia do parecer da CTC referente às prestações de contas anuais analisadas. § 11 - Todas as folhas e peças do processo relativo à prestação de contas anual deverão ser numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis do cumprimento das demais normas relativas à gestão de recursos públicos. Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas Resoluções CFFa nº s 240/1999 e 298/2003.

SANDRA MARIA VIEIRA TRISTÃO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ISABELA DE ALMEIDA POLI
Diretora-Tesoureira

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS
RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA
JULGADOS EM 24 DE JULHO DE 2008

1. Processo CFO-248/2007
Processo CRO-RS-015/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul "ex-officio"
Denunciados: GH Clínica Odontológica Ltda. e CD-Jean Fabian Daitx
Acórdão CFO-1346/2008
Decisão: Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias.

2. Processo CFO-10731/2008
Processo CRO-SP-049/2006
Denunciante: Fundação CESP - Presidente-Diretor Martin Roberto Glogowsky
Denunciado: CD-José Antonio Tinoco
Acórdão CFO-1334/2008
Decisão: Censura pública, em publicação oficial cumulada com pena pecuniária de 2 (duas) anuidades.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

1 - Processo Administrativo CONTER nº 024/2008. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 8ª Região. INTERMEDIADOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Regularidade do Pleito Eleitoral, do CRTR 8ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2008, por 8 (oito) votos pela HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DO CRTR 8ª REGIÃO, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 52ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2 - Processo Administrativo CONTER nº 083/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 16ª Região. INTERMEDIADOR: TR. José Carlos Araújo de Melo. EMENTA: Regularidade do Pleito Eleitoral, do CRTR 16ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2008, por 8 (oito) votos pela HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DO CRTR 16ª REGIÃO, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 53ª Sessão, parte integrante deste julgado.

. VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
4ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

O Plenário do Conselho Regional de Química - IV Região, na Sessão nº 1652, de 14 de outubro de 2008, delibera:

Artigo 1º - Fica revogada a Deliberação nº 10, do CRQ - IV Região, datada de 22/07/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12/09/2008 e no Diário Oficial da União em 11/09/2008, a qual instituiu e regulamentou o "Prêmio Fritz Feigl" para o ano de 2009, em razão do cancelamento do referido concurso, conforme decidido na Sessão Extraordinária 002/2008 do Plenário do Conselho Regional de Química IV Região.

MANLIO DE AUGUSTINIS
Presidente do Conselho